República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 29 de maio de 2014
Publicação: sexta-feira, 30 de maio de 2014 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 14.592 ANO XLVIII

AVISO

A Diretoria de Comunicação Institucional avisa aos Senhores Advogados, interessados e pessoas do direito que, na **Edição do Diário da Justiça do dia 12 de maio de 2014,** em sua capa, **Onde se lê: Nº 14.590, Leia-se: Nº 14.591.** Também na capa e no cabeçalho de toda a edição, **Onde se lê: Disponibilização: terça-feira, 27 de maio de 2014; Publicação: quarta-feira, 28 de maio de 2014**. **Leia-se: Disponibilização: quarta-feira, 28 de maio de 2014; Publicação: quinta-feira, 29 de maio de 2014**. **Marcela Sitônio – Diretora. João Pessoa, 29 de maio de 2014.**

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.330/2014 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta no Processo Administrativo de nº 347410-1 resolve Designar o servidor Felipe Ribeiro Rodrigues, Analista Judiciário, Matrícula: 477786-7, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 4ª Vara Mista, com efeitos retroativos a 26/03/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2014. Desembargadora Maria de Fátima de Moraes Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.410/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO -** JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO - 30.06 a 29.07.2014 - 2014/2. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de maio de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.411/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO -** CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - 2014/2 - 20.11 a 19.12.2014. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de maio de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.412/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO -** CLÁUDIO PINTO LOPES - 2011/2 - 25.06 a 24.07.2014; EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO - 2014/1 - 15.07 a 13.08.2014; EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO - 2014/2 - 20.11 a 19.12.2014; PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA - 2014/2 - 14.07 a 12.08.2014; Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de maio de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.416/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLARA DE FARIA QUEIROZ, Juíza de Direito, para, a partir do dia 02.06.2014 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pela unidade judiciária de Cacimba de Dentro, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de maio de 2014.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO, POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 127, XXX, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EG. TRIBUNAL.".

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 2003302-24.2014.815.0000. RECORRENTE: HILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR. ADVOGADOS: NESTOR ALVES DE MELO FILHO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...INADMITO O RECURSO ESPECIAL.".

RECURSO ESPECIAL Nº 00090073-21.2012.815.2001(200.2012.090073-9/002). RECORRENTE: JOSÉ VALDEBAM DE SOUZA NUNES. ADVOGADOS: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 0905741-90.2009.815.0000(200.2009.046029-2/001). RECORRENTE: FICAMP S/A INDUSTRIA TÊXTIL. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTROS. RECORRIDO: AMISAÚDE – AUTO PROGRAMA DE SAÚDE LTDA. ADVOGADOS: THIAGO LEITE E OUTRO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 00090073-21.2012.815.2001 (200.2012.090073-9/002). RECORRENTE: JOSÉ VALDEBAM DE SOUZA NUNES. ADVOGADOS: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO."

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 2002844-07.2014.815.0000. RECORRENTE: VALDIVAN BATISTA PONCIANO. ADVOGADO: GERALDA QUEIROGA DA SILVA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0110724-05.2008.815.0000 (001.2008.002500-8/002). RECORRENTE: ALEX AGRA ALVES. ADVOGADOS: FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. José Ricardo Porto
Desª Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTES
Des. João Benedito da Silva (1º suplente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
(Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001955-40.2010.815.2001 (200.2010.001955-9/001). RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO FERREIRA. ADVOGADO: ELISABETE LOPES CAVALCANTI.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0588143 – 60.2013.815.0000 Nº (999.2013.001437-9/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: VERA LÚCIA NOBRE OLIVEIRA. ADVOGADO: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0027894-85.2011.815.2001 (200.2011.027894-8/002). RECORRENTE: SANDRO FERREIRA ALVES. ADVOGADOS: ALCIDES BARRETO B. NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "... INADMITO O RECURSO ESPECIAL.".

RECURSO ESPECIAL Nº 0110724-05.2008.815.0000 (001.2008.002500-8/002). RECORRENTE: ALEX AGRA ALVES. ADVOGADOS: FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0019185-32.2009.815.2001 (200.2009.019185-5/001). RECORRENTE: HGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTROS. RECORRIDA: ORIONE ALVARES DA SILVA. ADVOGADOS: JOSÉ BEZERRA MONTENEGRO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL N.º 0013661-54.2009.815.2001(200.2009.013661/001). RECORRENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ SIMÕES ALVES. ADVOGADA: MIERCIO CABRAL DE VASCONCELOS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0001955-40.2010.815.2001 (200.2010.001955-9/001). RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA. RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO FERREIRA. ADVOGADOS: ELISABETE LOPES CAVALCANTI.

RECURSO ESPECIAL Nº 0006154-39.2009.815.2002 (200.2009.006154-6/001). RECORRENTES: EDVALDO LAURENTINO SILVA E WALDEMIR FERREIRA ALVES PINHEIRO. ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA E OUTRO. RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 042.2012.000379-5/001. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA SOARES. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO; MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ. ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000007-61.2009.815.0461 (046.2009.000007-9/001). RECORRENTE: IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ADVOGADOS: MANUELA BEATRIZ PONTES MACIEL E OUTROS. RECORRIDA; GEORGIA MILENA FERNANDES SILVA. ADVOGADO: PETRONILDO VIANA DE MELO JÚNIOR.

RECURSO ESPECIAL Nº 0587627-40.2013.815.0000 (999.2013.000881-9/001). RECORRENTE: DEMONTIÊ GOMES DE ALMEIDA. ADVOGADO: JOSÉ ALVES FORMIGA. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000057-81.2013.815.2002(999.2013.001324-9/001). RECORRENTE: RONDINELLY DA SILVA MAIA. ADVOGADOS: ALMIR ALVES DIONÍSIO E FRANCIS FREDIÊ CAMELO. RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0028306-16.2011.815.2001 (2002011028306-2/001). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS. RECORRIDA: WASHINGTON ANSELMO RODRIGUES CHAVES. ADVOGADA: JOSEMÍLIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0038167-57.2010.815.2002 (200.2010.038167-8/003). RECORRENTE: FÁBIO MENEZES CAVALCANTE. DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS ANTÔNIO MACIEL DE MELO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000544-84.2012.815.0321(032.2012.000544-5/001). RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: GILVAN MEDEIROS DA COSTA. ADVOGADO: RODRIGO MORAIS MATOS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0028882-09.2011.815.2001 (200.2011.028882-2/001). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: DEMOSTRO LUIZ. ADVOGADO: JOSEMÍLIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS MANEJADOS POR SANDRO FERREIRA ALVES.",

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 0027894-85.2011.815.2001 (2002011027894-8/002). EMBARGANTE: SANDRO FERREIRA ALVES. ADVOGADA: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, CAMILA ALBLARD E OUTRO(S).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DO RESP. Nº 1.410.839/SC (TEMA 698, ORDEM DE INCLUSÃO 880) À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ESTABELECIDA PELO ART. 543-C DO CPC, E TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2008-STJ, DEVERÁ O PROCESSAMENTO DO(S) RECURSO(S) PERMANECER SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RECURSO ESPECIAL Nº 0028685-25.2009.815.2001(200.2009.028685-3/001). RECORRENTE: FEDERAL SEGUROS S/A. ADVOGADOS: ROSANGELA DIAS GUERREIRO E OUTROS. RECORRIDOS: SYDNEY BARBOSA DA SILVA E OUTROS. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO SCOZ JÚNIOR E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...ADMITO O RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA "A" DO ART. 105, III, CF, NO QUE PERTINE AO ART. 535, II, CPC.".

RECURSO ESPECIAL Nº 0002590-48.2010.815.0731 (0732010002590-4/001). RECORRENTE: BANCO FINASA S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.

RECURSO ESPECIAL N.º 0023878-25.2010.815.2001 (2002010023878-7/001). RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARTIM VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR. ADVOGADOS: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000458-16.2012.815.0321(0322012000458-8/001). RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDA: JORGE MÁRIO DA NÓBREGA FIGUEIREDO. ADVOGADO: RODRIGUES MORAIS MATOS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ADMITO O RECURSO ESPECIAL, NO QUE PERTINE AO ART. 730 DO CPC.".

RECURSO ESPECIAL Nº 0804029-67.2003.815.0000 (888.2003.006152-2/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CBOPPM-PB E O CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – COPM-PB. ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NO QUE PERTINE AO ART. 100 DA CF.".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0804029-67.2003.815.0000 (888.2003.006152-2/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CBOPPM-PB E O CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – COPM-PB. ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 31 de maio a 02 de junho de 2014, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR
31/05	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
01/06	LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
02/06	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

SERVIDORES

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
31/05	André Nam	Eduardo da Motta Pessoa José Francisco de Melo Irmão – Ofic. de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Ronaldo Rafael Gomes Filho	Gilson de Souza Melo	Uilamar Batista da Nóbrega
01/06	André Nam	Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	Gilson de Souza Melo	Antonio Carlos Gomes de Araújo
02/06	Eduardo Cândido de Moura	José Waldez Lins Rabelo Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Edith Ramalho Feitosa	Gilson de Souza Melo	André Ricardo Chagas Siqueira

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de maio de 2014. - Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: **www.tjpb.jus.br** • e-mail: **diajustica@tjpb.jus.br**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DO RESP. Nº 1.410.839/SC (TEMA 698, ORDEM DE INCLUSÃO 880) À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ESTABELECIDA PELO ART. 543-C DO CPC, E TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2008-STJ, DEVERÁ O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL PERMANECER SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RECURSO ESPECIAL N°0587566-82.2013.815.0000(999.2013.000656-5/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDA: MARIA NASARÉ DE SOUSA ALVES. DEFENSORA: FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...INADMITO O RECURSO ESPECIAL, COM RELAÇÃO AO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC E NEGO SEGUMENTO, AO MESMO NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS O DISPOSTO NO ART. 543-C, § 7º, INCISO I, DO CPC E NO ART. 2º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.".

RECURSO ESPECIAL Nº0016215-88.2011.815.2001 (200.2011.016215-9/001). RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS. RECORRIDO: IRAN FERREIRA SAMPAIO. ADVOGADOS: ADRIANO HENRIQUE TARGINO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...COM ARRIMO NO ART. 543-B, § 1º, DO CPC, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO ATÉ QUE O STF DEFINA A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA COM O JULGAMENTO DO PARADIGMA DECLINADO (RE 560.900-6/DF, TEMA 22).".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0117740-68.2012.815.0000(999.2012.001081-7/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDOS: FABRÍCIO SANTOS DA SILVA E YLKI DOS SANTOS SILVA. ADVOGADA: JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: " ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 073.2012.006398-4/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO. ADVOGADOS: LINCOLN MENDES LIMA E OUTROS. RECORRIDA: ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI DOS SANTOS. ADVOGADOS: ELIANE M. CAVALCANTI E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: " ADMITO O RECURSO ESPECIAL"

RECURSO ESPECIAL Nº 073.2012.006398-4/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO. ADVOGADOS: LINCOLN MENDES LIMA E OUTROS. RECORRIDA: ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI DOS SANTOS. ADVOGADOS: ELIANE M. CAVALCANTI E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ADMITO O RECURSO ESPECIAL TÃO SOMENTE QUANTO AO ART. 557, §2º, DO CPC.".

RECURSO ESPECIAL Nº 0100759-09.2011.815.2001(200.2011.025935-1/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TRIUNFO. ADVOGADOS: PEDRO VICTOR DE MELO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "A) INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RELAÇÃO À SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO; B) NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO QUANTO AOS TEMAS RELATIVOS AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, FAZENDO-O COM ESTEIO NO ART. 328-A DO RISTF, ART. 543-B, § 2º DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DA RESOLUÇÃO DO TJPB (DE 13/07/2011).".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 0013661-54.2009.815.2001(200.2009.013661/001). RECORRENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ SIMÕES ALVES. ADVOGADOS: MIERCIO CABRAL DE VASCONCELOS E OUTROS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 344.911-4 / Abono de faltas / Valéria Carneiro Leal; 348.557-9 / Licença / Marilia do Socorro C. B. De Melo; 346.520-9 / Exoneração / Bianca Domiciano Vieira Costa Cabral; 348.189-1 / Solicitação / Danielle Maria Furtado Lemos;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 348.248-1 / Solicitação / Andréa Lyra Fernandes Félix; 345.411-8 / Solicitação / Maria Emilia Neiva de Oliveira; 349.287-7 / Requisição de funcionário / Flavio Pereira de Sousa; 347.751-7 / Indicação de substituto / Gustavo Jose D Fialho; 345.986-1 / Solicitação / Alana Alves Batista; 345.055-4 / Solicitação / Livia Furtado de Figueiredo; 336.690-1 / Solicitação / Jose Irlando Sobreira Machado; 344.192-0 / Solicitação / Marcelo Jose Sarmento Vieira; 336.514-0 / Relotação / Elizabeth Anne Souto Maior;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:344.246-2 / Solicitação / Raissa Pereira de Araújo;

DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL nº 0007312-20.2011.815.0011 - ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/a - ADVOGADO:Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. E George Ottavio Brasilino Olegario - APELADO(A): José

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Antônio Silveira Neto	350.128-1	Juiz Auxiliar da Presidência	São Paulo	29 a 31/05/2014	Participar do Encontro de Revisão da Resolução nº 70/2009 do CNJ
Daniel Martins da Cunha	350.117-5	Oficial de Justiça	Boqueirão	26 a 30/05/2014	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 3.703/2013
Guilherme Passos Feijó	350.116-7	Oficial de Justiça	Boqueirão	26 a 30/05/2014	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 3.785/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 29/05/2014 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de maio de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.415/2014 - A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando os afastamentos decorrentes de licenças, convocações, vacâncias e férias regulamentares do mês de **JUNHO de 2014**, resolve:designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito a seguir relacionados para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias das quais são titulares, responderem pelo expediente das varas e comarcas, nos períodos a seguir descritos:

JOÃO PESSOA	3ª VARA CÍVEL	Aylzia Fabiana Borges Carrilho Juíza de Direito Auxiliar	04.06 a 03.07.2014
JOÃO PESSOA	4ª VARA CÍVEL	Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho Juiz de Direito Auxiliar	02.06 a 01.07.2014
JOÃO PESSOA	12ª VARA CÍVEL	Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega Juíza de Direito Auxiliar	16.06 a 15.07.2014
JOÃO PESSOA	6ª VARA DE FAMÍLIA	Algacyr Rodrigues Negromonte Juiz de Direito Auxiliar	02 a 27.06.2014
JOÃO PESSOA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Gustavo Leite Urquiza Juiz de Direito	02.06 a 01.07.2014
JOÃO PESSOA	3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA E DIRETORIA	Andréa Dantas Ximenes Juíza de Direito Auxiliar Silvio José da Silva - **Diretoria** Juiz de Direito	25.06 a 24.07.2014
SANTA RITA	JUIZADO ESPECIAL MISTO	Lilian Frassinetti Correia Cananéa Juíza de Direito	25.06 a 16.07.2014
BONITO DE SANTA FÉ	VARA ÚNICA	Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto Juiz de Direito	04 a 12.06.2014
PAULISTA	VARA ÚNICA	Isabelle Braga Guimarães de Melo Juíza de Direito	16 a 28.06.2014
SÃO BENTO	VARA ÚNICA	Rafaela Pereira Toni Coutinho Juíza de Direito	16 a 28.06.2014
SOUSA	3ª VARA MISTA	Renan do Valle Melo Marques Juiz de Direito	12.06 a 11.07.2014
SOUSA	4ª VARA MISTA	Alírio Maciel Lima de Brito Juiz de Direito	09.06 a 08.07.2014
PATOS	4ª VARA MISTA	Anna Mª do Socorro Hilário L. Felinto Juíza de Direito	12.06 a 11.07.2014
PATOS	7ª VARA MISTA	Josclleide Ferreira de Lira Juíza de Direito	12.06 a 11.07.2014
PRINCESA ISABEL	1ª E 2ª VARAS MISTAS E DIRETORIA	Andréia Matos Teixeira Juíza de Direito	12.06 a 11.07.2014
CAJAZEIRAS	4ª VARA MISTA	Paula Frassinette N.de MirandaDantas Juíza de Direito	04 a 12.06.2014
PILAR	VARA ÚNICA	Higyna Josita Simões de Almeida Juíza de Direito Auxiliar	01 a 30.06.2014

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29de maio de 2014. **Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** - Presidente

Marques Neves - ADVOGADO:José Etealdo da Silva Pessoa Neto – DECISÃO: "Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo, "in totum o decisum a quo".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006187-11.2014.815.0000 - RELATOR:Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Município de João Pessoa - PROCURADOR: Antônio Fernando de Amorim Cadete e outros - AGRAVADA: Sinubia Costa Ferreira - DEFENSORA:Marizete Batista Martins - DECISÃO: "Isto posto, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, "in totum", os termos da decisão recorrida, até o pronunciamento final da Câmara sobre o presente agravo de instrumento".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2003384-55.2014.815.0000 - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Município de Sousa - ADVOGADO: Thiago Leite Ferreira – AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba - DECISÃO: "Isto posto, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, mantendo-se, "in totum", os termos da decisão recorrida, até o pronunciamento final da Câmara sobre o presente agravo de instrumento".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2004757-24.2014.815.0000 - *Relator:Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Agravante:Romeu Fernandes de Paula - DEFENSOR:José Alipio Bezerra de Melo - AGRAVADO:Estado da Paraíba - DECISÃO: "Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento".*

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100057-23.2013.815.0181 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Ivanildo Fernandes da Silva - ADVOGADO:Ricardo Luiz Oliveira Vieira - AGRAVADO: Município de Guarabira - DECISÃO: "Por tais razões, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento interposto por entender que o mesmo encontra-se prejudicado, o que se faz com fundamento nos artigo 557 do CPC e precedentes do STJ".

APELAÇÃO CÍVEL nº 0025902-26.2010.815.2001 - ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Luciano Luis Silva Araújo – ADVOGADO: José Olavo C. Rodrigues e Wlly Annie Feitosa Barbosa - APELADO: MB Comércio de Calçados LTDA - ADVOGADO: Eduardo Braga FilhoDiante do exposto, reconhecida a prejudicial de mérito, prescrição da pretensão do autor e, sendo o presente recurso todo contrário à pacífica jurisprudência do STJ, amparado no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório".

APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2009.025167-7/001- ORIGEM:2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Banco Santander Brasil S/A - ADVOGADO:Bruno da Gama França - 01 APELADO:Carlos Minor Tomiyoshi - ADVOGADO:Arthur da Gama França - 02 APELADO:Celso Rodrigues Silva Sorocaba - ADVOGADO:Tiago Campos Rosa – DECISÃO: "Destarte, NÃO CONHEÇO DO RECURSO de apelação, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, "caput" do CPC".

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2001173-80.2013.815.0000 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE:Banco Santander Brasil S/A - AGRAVADA:Maria de Fátima Sousa – ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes - DECISÃO: "Por tais razões, com amparo nos arts. 525, II, e 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.020279-3/001 - ORIGEM: 2ª Vara Regional da Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. - AGRAVANTE:Banco Santander (Brasil) S/A ADVOGADO: Bruno Souto da França e outros - AGRAVADO: Sérgio Luiz Ferreira da Silva - ADVOGADO: Antônio Braz da Silva e outros - DECISÃO: "Por todas as razões expostas, em consonância com o douto parecer ministerial, nos termos do art. 557, § 1º – A, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, com base nos dispositivos mencionados, bem como no entendimento sedimentado do STJ, para reformar a decisão objurgada, unicamente, no que concerne à exclusão da multa diária ("astreintes"), devendo o recorrente exibir o contrato especificado na inicial, no prazo já definido de 10 (dez) dias, e, no caso de descumprimento da decisão, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar (art. 359 do CPC)".

AGRAVO INTERNO nº 0001492-94.2012.815.0751 - ORIGEM:2ª Vara da Comarca de Bayeux – RELATOR: Des. Abraham Lincoln da C. Ramos - AGRAVANTE:Banco Santander Brasil S/A - ADVOGADO:Patrícia de Carvalho Cavalcanti - AGRAVADO:Grimário Silvestre Ribeiro - ADVOGADO:Marcus Túlio Macedo de Lima Campos - DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º , do CPC, exerço o juízo de retratação, reconsiderando a decisão de fls. 76/82, apenas para afastar a presunção ficta dos fatos alegados pela parte autora, dando provimento ao agravo interno, nos termos do art. 557,] §1º-A, do mesmo código, mantendo os demais termos proferidos na decisão vergastada".

APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2009.023311-3/001 - ORIGEM:4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Banco Itaucard S/A – ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - APELADO:Josafa Nicolau da Costa Júnior – ADVOGADO:Pedro Gonçalves Dias Neto - DECISÃO: "Sendo assim, não conheço do presente recurso, negando-lhe seguimento, tendo em vista o acordo judicial firmando entre as partes, devendo os presentes autos retornar ao juízo de origem para fins de homologação e outras providências que entender cabíveis".

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000071-56.2012.815.0141 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Josilene de Oliveira Melo Silva - ADVOGADO:Damião Guimarães Leite – APELADO: Município de Jerico - ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade FilhoPor tais razões, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação cível, mantendo a sentença de fls. 61/66.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL nº 0023879-29.2011.815.0011 - APELANTE: Município de Campina Grande - ADVOGADO:Fernanda Augusta Baltar de Abreu - APELADO: Ordenira dos Santos Andriola - ADVOGADO:Antônio José Ramos Xavier - REMETENTE:Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - DECISÃO: "Por tais razões, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e a apelação cível".

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005772-28.2014.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Lázaro Rodrigues de Lima - ADVOGADO: Danielly M.Pires Ferreira - AGRAVADO: Paraíba Previdência-PBPREV – DECISÃO: Por essas razões, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada recursal, no sentido de suspender os descontos previdenciários sobre, tão somente, o terço constitucional de férias, mantendo-se os demais termos da decisão de 1º grau, até o julgamento final deste recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005962-88.2014.815.0000 - ORIGEM:7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Banco Itaú Consignado S/A - ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - AGRAVADO: Maria Dulce Gomes - ADVOGADO: Jairo de Oliveira Souza – DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos obrigatórios para a concessão da liminar pretendida, uma vez vislumbrados os pressupostos legais, com fulcro nos arts. 527, III c/c o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, mantendo, desta forma, "in totum" os efeitos da decisão agravada, no sentido de que a agravante se abstenha de realizar descontos referentes a supostos empréstimos consignados contraídos em nome da agravada, imediatamente, sob pena de multa diária já fixada cujo valor deve ser mantido em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de eventual descumprimento. - Por fim, impende ressaltar que a atribuição do efeito suspensivo ao recurso não implica necessariamente na antecipação do seu julgamento, tendo em vista que a decisão poderá ser novamente reformada, quando do pronunciamento final da Câmara. - Noutro viés, DEFIRO o pedido de publicações exclusivamente em nome de Wilson Sales Belchior , OAB/PB 17.314-A.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 004.7441.48.2010.815.2001 - ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Hélio Thomas Gonçalves - ADVOGADA: Adryana Carla de Lima - APELADA: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Francisco Bezerra de Carvalho Junior – DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 221/225.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006316-16.2014.815.0000 — 7ª Vara de Família—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Antônio Fernandes.—ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas.—AGRAVADO: Angela Maria Lucena de Oliveira.—ADVOGADO: Eduardo Jorge Lima Azevedo.—DECISÃO: Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido de efeito suspensivo, para minorar o valor arbitrado a título de alimentos provisórios, a serem prestados à agravada, no percentual de 15% sobre o valor dos rendimentos líquidos do agravante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004568-46.2014.815.0000 – 10ª Vara Cível de Campina Grande.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Espólio de Joaquim Amorim Neto, representado por seu Inventariante Alexei Ramos de Amorim—ADVOGADO: Célio Gonçalves Vieira.—AGRAVADO: Ednaldo Lucas dos Santos e outros.—ADVOGADO: Davi Tavares Viana e outros.—DECISÃO: Por tais razões, ante a ausência de um dos requisitos para concessão do pleito ora requerido, indefiro a liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006241-74.2014.815.0000—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Impetrante:Valter da Silva Rodrigues—Defensor:João Gaudêncio Diniz—Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba—DECISÃO: Isto posto, indefiro a liminar requerida.—Defiro a assistência judiciária.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006238-22.2014.815.0000 – 4ª Vara de Cajazeiras—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Município de Cajazeiras—Advogada: Paula Lais de Oliveira Santana—Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba—DECISÃO: Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos, e o faço com base no art. 557, caput do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2002524-88.2013.815.0000 — 6ª Vara da Fazenda da Capital. —RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE:Tiburcio Andrea Magliano —ADVOGADO: Demostenes Pessoa Mamede da Costa—01 AGRAVADO: CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba—ADVOGADO: Jeofton Costa Melo, Katiele Marques e outros—02 AGRAVADO: Centrais Eletricas da Paraíba S/A - EPASA—ADVOGADO: Jaldemiro Rodrigues de Ataide Junior—DECISÃO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO, para arbitrar os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos moldes do art. 557, § 1º-A do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2006116-09.2014.815.0000 — 7ª Vara Cível de Cabedelo.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Refrescos Guararapes Ltda..—ADVOGADO: Ian Mac Dowell de Figueiredo—AGRAVADO: Daniel Lucena da Silva.—ADVOGADA: Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo.—DECISÃO: Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos moldes do que disciplina o art. 557, 'caput' do CPC, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2006304-02.2014.815.0000 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Município de João Pessoa.—ADVOGADO(a): Luciana Emilia de Carvalho e outros—AGRAVADO: Samuel Medeiros.—Defensor: Benedito de Andrade Santana.—DECISÃO: Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 557, caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo a decisão interlocutória em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002245-96.2012.815.0251 — 5ª Vara de Patos—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Município de Patos—Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior—Apelado: Maria do Socorro Candeia de Souza—Advogado: Damião Guimarães Leite—Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara de Patos—DECISÃO: Pelo exposto, aplicando o art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento aos recursos, para afastar a condenação imposta ao apelante e, assim, julgar improcedente o pedido inicial.—Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem suportados pela parte apelada, aplicando-se o art. 12, da lei nº 1.060/50.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023106-47.2012.815.0011 — 6ª Vara Cível da Capital.—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Maria Célia Bezerra Costa. — Advogados: Aloisio Barbosa Calado Neto. —Apelado: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. — Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. — DECISÃO: Com essas considerações, DOU PROVIMENTO AO APELO, nos termos do art. 557, § 1ª-A, do CPC, modificando a sentença apenas para condenar o banco réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0080008-64.2012.815.2001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.— Apelante: Antonio Alvares de Farias—Advogado: Hildebrando Costa Andrade—Apelado: Estado da Paraíba, repres. por seu procurador Alexandre Magnus F. Freire—DECISÃO: Por tais razões, DOU PROVIMENTO PACIAL AO RECURSO, para anular a decisão, afastando o reconhecimento da prescrição, e devolver os autos ao Juízo de origem para que seja proferida nova sentença com a análise do mérito.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044306-28.2010.815.2001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Estado da Paraíba Procurador: Tadeu Almeida Guedes—Apelado: Eduardo Laffty Nóbrega Rocha—Advogado: José Ulisses de Lyra Junior—DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL

GRUPO - 2 – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	PEDRAS DE FOGO

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	ALAGOA GRANDE

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	2ª VARA MISTA DE PATOS

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA E UIRAÚNA.
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
JUNHO/2014

Dias	Comarca/Vara
03/06/14	2ª VARA MISTA DE ARARUNA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de maio de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - DIRETOR ESPECIAL.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004975-92.2010.815.0011 — 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho.—APELADA: Maria da Guia Rocha.—DEFENSORA PÚBLICA: Carmen Noujaim Habib.—REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.—DECISÃO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E À REMESSA NECESSÁRIA, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043214-15.2010.815.2001— 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Bruno Gomes Benigno Sobral—APELADA: Francisca Ferreira de Araujo—DEFENSORA PÚBLICA: Maria de Fátima Leite Ferreira—REMETENTE:: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital—DECISÃO: Pelo exposto, rejeito as preliminares de chamamento ao processo da União e do Município e da incompetência da Justiça Comum, e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E À REMESSA NECESSÁRIA, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125001-51.2012.815.0011 — 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Município de Campina Grande—Procurador: Hannelise S. Garcia da Costa—Apelado: João Victor Domingos de Souza—Defensor: Dulce Almeida de Andrade—DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPCP, dou provimento aos recursos, para, acolhendo a preliminar suscitada, reconhecer a ilegitimidade passiva do apelante, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.—Custas processuais e honorários advocatícios pelo apelado, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046568-34.1999.815.2001 — 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade—Apelado: A Paulino e Cia Ltda—DECISÃO: Ante o exposto, nos moldes do art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução.

REMESSA OFICIAL Nº 0000739-55.2012.815.0261 — 2ª Vara da Comarca de Piancó—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Promovente: Maria Aucionara Gomes Pereira Filomeno—Advogado: Damião Guimarães Leite—Promovido: Município de Emas, representado por seu Prefeito Constitucional—Advogado: Paulo Cesar de Medeiros—Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piancó—DECISÃO: Pelo exposto, aplicando o art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento aos recursos, para afastar a condenação imposta ao apelante e, assim, julgar improcedente o pedido inicial.—Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem suportados pela parte apelada, aplicando-se o art. 12, da lei nº 1.060/50.

Dra. Vanda Elizabeth Marinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006402-84.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravada: Maria Elza Oliveira dos Santos – Defensor Público José Alípio Bezerra de Melo. Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006229-60.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Francisco Flor de Souza, Brício Bruno Santos Brilhante e Maria do Socorro Ferreira Xavier – Adv. Adilson Alves da Costa. Agravada: Edilson Mendes Da Silva. Decisão: Indefiro o pedido de efeito suspensivo, em razão da não incidência do perigo de dano pela demora da prestação jurisdicional.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006245-14.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Município de Campina Grande – Representado por sua Procuradora Drª Hannelise Silva Garcia da Costa. Agravada: Cristiane Maria dos Santos Melo – Adv. Maria Ione de L. Mahon e outros. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de modo a suspender a decisão agravada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006409-76.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - Adv. Priscila Marsicano Soares. Agravado: TC Transportes, Máquinas e Perfurações de Poços LTDA. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de modo a suspender os efeitos da decisão interlocutória recorrida, determinando que seja dado prosseguimento ao processo em primeira instância na vara para o qual o processo foi distribuído inicialmente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006399-32.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba-PB representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravada: Ana Clara Lira Oliveira, representada por seu genitor Roberto Oliveira Silva – Adv. José Francisco Xavier. Decisão: Defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, determinando a suspensão da emissão do Certificado de Conclusão de Ensino Médio da Agravada até o pronunciamento final deste recurso.

Des. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL N. 0036352-91.2011.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. 01 APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior e outros. 02 APELANTE: Antônio Valtenir de Souza. ADVOGADOS: Gizelle Alves de Medeiros e outro. APELADOS: Os mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. ENTENDIMENTO DO STJ PELA LEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) NOS CONTRATO CELEBRADOS ATÉ 30.4.2008. ANÁLISE DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREJUDICADA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO PRIMEIRO RECURSO APELATÓRIO. PREJUDICADO O SEGUNDO APELO. - O STJ, em julgado recente, pacificou o entendimento de que nos contratos firmados até 30.4.2008 é legal a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC), ressalvado o abuso caso a caso. - "A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado." (REsp 1255573/RS, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, dou provimento ao primeiro apelo, de forma monocrática, arrimado no art. 557 do CPC, para julgar improcedentes os pedidos aviados na inicial. Por conseguinte, julgo prejudicado o segundo apelo. Por fim, reverto os ônus sucumbenciais, in totum, para a parte autora (segunda apelante), condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, estes no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o art. 20, § 4º do CPC, mais custas processuais, ficando, entretanto, suspensa, em virtude desta ser beneficiária da gratuitidade judiciária, conforme o art. 12 da Lei n. 1.060/50 (lei da gratuidade judiciária). Intimações necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100140-64.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Construtora Marillac Ltda. ADVOGADA: Luana Martins de Sousa Benjamim. AGRAVADOS: Lenilda da Costa Cavalcante e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO PELOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ (RESP 42.193/SP, REL. MINISTRO ADHEMAR MACIEL, SEXTA TURMA, DJ 18/04/1994 P. 8533). RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido possibilitar a substituição da caução pelos créditos decorrentes do contrato de locação, para fins de viabilizar o despejo. 2. Recurso provido monocraticamente. DECISÃO: Vistos etc. À luz do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, admitindo os créditos do contrato de locação como caução, até o limite correspondente a três meses de aluguel, ratificar a decisão liminar de f. 44/49, para fins de determinar, no prazo de quinze dias, o despejo dos agravados. Intimações necessárias.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0015985-46.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADOS: Luís Felipe Nunes de Araújo, Vinícius A. Cavalcanti. APELADA: Anaíza Maria Marques. ADVOGADO: José Nicodemos Diniz Neto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E DE EMISSÃO DE CARNÊS. ENTENDIMENTO DO STJ. PACTUAÇÃO VEDADA EM CONTRATOS POSTERIORES A 30.04.2008. TARIFAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, DE GRAVAME ELETRÔNICO E DE PROMOTORA DE VENDAS. ENCARGOS TRANSMITIDOS AO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. ART. 6º, III, DO CPC. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O STJ, em julgado recente, pacificou o entendimento de que nos contratos firmados posteriormente a 30.4.2008, é ilegal a pactuação das tarifas de abertura de crédito e de emissão de carnês. - TJPB: "A cobrança de encargos em relação a serviços de terceiros, gravame eletrônico e ressarcimento de despesas promotora de vendas, embora previstos em contrato, mas sem a especificação dos serviços que realmente foram realizados, ofende a Resolução 3.518/64 do CMN e o art. 6º, III, do CDC." (APELAÇÃO CÍVEL n. 0038220-75.2009.815.2001, Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Primeira Câmara Cível, publicação: 15/04/2014). DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso apelatório. Intimações necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2001641-44.2013.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: Juiz João Batista, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Bayeux. ADVOGADO: Muriel Leitão Marques Diniz. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. PREJUDICIALIDADE. 1. Proferida sentença no processo de origem, perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar. 2. Agravo de instrumento julgado prejudicado. DECISÃO: Vistos etc. Destarte, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, face à manifesta perda do seu objeto, o que faço arrimado no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0064094-57.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Bruno Gomes Benigno Sobral. APELADA: Amélia Pessoa Pereira. ADVOGADOS: Jairo de Oliveira Souza e Claudionor Vital Pereira. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - STJ: "Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves." (AgRg no Ag 961.677/SC, Relatora: Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, Julgamento: 20/05/2008, Publicação: DJe 11/06/2008). PRELIMINAR. DIREITO DO ESTADO DE ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS PELO ENTE ESTATAL. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DISPONIBILIZADO PELO ESTADO OU CREDENCIADO PELO SUS. REJEIÇÃO. - In casu, as provas colhidas são suficientes para comprovar a necessidade da continuação do tratamento prescrito pelo médico que assiste a paciente, sendo desnecessária qualquer perícia de médico disponibilizado pelo ente estatal, ou até mesmo credenciado pelo SUS, para evidenciar tal fato. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELADA PORTADORA DE ALZHEIMER (DEMÊNCIA). DOENÇA GRAVE. LAUDO MÉDICO. USO CONTÍNUO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO PELO ESTADO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS PELO ESTADO AO CEPAJ - CENTRO POPULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA REPRESENTANDO A LITIGANTE VENCEDORA NA DEMANDA. ÓRGÃO SIMILAR À DEFENSORIA PÚBLICA, VINCULADO AO ENTE ESTATAL. CONFUSÃO ENTRE DEVEDOR E CREDOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 421 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - É indevida a condenação do Estado em verbas sucumbenciais, pois a apelada encontra-se patrocinada por um Centro Popular de Assessoria Jurídica, órgão vinculado ao Estado da Paraíba, exercendo a mesma competência funcional da Defensoria Pública, ante a confusão patrimonial havida entre as partes litigantes. DECISÃO: Vistos etc. Isso posto, rejeito as preliminares e, no mérito, dou provimento parcial à apelação e ao recurso oficial, de forma monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC e da Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, para afastar a condenação em honorários advocatícios pelos motivos expostos. Intimações necessárias.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006232-15.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da CapitalAGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Rachel Lucena Trindade AGRAVADO: João Virginio de Oliveira (Adv. Fábio Firmino de Araújo) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. DESCONSTITUIÇÃO DE TAL ATO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE NÃO PÕE FIM À EXECUÇÃO NEM EXCLUI QUALQUER DAS PARTES DA LIDE. VERBA ADVOCATÍCIA. AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, 1ª-A, CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. "A condenação em honorários em exceção de pré-executividade, somente se mostra possível quando acolhida e resultar em efetivo julgamento de mérito com extinção do crédito ou parte dele, ou ainda quando implicar exclusão de parte do polo passivo da execução, o que não ocorreu na espécie." "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". (CPC, Art. 557, § 1º-A) […] Ante o exposto, amparado no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para afastar a condenação de honorários advocatícios arbitrados contra a Fazenda Pública.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0001890-82.2013.815.0241 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito (Adv. Miguel Rodrigues da Silva) APELADO: Carla Darlene Ferreira da Silva (Adv. José Nildo Pedro de Oliveira) RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE DE LIMPEZA URBANA. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA QUANTO AOS CARGOS E PERCENTUAIS DEVIDOS. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÁXIMO. COMPROVAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA, APENAS PARA ADEQUAR OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação, por força da inércia legislativa da Administração Municipal, que se prevalece de sua própria omissão para negar ao servidor direito que lei já lhe outorga, mas que depende de regulamentação legal. Destarte, apesar de não haver reconhecimento expresso do grau de insalubridade relacionado ao cargo do promovente, não se pode perder de vista a existência de legislação municipal assegurando a percepção da referida gratificação, bem como a natureza do labor exercido, compatível com o grau máximo de insalubridade, corroborada pela NR nº 15, expedida pelo Ministério do Trabalho, aplicada subsidiariamente. No que tange aos juros de mora, devem ser aplicados à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, no período anterior a 29/06/2009, quando deverão ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Quanto à correção monetária, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, a contar da data em que cada verba devida deveria ter sido paga. Consoante entendimento do art. 557, caput, CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por sua vez, nos termos da Súmula n. 253, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o "art. 557 do CPC, que autoriza o Relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". […] Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na súmula n. 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante desta Corte de Justiça, nego seguimento ao recurso apelatório e dou provimento parcial à remessa necessária, apenas para adequar os juros de mora e a correção monetária ao raciocínio disposto nos parágrafos acima.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2002265-93.2013.815.0000 ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Banco Bradesco S.A. (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho) AGRAVADO: Vanildo de Souza Leão (Adv. Amildo de Souza Leão) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE CÁLCULO. LIQUIDAÇÃO DA CONTADORIA FAZENDO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. ARGUIÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA, EIS QUE NÃO HOUVE FIXAÇÃO DESTE ACRÉSCIMO LEGAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N. 254, DO STF E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, AINDA QUE OMISSAS A PRETENSÃO E A CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A incidência, ex officio, de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida, sobre a condenação em expurgos inflacionários, não caracteriza excesso de cálculo, sequer quando omissas a esse respeito a pretensão inicial ou a condenação transitada em julgado, em conformidade com o entendimento sumulado n. 254, do Colendo STF, que assim dispõe: "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação". Nos termos do art. 557, caput, do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". […] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na Súmula 254, do STF, e na Jurisprudência dominante dos Colendos STF e STJ, nego seguimento ao agravo de instrumento, mantendo incólumes os exatos termos da decisão agravada.

APELAÇÃO N. 0002385-85.2012.815.0751 ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Mista de Bayeux RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Laurindo Pereira da Silva (Adv. Hilton Hril Martins Maia) APELADO: Banco Bradesco S/A (Adv. Hiran Leão Duarte e outros) APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS DE JUROS MENSAL E ANUAL EXPRESSAMENTE CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOS-

TOS. SEGUIMENTO NEGADO. “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal” […] Ante todo o exposto, amparado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e do próprio Tribunal, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

APELAÇÃO N. 0022259-79.2011.815.0011 ORIGEM: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Pedro Henrique Dantas Diniz (Adv. Bruno Roberto Figueira Mota) APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S.A. (Adv. Wilson Sales Belchior) APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS MENSAL E ANUAL EXPRESSAMENTE CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOSTOS. ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA EXORDIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. ART. 20, § 4º, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. ART. 557, CAPUT, CPC. DECISUM MANTIDO. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. Segundo Jurisprudência dominante do Colendo STJ, “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”. Toda a matéria a ser discutida na lide deve ser suscitada na inicial ou na contestação, não devendo ser conhecida a matéria arguida apenas em sede de apelação, porquanto não faz parte do pedido formulado, caracterizando inovação recursal. O pedido de redução dos honorários advocatícios de sucumbência deve ser rejeitado quando o valor fixado a esse título se revelar razoável, a teor do que delibera o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil vigente. Nos termos do art. 557, caput, do CPC, “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. […] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, bem como, na Jurisprudência dominante do Colendo STJ e desta Corte de Justiça, nego seguimento ao recurso apelatório, mantendo incólumes todos os exatos termos da sentença vergastada.

RECURSO OFICIAL Nº 0002994-02.2010.815.0731 REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo PROMOVENTE: Município de Cabedelo, representado por sua procuradora, Fernanda Luna Maciel Coqueijo PROMOVIDO: Jair Gomes Santana (Adv. Fabio Imperiano Duarte da Costa) RECURSO OFICIAL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO NOMEADO PELO JUÍZO. VALOR DA INDENIZAÇÃO JUSTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. SÚMULA 253, STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Em ação de desapropriação por utilidade pública, o juiz não pode desprezar a perícia para fixar o valor da indenização, principalmente se não foram produzidas provas contrapostas capazes de modificá-la. STJ - Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. […] Pelas razões acima expostas, nego seguimento ao recurso necessário, por tratar de matéria em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

APELAÇÃO Nº 0008017-33.2009.815.2001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Genivaldo da Silva Almeida (Adv. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e outro) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE/NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR. EXAMES COMPLEMENTARES. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DAS RAZÕES. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DESPROVIMENTO. Nas ações do administrado contra o Poder Público, o prazo de prescrição é quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, sendo irrelevante se o direito pretendido baseia-se em nulidade do ato administrativo. […] Ante o exposto, levando em conta a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, com fulcro no caput do art. 557, do Código de Ritos, nego seguimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006288-48.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: Juízo da 5ª Vara do Município de Patos AGRAVANTE: Município de Patos, representado por seu Procurador, Walber Rodrigues Mota AGRAVADO: Ministério Público Estadual AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DESTE TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. ARTS. 527, I, DO CPC. “[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda.” “O instituto da tutela antecipada, prevista no artigo 273, do CPC, visa garantir a efetividade da tutela jurisdicional com a antecipação dos seus efeitos. Contudo, a lei não fixou o momento adequado para a antecipação de tutela. Assim, poderá o juiz apreciar a mesma antes ou depois da citação do réu, conforme sua maior ou menor urgência. Mostra-se prudente, entretanto, que seja realizada a análise da tutela antecipada, in limine litis, tão logo a parte requeira, desde que presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. Nos termos do art. Art. 527, I, do CPC, “recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557, que, por sua vez, determina que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” […] Expostas essas razões e considerando que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, conforme autorizam os arts. 527, I, e 557, ambos do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 1420510-07.2013.815.0000 IMPETRANTE: Vicente Lima de Oliveira (Adv. Andréa Henrique de Sousa e Silva) IMPETRADO: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO NOTICIANDO A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO REQUERIDO DE FORMA ESPONTÂNEA PELA AUTORIDADE COATORA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DO INTERESSE DE AGIR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. Uma vez alcançada a pretensão do impetrante, através de ato espontâneo da autoridade coatora, impositiva a denegação da ordem, por perda superveniente do objeto e, por consequência, do interesse de agir. […] Assim, considerando o cenário posto nos autos, denego a ordem mandamental, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0003661-93.2013.815.0371 ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sousa RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Nazarezinho (Adv. Adélia Marques Formiga) APELADA: Maria Vanda da Silva Monteiro (Adv. Sebastião Fernando Botêlho) RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO RETIDO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. REFORMA DA SENTENÇA, APENAS PARA ADEQUAR OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. ART. 557, DO CPC, E SÚMULA 253, STJ. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO À APELAÇÃO. Não é razoável ou justo admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação. In casu, não havendo comprovação do pagamento relativo ao salário atrasado e décimo terceiro não alcançados pela prescrição quinquenal, é de rigor a manutenção da sentença que condenou a Edilidade ao respectivo pagamento. Nos termos do art. 333, II, do CPC, incumbe ao Município demonstrar que efetivamente pagou as verbas remuneratórias de servidor público supostamente inadimplidas. […] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no art. 557, caput, CPC, bem como, na Súmula 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante desta Corte, nego seguimento ao apelo e dou provimento parcial à remessa, apenas para determinar que os juros de mora incidam no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, e a correção seja contada com base no IPCA, a contar do inadimplemento das verbas discutidas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006278-04.2014.815.0000 ORIGEM: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Keins Montenegro da Silva (Adv. Leonard Henrique Miranda Viana) AGRAVADA: Veruska de Siqueira Campos Cantalice (Adv. Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e outros) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 525, I e 557, CAPUT, DO CPC. A cópia da procuração do agravante, em conformidade ao art. 525, I, do CPC, constitui peça obrigatória, estando o conhecimento do recurso condicionado à sua apresentação. […] Isso posto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do agravo de instrumento, e, consequentemente, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0000435-61.2013.815.0151 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Conceição, representado por seu Prefeito (Adv. Joaquim Lopes Vieiras de Lacerda) APELADO: Francisco Avelino da Silva Neto (Adv. Cícero José da Silva) REMETENTE: Juízo da 1ª Vara de Conceição RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO ATRASADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC. DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI QUANTO AO PAGAMENTO DE PARTE DAS VERBAS. REFORMA DA SENTENÇA, APENAS PARA ADEQUAR OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. ART. 557, DO CPC, E SÚMULA 253, STJ. ART. 557, §1º-A, CPC. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO À APELAÇÃO. Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação. In casu, contudo, havendo comprovação de parte do pagamento relativo aos salários atrasados e décimo terceiro não alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 333, II, CPC, é de rigor a reforma da sentença. Consoante a Jurisprudência do TJPB, “A ficha financeira, juntada aos autos pela municipalidade, é documento apto a comprovar o efetivo pagamento, ainda mais quando a parte contrária se mostra inerte em demonstrar, através de simples extrato bancário, que não recebeu tais quantias”. Conforme art. 557, §1º-A, CPC, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Por sua vez, nos termos da Súmula n. 253, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o “art. 557 do CPC, que autoriza o Relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”. […] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no art. 557, caput, CPC, bem como, na Súmula 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante desta Corte, nego seguimento ao apelo e dou provimento parcial à remessa, apenas para determinar que os juros de mora incidam no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, e a correção seja contada com base no IPCA, a contar do inadimplemento das verbas discutidas.

REMESSA OFICIAL Nº 0001001-42.2013.815.0011 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande AUTOR: Joabe Lopes Nascimento (Adv. Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira) RÉU: Município de Massaranduba, representado por seu Prefeito (Adv. Rodrigo de Araújo Oliveira) REMETENTE: Juízo da Comarca de Jacaraú REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO. NOMEAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO. POSTERIOR EXONERAÇÃO PELO NOVO PREFEITO MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DETERMINADA JUDICIALMENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ART. 557, CAPUT, CPC. SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO. Muito embora o art. 21, parágrafo único, LRF, tenha previsto ser nulo o ato administrativo que implique aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao novo mandato, este dispositivo não tem o condão de impedir o administrador público de praticar atos que garantam o exercício de situações jurídicas já consolidadas. […] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no art. 557, caput, CPC, bem como, na Súmula 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante desta Corte, nego seguimento ao recurso oficial, mantendo incólume os exatos termos da sentença vergastada.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010037-55.2013.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: José Gumercino Fernandes Oliveira - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001614-43.2012.815.2001 - Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: José Cícero Japia - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005399-76.2013.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: José Nilton Ferreira - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0065250-80.2012.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: Severino Trajano da Silva - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036159-76.2011.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: Erivaldo Pereira Nunes - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109067-97.2012.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: João Gonçalves de Sá - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106261-89.2012.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: Josenildo Evangelista do Nascimento - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0085206-82.2012.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Roberto Mizuki - Apelado: Antônio Martins Barbosa - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003127-12.2013.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelada: Maria Eunice da Cosa Silva - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 00039738-66.2010.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: PBPrev - Paraíba Previdência - Advogados: Daniel Guedes de Araújo e outros - Apelado: Ivaldo Francisco Martins - Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros - Remetente: Juiz de Direito. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em homenagem à função uniformizadora do direito e buscando evitar decisões conflitantes sobre o mesmo tema, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO, até a decisão definitiva do Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado administrativamente sob o nº 338.518-3, em trâmite perante esta Corte de Justiça. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041078-05.2011.815.2003 - Origem: 1ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque - Apelada: Joana D´Arc Barboza Borburema Diniz - Advogado: Alfredo Feliciano de Araújo Júnior. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCINALIDADE VIA CONTROLE DIFUSO. SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PROVOCAÇÃO DE QUALQUER SEGURADORA CONSORCIADA. POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE

PROCESSUAL. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO DE AÇÃO E PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NÃO ACOLHIMENTO. PREFACIAL SUSCITADA PELA APELADA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. AFASTAMENTO. MÉRITO. DEBIlIDADE APONTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU E A EXTENSÃO DA INVALIDEZ. Possibilidade. SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO PAUTADO EM LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. PERCENTUAL DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA. DESNECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE NOVA PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA DE LAUDO TRAUMATOLÓGICO CONFECCIONADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. ANULAÇÃO DO DECISUM. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. O Conselho Nacional de Seguros Privados outorga ao beneficiário do seguro, a faculdade de exigir a indenização da seguradora de sua preferência, pois todas estão autorizadas a operar no tocante ao DPVAT. O pagamento da indenização securitária realizado na via administrativa, não obsta o beneficiário, de acionar o judiciário, postulando eventual complementação, uma vez que "não implica quitação tácita nem encerra a certeza de que fora promovida de conformidade com o legalmente assegurado à vítima de acidente automobilístico". (TJDF; Rec 2012.01.1.043969-0; Ac. 713.430; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Teófilo Caetano; DJDFTE 25/09/2013; Pág. 106). Quando se está a tratar de indenização de Seguro DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro. Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente. Existindo prova da ocorrência de debilidade permanente, fruto de acidente automobilístico, cabível a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei nº 11.945/2009, no qual seguirá os parâmetros consignados na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, e será proporcional ao grau e a extensão da invalidez ilustrada pela prova pericial produzida. Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização do Seguro DPVAT deverá será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Para a constatação da invalidez permanente, no caso de cobrança de Seguro DPVAT, é imprescindível a realização de perícia quando não houver nos autos a evidência da invalidez e seu grau de extensão, haja vista a tabela da SUSEP estabelecer níveis de invalidez com valores diferenciados. Prescindível, na hipótese vertente, designação de nova perícia, pois existindo laudo traumatológico, no qual consta as informações pertinentes ao desfecho da demanda, confeccionada após a prolatação da sentença, por ocasião do mutirão DPVAT. Não tendo sido oportunizadas às partes, o direito de se manifestarem sobre o referido documento, impossível a análise da matéria por esta instância, sob pena de cerceamento de defesa. Faz-se imperioso anular o decisum monocrático, pois pautada em laudo pericial inconclusivo, o que "acaba por cercear o direito das partes ao esclarecimento dos fatos e à justa indenização."(TJMS - APL 0302219-55.2009.8.12.0011, Coxim, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, DJMS 06/03/2013, Pág. 26). Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES AVENTADAS, E, DE OFÍCIO, ANULO A SENTENÇA ORA RECORRIDA, devendo a presente ação ser devolvida ao Juízo a quo para que seja oportunizada às partes a manifestação acerca do laudo pericial encartado à fl. 72 dos presentes autos. Por conseguinte, julgo prejudicada a apelação interposta pela parte autora. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097872-18.2012.815.2001 - Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Marcos Antônio Viegas da Costa - Advogado: Hilton Hril Martins Maia - Apelado: Banco Finasa S/A - Advogado: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO. REQUERIMENTO DO SALDO DEVEDOR PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCONTO DEMONSTRADO NO CONTRACHEQUE DO PROMOVENTE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. RAZÕES JUSTIFICADORAS PARA SE INVENTER O ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO. As demandas configuradoras de relação consumerista subsumem-se, via de regra, à inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O instituto da inversão do ônus da prova confere ao consumidor a oportunidade de ver direito subjetivo público apreciado, facilitando a sua atuação em Juízo, evitando, assim, a condução do processo a um estado de non liquet. Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja invertido o ônus do prova e apresentado cópia do valor correspondente ao saldo devedor do promovente, para que este adote as providências necessárias, dando o regular prosseguimento ao feito, com o ulterior julgamento do processo. P. I. João Pessoa, 29 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006398-47.2014.815.0000 - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón - Agravado: Eimir Soares Pereira - Advogado: Cícero Guedes Rodrigues. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, por ausência de fumus boni iuris, requisito indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, indefiro a liminar pleiteada. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006394-10.2014.815.0000 - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Eduardo de Lima Pinheiro - Advogados: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e outro - Agravado: Estado da Paraíba . Vistos. DECIDO: Ante o exposto, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 0798312-98.2008.815.0000 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Impugnantes: Adriano Anselmo de Lucena e Roseany Suely Mousinho de Lucena - Advogado: Marcos Célio do Nascimento - Impugnado: Arlindo Barreto de Moura - Advogada: Anna Carla Lopes Correia Lima. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO RESCISÓRIA. CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO ORIGINÁRIA ATUALIZADO MONETARIAMENTE. POSICIONAMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO DE IMPORTE EM DISCREPÂNCIA COM ESSA ORIENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. IMPRECISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO A SER AUFERIDO. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE. O valor da causa nas ações rescisórias deve corresponder ao que foi atribuído à ação originária, sempre atualizado monetariamente, exceto se houver comprovação de que o benefício econômico pretendido pelo autor está em descompasso com o importe atribuído, em conformidade com o posicionamento pacífico adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo o impugnado demonstrado que o importe por ele indicado corresponderia ao benefício econômico a ser auferido com a desconstituição do provimento judicial rescindendo, inexiste, na espécie, situação a excepcionar a aplicação da regra geral, de forma que o acolhimento do presente incidente é medida que se impõe. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art. 277, do Regimento Interno desta Corte, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, para fixar o valor da causa na importância de R$ 36.892, 95 (trinta e seis mil reais, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014649-98.2011.815.2003 - Origem: 3ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Banco do Brasil S/A - Advogados: Celso David Antunes e outro - Apelada: Gilvonete Tavares de Melo - Advogado: Dávila Teresa de Galiza Fernandes Pinheiro. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. CÓPIAS REPROGRÁFICAS DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO PREPARO E DE SEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO. INTIMAÇÃO PARA ACOSTAR OS ORIGINAIS. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. RECONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE EVIDENCIADA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO. PREJUDICIALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. Julga-se deserto o recurso, quando a parte recorrente não comprova o pagamento do preparo, requisito extrínseco de admissibilidade. Com fulcro no art. 500, do Código de Processo Civil, o não conhecimento do apelo principal, obsta a análise do recurso adesivo, restando este, portanto, prejudicado. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, **o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior**. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO, E, POR CONSEGUINTE, NEGO-LHE SEGUIMENTO, restando prejudicado o exame do ADESIVO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039270-68.2011.815.2001 - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A - Advogada: Aldenira Gomes Diniz - Apelada: Rocha e Pedrosa Ltda - Advogados: Eric Izaccio de Andrade Campos e Érika Manuella de Andrade Campos. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 8.078/1990 E SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO. CONFUSÃO COM TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DETERMINAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE DA TARIFA DE CADASTRO. MATÉRIA PACIFICADA PELA CORTE SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO APELO. A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. Aplica-se aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a de nº 297. Em recente decisão no Recurso Especial nº 1251331, publicada em 24/10/2013, o Superior Tribunal de Justiça considerou legal a cobrança da Tarifa de Cadastro. Os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, levando em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, atendendo o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como aos critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c, § 3º do precitado art. 20. O relator, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO, monocraticamente, por entender ser legal a cobrança da Tarifa de Cadastro exigida pela instituição financeira, de acordo com entendimento, recente, do Superior Tribunal de Justiça. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116339-45.2012.815.2001 - Origem: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Banco Panamericano S/A - Advogada: Jullyanna Karlla Viegas Albino - Apelado: Walter da Silva Oliveira - Advogados: Melissa Margallen e outro. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DO PREPARO. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. INÉRCIA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EQUIVALENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A jurisprudência pátria assentou o entendimento, segundo o qual deve ser colacionado aos autos a comprovação do preparo, seja na oportunidade de interposição do recurso ou, posteriormente, quando devidamente provocado, sob pena de deserção. A aplicabilidade do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, permite ao relator, de forma isolada, negar seguimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente a que seria concedida, caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, por se tratar de hipótese reveladora do ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. **P. I.** João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019483-82.2013.815.2001 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Apelado: João Bosco Cavalcante. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 295, II, E 267, IV, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONFORMISMO. RAZÕES RECURSAIS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA SUMULADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. Cabe ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício do seu mister. "É cediço nessa Corte que a legitimidade para cobrar multa aplicada a ex-prefeito, por Tribunal de Constas estadual, pertence aos Estados. (...)" (AgRg no Resp 1325368/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2010, Dje 29/08/2012). Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I.João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000752-02.2013.815.0461 - Origem: Comarca de Solânea - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Wilicélia Moreira de Almeida - Advogado: Cleidisio Henrique da Cruz - Apelado: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Advogado: Antônio Braz da Silva . APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DE REVISÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 8.078/1990 E SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. CONTRATO. REDAÇÃO QUE NÃO OBEDECE AOS PRECEITOS DA Legislação CONSUMERISTA. Ausência de termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. princípio da boa-fé contratual. Inobservância. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos moldes da Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça. É permitida a capitalização mensal de juros, bem como os juros remuneratórios, nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que previamente pactuados, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Em observância ao princípio da boa-fé, o contrato deve conter informações adequadas, razoáveis e claras sobre os serviços pactuados, pelo que deve ser redigido de forma transparente, de modo a possibilitar à parte contratante compreender e, por conseguinte, anuir conscientemente às cláusulas constantes do instrumento contratual, deste modo, impossível a cobrança da capitalização dos juros, em razão do contrato não ter obedecido ao que preconiza o Código de Defesa do Consumidor. O relator, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, § 1º-A, do Estatuto de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para alterar a sentença quanto a capitalização dos juros e sucumbência. P. I. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028704-94.2010.815.2001 - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Apelado: Geraldo Luiz Leite - Advogados: Elaine Maria Gonçalves e outro. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 295, II, E 267, IV, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONFORMISMO. RAZÕES RECURSAIS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA SUMULADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. Cabe ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício do seu mister. "É cediço nessa Corte que a legitimidade para cobrar multa aplicada a ex-prefeito, por Tribunal de Constas estadual, pertence aos Estados. (...)" (AgRg no Resp 1325368/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2010, Dje 29/08/2012). Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029722-53.2010.815.2001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Flávio José Costa de Lacerda - Apelado: Aldenor Guilhermino da Silva. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 295, II, E 267, IV, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONFORMISMO. RAZÕES RECURSAIS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. Cabe ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício do seu mister. "É cediço nessa Corte que a legitimidade para cobrar multa aplicada a ex-prefeito, por Tribunal de Constas estadual, pertence aos Estados. (...)" (AgRg no Resp 1325368/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2010, Dje 29/08/2012). Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I.João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000040-37.2009.815.0401 - Origem: Comarca de Umbuzeiro - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de Umbuzeiro - Advogadas: Jucimara Cavalcante de Andrade e Maria José Rodrigues Filha - Apelada: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMUNICADO DA EMPRESA DE TELEFONIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DE UMA DAS FATURAS. EXORBITÂNCIA NA COBRANÇA DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2008. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INCONFORMISMO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE. ADIMPLEMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO AUTORAL. INTELIGÊN-

CIA DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DESINCUMBÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO AUTORAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREJUDICIALIDADE. SENTENÇA. MANUTENÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos não retira da parte demandante a necessidade de comprovar, minimamente, a verossimilhança de suas alegações. Para que se configure o dano material, é necessário a demonstração através de provas, que tenha ocorrido o fato e o nexo causal, o que não se verifica no caso em deslinde. A parte autora precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito, consoante exigência do art. 333, I, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no presente caso. A cobrança de valores exorbitantes referente ao consumo de água não restou devidamente confirmada no arcabouço probatório carreado aos autos, não ficando comprovadas a ilegalidade e má-fé necessárias ao pagamento da repetição de indébito. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, permite ao relator, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000283-34.2013.815.0241 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Monteiro - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de São João do Tigre - Advogado: Carlos Andrade Bezerra - Apelada: Maria José Lima Correia - Advogado: Miguel Rodrigues da Silva - Remetente: Juíza de Direito. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CARGO PROFESSORA. REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. ILEGALIDADE. ABUSO DE PODER CONFIGURADO. NULIDADE DO ATO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. Deve ser motivado o ato administrativo, que transfere servidor de uma, para outra localidade, a fim de que o Judiciário possa avaliar se os motivos determinantes da atitude do administrador coadunando-se com a situação de fato ensejadora de sua opção. Cometendo a autoridade apontada como coatora, ato flagrantemente ilegal, e, havendo-se ela com evidente abuso de poder, impõe-se a concessão da segurança, como resguardo dos direitos da impetrante. Nos moldes da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". De acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal Justiça, o art. 557, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, amparado pelo princípio da máxima efetividade da jurisdição e com espeque no art. 577, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E A APELAÇÃO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004558-02.2014.815.0000 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Estado da Paraíba - Procuradora: Maria Clara Carvalho Lujan - Agravada: Farmácia Lopes Costa Ltda – ME - Advogado: Inácio Ramos de Queiroz Neto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE LIMITE ESPACIAL. ART. 7º, DA LEI Nº 7.668/2004. AFRONTA À livre concorrência. Previsão no Art. 170, iv, da constituição federal. Irrazoabilidade e desproporcionalidade do dispositivo legal. MANUTENÇÃO DO DECISUM. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. A exigência da distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre estabelecimentos farmacêuticos prevista no art. 7º, da Lei Estadual nº 7.668/04, fere a liberdade de exercício de atividade econômica, princípio consagrado no art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. A restrição constante do art. 7º, da Lei nº 7.668/2004, além de violar, atinge diretamente princípio da livre concorrência, preconizado no § 4º, art. 173, da Carta Constitucional. À míngua de elementos fáticos e jurídicos capazes de infirmar os fundamentos da decisão judicial atacada, o desprovimento do agravo é medida que se impõe. A aplicabilidade do art. 557, do Código de Processo Civil, supõe ao julgador, de forma isolada, negar seguimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente a que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para que seja mantida, in totum, a decisão agravada. Demais disso, prescinde-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006254-55.2013.815.2001 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Apelado: João Azevedo Lins Filho. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 295, II, E 267, IV, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONFORMISMO. RAZÕES RECURSAIS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA SUMULADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. Cabe ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício do seu mister. "É cediço nessa Corte que a legitimidade para cobrar multa aplicada a ex-prefeito, por Tribunal de Constas estadual, pertence aos Estados. (…)" (AgRg no Resp 1325368/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2010, Dje 29/08/2012). Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001268-13.2013.815.0000 - Origem: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Fabiano Andrade de Araújo - Advogado: Orlando Virgínio Penha - Agravada: Tambaú Internacional Operadora Ltda - Advogada: Patrícia Mayer Pinheiro Lima Franca. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. SUBLEVAÇÃO DO AGRAVANTE. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO NEGA O DIREITO DO AUTOR. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA INSTRUMENTAL. A interposição de qualquer inconformismo está condicionada ao fato da parte insurgente ter sido sucumbente, ou seja, que a decisão, em algum momento, lhe tenha sido desfavorável. Fica evidenciada a ausência de interesse para interposição de recurso, quando resta configurado nos autos que a decisão agravada não negou, nem se manifestou sobre o pleito formulado pelo recorrente. Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, em face da ausência de interesse recursal, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos moldes do art. 557, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003390-54.2007.815.2001 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Flávio José Costa de Lacerda - Apelado: Durval Barbosa da Silva. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FORÇADA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 295, II, E 267, IV, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INCONFORMISMO. RAZÕES RECURSAIS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO. Cabe ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício do seu mister. "É cediço nessa Corte que a legitimidade para cobrar multa aplicada a ex-prefeito, por Tribunal de Constas estadual, pertence aos Estados. (…)" (AgRg no Resp 1325368/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2010, Dje 29/08/2012). Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003383-70.2014.815.0000 - Origem: 5ª Vara da Comarca de Sousa - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Município de Sousa - Procurador: Cleonerubens Lopes Nogueira - Agravada: Luana Dantas de Oliveira Mendes - Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. SEGURANÇA DENEGADA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Tem-se por prejudicado o agravo de instrumento, quando a decisão interlocutória guerreada é abraçada pela superveniência de sentença, prolatada no bojo do processo de origem, nos termos do art. 527, I, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por se encontrar prejudicado, em razão da prolatação de sentença na demanda originária, nos moldes do art. 527, I, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000566-26.2011.815.0371 - Origem: 5ª Vara da Comarca de Sousa - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Embargante: Município de Sousa - Advogado: Cleonerubens Lopes Nogueira e Thiago Leite Ferreira - Embargada: Maria Eliene da Silva Ferreira - Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO VÁLIDA. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. FLUÊNCIA. PRIMEIRA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO INTERPOSTO APÓS O INTERSTÍCIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "Na duplicidade de intimação válida da sentença, o prazo de apelação deve fluir da primeira." (STJ; RESP 294209; BA; Primeira Turma; Rel. Min. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; Julg. 17/04/2001; DJU 22/10/2001). É extemporâneo o recurso interposto depois do prazo estabelecido no art. 536 c/c o art. 188, do Código de Processo Civil. É de se negar seguimento a recurso extemporâneo, haja vista a tempestividade ser matéria de ordem pública, cabendo ao relator apreciá-la de ofício. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, dada a sua flagrante intempestividade e, por conseguinte, inadmissibilidade, NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, arrimado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002630-33.2011.815.0751 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Bayeux - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Embargante: Josuel Gomes da Silva - Advogado: José Marcelo Dias - Embargado: Banco BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogados: Celso David Antunes e Luís Carlos Monteiro Laurenço . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ou obscuridade. Vícios inexistentes. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO DECISÓRIO. Finalidade de prequestionamento. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES previstas no ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Manutenção do decisum. Rejeição. Em face de a decisão embargada ter sido lançada monocraticamente, da mesma forma, devem os embargos ser decididos, porquanto, por força do princípio do paralelismo das formas, essa espécie recursal assimila a natureza do provimento contra o qual se dirige. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. Tendo em vista a inexistência de contradição ou omissão no decisório impugnado, não merece acolhimento o reclamo, eis que, mesmo para fins de acesso às instâncias superiores, a sua finalidade vincula-se ao preenchimento de um dos pressupostos específicos. Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007186-14.2011.815.2001 - Origem: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: UNIMED SOUSA - Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado: Caius Marcellus de Lacerda - Apelados: Maria do Socorro Teixeira Rocha e outros - Advogado: Lusardo Alves de Vasconcelos - Recorrentes: Maria do Socorro Teixeira Rocha e outros - Advogado: Lusardo Alves de Vasconcelos - Recorrida: UNIMED Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado: Caius Marcellus de Lacerda. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE COM fratura de fêmur. utilização de prótese. Necessidade para o procedimento cirúrgico. COBERTURA DE DESPESAS. NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA NO ROL DESCRITO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. ELENCO NÃO EXAUSTIVO DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI 9.656/98. POSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DEVIDO. DANO MORAL. Abalo à saúde. Ato ilícito. REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO. RECURSO ADESIVO. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. Manutenção do decisum. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. O reconhecimento da fundamentalidade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana impõe uma nova postura dos operadores do direito que devem, na aplicação das normas, assegurar a vida humana de forma integral e prioritária. A teor das particularidades das relações contratuais de consumo, as avenças havidas entre fornecedor de serviço e consumidor não podem ser analisadas a partir do vetusto princípio do pacta sunt servanda, sendo de rigor a aplicação da boa-fé e da função social dos contratos, merecendo a pecha da nulidade absoluta a cláusula instituidora de obrigações abusivas a parte hipossuficiente. A conduta consistente na omissão em fornecer o material necessário ao procedimento solicitado pelo médico, em favor do paciente, enseja o dever de ressarcir o valor pago, bem como indenizar moralmente o paciente, diante da insegurança, aflição e sofrimento, causados ao enfermo. Na fixação da verba indenizatória, observam-se as circunstâncias do fato e a condição do ofensor e do ofendido, para que o quantum reparatório não perca seu caráter pedagógico, não se constitua em lucro fácil para o lesado, nem se traduza em quantia irrisória. O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO. P. I. João Pessoa, 28 de maio de 2014.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003539-58.2014.815.0000. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Município de João Pessoa. Advogado: Débora Fernandes de Souza Mendes (Procuradora Municipal). Agravado: Alice Cesário de Sousa, rep. por sua curadora, Maria Luci de Araújo Sousa. Advogado: Ary Rocha de Araújo Sousa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. PESSOA IDOSA PORTADORA DE ALZHEIMER. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INCONTINÊNCIA URINÁRIA. NECESSIDADE COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. RISCO IMINENTE. DEVER DO MUNICÍPIO. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DA PRÓPRIA CORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO REGIMENTAL.É dever do Estado prover as despesas com o fornecimento de fraldas geriátricas para pessoa que não possui condições de arcar com os valores, sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. Comprovada a necessidade de recebimento de fraldas geriátricas por idosa portadora de Incontinência Urinária, constitui-se dever e, portanto, responsabilidade do Poder Público o fornecimento do material adequado para o tratamento de sua enfermidade art. 23, II, da CF, considerando-se a importância dos interesses protegidos, quais sejam, a vida e a saúde art. 196 da CF. "Art. 5° - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (…) Vistos, etc. Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão de 1º grau.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0108758-76.2012.815.2001. Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Ana Raquel Monteiro dos Santos. Advogado: Enio Silva Nascimento. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Vistos, etc. Considerando a existência de incidente de uniformização de jurisprudência envolvendo a matéria objeto do presente feito (descongelamento dos anuênios dos militares), determino a suspensão dos autos até o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006061-58.2014.815.0000. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Raimundo Fausto de Araújo. Advogados: Hildebrando Diniz Araújo e Hildebrando Diniz A. Junior. Agravado 1: Banco do Brasil S.A. Agravado 2:AABB – Associação Atlética Banco do Brasil. Vistos, etc. (…) Com essas considerações, presentes os requisitos pertinentes, DEFIRO o efeito suspensivo requerido. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa, solicitando-lhe as cabíveis informações (CPC, art. 527, III e IV). Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta (CPC, art. 527, V). Após, decorridos os sobreditos lapsos temporais, havendo ou não o aporte dos elementos referidos, independentemente de conclusão, remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça. P. I. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005949-89.2014.815.0000 - Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Apelado: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro - EXECUÇÃO FORÇADA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. APLICAÇÃO DE MULTA A GESTOR MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE ESTATAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ E SUMULADO POR ESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1-A CPC). - Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ (EAG nº 1.138.822/RS.), a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado do Paraíba. - Nos termos do posicionamento sumulado por esta Corte Estadual de Justiça, quando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000, é do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93. -O confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça autoriza ao relator a dar provimento ao recurso. Inteligência do § 1º-A do artigo 557, CPC.

Vistos, etc. (…) Com estas considerações, acompanhando a jurisprudência dominante do STJ e fundamentada no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO para, reconhecendo a legitimidade ativa do Estado da Paraíba para cobrar a multa imposta, determinar o prosseguimento da da execução. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006311-91.2014.815.0000 - Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes - Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, a Bela. Maria Clara Carvalho Lujan - Agravado: João Gomes Fernandes - Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRRESIGNAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. PRESENÇA DOS DOS REQUISITOS LEGAIS CONTIDOS NA LEI 12.016/2009. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. - Presente nos autos a prova inequívoca, capaz de convencer o magistrado acerca da probabilidade de acerto da pretensão inicial, bem assim, sendo visível a possibilidade de dano irreversível à parte, é de se conceder liminar em sede mandamental. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente improcedente. Vistos, etc. (…) Diante de tais considerações, presentes, indiscutivelmente, os requisitos para o deferimento de liminar em sede mandamental, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em razão da sua manifesta improcedência. P.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL: nº 001.2011.013.314-5/001; 0013314-06.2011.815.0011. RELATOR:Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Banco Panamericano S/A. ADVOGADO: Julyanna Karla Albino e Fellipe Sales Carneiro da Cunha. APELADO: Erivalda Maria Alves Silva. ADVOGADO: Rafaelle Ferreira dos Santos. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELAÇÃO CÍVEL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO APELO. OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO. NÃO SUPRIMENTO. APELO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. Impõe-se a negativa de seguimento a recurso interposto por advogado que não tem procuração nos autos, apesar de ter-lhe sido oportunizada a regularização de tal falha de representação. Vistos etc. (¡K) Feitas estas considerações, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO por ser manifestamente inadmissível.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002509-85.2012.815.0131. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres Albuquerque. APELADO: Ministério Público Estadual. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDICAMENTOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL", INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ESTADO E AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. INAPLICABILIDADE. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, dever ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. Vistos etc. (¡K) Por tais razões, diante da manifesta improcedência da insurreição, NEGO SEGUIMENTO ao recurso Apelatório e à Remessa Necessária.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006293-70.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Didiane Azevedo Conde. ADVOGADO: Marcus André Medeiros Barreto. AGRAVADO: Bompreço Supermercados do Nordeste S/A. ORIGEM: Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Isso posto, por entender ausente a verossimilhança das alegações recursais, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. De toda forma, impende ressaltar que a concessão ou denegação da liminar, não implica, necessariamente, na antecipação do seu julgamento, uma vez que a decisão poderá ser reformada, quando do pronunciamento final da Câmara sobre o Agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006290-18.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Severino Dias de Almeida. ADVOGADA: Ricardo José Porto. AGRAVADA: PBPREV ¨C Paraíba Previdência. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. De toda forma, impende ressaltar que a concessão ou denegação da liminar, não implica necessariamente na antecipação do seu julgamento, tendo em vista que a decisão poderá ser novamente reformada, quando do pronunciamento final da Câmara sobre o Agravo. Por tais razões, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2006362-05.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Banco Itaucard S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. AGRAVADO: Francisco Ariosvaldo Ferreira da Nóbrega Chaves. ADVOGADO: Wallace Alencar Gomes. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Por tais razões, DEFIRO A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO RECURSO, determinando a reforma da decisão para possibilitar a inclusão do nome do Agravado nos órgãos de restrição ao crédito em caso de não adimplemento contratual.

AÇÃO CAUTELAR Nº. 2006214-91.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. REQUERENTE: Analucia da Silva Oliveira. ADVOGADO: Handerson de Souza Fernandes. REQUERIDO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux ¨C IPAM. ADVOGADO: Jânio Luís de Freitas. ORIGEM: 4ª Vara de Bayeux. Não se justifica o perigo na demora arguido pela Requerente, porquanto o processo principal já foi remetido ao TJPB, tendo ocorrido a distribuição automática para esta relatoria antes mesmo da interposição desta ação cautelar. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002.134-1/001; 0588376-57.2013.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. IMPETRANTE: Luis Gregório do Nascimento. ADVOGADO: Edvânia Maria Lourenço da Costa. IMPETRADO 01: Governador do Estado. IMPETRADO 02: Secretário da Educação Estadual. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA PREECHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INADMISSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA LEI 12.016/2009. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - "Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca. Note-se que o direito é sempre liquido e certo. A caracterização de imprecisão e incerteza recai sobre os fatos, que necessitam de comprovação". (Direito Constitucional, 8ª ed., Atlas, p. 157). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o presente processo sem apreciação do mérito (Lei 12.016/2009, art. 10; CPC, art. 267, I; Resol. 40 ¨C RITJPB, art. 127, X). Deixo de condenar o Impetrante em honorários (Art. 25 da Lei 12.016/2009, Súmulas 512/STF e 105/STJ).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588506-47.2013.815.0000. **RELATOR:** Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. **IMPETRANTE:** Felipe França de Lima. **ADVOGADO:** Antônio Rodrigues dos Santos Júnior. **IMPETRADO:** Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Defiro o pedido constante da petição de fl. 332.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117077-22.2012.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. **RECORRENTE:** Estado da Paraíba. **PROCURADOR:** Renan de Vasconcelos Neves. **RECORRIDO:** Maria de Lourdes dos Santos. **ADVOGADO:** Edjarde S. Cavalcante Arcoverde. No entanto, a determinação é para que a parte sucessora da Autora (Mírian Kelly Marcelino dos Santos e Milena Marcelino Santos) seja intimada, no prazo legal, fazendo-se juntada aos autos de instrumento procuratório por ela subscrito, outorgando poderes ao respectivo advogado.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032094-09.2009.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Itauleasing S/A. - Advogado: Celso Marcon. - Apelado: Nabal Barreto Sobrinho. - Advogado: Kaline Gomes Barreto. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). POSSIBILIDADE. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. APELO PROVIDO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - " A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973827/RS, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012) - É válida a cobrança das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC) nos contratos celebrados até 30.04.2008 (data do início da vigência da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional). Considerando que o contrato celebrado entre as partes é anterior à vigência da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional, é legal a cobrança de TAC e TEC. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reformo a sentença a quo para declarar a legalidade da cobrança de juros capitalizados e das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC). - Diante da reforma da decisão, inverto o ônus da sucumbência, condenando a parte vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO OFICIAL Nº 0001352-07.2010.815.0371. - Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Sancha Maria F C R Alencar. - Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba, representando Maria do Socorro Barbosa Pereira. - AGRAVO INTERNO. REMESSA DE OFÍCIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Argumentos Estranhos AOS AUTOS. Nítida INOVAÇÃO RECURSAL. Impossibilidade. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. SEGUIMENTO NEGADO. - Ao recorrente é defeso formular alegações, na instância recursal, sobre temas que não foram suscitados em primeiro grau, pois consubstancia-se em inovação recursal vedada. Assim, tratando-se de argumentos estranhos aos autos, estes não devem ser apreciados, porquanto operada a preclusão consumativa. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE DE AGRAVO INTERNO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da manifesta inadmissibilidade. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 08 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000347-15.2012.815.0941. - Origem: Vara Única da Comarca de Água Branca. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Eliza Santana Caldeira. - Advogado: José Márcio Pereira. - Apelado: Município de Imaculada. - Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTADORA. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Nos termos do disposto nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, os limites da lide são traçados pelo pedido e não pelos fundamentos jurídicos utilizados para embasá-los. Assim, em abono ao princípio da "mihi factum, dabo tibi jus" (dá-me os fatos e te darei o direito), exposto o fato pelo demandante, caberá ao juiz atribuir-lhe o fundamento pertinente, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar suscitada e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO à Apelação, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 8 de maio de 2014.

AGRAVO INTERNO DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000268-02.2012.815.1211 - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Lucena. - Agravante: Ivana Maria Alencar Delfino. - Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva. - Agravado: Telemar Noste Leste S/A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. DESCABIMENTO. ERRO EVIDENTE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECENDETE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O agravo interno apenas tem cabimento contra decisões monocráticas, sendo inadmitida sua interposição em face de decisão colegiada, conforme o disposto no art. 284 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000396-31.2012.815.0141. - Origem: 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Edna Maria de Lima. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Apelado: Município de Jericó. - Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho. - APELAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA QUANTO À CONDENAÇÃO INEXISTENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O PARTICULAR E O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CABIMENTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTADORA. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Verificando-se que o pleito recursal de redução da verba honorária advocatícia supostamente fixada na sentença impugnada é absolutamente desprovido de interesse processual, haja vista que, pela simples leitura do decisum vergastado, constata-se que este apenas condenou a autora em custas processuais, há de ser negado conhecimento a esta parte da irresignação apelatória. - No caso em liça, infere-se que não estamos diante desvio de recursos ou de ação que enseje presença da União no litígio, mas de relação material estabelecida entre o município e particular, que almeja receber verbas remuneratórias daquela municipalidade, não mantendo a União qualquer vínculo com a parte demandante e não tendo a parte autora, sequer, incluído a União no polo passivo da lide. - Nos termos do disposto nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, os limites da lide são traçados pelo pedido e não pelos fundamentos jurídicos utilizados para embasá-los. Assim, em abono ao princípio da "mihi factum, dabo tibi jus" (dá-me os fatos e te darei o direito), exposto o fato pelo demandante, caberá ao juiz atribuir-lhe o fundamento pertinente, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado da lide se deu com amparo no art. 330 do Diploma Processual Civil, havendo elementos suficientes para formação do convencimento do julgador. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, ante a ausência de interesse recursal quanto ao pedido de minoração de condenação em honorários advocatícios, CONHEÇO EM PARTE do Recurso Apelatório e, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 8 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016555-51.2012.815.0011. - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Gilcélio Sousa dos Santos. - Advogado: Wesley Holanda Albuquerque. - Apelada: BV Financeira S/A. - Advogadas: Luana Thainá A. Barreto - Jullyanna Karlla Viégas Albino. - APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. DOCUMENTO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INAPLICABILIDADE AO ART. 285-A DO CPC. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. - O artigo 285-A, do Código de Processo Civil, não se aplica às ações em que se pretende a revisão de contratos bancários, por não se tratar de matéria unicamente de direito, sendo necessária para o julgamento da demanda a juntada do instrumento da pactuação, uma vez que a abusividade das cláusulas somente é possível ser aferida com a análise dos termos do contrato. - Diante da ausência do contrato, impossível se mostra a declaração de legalidade de suas cláusulas, razão pela qual se impõe a desconstituição da sentença. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ANULO A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo a quo para que tenha sua regular tramitação. - P.I. - João Pessoa, 12 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000761-52.2013.815.0000. - Origem: 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de Sousa/PB. - Procurador: Cleonerubens Lopes Nogueira. - Agravado: Ministério Público, em substituição processual à Iracy Rodrigues Vieira. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO ENTE MUNICIPAL. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 8.437/1992. ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA ALEGADAS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR DEMANDAS NA DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. preenchimento dos requisitos autorizadores Da tutela antecipada. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - A ausência de audiência prévia do representante legal do ente municipal não dá ensejo a nulidade da decisão, tendo-se em vista que o art. 2º da Lei 8.437/1992 não se aplica as ações mandamentais individuais, mas tão somente as ações civis públicas e aos mandados de segurança coletivos. - O Ministério Público é parte legítima para impetrar mandado de segurança com o objetivo de compelir o município a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualmente considerada, tal qual se observa na espécie vertente. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva de quaisquer desse entes federados, os quais, por força do artigo 196 da Constituição Federal, têm o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Uma vez constatada a imperativa necessidade da aquisição do remédio para a paciente, que não pode custeá-

lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, é direito da demandante buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Política. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL PROCESSO Nº 0000109-04.2013.815.0151. Origem: 2ª Vara da Comarca de Conceição. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Conceição. - Advogado: Avani Medeiros da Silva. - Apelado: Maria de Loudes Pires Vicente. - Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRANTE NOMEADA E EMPOSSADA. INDÍCIOS DE FRAUDE. CERTAME SOB INVESTIGAÇÃO. SUSPENSÃO. CANCELAMENTO DAS PORTARIAS. SERVIDORA EFETIVA. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O afastamento de servidores públicos efetivos, em qualquer caso, não prescinde de prévio procedimento administrativo, ainda que hajam fundadas suspeitas de fraude e desrespeito à Lei de Responsabilidade fiscal e à legislação eleitoral no respectivo concurso de ingresso. - O exercício da autotutela pela Administração Pública não é absoluto, posto que, em nenhuma hipótese, poderá desrespeitar o direito do administrado, sendo imperioso que possibilite o conhecimento e a impugnação do ato pelos prejudicados, por meio de procedimento próprio, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme garantia constitucionalmente prevista. - No caso em apreço, o Chefe do Executivo municipal editou Decreto suspendendo todos os atos decorrentes do concurso público investigado, cancelando as portarias a ele referentes, sem o oferecimento de oportunidade ao exercício do devido processo legal, ferindo direito líquido e certo da impetrante. - Correta se afigura o decisum de primeiro grau que concede a segurança perseguida, determinando a reintegração da impetrante cuja portaria de nomeação foi revogada sem a garantia do due process of law. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0027971-94.2011.815.2001. - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco PSA Finance Brasil. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Apelado: Francis Silva de Queiroz. - Advogado: Cléber de Souza Silva. - Recorrente: Francis Silva de Queiroz. - Advogado: Cléber de Souza Silva. - Recorrido: Banco PSA Finance Brasil. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL SOB O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO E DE AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO LÓGICA DOS FATOS EXPOSTOS NA EXORDIAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. - Revelam-se manifestamente improcedente a prefacial arguida pela instituição apelante, porquanto não existe impossibilidade no pedido revisional formulado, bem como da petição inicial se retira claramente uma conclusão lógica e plausível de revisão das cláusulas contratuais do pacto firmado entre as partes. - COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. LEGALIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊS (TEC). CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE A 30/04/2008. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO APELO. PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO PEDIDO RECURSAL ADESIVO. - É lícito às instituições financeiras estabelecerem o percentual de juros acima de 12% ao ano. Somente é possível considerá-los abusivos se fixados em patamar dissonante da média de mercado. - No que concerne à tarifa comumente designada de “abertura de crédito” e à de “emissão de carnês”, igualmente identificadas por outras expressões contendo o mesmo fato gerador, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, embora atualmente a sua pactuação não tenha respaldo legal, era permitida a cobrança se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008, data do fim da vigência da Resolução nº 2.303/96 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que previa a legalidade da pactuação. - Verificando-se que o contrato foi celebrado em 02/05/2006, ou seja, posteriormente à vigência da Resolução nº 3.518/2007, a pactuação expressamente realizada é considerada legal, conforme entendimento corrente do Superior Tribunal de Justiça, merecendo reforma, neste tema, o decisum de primeiro grau. - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. “A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (STJ, REsp 973827/RS, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). - Em consulta à tabela das taxas médias de mercado do Banco Central do Brasil, verifica-se que, no mês da celebração da avença entre as partes – maio de 2006 –, as taxas mensal e anual média apurada para operações relativas à aquisição de veículos por pessoa física eram de 2,43% e 33,34%, respectivamente. Na hipótese em apreço, tendo sido acordadas porcentagens mensal de 1,91082 e anual de 25,50, percebe-se que as taxas de juros remuneratórios cobradas pela instituição financeira recorrente estão abaixo da média do mercado para a modalidade do negócio jurídico efetivado, razão pela qual não há que se falar em abusividade. - Com a resolução das matérias postas em discussão pela legitimidade das cobranças da instituição financeira, a própria análise do pedido recursal adesivo, no sentido de que a devolução de todos os valores reconhecidos pelo juiz sentenciante como indevidos seja efetivada na forma dobrada, resta prejudicada. - Vistos. DECIDO: Isto posto, CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO e, considerando o confronto da sentença com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil, DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e da Taxa de Emissão de Carnê (TEC), porquanto legitimamente cobradas à época da celebração contratual, ou seja, maio de 2006, bem como a legitimidade da incidência da capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, haja vista que expressamente pactuada e abaixo da taxa média de mercado, conforme consulta à tabela disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, não havendo cobrança indevida e inexistindo o dever de indenizar e a consequente devolução dos valores exigidos em razão da avença contratual. Quanto ao RECURSO ADESIVO, JULGO PREJUDICADO. - Em virtude da modificação da sentença, julgando-se improcedentes o pedido revisional, condeno a parte vencida em custas e honorários, os quais, com supedâneo no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), observando-se, todavia, o benefício da gratuidade judiciária e a regra insculpida no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. - P.I. - João Pessoa, 26 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112703-71.2012.815.2001. - Origem: 4ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Claro BSE S/A. - Advogado: Caius Marcellus Lacerda e Lucas Damasceno N. Cesarino. - Apelado: José Darlan Viana Carvalho. - Advogado: Sandra Suelen França de Oliveira. - APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. CONTRATAÇÃO POR TERCEIROS. FRAUDE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS NÃO INFIRMADAS PELOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS DA EMPRESA PROMOVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - O fato descrito nos autos se submete ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, porquanto envolto ao contrato consumerista de aquisição de aparelho e plano de linha telefônica, aplicando-se, por conseguinte, a responsabilidade civil objetiva, configurada independentemente da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - Verificando-se que a empresa apelante não se desincumbiu de seu ônus probatório referente à afirmação autoral de inexistência de débito decorrente de fraude contratual, tão somente se resumindo a alegar a inexistência de responsabilidade em sua conduta, em relação à qual, igualmente, não trouxe o mínimo de lastro probatório capaz de infirmar a verossimilhança do relato autoral, constata-se a existência de uma indevida inscrição em órgão de proteção ao crédito decorrente de uma dívida inexistente. - A inclusão indevida, em virtude de débito inexistente, em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante os credores. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois fixado de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Apelo, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 23 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004760-76.2014.815.0000 - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Ricardo Nascimento Fernandes. - Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes. - Agravado: Arione Viana dos Santos Cabral. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 529 E 557 AMBOS DO CPC E 127, XXX, DO RITJPB. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, havendo a revogação do decisum agravado pelo magistrado singular. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, com fundamento no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. - P. I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003149-88.2014.815.0000 - Origem: 1ª Vara Regional de Mangabeiras. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Agravado: José Everaldo da Silva. - Advogado: Danilo Cazé Braga da Costa Silva. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 529 E 557 AMBOS DO CPC E 127, XXX, DO RITJPB. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, havendo a revogação do decisum agravado pelo magistrado singular. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, com fundamento no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. - P. I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000490-40.2013.815.0271. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Picuí. - Apelante: Roberto Ferino de Oliveira. - Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. - Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. - Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. - APELAÇÃO. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILI-DADE PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E AS LESÕES DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - Encontrando-se o juiz singular pronto para proferir o julgamento, diante da liberdade que lhe é conferida pela lei para apreciar as provas dos autos e formar seu convencimento, poderá ele indeferir aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias, e assim, antecipar o deslinde da causa. - Ausente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, insubsistente se torna a indenização pleiteada, sendo que a improcedência da ação é medida de rigor. - In casu, cabia ao apelante ter provado o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, no sentido de demonstrar que o acidente automobilístico realmente ocorreu e que foi o fato que causou a sua incapacidade. Todavia, não logrou em satisfazer tal premissa, razão pela qual a improcedência da ação era medida que se impunha. - Vistos. DECIDO: Isso posto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta improcedência, mantendo na íntegra a r. sentença a quo. - P.I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000686-91.2010.815.0181. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Guarabira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Guarabira. - Procurador: Jader Soares Pimentel. - Apelado: Fernando Antônio Moura da Costa. - Advogado: Humberto Trocoli Neto. - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COBRANÇA DE QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CABIMENTO. TERÇO DE FÉRIAS. USUFRUTO. DESNECESSIDADE. DIREITO ADQUIRIDO APÓS PERÍODO AQUISITIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - No que interessa à espécie, da análise da Lei Orgânica do Município de Guarabira, datada de 5 de abril de 1990, infere-se que o adicional por tempo de serviço restou devidamente garantido aos servidores públicos municipais, conforme preleciona o art. 51, inciso XVI, da referida lei. - O pagamento do terço constitucional de férias não depende do efetivo gozo desse direito, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico, após o transcurso do período aquisitivo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório, bem como ao reexame necessário, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. - P.I. - João Pessoa, 16 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001337-45.2013.815.0000. - Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Severino Evaristo dos Santos. - Advogado: Ianco Cordeiro. - 1º Agravado: Banco do Brasil S/A. - 2º Agravado: Geraldo Magela Mendes Fonteneles ME. - 3º Agravado: Geraldo Magela Mendes Fonteneles. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO LIMINAR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA FIANÇA SEM ANUÊNCIA DO GARANTE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. DECISUM DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Para que seja concedida a antecipação de tutela, indispensável que estejam devidamente demonstrados os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano. - Inexiste comprovação hábil a demonstrar as alegações do agravante de que houve a renovação automática da fiança prestada e que o garante será cobrado por dívidas que ultrapassem o período contratado, havendo tão somente meras suposições que não se lastreiam na prova inequívoca exigida pelo art. 273 do Diploma Processual Civil. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, bem como se afigurando manifestamente improcedente o recurso interposto, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 12 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034165-81.2009.815.2001. - Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. - Advogado: Fernando de Oliveira Lima e outros. - Apelado: Estado da Paraíba. - Procurador: Felipe T. Lima Silvino. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. ICMS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADO DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. APLICAÇÃO DO ART. 173, I DO CTN EM DETRIMENTO DO ART. 150, §4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO RECOLHIMENTO COM AS SAÍDAS INTERNAS DAS MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM O LANÇAMENTO DO IMPOSTO. DECRETO Nº 18.930/1997 COM PREVISÃO DE NORMAS ISENTIVAS. ART. 5º, XI E ART. 6º, XIII, ALÍENA “H”, TODOS DO CITADO DECRETO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO LITERAL DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ISENTIVOS. APLICAÇÃO DO ART. 111, II DO CTN. ENTENDIMENTO DO STJ. PREVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ISENTIVO PARA TODAS AS MUDAS DE PLANTAS ATÉ ABRIL DE 2008. ISENÇÃO PARA MUDAS DE PLANTAS, EXCETO ORNAMENTAIS, A PARTIR DE ABRIL DE 2008. CASO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE OS REFERIDOS PRODUTOS AGRACIADOS COM NORMA ISENTIVA NO PERÍODO DE MAIO DE 2002 A AGOSTO DE 2007. ANULAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS. ACOLHIMENTO. REFORMA DO DECRETO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CPC. PROVIMENTO DO APELO. - Com efeito, a incidência do art. 150, §4º do CTN pressupõe o pagamento antecipado do tributo, de sorte que o Fisco tem o prazo de cinco anos a contar do fato gerador respectivo para efetuar o lançamento de ofício, caso entenda pelo recolhimento insuficiente de valor. Transcorrido in albis o quinquênio decadencial, sem que se faça uma conferência expressa, dá ensejo a homologação tácita, perdendo a Administração Pública o direito de lançar, de modo suplementar, uma eventual diferença. - Diferentemente ocorre quando não se tenha efetuado o pagamento antecipado, caso em que a autoridade fiscal, mediante lançamento de ofício, exige o que não fora pago, dispondo do prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido feito, nos termos do art. 173, I do CTN. - De acordo com o art. 111, II do CTN, ao intérprete não se dá qualquer outra possibilidade, a não ser a de buscar o significado literal da legislação tributária que diga respeito à suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga, isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Tal rigidez, por certo, vincula-se à circunstância de o elenco versado ao longo dos 3 (três) incisos dizer respeito a matérias de cunho nitidamente excepcional. - Fazendo uma leitura do Decreto nº 18.930/1997, infere-se que há o Capítulo IV intitulado “Das Isenções” e subdividido em duas Seções, em que a Seção I trata das isenções sem prazo determinado (art. 5º), ao passo que a Seção II faz referência as isenções com prazo determinado (art. 6º). - O art. 5º do Decreto nº 18.930/97, que trata das isenções sem prazo determinado, dispõe em seu inciso IX o seguinte: “Art. 5º - São isentas do imposto: IX - as saídas internas de mudas de plantas, exceto as ornamentais (Convênio ICMS 54/91);”. - Já o art. 6º, que se refere às isenções com prazo determinado, estabelece em seu inciso XIII, alínea“h”: “Art. 6º. São isentas do imposto: (…) XIII - até 30 de abril de 2008, as operações internas com os seguintes produtos, observado o disposto nos §§ 9º a 17 deste artigo e no inciso VIII do art. 87 (Convênios ICMS 36/92, 21/96, 68/96, 20/97, 48/97, 67/97, 100/97 e 05/99): (…) h) mudas de plantas”. - Realizando uma interpretação literal das regras isentivas acima, entendo que, até 30 de abril de 2008, todas as mudas de plantas ficaram isentas do IMCS. Por outro lado, a partir de tal data, as mudas de plantas continuaram sendo agraciadas pela regra isentiva tributária com relação ao referido imposto, exceto as ornamentais. - Outrossim, não há que se falar que o art. 6º, XIII, alínea “h”, do referido Decreto, ao isentar as mudas de plantas até abril de 2008, quis se referir apenas àquelas destinadas a agricultura e pecuária. Na verdade, a isenção com prazo determinado previsto na norma em referência é para todas as mudas de plantas, já que o dispositivo não faz qualquer ressalva neste sentido. - Diante a interpretação literal dos comandos legais isentivos, concebo que a sentença vergastada merece reforma, devendo o pleito de anulação dos débitos fiscais dos Autos de Infração ser julgado procedente, já que, como visto, as mudas de plantas ornamentais eram isentas do ICMS até abril de 2008 e foi feito o lançamento indevido da referida espécie tributária estadual do período de maio de 2002 a agosto de 2007. - Consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reformo a sentença a quo para julgar procedente o pleito autoral no sentido de anular os débitos fiscais constantes nos Autos de Infração nºs 9330000809.00000741/2007-02,

93300008.09.00000719/2007-62 e 93300008.09.00000737/2007-4. - Diante da reforma da decisão, inverto o ônus da sucumbência, condenando o Estado da Paraíba ao pagamento honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. - Deixo de condená-lo em custas, ante a isenção legal insculpida no art. 29, da Lei nº 5.672/1992, ficando ressalvado que fica obrigado apenas a ressarcir as despesas efetuadas nos autos pela parte vencedora. - P.I. - João Pessoa, 27 de maio de 2014.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000072-08.2014.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Impetrante: Ivanilda Fernandes da Silva Oliveira. - Advogado: Almir Alves Dionísio. - Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. - Interessado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes. - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA E ESSENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - Em virtude da característica peculiar de certeza e liquidez de seu direito, o autor que se utiliza desse writ tem o bônus de obter uma tutela jurisdicional por meio de um procedimento mais célere, especialmente previsto em legislação própria. Por outro lado, possui o ônus de comprovar, de plano, por meio de documentação inequívoca, que seu direito resulta de fato certo, apenas necessitando o caso da adequada interpretação jurídica. - O caso dos autos, como bem pontuado pelo parecer ministerial, revela a necessidade de dilação probatória, bem como não restou devidamente instruído com diversos documentos essenciais à comprovação da certeza do direito que a impetrante alega possuir. Assim, revela-se inviável a concessão da segurança, posto não haver convicção a respeito dos fatos essenciais que circundam as alegações da impetrante, bem como no que se refere à certeza e liquidez do direito alegado, faltando à espécie pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, enquadrando-se no art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil c/c §5º do art. 6º da Lei nº 12.016/2009. - Vistos. DECIDO: - Por tudo o que foi exposto, em consonância com o parecer ministerial, restando manifesta a ausência de prova pré-constituída consoante acima delineado, bem como sendo hipótese de aplicação do art. 267, inciso IV, do Diploma Processual Civil, e fundamentado no art. 127, inciso X, do Regimento Interno, DENEGO A SEGURANÇA, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. - Deixo de condenar o impetrante em honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0003445-62.2009.815.0181. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Guarabira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Recorrido: Ana Maria Silva. - Advogado: Claudio Galdino da Cunha. - Interessado: Município de Guarabira. - Advogado: Eugene de Carvalho Costa e outros. - REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. COBRANÇA DE QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CABIMENTO. TERÇO DE FÉRIAS. USUFRUTO E REQUERIMENTO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. DIREITO ADQUIRIDO APÓS PERÍODO AQUISITIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - No que interessa à espécie, da análise da Lei Orgânica do Município de Guarabira, datada de 5 de abril de 1990, infere-se que o adicional por tempo de serviço restou devidamente garantido aos servidores públicos municipais, conforme preleciona o art. 51, inciso XVI, da referida lei. - O pagamento do terço constitucional de férias não depende do efetivo gozo desse direito, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico, após o transcurso do período aquisitivo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao reexame necessário, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0103465-28.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 10.ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Lindenberg C. Teles Araújo e Janilene Almeida Costa Teles. - Advogado: Lindenberg Carneiro Teles Araújo. - Apelado: Ricardo Emanuel Pinheiro. - Advogado: Francisco Hélio Bezerra Lavor. - APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. FATO EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. - É perfeitamente possível o acatamento de pedido de desistência do recurso interposto pelos recorrentes, ainda que a parte adversa tenha discordado, nos termos do art. 501 e 502 do CPC: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso"; "a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte". - O reconhecimento do pedido de desistência do recurso interposto, além de revelar falta superveniente de interesse recursal, apresenta-se como fato extintivo ao poder de recorrer, implicando na ausência de um dos requisitos de admissibilidade da insurgência processual. - Vistos. DECIDO: Isso posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de obstar recurso manifestamente inadmissível, como forma de prestigiar a economia e a celeridade processuais. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005894-41.2014.815.0000. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de João Pessoa. - Procurador: Antônio Fernando de Amorim Cadete. - Agravada: Thayenne Raphaelly Alves Santos Silva, representada por Suely Alves Santos da Silva. - Defensora: Marizete Batista Martins. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da manifesta inadmissibilidade. - P.I. - Cumpra–se. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000022-09.2012.815.0531. - Origem: Vara Única da Comarca de Malta. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Ana Cleide Toscano de Andrade. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Apelado: Município de Condado. - Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. PREVISÃO GENÉRICA EM NORMA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE PARÂMETROS MÍNINOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Apelo, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100134-04.2013.815.2001. - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Maria Aparecida Bessa Mendes. - Advogado: Bruno Maia Bastos e outros. - Agravada: Lione Hardt. - Advogado: Venâncio Viana de Medeiros Filho. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO PRIMITIVO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão que arbitra alimentos provisórios com a superveniência da prolação de sentença que os fixa definitivamente, devendo o relator, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso manifestamente prejudicado. - Vistos. DECIDO: Pelo exposto, acolho a preliminar aventada para NEGAR SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em virtude de sua manifesta prejudicialidade. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 21 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004835-18.2014.815.0000 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de João Pessoa. - Procurador: Débora Fernandes de Souza Mendes. - Agravado: Oscarina Machado de Almeida. - Defensor: Benedito de Andrade Santana. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DA PRÓPRIA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. - Constituindo-se o receituário apresentado em prova suficiente para o fim de atestar as patologias do recorrido e os exames de que necessita, não há que se falar em necessidade de prova pericial para a concessão de tutela antecipada. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo-se integralmente a decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000201-26.2012.815.0471. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Vara Única da Comarca de Aroeiras. - Apelante: Messias Gomes de Souza. - Advogado: Tallius de Tarssus Pessoa da Costa. - Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Isabelle Machado Serrano Araújo. - APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS EM RECONVENÇÃO. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. - É nula a sentença que não analisa todos os argumentos trazidos na reconvenção, fazendo-se necessária a prolação de nova decisão que aprecie todos os pontos controvertidos. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ex officio, ANULO A SENTENÇA e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando a integralidade dos pedidos deduzidos na reconvenção, restando prejudicada a análise da presente Apelação Cível. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100001-97.2013.815.0501. - Origem: Vara Única da Comarca de São Mamede. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Maria Aparecida Bezerra Lucena e outros. - Advogados: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Phillipe Palmeira Monteiro Felipe. - Agravado: Município de São Mamede. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO LIMINAR. ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES. REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ O ADVENTO DO PROCESSO UNIFICADO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.696/2012. MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE. LEI LOCAL E EDITAL ELETIVO EM APARENTE CONFORMIDADE COM OS DITAMES EXISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A CONFIGURAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS AGRAVANTES. FALTA DO REQUISITO NECESSÁRIO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. DECISUM DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Por sua própria natureza antecipatória, bem como em virtude de beneficiar apenas uma das partes da demanda, já que tem a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, a tutela de urgência requerida na inicial exige, primeiramente, que seus fundamentos se mostrem com a aparência da verdade gerada justamente pela alegação dos fatos e direito. - Inexistindo a prova inequívoca capaz de gerar o convencimento do magistrado da verossimilhança das alegações autorais, não há como se acolher o pedido liminar apresentado na ação de primeiro grau. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, bem como se afigurando manifestamente improcedente o recurso interposto, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 26 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0112096-58.2012.815.2001. - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Wladimir Romaniuc Neto. - Apelado: Flávio César Emiliano da Costa. - Advogado: Marcos Paulo Freire. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIAS. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS CLARÕES OFERTADOS PELO EDITAL DE ABERTURA ATÉ O FINAL DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - "O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior"(STF – RE 643674/AL, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 13/08/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: 28/08/2013). - Havendo comprovação de número de desistências de concorrentes mais bem posicionados, em quantidade suficiente para figurar o demandante dentro dos clarões ofertados no edital de abertura do respectivo concurso público, há de lhe assegurar o direito subjetivo à nomeação, tendo em vista que o preenchimento das vagas editalícias, ao final do prazo do certame, é obrigatório, em respeito à moralidade administrativa. - Sendo as razões de apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 9 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032094-09.2009.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Itauleasing S/A. - Advogado: Celso Marcon. - Apelado: Nabal Barreto Sobrinho. - Advogado: Kaline Gomes Barreto. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). POSSIBILIDADE. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. APELO PROVIDO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. - " A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973827/RS, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012) - É válida a cobrança das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC) nos contratos celebrados até 30.04.2008 (data do início da vigência da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional). Considerando que o contrato celebrado entre as partes é anterior à vigência da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional, é legal a cobrança de TAC e TEC. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reformo a sentença a quo para declarar a legalidade da cobrança de juros capitalizados e das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC). - Diante da reforma da decisão, inverto o ônus da sucumbência, condenando a parte vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO OFICIAL Nº 0001352-07.2010.815.0371. - Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Sancha Maria F C R Alencar. - Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba, representando Maria do Socorro Barbosa Pereira. - AGRAVO INTERNO. REMESSA DE OFÍCIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Argumentos Estranhos AOS AUTOS. Nítida INOVAÇÃO RECURSAL. Impossibilidade. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. SEGUIMENTO NEGADO. - Ao recorrente é defeso formular alegações, na instância recursal, sobre temas que não foram suscitados em primeiro grau, pois consubstancia-se em inovação recursal vedada. Assim, tratando-se de argumentos estranhos aos autos, estes não devem ser apreciados, porquanto operada a preclusão consumativa. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE DE AGRAVO INTERNO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da manifesta inadmissibilidade. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 08 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000347-15.2012.815.0941. - Origem: Vara Única da Comarca de Água Branca. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Eliza Santana Caldeira. - Advogado: José Márcio Pereira. - Apelado: Município de Imaculada. - Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTADORA. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Nos termos do disposto nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, os limites da lide são traçados pelo pedido e não pelos fundamentos jurídicos utilizados para embasá-los. Assim, em abono ao princípio da "mihi factum, dabo tibi jus" (dá-me os fatos e te darei o direito), exposto o fato pelo demandante, caberá ao juiz atribuir-lhe o fundamento pertinente, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar suscitada e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO à Apelação, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 8 de maio de 2014.

AGRAVO INTERNO DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000268-02.2012.815.1211 - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Lucena. - Agravante: Ivana Maria Alencar Delfino. - Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva. - Agravado: Telemar Noste Leste S/A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. DESCABIMENTO. ERRO EVIDENTE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECENDETE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O agravo interno apenas tem cabimento contra decisões monocráticas, sendo inadmitida sua interposição em face de decisão colegiada, conforme o disposto no art. 284 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000396-31.2012.815.0141. - Origem: 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Edna Maria de Lima. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Apelado: Município de Jericó. - Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho. - APELAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA QUANTO À CONDENAÇÃO INEXISTENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O PARTICULAR E O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CABIMENTO. REJEIÇÃO. MÉRITO.

RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTADORA. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Verificando-se que o pleito recursal de redução da verba honorária advocatícia supostamente fixada na sentença impugnada é absolutamente desprovido de interesse processual, haja vista que, pela simples leitura do decisum vergastado, constata-se que este apenas condenou a autora em custas processuais, há de ser negado conhecimento a esta parte da irresignação apelatória. - No caso em liça, infere-se que não estamos diante desvio de recursos ou de ação que enseje presença da União no litígio, mas de relação material estabelecida entre o município e particular, que almeja receber verbas remuneratórias daquela municipalidade, não mantendo a União qualquer vínculo com a parte demandante e não tendo a parte autora, sequer, incluído a União no polo passivo da lide. - Nos termos do disposto nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, os limites da lide são traçados pelo pedido e não pelos fundamentos jurídicos utilizados para embasá-los. Assim, em abono ao princípio da "mihi factum, dabo tibi jus" (dá-me os fatos e te darei o direito), exposto o fato pelo demandante, caberá ao juiz atribuir-lhe o fundamento pertinente, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado da lide se deu com amparo no art. 330 do Diploma Processual Civil, havendo elementos suficientes para formação do convencimento do julgador. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, ante a ausência de interesse recursal quanto ao pedido de minoração de condenação em honorários advocatícios, CONHEÇO EM PARTE do Recurso Apelatório e, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 8 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016555-51.2012.815.0011. - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Gilcélio Sousa dos Santos. - Advogado: Wesley Holanda Albuquerque. - Apelada: BV Financeira S/A. - Advogadas: Luana Thainá A. Barreto - Jullyanna Karlla Viégas Albino. - APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. DOCUMENTO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INAPLICABILIDADE AO ART. 285-A DO CPC. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. - O artigo 285-A, do Código de Processo Civil, não se aplica às ações em que se pretende a revisão de contratos bancários, por não se tratar de matéria unicamente de direito, sendo necessária para o julgamento da demanda a juntada do instrumento da pactuação, uma vez que a abusividade das cláusulas somente é possível ser aferida com a análise dos termos do contrato. - Diante da ausência do contrato, impossível se mostra a declaração de legalidade de suas cláusulas, razão pela qual se impõe a desconstituição da sentença. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ANULO A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo a quo para que tenha sua regular tramitação. - P.I. - João Pessoa, 12 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000761-52.2013.815.0000. - Origem: 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de Sousa/PB. - Procurador: Cleonerubens Lopes Nogueira. - Agravado: Ministério Público, em substituição processual à Iracy Rodrigues Vieira. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO ENTE MUNICIPAL. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 8.437/1992. ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA ALEGADAS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR DEMANDAS NA DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. preenchimento dos requisitos autorizadores Da tutela antecipada. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - A ausência de audiência prévia do representante legal do ente municipal não dá ensejo a nulidade da decisão, tendo-se em vista que o art. 2º da Lei 8.437/1992 não se aplica as ações mandamentais individuais, mas tão somente as ações civis públicas e aos mandados de segurança coletivos. - O Ministério Público é parte legítima para impetrar mandado de segurança com o objetivo de compelir o município a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualmente considerada, tal qual se observa na espécie vertente. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva de quaisquer desse entes federados, os quais, por força do artigo 196 da Constituição Federal, têm o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Uma vez constatada a imperativa necessidade da aquisição do remédio para a paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, é direito da demandante buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Política. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL PROCESSO Nº 0000109-04.2013.815.0151. Origem: 2ª Vara da Comarca de Conceição. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Conceição. - Advogado: Avani Medeiros da Silva. - Apelado: Maria de Loudes Pires Vicente. - Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRANTE NOMEADA E EMPOSSADA. INDÍCIOS DE FRAUDE. CERTAME SOB INVESTIGAÇÃO. SUSPENSÃO. CANCELAMENTO DAS PORTARIAS. SERVIDORA EFETIVA. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O afastamento de servidores públicos efetivos, em qualquer caso, não prescinde de prévio procedimento administrativo, ainda que hajam fundadas suspeitas de fraude e desrespeito à Lei de Responsabilidade fiscal e à legislação eleitoral no respectivo concurso de ingresso. - O exercício da autotutela pela Administração Pública não é absoluto, posto que, em nenhuma hipótese, poderá desrespeitar o direito do administrado, sendo imperioso que possibilite o conhecimento e a impugnação do ato pelos prejudicados, por meio de procedimento próprio, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme garantia constitucionalmente prevista. - No caso em apreço, o Chefe do Executivo municipal editou Decreto suspendendo todos os atos decorrentes do concurso público investigado, cancelando as portarias a ele referentes, sem o oferecimento de oportunidade ao exercício do devido processo legal, ferindo direito líquido e certo da impetrante. - Correta se afigura o decisum de primeiro grau que concede a segurança perseguida, determinando a reintegração da impetrante cuja portaria de nomeação foi revogada sem a garantia do due process of law. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 13 de maio de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0027971-94.2011.815.2001. - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco PSA Finance Brasil. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Apelado: Francis Silva de Queiroz. - Advogado: Cléber de Souza Silva. - Recorrente: Francis Silva de Queiroz. - Advogado: Cléber de Souza Silva. - Recorrido: Banco PSA Finance Brasil. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL SOB O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO E DE AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO LÓGICA DOS FATOS EXPOSTOS NA EXORDIAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. - Revelam-se manifestamente improcedente a prefacial arguida pela instituição apelante, porquanto não existe impossibilidade no pedido revisional formulado, bem como da petição inicial se retira claramente uma conclusão lógica e plausível de revisão das cláusulas contratuais do pacto firmado entre as partes. - COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. LEGALIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊS (TEC). CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE A 30/04/2008. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO APELO. PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO PEDIDO RECURSAL ADESIVO. - É lícito às instituições financeiras estabelecerem o percentual de juros acima de 12% ao ano. Somente é possível considerá-los abusivos se fixados em patamar dissonante da média de mercado. - No que concerne à tarifa comumente designada de "abertura de crédito" e à de "emissão de carnês", igualmente identificadas por outras expressões contendo o mesmo fato gerador, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, embora atualmente a sua pactuação não tenha respaldo legal, era permitida a cobrança se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008, data do fim da vigência da Resolução nº 2.303/96 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que previa a legalidade da pactuação. - Verificando-se que o contrato foi celebrado em 02/05/2006, ou seja, posteriormente à vigência da Resolução nº 3.518/2007, a pactuação expressamente realizada é considerada legal, conforme entendimento corrente do Superior Tribunal de Justiça, merecendo reforma, neste tema, o decisum de primeiro grau. - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973827/RS, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). - Em consulta à tabela das taxas médias de mercado do Banco Central do Brasil, verifica-se que, no mês da celebração da avença entre as partes – maio de 2006 –, as taxas mensal e anual média apurada para operações relativas à aquisição de veículos por pessoa física eram de 2,43% e 33,34%, respectivamente. Na hipótese em apreço, tendo sido acordadas porcentagens mensal de 1,91082 e anual de 25,50, percebe-se que as taxas de juros remuneratórios cobradas pela instituição financeira recorrente estão abaixo da média do mercado para a modalidade do negócio jurídico efetivado, razão pela qual não há que se falar em abusividade. - Com a resolução das matérias postas em discussão pela legitimidade das cobranças da instituição financeira, a própria análise do pedido recursal adesivo, no sentido de que a devolução de todos os valores reconhecidos pelo juiz sentenciante como indevidos seja efetivada na forma dobrada, resta prejudicada. - Vistos. DECIDO: Isto posto, CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO e, considerando o confronto da sentença com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil, DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e da Taxa de Emissão de Carnê (TEC), porquanto legitimamente cobradas à época da celebração contratual, ou seja, maio de 2006, bem como a legitimidade da incidência da capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, haja vista que expressamente pactuada e abaixo da taxa média de mercado, conforme consulta à tabela disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, não havendo cobrança indevida e inexistindo o dever de indenizar e a consequente devolução dos valores exigidos em razão da avença contratual. Quanto ao RECURSO ADESIVO, JULGO PREJUDICADO. - Em virtude da modificação da sentença, julgando-se improcedentes o pedido revisional, condeno a parte vencida em custas e honorários, os quais, com supedâneo no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), observando-se, todavia, o benefício da gratuidade judiciária e a regra insculpida no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. - P.I. - João Pessoa, 26 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112703-71.2012.815.2001. - Origem: 4ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Claro BSE S/A. - Advogado: Caius Marcellus Lacerda e Lucas Damasceno N. Cesarino. - Apelado: José Darlan Viana Carvalho. - Advogado: Sandra Suelen França de Oliveira. - APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. CONTRATAÇÃO POR TERCEIROS. FRAUDE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS NÃO INFIRMADAS PELOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS DA EMPRESA PROMOVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - O fato descrito nos autos se submete ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, porquanto envolto ao contrato consumerista de aquisição de aparelho e plano de linha telefônica, aplicando-se, por conseguinte, a responsabilidade civil objetiva, configurada independentemente da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - Verificando-se que a empresa apelante não se desincumbiu de seu ônus probatório referente à afirmação autoral de inexistência de débito decorrente de fraude contratual, tão somente se resumindo a alegar a inexistência de responsabilidade em sua conduta, em relação à qual, igualmente, não trouxe o mínimo de lastro probatório capaz de infirmar a verossimilhança do relato autoral, constata-se a existência de uma indevida inscrição em órgão de proteção ao crédito decorrente de uma dívida inexistente. - A inclusão indevida, em virtude de débito inexistente, em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante os credores. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois fixado de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Apelo, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 23 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004760-76.2014.815.0000 - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Ricardo Nascimento Fernandes. - Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes. - Agravado: Arione Viana dos Santos Cabral. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 529 E 557 AMBOS DO CPC E 127, XXX, DO RITJPB. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, havendo a revogação do decisum agravado pelo magistrado singular. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, com fundamento no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. - P. I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003149-88.2014.815.0000 - Origem: 1ª Vara Regional de Mangabeiras. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Agravado: José Everaldo da Silva. - Advogado: Danilo Cazé Braga da Costa Silva. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 529 E 557 AMBOS DO CPC E 127, XXX, DO RITJPB. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, havendo a revogação do decisum agravado pelo magistrado singular. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, com fundamento no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. - P. I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000490-40.2013.815.0271. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Picuí. - Apelante: Roberto Ferino de Oliveira. - Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. - Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. - Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. - APELAÇÃO. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILI-DADE PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E AS LESÕES DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. SEGUIMENTO NEGADO. - Encontrando-se o juiz singular pronto para proferir o julgamento, diante da liberdade que lhe é conferida pela lei para apreciar as provas dos autos e formar seu convencimento, poderá ele indeferir aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias, e assim, antecipar o deslinde da causa. - Ausente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, insubsistente se torna a indenização pleiteada, sendo que a improcedência da ação é medida de rigor. - In casu, cabia ao apelante ter provado o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, no sentido de demonstrar que o acidente automobilístico realmente ocorreu e que foi o fato que causou a sua incapacidade. Todavia, não logrou em satisfazer tal premissa, razão pela qual a improcedência da ação era medida que se impunha. - Vistos. DECIDO: Isso posto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta improcedência, mantendo na íntegra a r. sentença a quo. - P.I. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000686-91.2010.815.0181. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Guarabira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Guarabira. - Procurador: Jader Soares Pimentel. - Apelado: Fernando Antônio Moura da Costa. - Advogado: Humberto Trocoli Neto. - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COBRANÇA DE QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CABIMENTO. TERÇO DE FÉRIAS. USUFRUTO. DESNECESSIDADE. DIREITO ADQUIRIDO APÓS PERÍODO AQUISITIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - No que interessa à espécie, da análise da Lei Orgânica do Município de Guarabira, datada de 5 de abril de 1990, infere-se que o adicional por tempo de serviço restou devidamente garantido aos servidores públicos municipais, conforme preleciona o art. 51, inciso XVI, da referida lei. - O pagamento do terço constitucional de férias não depende do efetivo gozo desse direito, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico, após o transcurso do período aquisitivo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório, bem como ao reexame necessário, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. - P.I. - João Pessoa, 16 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001337-45.2013.815.0000. - Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Severino Evaristo dos Santos. - Advogado: Ianco Cordeiro. - 1º Agravado: Banco do Brasil S/A. - 2º Agravado: Geraldo Magela Mendes Fonteneles ME. - 3º Agravado: Geraldo Magela Mendes Fonteneles. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO LIMINAR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA FIANÇA SEM ANUÊNCIA DO GARANTE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. DECISUM DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Para que seja concedida a antecipação de tutela, indispensável que estejam devidamente demonstrados os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano. - Inexiste comprovação hábil a demonstrar as alegações do agravante de que houve a renovação automática da fiança prestada e que o garante será cobrado por dívidas que ultrapassem o período contratado, havendo tão somente meras suposições que não se lastreiam na prova inequívoca exigida pelo art. 273 do Diploma Processual Civil. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, bem como se afigurando manifestamente improcedente o recurso interposto, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 12 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034165-81.2009.815.2001. - Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. - Advogado: Fernando de Oliveira Lima e outros. - Apelado: Estado da Paraíba. - Procurador: Felipe T. Lima Silvino. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. ICMS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADO DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. APLICAÇÃO DO ART. 173, I DO CTN EM DETRIMENTO DO ART. 150, §4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO RECOLHIMENTO COM AS SAÍDAS INTERNAS DAS MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM O LANÇAMENTO DO IMPOSTO. DECRETO Nº 18.930/1997 COM PREVISÃO DE NORMAS ISENTIVAS. ART. 5º, XI E ART. 6º, XIII, ALÍENA "H", TODOS DO CITADO DECRETO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO LITERAL DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ISENTIVOS. APLICAÇÃO DO ART. 111, II DO CTN. ENTENDIMENTO DO STJ. PREVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ISENTIVO PARA TODAS AS MUDAS DE PLANTAS ATÉ ABRIL DE 2008. ISENÇÃO PARA MUDAS DE PLANTAS, EXCETO ORNAMENTAIS, A PARTIR DE ABRIL DE 2008. CASO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE OS REFERIDOS PRODUTOS AGRACIADOS COM NORMA ISENTIVA NO PERÍODO DE MAIO DE 2002 A AGOSTO DE 2007. ANULAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS. ACOLHIMENTO. REFORMA DO DECRETO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CPC. PROVIMENTO DO APELO. - Com efeito, a incidência do art. 150, §4º do CTN pressupõe o pagamento antecipado do tributo, de sorte que o Fisco tem o prazo de cinco anos a contar do fato gerador respectivo para efetuar o lançamento de ofício, caso entenda pelo recolhimento insuficiente de valor. Transcorrido in albis o quinquênio decadencial, sem que se faça uma conferência expressa, dá ensejo a homologação tácita, perdendo a Administração Pública o direito de lançar, de modo suplementar, uma eventual diferença. - Diferentemente ocorre quando não se tenha efetuado o pagamento antecipado, caso em que a autoridade fiscal, mediante lançamento de ofício, exige o que não fora pago, dispondo do prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido feito, nos termos do art. 173, I do CTN. - De acordo com o art. 111, II do CTN, ao intérprete não se dá qualquer outra possibilidade, a não ser a de buscar o significado literal da legislação tributária que diga respeito à suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga, isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Tal rigidez, por certo, vincula-se à circunstância de o elenco versado ao longo dos 3 (três) incisos dizer respeito a matérias de cunho nitidamente excepcional. - Fazendo uma leitura do Decreto nº 18.930/1997, infere-se que há o Capítulo IV intitulado "Das Isenções" e subdividido em duas Seções, em que a Seção I trata das isenções sem prazo determinado (art. 5º), ao passo que a Seção II faz referência as isenções com prazo determinado (art. 6º). - O art. 5º do Decreto nº 18.930/97, que trata das isenções sem prazo determinado, dispõe em seu inciso IX o seguinte: "Art. 5º - São isentas do imposto: IX - as saídas internas de mudas de plantas, exceto as ornamentais (Convênio ICMS 54/91);". - Já o art. 6º, que se refere às isenções com prazo determinado, estabelece em seu inciso XIII, alínea"h": "Art. 6º. São isentas do imposto: (…) XIII - até 30 de abril de 2008, as operações internas com os seguintes produtos, observado o disposto nos §§ 9º a 17 deste artigo e no inciso VIII do art. 87 (Convênios ICMS 36/92, 21/96, 68/96, 20/97, 48/97, 67/97, 100/97 e 05/99): (…) h) mudas de plantas". - Realizando uma interpretação literal das regras isentivas acima, entendo que, até 30 de abril de 2008, todas as mudas de plantas ficaram isentas do IMCS. Por outro lado, a partir de tal data, as mudas de plantas continuaram sendo agraciadas pela regra isentiva tributária com relação ao referido imposto, exceto as ornamentais. - Outrossim, não há que se falar que o art. 6º, XIII, alínea "h", do referido Decreto, ao isentar as mudas de plantas até abril de 2008, quis se referir apenas àquelas destinadas a agricultura e pecuária. Na verdade, a isenção com prazo determinado previsto na norma em referência é para todas as mudas de plantas, já que o dispositivo não faz qualquer ressalva neste sentido. - Diante a interpretação literal dos comandos legais isentivos, concebo que a sentença vergastada merece reforma, devendo o pleito de anulação dos débitos fiscais dos Autos de Infração ser julgado procedente, já que, como visto, as mudas de plantas ornamentais eram isentas do ICMS até abril de 2008 e foi feito o lançamento indevido da referida espécie tributária estadual do período de maio de 2002 a agosto de 2007. - Consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reformo a sentença a quo para julgar procedente o pleito autoral no sentido de anular os débitos fiscais constantes nos Autos de Infração nºs 9330000809.00000741/2007-02, 93300008.09.00000719/2007-62 e 93300008.09.00000737/2007-4. - Diante da reforma da decisão, inverto o ônus da sucumbência, condenando o Estado da Paraíba ao pagamento honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. - Deixo de condená-lo em custas, ante a isenção legal insculpida no art. 29, da Lei nº 5.672/1992, ficando ressalvado que fica obrigado apenas a ressarcir as despesas efetuadas nos autos pela parte vencedora. - P.I. - João Pessoa, 27 de maio de 2014.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000072-08.2014.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Impetrante: Ivanilda Fernandes da Silva Oliveira. - Advogado: Almir Alves Dionísio. - Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. - Interessado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes. - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA E ESSENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - Em virtude da característica peculiar de certeza e liquidez de seu direito, o autor que se utiliza desse writ tem o bônus de obter uma tutela jurisdicional por meio de um procedimento mais célere, especialmente previsto em legislação própria. Por outro lado, possui o ônus de comprovar, de plano, por meio de documentação inequívoca, que seu direito resulta de fato certo, apenas necessitando o caso da adequada interpretação jurídica. - O caso dos autos, como bem pontuado pelo parecer ministerial, revela a necessidade de dilação probatória, bem como não restou devidamente instruído com diversos documentos essenciais à comprovação da certeza do direito que a impetrante alega possuir. Assim, revela-se inviável a concessão da segurança, posto não haver convicção a respeito dos fatos essenciais que circundam as alegações da impetrante, bem como no que se refere à certeza e liquidez do direito alegado, faltando à espécie pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, enquadrando-se no art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil c/c §5º do art. 6º da Lei nº 12.016/2009. - Vistos. DECIDO: - Por tudo o que foi exposto, em consonância com o parecer ministerial, restando manifesta a ausência de prova pré-constituída consoante acima delineado, bem como sendo hipótese de aplicação do art. 267, inciso IV, do Diploma Processual Civil, e fundamentado no art. 127, inciso X, do Regimento Interno, DENEGO A SEGURANÇA, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. - Deixo de condenar o impetrante em honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0003445-62.2009.815.0181. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Guarabira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Recorrido: Ana Maria Silva. - Advogado: Claudio Galdino da Cunha. - Interessado: Município de Guarabira. - Advogado: Eugene de Carvalho Costa e outros. - REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. COBRANÇA DE QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CABIMENTO. TERÇO DE FÉRIAS. USUFRUTO E REQUERIMENTO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. DIREITO ADQUIRIDO APÓS PERÍODO AQUISITIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - No que interessa à espécie, da análise da Lei Orgânica do Município de Guarabira, datada de 5 de abril de 1990, infere-se que o adicional por tempo de serviço restou devidamente garantido aos servidores públicos municipais, conforme preleciona o art. 51, inciso XVI, da referida lei. - O pagamento do terço constitucional de férias não depende do efetivo gozo desse direito, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico, após o transcurso do período aquisitivo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao reexame necessário, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0103465-28.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 10.ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Lindenberg C. Teles Araújo e Janilene Almeida Costa Teles. - Advogado: Lindenberg Carneiro Teles Araújo. - Apelado: Ricardo Emanuel Pinheiro. - Advogado: Francisco Hélio Bezerra Lavor. - APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. FATO EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. - É perfeitamente possível o acatamento de pedido de desistência do recurso interposto pelos recorrentes, ainda que a parte adversa tenha discordado, nos termos do art. 501 e 502 do CPC: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso"; "a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte". - O reconhecimento do pedido de desistência do recurso interposto, além de revelar falta superveniente de interesse recursal, apresenta-se como fato extintivo ao poder de recorrer, implicando na ausência de um dos requisitos de admissibilidade da insurgência processual. - Vistos. DECIDO: Isso posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de obstar recurso manifestamente inadmissível, como forma de prestigiar a economia e a celeridade processuais. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005894-41.2014.815.0000. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de João Pessoa. - Procurador: Antônio Fernando de Amorim Cadete. - Agravada: Thayenne Raphaelly Alves Santos Silva, representada por Suely Alves Santos da Silva. - Defensora: Marizete Batista Martins. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da manifesta inadmissibilidade. - P.I. - Cumpra–se. - João Pessoa, 22 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000022-09.2012.815.0531. - Origem: Vara Única da Comarca de Malta. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Ana Cleide Toscano de Andrade. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Apelado: Município de Condado. - Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. PREVISÃO GENÉRICA EM NORMA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE PARÂMETROS MÍNINOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL. SEGUIMENTO NEGADO. - Em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se faz adstrita, conclui-se que a distribuição dos valores não utilizados pelo gestor, provenientes do FUNDEB, resta condicionada à definição, em norma municipal, de critérios objetivos que determinem o valor a ser pago e a forma pela qual se dará esse pagamento, tendo em vista que a lei federal não traçou tais parâmetros. Ausente a referida previsão legislativa, inexiste o direito ao rateio pleiteado. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Apelo, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. - P.I. - João Pessoa, 19 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100134-04.2013.815.2001. - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Maria Aparecida Bessa Mendes. - Advogado: Bruno Maia Bastos e outros. - Agravada: Lione Hardt. - Advogado: Venâncio Viana de Medeiros Filho. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO PRIMITIVO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão que arbitra alimentos provisórios com a superveniência da prolação de sentença que os fixa definitivamente, devendo o relator, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso manifestamente prejudicado. - Vistos. DECIDO: Pelo exposto, acolho a preliminar aventada para NEGAR SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em virtude de sua manifesta prejudicialidade. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 21 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004835-18.2014.815.0000 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de João Pessoa. - Procurador: Débora Fernandes de Souza Mendes. - Agravado: Oscarina Machado de Almeida. - Defensor: Benedito de Andrade Santana. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DA PRÓPRIA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. - Constituindo-se o receituário apresentado em prova suficiente para o fim de atestar as patologias do recorrido e os exames de que necessita, não há que se falar em necessidade de prova pericial para a concessão de tutela antecipada. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, o qual se mostra em consonância com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento ao reexame necessário, conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo-se integralmente a decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000201-26.2012.815.0471. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Vara Única da Comarca de Aroeiras. - Apelante: Messias Gomes de Souza. - Advogado: Tallius de Tarssus Pessoa da Costa. - Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Isabelle Machado Serrano Araújo. - APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS EM RECONVENÇÃO. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. - É nula a sentença que não analisa todos os argumentos trazidos na reconvenção, fazendo-se necessária a prolação de nova decisão que aprecie todos os pontos controvertidos. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ex officio, ANULO A SENTENÇA e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando a integralidade dos pedidos deduzidos na reconvenção, restando prejudicada a análise da presente Apelação Cível. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 20 de maio de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100001-97.2013.815.0501. - Origem: Vara Única da Comarca de São Mamede. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Maria Aparecida Bezerra Lucena e outros. - Advogados: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Phillipe Palmeira Monteiro Felipe. - Agravado: Município de São Mamede. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PLEITO LIMINAR. ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES. REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ O ADVENTO DO PROCESSO UNIFICADO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.696/2012. MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE. LEI LOCAL E EDITAL ELETIVO EM APARENTE CONFORMIDADE COM OS DITAMES EXISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A CONFIGURAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS AGRAVANTES. FALTA DO REQUISITO NECESSÁRIO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. DECISUM DE PRIMEIRO GRAU MANTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Por sua própria natureza antecipatória, bem como em virtude de beneficiar apenas uma das partes da demanda, já que tem a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, a tutela de urgência requerida na inicial exige, primeiramente, que seus fundamentos se mostrem com a aparência da verdade gerada justamente pela alegação dos fatos e direito. - Inexistindo a prova inequívoca capaz de gerar o convencimento do magistrado da verossimilhança das alegações autorais, não há como se acolher o pedido liminar apresentado na ação de primeiro grau. - Não apresentando razões que justifiquem qualquer modificação do conteúdo decisório de primeiro grau, bem como se afigurando manifestamente improcedente o recurso interposto, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 26 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0112096-58.2012.815.2001. - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Wladimir Romaniuc Neto. - Apelado: Flávio César Emiliano da Costa. - Advogado: Marcos Paulo Freire. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIAS. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS CLARÕES OFERTADOS PELO EDITAL DE ABERTURA ATÉ O FINAL DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - "O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior"(STF – RE 643674/AL, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 13/08/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: 28/08/2013). - Havendo comprovação de número de desistências de concorrentes mais bem posicionados, em quantidade suficiente para figurar o demandante dentro dos clarões ofertados no edital de abertura do respectivo concurso público, há de lhe assegurar o direito subjetivo à nomeação, tendo em vista que o preenchimento das vagas editalícias, ao final do prazo do certame, é obrigatório, em respeito à moralidade administrativa. - Sendo as razões de apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 9 de maio de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL Nº 0098069-70.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Roberto Barros da Silva. - Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga. - Vistos. DECIDO: Em razão de tais considerações, determino que os presentes autos permaneçam sobrestados na Diretoria Judiciária até o desfecho do Incidente de Uniformização nº 338.513-3. - P. I. - João Pessoa, 23 de maio de 2014.

INTIMAÇÃO ÀS PARTE

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - 2ªC – PROCESSO Nº. 0045497-11.2010.815.2001 – Recorrente(s): UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES. Intimação ao(s) bel(is). GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ªC – PROCESSO Nº. 0015865-08.2008.815.2001 (CNJ) – Recorrente(s): INSS INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Recorrido(s): JOEL SILVA DE SOUZA. Intimação ao(s) bel(is). ANTONIO ANÍZIO NETO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) dos recorridos, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0028585-02.2011.815.2001 – Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Recorrido(s): JOSÉ DIAS DE QUEIROZ FILHO. Intimação ao(s) bel(is). WALLACE ALENCAR GOMES E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0030679-74.1998.815.2001 – Recorrente (s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido: M C MERCADO DOS CALÇADOS LTDA. Intimação ao(s) bel(is). MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0000100-51.2012.815.0321 – Recorrente(s): LUZINETE DOS SANTOS SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI. Intimação ao(s) bel(is). JOHNSON GONÇASVES DE ABRANTES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0040516-36.2010.815.2001 – Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. Recorrido: ADRIANO BEZERRA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ANTONIO ANÍZIO NETO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0048020-93.2010.815.2001 – Recorrente(s): FÁBIO ANTÔNIO ABREU DE ARAÚJO. Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) bel(is). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0001699-06.2011.815.0371 – Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA NÓBREGA, Recorrido: MUNICÍPIO DE SOUZA. Intimação ao(s) bel(is). THEÓFILO DANILO PEREIRA VIEIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0121316-80.2012.815.2001 – Recorrente(s): JOSILDA BANDEIRA CUNHA OLIVEIRA. Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) bel(is). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0112933-16.2012.815.2001 – Recorrente(s): EDMILSON DE OLIVEIRA ARRUDA. Recorrido (s): ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) bel(is). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0002345-37.2010.815.0731 – Recorrente (s): LUIZ GONZAGA PEREIRA JÚNIOR. Recorrido (s): BANCO SAFRA S.A. Intimação ao(s) bel(is). BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0356518-75.2002.815.0000 – Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A. Recorrido(s): IVANICE ZAFALAN, Intimação ao(s) bel(is). IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000334-15.2013.815.0251. Relator(a): Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Thais Marques dos Santos. Apelado: Município de Patos. Intimação à apelante, através de seu representante processual, o Bel. **DANILO DE FREITAS FERREIRA**, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 195/200, em conformidade com o despacho proferido à fls. 227, dos autos do recurso em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001096-27.2012.815.0781. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: SUSANE CELLY PIMENTA BRAGA. Apelado: MUNICÍPIO DE DAMIÃO. Intimação ao (s) Bel (is). ROSENO DE LIMA SOUSA, na condição de advogado (s) da apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 5 (cinco), dias, querendo se pronunciar sobre o Município de Damião às fls.59/63.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010574-75.2011.815.0011. Relator: Des. JOÃO ALVES DA SILVA. Apelante: ALESSANDRO DE CARVALHO PAZ. Apelado: BANCO ITAU S/A. Intimação ao (s) Bel (is). PLINIO NUNES SOUSA E RICARDO LEITE DE MACEDO, na condição de advogado (s) do apelante e do apelado acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, se pronunciar nos autos, sob pena de não conhecimento do pedido de homologação e prosseguimento do trâmite do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001307-60.2010.815.2001. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 1º Apelante: HSBC BANK BRASIL S/A. 2º Apelante: HERMANO TACITO MAIA DE VASCONCELOS. Apelado: OS MESMOS. Intimação ao (s) Bel (a) (is). JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E TADEU MENDES VILLARIM, respectivamente patrono do 1º apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, sanar o vício no recurso apelatório, sob pena de não conhecimento do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0098233-35.2012.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Apelante: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Apelado: ELAINE CRISTINA CARVALHO RIBEIRO SILVA E RUI MANOEL FAGUNDES BARRETO. Intimação ao (s) Bel (is). URBANO VITALINO DE MELO NETO OLIVEIRA, na condição de advogado (s) do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, regularizar a ausência de assinatura original nas razões do petitório, de fls. 45/53,sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000230-13.2011.815.0471. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Apelante: BANCO RURAL S/A. Apelado: MANOEL CORDEIRO BARBOSA. Intimação ao (s) Bel (is). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, na condição de advogado (s) do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo legal, tomar conhecimento do despacho do relator que julgou, prejudicado os pedidos constantes às fls. 158/163.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004946-68.2006.815.0371. Relator: Des. JOÃO ALVES DA SILVA. Apelante: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao (s) Bel (is). JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, LAMARTINE BERNARDO E OUTROS, na condição de advogado (s) do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo legal, tomar conhecimento do despacho do relator que indeferiu, novamente, o pedido de devolução de prazo de fls. 296.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0030608-12.2011.815.2003. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Embargado: RONALDO LUCAS DE MEDEIROS. Intimação ao (s) Bel (is). HILTON HRIL MARTINS MAIA, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 10 (dez),dias, regularizar a ausência de assinatura nas razões do petitório inicial. Sob as penas legais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004060-31.2012.815.0251. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Embargante: MUNICÍPIO DE PATOS. Embargado: MARIA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO NASCIMENTO. Intimação ao (s) Bel (is). DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo legal, querendo apresentar (em) contrarrazões ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030918-92.2009.815.2001 . Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 1º Apelante: EVANY VITAL DO NASCIMENTO. 2º Apelante: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Apelado: OS MESMOS. Intimação ao (s) Bel (a) (is). JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E OUTROS, respectivamente patrono do 2º apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029860-20.2010.815.2001. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 1º Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. 2º Apelante: SYLVIO ROBERTO REZENDE BARROS. Apelado: OS MESMOS. Intimação ao (s) Bel (a) (is). CELSO MARCON E OUTROS, respectivamente patrono do 1º apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000163-85.2011.815.0491. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Apelante: ENERGISA PARAIBA S/A. Apelado: FRANCISCO ALIRIO DA SILVA. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA, advogado do Apelado acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006151-48.2006.815.0011. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Apelante: ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS DO NORDESTE LTDA. Apelado: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). KATHERINE VALERIA DE O G. DINIZ, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000094-17.2010.815.0191. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Apelado: SÔNIA MEDEIROS TORRES. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). WILSON SALES BELCHIOR, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025772-26.2009.815.0011. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: LUZINETE ALEXANDRINO FERREIRA. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002634-87.2013.815.0000. Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Apelado: JONAS TEIXEIRA BATISTA. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). WILSON SALES BELCHIOR, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022184-55.2009.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Apelante: RADIO FM O NORTE LTDA. Apelado: GENILDO CAETANO DE ARAÚJO. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). GUILHERME FURTADO MONTENEGRO, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005981-94.2014.815.0000. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Apelante: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A. Apelado: LAETE ALVES DE MELLO. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, advogado do Apelante acima mencionado, para no prazo de 5 (cinco), dias, colacionar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000519-45.2011.815.0341. Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. Apelante: BANCO FIAT S/A. Apelado: ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). ANTONIO BRAZ DA SILVA, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, regularizar o defeito apontado, trazendo aos autos o devido instrumento procuratório, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004539-51.2008.815.2001. Relator: Exmo. Des. JOÃO ALVES DA SILVA. Apelante: DEMERSON DE SOUZA NOGUEIRA. Apelado: TAM LINHAS AEREAS LTDA. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS E OUTROS, na condição de advogado do apelado acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, apresentar a notificação de que trata o instrumento de renúncia, a fim de que possa examinar, definitivamente, o pedido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001059-11.2012.815.0551. Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MUNICÍPIO DE REMÍGIO PB. Apelado: DJALMA FARIAS DE LIMA E OUTROS. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, apresentar cópias das Leis Municipais nº 449/1993 e nº 784/2010, haja vista tais comandos normativos mostrarem-se necessários à devida instrução do feito.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027853-21.2011.815.2001. Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MARCONE FLORENCIO DA SILVA. Apelado: ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, informar se a ação tombada sob o nº 200.2011.012187-4, onde se proferiu a decisão liminar, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000774-55.2013.815.0301. Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO. Apelado (a): FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA SILVA. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, juntar aos autos a relação dos servidores que, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 para ocupar o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, foram nomeados, empossados e se encontram em pleno exercício de suas atividades.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003150-62.2012.815.0361 Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: BRADESCO SEGUROS S/A. Apelado (a): CREUZA DA SILVA GOMES SANTOS. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, na condição de advogado do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, regularize o defeito apontado, trazendo aos autos o devido instrumento procuratório, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004213-16.2011.815.0731 Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO. Apelado (a): DATASOL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA E MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, na condição de advogados do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, regularize o defeito apontado, trazendo aos autos o devido instrumento procuratório, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004846-34.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MARCUS TULLIUS SEIXAS DE ARAÚJO. Apelado (a): VERA LÚCIA BEZERRA CAVALCANTI DE ARAÚJO. Intimação ao (s) Bel. (a)(is). MAYRA ANDRADE MARINHO, na condição de advogados do apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, regularize o defeito apontado, trazendo aos autos o devido instrumento procuratório, sob as penas legais.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002312-67.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; Impetrante: Célia Batista de Araújo; Impetrado: Estado da Paraíba, por seu Procurador - Igor de Rosalmeida Dantas. Intimação aos Beis. JEAN CâMARA DE OLIVEIRA e outro, a fim de, na condição de patronos da impetrante acima nominada, tomar ciência da decisão proferida às f. 264, dos autos da ação mandamental em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2002482-39.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; Autor: José Pereira da Costa Filho; Réu: José Teixeira de Lima. Intimação ao Bel. JOSAURO PEREIRA DA COSTA, a fim de, na condição de patrono do autor acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, para querendo impugnar a contestação apresentada pelo réu, às fls. 29/31, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1002864-93.2006.815.0000. Relatora: O Exmo. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO. Impetrados: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. Litisconsorte: Presidente da PBPREV. Intimação aos Beis. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Flávio César Santiago Chaves, na condição de patrono do impetrante, no prazo legal, para os fins requeridos na petição protocolizada sob nº 9992014p918585, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2006271-12.2014.815.0000, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante:ESTADO DA PARAÍBA. Agravado: VERON RIQUELME DA CUNHA MAIA FILHO. Intimação ao Bel.: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal

de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de nº 0005933-83.2014.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2006262-50.2014.815.0000, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante:TELEMAR NORTE LESTE S/A. Agravado: SEVERINO FLOR SILVA E MARIA BEZERRA DA SILVA. Intimação ao Bel.: JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito 1ª Vara da Comarca de Queimadas, lançado nos autos da Ação de nº 0000537-72.2000.815.0981 .

RECURSO DE AGRAVO Nº 2006228-75.2014.815.0000. Relator: Desembargador José Ricardo Porto.Agravante: Município de Congo.Agravado: Maria Daguia dos Santos Neves. Intimando o Bel. Valdemir Ferreira de Lucena, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão do Juízo da Comarca de Sumé, lançada nos autos da Ação Mandamental de nº 0001164-31.2011.815.0451.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2006230-45.2014.815.0000. Relator: Desembargador Leandro dos Santos.Agravante: Romualdo Braga Rolim.Agravado: Nerita Napy Rolim. Intimando o Bel. José Edísio Simões Souto, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão do Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Inventário de nº 0021320-22.2006.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2006295-40.2014.815.0000. Relator: Desembargador Leandro dos Santos.Agravante: Haroldo Pinho de Alencar.Agravado: Helayne Barros de Oliveira. Intimando a Bela. Lisanka Alves de Sousa, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Alimentos de nº 0010741-34.2014.815.2001.

JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. José Aurélio da Cruz

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 999.2013.001675-4/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Requerente: Prefeita Municipal de Brejo do Cruz - Advogado: Jaílson Lucena da Silva - Requerido: Câmara Municipal de Brejo do Cruz. **EMENTA**: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 913/2013. INICIATIVA DO PROJETO. CÂMARA DE VEREADORES. ARTIGOS 1º E 2º. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIIONALIDADE FORMAL. ARTIGOS 3º E 4º . DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DESNECESSIDADE. NORMA QUE NÃO ENTROU EM VIGOR. APLICAÇÃO DOS EFEITOS EX TUNC. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal. - Excepcionalmente, poderá se estender a inconstitucionalidade a dispositivo não impugnado na inicial, desde que tal dispositivo guarde uma conexão necessária, significando uma relação de dependência, com o dispositivo que fora declarado inconstitucional. Tal declaração excepcional de inconstitucionalidade revelase a ora discutida inconstitucionalidade por arrastamento. - Desnecessário modular os efeitos da decisão, posto que os servidores não receberam o benefício majorado pela Lei declarada inconstitucional. VISTOS, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 913/2013, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.94.

JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0587712-26.2013.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTES: Dylson Rodrigues Barbosa - ADVOGADO: Antonio Rodrigues dos Santos Júnior IMPETRADO: Comandante Geral Da Polícia Militar do Estado da Paraíba - INTERESSADO: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Roberto Mizuki - ADMINISTRATIVO - Mandado de Segurança - Promoção por ato de bravura - Ato discricionário da Administração Pública - Oportunidade e Conveniência - Impossibilidade de revisão do ato pelo Poder Judiciário - Mérito administrativo - Direito líquido e certo - Inocorrência - Precedentes do STJ - Segurança denegada. - "... 1 - A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador. estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorrem por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes. II - Consoante entendimento desta Corte. É defeso ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo de ato discricionário, a .fim de aferir sua motivação, somente sendo permitida a análise de eventual transgressão de dispositivo legal. - **VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima identificados. - **ACORDAM** os integrantes da Primeira Sessão Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em denegar a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 70.

MANDADO DE SEGURANÇA nº. 0587531-25.2013.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE: José Arimateia Barbosa - ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba - INTERESSADO: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Ricardo Ruiz Arias Nunes - MANDADO DE SEGURANÇA - Militar - Promoção de Cabo PM a 3º Sargento PM – Participação em Curso de Habilitação de Sargentos por força de decisão judicial precária não confirmada em julgamento de mérito – Desistência da ação - Conclusão do curso – Pleito de promoção – Indeferimento – Impetração – Não atendimento dos requisitos do Decreto nº 23.287/02 – Ausência de interstício mínimo de 10 (dez) anos na graduação de Cabo PM – Ausência de interesse processual – Inteligência do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC - Denegação da ordem. - Inexiste interesse processual que autorize a concessão de mandado de segurança em favor de policial militar que não atende ao requisito inserto no art. 1º, X, do Decreto nº 23.287/2002, ou seja, possuir no mínimo 10 (dez) anos de exercício na graduação de Cabo PM, para sua promoção a 3º Sargento PM. - A simples conclusão de Curso de Habilitação a Sargento PM, cuja inclusão se deu por força de decisão interlocutória de primeiro grau, que não chegou a ser confirmada em sentença final, eis que extinta a ação por desistência, consoante consulta formulada ao SISCOM, não configura direito líquido e certo à promoção - A exigência de interstício mínimo de 10 (dez) anos na última graduação militar para inserção em curso preparatório visando à promoção para a graduação imediatamente superior não constitui ato discricionário do Estado, mas uma imposição legal com o objetivo de assegurar a igualdade de condições de crescimento a todos os integrantes da corporação que fazem jus e almejam crescimento na carreira. - **Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança acima identificados. - **Decidem** os integrantes da Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e da súmula de fls. 97.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002071-93.815.0000 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE: Givanildo Vitorino da Silva - ADVOGADAS: Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - IMPETRADO: Presidente da PBPrev – Paraíba Previdência. - ADMINISTRATIVO e CONSTITUCIONAL - Mandado de Segurança – Policial civil – Escrivão de Polícia – Aposentadoria – Servidor nomeado antes e aposentado depois da Emenda Constitucional nº 41/2003 – Paridade entre os proventos da inatividade e a remuneração dos servidores da ativa – Cabimento - Adicional de representação – Vantagem instituída de forma genérica aos ativos – Aplicação do art. 7º da EC Nº 41/2003 por força do art. 3º, Parágrafo único, da EC nº 47/2005. Legislação Especial – LC Estadual nº 85/2008 – Preenchimento dos requisitos – Direito líquido e certo – Ordem concedida. - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm entendido que, instituída uma gratificação ou vantagem, de caráter genérico, paga indistintamente aos servidores da ativa, deve ser ela estendida aos inativos e pensionistas, conforme o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 20/98. - Havendo a Lei nº 9.703/2012 atribuído caráter genérico ao estender, indistintamente, o pagamento do Adicional de Representação a todos os demais integrantes da carreira de Escrivão de Polícia Civil do Estado da Paraíba, não há como se admitir a exclusão dos aposentados desta categoria de beneficiários. - Segundo entendimento do STJ, "instituída uma gratificação ou vantagem, de caráter genérico, paga indistintamente aos servidores da ativa, deve ser ela estendida aos inativos e pensionistas, conforme o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98". (RMS 21213/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 24/09/2007, p. 325). - **Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança acima identificados. - **Decidem**, os integrantes da Primeira Sessão Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, conceder a ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0112307-83.2012.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE: André Roberto da silva - ADVOGADA: Danielly Moreira P. Ferreira e outros - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba. - ADMINISTRATIVO - Mandado de segurança – Militar - Concurso público – Aprovação além do número de vagas previsto no edital - Pleito liminar - Antecipação de tutela que assegura participação no curso de formação de soldados - Conclusão – Designação – Remuneração de recruta – Pretensão de enquadramento e remuneração como soldado - Impossibilidade – Ação pendente de julgamento - Precariedade da designação – Ausência de direito líquido e certo – Denegação da ordem. - Os candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital não possuem direito líquido e certo à participação no curso de formação, mas apenas mera expectativa de direito, eis que concluída tal etapa o concluinte será efetivado no cargo de Soldado da Polícia Militar, conforme previsto no item 16.7, do Edital nº 003/2007. No caso em que se concede antecipação de tutela para assegurar matrícula a candidato aprovado além do número de vagas previsto no edital, a decisão é precária e só se consolida o direito à nomeação após o trânsito em julgado da decisão definitiva. - **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança acima identificados. - **Decide** a Colenda Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, denegar a ordem.

Drª. Vanda Elizabeth Marinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 2001395-48.2013.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Luis Ferreira de Sousa – Adv.: Em causa própria. Embargado: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Roberto Mizuki. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e Contradição. Vícios não caracterizados. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO INTERNO nº 0588473-57.2013.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. AGRAVADO: Sousa Esporte Clube. ADVOGADOS: Washington Rocha de Aquino e outros. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PARTE. PROGRAMA GOL DE PLACA. ART. 4º, V, DA LEI Nº 8.567/2008. PAGAMENTO A CLUBE QUE NÃO REPRESENTOU O ESTADO NA COMPETIÇÃO. RECONHECIMENTO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - (¡K) o que o Recorrido almeja não é o recebimento dessa verba repassada indevidamente para o Centro Sportivo Paraibano (CSP), mas, apenas o recebimento da verba referente a sua participação na Copa do Brasil. Neste sentido, não exite nenhum óbice para o deferimento de sua pretensão, considerando que o Mandado de Segurança não se propõe a substituir a Ação de Cobrança. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 231.

AGRAVO INTERNO Nº 2004915-79.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: João Gregório da Silva Neto. ADVOGADO: Robson Espínola Feitosa. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. CONCESSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA SUFICIENTE À EMISSÃO DE JUÍZO SOBRE A PRETENSÃO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. DESPROVIMENTO. - A Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - "O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida" (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. º 271.286-8/RS, STF, julgado em 12/09/2000). ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 48.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588456-21.2013.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Paraíba Previdência ¨C PBPREV. ADVOGADA: Renata Franco Feitosa Mayer. EMBARGADO: Gerlane de Lima Chaves. ADVOGADAS: Andrea Henrique de Sousa e Silva e outra. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE VER O JULGADO ADEQUADO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER PREQUESTIONADOR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A interpretação da lei de forma diversa da que o Embargante pretendia não implica em contradição, omissão ou obscuridade. Assim, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal, o que é defeso em sede de Embargos. O fato de a matéria ter sido reconhecida como de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal não impede o julgamento do Mandado de Segurança, apenas assegura o sobrestamento do Recurso Extraordinário por acaso interposto perante aquela Corte. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 85.

JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003294-47.2014.815.0000—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Impetrante: Severina Zilda Guimarães Azevedo—Advogado: Charles Félix Layme—Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer—MANDADO DE SEGURANÇA — MUDANÇA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO — PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA — REJEIÇÃO — MÉRITO — SOLICITAÇÃO QUE DEVE SER EFETUADA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA COM O GOVERNO DO ESTADO — AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO — DENEGAÇÃO DA ORDEM.— "A partir de 1º de janeiro de 2012 o depósito e a percepção da remuneração dos servidores públicos deve atendimento às regras da 'conta salário', na forma da Resolução nº. 3.402/06, que permite ao interessado indicar à instituição financeira onde realizado o pagamento pelo Poder Público o banco no qual pretende ser creditada a quantia. 3. A solicitação do crédito da remuneração em instituição financeira diversa daquela onde é feito o depósito pela Administração deve ser feita diretamente ao banco, que procederá à transferência dos valores segundo o requerimento do servidor, o que não enseja direito líquido e certo em face do Poder Público, que continua a realizar os depósitos na instituição financeira por ele escolhida. (TJMG; APCV 1.0024.11.038335-3/001; Relª Desª Sandra Fonseca; Julg. 28/08/2012; DJEMG 06/09/2012) —VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados.—ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0333447-20.1997.815.0000. — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.— Autores: Augusto Gonçalves de Abrantes, Raimunda Gonçalves de Abrantes, Francisco de Tasio Queiroga e Maria Gorete Pinto Gadelha Cartaxo. — Advogados: Paulo Sabino de Santana, Rubens Pereira Barros e outro. — Réus: Maximino Pinto Gadelha, Alenice Barbosa de Araújo Gadelha, Homero de Sá Pires, Maria de Fátima de Sá Pires, Raimundo Nonato Pinto Gadelha, Léa Simone Melo Pinto Gadelha e Sulene Pinto Gadelha, — Advogados: Dirceu Marques Galvão Filho, João Henrique de Souza e outros.— Réus: Maria do Perpétuo Socorro Pinto Schuler, Hermano Regis Schuler Villarouco, Jandir Jackson Vieira e Maria do Socorro Gadelha Nóbrega Vieira. — Defensor: Alberto Jorge Dantas Sales. —AÇÃO RESCISÓRIA — DOLO PROCESSUAL — SUPOSTO ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI — FALSIDADE DE LAUDO PERICIAL — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA — INVIABILIDADE — IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. — Consoante orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, é pressuposto do dolo processual, a ensejar o ajuizamento da ação rescisória com base no inciso III do art. 485 do CPC, a demonstração da má-fé na conduta da parte vencedora, tal como previsto no art. 17 do Diploma Processual, ou seja, deveria o Autor comprovar a utilização de expedientes e artifícios maliciosos capazes de influenciar o juízo dos magistrados, o que não ocorreu na hipótese.—Ainda, é pacífico na jurisprudência e na doutrina que a ofensa a dispositivo de lei capaz de ensejar o ajuizamento da ação rescisória é aquela evidente, direta, aberrante, observada primo oculi, não a configurando aquela que demandaria, inclusive, o reexame das provas da ação originária. — O erro de fato, capaz de justificar o ajuizamento da ação rescisória, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso IX do art. 485 do CPC, somente se configura quando o decisum rescindendo tenha admitido como fundamento um fato inexistente, ou tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido; sendo indispensável que, em qualquer hipótese, não tenha havido pronunciamento judicial sobre o fato.—A via rescisória não é adequada para a aferição da existência de injustiça do decisum rescindendo, tampouco para corrigir interpretação equivocada dos fatos, reexaminar ou complementar as provas produzidas no processo originário. — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto relator.

JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Drª. Vanda Elizabeth Marinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0019252-16.2010.815.0011. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Kildery de Sousa Silva – Adv.: Fernanda de Souza Lima. Apeladas: Kamila Bruna Fernandes de Sousa e Karolyna Bruna Fernandes de Sousa, representadas por sua genitora Monaliza Bruna Fernandes de Lucena – Adv.: Maria da Guia Pereira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR – 1) CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO - CÔNJUJES SEPARADOS – CONCORRÊNCIA RECÍPROCA NO SUSTENTO DE FILHAS MENORES - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - QUANTUM RAZOAVELMENTE ARBITRADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026172-74.2008.815.0011. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unibanco AIG Seguros S/A – Adv.: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado: Antônio Petrúcio Ramos – Adv.: José Ulisses de Lyra Júnior. EMENTA: DIREITO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINARES: 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – 2) CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEIÇÃO. MÉRITO: PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO INFERIOR. INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO. VALOR DA INDENIZAÇÃO – GRAU DE INVALIDEZ APRESENTADO PELA PARTE AUTORA – PROPORCIONALIDADE – SÚMULA 474 DO STJ. PARÂMETRO. TABELA DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA CORRETAMENTE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Havendo perda funcional de um membro inferior, o valor da indenização legal deve ser reduzido proporcionalmente, o que não foi observado pela sentença atacada. "...Utilizando-se como parâmetro o quadro para Cálculo da Indenização, anexado à Lei 6.194/74, após publicação de Lei nº 11.145/2009, a debilidade em comento é indenizável em 70% de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a perda total do uso de um dos membros superiores, sendo assim, o montante devido ao apelante, corresponde a R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)...". Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0085400-82.2012.815.2001. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho - Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unimed - João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico – Adv. Leidson Flamarion Torres Matos e Hermano Gadelha de Sá. Apelada: Irene Lopes da Silva – Adv. Elson Cravalho Filho e Igor Espínola de Carvalho. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. 60 ANOS. INCIDÊNCIA DO CDC E DO ESTATUTO DO IDOSO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO C.STJ. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO ANTE PRIVAÇÃO DE ASSITÊNCIA À SAÚDE EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO ABUSIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. - Segundo a jurisprudência deste Tribunal, o consumidor que tenha completado 60 anos de idade, ainda que antes da vigência do Estatuto do Idoso, está livre de reajustes em função da faixa etária. E mesmo para os contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei n.º 9.656/98, qualquer variação na contraprestação pecuniária está sujeita à autorização prévia da ANS (art. 35-E da Lei n.º 9.656/98). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0018650-88.2011.815.0011. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Adv. Maria Cristina Lanza Lemos Deda e outros. Apelada: Gizelda Gonzaga de Moraes - Adv. Maria Rodrigues Sampaio. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRATAÇÃO DE PECÚLIO. CANCELAMENTO. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO ALEATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AUTORA. PRAZO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO SUMULADO DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. - Diante do decurso do prazo de mais de 5 anos entre o cancelamento dos planos de pecúlio e o ajuizamento da presente demanda, entende-se que houve a prescrição da pretensão da autora, nos termos da Súmula 291 do STJ. - O contrato de pecúlio é do tipo aleatório, razão pela qual, durante a sua vigência, a entidade previdenciária arcou com os riscos de invalidez ou morte da segurada, não sendo devida qualquer restituição. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0096327-04.2012.815.2003. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Fabiano Calixto de Lima– Adv.: Rafael de Andrade Thiamer. Apelado: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Adv.: Elísia Helena de Melo Martini e Henrique José Parada Simão. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. EXIBIÇÃO ESPONTÂNEA. REJEIÇÃO. - Demonstrando abstratamente a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional, não há que se falar em falta de interesse processual. MÉRITO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O APELANTE E O BANCO APELADO. OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO. DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. REFORMA DA SENTENÇA PARA PROCEDÊNCIA. SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO APELADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PROVIMENTO DO APELO. Não é necessário que o autor faça prova dos fatos constitutivos de seu direito para que seja deferido o seu pedido de exibição de documentos, bastando, para tal fim, que comprove os requisitos do art. 356 do CPC. De acordo com os incisos I e III do art. 358 do CPC, não será admitida a recusa na exibição do documento caso o requerido tenha a obrigação legal de exibi-lo ou se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, dar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010606-17.2010.815.0011. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A – Adv.: Nei Calderon. Apelada: Adriana Soares. Adv.: José Alípio Bezerra de Melo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. FRAUDE BANCÁRIA. DANO MORAL IN RE IPSA. MONTANTE APLICADO EM CONSONÂNCIA COM A MELHOR JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS. FUNÇÃO PEDAGÓGICA DO DANO MORAL E A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - A negativação indevida do nome do apelado no cadastro de maus pagadores gera dano moral in re ipsa, segundo entendimento do Colendo STJ. - Apesar de não existir um sistema de tarifação dos valores das indenizações por danos morais, nossa jurisprudência pátria vem decidindo no sentido de que o montante indenizatório deve obedecer as peculiaridades do caso concreto, equilibrando-se, de um lado, em promover o caráter pedagógico da medida e, de outro lado, evitar o enriquecimento sem causa. - Manutenção da Sentença e Desprovimento do Apelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0026732-55.2011.815.2001. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Instituto Monte Sinai Pesquisas Médicas e Assistência à Saúde – Adv. Veronica Mod'Anne O dos Santos. Apelado: Nutricare Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – Advs. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DECLARATÓRIA DE ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS: EXISTÊNCIA COMPROVADA. ENTREGA DE MATERIAIS DEVIDAMENTE RECEBIDOS PELO INSTITUTO PROMOVIDO. COMPROVAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DOS MATERIAIS. DÉBITO EXISTENTE: DÍVIDA CONFIGURADA E COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Art. 333-CPC: O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000456-48.2012.815.1161. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Nova Olinda – Adv. José Marcílio Batista. Apelada: Valderez Lopes da Silva – Adv. Damião Guimarães Leite. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. INADIMPLEMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA PELA EDILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO NULO. IRRELEVÂNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMONSTRADO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. DEVER DE ARCAR COM OS MESMOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INC. II, CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.DESPROVIMENTO DO APELO. Não obstante a nulidade do contrato de trabalho, tem o poder público a obrigação de remunerar aqueles que de boa-fé trabalharam, sob pena de manifesta afronta aos direitos sociais garantidos constitucionalmente. - O artigo 333, II, do Código de Processo determina que incumbe ao promovido o ônus de demonstrar fato extintivo do direito da promovente, caberia ao Município recorrente comprovar o pagamento do período em que o sindicato alega que os servidores não receberam seus vencimentos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as prejudiciais de mérito. No mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000997-42.2013.815.0031. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Alagoa Grande-PB – Adv. Walcides Ferreira Muniz. Apelado: Romeryto Germano Leal e Silva – Adv. José Luiz Meneses de Queiroz. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DÉCIMO TERCEIROS E FÉRIAS MAIS UM TERÇO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA MUNICIPALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005062-92.2010.815.2001. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida. Apelado: José Teotonio de Souza – Adv. Gustavo Lima Neto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. EQUIPARAÇÃO VENCIMENTAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 378 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REENQUADRAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Segundo a Súmula 378 do STJ, "reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes". - A determinação do pagamento de diferenças salariais em razão do desvio de função não equivale ao reenquadramento funcional, tendo em vista que a Constituição Federal só admite o acesso a cargo público mediante concurso público de provas ou provas e títulos (art. 37, II, da CF). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003136-06.2010.815.0731. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Ricardo Mansur Andalafta – Adv. Wlly Annie Feitosa Barbosa. 1º) Apelado: Município de Cabedelo - Adv. Abrahão Costa Florêncio de Carvalho. 2º) Apelado: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A – Advs. Marcelo Zanetti Godoi, Luiz Felipe Lins da Silva e outros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DANOS MATERIAIS. OCORRÊNCIA. QUEDA DE POSTA EM CIMA DE VEÍCULO ESTACIONADO. DANOS MATERIAIS. DEMONSTRAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO ÀS PEÇAS SUBSTITUÍDAS. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DE MERO DISSABOR. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2004051-41.2014.815.0000. Relatora: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e Itaú Seguros S/A – Adv. Rostand Inácio dos Santos. Agravado: Edmilson Belarmino Gomes – Adv. Noemia Ivana Mangueira de Figueiredo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ONUS DE QUEM REQUEREU A PRODUÇÃO DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. De acordo com o previsto no artigo 33 do Código de Processo Civil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é de quem requereu a perícia, independentemente de inversão do ônus da prova. Precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70051779098, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 28/11/2013) (TJ-RS - AI: 70051779098 RS , Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 28/11/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº.0032263-30.2008.815.2001 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE: Município de João Pessoa - PROCURADORA: Marcelle Guedes Brito - EMBARGADO: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Márcio Nicola Delgado - PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Caráter modificativo – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no corpo do aresto vergastado – Rediscussão da matéria objeto do julgamento - Inadmissibilidade – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. — A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.127.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0100271-40.2000.815.2001 - ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Igor de Rosalmeida Dantas - APELADO: FJ Com. De Ração Ltda - DEFENSOR: Maria de Lourdes Araújo Melo - PROCESSSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO– Apelação Cível - Ação de Execução Fiscal – Prescrição – Ajuizamento anterior a LC 118/2005 - Transcurso do prazo de cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a citação – Citação por edital – Possibilidade de interrupção – Prazo prescricional transcorrido quando realizada a citação por edital - Ocorrência da prescrição – Suspensão do prazo prescricional – Inocorrência Desprovimento. - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 999.901, RS (relator o Ministro Luiz Fux), processado sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, consolidou o entendimento de que a Lei Complementar nº 118/2005, que alterou o art. 174 do Código Tributário Nacional, aplica-se imediatamente aos processos em curso; no entanto, para que possa ter o efeito de interromper a prescrição, o despacho que ordena a citação deve ser posterior à entrada em vigor da lei (09 de junho de 2005). Agravo regimental não provido.(AgRg no AREsp .974/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 11/03/2013) - Certo é que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a citação por edital também é apta a interromper o prazo prescricional. No entanto, no caso dos autos, quando a citação por edital foi realizada já havia transcorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. - VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descrito. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 87.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0731619-80.2007.815.2001 - ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Município de João Pessoa - PROCURADOR: Roberto Torres de Medeiros - APELADO: José Ferreira da Luz Junior - ADVOGADA: Tatiana do Amaral Carneiro - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – Apelação cível – Execução Fiscal – IPTU – Exceção de pré-executividade – Substituição do executado no curso do processo – Impossibilidade – Ilegitimidade passiva "ad causam" - Inteligência da Súmula 392 do STJ – Prescrição - Desprovimento. - As matérias invocadas referentes à nulidade do título executivo podem ser perfeitamente apreciadas via exceção de pré-executividade, uma vez que esta é cabível no intuito de apreciar questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade. No entanto, só pode ser acolhida a apreciação da exceção de pré-executividade se tais questões não demandarem dilação probatória. - É descabido o redirecionamento da ação fiscal aos sucessores da parte promovida, porquanto o de cujus não poderia ter débito tributário constituído em seu nome depois da sua morte, emergindo daí a conclusão inarredável de que o credor não procedeu de forma correta na constituição do crédito tributário em questão. - De acordo com a Súmula nº 392 do STJ "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". - Quando da determinação de citação em nome do novo executado, já havia transcorrido o período de cinco anos da constituição da CDA e o despacho de citação. - VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descrito. - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 97.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0027299-76.2010.815.0011 - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE: Maria de Lourdes Araújo Saraiva - ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim e outros - EMBARGADA: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Erick Macedo e outros - PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Exclusivo propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida – Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas

partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - "Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo." (REsp 1314163/GO) - VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 342.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032657-32.2011.815.2001 - ORIGEM:6ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:TIM Nordeste S/A - ADVOGADA:Christianne Gomes da Rocha - APELADO:Luiz Gonzaga da Silva Filho - ADVOGADO:Guilherme Rangel Ribeiro - CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Responsabilidade Civil – Empresa de telefonia – Indenização – Falha na prestação do serviço – Interrupções indevidas no serviço – Configuração – Dano moral evidenciado – Valor indenizatório – Fixação dentro dos parâmetros legais – Razoabilidade verificada – Correção monetária – Incidência a partir do arbitramento da condenação – Aplicação da Súmula n. 362 do STJ – Modificação do termo – Reforma, em parte, da sentença – Provimento parcial. - Em se tratando de responsabilidade contratual, sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, para que haja o dever de indenizar basta que seja comprovada a falha no serviço prestado e o dano dele decorrente, sendo desnecessário se indagar sobre a existência de culpa (art. 14, CDC). - As interrupções no fornecimento do serviço de telefonia, em face da inobservância de providências mínimas de procedimento, ao não examinar com o devido zelo e cuidado a relação com o consumidor, constitui falha do serviço, passível de indenização. - O montante indenizatório deve ser suficiente à reparação dos danos, cabendo à instância revisora manter o valor da parcela em comento quando verificar que ela foi fixado de forma comedida, tendo por objetivo a reparação de forma sensata dos danos causados pelo ofensor e evitando que se converta em fonte de enriqueci-mento indevido para a vítima. - A correção monetária aplicada sobre o valor da indenização em razão ao dano moral deve incidir a partir do seu arbitramento, conforme entendimento contido na Súmula n. 362 do colendo Superior Tribunal de Justiça. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos das apelações cíveis acima identifica-dos, - ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0034463-73.2009.815.2001 - ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 01 APELANTE:Sandro Maciel Fernandes - ADVOGADOS:Walter Agra Júnior e Solón Henrique de Sá e Benevides - 02 APELANTE:Construtora Nobre Ltda. - ADVOGADO:Deise Fernandes Vilar Cardoso e André Ferraz de Moura - APELADOS:Os mesmos - CIVIL – Apelações cíveis – Promessa de compra e venda de bem imóvel – Decretação de rescisão contratual – Descumprimento por ambas as partes – Culpa recíproca – Falta de boa-fé contratual – Retorno ao "status quo ante" – Devolução de parcelas pagar pelo comprador – Cabimento – Reforma da sentença – Multa contratual – Inaplicabilidade a qualquer das partes – Provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo apelo. - Nos termos do art. 476 do Código Civil, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. - Entabulada a promessa de compra e venda de imóvel, com descumprimento das cláusulas avençadas por ambas as partes, deve ser reconhecida a culpa recíproca ensejadora da rescisão da avença. - Descabe multa pela rescisão contratual quando ocorre a hipótese de culpa recíproca, devendo ser restituída a quantia integral apurada pela soma dos valores das prestações adimplidas pelo comprador, atualizadas na forma legal. - Na hipótese de culpa recíproca, quando ambos cometem faltas que justificam a rescisão contratual, o ônus da sucumbência deve fixado de forma mútua, proporcionalmente distribuído e compensado entre as partes, já que decaíram parcialmente de suas assertivas. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos das apelações cíveis acima identificados, - ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0074448-44.2012.815.026959-4/001 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE:João Paulo Pereira da Silva - ADVOGADO:Iênio Gomes de Veiga Pessoa Júnior - EMBARGADO:José Josias de Oliveira - ADVOGADO:Isaac Augusto Brito de Melo - PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração contra decisão monocrática – Rediscussão da matéria – Recebimento como agravo interno – Princípio da fungibilidade – Conhecimento - Em respeito ao princípio da economia processual e da fungibilidade recursal, devem ser recebidos como agravo interno os embargos de declaração, opostos para rediscussão da matéria em sede de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso apelatório.- PRO-CESSUAL CIVIL – Monocrática – Interposição de apelação contra decisão de natureza interlocutória – Erro grosseiro – Negativa de seguimento do recurso – Ausência de elementos que justifiquem a alteração da decisão recorrida – Desprovimento. - Se não há dúvida objetiva de que a decisão atacada é interlocutória, a intitulação fixada como sentença para o "decisum" posterior, em sede de embargos de declaração, não produz efeito a ponto de modificar a natureza da decisão recorrida. - "Diante da ausência de dúvida objetiva e do reconhecimento de erro grosseiro, mostra-se inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal." (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 1303939/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 22/08/2011). - VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, - ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026856-33.2007.815.0011 - ORIGEM: Vara das Sucessões de Campina Grande - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Rejane Carneiro de Farias - ADVOGADO: Guthemberg Cardoso Agra de Castro - APELADA: Terezinha Carneiro de Farias - ADVOGADO: José Dinart Freire de Lima - CIVIL – Apelação Cível – Ação de reivindicação – Cônjuge sobrevivente – Direito de moradia em único imóvel residencial do casal – Inteligência do art. 1831 do CC – Utilização do bem pela apelante/filha do falecido – Ato de mera permissão – Insuscetibilidade de direito possessório – Manutenção da sentença – Desprovimento. - A utilização de imóvel único do inventariante pela sua filha constitui ato de permissão do cônjuge sobrevivente, por mera liberalidade, inexistindo qualquer aquisição de direito possessório pela circunstância. - "O direito real de habitação sobre o imóvel que servia de residência do casal deve ser conferido ao cônjuge/companheiro sobrevivente não apenas quando houver descendentes comuns, mas também quando concorrerem filhos exclusivos do de cujos". (REsp 1134387/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 29/05/2013). - VISTOS, relatados e discutidos estes autos das apelações cíveis acima identificados, - ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001937-47.2012.815.0611 - ORIGEM:Comarca de Mari - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Elianize Lourenco dos Reis - ADVOGADO:Damião Guimarães Leite - APELADO:Município de Mari - ADVOGADO:Eric Alves Montenegro - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Apelação cível – "Ação de obrigação de fazer c/c cobrança do piso salarial do magistério e de 1/3 para atividade extraclasse" – Improcedência da pretensão deduzida - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais – Pretensão à implantação em conformidade com a dita lei e pagamento retroativo – Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município em 25 (vinte e cinco) horas semanais – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Ausência de valores a serem ressarcidos – Manutenção da sentença quanto a este ponto - Pedido de implantação de 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades extraclasse e retroativo respectivo como hora extra – Implantação que se impõe - Inteligência do § 4º do art. 2º da legislação federal – Modificação da sentença primeva - Horas extras indevidas – Sucumbência recíproca – Compensação das custas e dos honorários – Art. 21, "caput", do CPC - Provimento parcial. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. - A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Os entes da federação devem reservar o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos seus profissionais do magistério público da educação básica para dedicação às atividades extraclasse (período reservado a estudos, planejamento e avaliação), conforme inteligência do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/08. Entretanto, a não observância do citado dispositivo legal não autoriza o pagamento de hora extra, face à ausência de realização de labor além da carga horária paga. - "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." (art. 21, "caput", CPC) - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. 107.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002073-44.2012.815.0611 - ORIGEM:Comarca de Mari - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Laura Emilia da Silva Ramalho - ADVOGADO:Damião Guimarães Leite - APELADO:Município de Mari - ADVOGADO:Eric Alves Montenegro - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Apelação cível – "Ação de obrigação de fazer c/c cobrança do piso salarial do magistério e de 1/3 para atividade extraclasse" – Improcedência da pretensão deduzida - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais – Pretensão à implantação em conformidade com a dita lei e pagamento retroativo – Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município em 25 (vinte e cinco) horas semanais – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Ausência de valores a serem ressarcidos – Manutenção da sentença quanto a este ponto - Pedido de implantação de 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades extraclasse e retroativo respectivo como hora extra – Implantação mantida - Inteligência do § 4º do art. 2º da legislação federal – Horas extras indevidas – Modificação da sentença primeva - Sucumbência recíproca – Compensação das custas e dos honorários – Art. 21, "caput", do CPC - Provimento parcial da remessa oficial. Recurso voluntário prejudicado. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. - A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Os entes da federação devem reservar o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos seus profissionais do magistério público da educação básica para dedicação às atividades extraclasse (período reservado a estudos, planejamento e avaliação), conforme inteligência do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/08. Entretanto, a não observância do citado dispositivo legal não autoriza o pagamento de hora extra, face à ausência de realização de labor além da carga horária paga. - "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." (art. 21, "caput", CPC) - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. 128.

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000722-08.2010.815.2001 - ORIGEM:5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Maria Antonieta Neves Ivo - ADVOGADO:Ana Cristina de Oliveira Vilarim e outro - APELADO:Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renovato Ferreira Ferreira de Souza Junior - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada – Improcedência da pretensão deduzida na inicial - Servidora pública estadual – Assistente Jurídico - Pretensão ao reenquadramento no cargo público de Defensor Público e retroativo da diferença entre os vencimentos dos cargos – Fato superveniente após a prolação da sentença – Autora aposentada na condição de Defensora Pública - Reconhecimento superveniente do pedido de reenquadramento – Extinção do processo, com resolução do mérito, quanto a esta pretensão (art. 269, II, CPC) - Diferenças salariais devidas – Reforma da sentença - Provimento. - "O reconhecimento da superveniência de fato novo que influencia diretamente no julgamento da lide, nos termos do art. 462 do CPC, pode se dar após a prolação da sentença" (STJ - EDcl no AgRg no Ag 732.157/DF). - A atitude do apelado em aposentar a recorrente no cargo por ela almejado nesta demanda representa, claramente, o reconhecimento de parte do pedido, pondo fim ao litígio instaurado quanto ao pleito de "reenquadramento" no cargo público de Defensor Público, devendo, em consequência, o feito, quanto a ele, ser extinto, com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, II, do Código de Processo Civil. - Face ao reconhecimento do pedido de "reenquadramento" no cargo de defensor público, e haja vista que o promovido não se desincumbiu do seu ônus de comprovar o pagamento dos valores retroativos, nos termos do preceituado no art. 333, II, da Lei Adjetiva Civil, faz "jus" a apelante, por óbvio, à percepção daqueles valores, até a data do seu retorno ao dito cargo, observando-se, contudo, o interregno prescricional de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, - ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. 260.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011596-76.2008.815.0011 - ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Francisco Chagas Rolim de Oliveira - ADVOGA-DO: Alessandro Magno de Oliveira e Silva - APELADOS: DCE/UEPB – Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual da Paraíba - ADVOGADO: Admar Cassio Ferreira Neto - PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de indenização por danos morais e materiais – Diretório central de estudantes - Publicação de dados de prestação de contas em jornal do diretório – Manchete chamativa – Alegação de ofensa à honra da diretoria anterior – Sentença que julga improcedente – Irresignação – Pleito de reforma – Recorrente que não logra demonstrar elementos que possam contrariar os termos da sentença – Ausência de ato ilícito – Descabida indenização – Provimento negado. - O não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho de causa. A produção probatória, no tempo e na forma prescrita em lei, é ônus da condição de parte" (Nelson Nery Júnior e Ana Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, página 723) - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação cível acima identificados, - ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento a recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 175.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001506-14.2012.815.0061 - Origem: 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Paulo Renato Guedes Bezerra. - Apelado: Zilda Rodrigues de Macedo. - Advogado: Narriman Xavier da Silva. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR PELO ENTE ESTATAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST E DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRECEDENTE DO STF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Segundo o disposto no artigo 475 do CPC e no enunciado da Súmula 490 do STJ, a sentença ilíquida, proferida contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações de direito público, está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. - Ainda que nulo o contrato de trabalho firmado com a Administração, em função da inobservância da regra constitucional que estabelece prévia submissão a concurso público, subsiste para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS, a título de indenização. - O Pretório Excelsior, em julgamento de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, chancelou a constitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, que estabelece o direito ao depósito do FGTS para trabalhadores contratados sem concurso público. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de maio de 2014.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0030328-04.1998.815.2001. - Origem: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Mário Nicola Delgado Porto. - Apelada: Magazine Escola LTDA. - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE DE REMESSA NECESSÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCOR-RENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 314 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS MANIFESTAMENTE INFRUTÍFERAS APÓS A SUSPENSÃO PROCESSUAL. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DA CIDADANIA. CORRETA DECRETAÇÃO DO LAPSO PRECRICIONAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Segundo o disposto no art. 475 do Código de Processo Civil, a sentença proferida contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. - A Lei de Execução Fiscal – buscando efetivar os princípios da segurança jurídica e da celeridade na tramitação processual, bem como destinar os esforços judiciários para as causas em que o credor demonstre o efetivo interesse na busca de sua pretensão, sem se esquecer da razoabilidade na espera de um prazo mínimo para a possibilidade de decretação de inércia atribuída ao promovente – estabelece o mecanismo de suspensão do curso da execução em caso de não serem encontrados o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Este período suspensivo tem duração de um ano, não correndo o prazo prescricional durante seu transcurso. - "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula nº 314, do STJ). - Em se passando o prazo de suspensão e, ainda, tendo decorrido mais de 05 (cinco) anos do fim deste, permanecendo sem localização o devedor ou os respectivos bens penhoráveis por evidente desídia do credor em promover medidas concretas para o deslinde do feito, o magistrado, após a oitiva da Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer o decurso do prazo prescricional verificado no decorrer da ação, instituto este denominado de prescrição intercorrente, expressamente estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. - "Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente" (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.208.833; Proc. 2010/0152633-4; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Castro Meira; Julg. 19/06/2012; DJE 03/08/2012). - Na hipótese vertente, após o requerimento de diligências infrutíferas, aliado à própria desídia fazendária durante praticamente todo o curso de uma demanda que se alastra há mais de 15 (quinze) anos, verificou-se a incidência do prazo prescricional intercorrente, cuja declaração, em conformidade com os ditames da Lei de Execução Fiscais, pode ser realizada de ofício. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de maio de 2014.

JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004795-08.2012.815.0011 — 4ª Vara de Família de Campina Grande.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — APELANTE: K. M. A. G. — ADVOGADO(A): Giuseppe Fabiano do Monte Costa.—APELADO (A): R. A.de M. G.—ADVOGADO(A): Dhelio Ramos.—AÇÃO EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS — CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E 25 ANOS COMPLETOS — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO — REJEIÇÃO —ALIMENTANDA APTA A INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO — NECESSIDADE DE PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO — DESPROVIMENTO DO RECURSO.—64615590 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALCANCE DA MAIORIDADE. FILHA EM PLENAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.(...) A jurisprudência reconhece que os alimentos, devidos aos filhos até a maioridade civil, podem ser prorrogados aos 24 anos de idade, caso haja a frequência de rede de ensino, normalmente em curso superior ou técnico, ou até a conclusão deste. Verificando-se, porém, que a alimentanda se trata de pessoa jovem, saudável, com indícios de interrupção dos estudos regulares, mas em plenas condições laborais, em contrapartida a genitor desempregado, portador de HIV, a exoneração dos alimentos até então recebidos é medida que se impõe. (TJSC; AC 2013.088943-7; Lages; Terceira Câmara de Direito Civil; Relª Desª Maria do Rocio Luz Santa Ritta; Julg. 11/03/2014; DJSC 17/03/2014; Pág. 332) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001221-48.2011.815.0031 — Comarca de Alagoa Grande—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—01 Apelante: Waldelania Maria da Silva—Advogado: Dilma Jane Tavares de Araujo—02 Apelante: Estado da Paraíba—Procurador: Paulo Renato Guedes Bezerra—Apelados: os mesmos—EMBARGOS À EXECUÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – ASTREINTES – SENTENÇA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL – EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – INDEMONSTRADO — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DOS APELOS.— Nada obsta a redução ou mesmo a supressão das astreintes, uma vez que não se sujeitam aos institutos da preclusão e da coisa julgada, conforme dispõe o § 6º do art. 461 do CPC.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos acima identificados.—ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento aos recursos apelatórios, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0088708-29.2012.815.2001 — 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—APELANTE: Maria Aparecida Batista Nunes—ADVOGADAS: Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva—APELADO: Estado da Paraíba—PROCURADOR: Alexandre Magnus Ferreira Freire—AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — CONGELAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS — PRESCRIÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO — PRESCRIÇÃO DESCONFIGURADA — ALTERAÇÃO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS — VANTAGEM PAGA EM VALOR FIXO — LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/03 — POSSIBILIDADE — DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JUÍDICO INEXISTENTE — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS — DESPROVIMENTO DO RECURSO.— Não há direito adquirido a regime jurídico ou a forma de cálculo de vencimentos.4. Não havendo redução dos vencimentos, não se verifica ilegalidade na supressão de gratificação em decorrência de nova composição salarial.5. Hipótese em que a aplicação da nova sistemática implicou aumento dos vencimentos. 6. Recurso ordinário não provido.(STJ – RMS 33848/SE – Rel.Min. Eliana Calmon – Segunda Turma - 25/04/2013)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por outros fundamentos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002240-96.2010.815.0331 — 5ª Vara de Santa Rita—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: CAGEPA - Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.—ADVOGADO: Cleanto Gomes P. Júnior. — APELADA: Josildo Ferreira de Souza. — ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto. —AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER — FALHA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA — INTERMITÊNCIA NO SERVIÇO — AUSÊNCIA DE INTENCIONALIDADE OU DE CORTE INDEVIDO — INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO — MERO ABORRECIMENTO — PRECEDENTES DESTA CORTE — OBRIGAÇÃO DE FAZER — IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO DO RECURSO. — "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (STJ – Resp. 898005/RN – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – Quarta Turma – DJ 06.07.2007).—"CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. INTERRUPÇÃO NÃO INTENCIONAL NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DANOS NÃO COMPROVADOS. DIREITO À REPARAÇÃO NÃO CONFIGURADA. OCORRÊNCIA DE MEROS ABORRECIMENTOS. APELO DESPROVIDO. Inobstante o dever da empresa apelada de garantir um serviço adequado, seguro e contínuo, vez que o abastecimento de água constitui serviço essencial, a mera falta de água por questões técnicas, por si só, não se mostra capaz de ensejar reparação por danos morais. Tal interrupção acarreta incômodos e aborrecimentos ao cidadão, todavia, a falta de abastecimento, por si só, não representa violação à direito personalíssimo ao ponto de caracterizar do dano moral. Desprovimento do apelo."(TJPB; AC 200.2010.034394-2/001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 06/03/2012; Pág. 7)—VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL Nº 0001236-94.2012.815.0091 — Comarca de Taperoa—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Recorrente:Juízo da Comarca de Taperoá—Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Livramento—Advogado: Clenildo Batista da Silva—Interessado: Município de Livramento—Advogado:Paulo Italo de Oliveira Vilar—MANDADO DE SEGURANÇA — RETENÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES — BLOQUEIO DE VERBAS QUE NÃO PERTENCEM AO MUNICÍPIO —IMPOSSIBILIDADE — CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA — ATRASOS COMPROVADOS — AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA — MANUTENÇÃO DA SENTEÇA — DESPROVIMENTO DA REMESSA.—— "Constitui direito líquido e certo de todo servidor público receber os vencimentos que lhes são devidos pelo exercício do cargo. Atrasando e suspendendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o prefeito municipal, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança, conhecendo, mas desprovendo a remessa oficial de sentença que assim o faz. ". (TJPB; AC 024.2009.001.616-3/001; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 19/08/2011; Pág. 9)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados.—ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento à remessa nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035784-80.2008.815.2001 — 12ª Vara da Comarca da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Município de Rio Tinto, representado por seu Prefeito—Advogado: Rodrigo dos Santos Lima—Apelado: Paulo Roberto Araújo Freitas—Advogado: Mario Roberto Barros de Oliveira—APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABALROAMENTO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO COM CARRO PARTICULAR – COLISÃO NA TRASEIRA – VEÍCULO DA FRENTE PARADO NO SINAL VERMELHO – DANOS PROVCADOS EM CARRO DE TERCEIRO – "ENGAVETAMENTO" – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANOS MATERIAIS – LAUDO QUE CONFIRMA A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA DA AMBULÂNCIA – DANOS MATERIAIS – MENOR ORÇAMENTO – DESPROVIMENTO DO APELO.—É pacífico entendimento a respeito da responsabilidade civil d as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (art. 37, §6º, da CF).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência em razão do lugar, no mérito, negar provimento ao recurso.

REMESSA OFICIAL Nº 0004634-54.2012.815.0251 — 4ª Vara de Patos.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.— PROMOVENTE: Maria Aparecida da Silva Medeiros. — ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. — PROMOVIDO: Município de Patos. — PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior. — REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.—REMESSA OFICIAL — PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO — LEI FEDERAL Nº 11.738/08 — IMPLEMENTAÇÃO DO PISO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO — LIMITE MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA E 1/3 (UM TERÇO) PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE — DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS — PROVIMENTO PARCIAL.— A Lei Federal nº 11.738/08 prescreve que 2/3 da jornada de trabalho deve ser destinada à atividade em sala de aula e 1/3 (um terço) para tarefas extraclasse.—"O piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738/08 refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (art. 2º, § 1º), de forma que o valor do piso no município em que a jornada de trabalho dos professores é inferior deve ser encontrado com base na proporcionalidade da carga horária fixada na legislação local." (REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0004398-05.2012.815.0251 – Relator: Des. José Ricardo Porto - Primeira Câmara Especializada Cível – TJ-PB – julgado em 25 de fevereiro de 2014).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021828-60.2009.815.2001 — 17ª Vara Cível da Capital. — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A. — Advogado: Celso Marcon. — Apelado: Severina Amaro da Silva. — Advogado: Americo Gomes de Almeida. — APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO — FINANCIAMENTO DE VEÍCULO — PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO — TARIFAS, TAXAS E ENCARGOS — LEGALIDADE ATÉ ABRIL DE 2008 — CONTRATO FIRMADO EM 2009 — ILEGALIDADE — DESPROVIMENTO DO RECURSO.— À Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que enfrentando a questão da legalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito TAC e Tarifa de Emissão de Carnê, TEC, no julgamento do Resp. n.º 1.251.331, pelo procedimento dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que referidas tarifas são consideradas válidas para os contratos ajustados até 30 de abril de 2008, data em que cessou a vigência da Resolução nº 2.303/96 do CMN, passando a viger a Resolução n.º 3.518, de 30 de abril de 2008, que regulamentou a cobrança de serviços bancários prioritários.—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004079-37.2012.815.0251 — 5ª Vara de Patos —RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE: Município de Patos, representado por seu Procurador, Abraão Pedro Teixeira Júnior—APELADA: Joana Darque Mendes de Oliveira Leite—ADVOGADO: Damião Guimarães Leite—REMETENTE: Juízo de Direito da 5ª Vara de Patos —REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — SENTENÇA ILÍQUIDA — CONHECIMENTO — COBRANÇA — PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO — LEI FEDERAL Nº 11.738/08 — IMPLEMENTAÇÃO DO PISO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO — LIMITE MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA E 1/3 (UM TERÇO) PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE — DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS — PROVIMENTO PARCIAL.—A Lei Federal nº 11.738/08 prescreve que 2/3 da jornada de trabalho deve ser destinada à atividade em sala de aula e 1/3 (um terço) para tarefas extraclasse.—"O piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738/08 refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (art. 2º, § 1º), de forma que o valor do piso no município em que a jornada de trabalho dos professores é inferior deve ser encontrado com base na proporcionalidade da carga horária fixada na legislação local." (REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0004398-05.2012.815.0251 – Relator: Des. José Ricardo Porto - Primeira Câmara Especializada Cível – TJ-PB – julgado em 25 de fevereiro de 2014).—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento parcial aos recursos.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL N. 0040564-92.2010.815.2001. RELATORA: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Pedro Correia de Oliveira Filho. APELADO: Alfredo Ferreira Lopes. ADVOGADO: Cícero Guedes Rodrigues. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI. BENEFÍCIO ESPECIAL DE RENDA CERTA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGADA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MATÉRIA DE DIREITO. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. REJEIÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL RENDA CERTA. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - No sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, de regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o juiz é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção. Se na espécie não houve necessidade de produção de prova pericial, pois a matéria é unicamente de direito, não resta configurado qualquer prejuízo concernente ao alegado cerceamento de defesa. - O Benefício Especial de Renda Certa, consiste na devolução das contribuições pessoais e patrimoniais efetuadas à PREVI, que tenham excedido o limite mínimo de 360 contribuições até a data de 31/12/2006, desde que vertidas em atividade pelo associado. Para fazer jus ao Benefício, o participante da PREVI deve ter os seguintes requisitos cumulativos: a) mais de 30 anos de contribuições (360 contribuições) como participante ativo; b) ter se aposentado entre 4 de março de 1980 e 31 de dezembro de 2006, período de capitalização do PLANO 1. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGAR PROVIMENTO AO APELO. RELATÓRIO . (…) Com essas considerações, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA e NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a sentença recorrida. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes – relatora, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça convocado. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de maio de 2014. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL N° 0002593-17.2012.815.0251. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Município de Patos. Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado: Lucinete Queiroz Pereira. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente:Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE COBRANÇA. QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL, REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE EXTRACLASSE E CARGA HORÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO JUDICIAL MAJORAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL POR VIOLAR O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NORMA FEDERAL QUE DELIMITA A DIVISÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS INDEVIDAS. PROVIMENTO PARCIAL. - O Órgão judicial não detém competência para majorar a carga horária de 25 para 30 horas, por violar as regras da separação de poderes e o princípio da legalidade. - A Lei Federal nº 11.738/08, de observância obrigatória para os entes municipais, conforme entendeu o STF, no julgamento da ADI n° 4.167, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho, impõe que 2/3 de 25 horas semanais seja destinada a atividade na sala de aula e o 1/3 da carga horária para tarefas extraclasses. -Estando impossibilitado o Órgão judicial de majorar a carga horária, indevida é a prestação relativa à diferença de remuneração alegada como pagamento a menor.(…) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à Remessa Oficial e à Apelação Cível.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL N° 0004391-13.2012.815.0251. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante:Município de Patos. Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Luzineide de Medeiros Silva. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE COBRANÇA. QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL, REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE EXTRACLASSE E CARGA HORÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO JUDICIAL MAJORAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL POR VIOLAR O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NORMA FEDERAL QUE DELIMITA A DIVISÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS INDEVIDAS. PROVI-

MENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - O Órgão judicial não detém competência para majorar a carga horária de 25 para 30 horas, por violar as regras da separação de poderes e o princípio da legalidade. - A Lei Federal nº 11.738/08, de observância obrigatória para os entes municipais, conforme entendeu o STF, no julgamento da ADI n° 4.167, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho, impõe que 2/3 de 25 horas semanais seja destinada a atividade na sala de aula e o 1/3 da carga horária para tarefas extraclasses. -Estando impossibilitado o Órgão judicial de majorar a carga horária, indevida é a prestação relativa à diferença de remuneração alegada como pagamento a menor.(…) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à Remessa Oficial e à Apelação Cível.

REMESSA OFICIAL N° 0004815-55.2012.815.0251. Origem:4ª Vara da Comarca de Patos. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Autor: Joaquim Soares Neto. Advogado: Damião Guimarães Leite. Réu:Município de Patos. Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Remetente:Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. REMESSA OFICIAL. ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE COBRANÇA. QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL, REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE EXTRACLASSE E CARGA HORÁRIA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO JUDICIAL MAJORAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL POR VIOLAR O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NORMA FEDERAL QUE DELIMITA A DIVISÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS INDEVIDAS. PROVIMENTO PARCIAL. - O Órgão judicial não detém competência para majorar a carga horária de 25 para 30 horas, por violar as regras da separação de poderes e o princípio da legalidade. -A Lei Federal nº 11.738/08, de observância obrigatória para os entes municipais, conforme entendeu o STF, no julgamento da ADI n° 4.167, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho, impõe que 2/3 de 25 horas semanais seja destinada a atividade na sala de aula e o 1/3 da carga horária para tarefas extraclasses. - Estando impossibilitado o Órgão judicial de majorar a carga horária, indevida é a prestação relativa à diferença de remuneração alegada como paga a menor. (...)ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Especializada Cível, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em dar provimento parcial à remessa necessária.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004026-08.2011.815.0731. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Município de Cabedelo. Advogado: Abraão Costa Florêncio de Carvalho. Apelado: Alan Caju Soares. Advogado: Luciano Honório de Carvalho. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO. CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO. VAGA DESTINADA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. AUTOR CLASSIFICADO NA 2ª POSIÇÃO, INICIALMENTE ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS. DESISTÊNCIA DA 1ª COLOCADA. CANDIDATO QUE PASSOU A FIGURAR DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DO AUTOR NO CARGO PARA O QUAL CONCORREU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - A desistência de candidatos, durante a validade do certame, gera para os seguintes na ordem de classificação, direito subjetivo à nomeação, devendo ser observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas. - Assim, o candidato aprovado e classificado em concurso público que passa a figurar dentro do número de vagas previstas no edital, em virtude da desistência de concorrentes melhor posicionados, tem direito líquido e certo à nomeação, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, especialmente quando expirado o prazo do certame. - Mantém-se o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios, quando fixados atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, bem como à natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o disposto no §4º, do art. 20, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos recursos.

REMESSA OFICIAL Nº 0006782-60.2011.815.2001. Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Autor: Marciano Pinheiro da Silva. Advogado: Bruno Leonardo Monteiro Guerra. Réu: Estado da Paraíba. Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Junior. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SALDO DE SALÁRIO. SEM FUNDAMENTO, VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. SENTENÇA AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. RECONHECIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ACOLHIMENTO. SENTENÇA ANULADA. É nula a sentença que não apresenta fundamentação. Inteligência do art. 93 IX, da CF/88.(…) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em, de ofício, anular a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049342-17.2011.815.2001. Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Estado da Paraíba. Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Junior. Apelado: Marciano Pinheiro da Silva. Advogado: Hioman Imperiano de Souza. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL. COBRANÇA. SENTENÇA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ERRO. FALTA DE JULGAMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE, DE OFÍCIO, DA FASE EXECUTIVA. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. - Impõe-se a declaração, de ofício, de nulidade da fase executiva, quando ainda não concretizado o trânsito em julgado da sentença prolatada no processo de conhecimento, porquanto ainda submetida ao reexame necessário. (…) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em de ofício, extinguir os embargos à execução.

Des. José Aurélio da Cruz

AGRAVO INTERNO NA PELAÇÃO CÍVEL Nº 0001338-02.2009.815.0551 - RELATOR:Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE:Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil - ADVOGADO:Celso Marcon - AGRAVADO:Josimar Pedro da Silva (revel). **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL – PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA – FEITO PARALIZADO POR MAIS DE TRINTA DIAS – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO HORAS – INÉRCIA – ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º, DO CPC – SÚMULA 240 DO STJ – INAPLICABILIDADE – RÉU/AGRAVADO QUE NUNCA INTEGROU A LIDE – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. - Na hipótese, não se aplica a Súmula 240 do STJ, a qual determina que “a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”, porquanto a parte ré/apelada não integrou o polo passivo da demanda. Precedentes do STJ. - Configurado o abandono da causa nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, devida é a extinção do processo, sem resolução do mérito, exatamente como restou decidido na sentença recorrida. - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento jámanifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 202.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021716-57.2010.815.2001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sheila Suruagy Amaral Galvão - Apelada: ASPOCEP – Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba - Advogado: José Claudemy Tavares Soares - Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO EM NOME DE ALGUNS DE SEUS REPRESENTADOS – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2008 SEM CONSIDERAR UM REAJUSTE SALARIAL, PREVISTO EM LEI, NO MÊS DE DEZEMBRO – PEDIDO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DO ENTE DA FEDERAÇÃO DE QUE ATENDEU A EXIGÊNCIA DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.880/94 – NORMA QUE APENAS AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, CUJO VALOR SERÁ CALCULADO NA DATA DO PAGAMENTO – QUANTIA REMANESCENTE – OBEDIÊNCIA AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO – INTELIGÊNCIA DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/03 E ART. 1º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.090/62 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À DIFERENÇA PLEITEADA - DESPROVIMENTO DO APELO. - A gratificação natalina corresponde à remuneração que o servidor faz jus no mês de dezembro do respectivo ano, restando eivado de ilegalidade aantecipação dessa verba para novembro, sem atentar para um reajuste salarial previsto em lei para o trindídio subsequente. - O art. 24, da Lei nº 8880/94, trata unicamente da possibilidade de se proceder à antecipação parcial do décimo terceiro, cujo valor deverá ser calculado de acordo com o mês de seu pagamento. Todavia, a quantia restante deverá ser suficiente para totalizar a remuneração do mês de dezembro do período. REMESSA NECESSÁRIA – JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% (MEIO POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DE CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 – DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO PELO STF – LIMINAR QUE SUSPENDE OS EFEITOS DESTA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA SUA MODULAÇÃO – APLICAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO DO DISPOSITIVO TANTO PARA OS JUROS DE MORA QUANTO PARA A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA – PROVIMENTO PARCIAL. - O STF suspendeu os efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade da atual redação art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, devendo, por tal motivo, ser mantida sua aplicação para os juros de mora e correção monetária.- “Art. 1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento provimento ao recurso apelatório e dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 118.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033632-25.2009.815.2001 – 9ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: José Marcos da Silva - Advogado: Everaldo Morais Silva - Apelado: Avelar Rodas e Pneus Ltda - Advogado: Odilon Braz da Silva. **EMENTA**: CIVIL e PROCESSUAL CIVIL - APELAÇAO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURÍDICA - INCLUSAO INEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DEMANDADA – ATO QUE SE ALEGA PRATICADO À REVELIA DO AUTOR - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - PROCEDENCIA PARCIAL DO PEDIDO NA ORIGEM – VALOR INDENIZATÓRIO DESPROPORCIONAL À HISTÓRIA NARRADA E INCOMPATÍVEL ÀS PARTICULARIDADES APRECIADAS – MAJORAÇÃO – CABIMENTO – JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - REFORMA DA SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - O autor trouxe aos autos documentos, embasando sua pretensão e atraindo verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não se desincumbiu do ônus de provar a responsabilidade atribuída ao contador, quanto à inclusão indevida do nome do autor/apelante no quadro societário da ré/recorrida, conforme registro na Junta Comercial competente às fls. 20/21.- Dano moral configurado, em virtude dos abalos e prejuízos sofridos pelo autor, que teve seu CPF bloqueado por um longo tempo em razão da fraude praticada com o seu nome. - Restou patente nos autos a inclusão indevida do nome do autor como sócio cotista da empresa ré por meio fraudulento, tendo este tomado conhecimento da mencionada inclusão apenas quando fora proceder o recadastramento de seu CPF em casa lotérica, com confirmação posterior pela Delegacia da Receita Federal de Pernambuco, razão pela qual, entendo razoável a majoração do quantum indenizatório para o importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual se revela justo e necessário à hipótese dos autos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Apelação. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 139.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0022695-04.2012.815.0011 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Município de Campina Grande - Advogado(a): Hannelise S. Garcia da Costa - Agravada: Miriam de Sousa Lima - Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. **EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS - DEVER DO PODER PÚBLICO INDEPENDENTE DE ESFERA INSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRRESIGNAÇÃO - RETRATAÇÃO REQUERIDA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA RELATORIA – PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DO DECISUM OBJURGADO - AGRAVO CONHECIDO – DESPROVIMENTO. - O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. - O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamentoinconstitucional. (STF - Recurso Extraordinário nº 393175/RS). - Ao relator é facultado decidir negando seguimento ao recurso quando se afigurar manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, ou a pretensão deduzida se confrontar com súmula ou jurisprudência predominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Superior Tribunal de Justiça; ou provê-lo quando, ao contrário, a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante daqueles tribunais superiores. Circunstâncias nas quais se impõem a manutenção do decisum. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 159.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026236-26.2011.815.2001 - 12ª Vara Cível – João Pessoa – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Tambaí Automotores Ltda - Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho e outros - Apelado(s): Verônica Ribeiro da Silva - Advogado(s): Ary Washington da Silva. **EMENTA**: CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO- DÍVIDA NÃO CONTRAIDA PELA AUTORA - DIVERGÊNCIA NOTÓRIA DE ASSINATURAS - FRAUDE - COBRANÇA INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - - DANO MORAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO. -Tratando-se de contratação fraudulenta de empréstimo, para aquisição de automóvel, respondem solidariamente o comerciante do bem e o banco que concedeu o crédito, pela inobservância das cautelas no momento da contratação, nos termos do artigo 7º, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor,VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 244.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0003028-74.2010.815.0731-3ª VARA-CABEDELO – PB Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Prefeitura Municipal de Cabedelo - Advogado(s): Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos - Apelado(s): Maria de Lourdes Nogueira - Advogado(s): Reginaldo de Sousa Ribeiro. **EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO QUANTO A AFRONTA AO ARTIGO 35 DO CTB - INOCORRÊNCIA - INTERPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO. - O Embargante não demonstrou a existência de qualquer vício que macule a decisão recorrida, além do que, a decisão é clara e sem omissão. - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência dos requisitos do art. 535 do CPC, não se prestando para atacar os fundamentos do julgado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.131

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043533-80.2010.815.2001 - RELATOR:Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE(S):Maria Ivaneide Gomes de Sousa - ADVOGADO(S):Robevaldo Queiroga da Silva - AGRAVANDO(S):Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Dr. Venâncio V. Medeiros Filho. **EMENTA**: PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – concurso público – Classificação FORA das vagas – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO – REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO COM BASE EM CONTRATAção precária de terceiros – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À existência de CARGOS VAGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ENTE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – A jurisprudência dominante no STJ, bem como nesta Corte de Justiça, posiciona-se no sentido de que a mera contratação temporária de terceiros não autoriza, por si só, a nomeação de candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital. Para tanto, é imprescindível a comprovação de três requisitos: 1) a existência de cargo vago na estrutura administrativa do ente público; 2) a contratação de terceirizados para a prestação dos mesmos serviços durante o prazo de validade do certame; e 3) o número de contratações suficientes a alcançar a colocação do candidato. – Assim, não tendo na hipótese a impetrante comprovado a existência de cargos vagos, e sendo demonstrado que as contratações em questão foramrealizadas em anos anteriores à realização do certame, é imperioso reconhecer que não existe direito à nomeação, exatamente como restou decidido na monocrática agravada, que manteve a sentença de improcedência de primeiro grau em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 177.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0117791-90.2012.815.2001 – 4ª Vara da Fazenda Pública – Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Claudia Melo da Costa. Advogado: Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - Agravado: Estado da Paraíba - Procurador: Igor de Rosalmeida Dantas. **EMENTA**: ADMINISTRATIVO – AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA ESTADUAL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO. I. PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE CONDUTA POSITIVA DA ADMINISTRAÇÃO EM NEGAR A PRETENSÃO AUTORAL – RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO – SÚMULA Nº 85 DO STJ – REJEIÇÃO. 1. Não há que se falar em prescrição do fundo de direito, porquanto inexiste conduta positiva por parte da Administração em negar o direito da promovente ao descongelamento dos quinquênios. Assim, a pretensão da autora em cessar com a suposta omissão do ente público em efetuar a atualização do adicional por tempo de serviço renova-se mensalmente, revelando-se uma relação jurídica de trato sucessivo, nos termos da Súmula nº 85 do STJ. II. MÉRITO – LEI COMPLEMENTAR Nº 58/ 2003 – TRANSFORMAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM VANTAGEM PESSOAL – PAGAMENTO EM VALOR NOMINAL – MODIFICAÇÃO NO REGIME REMUNERATÓRIO SEM REDUÇÃO SALARIAL – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO – CONGELAMENTO – POSSIBILIDADE – PAGAMENTO DO ADICIONAL EM VALOR EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS PERCENTUAIS DOS TRÊS PRIMEIROS QUINQUÊNIOS – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO EXPRESSA NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DE REGÊNCIA – ART. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 – NOVA PROIBIÇÃO DISPOSTA NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 – PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 2. Depreende-se que a LC nº 58/2003 alterou claramente o regime jurídico dos servidores estaduais, estabelecendo novas regras para o pagamento das vantagens incorporadas, dentre elas, o adicional por tempo de serviço, o qual passou a ser devido ao título de vantagem pessoal, e pago por seu valor nominal, sem causar redução ao vencimento dos servidores. 3. Nesse sentido, os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime remuneratório, desde que observada a irredutibilidade dos seus vencimentos, como ocorreu na hipótese em análise. 4. Este Tribunal de Justiça, em relação ao pleito de somatório de percentuais, segundo interpretação dada ao art. 161 da LC nº 39/85, firmou entendimento no sentido de que o referido dispositivo prevê, expressamente, em sua parte final, a impossibilidade de computação de quaisquer dos quinquênios na base de cálculo dos subsequentes. 5. Com a improcedência do pleito, resta

prejudicada a análise dos pedidos consequentes. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls 196.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000019-27.2013.815.0000 - Relatora originária: Desa. Maria das Graças Morais Guedes - Relator para o Acórdão: Des. José Aurélio da Cruz - Agravantes:Ailton Alves da Silva e outros - Advogados: Félix Araújo Filho e outros - 01 - Agravado: CAGEPA – Cia de Água e Esgotos da Paraíba - 02 – Agravado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO. AÇÃO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM REINTEGRAÇÃO AOS QUADROS DA CAGEPA. AJUIZAMENTO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL. HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. APLICAÇÃO DO EFEITO TRANSLATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. - Nos termos do Decreto nº 20.910/32, é de cinco anos o prazo prescricional das ações contra a Fazenda Pública, referentes a direitos dos servidores públicos, aplicando-se esse prazo na hipótese de pretensão de declaração de inexistência de ato administrativo de exoneração e, consequentemente, a reintegração no serviço público, com reconhecimento de direitos, vantagens e pagamento de parcelas remuneratórias. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão." (STJ - (AgRg no AgRg no REsp 1296584/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por maioria de votos, contra o voto da Desa. Maria das Graças Morais Guedes, em reconhecer a prescrição e aplicar o efeito translativo ao recurso para extinguir o processo originário, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.170.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002378-41.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AUTORA: Maria Eliete Alves da Silva - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite - RÉU: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior - REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.**EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, A FIM DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO DA AUTORA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES. REEXAME NECESSÁRIO – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - LEI DA UNIÃO QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXOS PATRIMONIAIS – PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - O princípio da simetria, consagrado no art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho destes. Assim, o Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista emlegislação local, sob pena de estar usurpando a função legislativa. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal. - Pelos motivos supracitados, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na sentença, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 179.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002794-09.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior - APELADA: Maria do Socorro Bezerra de Lucena - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO DA AUTORA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES.APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXOPECUNIÁRIO – PROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Pelo princípio da simetria, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, também estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho destes. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal.- Não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 210.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004103-65.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AUTORA: Genilda Lima dos Santos - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite - RÉU: Município de Patos - ADVOGADO:Abraão Pedro Teixeira Júnior. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES. REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXO PECUNIÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL.- Pelo princípio da simetria, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, também estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal.- Pelo mesmo motivo, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 120.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002693-69.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior - APELADA: Rita de Cássia de Lima Silva - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO DA AUTORA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXO PECUNIÁRIO – PROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.- Pelo princípio da simetria, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, também estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho destes. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal. - Não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento provimento ao recurso apelatório e dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 199.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002792-39.2012.815.0251 – 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior - APELADA: Veruzia Medeiros de Oliveira - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, A FIM DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO DA AUTORA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES. REEXAME NECESSÁRIO – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - LEI DA UNIÃO QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – INTELIGÊNCIA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE – PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - O princípio da simetria, consagrado no art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis queversem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho destes. Assim, o Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função legislativa. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal. APELAÇÃO CÍVEL – ATAQUE EXCLUSIVO AO CAPÍTULO CONDENATÓRIO DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL – AUSÊNCIA DE REFLEXOS PATRIMONIAIS – PROVIMENTO DO APELO- Pelos motivos supracitados, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na sentença, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento provimento ao recurso apelatório e dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 133.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003836-93.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior - APELADA: Maria Betânia Vilar - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO DA AUTORA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXO PECUNIÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL.- Pelo princípio da simetria, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, também estende aos Prefeitos Municipais a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, estatuindo, inclusive, a jornada de trabalho destes. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal.- Pelo mesmo motivo, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento provimento ao recurso apelatório e dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 136.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004394-65.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AUTORA: Wenha Nascimento Morais Vieira - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite - RÉU: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES. REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXO PECUNIÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL.- PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, O ART. 61, §1º, INCISO II, ALÍNEA "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMBÉM ESTENDE AOS PREFEITOS MUNICIPAIS A INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS, ESTATUINDO, INCLUSIVE, A JORNADA DE TRABALHO. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal.- Pelo mesmo motivo, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o

excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 118.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004122-71.2012.815.0251 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AUTORA: Cristina Castro Nóbrega - ADVOGADO: Damião Guimarães Leite - RÉU: Município de Patos - ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior. **EMENTA**: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL INTEGRAL E DE ADEQUAÇÃO AO TERÇO RESERVADO PARA ATIVIDADE EXTRACLASSE, BEM COMO SEUS REFLEXOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS – PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, COM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A SITUAÇÃO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E CONDENAR AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DELA DECORRENTES. REEXAME NECESSÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DO SEU CORPO DOCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DESTA PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE ESTAR USURPANDO A FUNÇÃO DO LEGISLADOR POSITIVO - LEI GERAL QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DA MENCIONADA CARGA HORÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – DESCUMPRIMENTO ATRAVÉS DE NORMA MUNICIPAL ANTERIOR – PERDA DA EFICÁCIA DESTA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24, §4º, DA CF – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REGRA GERAL, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE EXPEDIENTE OU REFLEXO PECUNIÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL.- PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, O ART. 61, §1º, INCISO II, ALÍNEA "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMBÉM ESTENDE AOS PREFEITOS MUNICIPAIS A INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS, ESTATUINDO, INCLUSIVE, A JORNADA DE TRABALHO. - O Poder Judiciário não pode alterar a carga horária dos professores municipais, prevista em legislação local, sob pena de estar usurpando a função do legislador positivo. - "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse." - Aplicando, analogicamente, o §4º do art. 24, da Constituição Federal ao caso, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal no que for contrário. - Manutenção do capítulo da sentença referente à adequação da distribuição do horário da demandante ao art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/08, porém, sem qualquer modificação das 25 (vinte e cinco) horas previstas na legislação municipal. - Pelo mesmo motivo, não pode ser deferida a condenação ao pagamento dos meses anteriores tendo por base a majoração efetivada na instância primeva, devendo ser acrescentado que a falta de aplicação do dispositivo federal pelo réu não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois o excesso de horas constatado em sala de aula resultou na redução do limite mínimo de labor extraclasse, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal devido.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa, nos termos da certidão de fl. 176.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0029746-47.2011.815.2001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Walter Leite - Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho - Embargada: PBPREV – Paraíba Previdência - Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer. **EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MERO INCONFORMISMO – PREQUESTIONAMENTO- IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. - Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando inexistir a omissão alegada pela parte recorrente. - "Os embargos de declaração não servem para sanar o inconformismo da parte com o resultado desfavorável no julgamento ou para rediscutir matéria já decidida." - Os embargos declaratórios, mesmo quando opostos com o intuito de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistirem os vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 322.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000073-29.2013.815.0161 – 1ª Vara da Comarca de Cuité - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante:Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Jaqueline Lopes de Alencar - Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba **EMENTA**: PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇAO CONTRA DECISAO MONOCRÁTICA QUE, EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL NEGOU SEGUIMENTO AO APELO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCIPIO DA COLEGIALIDADE - REJEIÇÃO – MÉRITO – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA – DEVER DO ESTADO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE – DESPROVIMENTO DO RECURSO. – A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de permitir ao relator dar provimento ou negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, em obediência aos arts. 557, caput , do CPC. – Em nome do princípio constitucional do direito à vida, a jurisprudência pátria é firme no sentido de assegurar aos necessitados o fornecimento gratuito de tratamentos e medicamentos quando estes são indispensáveis à manutenção da saúde do paciente. Para tanto, a prescrição médica firmada pelo profissional que acompanha otratamento é suficiente para demonstrar a patologia e a eficácia do tratamento. Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 182.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0026193-60.2009.815.2001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado(s): Celso Marcon - Embargado(a): Carlos Constantino da Silva - Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. **EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. - Os aclaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, limitam-se às hipóteses do art. 535, I e II, do CPC, não se prestando para rediscutir matéria já levada a julgamento. - A pretensão de prequestionamento de dispositivos legais, em sede de embargos de declaração, mostra-se inadmissível, porquanto este remédio processual não se presta para lastrear recurso a tribunal superior. - Salienta-se a circunstância de não estar o julgador obrigado a julgar a lide da forma e sob os argumentos desejados pela parte, senão a apresentar seu livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil e inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 260.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0051699-67.2011.815.2001 – 13ª Vara Cível – Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado: Wilson Sales Belchior - Embargado: Walewska Cruz Montenegro Pires - Advogado: Robson Espinola Feitosa. **EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Declaração. Contradição. Inexistência de qualquer vício. Pretensão de rediscutir o julgado. Impossibilidade. Rejeição. – Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante. – Não havendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, o que se impõe é o não acolhimento dos embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 160.

JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO INTERNO N. 0000153-70.2013.815.0491 ORIGEM: Juízo da Comarca de Uiraúna RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Perlânia Fernandes Rocha (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) AGRAVADO: Município de Uiraúna (Adv. Herleson Sarllan Anacleto de Almeida) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO APELATÓRIO. PISO SALARIAL. VENCIMENTO BASE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA LEI Nº 11.738/2008. ENTENDIMENTO DO STF. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS/AULA. VENCIMENTO PROPORCIONAL. HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. EXPRESSA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES EXTRACLASSE. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.738/08. ABRIL DE 2011. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO. Os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade à Lei nº 11.738/2008, fazem jus ao pagamento do piso nacionalmente estabelecido, a partir de 27.04.2011, proporcionalmente à carga horária de trabalho, devendo o conceito de piso ser entendido com fundamento no vencimento base, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias, e não, sobre a remuneração global. Já o artigo 24, da Lei Municipal n. 712/2012, em consonância com os ditames da Lei n° 11.738/08, prevê que o regime de trabalho dos professores é de 30 horas, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas para atividades extraclasses. Prescreve o art. 557, caput, do CPC, que "o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que aquele seja julgado no Órgão Colegiado". […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 218.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001863-86.2011.815.0171 ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Esperança RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Santander S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) APELADO: Josimar Silva dos Santos (Adv. Sunaly Virgínio de Moura Peixoto) APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. PACTA SUNT SERVANDA. CARÁTER NÃO ABSOLUTO. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA PACTUAÇÃO. ABUSIVIDADE QUANTO AO SEU VALOR. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. "A Tarifa de Cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente". O exame do valor da Tarifa de Cadastro revela pactuação exacerbada neste aspecto, reclamando a devida redução e a consequente devolução do que fora pago, de forma simples, haja vista restar descaracterizada a má-fé do banco. […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 198.

AGRAVO INTERNO N. 0000168-39.2013.815.0491 ORIGEM: Juízo da Comarca de Uiraúna RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Maria Lúcia de Santana (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) AGRAVADO: Município de Uiraúna (Adv. Herleson Sarllan Anacleto de Almeida) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO APELATÓRIO. PISO SALARIAL. VENCIMENTO BASE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA LEI Nº 11.738/2008. ENTENDIMENTO DO STF. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS/AULA. VENCIMENTO PROPORCIONAL. HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. EXPRESSA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES EXTRACLASSE. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.738/08. ABRIL DE 2011. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO. Os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade à Lei nº 11.738/2008, fazem jus ao pagamento do piso nacionalmente estabelecido, a partir de 27.04.2011, proporcionalmente à carga horária de trabalho, devendo o conceito de piso ser entendido com fundamento no vencimento base, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias, e não, sobre a remuneração global. Já o artigo 24, da Lei Municipal n. 712/2012, em consonância com os ditames da Lei n° 11.738/08, prevê que o regime de trabalho dos professores é de 30 horas, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas para atividades extraclasses. Prescreve o art. 557, caput, do CPC, que "o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que aquele seja julgado no Órgão Colegiado". […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 232.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001785-1/001 (0200598-36.2013.815.2001) ORIGEM: 3ª Vara Cível da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Clóvis Araújo da Silva ME (Adv. Alexei Ramos de Amorim e outros) AGRAVADO: Fundação José Américo (Adv. Adelmar Azevedo Régis e outro) PROCURADOR: Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (Promotora convocada) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS. DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS. FRAUDE NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO IMINENTE. CONFIGURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 798, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O agravado demonstrou, de forma satisfatória, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pelo Juízo a quo, inclusive apresentando Relatório de Auditoria Especial, elaborado pela Coordenação de Controle Interno da Universidade Federal da Paraíba. O artigo 798, do CPC, autoriza a concessão de medida cautelar, no caso do Juiz entender que há fundado receio de que a parte, antes do julgamento da lide, cause prejuízo ao direito da outra parte […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 829.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004474-98.2014.815.0000 ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Joaquim Félix Neto (Adv. Carlos Eduardo T. Leite Ferreira e outro) AGRAVADAS: Eduarda Santana de Medeiros e Roma Santana de Medeiros (Adv. Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo) PROCURADORA: Jacilene Nicolau Faustino Gomes AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE ARBITRA PENSÃO PROVISÓRIA. PRELIMINARES. MÁ FORMAÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. AGRAVADAS QUE NÃO OSTENTAM A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO AVÔ. MAIORIDADE, AUFERIÇÃO DE RENDIMENTOS E VASTO PATRIMÔNIO A SER HERDADO DO GENITOR FALECIDO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO RECURSO. Inexiste nulidade na formação do agravo de instrumento quando o mesmo, ainda que não colacione certidão de intimação, junta documentos bastantes à comprovação da tempestividade do recurso, como, in casu, vislumbrou-se, por meio da data da assinatura de recebimento do mandado de citação e ciência do arbitramento de pensão provisória. O § 1º do art. 1.694 do CC/02 estabelece que os alimentos devem ser fixados "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", o que significa dizer que o alimentado tem o direito de receber o necessário ao seu desenvolvimento, sempre dentro do razoável, da necessidade de quem pede e da possibilidade do obrigado. Não demonstrada a dependência financeira das agravadas em relação ao avô, haja vista o alcance da maioridade, o auferimento de rendas e o fato de serem herdeiras de um vasto patrimônio deixado pelo genitor, nos termos de ação de inventário e partilha em curso, afasta-se o primeiro pilar do binômio necessidade/possibilidade, não se podendo fixar em favor das mesmas, liminarmente, alimentos provisórios. […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 209.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0031436-09.2007.815.0011 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande EMBARGANTE: Joselma Ferreira de Santana Barão (Def. Manfredo Rosenstock) EMBARGADA: Karoline Schram (Adv. Luzimário Gomes Leite e outro) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios." O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. […] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 141.

JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0000762-13.2012.815.0451) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - APELANTES: Genielson Batista Alexandre de Freitas e José Alex dos Santos Lima - ADVOGADO: Silvano Cesar Oliveira da Silva APELADO: Ministério Público Estadual - PENAL. Apelação Criminal. Crime contra o patrimônio. Roubo. Pena de reclusão superior a 4 (quatro) anos e não superior a 8 (oito) anos. Circunstâncias judiciais negativas. Apenas as circunstâncias do delito. Regime fechado. Ausência de fundamento legal. Regime semiaberto. Provimento do recurso. - O comportamento da vítima só tem relevância para a fixação da pena-base quando valorado em benefício do réu, ou seja, quando a vítima contribuiu de forma relevante para a prática delitiva; - Carece de plausibilidade jurídica a fixação de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso do que o fixado em lei quando persiste apenas uma circunstância judicial negativa; ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 000229-24.2008.815.0571) RELATOR Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Charles da Silva Ribeiro – ADVOGADO Adailton Raulino Vicente da Silva – APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime contra o patrimônio. Furto qualificado em continuidade delitiva. Materialidade e autoria. Prova robusta e coerente. Condenação mantida. Apelação desprovida. -Materialidade e autoria satisfatoriamente comprovadas tanto pelo depoimento dos policiais que conduziram o flagrante, quanto pelas declarações firmes e coerentes das vítimas. - Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0035058-38.2003.815.0011)RELATOR Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Laércio Pereira de Melo – DEFENSOR: Sergivaldo Cobel da Silva -APELADO: Ministério Público Estadual - PENAL E PROCESSUAL PENAL – Apelação criminal. Crime contra o patrimônio. Roubo. Materialidade e autoria delitiva. Comprovação. Condenação. Irresignação defensiva. Inépcia da denúncia. Inocorrência. Preliminar rejeitada. Alegação de fragilidade e insuficiência das provas. Não ocorrência. Palavra da vítima. Relevância. Valor probatório. Desclassificação para furto. Inviabilidade. Grave ameaça demonstrada pelo uso de arma de fogo. Dosimetria. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pena-base acima do mínimo legal. Possibilidade. Acerto do decisum singular. Condenação mantida. Desprovimento do recurso. Não há que se falar em inépcia da denúncia quando a peça descreve a conduta do autor, as circunstâncias, a classificação do crime e colaciona o rol de testemunhas. Mantém-se a condenação quando o conjunto probatório apresenta materialidade e autoria incontroversas. A palavra da vítima nos crimes contra o patrimônio, praticados em sua maioria sem deixar testemunhas do fato, assume grande importância quando firme e coerente, sobretudo quando em sintonia com as demais provas dos autos. Não se desclassifica para furto o delito de roubo praticado com grave ameaça à pessoa, mediante uso de arma de fogo. A pena-base deve ser aplicada observando-se as circunstâncias judiciais do apenado. Assim, a existência de circunstâncias desfavoráveis autoriza o magistrado a impor a reprimenda acima do mínimo legal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0084352-85.2012.815.2002) RELATOR Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Ministério Público Estadual - 01 APELADO: Itamir Joaquim dos Santos - 02 APELADO: Geneide Henriques da Silva Santos - DEFENSORA: Cardineuza de Oliveira Xavier - PENAL E PROCESSUAL PENAL – Apelação criminal. crime contra a saúde pública. Tráfico de drogas. Materialidade e autoria comprovadas. Finalidade mercantil evidenciada. Condenação. Erro material na sentença. Necessidade e possibilidade de correção. Alteração procedida de ofício. Irresignação Ministerial. Condenação pelo delito de associação para o tráfico. Impossibilidade. Vínculo estável não demonstrado. Decote do privilégio do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Inviabilidade. Regime prisional aberto. Condições preenchidas. Manutenção. Princípio tantum devolutum quantum appellatum. Recurso desprovido. Erro material corrigido. Havendo erro material na r. sentença, no concernente a quantidade de dias-multa, mister se faz corrigi-lo de ofício. Não se configura o delito de associação para o tráfico quando não for claro e inconteste o propósito perene dos envolvidos em praticar reiteradamente ou não o comércio ilegal de drogas. Mantida a absolvição dos réus no crime de associação e tendo efeito limitado o pedido recursal do Ministério Público, incabível é o decote do privilégio do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, bem como a exasperação do regime inicial para cumprimento da pena. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, retificar a quantidade de dias-multa, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0002367-47.2013.815) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Kilmara Ferreira Valdevino – ADVOGADO: João Helio Lopes da Silva – APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime contra a saúde pública. Tráfico de drogas. Causa de diminuição da pena (art. 33, § 4º, Lei 11.343/2006). Preenchimento dos requisitos pela agente. Aplicação de rigor. Circunstâncias que indicam a redução em 2/3 (um terço) justa e suficiente para a reprovação da conduta. Redimensionamento da pena. Regime aberto fixado em razão da nova realidade da reprimenda. Preenchido os requisitos do art.44 do CP, a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direitos.- Se a sentença não aborda a possibilidade de aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, deve ser aplicada a referida minorante, em patamar justo e suficiente, para reprimir a conduta praticada, quando o agente preencher os requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício.- Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, uma vez que o apelante preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão.- Apelação provida parcialmente.ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0004938-42.2011.815.0751) RELATOR:: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Isaias Ferreira da Silva ADVOGADO: Alberdan Coelho de Souza Silva – APELADO: Justiça Pública - PENAL. Apelação criminal. Porte ilegal de arma de Flagrante. Preliminar. Pedido de desclassificação de porte para posse de arma. Impossibilidade. Arma encontrada no carro. Rejeição. Mérito. Materialidade e autoria. Comprovação. Condenação mantida. Redução, de ofício, da pena de multa. Desprovimento. O crime de posse caracteriza-se quando a arma é mantida dentro da residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, e, o carro não configura nenhuma dessas hipóteses, de maneira que a arma encontrada dentro de carro configura crime de porte ilegal de arma de fogo. _ Há que se manter a condenação pelo crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, quando o réu é preso em flagrante com a arma dentro do seu carro. _ Deve-se reduzir a pena de multa para o mínimo previsto em lei, quando a pena-base da pena privativa de liberdade é fixada no mínimo legal, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade._ Desprovimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0001925-53.2013.815.0011) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior – APELANTE: Elias Genuíno dos Santos ADVOGADO: Edson Ribeiro Ramos – APELADO: Ministério Público Estadual - PENAL e PROCESSUAL PENAL – Apelação criminal. Crime contra a saúde pública. Tráfico de drogas. Materialidade e autoria comprovadas. Finalidade mercantil evidenciada. Condenação. Irresignação defensiva. Alegação de fragilidade e insuficiência das provas. Não ocorrência. Sanção pecuniária. Valor proporcional e razoável. Redução. Inviabilidade. Erro material. Prejuízo experimentado pelo réu. Correção ex-officio. Possibilidade. Restituição de bem apreendido. Veículo utilizado na prática da traficância. Perdimento em favor da União. Cabimento. Bem registrado em nome de terceiro. Confisco. suspensão. Provimento parcial ex officio. Mantém-se a condenação quando o acervo probatório apresenta materialidade e autoria incontroversas. A sanção pecuniária deve ser fixada de modo a exigir certo esforço do condenado, sob pena de não serem cumpridas as funções pedagógicas da reprimenda. Se a pena de prestação pecuniária aplicada em substituição à reprimenda corporal for fixada, de forma proporcional e razoável, dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em redução de seu quantum, especialmente se inexistem provas de que seu valor ultrapassa as possibilidades financeiras do acusado, vez que a fixação em valores meramente simbólicos não atenderia ao caráter de prevenção e reprovação que a pena possui. A constatação de erro material, diante do amplo efeito devolutivo da apelação e por ensejar em evidente melhora na condição jurídica do apenado, deve ser enfrentado de ofício pelo Tribunal, a fim de garantir ao recorrente a concessão dos favores legais de que é merecedor.Comprovado que o veículo apreendido era usualmente utilizado pelo agente na prática do tráfico ilícito de entorpecentes, há que ser determinado seu perdimento em favor da União, nos termos do disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 11.343/2006. Todavia, deve-se suspender o confisco pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 123 do CPP, tendo em vista o gravame que pesa sobre o mesmo, assim como o fato de estar registrado em nome de terceiro. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator e em harmonia, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº.2004948-69.2014.815.0000) - RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: José Alves Cardoso e outros - IMPETRADO: Juiz de Direito da Vara de entorpecentes da Comarca da Capital - PACIENTE: Williams Rodrigues Pereira - PROCESSUAL PENAL. Habeas Corpus. Preventiva desfundamentada. Inocorrência. Preenchimento dos requisitos do art. 312 do CPP. Condições favoráveis. Insuficientes para revogação da preventiva. Constrangimento ilegal não configurado. Denegação da ordem. - Não há ocorrência de qualquer constrangimento ilegal quando a decisão que decretou a prisão cautelar está fundamentada nos moldes do art. 312 do CPP, desde que comprovados os indícios da autoria e a prova da materialidade. - Condições pessoais favoráveis do paciente, em princípio, não têm o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Fez sustentação oral o Adv. José Alves Cardoso.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0044761-24.2009.815.2002) - RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - APELANTE: Cristiano Oliveira de Araújo - ADVOGADOS: Tiago Espíndola Beltrão e André Beltrão Gadelha de Sá – APELADO: Justiça Pública - TRÂNSITO – Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Materialidade e autoria delitiva devidamente comprovadas. Condenação. Irresignação defensiva. Pleito absolutório. Alegação de fragilidade e insuficiência das provas. Inocorrência. Conjunto probatório robusto. Ausência de culpa. Não comprovação. Inobservância do dever objetivo de cuidado. Dosimetria. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pena-base acima do mínimo legal. Possibilidade. Acerto do decisum singular. Desprovimento. Mantém-se a condenação quando o acervo probatório apresenta materialidade e autoria incontroversas. A culpa é a inobservância do dever objetivo de cuidado materializada a partir de um resultado ilícito, não desejado, mas previsível, que poderia ter sido evitado.A pena-base deve ser aplicada observando-se as circunstâncias judiciais do apenado. Assim, a existência de circunstâncias desfavoráveis autoriza o magistrado a impor a reprimenda acima do mínimo legal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

AGRAVO CRIMINAL N. 098.2012.003147-5/001 – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Agravante: Angineide Pereira de Macedo (Adv. Jairo de Oliveira Souza) - Agravados: 1. B.N.M, representado por sua genitora, Ana Cristina de Normandia (Adv. Humberto Albino de Moraes e Humberto Albino de Moraes Júnior) e 2. Ministério Público do Estado da Paraíba - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estatuto da criança e do adolescente. Recursos que seguem as disposições do CPC. Admissibilidade. Assistente de acusação. Ausência de previsão. Irrelevância. Antecipação de tutela deferida. Confirmação. Recurso conhecido e provido. I – Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente não disponha explicitamente sobre a figura do assistente de acusação, inexiste vedação à sua admissão, de acordo com o que preceitua o seu artigo 206. II – Agravo conhecido e provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em confirmar a liminar, dando provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do relator.

HABEAS CORPUS N. 2004552-92.2014.815.0000 – Comarca de Aroeiras/PB - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Thiago Matheus Campos Alcântara - Paciente: Thiago Chaves Souza - HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. AÇÃO COMPLEXA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE. ORDEM DENEGADA. 1) Se a prisão preventiva foi decretada com base em elementos idôneos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da segregação cautelar, fica afastada a alegação de constrangimento ilegal por falta de fundamentação. 2) O excesso de prazo na formação da culpa é justificado se se tratar de ação penal complexa, com várias pessoas denunciadas e necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas, desde que não sejam ultrapassados os limites da razoabilidade. Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS N. 2004925-26.2014.815.0000 - RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho - IMPETRANTE: José Luis Vitorino – IMPETRADO: Juízo da 1ª Vara de Conceição – PACIENTE: Thiago Rodrigues Vieira - HABEAS CORPUS. Flagrante convertido em prisão preventiva. Inquérito não concluído. Denúncia não ofertada após mais de 140 dias de segregação cautelar. Irrazoabilidade. Excesso de prazo. Existência. Constrangimento ilegal evidenciado. Ordem concedida. 1. Verificada a demora exagerada na conclusão do inquérito policial, em detrimento da liberdade individual do paciente, cerceada em virtude de decreto prisional firmado no início das investigações, configurado resta o constrangimento ilegal por excesso de prazo para o oferecimento da denúncia ministerial. 2. Concessão da ordem. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime e em harmonia com o parecer ministerial, em CONCEDER A ORDEM.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N. 0007499-98.2013.815.2002 – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Suscitante: Juízo da 4ª Vara Criminal da comarca da Capital – Suscitado: Juízo da 5ª Vara da comarca de Bayeux – Autor: Romário Rodrigues de Mesquita - Defensora: Paula Reis Andrade - PENAL E PROCESSUAL PENAL - Conflito de jurisdição - Receptação – Autoria do roubo não comprovada - Crimes autônomos - Competência do juízo suscitado determinada pelo lugar onde se consumou a receptação - Inteligência do artigo 70, CPP – Procedência. - "Desconhecida a autoria do crime de roubo, a definição da competência deve ser apurada em relação aos crimes subsequentes. Precedentes (...)"(STJ-CC:85950-SP 2007/0117287-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 12/09/2007, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 27.09.2007). – Conflito conhecido e julgado procedente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar procedente o conflito para declarar competente o Juízo suscitado.

HABEAS CORPUS N. 2005140-02.2014.815.0000 – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Anderson Amaral Beserra – Impetrado: Juízo da 3ª Vara Criminal de Campina Grande – Paciente: Márcia Alves da Silva - HABEAS CORPUS. Roubo majorado. Emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Garantia da ordem pública. Requisitos legais. Presença. Necessidade e adequação da custódia cautelar. Condições pessoais favoráveis. Não demonstração. Irrelevância. Constrangimento ilegal não evidenciado. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Diante da prova da materialidade e de veementes indícios de autoria, tem-se como correto o decreto preventivo concretamente fundado na necessidade da segregação para garantir a ordem pública (art. 312, CPP), haja vista a periculosidade concreta revelada pela agente. 2. "As condições pessoais favoráveis dos pacientes, como primariedade, residência fixa e emprego lícito, não garantem, por si só, a revogação de sua prisão cautelar, notadamente se há nos autos elementos suficientes para garantir a segregação preventiva. Habeas corpus não conhecido." (STJ, HC 248.207, j. 02/05/2013). 3. Habeas corpus denegado. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DENEGAR a segurança, em harmonia com o parecer ministerial.

AGRAVO EM EXECUÇÃO N. 2004336-34.2014.815.0000 - CAPITAL - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Agravante: José Olavo Martins O. Filho (Adv. Joallyson Guedes Resende, OAB-PB 16.427) - Agravada: A Justiça Pública - EXECUÇÃO PENAL — Progressão de regime — Indeferimento fundado na periculosidade do agente — Inconformismo — Pretendida reforma da decisão — Condições de ordem subjetiva não reunidas — Desprovimento — Manutenção. — O sistema progressivo tem por finalidade a readaptação do preso ao convívio social, cuja reintegração se fará de forma gradativa e com a devida segurança, de modo a não colocar em risco a sociedade. — Havendo elementos que indicam a propensão do apenado ao crime, não só em face de sua vida pregressa pontilhada de constantes envolvimentos criminais, mas de outras evidências nesse sentido, bem como do cometimento de faltas graves, é correta a decisão que entende prematuro o beneplácito legal. — Improvimento do agravo. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

HABEAS CORPUS N. 2004721-79.2014.815.0000 – CAMPINA GRANDE – 4ª VARA CRIMINAL - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Steffi Graff Stalchus - Paciente: José Laerte Plínio da Silva - HABEAS CORPUS – Prisão preventiva – Alegada falta de fundamentação - Garantia da ordem pública – Condições pessoais favoráveis – Irrelevância - Coação ilegal não evidenciada – Ordem denegada. - A periculosidade do agente, evidenciada pelo seu modus operandi e a natureza do delito, constitui motivo bastante para sedimentar o decreto de prisão preventiva para preservação da ordem pública e para a conveniência da instrução processual. - A jurisprudência é iterativa no sentido de que as condições pessoais favoráveis do réu não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS Nº 2004798-88.2014.815.0000– SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª VARA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrantes: Alfredo Fernandes Galvão e José Airton Gonçalves de Abrantes - Paciente: Miguel Justino Dias - HABEAS CORPUS - Apontada falta de fundamentação, desnecessidade da custódia – Revogação da prisão preventiva pela autoridade coatora - Perda superveniente do objeto - Pedido prejudicado. - Posto o paciente em liberdade por ato da própria autoridade impetrada e, assim, não mais subsistindo o decreto de prisão cautelar censurado, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto. - Pedido prejudicado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer do Ministério Público, colhido oralmente por ocasião do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0005719-19.2012.815.0011 — CAMPINA GRANDE - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: Emerson Santos Moura (Def. Pública Josemara da Costa Silva) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA — Denúncia — Lesão corporal leve e ameaça — Condenação pela lesão corporal — Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos — Apelo ministerial — Pretendida condenação pelo crime de ameaça — Impossibilidade — Conduta cuja prática não restou demonstrada — Redimensionamento da pena — Rejeição — Suficiente fundamentação para a fixação da sanção — Estrita observância do sistema trifásico — Apontada inadmissibilidade da substituição — Permuta inviável — Crime cometido com uso de violência — Sentença reformada em parte — Apelo parcialmente provido — Sursis da pena — Concessão, de ofício. — A condenação pressupõe a certeza da prática do delito. Não havendo prova do cometimento do crime de ameaça reportado na denúncia, imperiosa a absolvição do acusado. — Devidamente fundamentada a aplicação da pena, observado, sobretudo, o sistema trifásico disposto em lei, não se admite a alteração do quantum fixado pelo julgador, mormente se considerado o poder discricionário conferido ao juiz para, motivadamente, dosar a reprimenda segundo a análise concreta das circunstâncias judiciais e das peculiaridades do crime. — "(...) 3. Não comporta modificação da pena aplicada na sentença de origem, quando diante do espaço de discricionariedade, for arrazoada, proporcional e que não contrariar previsão legal. (…)." (TJRS. ApCrim. 70054484415, 1ª C. Crim., Relator: Julio Cesar Finger, Julgado em 06/11/2013). — "(...) 2 - Ainda que o agente não faça jus à substituição da pena por restritivas de direitos, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, não há impedimento à concessão do sursis quando este reúne os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77 do Código Penal. 3 - Recurso ministerial provido, mas, de ofício, concedido ao apelado o sursis pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante condições a serem delineadas pelo juízo da execução." (TJMG. ApCrim. 1.0132.06.005250-4/001, Rel.(a): Des.(a) Antônio Armando dos Anjos , 3ª C. CRIM., julg. em 04/11/2008, publ. Em 21/11/2008). (Grifou-se). — Apelo parcialmente provido. Concessão, de ofício, do sursis da pena. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo ministerial e, de ofício, conceder a suspensão condicional da pena aplicada.

HABEAS CORPUS N. 2004348-48.2014.815.0000 – CAPITAL – VARA DE ENTORPECENTES – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Aécio Farias Filho – Paciente: Joseilton Pereira dos Santos – HABEAS CORPUS – Tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico – Condenação – Direito de apelar em liberdade – Negativa – Fundamentação adequada – Denegação da ordem. - Tendo o agente permanecido preso durante maior parte da instrução e ainda persistindo os motivos que determinaram a decretação da custódia preventiva, não carece de fundamentação a sentença na parte que lhe nega o direito do apelo em liberdade. Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS N. 2004756-39.2014.815.0000 – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Adeilson dos Santos – Impetrado: Juízo da Vara Única de Remígio - Paciente: Filipe Laurentino Santiago do Nascimento - HABEAS CORPUS. Prática, em tese, de furto. Prisão preventiva. Materialidade e indícios de autoria. Requisitos legais da prisão preventiva. Não verificação. Desnecessidade da segregação cautelar. Condições pessoais favoráveis. Coação ilegal da liberdade de locomoção. CONCESSÃO. 1. A liberdade é a regra no Estado Democrático de Direito e deve ser respeitada e protegida como um direito fundamental do homem. 2. A presença de condições pessoais favoráveis, por si só, não justifica a concessão da ordem liberatória de habeas corpus. Todavia, há de se observar que, além de ser primário e possuir endereço definido e emprego com carteira assinada, não há elementos que indiquem a necessidade da decretação da prisão preventiva – ao menos neste momento. 3. Ordem concedida. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONCEDER a segurança, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0101478-14.2010.815.0000 – CAPITAL – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Embargante: Eduardo Henriques Paredes do Amaral (Adv. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres) – Embargada: Câmara Criminal - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Apelação criminal. Nulidades. Rejeição. Acórdão correto. Recurso conhecido, porém, rejeitado. I – Não se ressentindo o acórdão de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade quanto às preliminares de nulidade suscitadas, devidamente enfrentadas, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos. II – Embargos conhecidos, mas rejeitados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios opostos.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001156-59.2012.815.0341 – Vara Única da Comarca de São João do Cariri. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Ivanildo Pereira de Sousa. **ADVOGADO:** Jarbas Murilo de Lima Rafael. **APELADA:** A Justiça Pública. **PROCESSUAL PENAL. Preliminar suscitada pelo Ministério Público em contrarrazões.** Intempestividade das razões recursais. Mera irregularidade. **Nulidade levantada pelo réu.** Cerceamento do direito de defesa. Ausência de análise do pedido de absolvição sumária pelos crimes dos arts. 168, *caput*, e 173, ambos do CP, e 106 da Lei nº 10.741/03, por ocasião da defesa escrita. Irrelevância. Acusado absolvido destas imputações. **Rejeição.** - A apresentação das razões recursais após o prazo legal de oito dias (art. 600 do CPP) constitui mera irregularidade, portanto, sem força de macular o feito ou obstar o conhecimento do apelo, pois este fora interposto no lapso temporal legal. - Não merece acolhimento a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quando, a despeito da falta de análise pelo magistrado quanto a uma possível absolvição sumária do réu em relação aos crimes de apropriação indébita, abuso de incapazes e induzimento de idoso a assinar procuração, aquele foi absolvido destas acusações após a instrução processual. **APELAÇÃO CRIMINAL. Apropriação e desvio de proventos de idoso.** Art. 102 da Lei 10.741/03. Exacerbação da pena-base. Inocorrência. Aplicação da atenuante da confissão. Não incidência. - Não há motivos para reduzir ou modificar a pena, sobretudo porque o douto Julgador decidiu com acerto e dentro dos parâmetros legais ditados pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, e o *quantum* imposto ao réu se encontra adequado ao critério da necessidade e suficiência, para a reprovação e prevenção do crime. - Incabível a incidência da atenuante da confissão quando o réu não confirma a prática do delito a ele imputado, como na hipótese vertente. **APELAÇÃO CRIMINAL. Expor a perigo a integridade e a saúde física do idoso**. Art. 99, da Lei 10.741/03. Pedido de absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria sobejamente comprovadas. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Não cabível. **Desprovimento do recurso.** - É de se manter condenação, quando sobejamente comprovadas, mediante provas colhidas ao longo da instrução criminal, a autoria e a materialidade delituosas, mormente pelos depoimentos testemunhais colacionados aos autos, firmes, harmônicos e convergentes neste sentido. - Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando os motivos e as circunstâncias do crime não a recomendam, em conformidade com o art. 44, inciso III, última parte, do Codex Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **REJEITAR AS PRELIMINARES** e, no mérito**, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000717-51.2012.815.0631 – Vara Única da Comarca de Juazeirinho. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** José Ivan Pereira. **ADVOGADO:** José Barros de Farias. **APELADA:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL**. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL**. Art. 217-A, § 1º, c/c o art. 226, II, ambos do CP. Vítima portadora de debilidade mental. Autoria e materialidade evidenciadas. Condenação. Ausência de oitiva da ofendida em juízo. Irrelevância. Falta de exame de insanidade mental ou comprovação de interdição da deficiente. Desnecessidade. Prova técnica produzida nos autos através de laudo médico e de relatório psicológico e prova oral no mesmo sentido. Réu que confessa ter conhecimento do retardo mental da sua enteada. Redução da pena. Impossibilidade. **Desprovimento do apelo. -** Constatado nos autos que o réu, aproveitando-se da incapacidade mental da vítima, sua enteada, assediou-a e manteve com ela conjunção carnal, mister é a sua condenação nas iras do art. 217-A, § 1º, c/c o art. 226, II, ambos do CP. - É desnecessária a realização de exame de insanidade mental na vítima ou sua interdição para comprovação do crime de estupro de vulnerável praticado contra deficiente mental, se resta demasiadamente comprovada essa deficiência nos autos, através do laudo sexológico, do relatório de psicólogos que acompanhavam a menor, bem como, através da prova oral colhida, notadamente a própria confissão do réu, que, além de ter admitido que manteve relações sexuais com a ofendida, confirmou que tinha consciência da debilidade mental desta. - Considerando que as provas constantes dos autos são conclusivas sobre a debilidade mental da vítima e de que o acusado tinha pleno conhecimento de tal situação, e mesmo assim manteve relação sexual com ela, inviável o pleito absolutório. - Se a reprimenda imposta ao apelante obedeceu as normas que regem a dosimetria da pena não há que se falar em sua redução. **Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em, **NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003070-74.2011.815.0251 – 1ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR:** O Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Ministério Público Estadual. **APELADO:** Joailton Ribeiro de Lucena. **ADVOGADO:** José Humberto Simplício de Sousa. **APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI.** Homicídios qualificados, nas formas consumada e tentada. Absolvição. Irresignação ministerial. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Circunstância em que foram apresentadas duas versões aos jurados, ambas com arrimo no conjunto probatório constante do caderno processual. Escolha do Conselho de Sentença por uma delas. Soberania do veredicto. **Recurso conhecido e desprovido.** - Ao Tribunal "*ad quem"* cabe somente verificar se o *veredicto* popular é manifestamente contrário à prova dos autos, isto é, se colide ou não com o acervo probatório existente no processo. Desde que a solução adotada encontre suporte em vertente probatória, cumpre acatá-la, sem o aprofundamento do exame das versões acusatória e defensiva, que já foi realizado pelos juízes de fato, aos quais compete, por força de dispositivo constitucional, julgar os crimes dolosos contra a vida. - Com efeito, evidenciando-se duas teses contrárias e havendo plausibilidade na opção de uma delas pelo Sinédrio Popular, defeso a Corte Estadual sanar a decisão do Tribunal do Júri para dizer que esta ou aquela é a melhor solução, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVIII da CF. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em desarmonia com o parecer ministerial, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso**.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0123244-22.2012.815.0011, 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE**: José Ricardo do Nascimento Ramos. **ADVOGADO**: Francisco Pinto de Oliveira Neto. **APELADO**: Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL**. **Corrupção ativa**. Art. 333, *caput*, do Código Penal. Materialidade e autoria reconhecidas. Condenação. Irresignação. Absolvição pela ausência de provas suficientes nos autos. Impossibilidade. Provas firmes, coesas e extreme de dúvidas. Depoimento dos policiais envolvidos na prisão do réu. Relevância. Precedentes jurisprudenciais. Desclassificação para a forma tentada (art. 14, inciso II, do CP). Inviabilidade. Delito perfectibilizado. Manutenção da condenação na forma consumada. Erro na dosimetria observado *ex-officio*. Sopesamento de reincidência sediado em condenação cumprida a mais de cinco anos. Contrariedade ao texto legal do art. 64, inciso I, do CP. Readequação da pena. Possibilidade de comutação para reprimendas restritivas de direitos, porquanto passado o período depurador para consideração do réu como cometedor de crimes dolosos. **Provimento parcial do apelo**. - Configura o crime de corrupção ativa a indevida oferta de vantagem econômica a policiais militares para que o veículo do agente fosse liberado, pois sendo este de natureza formal, consuma-se com a simples oferta ou promessa de indevida vantagem, independentemente da sua aceitação. Assim, afasta-se pretensa tentativa. - Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão do agente por corrupção ativa, não contraditados ou desqualificados, e não destoantes das demais provas dos autos, prevalecem sobre a negativa do réu são aptos para embasar um decreto condenatório, ainda mais quando prestados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes. - Não prevalece a reincidência, se a condenação anterior foi cumprida há mais de 05 (cinco) anos, conforme regra do art. 64, I, do CP, caso destes autos, devendo, assim, de ofício, ser corrigida a dosimetria no que tange a pena-base, ao aumento nas circunstâncias agravantes, com observância restrita ao texto legal. - Reduzida a pena, e sem que haja reincidência em crime doloso, merece o réu/apelante a conversão de sua pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos delineados neste voto. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA AFASTAR A REINCIDÊNCIA E SUBSTITUIR A PENA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS,** em parcial harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002456-78.2011.815.0151 – 1ª Vara da Comarca de Conceição. **RELATOR**: Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Representante do Ministério Público. **APELADO:** Francisco Batista da Silva**,** vulgo *"Chico de Jesus"*. **ADVOGADO:** Cícero José da Silva. **APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS**. Art. 155, §4º, inciso IV, do CP. Sentença absolutória. Irresignação ministerial. Autoria e materialidade evidenciadas. Condenação. Necessidade. **Provimento do apelo.** - Constatado nos autos que o apelado, acompanhado de outro réu preso em flagrante, adentra na residência da vítima, subtraindo-lhe os seus pertences, imperiosa é a sua condenação pelo crime de furto qualificado. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **EM CONHECER E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL**, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001801-29.2013.815.0251 – 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Andréia Mirelly Oliveira Almeida Félix. **ADVOGADOS:** Geraldo Carlos Ferreira e Maria José L. de Medeiros. **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO.** Pleito absolutório. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Depoimentos policiais convergentes e harmônicos. Relevante valor probante. **Recurso desprovido.** - Não merece guarida o pedido de absolvição fundado em insuficiência de provas de participação da ré no delito, se comprovadas a materialidade e a autoria, através do Auto de Prisão em Flagrante, do Laudo Químico-Toxicológico positivo, do laudo de exame de eficiência de disparos em arma de fogo e munições e depoimentos testemunhais. - Os depoimentos de policiais assumem relevante valor probante quando se encontra em plena sintonia com o conjunto probatório. **Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso**,** em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000294-32.2006.815.0751 – 1ª Vara da Comarca de Bayeux. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Helder Cândido da Silva. **ADVOGADO:** Aécio Flávio Farias de Barros Filho. **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE E GRAVÍSSIMA**. Artigo 129, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Código Penal. Irresignação. Pretendida absolvição pela legítima defesa. Impossibilidade. Causa excludente não evidenciada. Redução da reprimenda. Dosimetria de acordo com o critério trifásico. Manutenção da pena aplicada. Extensão dos efeitos do julgamento do recurso ao corréu. Inaplicabilidade. **Desprovimento do apelo.** - Para se configurar a legítima defesa mister que haja reação a uma agressão atual ou iminente e injusta, em defesa de direito próprio ou alheio, com uso moderado dos meios necessários, o que não se verifica na hipótese vertente. - Irretocável a reprimenda fixada na sentença de primeiro grau quando a magistrada sentenciante analisa minuciosamente as circunstâncias judiciais, conforme o art. 59 do Código Penal, obedecendo, ainda, o critério trifásico da dosimetria da pena. - Mantida a pena fixada no primeiro grau, não há que se falar na aplicação do efeito expansivo subjetivo do recurso ao corréu, consoante pleiteado pelo apelante. **Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO APELO,** em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000535-98.2012.815.0911 – Vara Única da Comarca de Serra Branca. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE 01:** José Augusto Rodrigues de Souza. **ADVOGADO:** Jarbas Murilo de Lima Rafael. **APELANTE 02:** Erivelton Monteiro da Silva. **ADVOGADO:** Jarbas Murilo de Lima Rafael. **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÕES CRIMINAIS. 1ª APELAÇÃO. Artigo 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06.** Pleito recursal visando modificação na pena. Alegação de bis in idem quando da análise das circunstâncias do crime e da aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Tóxicos. Inocorrência. Fixação de regime menos gravoso. Quantidade e natureza da droga. Circunstâncias do caso concreto. Regime inicial fechado mantido. **2ª APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Artigo 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06.** Preliminar. Conflito entre a defesa técnica e a autodefesa. Defensor sustentou várias teses. Ausência de prejuízo ao acusado. Rejeição. Mérito. Pedido de absolvição. Flagrante preparado. Não configuração. Crime que já estava acontecendo. Conduta atípica. Alegação do réu que não "guardou" a droga. Insuficiente. Prévio acerto da entrega do entorpecente. **Recursos conhecidos e desprovidos.** - A suposta deficiência de defesa, consistente na aparente concordância do defensor dativo com argumento da acusação, concluindo, porém, que o réu não infringiu nenhuma das tipificações contidas no art. 33 da Lei de Tóxicos, não implica anulação do processo, se não acompanhada da prova de que ele sofreu prejuízo, mormente quando o Magistrado apreciou todas as teses invocadas, inclusive pelo acusado em sua autodefesa. - Inocorreu na espécie flagrante preparado porquanto o crime estava acontecendo quando da interferência da polícia. - Não configura *bis in idem* a utilização do critério da quantidade e da qualidade da substância entorpecente, tanto para a fixação da pena-base quanto para o estabelecimento do patamar de redução em face da causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei Antitóxicos. - Não há falar em exacerbação da pena-base somente porque fixada acima do mínimo legal previsto ao tipo, notadamente, se o *quantum* foi dosado após correta análise das circunstâncias judiciais e em obediência ao critério trifásico, apresentando-se ajustado à reprovação e prevenção delituosas. - A quantidade de droga apreendida (aproximadamente 40 kg de maconha) por evidenciar maior reprovabilidade da conduta, recomenda a fixação do regime inicial fechado. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **REJEITAR A PRELIMINAR DE DEFICIÊNCIA DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013361-43.2012.815.0011 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **APELANTE:** Menor representado por seu genitor – assistente da acusação. **ADVOGADOS:** Jairo de Oliveira Souza, Claudionor Vital Pereira e outro. **APELADO:** Josinaldo Gomes dos Santos. **ADVOGADOS:** Paulo Mendonça e outro. **APELAÇÃO CRIMINAL**. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL**. Art. 217-A do Código Penal. Absolvição no juízo *a quo*. Irresignação ministerial. Elementos probatórios suficientes para a condenação. Ocorrência. Palavra da Vítima. Preponderância. Materialidade e autoria consubstanciadas. **Recurso conhecido e provido.** - Restando evidenciado nos autos que o réu, mediante grave ameaça, constrangeu criança, de 11 anos de idade, a praticar com ele, contra a vontade daquela, atos libidinosos, consistentes em sexo oral e anal, consubstanciadas estão a materialidade e autoria delitivas do crime de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A, do Código Penal. - Frise-se, ademais, que se tratando de crime contra a dignidade sexual, cometido na clandestinidade, não havendo qualquer indício de que a imputação seja criação mental movida por interesse escuso, a palavra da vítima, mesmo sendo esta criança, corroborada pela prova testemunhal, autoriza a condenação. **Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e **DAR PROVIMENTO AO APELO**, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 0052359-58.2011.815.2002 – 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. **RECORRENTE:** Jurandir Procópio Nascimento. **ADVOGADO:** Abraão Brito Lira Beltrão. **RECORRIDO:** A Justiça Pública. **PENAL E PROCESSUAL PENAL. Recurso Criminal em Sentido Estrito.** Homicídio simples, na modalidade tentada, e ameaça. Artigo 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, e art. 147, todos do Código Penal. Pronúncia. Irresignação. Despronúncia. Insuficiência probatória. Inviabilidade. Existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Eventual dúvida a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, *in dubio pro societate*. Absolvição sumária. Incabível. Desclassificação para o crime de disparo de arma de fogo. Impossibilidade. Extinção da punibilidade do delito de ameaça pela decadência. Inocorrência. *Decisum* mantido para que o acusado seja submetido ao Tribunal do Júri Popular. Erro material na capitulação do delito de homicídio. Existência. Correção. **Provimento parcial do recurso, mantendo a pronúncia e corrigindo erro material.** - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida. - Outrossim, eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (*judicium acusationis*), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio *in dubio pro societate.* - Por outro lado, para a absolvição sumária, em sede de recurso em sentido estrito, é necessário que a prova coligida retrate, com absoluta segurança, de forma inconteste, não ter o agente praticado a ação delituosa, ou que este, ao praticá-la, tenha se conduzido ao abrigo de causa excludente de antijuridicidade – situação não vislumbrada na hipótese vertente. - Impossível a desclassificação para o crime de disparo de arma de fogo, previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/03, posto que o acervo probatório dos autos demonstra que a conduta do réu se amolda, em tese, à tentativa de homicídio. - Nos crimes de ação pública condicionada a representação, esta não é ato formal. Qualquer manifestação do ofendido no sentido de ter interesse na apuração e punição do acusado é suficiente para que o Ministério Público ofereça a inicial acusatória. *In casu*, há demonstrações de interesse da ofendida em processar o réu, tanto no inquérito policial quanto na instrução processual, não tendo ocorrido a decadência. - Evidenciado erro material na pronúncia quanto à capitulação do crime de homicídio imputado ao réu, impõe-se a correção para a inclusão do art. 14, inciso II, do CP, considerando restar claro, no conteúdo da decisão, que a sua conduta delituosa se deu na forma tentada. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**, mantendo a pronúncia do réu Jurandir Procópio Nascimento, e **CORRIGINDO, apenas, ERRO MATERIAL** na decisão de pronúncia, para fazer constar na capitulação do crime de homicídio a combinação com o art. 14, inciso II, do CP (forma tentada), em harmonia em parte com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006253-79.2004.815.2003 – 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Flávio Pereira da Silva. ADVOGADOS: Ubiratã Fernandes de Souza e Admildo Alves da Silva. APELADA: A Justiça Pública. PRELIMINAR DE NULIDADE. Ausência de defesa. Inocorrência. Réu assistido por advogado particular durante toda a instrução criminal. Peças processuais defensivas devidamente apresentadas. Prejuízo não demonstrado. Nulidade inexistente. Rejeição. - Embora de forma sucinta, as teses defensivas cabíveis foram enfocadas nas alegações finais, não sendo demonstrado, ademais, qualquer prejuízo ao acusado. Logo, inexiste a nulidade apontada. - Outrossim, se o réu sempre esteve assistido por advogado particular, por ele constituído, sendo certo que todas as peças processuais defensivas foram apresentadas, não há falar em ausência e/ou em cerceamento de defesa. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO EM CONCURSO MATERIAL. Artigo 171 c/c o 69, ambos do Código Penal. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade demonstradas. Declarações das vítimas e depoimentos das testemunhas firmes e harmônicos com o contexto probatório dos autos. Pena. Redução com base no disposto no § 1º do art. 171 c/c o § 2º do art. 155, do CP. Inaplicabilidade ao caso concreto. Substituição por restritivas de direitos. Inviabilidade. Quantum da reprimenda superior a quatro anos. Recurso conhecido e desprovido. - Com efeito, para que se configure o crime de estelionato necessário se faz o elemento subjetivo do tipo, qual seja, a vontade do agente querer enganar a vítima, a fim de obter vantagem ilícita para si ou para terceiro, valendo-se de meio fraudulento. É um crime material e de dano, em que a fraude e o engano são apenas meios de que se serve o agente para alcançar o ilícito pretendido. - In casu, as provas dos autos demonstram que o réu obteve vantagem indevida em prejuízo alheio, mantendo as vítimas em erro, mediante ardil, pois, as convenceu a entregar-lhe cópias dos documentos pessoais – RG, CPF e comprovantes de renda e residência – e com eles contratou, em nome destas, o financiamento de um veículo e a instalação de telefone residencial para si, resultando em prejuízo às pessoas ludibriadas, denotando o dolo que integra o tipo incriminador. Assim, resta configurado o estelionato, sendo descabida a absolvição. - Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, inaplicável o privilégio do § 1º do art. 171 do CP, quando, embora primário o acusado, o valor do prejuízo apurado nos autos supera o salário mínimo vigente à época dos fatos. - A fixação da pena definitiva do réu em patamar superior a quatro anos, torna-lhe inviável a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos, a teor do artigo 44, I, do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE. E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0126006-52.2012.815.2002 – 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Leandro Martins de Lima, epíteto "Léo". ADVOGADOS: Flávio Gonçalves Coutinho e outro. APELADA: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONSURSO DE PESSOAS. Art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Condenação. Irresignação defensiva. Insuficiência probatória. Inocorrência. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Pena. Exacerbação. Inexistência. Substituição por restritivas de direitos. Inviabilidade. Crime cometido com violência e grave ameaça à pessoa. Recurso conhecido e desprovido. - Estando devidamente comprovada a materialidade delitiva e sendo o acervo probatório produzido ao longo da instrução processual bastante a apontar o réu, ora recorrente, como coautor do evento criminoso tipificado na denúncia, não há que se falar em ausência de provas a sustentar a condenação. - Ademais, é cediço, que, no Processo Penal, vige o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, a permitir o juiz formar o seu entendimento pelas provas constantes dos autos. - Se o crime foi praticado com violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e restou aplicada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos, não se mostra possível a substituição da sanção corporal por restritivas de direitos, a teor do art. 44, I, do CP. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001876-07.2011.815.0391 - Vara Única da Comarca de Teixeira. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. 01 APELANTE: Jefferson Alves Santos. 02 APELANTE: Hanover Ptolomeu Dantas de Lira Fragoso. ADVOGADO: Luiz Gustavo de Sousa Marques. APELADA: A Justiça Pública. PROCESSUAL PENAL. Nulidade. Inépcia da denúncia. Inexistência de descrição detalhada do fato e de individualização da conduta e dos ânimos de cada denunciado. Inocorrência. Preenchimento dos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal. Vício não demonstrado. Preliminar rejeitada. - In casu não se vislumbra omissão de qualquer dos requisitos essenciais da denúncia, porquanto não há falar em inépcia da peça acusatória, que atende as exigências do art. 41 do CPP. - A denúncia descreve o fato delituoso de forma concisa, porém atinge o fim a que se destina, que é apontar o que os denunciados praticaram, possibilitando o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, não se sustentando, portanto, a tese de nulidade. APELAÇÃO CRIMINAL. Crime contra os costumes. Estupro em concurso de pessoas. Art. 213 c/c art. 29, ambos do CP. Condenação. Inconformismo defensivo. Absolvição. Inviabilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Palavra da vítima. Valor probante. Desclassificação para o crime de violência sexual mediante fraude. Impossibilidade. Desprovimento do apelo. - Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de estupro, impõe-se a manutenção da condenação. - Como cediço, em infrações de natureza sexual, rotineiramente praticadas às escondidas, a palavra da vítima, se coerente e em harmonia com as demais provas constantes dos autos, é de fundamental importância na elucidação da autoria e no alicerce do decreto condenatório. - Restando plenamente caracterizado o delito do art. 213 do CP, improcede o pedido de desclassificação para o crime de violência sexual mediante fraude. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000473-41.2011.815.0831 - Vara Única da Comarca de Cacimba de Dentro. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Paulo Ferreira da Costa. ADVOGADO: Vital da Costa Araújo. APELADA: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Estupro. Art. 213, caput, do Código Penal. Condenação. Inconformismo defensivo. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Palavra da vítima. Valor probante. Redução da pena. Descabimento. Observância dos requisitos dos arts. 59 e 68 do Código Penal. Mudança de regime de cumprimento inicial da pena. Incabível. Desprovimento do apelo. - Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de estupro, impõe-se a manutenção da condenação. - Como cediço, em infrações de natureza sexual, rotineiramente praticadas às escondidas, a palavra da vítima, se coerente e em harmonia com as demais provas constantes dos autos, é de fundamental importância na elucidação da autoria e no alicerce do decreto condenatório. - Não há motivos para reduzir ou modificar a pena, sobretudo porque o douto Julgador decidiu com acerto e dentro dos parâmetros legais ditados pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, e o quantum imposto ao réu se encontra adequado ao critério da necessidade e suficiência. - Incabível a mudança do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade do fechado para o semiaberto quando a pena aplicada é superior a 08 (oito) anos de reclusão, a teor do disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009799-35.2010.815.2003 – 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Alex da Silva Herculano. ADVOGADO: Gleydson Silvânio Pedrosa. APELADA: A Justiça Pública. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Art. 14 da Lei nº 10.826/03. Condenação. Inconformismo. Materialidade e autoria inqüestionáveis. Desclassificação para posse e reconhecimento da abolitio criminis. Impossibilidade. Réu encontrado portando arma de fogo em via pública. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Conversão já realizada pelo magistrado a quo. Manutenção integral da sentença recorrida. Desprovimento do recurso. - Impossível acolher o pleito de desclassificação do crime do art. 14 para aquele do art. 12 da Lei 10.826/2003, pois quem é surpreendido por policiais em via pública, trazendo na cintura uma arma de fogo de uso permitido, sem autorização legal ou regulamentar, comete o crime de porte ilegal de arma, previsto no art. 14 da 10.826/2003, e não o de posse irregular de arma de fogo. - Em consequência da não desclassificação do delito, impossível acatar a tese da incidência da abolitio criminis temporária, uma vez que esta somente abarca os delitos de posse de arma de fogo. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por decisão unânime, em NEGO PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer Ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0042359-93.2011.815.2003 – 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Herbert Araújo da Silva. DEFENSORES: Antônio Alberto Costa Batista e Roberto Sávio de Carvalho Soares. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Art. 14 da Lei nº 10.826/03. Condenação. Apelo. Alegação de falta de provas. Improcedência. Materialidade e autoria comprovadas. Manutenção da condenação. Dosimetria da pena fixada no mínimo legal. Substituição por restritivas de direitos. Correção da pena. Desprovimento do apelo. - A materialidade e autoria delitivas estão comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão da arma de fogo, laudo técnico pericial de exame de constatação de tiro e eficiência de disparo e pelos testemunhos dos policiais que efetuaram o flagrante, além da própria confissão indireta do acusado. - Quem é encontrado portando arma de fogo municiada de uso permitido, mas sem autorização legal ou regulamentar, comete o crime descrito no art. 14 da Lei n° 10.826/03. - A dosimetria da pena imposta ao réu já foi fixada no mínimo legal previsto para o crime do art. 14 da Lei 10.826/03 e substituída por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP, não havendo qualquer irregularidade a ser corrigida. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 0100031-14.2010.815.0251 – 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. 1º RECORRENTE: Gleydson Ney Rodrigues Laurentino. 2º RECORRENTE: Yugo Ruanno França Ramalho. 3º RECORRENTE: Ygor Robson França Ramalho. ADVOGADOS: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Danilo de Freitas Ferreira. RECORRIDA: A Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSOS CRIMINAIS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal. Pronúncia. Irresignação defensiva. Requerida a despronúncia ou a absolvição sumária. Inviabilidade. Existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Eventual dúvida a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, in dubio pro societate. Decisum mantido para que os acusados sejam submetidos ao Tribunal do Júri Popular. Desprovimento dos recursos. - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova segura da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia dos denunciados, submetendo-os ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com parâmetros calcados na consciência e nos ditames da justiça. - Outrossim, eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (judicium acusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000942-70.2010.815.0751 - 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Moisés Amarante. ADVOGADOS: Maria Angélica Figueiredo Camargo. APELADA: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Dirigir veículo sob efeito de álcool. Art. 306 do CTB. Prescrição retroativa. Ocorrência. Pena in concreto. Extinção da punibilidade. Decretação ex officio. - Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal e a declaração da extinção da punibilidade do agente quando houver transcorrido o prazo prescricional correspondente à pena aplicada. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ex officio, por votação unânime, em DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA FORMA RETROATIVA, em harmonia com o parecer oral complementar do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00010000-24.2010.815.0541 – Vara Única da Comarca de Pocinhos. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Itamar da Silva Alves. ADVOGADA: Semíramis Regina Moreira de Carvalho. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Art. 14 da Lei nº 10.826/03. Substituição da reprimenda de prestação de serviço à comunidade por pena pecuniária. Possibilidade. Recurso provido. - Cabível a substituição da pena privativa de liberdade imposta ao réu por prestação pecuniária, em vez de prestação de serviços à comunidade, considerando a impossibilidade do cumprimento dessa, pelo fato de o apelante trabalhar como caminhoneiro. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS Nº 2004304-29.2014.815.0000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio) IMPETRANTES: José Guedes Dias e Antônio Vinicius Santos. PACIENTE: Wellington Caldas Jacinto. HABEAS CORPUS. Ausência de apreciação dos pedidos de progressão de regime e do cálculo eletrônico da pena. Informações prestadas. Pleitos analisados. Perda do objeto. Benefício do livramento condicional. Impossibilidade de análise. Deficiência de instrução. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM em relação ao primeiro fundamento e NÃO CONHECIMENTO quanto ao segundo. - Tem-se como prejudicado o pedido de ordem de habeas corpus, a teor do art. 659 do Código de Processo Penal e dos artigos 127, XXX e 257, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, diante da análise da situação carcerária do paciente. - Inexistindo elementos concretos à análise do remédio heroico mister é o seu não conhecimento nesse ponto. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, EM JULGAR PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL pelo primeiro fundamento e NÃO CONHECER pelo segundo, em parcial harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000868-83.2011.815.0491 – Comarca de Uiraúna. RELATOR: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). RECORRENTE 1: Francisco Robeilton da Silva. ADVOGADOS: Francisco Romano Neto. RECORRENTE 2: Francisco Rossenildo da Silva. ADVOGADOS: Francisco Romano Neto. RECORRIDA: A Justiça Pública. ASSISTENTE: Juvanira Batista de Oliveira. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do CP). Convencimento do juiz da existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Sentença de pronúncia Irretocável. Submetimento dos acusados ao Tribunal do Júri popular. Juízo natural. Pretendida absolvição sumária. Legítima defesa não evidenciada de plano. Impossibilidade. Desprovimento do recurso. Demonstrada a materialidade do crime e existindo indícios suficientes de sua autoria, correta a decisão do juiz de pronunciar os acusados, submetendo-os ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural para julgar os crimes dolosos contra a vida. Ademais, a decisão de pronúncia não se presta à prolação de juízo de certeza acerca da autoria do crime, tarefa incumbida constitucionalmente ao Tribunal do Júri Popular. - Na fase de pronúncia, só se reconhece a excludente de ilicitude - legítima defesa – se restar provada estreme de dúvida. Logo, a mera probabilidade da configuração da excludente não é suficiente para se retirar do Júri a possibilidade de apreciar a matéria, julgando o acusado. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000033-63.2007.815.0741 - Comarca de Boqueirão. RELATOR: Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). APELANTE: Marlucio Santos da Cunha, vulgo "Lulu". ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELADA: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação. Conduta imprudente e imperita do recorrente bem demonstrada. Manobra desprovida da devida cautela. Inabilitação para dirigir. Acidente com morte da vítima. Pleito absolutório. Impossibilidade. Perdão judicial. Inaplicabilidade ao caso. Redução da pena acessória de proibição do direito de dirigir. Apelo parcialmente provido. - Age com imprudência e imperícia quem, sem habilitação legal, pilotando moto inobserva as cautelas necessárias, e invade o canteiro da pista, colidindo fatalmente a vítima. - Para caracterização do delito previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, basta que alguém, na direção de motocicleta, mate outrem culposamente, ou seja, agindo por imprudência e imperícia, seja em via pública ou propriedade particular. - Incabível o perdão judicial quando não restou devidamente comprovado nos autos que as consequências do crime tenham afetado decididamente o ora apelante em seu aspecto físico e psicológico, a ponto de se tornar desnecessária a aplicação da pena. - A pena acessória de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, de aplicação obrigatória para o crime de homicídio culposo na condução de veículo automotor, conforme preceito secundário do art. 302 do CTB, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal imposta ao acusado e ser fixada dentro dos parâmetros previstos no art. 293 do mesmo Código. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REDUZIR PENA DE PROIBIÇÃO DE OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO, em parcial harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2002233-88.2013.815.0000 – Vara Única da Comarca de Araçagi. RELATOR: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). EMBARGANTE: José Hermínio da Silva Neto. ADVOGADO: Nelson Davi Xavier. EMBARGADA: A Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO CRIMINAL. Suposta contradição no julgado. Não vislumbrada. Pretendida rediscussão da matéria. Prequestionamento. Via eleita inapropriada. Rejeição dos embargos. - Nos termos do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a sanar falhas, suprir omissões, esclarecer a ambiguidade, aclarar a obscuridade e deslindar contradição na decisão proferida pelo órgão jurisdicional, não se prestando a simples reexame do mérito da decisão que não padece de quaisquer dos vícios elencados. - Ponto outro, o referido remédio jurídico não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo, desnecessariamente, citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. - Ainda que para fim de prequestionamento, deve estar presente ao menos uma das hipóteses descritas no art. 619, do Código de Processo Penal. A inexistência de qualquer destas impõe a sua rejeição. Vistos, relatados e discutidos, os autos dos presentes embargos. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

HABEAS CORPUS Nº 2005328-92.2014.815.0000 – Comarca de Bananeiras. RELATOR: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). IMPETRANTE: Pedro Batista de Andrade Filho. PACIENTE: Renato Santiago Pereira. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS. Nulidade da prisão em flagrante. Alegação superada. Custódia convertida em preventiva. Novo título judicial. Trancamento da ação penal. Impossibilidade. Existência de elementos indiciários aptos a justificar o recebimento da denúncia. Prisão preventiva. Revogação. Inviabilidade. Presença dos pressupostos e requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP. Excesso de prazo na instrução criminal. Inocorrência. Paciente preso há pouco mais de sessenta dias. Aplicação do princípio da razoabilidade. Contagem global. Período legal não ultrapassado. Constrangimento ilegal não evidenciado. ORDEM DENEGADA. - Com a conversão da prisão em flagrante em preventiva, resta ultrapassada a alegação de nulidade daquela, eis que tal decisão configura a formação de nova ordem prisional baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, tornando superada a suposta mácula ora apontada. - O trancamento da ação penal é medida extrema que se defere quando os fatos apresentados revelam, já na primeira análise, constrangimento a que alguém se vê submetido à condição de réu, em situação injusta totalmente desprovida de provas ou de quaisquer indícios da autoria e da materialidade do delito em debate, não sendo este o caso dos autos, já que existem elementos probatórios suficientes a amparar o recebimento da denúncia. - In casu, vislumbra-se que a prisão preventiva do paciente restou devidamente justificada, porquanto presentes os pressupostos e requisitos necessários à sua decretação, quais sejam, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, além de estar motivada com substrato em dados e reclamos objetivos do caso, impondo-se, notadamente, em favor da ordem pública, estando, assim, em plena sintonia com os artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. - Outrossim, não se pode olvidar que, em tema de decretação de prisão preventiva, cabe ao prudente arbítrio do Juiz de primeiro grau avaliar a imprescindibilidade da medida, devendo-se dar-lhe crédito, vez que está mais próximo dos fatos e tem condições de melhor sentir a necessidade da custódia cautelar. - Não tendo sido ultrapassado o tempo previsto para a conclusão da formação da culpa, não há que se falar em excesso de prazo. - Ponto outro, o lapso temporal decorrido desde a prisão em flagrante do paciente – ressalte-se, pouco mais de 60 (sessenta) dias – não pode ser considerado excessivo, nem causador de constrangimento ilegal, até porque, como sabido, a contagem do prazo deve ser feita de maneira global e não isoladamente para cada ato ou diligência. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conhecer e DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, em harmonia com o parecer ministerial.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 03 DE JUNHO DE 2014 – INÍCIO ÀS 08H30MINS

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01 – Remessa Oficial nº. 200.2011.051594-3/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor(s): Manoel Gomes Faustino Advogado(s): Andréa G. Medeiros Costa Lima. Réu(s): Paraíba Previdência- PBPREV, rep. por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha e outros. Remetente: Juizo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota da Sessão do dia 09.05.13: "Após o voto do relator que negava provimento a remessa, pediu vista por antecipação, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira aguarda". Cota da Sessão do dia 16.05.13: "Adiado por falta de quorum". Cota da Sessão do dia 27.05.13: "Adiado em face à ausência justificada do relator". Cota da Sessão do dia 06.06.13: "Adiado por indicação do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 20.06.13: "Adiado a continuidade do julgamento para primeira sessão ordinária após o retorno da Desª. Maria das Neves do Egito, que se encontra no gozo de licença para tratamento de saúde, por ter ela assistido o relatório, estando, pois, vinculada

ao julgamento". Cota da Sessão dia 13.03.14: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 03.04.14:"Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 08.04.14:"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 08.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator".

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Morais Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 02 – Apelação Cível nº. 0040110-49.2009.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e outros. Apelado(s): Renato Tavares de Oliveira. Advogado(s): Heratóstenes Santos de Oliveira. Cota da Sessão dia 03.02.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 25.02.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 13.03.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 03.04.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 08.04.14:"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 08.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator".

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Morais Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. 03 – Apelação Cível nº. 0004367-53.2010.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 01 Apelante(s): Idário Dácio Fernandes. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. 02 Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior . Apelados(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 03.02.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 11.02.14: Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 25.02.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 13.03.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 03.04.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia: 08.04.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 08.05.14:"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator".

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 04- Apelação Cível nº 0003229-28.2007.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. 01 Apelante(s): Carlos Antônio Araújo de Oliveira. 02 Apelante(s): Vicente Pinheiro de Araújo. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Cota da Sessão dia 13.03.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 03.04.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia: 08.04.14:"Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 08.05.14:"Adiado o julgamento por indicação relator. Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 05 - Agravo de Instrumento n.º 0100704-63.2008.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Agravado(s): Josivaldo Félix de Oliveira. Advogado(s): Sandra Suellen França de Oliveira e outro. Suspeição: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, fl. 180, por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, CPC. Suspeição: Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, fl. 187, por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, CPC. Cota da Sessão dia 08.04.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 08.05.14:"Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum".

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 06 - Agravo de Instrumento n.º 0100703-78.2008.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Agravado(s): Josivaldo Félix de Oliveira. Advogado(s): Sandra Suellen França de Oliveira e outro. Suspeição: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, fl. 276, por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, CPC. Suspeição: Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, fl. 283, por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, CPC. Cota da Sessão dia 08.04.14:"Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 08.05.14:"Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum".

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 07-) Apelação Cível nº. 0093403-26.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Walter de Oliveira. Advogado(s): José Franscico Xavier. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Cota da Sessão dia 15.04.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 08.05.14:"Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum".

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 08 – Agravo Interno n.º 0121372-69.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Agravado(s): Marilda Sanches de Souza. Advogado(s): Aloísio Barbosa Calado Neto. Cota da Sessão dia 13.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 09-) Agravo Interno nº. 0001611-33.2012.815.0241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador (es): Daniele Cristina Vieira Cesário. Agravado(s): Rita Maria da Silva Neves. Advogado(s): Francisco Alves de Almeida. Cota da Sessão dia 19.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR(A): O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 10-) Apelação Cível nº.0021654-36.2011.815.0011 – Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande Apelante(s): Francisco Vasconcelos Brasileiro. Advogado(s): Luz Inacio de Araujo Filho. Apelado(s): Maria Ester Farrant Braz Brasileiro e outro. Advogado(s): .Dimitre Braga Soares de Carvalho. Cota da Sessão dia 19.05.14: Ratificada, nesta oportunidade, a revisão, pelo Exmo. Dr. João Batista Barbosa. "Após o voto do relator que conhecia parcialmente do recurso e na parte conhecida dava provimento parcial, pediu vista o Exmo. Dr. João Batista Barbosa, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos aguarda ". Efetuou sustentação oral, o adv. Dimitre Braga Soares de Carvalho. Cota da Sessão dia 27.05.14: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental".

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 11 – Agravo Interno nº. 0100058-33.1994.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outra. Agravado(s): Francisco Jackson Ferreira. Advogado(s): Em causa própria. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator".

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 12 - Agravo Interno n.º 0005802-45.2013.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Marília Duarte Mariz Timóteo e outros. Agravado(s): José Marcos de Lima Silva. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 13 - Agravo de Instrumento n.º 0119947-51.2012.815.2001.Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Adma Meneses Costa Castelo Branco, Aldennelbe Vieira Ramalho e outros. Advogado(s): Helen Greice Lopes Guedes e Martinho Cunha. Agravado(s): UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral, Luiz Augusto da F. Crispim Filho e outros. Suspeição: o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, com fulcro no art. 135, parágrafo único do CPC, às fls. 267. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum".

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 14 – Embargos de Declaração nº. 0023288-58.2004.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Nordeste Brasil Representações Ltda. Advogado(s): Fábio Brito Ferreira. Embargado(s): José Roberto Sobrinho e Sinal Motos Ltda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Morais. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento a requerimento do advogado da parte embargante".

RELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 15 – Apelação Cível nº. 0028890-88.2008.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelado(s): Sidnatemir Bezerra da Silva. Advogado(s): Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Dr. João Batista Barbosa, fls. 153/156. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por falta de quorum".

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISORA: A EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 16-)Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0027093-43.2009.815.2001- Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior. Apelado(s): Francicleido da Silva Pereira. Advogado(s): Gerivaldo Dantas da Silva. Recorrente(s): Francicleido da Silva Pereira. Advogado(s): Gerivaldo Dantas da Silva. Recorrida(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento a requerimento do advogado da parte apelante/recorrida".

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: DES. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUEQUE. 17 – Apelação Cível nº. 0768545-54.2007.815.2003. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. 01 Apelado(s): Eduardo Jorge Xavier Maia. Advogado(s): Ana Erika Magalhães Gomes e Wamberto Balbino Sales. 02 Apelado(s): Ri Happy Brinquedos Ltda. Advogado(s): Walmir Antônio Barroso e outros. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento em face da ausência justificada do relator".

RELATOR(A): O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 18-) Apelação Cível nº. 0043016-12.2009.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Via Mar Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Júnior. Apelado(s): Bradesco Auto/Re Cia de Seguros. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR(A): O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 19-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0012661-77.2013.815.2001- Oriundo da 2ª Vara da Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Edvan Messias dos Santos. Advogado(s): Patrícia da Silva Ferreira e Joselisses Abel Ferreira. Apelado(s): Richard Tavares Messias dos Santos, representado por sua Genitora Uiara Silva Tavares. Advogado(s): José Everaldo Vieira Freire. Remetente: 4ª Vara da Comarca da Patos. Cota da Sessão dia 27.05.14: "Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR(A): O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 20-) Apelação Cível nº. 0001901-05.2012.815.0611. Oriundo da Vara Única da Comarca de Mari. 01 Apelante(s): Adeilza Salvino da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. 02 Apelante(s): Município de Mari, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Dayse Evanísia da Costa Paulino. Apelado(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 15.05.14:"Adiado o julgamento por indicação do relator".

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 21- Agravo de Instrumento n.º 2004365-84.2014.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Osvaldo Costa de Lima. Advogado(s): Paulo César Almeida da Costa, Márcio Roberto Montenegro Batista Júnior e outra. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patricia de Carvalho Cavalcanti.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 22-) Agravo Interno nº. 0000679-96.2012.815.0321- Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamento S/A (Banco Finasa). Advogado(s): Jackson Duarte Rodrigues, Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Damião de Bozano de Morais Silva. Advogado(s): Rodrigo Morais Matos.

ELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 23 – Agravo Interno nº. 0126335-67.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Maria José da Silva Ferreira. Advogado(s): Maria Madalena Abrantes Silva.

RELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 24 – Agravo Interno nº. 0009040-28.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. Alencar. Agravado(s): Terezinha de Brito Hernesto. Advogado(s): Antônia Hernesto de Araújo.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.25-)Agravo Interno nº. 0017659-30.2009.815.2001- Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procuradora: Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravado(s):Maria de Lourdes Targino e outra.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 26-) Agravo Interno nº. 0003428-61.2010.815.2001- Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Henrique José Parada Simão. Agravado(s): Severino Honório Onofre Júnior. Advogado(s): José Marcelo Dias.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 27-) Agravo Interno nº. 0023593-51.2011.815.0011- Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.Agravante(s): Estado da Paraíba. Procuradora: Wladimir Romaniuc Neto. Agravada: José de Araújo Neiva. Defensora: Carmem Noujaim Habib.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 28-) Agravo Interno nº. 2003240-81.20141.815.0000- Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Municipio de João Pessoa. Advogado(s): Antônio Fernando de Amorim Cadete e Monique Christine Pereira Marques. Agravada: Maria Hozany da Nóbrega Pereira. Defensora: Marizete Batista Martins.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 29-) Agravo Interno nº. 0110627-74.2012.815.2001- Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. Agravado: Gladstone Campos Barbosa. Advogado(s): Paulo Antônio Cabral de Menezes.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 30-) Agravo Interno nº. 2003212-16.2014.815.0000- Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Severino Flor Silva e Maria Bezerra da Silva. Advogado(s): José Lamarques Alves de Medeiros.

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 31- Agravo de Interno n.º 0001650-33.2012.815.0241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Adalberto Bruno Ibiapino. Advogado(s): Hugo Ribeiro Aureliano Braga. Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Georgia Maria A . Gabinio.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 32-Agravo Interno nº. 0024613-77.2011.815.0011 – Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Alexandre Magnus F. Freire. Agravado(s): Severino Bernardo Gomes. Defensor: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 33- Agravo Interno nº. 0016915-54.2010.815.0011 – Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante(s): Alexei Ramos de Amorim. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim, Célio Gonçalves Vieira e outros. Agravado(s): Teresa Cristina Dantas de Carvalho. Advogado(s): Sarah Raquel M. S. De Farias Aires.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 34- Agravo Interno nº. 0047135-79.2010.815.2001 – Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s): Luiz Antônio Farias Aguiar. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 35- Agravo Interno nº. 0025444-91.2012.815.0011 – Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s): Maria do Socorro da Silva. Defensor: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 36- Agravo de Interno nº. 0000577-47.2010.815.0191 – Oriundo da Comarca de Soledade Agravante(s): TNL PCS S/A OI. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Virgínia Cabral Toscano Borges. Agravado(s): Iris Mendes dos Santos. Advogado(s): Luis Florentino de Souza Filho.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 37-)Agravo Interno nº. 0037951-36.2009.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva Agravado(s): Edvan dos Santos Gonçalves. Advogado(s): Edgar Smith Neto.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 38-)Agravo Interno nº. 0004018-33.2013.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva Agravado(s): Luzinete Francisca da Silva. Advogado(s): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 39-)Agravo Interno nº. 0017579-95.2011.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Marcial Duarte de Sá Filho e outro. Agravado(s): Sócrates Brito de Melo. Advogado(s): Robson Espínola Feitosa.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 40-)Agravo Interno nº. 0100031-59.2011.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Agravante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Celso Marcon. Agravado(s): Michael Douglas Medeiros de Sousa. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantoni.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 41-) Agravo Interno nº. 0039520-38.2010.815.2001- Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Roberto Mizuki. Agravado(s): Jurandy Osório. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 42-) Agravo Interno nº. 0003757-92.2011.815.0011- Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres e outros. Agravado(s): Gutemberg de Medeiros Farias. Advogado(s): Mário Félix de Menezes.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 43-) Agravo Interno nº. 0003206-23.2010.815.0731- Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Agravado(s): Ednaldo Cruz da Silva. Advogado(s): Danilo Cazé Braga.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 44-) Agravo Interno nº. 0000472-91.2011.815.0981- Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s):Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 45- Agravo de Instrumento n.º 2001117-47.2013.815.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Izabel Cristina de Souza. Advogado(s): Ana Luiz Machado.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 46- Agravo de Instrumento n.º 2001803-39.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Francisca Ferreira da Silva. Advogado(s): Alcir Barros da Silva. Agravado(s): Francineide Pereira Braga.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 47- Agravo de Instrumento n.º 2001995-69.2013.815.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ana Lúcia da Conceição. Advogado(s): Odon Dantas Bezerra Cavalcanti. Agravado(s): Viação São Jorge Ltda. Advogado(s): Humberto Malheiros Gouvêa.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 48- Agravo de Instrumento n.º 0101966-43.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financeiro e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Lucivaldo Simões da Silva. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.49- Agravo de Instrumento n.º 2004462-84.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Maria do Socorro Ouriques Leite. Advogado(s): Manoel Clementino de Freitas. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Advogado(s): Renato Jorge Pereira Aymar e outros.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 50- Agravo de Instrumento n.º 2005133-10.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Confederação Nacional das Cooperativas Centrais UNICREDS – UNICRED do Brasil. Advogado(s): Francesco Colombo Filho. Agravado(s): UNICRED Central do Norte/Nordeste – Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e Manfrini Andrade de Melo.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 51- Agravo Interno nº. 0092412-50.2012.815.2001 – Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A.Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Agravado(s): Letácio Urbano de Melo. Advogado(s): Wagner Marinho de Pontes e outra.

RELATOR: O EXMº. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 52- Agravo de Instrumento nº. 2002940-22.2014.815.0000 – Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante(s): Banco Bonsucesso S.A. Advogado(s): Willian Batista Nésio. Agravado(s): Luiz Alves de Souza e Sônia Caetano de Souza. Advogado(s): Uilton Peixoto de Carvalho Silva.

RELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 53 – Agravo de Instrumento nº. 2003268-49.2014.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s):CREFISA -S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): José Augusto Nobre Filho. Agravado(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Prefeito.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 54-)Embargos de Declaração nº. 0008038-38.2011.815.2001- Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Bruno Lins do Nascimento. Advogado: José Marcelo Dias. Embargado: Banco Itauleasing S/A. Advogado: Ricardo Leite de Melo.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 55-)Embargos de Declaração nº. 0004075-49.2011.815.0731- Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Município de Cabedelo. Advogado(s): Danielle Guedes B. Dantas de Andrade e outros. Embargado: Luiz Manuel de Almeida. Advogado: Nyedja Nara Pereira Galvão.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 56-)Embargos de Declaração nº. 2002515-29.2013.815.0000- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): Estado da Paraíba. Procuradora: Sancha Maria F. C. R. Alencar. Embargado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 57-)Embargos de Declaração nº. 0002630-09.2011.815.0371- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): José Éder Dário Peixoto. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Embargado: Município de Sousa. Procuradora: Maria dos Remédios Calado.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 58-)Embargos de Declaração nº. 0009529-80.2011.815.2001- Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Giannina Lobardi Farias. Advogado(s): Victor Figueiredo Gondim. Embargado: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Milena Neves, Tânia Vainsencher e outro.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 59-)Embargos de Declaração nº. 2000055-69.2013.815.0000- Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Município de Cabedelo. Procurador: Antônio B. Do Vale Filho. Embargado: Edacira de Oliveia Ferreira e José Hervásio Gabínio de Carvalho. Advogado(s): José Hervásio Gabínio de Carvalho.

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 60-) Embargos de Declaração nº. 0022440-17.2010.815.0011- Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Maria das Graças de Figueiredo Henriques. Advogado(s): Luiz Pinheiro Lima. Embargado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti.

RELATOR: O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 61-) Embargos de Declaração nº. 0000458-81.2010.815.0031- Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Embargante(s): Associação Comercial de São Paulo ACSP Advogado(s): Marcel Davidman Papadopol e outros. Embargado(s): Silvaneide da Silva Vitorino. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes.

RELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 62 – Embargos de Declaração nº. 0125372-59.2012.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Celso Marcon. Embargado(s): Edivoneide Lira dos Santos. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 63-)Embargos de Declaração nº. 0034641-85.2010.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado(s): Carlos Antônio Sarmento. Advogado(s): Lidyane Pereira da Silva.

ELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 64-)Embargos de Declaração nº. 0043623-88.2010.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado(s): Lucineide de Nascimento Rocha Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 65-)Embargos de Declaração nº. 0028866-89.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Embargado(s): Cerâmica Caiongo Ltda. Advogado(s): Marcial Duarte Sá Filho.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 66-)Embargos de Declaração nº. 0018076-02.2010.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Almeida Comércio de Alimentos Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim. Embargado(s): Energisa Borborema. Advogado(s): Erick Macedo e outros.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 67-)Embargos de Declaração nº. 0000622-38.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Embargado(s): Alana Bezerra Santos. Advogado(s): Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 68 – Embargos de Declaração nº. 0000800-13.2011.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Embargante(s): Município de Malta, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Vilson Lacerda Brasileiro. Embargado(s): Roza Maria Neta da Costa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 69 – Embargos de Declaração nº. 0000142-03.2012.815.0321. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Embargante(s): Município de Santa Luzia, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Sharmilla Elpídio de Siqueira. Embargado(s): Lígia de Lucena Souza. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 70 – Embargos de Declaração nº. 0000176-75.2012.815.0321. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Embargante(s): Município de Santa Luzia, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Sharmilla Elpídio de Siqueira. Embargado(s): Maria José de Souza. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 71-) Apelação Cível nº. 0119357-74.2012.815.2001- Oriundo da 4ª Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Manoel Pedro dos Santos. Procurador: André Henrique de Sousa e Silva. 1º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Procurador: Renata Franco Feitosa Mayer. 2º Apelado(s): Estado da Paraíba. Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 72-) Recurso Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0001597-42.2009.815.0051- Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante(s): Município de Triunfo.Procurador: José Airton Gonçalves de Abrantes. Apelada: Cícia Eugênia de Sousa Cândido. Advogada: Renata Franco Feitosa Mayer. Recorrente: Cícia Eugênia de Sousa Cândido. Advogada: Renata Franco Feitosa Mayer. Recorrido: Município de Triunfo. Procurador: José Airton Gonçalves de Abrantes. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 73-) Apelação Cível nº. 0000163-17.2013.815.0491 Oriundo da Comarca de Uirauna. Apelante(s): Maria Célia de Sousa Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Apelado(s): Município de Uiraúna. Advogado(s): Herleson Sarllan Ancacleto de Almeida e outro.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 74-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0000543-18.2012.815.0251- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Celiane da Silva Gomes.Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 75-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0000589-07.2012.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Ivanilda dos Santos Silva. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 76-)Apelação Cível nº. 0000882-70.2012.815.0511- Oriundo da Comarca de Pirpirituba. Apelante(s): Antônio Adelino de Souza. Advogado: José Alberto Evaristo da Silva. Apelado: Município de Pirpirituba. Advogado: Antônio Teotônio de Assunção.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 77-)Apelação Cível nº. 0000047-12.2011.815.0481- Oriundo da Comarca de Pilões. 1º Apelante(s): João Estanislau. Advogado: Julianna Érika Pessoa de Araújo. 2º Apelante(s): Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direito não Padronizados Multisetorial. (FUNDO). Advogado: Pedro Henrique Henriques Jerônimo. Apelado: Os mesmos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 78-)Apelação Cível nº. 0066010-29.2012.815.2001- Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Radio Miramar FM 107.7 – Fundação Virginius Gama e Melo. Advogado(s): Sylvio da Silva Torres Filho, Patrícia Ellen de Azevedo Torres e outros. Apelado: Abmael de Sousa Lacerda. Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 79-)Apelação Cível nº. 0008125-91.2011.815.2001- Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Celso David Antunes e Luis Carlos Monteiro Laurenço. Apelado: Rafael Santos Targino. Advogado: Valter Lúcio Lelis Fonseca.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 80-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0007194-03.2011.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Cacimba de Areia. Advogado: João Lopes de Sousa Neto. Apelada: Lucivânia Ferreira Marques. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 81-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0000667-98.2012.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado: Noroaldo Moura Pereira. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 82-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0000547-55.2012.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

Apelante(s): Município de Patos. Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Joana Darc Torres Ribeiro. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 83-) Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0001883-98.2012.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Suênia Valéria de Oliveira Moreira. Advogado: Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 84 -) Recurso Oficial nº. 0000465-48.2012.815.0631- Oriundo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. Promovente: Jamire Muriel da Silva. Advogado: Damião Guimarães Leite. Promovido: Município de Tenório. Advogado: José Neto Freire Rangel.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 85-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0000705-97.2010.815.0181- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira. Procurador: Jader Soares Pimentel. Apelado(s): Anadir Antônia dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 86-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0007199-25.2011.815.0251- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Cacimba de Areia. Advogado(s): João Lopes de Sousa Neto. Apelado(s): Jaqueline Ferreira Xavier. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 87-)Apelação Cível nº. 0012931-09.2010.815.2001- Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): ESTUB Sistemas Construtivos LTDA. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto. Apelado(s): Polibrás Empreendimentos LTDA. Advogado(s): Cláudio de Azevedo Monteiro.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 88-)Apelação Cível nº. 0001230-58.2012.815.0521- Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Ministério Público Estadual. Apelado(s): Marta Maria da Cunha. Defensor: João Batista de Souza.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 89-)Apelação Cível nº. 0033881-10.2008.815.2001- Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Frederico Ervin Thoma. Advogado(s): Wellington Marques Lima e Wellington Marques Lima Filho. Apelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 90-)Apelação Cível nº. 0002595-39.2012.815.0751- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Maurivan Batista da Silva. Advogado(s): Frederich Diniz Tomé de Lima. Apelado(s): Município de Bayeux. Procuradores: Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa e Glauco Teixeira Gomes.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): A EXMª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A.D. FERREIRA 91-)Apelação Cível nº. 0000516-50.2012.815.031- Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): ATIVAWEB Data Center Provedor de Internet. Advogado(s): Luis Fernando Benevides Ceriani. Apelado(s): Edgley Rocha Delgado. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto e outros.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 92-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0000628-04.2012.815.0251- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Procuradores: Abraão Pedro Teixeira Júnior e outros. Apelado(s): Terezinha Nunes Feitosa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 93-)Apelação Cível nº. 0000055-58.2012.815.0091- Oriundo da Comarca de Taperoá. Apelante(s): Município de Salgadinho. Advogado(s): Avani Medeiros da Silva. Apelado(s): Maria José Gomes de Oliveira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 94-)Apelação Cível nº. 0000871-46.2010.815.0241-Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Michel Silvestre Henrique. Advogado(s): Carlos André Bezerra. 1º Apelado(s): José Josevá Leite Júnior. Advogado(s): Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino. 2º Apelado(s): Francisco de Assis Alves da Silva. Advogado(s): José Nildo Pedro de Oliveira.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 95-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0001709-85.2012.815.0251- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos.Procuradores: Abraão Pedro Teixeira Júnior e outros. Apelado(s): Verônica Maria de Oliveira Figueiredo. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 96-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0002234-67.2012.815.0251- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Procuradores: Abraão Pedro Teixeira Júnior e outros.Apelado(s): Lúcia Henrique de Almeida. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 97-)Apelação Cível nº. 0001258-15.2012.815.0751- Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Rejane Barbosa de Melo. Advogado(s): Arsidney Xavier da Rocha. Apelado(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Luiz Felipe Lins da Silva.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 98-)Apelação Cível nº. 0106269-66.2012.815.2001- Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Susana Lima dos Santos. Advogado(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba. Procurador: Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 99-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0000550-10.2012.815.0251- Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos. Procuradores: Abraão Pedro Teixeira Júnior e outros. Apelado(s): Roberto Hilário Alves Ribeiro. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 100-)Remessa Necessária e Apelação Cível nº. 0025128-93.2010.815.0000- Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei e Márcio Steve de Lima. Apelado(s): Engepav Engenharia e Pavimentações Ltda. Advogado(s): Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, José Arnaldo Sousa de Azevedo e outros. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 101-) Apelação Cível nº. 0030760-37.2009.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. 01 Apelante(s): CEF – Caixa Econômica Federal. Advogado(s): Aurélio Henrique F. de Figueiredo. 02 Apelante(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outra. Apelado(s): Edilson Marques de Oliveira. Advogado(s): Rochele Karina Costa de Moraes.

RELATOR(A): EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 102 – Remessa Oficial n.º 0078859-33.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Autor(s): Francisco Basílio Rodrigues. Advogado(s): Hidelbrando Costa Andrade. Réu(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Camila Amblard. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 103-)Apelação Cível nº. 0005389-76.2006.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Lindalva Felinto da Silva. Advogado(s): Carlos Machado Lopes de Mendonça. Apelado(s): Joana Darc Felinto da Silva. Advogado(s): Vera Lúcia Ferreira Marques.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 104-)Apelação Cível nº. 0053260-05.2006.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Meta Incorporações Ltda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Morais. Apelado(s): Eduardo Rolim Villa Verde e outra. Advogado(s): Eduardo Monteiro Dantas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 105-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0001504-56.2012.815.0251. Oriundo da 4ª vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Quixaba, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Adalberto José Fernandes Alves. Apelado(s): Maria Alouraci Medeiros de Andrade. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da 4ª vara da Comarca de Patos.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 106-)Apelação Cível nº. 0005872-15.2007.815.0371.Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Eduardo Henrique Jácome e Silva. Apelado(s): Emanuel Domingos Duarte. Advogado(s): Francisco Lamartine de F. Bernardo.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 107-)Apelação Cível nº. 0008365-65.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Sindmoto / CG – Sindicato dos Mototaxistas e Entregadores de Encomendas em Motocicletas e Similares do Município de Campina Grande. Advogado(s): Isaque Noronha Caracas. Apelado(s): J. A. Comércio para Motos e Prestação de Serviços Ltda. Advogado(s): Valéria Machado de Mello Gomes.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 108-)Apelação Cível nº. 0017054-40.2009.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Nelson Paschoalotto Apelado(s): José Tomé do Nascimento. Advogado(s): Thélio Farias e Italo Farias Bem.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 109-)Apelação Cível nº. 0024784-68.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santader Brasil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini. Apelado(s): Fernando Antônio de Sousa Gouveia. Advogado(s): Célio Gonçalves Vieira.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 110-)Apelação Cível nº. 0004690-92.2009.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): George de Souza Almeida e outros. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 111-)Apelação Cível nº. 0000051-59.2012.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Francisca Ramos dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 112-)Apelação Cível nº. 0012732-40.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 01 Apelante(s): Maria de Lourdes de Melo e outros. Advogado(s): Diogo Zilli. 02 Apelante(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Cláudia Virgínia Neiva Montenegro e outros. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 113-)Apelação Cível nº. 0000764-68.2011.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Maria Francineide Felipe. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 114-)Apelação Cível nº. 0000048-07.2012.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Maria do Socorro Linhares dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 115-)Apelação Cível nº. 0000780-22.2011.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Terezinha Leite Ramalho. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 116-)Apelação Cível nº. 0000783-74.2011.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Francisco dos Santos Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 117-)Apelação Cível nº. 0000043-82.2012.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. Apelante(s): Maria das Neves Medeiros Ramos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 118-)Apelação Cível nº. 0061839-29.2012.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Severino Ramos Fernandes Carvalho. Advogado(s): Pérocles Filgueiras de Athayde Filho. Apelado(s): Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 119-)Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0036732-51.2010.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Ana Lúcia Montenegro. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto, Ricardo Nascimento Fernandes. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 120-)Apelação Cível nº. 0002013-39.2012.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Maria do Céu de Moura Vaz. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Alice Queiroga de Vasconcelos.

RELATOR: O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 121-)Apelação Cível nº. 0000883-90.2010.815.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Bradesco Auto RE Cia de Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Josefa Paiva da Conceição. Advogado(s): Abraão Costa Florêncio de Carvalho.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 122 – Remessa Oficial n.º 0000794-06.2012.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Autor(s): Marcionília Moura de Oliveira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Réu(s): Município de Emas, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo César de Medeiros. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piancó.

ATA DE JULGAMENTEO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 20 de maio de 2014, sob a Presidência da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Presentes, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e

Benevides, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado com jurisdição limitada, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Dr. Francisco de Paula Lavor, Promotor de Justiça convocada. Foi aberta a sessão às 08h35 (oito horas e trinta e cinco minutos), secretariada pelo assessor Evandro de Souza Neves Junior. Inicialmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus e iluminação divina, declaro aberta esta sessão". Em seguida, a Exma. Desª. Maria das Graças Morais Guedes submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 01– Agravo de Instrumento nº. 20000192720138150000. Oriundo da 1ª Vara da Fazendas Pública da Comarca de Campina Grande.Agravante: Ailton Alves da Silva e Outros. Advogado(s): Félix Araújo Filho e Outros. 1º Agravado: CAGEPA – Cia de Água e Esgotos da Paraíba. 2º Agravado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. COTA: Após o voto da relatora, dando provimento parcial ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz para analisar questão relativa a prescrição, como suscitado da tribuna pelo Consultor Jurídico do TCE, Eugênio Nóbrega. O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, aguarda. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. COTA: Acolheu-se a questão de ordem arguida pela relatora. Unânime. Após o voto da relatora dando provimento ao recurso e do autor do pedido de vista, que reconhecia a prescrição e aplicava o efeito translativo ao processo originário, pediu vista, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO 02 – Agravo de Instrumento nº. 20003674520138150000. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravante: Wladimir Rocha Cavalcanti. Advogado(s): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega e Felipe Mendonça Vicente. Agravado: Banco Santander S/A. COTA: Na sessão do dia 20/03/2014, adiado por motivo justificado. COTA: Na sessão do dia 27/03/2014, adiado por motivo justificado. COTA: Na sessão do dia 08/04/2014, adiado por falta de quórum. COTA: Na sessão do dia 14/04/2014, adiado por incorreção no nome do relator. COTA: Na sessão do dia 15/04/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. Sessão do dia 06/05/2015 - COTA: Após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. A Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes, aguarda. COTA: Após o voto do relator negando provimento ao recurso e do Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, que dava provimento parcial, pediu vista, a Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 03– Apelação Cível nº. 00947300620128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Magna Cavalcante Falcão de Paiva. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Rejeitada a prejudicial de prescrição, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 04– Apelação Cível nº. 00001967420048150021. Oriundo da Comarca de Caaporã. Apelante: Severino Ramos Cordeiro. Advogado(s): Carlos Eduardo de Albuquerque Cordeiro. Apelado: Município de Pitimbú, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 05– Conflito Negativo de Competência Cível Nº 01129548920128152001. Suscitante: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Capital. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital. Autora: Marijara Cunha. Advogado: Alexandre Gomes Bronzeado. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Conheceu-se do conflito para declarar competente o Juízo suscitado (1ª Vara Cível da Capital). Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 06– Apelação Cível nº. 00014138520118150061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Apelante: Município de Araruna, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Adriana Coutinho Grego Pontes. Apelado: Francisco da Silva. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, de ofício, conheceu-se da remessa necessária para negar-lhe provimento. Quanto ao recurso apelatório, negou-se provimento, nos termos do voto da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 07– Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 01014929520108150000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Júlio César Florêncio da Cunha. Apelado: José Francisco Pereira. Advogado(s): André Gomes Bronzeado. Recorrente: José Francisco Pereira. Advogado(s): André Gomes Bronzeado. Recorrido: Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Júlio César Florêncio da Cunha. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso apelatório, desprovido o adesivo, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 08– Apelação Cível nº. 00217302620128150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Antônio do Nascimento. Advogada(s): Patrícia Araújo Nunes. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e Douglas Antério de Lucena. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 09– Apelação Cível nº. 00000257720118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogada(s): Ilana Ramalho de Lima. Apelada: Ana Lúcia de Andrade Rodrigues. Advogada(s): Thaís Medeiros Ursula. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Declarou-se nula parte da sentença por ser ultra petita e, no mérito, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 10– Apelação Cível nº. 00013180820058150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. 1º Apelante: Ministério Público Estadual. 2º Apelante: Erasmo Quintino de Abrantes Filho. Advogado(s): Ozael da Costa Fernandes e João Paulo Estrela. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Após o voto da relatora acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, pediu vista, por antecipação, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, aguarda. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 11– Apelação Cível nº. 00493421720118152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Apelado: Marciano Pinheiro da Silva. Advogado(s): Hioman Imperiano de Souza e João Antônio de Moura. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: De ofício, extinguiu-se os embargos a execução, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 12– Apelação Cível nº. 00458926620118152001. Oriundo da 8ª vara Cível da Capital. Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelado: Euclides Dias de Sá Filho. Advogado(s): Em causa própria. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 13– Apelação Cível nº. 00047870620118152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Marcos Antônio Barbosa de Almeida. Advogada(s): Diana Angélica Andrade Lins. Apelado: HSBC Bank Brasil S/A. Advogada(s): Julyanna Karlla Viegas Albino. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 14– Apelação Cível nº. 00007270420138150941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante: Município de Jurú, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Apelado: Marcos Antônio Batista. Advogado(s): Marcelino Xenófanes Diniz de Souza. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Deu-se provimento ao Agravo Retido, prejudicado o recurso apelatório, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 15– Apelação Cível nº. 01199240820128152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Eduardo Jorge L. Azevedo. Apelado: José Célio Ferreira Vasconcelos. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 16– Apelação Cível nº. 00405649220108152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: PREVI – Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): João André Sales Rodrigues e Outros. Apelado: Alfredo Ferreira Lopes. Advogado(s): Cícero Guedes Rodrigues. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 17– Apelação Cível nº. 00006049320088150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante: Vanda Lúcia Salustiano. Advogado(s): Edson Batista de Souza. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 18– Apelação Cível nº. 00054481820118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogada(s): Aldenira Gomes Diniz. Apelado: Itanildo Fernandes do Nascimento. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 19– Apelação Cível nº. 00002454120128150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogada(s): Aldenira Gomes Diniz. Apelado: Itanildo Fernandes do Nascimento. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 20– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00009088820128150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Outros. Apelada: Maria das Graças Cândido Pereira. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 21– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00865396920128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Ana Maria Barbosa. Advogada(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Márcio Soares Madruga. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 22– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00195065720088150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz de Almeida. Apelados: Nadja Maria de Medeiros Cirne Pedrosa e Outros. Advogado(s): Emília Maria de Almeida Cunha e Outro. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 23– Remessa Oficial nº. 00067826020118152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Marciano Pinheiro da Silva. Advogado(s): Bruno Leonardo Monteiro Guerra e João Antônio de Moura. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para o dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 24– Apelação Cível nº. 00166830820118150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José Fabrízio Costa Ribeiro. Advogado(s): Marcel Jerônymo Lima Oliveira. Apelado: Banco Finasa BMC S/A. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 25– Apelação Cível nº. 00037061120098150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Unibanco AIG Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Outros. Apelado: Paulo Roberto Nascimento da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 26– Apelação Cível nº. 00716389620128152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Apelante: Petrucci Augusto Melo do Nascimento. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e Outro. Apelado: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes de Araújo e Outros. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 27– Apelação Cível nº. 00276752820118150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Mariana Bastos da Porciuncula Benghi e Outro. Apelado: Alex Flávio Fernandes de Brito. Advogado(s): Reginaldo Paulino da Silva Filho. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 28– Apelação Cível nº. 00221469620098150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Cagepa – Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogada(s): Fernanda Alves Rabelo. Apelado: Leomar Leitão de Sousa Andrade. Advogado(s): Astrogildo Matias. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 29– Apelação Cível nº. 00014127320128150091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Apelante: Maria da Glória Nunes. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outro. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 30– Apelação Cível nº. 02004251020128150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Geromilton Félix de Abreu. Advogado(s): Cleidisio Henrique da Cruz. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outros. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 31– Apelação Cível nº. 00697620920128152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi e Outros. Apelada: Beatriz Santos da Silva. Advogado(s): Wilson José da Costa. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 32– Apelação Cível nº. 00376303020118152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: Maria Verônica de Souza. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado: Banco Volkswagem S/A. Advogado(s): Luís Fernando da Silva Paludo e Outra. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 33– Apelação Cível nº. 00248086720088150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pharlab Ind. Farmacêutica S/A. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa. Apelado: J B Dantas Medicamentos Ltda. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 34– Apelação Cível nº. 00166904420118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelado: Fernando Luís Fernandes. Advogado(s): Jamerson Neves de Siqueira. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 35– Apelação Cível nº. 00176332720058150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pedro Apolinário Alves Júnior. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales e Outro. Apelado: Sul América Cia de Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Outro. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 36– Apelação Cível nº. 00379897720118152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Stelre Com de Telefonia e Eletrificação. Advogado(s): Victor Bruno Rocha Araújo. Apelado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Henrique José Parada Simão e Outra. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 37– Apelação Cível nº. 00015904220128150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e Outro. Apelado: Cosme Joaquim de Souza. Advogada(s): Érika de Fátima Souza Durand. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 38– Apelação Cível nº. 00014192320128150881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante: Josinaldo da Rocha Almeida-ME. Advogado(s): Ticiano Diniz Nobre. Apelado: TIM Celular S/A. Advogada(s): Christianne Gomes da Rocha e Milena Neves Augusto. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 39– Recurso Oficial, Apelatório e Adesivo nº. 00176600520088150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, represen-

tado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado: Saulo Barbosa de Lima. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Recorrente: Saulo Barbosa de Lima. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Recorrido: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado: Saulo Barbosa de Lima. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 40– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00013452120098150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por sua Procuradora Federal, Karine Martins de Izquierdo Villota. Apelado: José Sebastião do Nascimento. Advogado(s): Delmiro Gomes da Silva Neto. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 41– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00655573420128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Apelada: Francisca da Paz Rodrigues de Araújo. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 42– Remessa Oficial nº. 00154662720118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Maria Gisélia de Morais. Defensora Pública: Maria de Fátima Leite Ferreira. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Litisconsorte: Clínica Santa Clara Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos Amorim e Outros. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 43– Remessa Oficial nº. 00001684820138150391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Impetrantes: Maria das Graças Bernardo Meneses e Outros. Advogada(s): Pollyanna Guedes Oliveira. Apelado: Manicípio de Cacimbas, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Agripino Cavalcanti de Oliveira. COTA: Na sessão do dia 29/04/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 44– Agravo Interno nº. 20009399820138150000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral, Rodrigo Nóbrega Farias. Agravado: Indústria Reúnidas F. Matarazzo. Advogado(s): Fernando Gondim R. Junior. COTA: Na sessão do dia 08/04/2014, adiado por falta de quórum. COTA: Na sessão do dia 24/04/2014, adiado para a sessão do dia 06/05/2014. COTA: Na sessão do dia 06/05/2014, adiado para o dia 20/05/2014. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 45 – Embargos de Declaração nº. 00185989220118150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Soraya Queiroz Silva. Advogada(s): Ruanna Lígia de Queiroz Pinheiro e Renata Soares Pessoa. Embargada: Josélia Ferreira Gaião. Advogado(s): Alberto Campos Catão RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 46 – Embargos de Declaração nº. 00261936020098152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Celso Marcon. Embargado: Carlos Constantino da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 47 – Embargos de Declaração nº. 00030287420108150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante: Prefeitura Municipal de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e Outros. Embargada: Maria de Lourdes Nogueira. Advogado(s): Reginaldo de Sousa Ribeiro. RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 48 – Embargos de Declaração nº. 00516996720118152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. Embargado: Waleswska Cruz Montenegro Pires. Advogado(s): Robson Espínola Feitosa. RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 49 – Embargos de Declaração nº. 00297464720118152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Walter Leite. Advogado(s): Max F Saeger Galvão Filho e Outra. Embargado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogada(s):Renata Franco Feitosa Mayer e Outros. RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 50 – Embargos de Declaração nº. 08006550420078150000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante: Cláudio Antônio Marques de Sousa. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Embargado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 51 – Agravo Interno nº. 01177919020128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Cláudia Melo da Costa. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. RESULTADO: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 52 – Agravo Interno nº. 00000732920138150161. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 53 – Agravo Interno nº. 00013380220098150551. Oriundo da Comarca de Remígio. Agravante: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Celso Marcon e Outro. Agravado: Josimar Pedro da Silva. RESULTADO: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 54 – Agravo Interno nº. 00435338020108152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Maria Ivaneide Gomes de Sousa. Advogado(s): Robevaldo Queiroga da Silva. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Venâncio V. Medeiros Filho. RESULTADO: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 55 – Agravo Interno nº. 00226950420128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior. Agravada: Miriam de Sousa Lima. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. RESULTADO: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 56 – Agravo de Instrumento nº. 20010525220138150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante: Odilon Régis de Amorim Neto. Advogado(s): Artur Galvão Tinoco. Agravado: Projetos Construções e Incorporações Ltda. Advogado(s): Marcello Figueiredo Filho e Danilo de Sousa Mota. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado por falta de quórum. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 57 – Apelação Cível nº. 00950721720128152001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Apelantes: Rosenilda Alves de Sousa Leite e Outras. Advogado(s): Sérgio Nícola Macedo Porto. Apelada: Jacqueline Mendes Bezerra. Advogado(s): Giovanna Guedes Pereira Monteiro Farias e Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, a Bela. Giovana Guedes Pereira. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 58 – Apelação Cível nº. 00218286020098152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Apelante: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Outra. Apelada: Severina Amaro da Silva. Advogado(s): Américo Gomes da Almeida. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 59 – Apelação Cível nº. 00002223320138150611. Oriundo da Comarca de Maří. 1º Apelante: Dirce Belo David. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Outro. 2º Apelante: Município de Maří, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Éric Alves Montenegro e Outra. Apelados: Os mesmos. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao primeiro recurso e negou-se provimento ao apelo interposto pelo município, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 60 – Apelação Cível nº. 00250083520128150011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Marleide de Oliveira Menezes. Advogada(s): Luana Martins de Sousa Banjamin. Apelado: Marconi Menezes. Advogado(s): Éric Silva de Oliveira. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 61 – Apelação Cível nº. 00002674620078150191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante: Damião Zelo de Gouveia Neto. Advogado(s): Thélio Farias e Outro. Apelado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Não se conheceu do Agravo retido. Rejeitou-se as preliminares e a prejudicial de prescrição, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 62 – Apelação Cível nº. 00022409620108150331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Cleanto Gomes P. Júnior. Apelado: Josildo Ferreira de Souza. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 63 – Apelação Cível nº. 00012214820118150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante: Waldelânia Maria da Silva. Advogada(s): Dilma Jane Tavares de Araújo. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 64 – Apelação Cível nº. 00357848020088152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Município de Rio Tinto, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Paulo Roberto Araújo Freitas. Advogado(s): Mário Roberto Barros de Oliveira. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 65 – Apelação Cível nº. 00207704120108150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Esmale – Assistência Internacional de Saúde. Advogado(s): Franklin Carvalho de Medeiros e Outros. Apelada: Simone de Amorim Farias Fernandes Aires. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 66 – Apelação Cível nº. 00000613220138150511. Oriundo da Comarca de Pirpirituba. 1º Apelante: Município de Pirpirituba, representado por por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. 2º Apelante: Sara Helena da Silva Monteiro. Advogada(s): Anna Karina Martins Soares Reis. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 67 – Apelação Cível nº. 00118291520118152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Apelado: Genésio Gomes Pinheiro. Advogado(s): Francisco de Assis Alves Júnior. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 68 – Apelação Cível nº. 00717108320128152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Felipe Anderson Gesteira Cabral. Advogado(s): André Araújo Pires. Apelado: Agência de Notícias Primeira Hora. Advogado(s): Gilmar Moura de Souza e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 69 – Apelação Cível nº. 00214360820118150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Lenildo Tavares de Lima. Advogado(s): José de Alencar Guimarães. Apelado: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 70 – Apelação Cível nº. 00336666320108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: João Bernardo de Albuquerque Neto Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Camila Amblard. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 71 – Apelação Cível nº. 00023378920128150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: BV Financeira S/A. Advogada(s): Jullyanna Karlla Viegas Albino e Outros. Apelado: Agamenon Pereira dos Santos. Advogada(s): Nyedja Nara Pereira Galvão. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 72 – Apelação Cível nº. 00019781420128150611. Oriundo da Comarca de Maří. Apelante: Adilson Oliveira da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado: Município de Maří, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Dayse Evanísia Costa Paulino e Outro. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Damião Guimarães. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 73 – Apelação Cível nº. 00072841820128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Carmen Silva Alves. Advogada(s): Melina Costa Alves. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional Advogada(s): Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 74 – Apelação Cível nº. 00004605820108152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Ivaldo Medeiros da Nóbrega. Advogado(s): Rodrigo Menezes Dantas. Apelado: Cia Brasileira de Distribuição Extra Hipermercados Advogada(s): Milena Neves Augusto. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 75 – Apelação Cível nº. 00228866320078152003. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Unidas Transportes e Turismo Ltda. Advogado(s): Humberto Malheiros Gouveia. Apelado: Israel Pereira Gomes Advogada(s): César Augusto Cesconetto. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 76 – Apelação Cível nº. 00219945820108152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Jornal Correio da Paraíba. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e Outro. Apelado: Ricardo Vieira Coutinho Advogada(s): Luiz Pinheiro Lima. COTA: Lido o relatório o julgamento foi adiado a requerimento do advogado do apelante, com anuência do advogado do apelado, que teve seu substabelecimento deferido em sessão. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 77 – Apelação Cível nº. 00034423820118150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Apelante: Daniel Mendes da Silva. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho e Outros. 2º Apelante: Brasile Turismo e Viagens Ltda. Advogada(s): Elizabeth Alves Burity Pereira e Outra. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 78 – Apelação Cível nº. 00481046020118152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Genilda Rodrigues Matias. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Sousa e Outro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 79 – Apelação Cível nº. 00253868820128150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Jorgivan de Azevedo Lima. Advogado(s): José Alexandre Soares da Silva. Apelado: Telemar S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 80 – Apelação Cível nº. 00019158020088150141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante: Iaslan Eudes Genuíno Fernandes. Advogado(s): Hildebrando Diniz Araújo. Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por sua Procuradora, Kerubina Maria Dantas Moreira. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 81 – Apelação Cível nº. 00218230420108152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Lindberg Borges Guedes. Advogado(s): Jocélio Jairo Vieira. Apelada: Iara Sanny Grangeiro de Freitas Remígio. Advogado(s): Ênio Saraiva Leão. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 82 – Apelação Cível nº. 00682421420128152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelado: Gilvandro Oliveira de França. Advogada(s): Diana Angélica Andrade Lins. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado por incorreção no nome do relator. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 83 – Apelação Cível nº. 00008195320118150261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Francisco de Sousa Sobrinho. Advogado(s): Francisco Leite Minervino. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil e S/A Advogado(s): David Sombra Peixoto. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 84 – Apelação Cível nº. 00000261320138150951. Oriundo da Comarca de Arara. Apelante: ADECON – Associação de Defesa do Consumidor, Cidadania e Meio Ambiente. Advogado(s): Rodrigo Silva Paredes Moreira e Aluísio Paredes Júnior. Apelado: Município de Casserengue, representado por seu Prefeito Constitucional. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 85 – Apelação Cível nº. 00007892020128150831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante: Djael Vagne Clementino da Costa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado: Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Janaína Gomes da Silva. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Damião Guimarães. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 86 – Apelação Cível nº. 00039432820118150331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba Advogado(s): Balduíno Lelis de Farias Filho e Outros. Apelado: Manoel Francisco Marinho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto e Outro. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 87 – Apelação Cível nº. 00991436220128152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Edjan da Silva Quirino. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e Roberto Dimas Campos Júnior. Apelado: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Celso David Antunes, Luís Carlos Monteiro Laurenço e Outros. RESULTADO: Rejeitada a preliminar de carência de ação, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 88 – Apelação Cível nº. 07778697420078152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante: André Luiz Navarro Burity. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto e Outra. 2º Apelante: Maria Arnaldina Alves Nepomuceno. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 89 – Apelação Cível nº. 00220266320108152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante: Nyere Martins Pereira. Advogada(s): Sílvia Pereira Dantas e Outra. 2º Apelante: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia. Advogado(s): Marcelo Martins de Santana. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 90 – Apelação Cível nº. 02007369820128150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Apelado: Gilson Bonfim Paixão. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 91 – Apelação Cível nº. 00106516020138152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro e Hugo Filari Pereira. Apelada: Maria do Carmo Gomes Pereira. Advogada(s): Patrícia Taveira. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 92 – Apelação Cível nº. 00043928420118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Antônio Carlos Vicente Ferreira. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva. Apelado: Energisa

Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Luiz Felipe Lins da Silva e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 93 – Apelação Cível nº. 00059424320128150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Celso David Antunes e Outros. Apelada: Maria José Maciel. Advogado(s): Carlos José de Queiroz Marinho. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 94 – Apelação Cível nº. 00010659020138152003. Oriundo da 2ª Vara Reginal de Mangabeira da Capital. Apelante: Flávio Silva de Albuquerque. Advogada(s): Josinete Rodrigues da Silva. Apelada: Sthéfany Beatriz Batista de Albuquerque, representada por sua genitora, Renata Cleyce Batista Nóbrega. Defensora Pública: Eulina Nóbrega. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 95 – Apelação Cível nº. 00262362620118152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Tambaí Automotores Ltda. Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho e Outros. Apelada: Verônica Ribeiro da Silva. Advogado(s): Ary Washington da Silva. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 96 – Apelação Cível nº. 00011229820098150241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Neves Augusto. Apelada: Ana Rita Brito. Advogadas(s): Sheila Taruza dos S. Vasconcelos. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 97 – Apelação Cível nº. 00440940720108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Apelante: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Outra. Apelado: José Antônio Dantas Soares. Advogado(s): Martinho Cunha Filho. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 98 – Apelação Cível nº. 00228504120118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado(s): Harmano Gadelha de Sá, George Alexandre Ribeiro Coutinho e Outros. Apeladas: Eliane Magda de Albuquerque Medeiros e Zey Albuquerque de Medeiros. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 99 – Apelação Cível nº. 00006656220138150941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante: Wilson Fernandes de Andrade. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Apelado: Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Vital Henrique de Almeida. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 100 – Apelação Cível nº. 00022324020108150131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras Advogado(s): Pedro Bernardo da Silva Neto. Apelada: Maria Helena Rolim Jerônimo e Outros. Advogado(s): José Jocerlan Augusto Maciel. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 101 – Apelação Cível nº. 00421930420108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Jullyanna Karla Viegas Albino e Outro. Apelado: Altamir de Alencar Pimentel Filho. Advogada(s): Manuella Fernandes Leite. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 102 – Apelação Cível nº. 00111898020098152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Apelado: Ricardo Vital de Almeida. Advogado(s): Francisco Meris Pereira. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 103 – Apelação Cível nº. 00827099520128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante: Jussrara Gonçalves de Oliveira Duarte. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 104 – Apelação Cível nº. 00277047820118150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José Carlos de Sousa Rego. Advogado(s): Marconi Leal Eulálio. Apelados: Geraldo Alves Viana e Outros. Advogado(s): Joseilson Luís Alves. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 105 – Apelação Cível nº. 00081067820038150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Miguel Mota Victor. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro. Apelado: Ministério Pública Estadual. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado a requerimento do novo advogado do apelante. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 106 – Apelação Cível nº. 00051363920098150011. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado(s): Luciana Carmélio Silva e Outros. Apelada: Celina Lopes da Silveira. Advogado(s): Charles Félix Layme. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 107 – Apelação Cível nº. 00019867920118150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pollyana Dias Rocha. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Outros. Apelado: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S/A. Advogado(s): Décio Freire e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 108 – Apelação Cível nº. 00213935220108152001. Oriundo da 3ª Vara DA Fazenda Pública da Capital. Apelante: Maurício Fernandes de Oliveira. Advogada(s): Carla Emilly G. Dantas. 1º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer e Outros. 2º Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 109 – Apelação Cível nº. 00653235220128152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Sued Félix da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Apelado: Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 110 – Apelação Cível nº. 07433532820078152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Refrescos Guararapes Ltda. Advogado(s): Tobias Gustavo Borgmann. Apelada: Carla Gianini da Costa Gomes. Advogada(s): Ilza Cilma de Lima. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 111 – Apelação Cível nº. 00336322520098152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: José Marcos da Silva. Advogado(s): Everaldo Morais Silva. Apelado: Avelar Rodas e Pneus Ltda. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Determinou-se ainda, o envio de cópias do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabiveis. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Everaldo Morais Silva. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 112 – Apelação Cível nº. 00005131320128151211. Oriundo da Comarca de Lucena. Apelante: Gina Kássia de Souza Silva. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva. 1º Apelado: Mercadopago Com. Representações Ltda. Advogado(s): Lawynce Vitor N. do Vale. 2º Apelado: Maurício Alves COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 113 – Apelação Cível nº. 00010621420108150881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante: Maria Aparecida da Silva Costa. Advogado(s): Artur Araújo Filho. Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares e Outros. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 114 – Apelação Cível nº. 00568830420118152001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Capital. Apelante: Francisco Montenegro Júnior. Advogado(s): Dimitri Souto Mota. Apelada: Michelle Leal Marques Neves. Advogada(s): Jackeline Alves Cartaxo. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 115 – Apelação Cível nº. 00000128120118150051. Oriundo da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: Município de São João do Rio do Peixe, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Orlando Pires Ribeiro Medeiros. Apelado: Valceny Daniel de Sousa. Advogado(s): João de Deus Quirino Filho e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 116 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00063584720138152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Daihatsu Indústria e Com. De Móveis e Aparelhos Elétricos Ltda. Advogado(s): Éric Coronado Ramos e Outro. Apelada: Maria das Neves da Silva. Advogado(s): Guilherme Rangel Ribeiro. Recorrente: Maria das Neves da Silva. Advogado(s): Guilherme Rangel Ribeiro. Recorrido: Daihatsu Indústria e Com. De Móveis e Aparelhos Elétricos Ltda. Advogado(s): Éric Coronado Ramos e Outro. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 117 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00328793420108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco ABN AMRO S/A, incorporado pelo Banco Santander Brasil S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outra. Apelado: José de Souza Campos. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Recorrente: José de Souza Campos. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Recorrido: Banco ABN AMRO S/A, incorporado pelo Banco Santander Brasil S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outra. COTA: Após o voto do relator, negando provimento a ambos os recursos, pediu vista, O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. A Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes, aguarda. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 118 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00041434720128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Marta Benvinda de Lira Ramalho. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa e à apelação, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, o Bel. Damião Guimarães. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 119 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00048440820128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Thoyama César de Medeiros Nóbrega. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa e à apelação, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, o Bel. Damião Guimarães. RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 120 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00219491020108150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Fernanda Augusta Baltar de Abreu. Apelada: Maria Aparecida da Silva Cunha. Advogada(s): Rosa de Medeiros Cavalcante. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 121 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01218121220128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Helena Gato da Silva. Advogada(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelados: Os mesmos COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 122 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00027940920128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abrarão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Maria do Socorro Bezerra de Lucena. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa e à apelação, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, o Bel. Damião Guimarães. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 123 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00026936920128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abrarão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Rita de Cássia de Lima Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa. Unânime. E por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Presente ao julgamento o Bel. Damião Guimarães, advogado da apelada. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 124 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01240267320128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Maria Ladijânia Gomes de Souza. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Outra. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 125 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00038369320128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abrarão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Maria Betânia Vilar. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa. Unânime. E por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Presente ao julgamento o Bel. Damião Guimarães, advogado da apelada. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 126 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00027923920128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abrarão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Verúzia Medeiros de Oliveira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa. Unânime. E por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Presente ao julgamento o Bel. Damião Guimarães, advogado da apelada. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 127 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00041070520128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abrarão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Francisca Gomes Victor. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa e à apelação, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, o Bel. Damião Guimarães. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 128 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00217165720108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sheila Suruagy Amaral Galvão. Apelado: ASPOCEP – Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba. Advogado(s): José Claudemy Tavares Soares. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa necessária, desprovendo o recurso apelatório. Presente ao julgamento a Procuradora do Estado, Rachel Lucena Trindade. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 129 – Remessa Oficial nº. 20031134620148150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Lúcio Flávio Falcão de Freitas. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. Obs: O Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, encontra-se Impedido. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 130 – Remessa Oficial nº. 00023784120128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente: Maria Eliete Alves da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Promovido: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 131 – Remessa Oficial nº. 00043946520128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente: Wenha Nascimento Morais Vieira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Promovido: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 132 – Remessa Oficial nº. 00041227120128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente: Cristina Castro Nóbrega. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Promovido: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. RESULTADO: Deu-se parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 133 – Remessa Oficial nº. 00041036520128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Promovente: Genilda Lima dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Promovido: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 134 – Remessa Oficial nº. 00007444520138150131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Impetrante: Joelma Maria Gonçalves Rolim. Advogado(s): Francisco Francinaldo Bezerra Lopes. Impetrado: Município de Cachoeira dos Índios, representado por seu Prefeito Constitucional Advogada(s): Paula Laís de Oliveira Santana. COTA: Na sessão do dia 20/05/2014, adiado em face do adiantar da hora. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão, às 17h, da qual foi lavrada a presente Ata. Maria das Graças Morais Guedes. Presidente. Evandro de Souza Neves Junior Assessor da 3ª Câmara Cível.

ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e sete (27) dia do mês de maio do ano de dois mil e catorze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio) e Wolfram da Cunha Ramos (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Especializada Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR 1º) Habeas Corpus nº 2004331-12.2014.815.0000. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Vitor Amadeu de Morais Beltrão. Paciente: CLOVES SOARES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Vitor Amadeu de Morais Beltrão". 2º) Habeas Corpus nº 2005273-44.2014.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Abraão Brito Lira Beltrão. Paciente: RUAN CARLOS FERREIRA FERNANDES. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Abraão Brito Lira Beltrão". 3º) Habeas Corpus nº 2001757-50.2013.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Cytnhia Denise Silva C. De Lucena e Antônio Teodósio da Costa Júnior. Paciente: RAISSA SANTOS DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 4º) Habeas Corpus nº 2005067-30.2014.815.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Sônia Maria Carvalho de Souza. Paciente: menor, representado por sua genitora. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com parecer oral do representante do Ministério Público, Unânime". 5º) Habeas Corpus nº 2005637-16.2014.815.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Antônio Teodósio da Costa Júnior. Paciente: MILTON MARIANO DA SILVA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime". 6º) Habeas Corpus nº 2005328-92.2014.815.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: Pedro Batista de Andrade Filho. Paciente: RENATO SANTIAGO PEREIRA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 7º) Habeas Corpus nº 2004304-29.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrantes: José Guedes Dias e Antônio Vinicius Santos. Paciente: WELLING-

TON CALDAS JACINTO. Julgado: "Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e não conhecida pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime".8º) Embargos de Declaração nº 2002233-88.2013.815.0000. Comarca de Araçagi. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Embargante: JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA NETO (Adv.: Nelson Davi Xavier). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime".9º) Habeas Corpus nº 2005481-28.2014.815.0000. Comarca de Boqueirão.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Maria Eliesse de Queiroz Agra. Paciente: ELIOMAR DA SILVA. Julgado: "Ordem parcialmente concedida, com aplicação das medidas cautelares, nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se".10º) Habeas Corpus nº 2005542-83.2014.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Cláudio F. de Araújo Xavier. Paciente: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".11º) Habeas Corpus nº 2005609-48.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Jonathan Oliveira de Pontes. Paciente: ALEXANDRE JOSÉ ANACLETO AGUIAR. Julgado: "Ordem não conhecida em relação ao primeiro fundamento e prejudicada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime".12º) Habeas Corpus nº 2005908-25.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Lara Gomes Damasceno e Edgard Barbosa Moreira Júnior. Paciente: RISONEIDE TAVARES DE BARROS. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime".13º) Habeas Corpus nº 2005567-96.2014.815.815.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Odilon de Lima Fernandes e Paulla Rafaelle Diniz Góis. Paciente: VICTOR ANTENOR DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".14º) Habeas Corpus nº 2005749-82.2014.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Vanilson Batista de Moura Júnior. Paciente: MICHEL SOARES NASCIMENTO DOS SANTOS. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".15º) Habeas Corpus nº 2005829-46.2014.815.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Eduardo Luna. Paciente: LUANA MARIA DINIZ DE LIMA CÂNDIDO. Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 17/18v). Julgado: "Ordem denegada pela falta de fundamentação todavia, de ofício, concedeu-se parcialmente a ordem, pela desnecessidade da prisão, com aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I e V do CPP, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Denyson Fabião de Araújo Braga. Deferido prazo de cinco dias para juntada de instrumento procuratório. Expeça- se alvará de soltura".16º) Habeas Corpus nº 2004810-05.2014.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Valber de Aragão Bezerra. Paciente: em causa própria. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime".17º) Habeas Corpus nº 2005176-44.2014.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Harley Hardemberg Medeiros Cordeiro. Paciente: VENCESLAU WESKLEY DA SILVA INOCÊNCIO. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira recebeu a denúncia, decretou a prisão preventiva (fls. 18/25), indeferiu pedido de liberdade provisória (fls. 31/32) e prestou informações (fls. 58/59). Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".18º) Habeas Corpus nº 2006139-52.2014.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: Saulo de Tarso de Araújo Pereira. Paciente: menor representado pela sua genitora. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime".19º) Habeas Corpus nº 2005500-34.2014.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Marcos Aurélio Nogueira da Silva. Paciente: ERIBERTO FERREIRA LEITE. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".20º) Habeas Corpus nº 2005707-33.2014.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Guilherme Oliveira Sá e Marcial Duarte de Sá Filho. Paciente: WESLEY ANDRADE DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".21º) Habeas Corpus nº 2004296-52.2014.815.0000. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: José Francisco Nunes Antonino. Paciente: ADEILDO LIMA DE BARROS. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime".PAUTA ORDINÁRIA1º) Apelação Criminal nº 0000866-24.2008.815.0781. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GIGIO BEZERRA MATIAS FELIPE (Defensor Público: Edson Freire Delgado). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 20.05.2014: "Após o voto do relator que dava provimento parcial ao apelo para afastar a qualificadora do rompimento de obstáculo e a agravante de repouso noturno, e do revisor que dava provimento parcial apenas para afastar a agravante de repouso noturno, pediu vista Dr. Marcos William de Oliveira". Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Adiado em face da ausência justificada do relator".2º) Habeas Corpus nº 2003515-30.2014.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrantes: Alberto Zacharias Toron e outros. Paciente: ELIEZER MENEZES DOS SANTOS. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado a pedido da defesa". Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Após o voto do relator, concedendo a ordem, pediu vista Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral a Advª. Gabriela Prioli Della Vedova".3º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0052359-58.2011.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). Recorrente: JURANDIR PROCÓPIO NASCIMENTO (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao recurso para corrigir o erro material, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. André Beltrão Gadelha de Sá".4º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 2004194-30.2014.815.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: CARLOS ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto). Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, acompanhado do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, pediu vista Dr. Wolfram da Cunha Ramos".5º) Apelação Criminal nº 0000294-32.2006.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: HELDER CÂNDIDO DA SILVA (Advs.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho e Paulo Braz Sobrinho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".6º) Apelação Criminal nº 0014256-43.2008.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: LUZIMAR BIDÔ DE MOURA (Advs.: Bruno Cézar Cadé e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 03.06.2014". Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 03.06.2014".7º) Apelação Criminal nº 0016785-08.2010.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR 1º Apelante: LEANDRO CARVALHO LEITE (Advs.: José Jerônimo de Barros Ribeiro e Saulo de Tarso Araújo Pereira). 2º Apelante: FRANCIS PRADO FIGUEIREDO DE LYRA (Advs.: José Jerônimo de Barros Ribeiro e Saulo de Tarso Araújo Pereira. Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Assistentes de acusação: Francisca Elizete Aquino de Castro e outros (Adv.: Danilo de Sousa Mota). Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".8º) Apelação Criminal nº 0000928-97.2012.815.0951. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MANOEL ALVES DA COSTA (Adv.: José Ernesto dos Santos Sobrinho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena, substituí-la e modificar o regime prisional, nos termos do voto do relator. Unânime".9º) Apelação Criminal nº 0123244-22.2012.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS (Adv.: Francisco Pinto de Oliveira Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.05.2014: "Adiado por indicação do relator". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para afastar a reincidência e substituir a pena, nos termos do voto do relator. Unânime".10º) Agravo em Execução Penal nº 2002035-51.2013.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Agravante: NILO BRASILEIRO VIEIRA (Adv.: Lincon Bezerra de Abrantes). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Julgou-se prejudicado o agravo, nos termos do voto do relator. Unânime".11º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002265-10.2003.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Público. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrido: VALDECI ARAÚJO DA SILVA (Adv.: Manuel Dantas de Oliveira). Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo e, de ofício, declarava extinta a punibilidade, pela prescrição, acompanhado do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, pediu vista Dr. Wolfram da Cunha Ramos".12º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0100009-71.2010.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: EGUINALDO MACÁRIO DE SOUSA (Advs.: José Gomes de Melo e Gerson Domingos Albuquerque). Recorrida: Justiça Pública. Assistente de acusação: Neuza Morais da Silva (Adv.: Aldemir Pires de Sousa). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".13º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000868-83.2011.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Recorrentes: FRANCISCO ROBEILTON DA SILVA e FRANCISCO ROSSENILDO DA SILVA (Adv.: Francisco Romano Neto). Recorrida: Justiça Pública. Assistente de acusação: Juvanira Batista de Oliveira (Adv.: João de Deus Quirino Filho). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".14º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0100008-78.2011.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: ROBERLÂNDIO ASSIS DA COSTA (Advs.: Arnaldo Marques de Sousa e Charles Willames Marques de Morais). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".15º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 2005251-83.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrida: ANA LÊDA DE LIMA NOGUEIRA (Adv.: Admildo Alves da Silva). Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 17/18v). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".16º) Apelação Criminal nº 0000099-82.2001.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: CASSYUS CLEAY PEREIRA DE SOUSA (Defensor Público: Alessandro Trigueiro Castelo Branco Britto Lyra). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reconhecer a atenuante da menoridade, nos termos do voto do relator. Unânime".17º) Apelação Criminal nº 0000033-63.2007.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Apelante: MARLÚCIO SANTOS DA CUNHA (Adv.: Francisco Pedro da Silva). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira recebeu a denúncia, decretou a prisão preventiva (fls. 18/25), indeferiu pedido de liberdade provisória (fls. 31/32) e prestou informações (fls. 58/59). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir pena de proibição de obtenção de habilitação, nos termos do voto do relator. Unânime".18º) Apelação Criminal nº 0052863-64.2011.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). 1º Apelante: JOSÉ DANILO DE OLIVEIRA SILVA (Advª.: Priscila Coutinho Ferreira). 2º Apelante: NATHÁLIA BARBOSA OLIVEIRA (Advª.: Priscila Coutinho Ferreira). 3º Apelante: SANDRO SILVA DE ALMEIDA (Advs.: José Alves Cardoso e outros).Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 27.05.2014: "Adiado a pedido do terceiro apelante".19º) Apelação Criminal nº 0021995-06.2011.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). 1º Apelante: representante do Ministério Público. 2º Apelante: ISAQUE LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelados: os mesmos. Julgado: "Não se conheceu do apelo de ISAQUE LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO, pela sua intempestividade, e negou-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator. Unânime".20º) Apelação Criminal nº 0042462-03.2011.815.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANTÔNIO DOS SANTOS MONTEIRO JÚNIOR (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Não se conheceu do apelo, pela sua intempestividade, nos termos do voto do relator. Unânime".21º) Apelação Criminal nº 0002555-54.2012.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GERONILDO VICENTE (Adv.: Joacildo Guedes dos Santos. Defensora Pública: Elisete da Cunha Pereira). Apelada: Justiça Pública Julgado:. "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".22º) Apelação Criminal nº 0088379-14.2012.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: EDSON SANTOS DA SILVA (Defensora Pública: Hercília Maria Ramos Régis). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do relator. Unânime".23º) Apelação Criminal nº 0005675-63.2013.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: FÁBIO LACERDA ROCHA (Adv.: Francisco Pedro da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata.Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de maio de 2014.Desembargador Joás de Brito Pereira Filho- Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Criminal.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 28/05/2014

Processo: 0000023-85.2008.815.0061, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Edgar Gama, Advogado: Jose Carlos Soares De Sousa, Apelado: Rosilene De Fatima Galdino De Albuquerque, Advogado: Antonio Jefferson Targino De Sousa**. Processo:** 0000026-37.2010.815.0201, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Inga, Advogado: Felipe Augusto De Melo E Torres, Apelado: Josivaldo Da Silva Nascimento, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva**. Processo:** 0000086-80.2011.815.0231, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Seguro Apelante: Kirdy Cassia Nascimento De Souza, Advogado: Jailton Chaves Da Silva, Apelado: Porto Seguro Cia De Seguros Gerais, Advogado: Tania Vainsencher**. Processo:** 0000114-41.2011.815.0201, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Riachao Do Bacamarte, Advogado: Raoni Lacerda Vita, Apelado: Cecilia Jose Da Silva, Advogado: Antonio De Padua Fernandes**. Processo:** 0000116-08.2012.815.0611, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Mari, Recorrido: Maria Salete Da Conceicao, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Interessado: Municipio De Mari, Advogado: Eric Alves Montenegro**. Processo:** 0000157-46.2009.815.0201, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Riachao Do Bacamarte, Advogado: Raoni Lacerda Vita, 01 Apelado: Marcos Antonio Pontes Da Silva E Outros, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz, 02 Apelado: Erivaldo Guedes Amaral, Advogado: Felipe Augusto De M.E Torres**. Processo:** 0000170-56.2013.815.0831, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Concurso Publico / Edital Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Apelado: Irivania De Lima Gomes, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Remetente: Juizo Da Com.De Cacimba De Dentro**. Processo:** 0000178-31.2006.815.0911, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Usucapiao Da L 6.969/1981 Apelante: Maria Jose Oliveira De Sousa, Advogado: Anna Millena Guedes De Alcantara, Apelado: Joao Vitorino Raposo E Outro, Defensor: Odivio Nobrega De Queiroz**. Processo:** 0000183-16.2010.815.0781, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Direito Do Trabalho Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Karles Igerdes Wonromdest Nunes Da Costa, Advogado: Moises Duarte Chaves Almeida, Remetente: Juizo Da Com.De Barra De Santa Rosa**. Processo:** 0000200-19.2011.815.0231, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Adalberto Simplicio De Oliveira, Advogado: Humberto Trocolli Neto, Apelado: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberson De Siqueira Ferreira**. Processo:** 0000237-36.2009.815.0451, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Dano Ao Erario Apelante: Genival Paulino De Sousa, Advogado: Carlos Andre Bezerra, Apelado: Municipio De Sume, Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita**. Processo:** 0000238-68.2011.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Gilbervania Da Silva Rodrigues, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Antonio Carlos De Lira Campos, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos**. Processo:** 0000276-10.1992.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Divida Ativa Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Gilvandro De Almeida F.Guedes, Apelado: Abacana Abacaxi E Cana Do Nordeste Ltda, Advogado: Amilton Manoel**. Processo:** 0000283-26.2012.815.0061, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Compra E Venda Apelante: Alex Sandro Brandao Macedo, Advogado: Jordana De Pontes Macedo, Apelado: Jose Marcelo Ou Marcelo De Deca, Advogado: Melina Costa Alves**. Processo:** 0000376-79.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Marlene Do Nascimento, Advogado: Hilton Hril Martins Maia**. Processo:** 0000381-38.2012.815.0731, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Banco Safra S/A, Advogado: Nelson Paschoalotto, Apelado: Paulo Cesar Bezerra De Lima, Advogado: Hilton Hril Martins Maia**. Processo:** 0000413-17.2013.815.0211, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Rubens Gaspar Serpa, Apelado: Claudio Barros Praxedes, Advogado: Paulo Cesar Conserva**. Processo:** 0000436-68.2011.815.1201, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Ednalva Candido Das Flores Mendonca, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Apelado: Municipio De Aracagi, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Remetente: Juizo Da Comarca De Aracagi**. Processo:** 0000442-75.2011.815.0231, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Banco Panamericano S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jose Robson Da Silva Junior, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva**. Processo:** 0000444-68.2008.815.0031, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Eduardo Lins De Albuquerque, Advogado: Julio Cesar De Oliveira Muniz, Apelado:

Cosme Ferreira, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz**. Processo:** 0000487-48.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Rosa Alyne Mota Meira De Lucena, Advogado: Patricia Mota De Lucena, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Delmiro Gomes Da Silva Neto**. Processo:** 0000578-42.2010.815.0511, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Damiao Salustino Da Silva, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Apelado: Municipio De Duas Estradas, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo**. Processo:** 0000578-76.2009.815.0511, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Maria Jose Da Silva, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelado: Municipio De Duas Estradas, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo**. Processo:** 0000579-61.2009.815.0511, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Joao Batista Da Silva, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Apelado: Municipio De Duas Estradas, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo**. Processo:** 0000608-42.2013.815.0521, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Apelado: Ines Cristina Selbmann, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha**. Processo:** 0000629-74.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Valkbergue De Sousa Farias, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0000643-22.2013.815.1161, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Antonio De Sousa Neto, Advogado: Valter Gonzaga De Souza, Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior**. Processo:** 0000648-80.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Armstrong Dos Santos Leal, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0000676-34.2010.815.0541, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Inclusao Indevida Em Cadastro De Inadimplentes Apelante: Marier Maria De Oliveira, Advogado: Giovanne Arruda Goncalves, Apelado: Espaco Do Calcado, Advogado: Jose Manuel Jordao Filho**. Processo:** 0000706-74.2012.815.0161, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Dagmando Lopes De Araujo, Advogado: Genivando Da Costa Alves, Apelado: Municipio De Cuite, Advogado: Vivian Steve De Lima**. Processo:** 0000756-43.2012.815.0471, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Jose Luiz Araujo Filho, Advogado: Luciana Ribeiro Fernandes**. Processo:** 0000866-53.2011.815.0511, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Joana Maria Dos Santos, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Apelado: Municipio De Duas Estradas, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo**. Processo:** 0000919-19.2012.815.0731, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Intimacao / Notificacao Apelante: Banco Santander S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Jose Carlos Leite Neto**. Processo:** 0000934-92.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Intimacao / Notificacao Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Maria Olimpia Souto Da Rosa E Outros, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire**. Processo:** 0000953-95.2010.815.0041, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Direito Do Trabalho Apelante: Antonio Alves De Oliveira, Advogado: Julio Cesar De Oliveira Muniz, Apelado: Municipio De Alagoa Nova, Advogado: Jose Ismael Sobrinho**. Processo:** 0000967-92.2004.815.0331, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Adlany Alves Xavier, Apelado: J M Fernandes E Filhos Ltda, Defensor: Eliane Menezes Cavalcanti**. Processo:** 0000988-51.2013.815.0461, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Virginia Maria Fagundes Serrana, Da Costa, Advogado: Cleidisio Henrique Da Cruz, 02 Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Os Mesmos**. Processo:** 0000998-55.2012.815.0421, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Maria Aparecida Tavares De Lucena, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Bonito De Santa Fe, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santo**. Processo:** 0001015-49.2010.815.0781, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Josilene De Oliveira Candido, Advogado: Moises Duarte Chaves Almeida, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao**. Processo:** 0001023-68.2012.815.0421, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Maria Aparecida Alves, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Bonito De Santa Fe, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santos**. Processo:** 0001038-77.2013.815.0461, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Elisete Da Cunha Pereira, Advogado: Cleidisio Henrique Da Cruz, 02 Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Os Mesmos**. Processo:** 0001074-92.2012.815.0061, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Creusa Rosa Teixeira Da Silva, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Apelado: Municipio De Araruna Pb, Advogado: Adriana Coutinho Grego**. Processo:** 0001111-96.2012.815.1071, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Joao Vieira Oliveira, Advogado: Julianna Erika Pessoa De Araujo, Apelado: Municipio De Lagoa De Dentro, Advogado: Antonio Gabinio Neto**. Processo:** 0001170-41.2011.815.0741, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Rinaldo Barbosa De Andrade, Advogado: Guilherme James Costa Da Silva, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi**. Processo:** 0001185-41.2012.815.0881, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: America Suassuna Carneiro, Advogado: Ticiano Diniz Nobre, Apelado: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello Silva Soares**. Processo:** 0001194-72.2011.815.0061, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Cleonice Maria De Oliveira Freire, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo, Apelado: Municipio De Araruna Pb, Advogado: Adriana Coutinho Grego Pontes**. Processo:** 0001239-72.2011.815.0321, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Francisco Pedro Da Silva, Advogado: Fileno De Medeiros Martins, Apelado: Banco Itaucard S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva**. Processo:** 0001247-72.2004.815.0231, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Tempestividade Apelante: Jose Adamastor Madruga, Advogado: Carlos Rogerio Marinho Dias, Apelado: Municipio De Itapororoca, Advogado: Felipe Roberto Mendonca Dos Santos**. Processo:** 0001261-03.2011.815.0331, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Espolio De Heitor Santiago Filho, Representado Por Sua Inventariante, Simone Pinheiro Santiago, Advogado: Jose Mario Porto Junior, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Gilvandro De Almeida F.Guedes**. Processo:** 0001265-07.2010.815.0321, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Maria Do Socorro Morais De Siqueira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, 02 Apelante: Municipio Santa Luzia Pb, Advogado: Ronaldo Paulo Da Silva, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da Comarca De Santa Luzia**. Processo:** 0001297-72.2013.815.0461, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, 02 Apelante: Luis Fernandes De Melo, Advogado: Cleidisio Henrique Da Cruz, Apelado: Os Mesmos**. Processo:** 0001347-77.2013.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Atos Administrativos Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Caomarca De Sousa, Recorrido: Olivia Francisca Da Silva, Advogado: Renata Aristoteles Pereira, Interessado: Municipio De Sao Jose Da Lagoa, Tapada, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes**. Processo:** 0001361-15.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Engles Bezerra De Melo Neto,, Representado Por Sua Genitora, Carolina De Cassia Lima De Almeida, Advogado: Wellyngton Jose Cavalcanti De Lima, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvat S/A**. Processo:** 0001436-58.2011.815.0731, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Complementação De Aposentadoria/Pensão Apelante: Walkiria Guimaraes Miranda, Advogado: Cicero Guedes Rodrigues, Apelado: Caixa De Previdencia Dos Funcionarios, Do Banco Do Brasil-Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon**. Processo:** 0001565-13.2007.815.0211, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Gildivan Lopes Da Silva, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba**. Processo:** 0001607-59.2013.815.0241, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Monteiro, Advogado: Miguel Rodrigues Da Silva, Apelado: Josevaldo Da Silva Leite, Advogado: Jose Nildo Pedro De Oliveira**. Processo:** 0001652-69.2001.815.0181, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Guarabira, Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Interessado: Risete Costa De Lucena**. Processo:** 0001776-36.2011.815.0461, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Paulo Luiz Carvalho Guimaraes, Advogado: Vanildo Pereira Da Silva, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: David Sombra Peixoto**. Processo:** 0001905-39.2012.815.0321, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Alimentos Apelante: Rafael Pellegrino, Advogado: Alexsandro Lacerda De Caldas, Apelado: Raphaela Maria De Souza Pelegrino, Advogado: Felipe Augusto De Melo E Torres**. Processo:** 0002999-72.2011.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Casamento E Divorcio Apelante: Claudiana De Medeiros Barbosa, Advogado: Rosemary Dantas Baia Medeiros, Apelado: Jose Barbosa, Advogado: Divaldo Alan Do Amaral Guerra**. Processo:** 0003016-33.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Panamericano S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Marcelo Ferreira Da Costa, Advogado: Elenir Alves Da Silva Rodrigues**. Processo:** 0003127-52.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Apelado: Goreti Mendes De Melo E Outros, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes**. Processo:** 0003535-08.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procuradora, Sheyla Survagy Amaral Galva, Apelado: Jose Chaves De Oliveira Junior, Advogado: Regina Coeli Viana Da Silva, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0003683-12.2011.815.0731, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Maria Do Livramento Barros, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Celso Marcon**. Processo:** 0004176-76.2008.815.0251, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Seguro Apelante: Unibanco Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelado: Jose Urano Santos Braga, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva**. Processo:** 0004210-68.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procuradora, Sancha Maria F. C. R. Alencar, Apelado: Stael Maia Lima Leite, Advogado: Gustavo Maia Resende Lucio, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0004261-35.2013.815.0171, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Municipio De Esperanca, Advogado: Luciano Pires Lisboa, Apelado: Espolio De Cicero Pedro De Almeida, Advogado: Rinaldo Barbosa De Melo**. Processo:** 0004467-15.1996.815.0181, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4a. Vara De Guarabira, Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Interessado: Sociedade De Moagem Apollo Ltda**. Processo:** 0004530-89.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Albras Incorporacoes Ltda, Advogado: Alexandre Souza De Mendonca Furtado, Apelado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Rodrigo Nobrega Farias**. Processo:** 0004802-56.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Apelado: Ana Tereza Da Silva Alves, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos**. Processo:** 0005187-53.2011.815.0731, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Planos De Saude Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Marcelo Weick Pogliese, Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Apelado: Maria Jose Castro Dos Santos, Advogado: Jose Guilherme Souza Da Silva**. Processo:** 0005450-92.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Descontos Dos Beneficios Apelante: Izaura Goncalves De Lira, Advogado: Carla Emilly Gregorio Dantas, Apelado: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Euclides Dias Sa Filho**. Processo:** 0005720-54.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Apelado: Maria Do Desterro Sarmento Da Silva, Advogado: Aelito Messias Formiga**. Processo:** 0005740-45.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Apelado: Maria Do Socorro De Sousa, Advogado: Aelito Messias Formiga**. Processo:** 0006034-21.2012.815.0731, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Wilson Sales Belquior, Apelado: Nilza Oliveira Diniz Souzaento Mercantil, Advogado: Erika De Fatima Souza Durand**. Processo:** 0006539-42.2013.815.2003, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Danielle Fonseca Da Costa, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Bv Financeira S/A**. Processo:** 0006799-74.2012.815.0251, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurenco, Apelado: Maravilha Motos Ltda, Advogado: Daniele De Sousa Rodrigues**. Processo:** 0007893-11.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Rogerio Da Silva, Advogado: Herberto Sousa Palmeira Junior, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0008348-34.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Bancoob-Banco Cooperativo Do Brasil S/A, Advogado: Andre Vidal De Vasconcelos Silva, Apelado: Antonio Evaristo Da Silva, Advogado: Gustavo Guedes Targino**. Processo:** 0008401-73.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Conflito De Competencia - Guarda Suscitante: Juizo Da Vara Da Infancia E Juventude, Da Comarca De Campina Grande, Suscitado: Juizo Da 2a. Vara De Familia, Da Comarca De Campina Grande, Autor: Maria Aparecida Da Costa, Defensor: Admilson Villarim Filho, Reu: Nerivaldo De Lima E, Juliana Rieiro Leal**. Processo:** 0012958-75.1999.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Divida Ativa Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Alessandra Norat Mousinho, Apelado: Pedro Leoncio De Castro Neto**. Processo:** 0013812-78.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Joao Pessoa**. Processo:** 0015024-27.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Isabel Valeria De Oliveira, Advogado: Rodolfo Rodrigues Menezes, Recorrente: Isabel Valeria De Oliveira, Advogado: Rodolfo Rodrigues Menezes, Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior**. Processo:** 0017129-26.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renan De Vasconcelos Neves, Apelado: Geraldo De Jesus Muniz De Medeiros Filho, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto**. Processo:** 0018122-88.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Josemeire Vieira Coelho, Advogado: Walber J. Fernandes Hiluey, Apelado: Jucilene Silva Araujo, Advogado: Alessandro Magno De Oliveira E Silva, Aluska Suramma Cordeiro Silva**. Processo:** 0018782-92.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Ricardo Alberto Brito Wanderley, Advogado: Onivaldo Da Rocha Mendes, Israel Remora Pereira De Aguiar Mendes, Apelado: Departamento Estadual De Transito, Do Estado Da Paraiba - Detran, Advogado: Carlos Henrique Loureira**. Processo:** 0018786-22.2010.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Seguro Apelante: Sul America Seguros E Previdencia S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Iran De Azevedo Melo, Advogado: Anastacia D. D. A De Vasconcelos**. Processo:** 0019704-41.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Maria Das Dores De Almeida Furtado, Defensor: Rizalva Amorim De Oliveira Sousa, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Augusto Sergio Santiago De Brito Pereira**. Processo:** 0019717-35.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragao, 02 Apelante: Municipio De Alagoa Nova, Advogado: Rafael Lucena Evangelista De Brito, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0020446-90.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Antonio Rufino, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Banco Bmg S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luiz Carlos Laurenco**. Processo:** 0020708-30.2012.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Alimentos Apelante: Jocelio Expedito Barbosa Do Nascimento, Advogado: Rodrigo Fernardo Lima Goncalves, Ghislaine Alves Barbosa, Apelado: Michele Maria Lima Do Nascimento, Representando Seu Filho Menor, Jhonata Weslen Do Nascimento Barbosa, Advogado: Lusinete Dos Santos**. Processo:** 0020766-14.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Repeticao De Indebito 01 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, 02 Apelante: Jose Severino Da Silva Filho, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0021454-73.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Ailton Ferreira Gomes, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0021739-71.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Improbidade Administrativa Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 01 Apelado: Solange Brito Dos Santos, Advogado: Carlso Alberto Silva De Melo, 02 Apelado: Silvestre De Almeida Filho, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Antonio Fabio Rocha Galdino**. Processo:** 0023789-02.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Descontos Dos Beneficios 01 Apelante: Wodson Ferreira Pinto, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire, 03 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, Apelado: Os Mesmos**. Processo:** 0023834-69.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Erika Viana Ribeiro, Advogado: Alan Rossi Do Nascimento Maia**. Processo:** 0024594-18.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Wellington De Melo Bezerra, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0024694-70.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Reexame Necessario - Repeticao De Indebito Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Jose Nobrega Diniz, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, 01 Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Solon Henriques De Sa E Benevides, 02 Interessado: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Luiz Felipe Lima Lins, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Daniel Guedes De Araujo**. Processo:** 0024820-08.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da

Cruz, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Maria Augusta Cartaxo, Advogado: Lucia De Fatima Correia Lima, Apelado: Banco Fiat S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva**. Processo:** 0024933-30.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes De Araujo, Apelado: Antonio Nascimento De Souza, Advogado: Pablo Gadelha Viana**. Processo:** 0025329-22.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Silvio Da Silva To, Advogado: Carlos A.Germano De Figueiredo, Apelado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Jocielha De Almeida Alves**. Processo:** 0025768-62.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Andre Leandro De Carvalho Lemes, Apelado: Stela Renata De Lima Camara, Advogado: Bruna De Freitas Mathieson**. Processo:** 0026955-42.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Descontos Dos Beneficios Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Rep.P/S, Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Euclides Dias Sa Filho, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Apelado: Ana Thereza Guimaraes Gaiao De Queiroz, Advogado: Fernanda Ataide Dos Santos**. Processo:** 0027084-47.2010.815.2001, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Descontos Dos Beneficios Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, Apelado: Rossana Coeli Seabra Marques, Advogado: Fernanda Ataide Dos Santos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0028243-88.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Vandemberg Almeida, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0028385-92.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Jeronimo Francisco Ramos, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0028564-60.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Adalberto Cavalcanti De Oliveira, Advogado: Max F Saeger Galvao Filho, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesario**. Processo:** 0029351-55.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Douglas Da Silva Torres, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0029382-07.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Planos De Saude Apelante: Unimed Joao Pessoa Cooperativa, De Trabalho Medico, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Apelado: Jose Liberalino Da Nobrega_E Outra, Advogado: Em Causa Propria**. Processo:** 0033183-96.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Cia Itauleasing De Arrendamento, Mercantil, Advogado: Luiz Felipe Nunes Araujo, Apelado: Maria Do Socorro Trindade Morais, Advogado: Luiz Cesar Gabriel Macedo**. Processo:** 0033505-19.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Descontos Dos Beneficios Apelante: Adriana Ferreira De Franca, Advogado: Rochele Karina Costa De Moraes, Apelado: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Euclides Dias De Sa Filho**. Processo:** 0033546-83.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Maria Lucia Saldanha De Sousa, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0034829-44.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Unimed Joao Pessoa Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Rosemary Rocha De Carvalho E, Odilon Pereira De Carvalho, Advogado: Yuri Simpson Lobato**. Processo:** 0034908-23.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Planos De Saude Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Marcelo Weick Pogliese, Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcante Cabral, Apelado: Fernando Antonio Ulisses De Carvalho, Advogado: Eduardo Gomes Guedes**. Processo:** 0035408-89.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Joao Edesio Do Rego, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Pbprev Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Euclides Dias De Sa Filho, Camilla Ribeiro Dantas, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Daniel Guedes De Araujo**. Processo:** 0036215-12.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Repeticao De Indebito Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Luis Artur Sabino De Oliveira, Yuri Simpson Lobato, Apelado: Luiz Fabiano De Oliveira Soares, Advogado: Jose Elder Valenca Sena, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0036403-05.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Ivaldo Jose Elias, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0036408-27.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Valderi Ferreira Ricardo, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0037149-04.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Rodrigo Nobrega Farias, Apelado: Sidney Leandro Da Cruz, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Recorrente: Sidney Leandro Da Cruz, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Recorrido: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Rodrigo Nobrega Farias**. Processo:** 0037232-83.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Jose Onaldo De Lucena, Advogado: Enio Silva Nascimento**. Processo:** 0037624-23.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Francisco Coelho Dos Santos, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procurador, Alexandre Maagnus F. Freire**. Processo:** 0037634-67.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Claudio Marinho De Pontes, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa**. Processo:** 0038796-97.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Igor De Rosalmeida Dantas, Apelado: Leda Maria Do Nascimento Varela, Defensor: Maria Fatima Leite Ferreira, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0040266-66.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Taxa De Coleta De Lixo Apelante: Cia Estadual De Habitacao Popular, Advogado: Luciano Mendonca Cavalcanti, Apelado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Cecilia Gabriela Godoi Cordeiro**. Processo:** 0040297-86.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Murilo De Oliveira Costa, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0040607-63.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Ed Queiroga Gomes, Advogado: Admilson Leite De Almeida Junior, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Barbosa De Almeida Filho**. Processo:** 0040812-29.2008.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Solon Henriques De Sa E Benevides, Apelado: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0042777-47.2005.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Gene Soares Peixoto, Apelado: Treventos Com De Equipamentos De, Seguranca Ltda, Advogado: Joaquim De Souza Rolim Junior, Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo**. Processo:** 0043347-23.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Liberacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes, Apelado: Redefone Com E Servicos Ltda, Advogado: Carlos Gomes Filho, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0043640-27.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Vanildo Domingues, Advogado: Andrezza G Medeiros Costa Lima, Apelado: Pbprev Paraiba Previdencia, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes De Araujo, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Camilla Ribeiro Dantas, Euclides Dias Sa Filho**. Processo:** 0044528-64.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procurador, Paulo Barbosa De Almeida Filho, Apelado: Associacao Beneficente De Sertaozinho/Pb, Advogado: Manoel Floriano Da Silva**. Processo:** 0044837-80.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Claudio Francisco Dos Santos, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0045984-78.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Jose Marques Da Silva, Advogado: Andrezza G Medeiros Costa Lima, Apelado: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Euclides Dias De Sa Filho**. Processo:** 0050743-51.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Descontos Dos Beneficios 01 Apelante: Paulo Sandro De Oliveira, Advogado: Enio Silva Nascimento, 02 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Apelado: Os Mesmos**. Processo:** 0050779-93.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Descontos Dos Beneficios 01 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, 02 Apelante: Luis Batista De Souza, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0051097-76.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Extorsao Mediante Sequestro 01 Apelante: Mariano Lemos Filho, Advogado: Jose Nicodemos Diniz Neto, 02 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0051190-39.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Aposentadoria Apelante: Ppprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Jose Ronaldo Sales, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0051605-22.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Georgetown Yorke Ramos Da Silva, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0052645-20.2003.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Divida Ativa Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Daniel Sampaio De Azevedo, Apelado: Urban Comercio E Participacoes Ltda, Advogado: Roseneide Araujo Pinheiro**. Processo:** 0061255-59.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Guilherme Matias Reigada, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0064387-27.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Atos Administrativos Apelante: Lindomar Oliveira Dionizio, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes**. Processo:** 0064591-65.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Gilberta Candido De Almeida, Advogado: Ludmila Gonzaga De Souza, Apelado: Banco Bmg S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenco**. Processo:** 0067130-10.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Manoel Paulino Cosme Filho, Advogado: Jose Francisco Xavier, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0067161-30.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Sancha Maria F.C.R.Alencar, Apelado: Josinaldo Barbosa Da Silva, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0069001-75.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Antonio Pedro De Melo, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0069153-26.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Marco Anselmo Da Silva, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0071557-50.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Peter Aladdin Monteiro Varas, Advogado: Sarita Ramalho Moreira, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva**. Processo:** 0077030-17.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Descontos Dos Beneficios Apelante: Maria Augusta Melo Pereira Pinheiro, Advogado: Carla Emilly G. Dantas, Apelado: Pbprev Paraiba Previdencia, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo**. Processo:** 0077619-09.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Mizael Monteiro De Sousa, Advogado: Denyson Fabiao De Araujo Braga, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Capital**. Processo:** 0079733-18.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Andre Leandro De Carvalho Lemes, Apelado: Herminio Vieira Da Silva, Defensor: Maria Fatima Leite Ferreira, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0082755-84.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao 01 Apelante: Pbprev - Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Daniel Guedes De Araujo, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Euclides Dias De Sa Filho, Advogado: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, 02 Apelante: Cleonio Marques, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital**. Processo:** 0085476-09.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Apelado: Aluizio Anulino Da Silva, Advogado: Adriano Manzatti Mendes**. Processo:** 0090428-31.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Jocelio Fernandes, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Panamericano S/A, Advogado: Nelson Paschoalotto**. Processo:** 0090557-36.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Wemison Silva Pereira, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan**. Processo:** 0093638-90.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Moraes Andrade, Apelado: Maria Florentino Da Silva, Defensor: Maria Fatima Leite Ferreira, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0095171-84.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Manoel Ferreira Da Silva, Advogado: Jose Francisco Xavier, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/S Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan**. Processo:** 0097749-20.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Ronaldo Goncalves Dos Santos, Advogado: Denyson Fabiao De Araujo Braga, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0097928-51.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Repeticao De Indebito 01 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho, 02 Apelante: Flavio Jose De Souza, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0107602-53.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Natan Jose Ouriques De Oliveira E Outros, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0113630-37.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Adonias Felix Do Amaral, Advogado: Claudia Izabelle De Lucena Costa, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire**. Processo:** 0115003-06.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Joao Severino Monteiro, Advogado: Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0115027-34.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Ednace Alves Silvestre Henrique, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renovato Ferreira Souza Junior**. Processo:** 0116296-11.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Vildomar Nicolau De Araujo, Advogado: Jose Francisco Xavier, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 0116632-09.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Hilton Hril Martins Maia, Advogado: Em Causa Propria, Apelado: Banco Panamericano S/A, Advogado: Nelson Paschoalotto**. Processo:** 0117453-08.2012.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Direta De Inconstitucionalidade - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Autor: Ministerio Publico Estadual, Requerido: Municipio De Cabedelo,Representado Por, Seu Prefeito**. Processo:** 0520970-45.2004.815.2001, Red Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Carlos Arthur De Almeida B.F.Pereira, Apelado: Flavio Mangueira Belmiro, Advogado: Marcos Dos Anjos Pires Bezerra, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Faz.Pub.Da Capital**. Processo:** 2005704-78.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Roubo (Art. 157) Impetrante: Rogerio Bezerra Rodrigues, Impetrado: Juizo Da 2 Vara De Cajazeiras, Paciente: Francinaldo Ferreira Da Silva**. Processo:** 2006302-32.2014.815.0000, Por Prevencao,

Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravo De Instrumento - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado: Setta Combustiveis Ltda**. Processo:** 2006378-56.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Execucao Provisoria Agravante: Construtora Juliao Antao Ltda - Cojuda, Advogado: Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva, Agravado: Marcelo Antonio Diniz Lucena, Advogado: Claudio Tavares Neto**. Processo:** 2006381-11.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por Seu, Proc. Rafael De Lucena Falcao, Agravado: Josefa Ferreira Leite, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa**. Processo:** 2006382-93.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravo De Instrumento - Tratamento Medico-Hospitalar Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por, Seu Proc. Antonio Fernando De A. Cadete, Agravado: Vicente Manoel Da Silva, Defensor: Benedito De Andrade Santana**. Processo:** 2006389-85.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravo De Instrumento - Tratamento Medico-Hospitalar Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por, Seu Proc. Antonio Fernando De A. Cadete, Agravado: Edinalva Valentim Dos Santos Monteiro, Defensor: Benedito De Andrade Santana**. Processo:** 2006390-70.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por, Seu Proc. Antonio Fernando De A. Cadete, Agravado: Kamily Graciano Neri Dos Santos,, Repres. Por Seu Genitor, Nilton Neri Dos Santos, Defensor: Marizete Batista Martins**. Processo:** 2006391-55.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Fornecimento De Medicamentos Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por Seu, Proc. Antonio Fernando De Amorim Cadete, Agravado: Maria Do Carmo De Araujo, Defensor: Benedito De Andrade Santana**. Processo:** 2006392-40.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Repres. Por Seu, Proc. Antonio Fernando De A. Cadete, Agravado: Maria De Fatiam Pereira Dias E Outros, Defensor: Marizete Batista Martins**. Processo:** 2006393-25.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Damiao Dias De Sousa, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Recorrido: Justica Publica**. Processo:** 2006410-61.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Mandado De Seguranca - Despejo Para Uso Proprio Impetrante: P.F. Fomento Mercantil Ltda, Advogado: Helder Pessoa De Macedo, Impetrado: Juizo Da 16ª Vara Civel Da Capital, Litisconsorte: Carlos Henrique Da Cunha Vieira De Melo, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Cristiane Travassos Lima De Medeiros, Juliana Vasconcelos Alves F. De Carvalho**. Processo:** 2006412-31.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Habeas Corpus - Crime Tentado 01 Impetrante: Andre Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, 02 Impetrante: Aron Presley Fernandes Arruda, Impetrado: Juizo Do 1º Tribunal Do Juri Da Capital, Paciente: Maciel Jose De Souza**. Processo:** 2006413-16.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravo De Instrumento - Tempestividade Agravante: Espolio De Romildo Fernandes, De Oliveira, Representado Por Seu Procurador, Lucia De Fatima Fernandes Pimenta, Advogado: Monica Cristina M. R. Lucena, Agravado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A**. Processo:** 2006414-98.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Decorrente De Violencia Domestica 01 Impetrante: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes, 02 Impetrante: Josenildo Alves Formiga, Impetrado: Juizo Da 2ª Vara De Cajazeiras, Paciente: Luciano Farias**. Processo:** 2006419-23.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Despejo Para Uso Proprio Agravante: Aurea Cristina Colaco Bezerra, Advogado: Felipe Solano De Lima Melo, Francisco De Assis Diego Santos De Souza, Agravado: Angelita Lucas Dos Santos**. Processo:** 2006420-08.2014.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Agravo De Instrumento - Busca E Apreensao Agravante: Jose Cesar Cavalcanti Neto, Advogado: Jose Cesar Cavalcanti Neto, Agravado: Pensifilme Importador E Exportadora**. Processo:** 2006421-90.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Fornecimento De Medicamentos Agravante: Municipio De Sousa, Advogado: Cleonerubens Lopes Nogueira, Agravado: Ministerio Publico**. Processo:** 2006422-75.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Habeas Corpus - Estupro De Vulneravel Impetrante: Rodrigo Trindade Buriti, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Juazeirinho, Paciente: Francisco Raimundo De Souza**. Processo:** 2006423-60.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Medidas Socio-Educativas Agravante: Ministerio Publico, Agravado: Kaio Felipe Da Silva Souza**. Processo:** 2006424-45.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Indenizacao Por Dano Moral Agravante: Giuseppe Silva Borges Stuckert, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Agravado: Bons Negocios Editora Ltda**. Processo:** 2006425-30.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Giuseppe Silva Borges Stuckert, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Agravado: Lg Investimentos Administracao, E Servicos Ltda, Advogado: Amanda Austrilino Miotto Bandeira**. Processo:** 2006426-15.2014.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Agravo De Instrumento - Telefonia Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Joao Severo Neto, Advogado: Francynaldo Jales Ataide De Melo**. Processo:** 2006427-97.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Falsificacao De Documento Particular (Art. 298) Agravante: Escape Solutions Consultoria E, Representacao Comercial, Advogado: Miguel De Holanda Vital, Agravado: Estado Da Paraiba**. Processo:** 2006428-82.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Inclusao Indevida Em Cadastro De Inadimplentes Agravante: Valeria De Souza Gomes, Advogado: Quilherme Oliveira Sa, Agravado: Banco Gmac S/A, Advogado: Milton Gomes Soares**. Processo:** 2006429-67.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Habeas Corpus - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Impetrante: Marcio Philippe De Albuquerque Maranhao, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Brejo Do Cruz, Paciente: Jurandir Holanda Linhares**. Processo:** 2006430-52.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Agravante: Estado Da Paraiba, Representao Por Procurador, Maria Clara Carvalho Lujan, Agravado: Dorgival Soares Pessoa, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes**. Processo:** 2006431-37.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Agravante: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Felipe De Moraes Andrade, Agravado: Erlon Talles Pereira Andrade E Outros, Advogado: Denyson Fabiao De Araujo Braga**. Processo:** 2006432-22.2014.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravo De Instrumento - Matricula Agravante: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Maria Clara Carvalho Lujan, Agravado: Luy Koji Castelo Branco Nakamura, Repreentado Por Sua Genitora, Uyguaciara Veloso Castelo Branco, Advogado: Miguel Carlos Lopes Filho**. Processo:** 2006433-07.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Habeas Corpus - Quadrilha Ou Bando (Art. 288) Impetrante: Flavio Aureliano Da Silva Neto, Impetrado: Juizo Da 2a Vara De Bayeux, Paciente: Bruno Henrique Cunha Araujo**. Processo:** 2006438-29.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Revisao Criminal - Homicidio Qualificado Requerente: Joao Neto Ferreira Calado, Advogado: Jose Weliton De Melo, Requerido: Ministerio Publico**. Processo:** 2006440-96.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Edson Jorge Batista Junior, Impetrado: Juizo Da 1a. Vara De Guarabira, Paciente: Joelma Dos Santos Artur**. Processo:** 2006441-81.2014.815.0000, Encaminh. Vice-Pres., Relator: Vice-Presidente, Excecao De Suspeicao - Suspeicao Excipiente: Julio Breno Vieira Lemos, Advogado: Michel Pereira Barreiro, Excepto: Des. Leandro Dos Santos, Relator Da Apelacao Civel Nº, 0000710-98.2013.815.0251, Interessado: Janiny De Araujo Silva Lemos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior**. Processo:** 2006442-66.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravo De Instrumento - Suspeicao Agravante: Francisco Solange Fonseca, Advogado: Ivana Ludmilla Villar Maia, Karina Palova Villar Maia, Agravado: Municipio De Alagoinha E Outros**. Processo:** 2006443-51.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Incidente De Uniformizacao De Jurisprudencia - Pensao Por Morte (Art. 74/9) Suscitante: Catarina De Oliveira Fernandes Viana, Advogado: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz, Jose Alves Cardoso, Suscitado: 3a.Camara Civel Do Tribunal De Justica, Interessado: Pbprev - Paraiba Previdencia, Representada Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer**. Processo:** 2006444-36.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Nulidade E Anulacao De Partilha E Adjudicacao De Heranca Agravante: Terezinha De Jesus Lyra Caju, Advogado: Nestor Alves De Melo Filho, Agravado: Genival Ferreira Caju Filho**. Processo:** 2006559-57.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Mandado De Seguranca - Assembleia Impetrante: Rosilene De Araujo Gomes, Advogado: George Suetonio Ramalho Junior, Michelle Ramalho, Impetrado: Juizo Da 8a. Vara Civel Da Capital, Interessado: Auto Esporte Clube.

INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. A 016780 - Pb • 1394; Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 111, 329; Abimael C F De Carvalho Neto 010509 - Ce • 1233; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 1306 ; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 225, 626; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 1323; Abraao Luiz De Araujo Silva 017602 - Pb • 945; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 1368, 1375; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 1323; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 1066; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 308; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 272, 720; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1715, 1718; Adelmar Azevedo Regis 010237 - Pb • 12; Ademar Teotonio Filho 012150 - Pb • 662; Aderbaldo Soares De O. Junior 014015 - Pb • 1264; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 628; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 663; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 1492, 1499; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 1257; Adriana Brandao Torres 011836 - Pb • 1628; Adriana Cavalcanti Marinheiro 006672 - Pb • 333; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 982; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 998; Adriano Henrique Targino 013916 - Pb • 288; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 30; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 971; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 1345; Adson Jose Alves De Farias 009949 - Pb • 1517; Aecio De Souza Melo Silva 017159 - Pb • 1514; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 652; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 1723; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 1261; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 278, 1144; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 1305; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 1448, 1609; Ailton Gomes De Oliveira 009546 - Pb • 265; Ailton Nunes Melo Filho 013942 - Pb • 389; Airam Nadja Dantas Silva Falcone 016110 - Pb • 154; Airton De Albuquerque Do O 003454 - Pb • 1368; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 254; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 130, 335; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 1667, 1672, 1686; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 633, 1324; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 1487, 1488; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 935; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 126; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 1385; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 386, 464, 537, 1624, 1625, 1642, 1645, 1646, 1650; Alberto Leite De Sousa Pires 017997 - Pb • 1353; Alberto Quaresma Junior 014746 - Pb • 705; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 331, 670, 671; Alcides Rodrigues De Sena Neto 029843 - Pe • 640; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 1172; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 1654; Aldenira Gomes Diniz 005647 - Al • 5, 1408; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 22, 183, 1057, 1073; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 758, 1572; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 5, 11, 685; Aleksandro De Almeida Cavalcante 013311 - Pb • 224; Alessandra Pereira Dias Araujo 016618 - Pb • 1628; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 872; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 463; Alexandre Barbosa De Lucena Leal 010798 - Pb • 808; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 1680; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 671; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 1340, 1737; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 1254, 1594 ; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 194, 373, 442, 465, 492, 551, 582; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 1397; Alexandre Luiz M. A. Machado 014800 - A • 801; Alexandre Maciel Chaves 013734 - Pb • 56; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 1346, 1389; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 1296, 1390; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 768; Aline Dantas Formiga 016617 - Pb • 1732; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 749, 1304; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 796, 1479; Alisson Beserra Fragoso 014269 - Pb • 960, 961; Alisson Bezerra Lima 017448 - Pb • 840; Alisson Fabiano Estrela Bonfim 011839 - Pb • 922; Alisson Nunes Costa 013945 - Pb • 1403; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 234; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 298, 1689; Allyson Henrique Fortuna De Souza 010242 - E • 166; Almair Beserra Leite 012151 - Pb • 1155, 1156; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 695; Almira Paula Leite Marques 011947 - Pb • 1235; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 786; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 1554; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 1051; Aluizio Jose Sarmento De Lima Silva 008930 - Pb • 240; Aluizio Jose Sarmento Lima Silva 008939 - Pb • 659; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 606; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 683; Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho 016016 - Pb • 596; Alyssom Amorim Quaresma 017455 - Pb • 705; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 1008; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 1166, 1218; Amanda Arlany Rocha E Viana 015730 - Pb • 423; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 630, 722; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 11, 61, 81, 159, 228, 526, 1589, 1590, 1604, 1605; Amildo De Souza Leao 000836 - Pb • 330; Ana Camila Oliveira 013270 - Pb • 660; Ana Carla Gomes De Abrantes 012837 - Pb • 1734; Ana Carolina Carneiro Monteiro 013943 - Pb • 1081; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 78, 1630, 1637; Ana Carolina Guedes Pereira 014442 - Pb • 619; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 40; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 416, 483, 501; Ana Cristina Feitosa Torreao Braz 010493 - Pb • 836; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 359, 460, 461, 462, 466, 467, 468, 469, 470, 472, 491, 521; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 314; Ana Esther Aranha De Lucena Brito 015087 - Pb • 164, 1167; Ana Helena C Portela 009680 - Pb • 143; Ana Isabel Silva De Paiva 014185 - Pb • 342; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 13; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 77, 121; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 1164; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 1242; Ana Patricia Ramalho 011666 - Pb • 155; Ana Paula Campos Rodrigues 013628 - Pb • 834; Ana Paula De Oliveira Castro 025458 - Pb • 229; Ana Paula Leite Do Amaral 013879 - Pb • 505, 560, 561; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 1602; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 923; Anaidia Luiza Brito De Queiroz Cout 014187 - Pb • 163; Analia Vieira Xavier 006845 - Pb • 66; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 995; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 1675; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 971 ; Andre Beltrao Gadelha De Sa 016336 - Pb • 384; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 661; Andre Dalbuquerque Torreao 012976 - Pb • 127; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 77; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 1594; Andre Leandro De Carvalho Lemes 015000 - Pb • 319; Andre Luis Macedo Pereira 013313 - Pb • 98; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 49, 166, 209, 298, 1078; Andre Luiz Tavares De Melo 015005 - Pe • 3; Andre Matos Goncalves De Medeiros 013722 - Pb • 1134; Andre Pinheiro De Almeida 013263 - Pb • 205; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 359, 390, 459, 460, 461, 462, 466, 467, 468, 469, 470, 472, 473, 491; Andrei De Meneses Targino 016883 - Pb • 162; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 1075, 1078, 1083, 1086, 1092, 1108; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 326, 360; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 675; Angela Brasil Claudino 013729 - Pb • 253; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 42, 180; Aniel Aires Do Nascimento 007772 - Pb • 1314; Aniele De Fatima Fernandes Vieira 004350 - Pb • 1155; Anna Amelia D De A Feitosa Lopes 015362 - Pb • 892; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719 - Pb • 289; Anna Caroline Lopes Correia Lima 011971 - Pb • 1065, 1528; Anna Carolinne Silva De Oliveira 014928 - Pb • 935; Anna Catharina Marinho De Andrade 014742 - Pb • 475, 623; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 1654; Anne Correa Dos Santos 015053 - Pb • 193; Anselmo Carlos Loureiro 016260 - Pb • 103, 306; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 634; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 546; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 1500; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 84, 1575; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 1105; Antonio Bernardo Nunes Filho 003515 - Pb • 1056, 1380, 1446; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 1096, 1105, 1111; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 19, 57, 79, 81, 94, 95, 108, 124, 126, 194, 216, 638, 673, 738, 751, 800, 830, 1077, 1081, 1101, 1119, 1400, 1432, 1493, 1563, 1604; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 1379; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 699, 805, 914; Antonio Casusa Neto 002985 - Pb • 1511; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 1494, 1503; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 21, 72, 184; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 269, 293, 969; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 1231; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 992; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 211, 250, 1201; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 1281; Antonio Freire Bastos 005697 - Pb • 1571; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 1648; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 1525; Antonio Marcos Costa De Oliveira 008858 - Rn • 1615; Antonio Marcos Honorio De Oliveira 018316 - Pb • 1375; Antonio Maria Porpino Peres Junior 001020 - A • 222; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1700; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 142; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 24, 25; Antonio Nery De Luna Freire 005209 - Pb • 125; Antonio Rodrigues De Araujo 005276 - Pb • 961; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 1267; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 1262, 1566; Antonio Weryk Mferreira Guimaraes 018530 - Pb • 1570; Araja Almeida Da Araujo 010550 - Pb • 1555; Ariolan Fernandes Dos Santos 007385 - Rn • 1615; Aristania Kelly Laurentino Da Silva 016466 - Pb • 857; Aristoteles Lacerda Da Nobrega 016876 - Pb • 1490, 1497 ; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 661, 1138, 1687; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 854; Arthur Da Costa Loiola 013630 - Pb • 684, 845; Arthur Franca Henrique 018062 - Pb • 1620; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 1502; Artur Galvao Tinoco 010424 - Pb • 233; Astrogildo Matias 007859 - Pb • 944; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 389; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550 - Pb • 146; Auritonio Martins Silva 001448 - Pb • 339; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 826; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 1270, 1275, 1276; Barbara De Melo Fernandes 019571 - Pb • 608; Barbara Guimaraes Padilha Vilar 016349 - Pb • 309; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 533; Benedito Donato Freire 009055 - Pb • 720; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 267; Benedito Jusselino De Almeida 001184 - Pb • 339; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 281; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 1634; Berilo Ramos Borba 006136 - Pb • 1097; Bernardino Pereira De Lima 057070 - Rj • 1079; Bernardo Vieira Soares Da Nobrega 013509 - Pb • 506; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 1486; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 1489; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 1219; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 143; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 1759; Bruna Guimaraes Oliveira 016184 - Pb • 298; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 791, 811; Bruno Alex Cardoso Monteiro 015882 - Pb • 655; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 182, 1034, 1132; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 202, 225; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 334; Bruno Cezar Nobrega Holanda Da Cost 015739 - Pb • 1106; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 288; Bruno Eduardo Ferreira Ferrusi 014831 - Pb • 1098, 1099; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 838; Bruno Romano Amorim Gaudencio 008043 - Pe • 898; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 99, 673, 751, 973; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 1639; Cadidja Carlota Fernandes Diniz 012918 - Pb • 315; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 7, 15; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 711; Caio Sales Pimentel 017013 - Pb • 156; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 132, 150, 511, 1114; Camila Santa Cruz Lins De Siqueira 017469 - Pb • 147; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 75; Camila Vasconcelos Brito De Urquiza 016821 - Ce • 30; Camilla Karollina Resende De Almeid 018973 - Pb • 305; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 1377; Camilla Veras Marinho 018183 - Pb • 49; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 54, 349, 432, 590, 1016; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 1414; Carina Cavalcanti De Morais 025158 - Pe • 706; Carita Chagas Gomes 016516 - Pb • 350; Carla De Prato 156844 - Sp • 816; Carla Pereira Dias De Medeiros Luce 014833 - Pb • 44; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 205; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 716, 1438, 1583; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 1287, 1288, 1289, 1292, 1294; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb • 543; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 982, 1269, 1280; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1335 ; Carlos Andre Dantas Dias 022098 - Pe • 1547; Carlos Andre De O. Furtado 021072 - Ce • 843; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 652; Carlos Antonio Da Silva Junior 010760 - E • 635; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 134, 640, 1000; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 723; Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante 013676 - Pb • 1416; Carlos Frederico C Dos Santos 020653 - Pe • 599; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 1471; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 398; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 261; Carlos Roberto Barbosa 002754 - Pb • 1061; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 1035, 1036; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 1086, 1359; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - Pb • 601, 1738; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 1326, 1327; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 111; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 1359; Carmem Rachel

Dantas Mayer 008432 - Pb • 999; Carolina Meneses Pontes 014323 - Pb • 1718; Carolina Svizzero Alves 209472 - Sp • 59; Caroline M. De Carvalho Neves 019624 - Pe • 732; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 814; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 731; Celina Alves Monteiro Torreao Villa 016487 - Pb • 640; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 725, 726; Celso David Antunes 001141 - A • 21, 52, 71, 169, 675, 837, 1355, 1534; Celso David Antunes 001141 - Ba • 1138; Celso David Antunes 040865 - Pb • 710; Celso Henrique Dos Santos 110394 - Mg • 175; Celso Marcon 010990 - A • 17, 50, 51, 58, 70, 224, 741, 812, 1055, 1104, 1358, 1526, 1598; Cesar Ximenes 128465 - Sp • 699; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 719; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 1290, 1297, 1298; Christiane Gomes Da Rocha 020335 - Pb • 1463; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 116, 1259, 1490, 1496, 1497, 1498, 1557; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 23; Christinne Ramalho Brilhante 015300 - Pb • 623; Chrystian J Rossato 015573 - Pb • 161; Cicero De Lima E Sousa 003149 - Pb • 666; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 920, 922; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 1166, 1173, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1197, 1200, 1204, 1216; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 150, 166, 204, 511, 1117; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 21, 184, 216; Cinthia De Sousa Facundo 012289 - Pb • 127; Clailson Cardoso Ribeiro 013125 - Ce • 132, 137, 138, 139, 141; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 1627; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 192; Claudia Cardoso 052106 - Sp • 208; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 55, 157; Claudio Angelica Fonseca De Andrade 010680 - Pb • 1254; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb • 89; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb • 266, 975; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 1447, 1452, 1458; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 1038, 1039, 1041, 1269; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1716; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 1077; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 963; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 650; Clavio Valenca Filho 000665 - B • 598; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 217, 666, 1122; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 1273, 1274; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 9; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 1483, 1484, 1485 ; Cleide Maria Ramalho De Farias 010752 - Pb • 246; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1000, 1669, 1674, 1683, 1692; Clelio Nepomuceno 003008 - Pb • 210; Clenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 1730; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1717; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 952; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 396, 1361, 1366, 1377, 1406, 1424, 1426; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 158; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 822; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 47, 1587; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 1307; Cristiane Queiroz Duarte 015429 - Pb • 1574; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 70, 73, 83, 741, 1147, 1591, 1594; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 1358, 1591, 1634; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 631; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 918, 919, 921; Dalila Silva Alencar Ribeiro Lucas 017214 - Pb • 321; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 1215; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 259; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 1192, 1195, 1196, 1210, 1212, 1378, 1386, 1396, 1421, 1434, 1461, 1512; Daniel Brunno De Melo E Sousa 014278 - Pb • 169; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 808, 824; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 281; Daniel Dirani 219267 - Sp • 1062, 1064; Daniel Dos Anjos Pires Bezerra 011625 - Pb • 843; Daniel Ferreira De Lira 013159 - Pb • 802; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 483, 484; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 6, 49, 217, 776; Daniel Ramalho Da Silva 018783 - Pb • 509, 520; Daniel Tabosa De Almeida 014420 - Pb • 850; Daniel Thadeu Moura Duarte Santos 013160 - Pb • 352; Daniela Alexandre Cesario De Mello 018139 - Pe • 239; Daniella Cabral De Albuquerque 017078 - Pb • 603; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 8, 163, 718; Danielle De Lucena Nobrega 010554 - Pb • 407; Danielle M. Amorim Benjamin 015675 - Pe • 1233; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 836; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb • 1624, 1627, 1642, 1646; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 178, 354, 1020; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 50, 176, 1051, 1074, 1572, 1586; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1411; Danilo Sarmento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 610; Dannys Daywyson De Freitas Araujo M 017933 - Pb • 932; Dante Mariano Gregnanin Sobrinho 031618 - Sp • 1226; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 1374; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 23; Darlan Santos Nobre 016083 - B • 658; Dartwnz Wamberto B Sales 009822 - Pb • 151, 198, 1657; Davi Leite Paiva 017215 - Pb • 307; David Barbosa De Menezes E Oliveira 003828 - Pb • 784, 833; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 1294; David Sombra Peixoto 016477 - A • 1391; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 1263; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 682, 1149, 1722; David Xavier Sitonio Lucena 013937 - Pb • 1643; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 206; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 1496; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 1415; Debora De Oliveira Lopes 015067 - Pb • 18; Debora Farias Da Silva Dubeux 014951 - Pb • 623; Debora Magalhaes Nobre 021985 - Ce • 7; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 157, 1036, 1592, 1593; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 1556; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 760, 797 ; Delosmar Constantino De Franca Oliv 014279 - Pb • 649; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 1144; Denyson Fabiao De Araujo Braga 016791 - Pb • 332, 365, 436, 445, 454, 474, 487, 488, 527, 531, 536, 542, 583, 612; Deymakson Olegario Soares 017845 - Pb • 21, 72, 216; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 20, 207; Diedo Rafael Macedo De Oliveira 018670 - Pb • 874; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 1643; Diego Dellyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 830; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 16; Diego Lins Arnaud 018459 - Pb • 476; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992 - Pb • 441; Dijanielleyson Monteiro Nobrega 017068 - Pb • 1468; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 814; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 770; Dinart Patrick De Sousa Lima 019192 - Pb • 330; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 87; Diogenes Psametico Figueiredo Henri 014348 - Pb • 1109, 1131, 1596; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 1164, 1342; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 343, 1087; Diogo Maia Da Silva Mariz 011328 - B • 1269; Diogo Zeferino Do Carmo Teixeira 009963 - Al • 778; Diogo Zilli 015928 - B • 1592, 1593; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 715, 832; Djafer Pinto Pereira 001244 - Df • 552, 565; Djafer Pinto Pereira 011244 - Df • 505, 553, 555, 556, 558, 560, 561, 562, 566; Djalma Dantas Filho 016357 - Pb • 1178; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 1437; Domicia Pessoa 017178 - Pb • 931; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 699, 700, 727, 744, 757, 769, 835, 884, 886, 936, 1631, 1641, 1690; Douglas Lucena Moura De Medeiros 014751 - Pb • 1673, 1676; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 1236, 1237; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 754, 761, 1136, 1186, 1442; Edgar Rodrigues Ataide 001745 - Pb • 753; Edgar Smith Neto 008223 - A • 26, 93, 1742, 1745; Edglay Domingues Bezerra 009999 - Pb • 603; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 1222, 1227, 1236, 1237, 1251, 1501; Edimilson Koji Motoda 231747 - Pb • 1422, 1435; Edith Rachel Neves Monteiro 013887 - Pb • 1332; Edjunior Ferreira De Medeiros 016170 - Pb • 893; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 617, 620; Edson Barros Batista 007042 - Pb • 1463, 1465, 1466, 1467, 1469, 1470; Edson Correia 013976 - Pb • 1329; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 951, 1229; Eduardo Braga Filho 011319 - Pb • 64, 65; Eduardo Chalfin 058971 - Pr • 109; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 310; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 1678; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1729; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 1725; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 100, 107, 1074, 1558, 1640; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 155, 197; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 264; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 77, 121; Eduardo Rodrigues Ramos Pereira 018176 - Pb • 75; Eduardo Sergio Sousa Medeiros 009599 - Pb • 826; Edva Alves Rufino 029901 - Pe • 732; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 1072; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 1471; Eginaldes Andrade Filho 010506 - Pb • 968; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 230; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 52, 1062, 1063; Elias Antonio Freire 012050 - Pb • 858; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 1525; Elisa Alencar De Menezes 015029 - Pb • 1199 ; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 1753; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 63, 99, 128, 133, 1127, 1150, 1349, 1423, 1473, 1641; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 104, 230, 770, 782, 1556, 1563, 1669, 1742; Elizete Aparecida O. Scatigna 068723 - Sp • 160, 1696; Ellen Ouriques Thomaz Da Silva 018662 - Pb • 600; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 22; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - A • 950; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 1220; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 677, 1303; Emanuel Vieira Goncalves 013170 - Pb • 802; Emanuel Vieira Goncalves 013171 - Pb • 802; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 817; Emeline Bandeira Da Silva 017055 - Pb • 477; Emerson Neves De Siqueira 012649 - Pb • 1175, 1187, 1209, 1214; Emerson Nobrega De Medeiros 010196 - Pb • 239; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 740, 774, 1040, 1325, 1670, 1671; Emmanuelle Roberta De Sousa Eustaqu 017772 - Pb • 632; Eneas Flavio Soares De Morais Segun 014318 - Pb • 1569; Enio Maia 014098 - Pb • 1071; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 326, 340, 348, 351, 353, 358, 360, 369, 371, 372, 374, 375, 376, 377, 378, 383, 387, 397, 419, 420, 424, 425, 433, 434, 435, 437, 438, 440, 447, 482, 484, 508, 517, 524, 534, 539, 547, 548, 549; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 1491; Erica Veloso Magalhaes 015906 - Pb • 525; Erick Macedo 010033 - Pb • 122; Erick Pereira Bezerra De Melo 018217 - Pb • 820; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 841; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 789, 891; Erik Limongisial 015178 - Pe • 993; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 436, 439, 536; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 399, 400, 401, 537, 540; Eudes Jorge Cabral Barbosa De Brito 015907 - Pb • 325; Eugenio Goncalves Da Nobrega 008028 - Pb • 588; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 1072; Euzelia Rocha Borges Serrano 007928 - Pb • 208; Evaldo Maciel Da Silva 006443 - Pb • 5; Evandro Elvidio De Sousa 006378 - Pb • 554, 1724; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 1032; Evandro Rodrigues Da Silva 014584 - Pb • 726; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 71, 79; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 1016, 1585; Expedito Melo Carlos 000585 - A • 1097; Fabiana Batista Neves 014263 - Pb • 806; Fabiano Barcia De Andrade 006840 - Pb • 119, 197, 1125; Fabio Abrantes De Oliveira 016276 - Pb • 1547; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 1271, 1274, 1276, 1689; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 596, 1560; Fabio De Morais Villar 009730 - Pb • 388; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 170, 210; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 1169; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 896; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 111, 329; Fabio Rangel Marim Toledo 203498 - Sp • 1171; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 1310, 1352, 1631; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 1253, 1255; Fabiola Marques Monteiro 013099 - Pb • 1093; Fabricia Cristina Torres Gadelha 018794 - Pb • 1095; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1708, 1709, 1710, 1711, 1713, 1714, 1720; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 276, 499, 500, 1332, 1507; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 1003; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 3, 109, 193, 1128; Fatima Rainilda Teles Pinheiro 015092 - Pb • 667; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 162, 1366; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 1663; Felipe Alcantara Gusmao 013639 - Pb • 1529; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 720 ; Felipe Do O De Figueiredo 018314 - Pb • 604; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 1588, 1596; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 522; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 49, 97, 209, 298, 670, 1075, 1078; Felippe Goncalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 988; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1755; Fernanda Alves 014884 - Pb • 1271, 1272, 1276; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 174; Fernanda Maria Wanderley De Oliveir 016032 - Pb • 150; Fernanda Porto Marcondes De Salles 223967 - Sp • 77; Fernando Antonio Abrantes Alves De 018382 - Pb • 161; Fernando Antonio Bezerra C. Madruga 007227 - Pb • 1299, 1300; Fernando Lessa Pinheiro 060377 - Rj • 903; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 100, 107, 1558; Fernando Madruga Filho 012390 - Pb • 3, 109; Fernando Veiga 015589 - Pe • 801; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 1177, 1193, 1207; Flaida Beatriz Nunes De Carvalho 096864 - Mg • 1625; Flaviana Surama Delgado Costa 016636 - Pb • 37, 595; Flaviano Rodrigues Carlos 013997 - Pb • 168; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 86; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 60, 88, 220; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 315; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 498; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 356, 1602; Flavio Henrique Monteiro Leal 011804 - Pb • 343; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 503, 512, 513; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 923; Floriano Camelo De Souza Neto 009784 - Pb • 1731; Franciclaudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 443, 611, 1077, 1266; Francis Fredie Camelo 008551 - Pb • 299, 607; Francisca Cardozo Da Silva 015011 - Pb • 1647; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 252; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 125; Francisco Assis De Souza Freitas 003887 - Pb • 1495, 1500; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 882; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 1281; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 195, 1311, 1312, 1313, 1315, 1316, 1317; Francisco Clero Gomes Monteiro 006747 - Pb • 62; Francisco Da Silva Lima 007354 - Pb • 1623; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 237, 1144; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 1341; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 95, 274, 380, 417, 453, 594; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 1072; Francisco De Assis Camboim 003998 - Pb • 818; Francisco De Assis Galdino 011594 - Pb • 623; Francisco De Assis Remigio Ii 009464 - Pb • 1381, 1413, 1462; Francisco De Assis Soares Ferreira 003952 - Pb • 1560; Francisco De Moraes Lima 000993 - Pb • 14; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 1535; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 343; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 1194; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302 - Pb • 1402; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 1715; Francisco Morais De Souto 009269 - Pb • 236; Francisco Narbal De Oliveira Neto 007189 - Ce • 794; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 720, 723, 809, 811, 834, 859, 913, 1314, 1518, 1538, 1540, 1541; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 909, 945; Francisco Reginaldo Do Nascimento 017090 - Pb • 1619; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1621; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 849, 1083, 1086, 1108; Francisco Valdemiro Gomes 008140 - Pb • 1723; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 856, 1517; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 1601 ; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 226; Gabriel Felipe Oliveira Brandao 016870 - Pb • 1350; Genilda De Araujo Borges 011089 - B • 257; George Campos Dourado 013611 - B • 1536; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 1355; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 476, 1471; George Salomao Leite 010072 - Pb • 239; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 905; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 976; Georvania Nobrega Pereira 017166 - Pb • 686, 1535; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 1045; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 1380; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 309; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 102; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 249; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749 - Pb • 1457, 1460; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 234; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 4; Gerson Domingos Albuquerque 005773 - Pb • 1617; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 8, 1124, 1323; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 016280 - Pb • 1323; Ggilberto De Freitas Magalhaes Juni 123792 - Rj • 1399; Gibran Motta 011810 - Pb • 1083, 1086, 1108; Gilberto Badaro De Almeida Souza 022772 - Ba • 597; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 322, 323, 324, 325, 328, 331, 334, 335, 337, 338, 339, 342, 344, 345, 346, 347, 349, 350, 355, 361, 363, 364, 368, 372, 380, 381, 390, 391, 392, 399, 400, 401, 404, 415, 422, 423, 426, 427, 429, 430, 431, 475, 480, 483, 487, 489, 490, 497, 502, 503, 505, 50; Gilberto Magalhaes Da Silva 003976 - Pb • 1578; Gildasio Alcantara Morais 006571 - Pb • 934, 967; Gilderlandio Alves Pereira 018436 - Pb • 1459; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 448, 591; Gilson Monteiro Da Costa 004278 - Rn • 1157; Gilvan Lopes Bento Cabral 007677 - Pb • 245; Gilvan Lopes De Farias 004316 - Pb • 31; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 977; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 643, 644; Giovana Deininger De Oliveira 018385 - Pb • 651; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 893; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 1329, 1739; Giovanna Paola Batista De Britto Ly 015785 - Pb • 1739; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 702, 760, 769, 829; Gisele Costa Cid Loureiro 047959 - Mg • 141; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 793, 861; Giullyana Flavia De Amorim 013529 - Pb • 1569; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 742, 1284; Gledston Machado Viana 010310 - Pb • 1712; Gleydson Kleber Lopes De Oliveira 003686 - Rn • 1092; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 1170; Greyce Christyne De Araujo Cordeiro 016757 - Pb • 227; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 540, 619; Guilherme Araujo Oliveira 016281 - Pb • 820; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 4, 203, 1058; Guilherme Ferreira De Miranda 016283 - Pb • 1070; Guilherme Furtado Montenegro 017365 - Pb • 1627; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 748, 783, 962; Guilherme Queiroga Santiago 017948 - Pb • 1557, 1620; Guilherme Rangel Ribeiro 007361 - Pb • 41, 668; Gustavo Barbosa Vinhas 255427 - Sp • 689; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 250, 608; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 875; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 621; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 584, 974, 1202; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 1373; Gustavo Pinhao Coelho 216052 - Sp • 42; Guthemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 24, 25; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 1392, 1407 ; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 1747; Hamilton Alexandre Freire Pinto 010745 - Pb • 48, 672; Hamilton Da Costa Medeiros 009972 - Pb • 979; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 264; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 1350; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 1015; Haroldo Abath Do Rego Luna 012775 - Pb • 705; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 567, 568, 575, 576, 578, 579; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 1395, 1409; Hebert Vieria Duraes 016157 - Pb • 1536; Helder Braga Simoes Nobre 016752 - Pb • 1259; Helder Farias Diniz 017254 - Pb • 874; Helderley Florencio Vieira 295012 - A • 646; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 1017; Helio Veloso Da Cunha 010595 - Pb • 339; Heluan Jardson G De Oliveira 018442 - Pb • 318, 635; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 993, 1597, 1635; Henrique Dougllas Juca Pereirea 013616 - Pb • 894; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 616; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 104; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 99, 128, 133, 782, 1127, 1150, 1411, 1423, 1475, 1556, 1563, 1751; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 625; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 1118; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 990; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 122, 592; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 373, 444, 465, 492, 551, 582; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1736; Herlon Max Lucena Barbosa 017253 - Pb • 679, 771; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 66, 238; Hermanny Alexandre Dos Santos Lira 005335 - Pb • 123; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 13, 398, 407; Hermes Augusto De Castro 006948 - Pb • 1665; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 983; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 882, 1544, 1545, 1546, 1553; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 115, 355, 357, 361, 451, 452, 456, 458; Hildebrando Costa Andrade Filho 018149 - Pb • 115; Hildebrando Evangelista De Brito 002655 - Pb • 207; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 35, 75, 90, 92, 199, 648, 1025, 1080, 1094, 1584, 1600; Hilton Souto Maior Neto 013533 - B • 804; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 286; Houseman Rocha 013534 - Pb • 33, 233; Hugo Alencar Duarte Figueiredo 016285 - Pb • 1760; Hugo Da Silva Farias 013752 - Pb • 983; Hugo Filardi Pereira 001151 - A • 1086, 1359; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 34; Hugo Virgilio Rodrigues Vilar 015883 - Pb • 242; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 1515, 1543; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1514, 1515, 1522, 1527, 1532, 1539, 1543, 1549; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 1555; Humberto Gomes Firmino De Sousa 015403 - Pb • 1383, 1449; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 1379, 1404, 1455; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 1360; Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 1125; Iara Maria Da Silva 001391 - Pb • 1464; Igor Espinola De Carvalho 013699 - Pb • 22; Igor Holmes Simoes 016101 - Pb • 242; Ilan Goldberg 058973 - Pr • 109; Ildefonso Rufino De Melo Filho 018189 - Pb • 916; Ilza Maria Goncalves Montenegro 006488 - Pb • 476; Inacio Ferreira Serrano Junior 004694 - Pb • 906; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 182, 673; Inalda Nunes Da Silva 005313 - Pb • 660; Inaldo Cesar Dantas Da Costa 010290 - Pb • 1088; Inaldo De Souza Morais Filho 011583 - Pb • 38, 152 ; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 655; Iraci Siqueira Pequeno 001992 - Pb • 887, 890; Iram Estrela Medeiros Junior 015201 - Pb • 1234; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 1347; Isaac Ferreira Costa 015200 - Pb • 1086; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 9; Isabella Alencar Maroja Ribeiro 013592 - Pb • 827; Isabella Gondim Do Nascimento Aires 014143 - Pb • 550; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 1757; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 1420, 1438; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 764; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 664; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 6, 49, 441, 776; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 636, 1595; Italo Farias 013185 - Pb • 799; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 737; Itamar Gouveia Da Silva 010437 - Pb • 146; Ivamberto Carvalho De Araujo 008200 - Pb • 395; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 279; Ivan Mercedo De Andrade Moreira 059382 - Mg • 175; Ivana Kerle Moreira Cavalcante 015932 - B • 495; Ivana Ludmilla Villar Maia 010466 - Pb • 343; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 1048, 1049, 1050, 1052, 1059; Ivanildo Berardo Carneiro Da Cunha 018150 - Pe • 770; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 1586; Iveraldo Lopes De Farias 010910 - Pb • 287; Ivna Queiroz Firmino 016046 - Pb • 1594; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 1116; Izaias Marques 006729 - Pb • 624, 1560; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 930; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 1296; Jader Ribeiro Silva 003894 - Pb • 118; Jadgleison Rocha Alves 017272 - Pb • 1423; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 1440, 1614; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 728, 733; Jailton Chaves Da Silva 000645 - Rn • 1570; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 258, 1570; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 793, 861; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 1291; Jaldelenio Reis De Meneses 005634 - Pb • 1319; Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr 011591 - Pb • 476, 1281, 1471; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 610, 1586; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 187; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 730, 773, 882, 940, 1525, 1535, 1544, 1545, 1546, 1553; Janduir Carneiro De Barros 008855 - Pb • 984; Jane Pinto De Araujo 013041 - Pe • 640; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 1033; Jansylee Da Silva 009544 - E • 849; Januncio Barduino Neto 003656 - Pb • 826, 1036; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 923, 1069; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1159, 1496; Jaroslau Fernando Dias 008870 - Pb • 614; Jefferson Almeida De Souto 018465 - Pb • 773, 940; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 294; Jimenna Kelly Luiz De Oliveira 016545 - Pb • 1531; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 1706; Jivago De Azevedo Chaves 016822 - Pb • 881; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 343, 592; Joana Queiroga Da Costa Araujo 014718 - Pb • 1627,

1628, 1639; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 222, 759, 855, 1190, 1425, 1597, 1635; Joao Alves Do Nascimento Junior 011242 - Pb • 1566; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pb • 182; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 286; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 978, 1009, 1010, 1011, 1478 ; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 1179, 1191, 1213, 1214; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 1449, 1453; Joao Bosco Cavalcante 004371 - Pb • 246; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 970, 972, 1003, 1028, 1029, 1277, 1279, 1301, 1682; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 818, 881; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 1150, 1154; Joao Fabiao De Araujo 008750 - Pb • 714; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 1295; Joao Francisco Da Silva 002131 - Pb • 957; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1726; Joao Joaquim Martinelli 175215 - A • 792; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1701; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 1129; Joao Nunes De Castro Neto 001362 - Pb • 238; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1518, 1623, 1723; Joao Paulo Juca 015315 - Pb • 894; Joao Paulo Trindade 016793 - Pb • 1758; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 784, 885; Joao Valeriano Rodrigues Neto 015590 - Pb • 310; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 1203; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 1172, 1178, 1184, 1198, 1206, 1217; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 277; Joel Pereira Marins Neto 019952 - Pe • 3; Joelna Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 1112; Joeudes Martins De Paiva 002661 - Pb • 273; John Tenorio Gomes 019478 - Pb • 715; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 610, 1293, 1502; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 674, 883, 939; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 292; Jonas De Oliveira Lima 007876 - Pb • 317; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 1343, 1353, 1372, 1445; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 86; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 948, 949, 954, 955; Josafa Paz Bezerra 015907 - B • 1430, 1432, 1433, 1439; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 1257, 1258; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 998, 1654; Jose Alexandre Ferreira Guedes 005546 - Pb • 24, 25; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 690, 691; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 871, 917; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 160, 637; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1625, 1631, 1645; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 1155, 1156, 1244, 1245, 1247; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 538; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1697; Jose Audisio Dias De Lima 003776 - Pb • 1154; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 581; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 972, 1574; Jose Augusto Nobre Neto 011147 - Pb • 260, 581; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 1201; Jose Bartolomeu De Medeiros Linhare 006564 - Rn • 1308; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 540, 619; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 14; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 899; Jose Carlos Santos 004462 - Pb • 665; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 1002; Jose Cesar Cavalcanti Neto 015202 - Pb • 405; Jose Cirilo Fernandes Neto 006490 - Pb • 1727; Jose Claudemy Tavares Soares 006593 - Pb • 1573; Jose Corsino Peixoto Neto 012963 - Pb • 1363; Jose Cristian Dantas De Assis 010245 - Pb • 1037; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 729; Jose De Arimatea Das Neves 001365 - Pb • 806; Jose De Arimatea Freire De Souza 007857 - Pb • 986, 987; Jose De Souza Campos 002310 - Pb • 1125 ; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 201, 261; Jose Dijay Da Costa Lima Junior 016215 - Pb • 653; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 707; Jose Dionizio De Oliveira 001521 - Pb • 251; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 1284; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 140, 153, 231, 719, 742, 1424, 1443; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 146; Jose Edson Barbosa Do Rego 010930 - Pe • 1761; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 450; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 336, 486; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 781, 851, 856; Jose Eugenio Pacelle Filgueiras Lck 016547 - Pb • 150, 640; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 922; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 1450; Jose Florentino Toscano Filho 025644 - Pe • 1510; Jose Foerster Junior 007368 - Pe • 523; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 1560; Jose Francisco De Morais Neto 015104 - Pb • 813; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 767, 815; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 370, 428, 544; Jose Galdino De Souza Filho 005578 - Pb • 665; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 784, 833, 922; Jose Gomes Da Silva 001971 - Pb • 53; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 1265; Jose Gomes De Lima Neto 010252 - Pb • 1578; Jose Gomes Do Amaral Neto 032691 - Pe • 1506; Jose Gomes Neto 015589 - Pb • 1398; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 291, 1566; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 285, 1085; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 106; Jose Hilton Silveira De Lucena 008223 - Pb • 1387; Jose Holgagio Machado D Oliveira 001623 - Pb • 907; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 1032; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 916, 1345, 1431, 1564; Jose Ismael Sobrinho 002458 - Pb • 772; Jose Jansen 004897 - Pb • 529; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 1331, 1334; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 826; Jose Lacerda Cavalcanti Neto 018702 - Pb • 1620; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 819; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 1223, 1231, 1232, 1238, 1239, 1246, 1250, 1252; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 1622; Jose Leonardo De Souza Lima Junior 016682 - Pb • 363; Jose Liberalino Da Nobrega 001019 - Pb • 252; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 1473; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 1286; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 17, 135, 165, 1115; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 1195, 1202, 1203, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611; Jose Marcilio Batista 085535 - Pb • 480; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 1528; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 1641; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 278; Jose Martinho Lisboa 000707 - Pb • 1062; Jose Martins Da Silva 004887 - Pb • 1017; Jose Moraes De Souto Filho 002670 - Pb • 236; Jose Moraes Neto 000098 - Rn • 983; Jose Moreira De Menezes 004064 - Pb • 1271, 1274; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 418; Jose Nildo Pedro De Oliveira 005191 - Pb • 1505; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 1330, 1336, 1337; Jose Nivaldo Da Silva 007224 - Pb • 1516; Jose Odivio Lobo Maia 004497 - Pb • 1053, 1060; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 57, 143; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 1344 ; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 1616, 1619; Jose Osenaldo De Castro 003665 - Pb • 1071; Jose Ricardo Neto 009711 - Pb • 1693; Jose Rijalma De Oliveira Junior 017339 - Pb • 1518; Jose Rildo Candido 007242 - Pb • 148; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 1509; Jose Rocha Lucena 003288 - Pb • 1013; Jose Tarcisio Fernandes 000865 - Pb • 244; Jose Tiburtino De Oliveira 004113 - Pb • 402, 455; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 803, 1517; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 190; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 772; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 1162, 1176, 1205, 1208, 1217, 1221; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 212, 213; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 1334; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 1762; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 959; Joselia Moreira De Queiroga 017367 - Pb • 1728; Joselito Augusto Almeida 013193 - Pb • 250; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 1658, 1659, 1660, 1661; Joselito Ramalho Costa 013642 - Pb • 929; Josemar Dutra Da Silva 004412 - Pb • 415; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - A • 1130; Josemar Zefferino Da Silva 004045 - Pb • 890; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 15; Josevaldo Alves De Andrade Segundo 018836 - Pb • 1285; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 46, 118, 709, 714, 735, 750, 775, 821, 844, 1268, 1530; Josiel Fernandes Nascimento 017280 - Pb • 1518; Josinaldo Lucas De Oliveira 016803 - Pb • 449; Josival Pereira Da Silva 007078 - Pb • 1525, 1535; Josivaldo Noberto De Lira 014480 - Pb • 936; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 1166; Josue Guedes Barbosa Neto 005739 - Pb • 339; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 615, 632, 1681; Juan Eduardo Jarry Viveros 012315 - Pb • 403; Juliana Maria Dos Santos Silva 014036 - Pb • 471; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 253; Juliana Vasconcelos Torres 013134 - Pb • 109; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 1003, 1277, 1279, 1677; Julierme De Fontes Fernandes 015210 - Pb • 627; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 697; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 958; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 102, 1698; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 299, 324, 393, 394, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 504; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 1587; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 502; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 1310, 1522, 1645; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 1618; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 766; Juscelino De Oliveira Souza 009719 - Pb • 793, 861; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 364; Justino Vieira Filho 016430 - Pb • 1006; Kaliandra Alves Franchi 017862 - A • 1687; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 747, 973; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 1120; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 1133; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 286; Kallyna Keylla Terroso Carneiro 014041 - Pb • 209; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 827, 1619; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 343; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 989; Karla Gabriela Sousa Leite 011755 - Pb • 1042, 1370, 1520, 1656; Karla Germana Andrade De Souza 015213 - Pb • 1100; Karuza Castro De Oliveira Amorim 021331 - Ce • 1174 ; Kassio Nunes Marques 002740 - Pi • 807; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 706, 721, 795; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 185; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 1567; Kelia Suely Melo G Rodrigues 005583 - Pb • 680; Kelly Sabryna Campos De Carvalho 011276 - Pb • 99; Kemyson Pierre Dias 016954 - Pb • 302; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 214; Kiara Tabosa Uchoa 013198 - Pb • 1329; Kiteria Lucia Do N B C De Souza 016956 - Pb • 302; Kleber Leonardo De Lima Carvalho 016592 - Pb • 223; Kyara Amorim Maia Mendes 022257 - A • 983; Lais Nunes Pereira 016845 - Pb • 953; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 490; Larissa Antonia M.Ferreira 016219 - Pb • 1421; Larissa Zagel Lopes De Mendonca 018746 - Pb • 177; Laryssa Layra Macedo Pederneiras 016222 - Pb • 597; Laura Lucia Mendes De Almeda 018267 - Pb • 1121; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 13; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 731, 799; Leila Lidiane Brasileiro De Oliveir 014266 - Pb • 726, 917; Leomando Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 862, 1533; Leonardo Brasileiro 012410 - Pb • 107; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 646; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 208, 1096; Leonardo De Farias Nobrega 010730 - Pb • 446, 540, 619; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 1144, 1228, 1240, 1249, 1452; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 45; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 818, 904; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 974; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 1030; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 46, 118, 709, 1530; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 43, 196; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 350; Liliana Pereira Da Silva 033911 - Ba • 1174; Lillian Costa De Lacerda 013046 - Pb • 42; Lincolin De Oliveira Farias 015220 - Pb • 286, 299; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1707, 1719, 1721, 1723, 1735; Lindinalva Falcao Da Silva 003688 - Pb • 1318; Lindinalva Magalhaes Moura 004443 - Pb • 242, 664; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 2, 494; Liuz Gonzaga Melo 007461 - Pb • 1440; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 1475; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 28, 34, 160, 1059; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 1522, 1645; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846 - Pb • 6, 776; Lucas Clemente De Brito Pereira 014300 - Pb • 604; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 1125, 1567, 1626, 1629, 1632, 1636; Lucas Marques Leite 013546 - Pb • 388; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 1009, 1010, 1011; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 1, 200; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 956; Lucia De Fatima Freire Lins 004657 - Pb • 171; Luciana Carmelio Silva 012687 - Pb • 1100; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 663; Luciana Erika Targino Ferreira 015282 - Pb • 91; Luciana Maria Silveira Gomes Coutin 013385 - Pb • 29; Luciana Nazima 169451 - Sp • 309; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 403; Luciana Oliveira De Almeida 026412 - Df • 1738; Luciana Pereira Almeida Diniz 011003 - Pb • 82; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 1023; Luciano Alvino Da Costa 011989 - Pb • 1476; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 1228, 1240, 1249 ; Luciano Simoes Da Silva 008566 - Pb • 734; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 474; Lucineudo Pereira De Lima 314218 - Sp • 1161, 1193; Lucrecia Formiga Bandeira 007879 - Pb • 208, 290; Ludmila A. D. Araujo 012025 - Pb • 746; Luis Carlos Laurenco 016780 - Ba • 21, 110, 169, 675, 837, 1138, 1355, 1534, 1690; Luis Carlos Monteiro Laurenco 016780 - A • 710; Luis Eduardo Fernandes Da Costa 012684 - Pb • 1278; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 136, 184, 1107, 1636; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 1475; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 1528; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 146; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 209, 1075, 1078, 1592, 1593; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592 - Pb • 671; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 202, 234; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 122, 153; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 1744, 1756; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerq 014738 - Pb • 96; Luiz Eduardo De Andrade Hilst 014325 - Pb • 519; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 168, 653, 836, 1084, 1225; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 211; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 1137; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 734; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - A • 182; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 320; Lusinete Dos Santos 003280 - Pb • 882; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 1748; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 897; Lybia Maria Rodrigues Dos Santos 016827 - Pb • 708; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1224, 1393; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 989; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 172; Manoel Antonio Bruno Neto 000676 - Pe • 644; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 1512; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 834; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 778, 888; Manoel Francisco De Sousa C. Junior 003794 - Pi • 807; Manoel Gomes Da Silva 002057 - Pb • 366, 367; Manoel J Pereira Dos Santos 028797 - Sp • 1083; Manoel Mariano Neves 015122 - B • 1044; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1197, 1200, 1216; Manoel Nouzinho Da Silva 006080 - Pb • 1451; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 296, 297; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 496, 1607, 1608, 1610, 1611; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 1747; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1752; Manuela Mota Moura 020397 - Pe • 68; Manuella Gomes Vilhena 013300 - Pb • 407; Mara Carolina Lacerda Loureiro 017750 - Pb • 1236, 1237, 1501; Marcal Florentino 012848 - Pb • 1604; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiro 017727 - Pb • 930; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 96, 1019; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 946; Marcelo Bezerra Cavalcanti 008481 - Pb • 275; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 1343, 1362, 1372, 1401; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 622; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 1146; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 1092; Marcelo Leite C Soares 014053 - Pb • 46; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 271; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 1160; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 40, 1075; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 84, 191, 202, 205, 836; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - Pb • 168 ; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 970, 972, 1028, 1029; Marcia Dantas De Lima 016056 - Pb • 39; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 354, 385; Marcia Dutra Da Rocha 171432 - Rj • 285; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 91, 654, 755, 759, 783, 843, 962, 1135; Marcilio Ferreira De Morais 017359 - Pb • 1030; Marcio Alexandre Diniz Cabral 011987 - Pb • 368; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 338; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 730, 773, 882, 940, 1525, 1535, 1544, 1545, 1546, 1553; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 12, 204; Marco Aurelio Feitosa 015595 - Pb • 879; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 1483, 1484, 1485; Marco Jacome Valois Tafur 024073 - Pe • 1369; Marco Roberto Costa Macedo 016021 - Ba • 170; Marco Roberto Costa Pires De Macedo 018377 - A • 170; Marcos Antonio Camelo 007488 - Pb • 605; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 10, 173, 1042, 1328, 1351, 1356, 1370, 1519, 1520, 1638, 1639, 1649, 1655, 1656, 1750; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1733; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 260; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 1038, 1039, 1041; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 1054, 1204, 1454, 1489; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 8, 1124; Marcos Reis Gandini 026415 - A • 762, 763; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 214, 804; Marcus De Vinicius De Lima Souza 015228 - Pb • 85; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 1037, 1043; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 382; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 19, 51, 124, 232, 457, 1633; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 161; Maria Betania Ribeiro 018633 - Pe • 732; Maria Claudia Bedin De Vergueiro Lo 222587 - Sp • 597; Maria Cristina Cavalcante Pinheiro 013387 - Pb • 226, 645; Maria Da Guadalupe Bezerra Silva 004483 - Pb • 887; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 1534; Maria Das Dores Da Silva 003992 - Pb • 1017; Maria Das Gracas Viana Ramos 007953 - Pb • 1410; Maria De Fatima De Lisboa 004408 - Pb • 114; Maria De Fatima Paiva Araujo 006047 - Pb • 1302, 1757; Maria De Fatima Pessoa 004892 - Pb • 32; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 701, 887, 943; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 126; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 1492, 1499; Maria Do Rosario Madruga De Queiroz 010607 - Pb • 263; Maria Do Socorro Lopes Benevides 009830 - Pb • 240; Maria Do Socorro V.Araruna 000676 - Pb • 644; Maria Eliane A.De Albuquerque 001840 - Pb • 276; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 894; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 1751; Maria Fernanda Barreira De Faria Fo 198088 - Sp • 160; Maria Ferreira De Araujo 010443 - Pb • 1145; Maria Glauce Carvalho Do N Gaudenci 008337 - B • 1125; Maria Gorete Da Silva 011017 - Pb • 1044; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1697, 1699; Maria Ioone De Lima Mahon 017826 - Pb • 908; Maria Jose Barbosa De Barros 006969 - Pb • 991; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 1380; Maria Lde Lourdes Moura 002710 - Pb • 1477; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 801; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 1417, 1524; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 796, 1304; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 101, 846; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 144, 169; Maria Regina Goncalves 131031 - Sp • 69; Maria Socorro De Oliveira 006513 - Pb • 202 ; Maria Valmira Da Costa 003646 - Pb • 910; Marialice Lopes Guimaraes 014117 - Pb • 895; Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 925; Mariana Geraldo De Luna Coutinho 011780 - Pb • 1113; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 10, 120, 1333; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 599; Marilia Do Carmo Rocha 014358 - Pb • 145; Marina Bastos Da P.Benghi 000983 - Pe • 24, 25; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 828; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 55, 61, 106; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 766, 835, 1352, 1666, 1668, 1688; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 86; Marina Motta Benevides Gadelha 010985 - Pb • 836; Marina Targino Soares De Lucena 015518 - Pb • 368; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 745, 776, 1517; Mario Teixeira Tabosa Filho 010726 - E • 53; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 247, 262, 270, 276; Markyllwer Nicolau Goes 009555 - Pb • 113; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 204, 233, 236, 655, 656, 660, 669, 804; Martsung Alencar 010927 - Pb • 323; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 760; Mateus Brandao Aires 035232 - Pe • 304; Mathews Augusto Cavalcante Aurelian 018130 - Pb • 1472; Mauri Ramos Nunes 012057 - Pb • 810, 957; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 646, 838; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - S • 1399; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 45, 217; Mauricio Marques De Lucena 008348 - Pb • 303; Maurilio Pereira De Figueiredo 011260 - Pb • 379; Maurilio Wellington Fernandes Perei 013399 - Pb • 496; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 1548; Michelen Helia Araujo Lima 017022 - Pb • 1481; Micheline Aparecida M.Barreto 008664 - Pb • 672; Micheline Duarte Barros 010865 - Pb • 193; Miguel Carlos Lopes Filho 016540 - Pb • 1065; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 338, 613; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 514, 1118; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1335; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 142; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 229, 1555; Miraides Guedes Rodrigues 008577 - Pb • 929; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 1014; Moises Tavares De Morais 014022 - Pb • 1482, 1697; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 989, 1558; Monica Lucia Cavalcante Albuquerque 010278 - Pb • 112; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 575, 576, 578; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 1633; Muriel Leitao Marques Diniz 016505 - Pb • 1106; Murillo Alvarenga Duarte 009718 - Pb • 592; Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira 010610 - Pb • 244; Myrtes Maria Costa Do Nascimento 013926 - Pb • 647; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 318; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 34, 406; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 1042, 1370, 1520, 1627, 1656; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 104; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 479, 481, 509, 520; Nathalia Almeida Sarmento P Lima 018146 - Pb • 131; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 120, 1333; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 1349; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 30; Neiry Delania Araruna Carvalho 012318 - Pb • 643, 644; Nelson Murilo De Souza Lemos Neto 011060 - Pb • 1034; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 704, 997, 1626; Nelson Paschoalotto 139799 - Rj • 1626 ; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 797; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 90, 701, 852; Neudemir De Sousa Rodrigues 002815 - Pb • 833; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 014974 - Pb • 179, 321; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 316, 333, 1140; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 363, 1293; Nicholas Braga De Brito Maia 013806 - Pb • 1203; Nicia Maria Gondim Cesar 015233 - Pb • 471; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 1555; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 164, 248; Nildo Moreira Nunes 010762 - Pb • 1581; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 1468; Nivia Cavalcanti 015311 - Pb • 543; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 300, 301, 1309; Norio Carvalho Guerra Filho 014888 - Pb • 255; Norma Glaucia N De Farias Freitas 003626 - Pb • 1338; Normando Araujo De Sa 005354 - Pb • 119; Normando Araujo De Sa Junior 011955 - Pb • 119; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1743, 1755, 1759; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 296, 297, 1137; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 1139; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 229, 362, 1110, 1126; Odinaldo Espinola 005314 - Pb • 966; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 98; Odonildo De Sousa Mangueira 005007 - Pb • 1268; Orion Ferreira De Sousa 006275 - Pb • 1046; Oscar De Castro Menezes Filho 017405 - Pb • 290; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 215, 356; Osmar Apolinario Do Nascimento 009360 - Pb • 675, 730; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 849, 875, 1480; Otacilio Batista De Sousa Neto 010866 - Pb • 253, 1705; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 1005, 1692; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 177; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1623, 1702, 1703; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 738, 927; Pablo Henrique C Martins Gomes 016704 - Pb • 1526; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 174; Paloma Barreto Andrade Silvany 018502 - Pb • 147; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 1443; Pamela C De Castro 016129 - Pb • 1084; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 694, 696, 710, 782, 798, 816, 928; Patricia Campos Venancio 015795 - Pb • 56; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 117, 133, 135, 154, 675, 707, 815, 1150, 1161, 1382, 1411; Patricia Mayer Pinheiro De Lima Fra 012256 - Pb • 639; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 712; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 688, 712, 743; Paula De Rezende Caminha Lins 021798 - Pe • 1067; Paula Figueiredo Xavier 014232

- Pb • 1644; Paula Francineth Damasceno De Souza 012164 - Pb • 751; Paulla Rafaelle Diniz Gois 015146 - Pb • 938, 1532; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 1125; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 170, 593; Paulo Cavalcanti 010667 - Pb • 1309; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 1168, 1290, 1297, 1298; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 1443; Paulo Costa Magalhaes 006248 - Pb • 1004; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1504, 1508; Paulo De Tarso Bezerra Paixao 014777 - Pb • 271; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 930; Paulo Eduardo Dias De Carvalho 012199 - Sp • 160, 1696; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 1139; Paulo Goes 009939 - Pb • 693, 911, 912, 915; Paulo Goncalves De Arruda 016162 - B • 1225; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 12, 158 ; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalheira 018543 - Pe • 1190; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 947, 1047, 1144, 1153, 1228, 1239, 1240, 1249, 1290, 1448, 1452, 1613, 1616; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 1400; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 363; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 880; Paulo Luciano Nascimento Da Silva 018504 - Pb • 290; Paulo Matias De Figueiredo 002785 - Pb • 676; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 1175, 1209; Paulo Roberto Fernandes Jales 011164 - E • 543; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 1281; Paulo Sa De Almeida Neto 018708 - Pb • 319; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 713, 889; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 343, 999; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 1163, 1165, 1188, 1206; Pedro Gomes Bandeira 008260 - Pb • 295; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 825, 842, 847, 848, 965, 1521, 1551; Pedro Henrique Reynaldo Alves 013576 - Pe • 993; Pedro Liberal Dias 016135 - Pb • 1248, 1443; Pedro Matias Barbosa Neto 017726 - Pb • 1072; Pedro Pontes Candido 011167 - Pb • 1744, 1749, 1754; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 629, 1327; Pericles Alves Moreira 001756 - Pb • 1388; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 80; Pericles Magno De Medeiros 011431 - Pb • 235, 1022; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1664, 1679; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872 - Pb • 1561; Phillip Dantas Pedorsa 013227 - Pb • 767; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 924; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 678; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 44, 1023; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 627; Priscila Larissa De Morais Figueire 029252 - Df • 226; Priscilla Raquel Alves Lira 015571 - Pb • 1130; Quiteria Fernandes B De Andrade 001220 - Pb • 1740; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 1034; Rafael Asfora De Medeiros 023145 - Pe • 105; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 207, 441; Rafael Macedo Pezeta 207585 - Sp • 362; Rafael Salek Ruiz 094228 - Rj • 1694; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb • 106; Rafael Serrano Carneiro Dantas 016561 - Pb • 149; Rafael Xavier Cezar Da Nobrega 017882 - Pb • 1384; Rafaela Maria De Lima Lopes Santos 012747 - Pb • 127; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 981; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1364, 1371, 1402; Raimundo Nonato Da Costa 003796 - Pb • 1704; Raimundo Rodrigues Da Silva 002966 - Pb • 1576; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 941; Ramon Pessoa De Morais 013771 - Pb • 485, 493; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 717, 829; Raniedson Lima Gomes 017414 - Pb • 280; Raphael Chaves 004040 - Ce • 1166; Raphael Chaves 016077 - Ce • 1166; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 1399, 1428; Raquel Vasconcelos Souto Maior 013700 - Pb • 214; Raul Goncalves Holanda Silva 017315 - Pb • 1148; Raul Magnus Fava 012923 - Ms • 94; Raul Magnus Fava 018298 - B • 47; Raulino Maracaja Coutinho 007440 - Pb • 666, 1122; Rayane Oliveira Evangelista 015241 - Pb • 1752; Rayssa Carolynni Barbosa Pires 016614 - Pb • 1242; Rayssa Costa De Arruda Lacerda 017965 - Pb • 908; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 1603; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 243 ; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 386, 464, 537; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 1003; Remulo Barbosa Gonzaga 011033 - Pb • 318; Remulo Carvalho Correia Lima 013076 - Pb • 659; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1419; Renata Arruda Silveira Lima 018376 - Pb • 705; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 322, 323, 324, 326, 335, 342, 353, 358, 360, 370, 375, 376, 377, 384, 387, 483, 484, 497, 508, 517, 1278, 1377; Renata Pessoa Donato 011998 - Pb • 628; Renata Soares Sobchacki 013954 - Pb • 996; Renata Torres Da Costa Mangueira 015542 - Pb • 312; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 1550, 1552; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb • 1102; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 96, 854; Renato Toledo De Mira 129984 - Sp • 980; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 408, 1097; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 366, 367; Ricardo Gadelha Belo 005976 - Pb • 267; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014109 - Pb • 1516; Ricardo Jose Porto 016725 - Pb • 641, 642; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 1074, 1107; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 331, 510; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 1003, 1004; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 1364; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 1024, 1027; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 7, 191, 284; Ricardo Wagner Ferreira Cavalcante 011368 - Pb • 1244, 1245, 1247; Ridalva Costa Souza 016723 - Pb • 1691; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 1283, 1527, 1531, 1533, 1537; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 23, 366, 528, 722; Roberta Lima Onofre 013425 - Pb • 602; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 010603 - E • 1747; Roberto Cesar Leite Gurjao 017609 - Pb • 884, 886; Roberto Cesar Meira Rocha 008462 - Pb • 311; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 51, 124, 232; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 76; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 113, 134; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 489, 586; Roberto Santos Luz 003888 - Pb • 1018; Roberto Trigueiro Fontes 002611 - A • 724; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1151, 1152; Robson Neves Barbosa 017460 - Pb • 871; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 1626, 1629, 1632, 1636; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 755; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 1087; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 870; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 368; Rodrigo Jose De Carvalho Falcao 009199 - Pb • 347; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 186, 219; Rodrigo Marques Gomes Da Silva 017544 - Pb • 775; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 618; Rodrigo Monteiro Pessoa 014906 - Pb • 1578; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 350, 389, 476, 477, 490, 493, 550, 598; Rodrigo Nunes 144766 - Sp • 780; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 218, 629, 1322; Rodrigo Santa Cruz Fernandes 018241 - Pb • 160; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 632; Rodrigo Vilarim Martins 010418 - Pb • 862; Rogaciano Araujo Da Costa 017323 - Pb • 1612; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 1141; Rogerio Cunha Estevam 016415 - Pb • 110; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 1285; Rogerio De Morais Alves 015532 - Pb • 1321; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 720; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 105 ; Rogerio Rezende Freitas 005649 - Se • 1143; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 322, 323; Rommel Carvalho 002661 - Ce • 1233; Rommel Cirne Eloy 017672 - Pb • 1260; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 1474; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 873, 937; Romulo Lucena De Araujo 015485 - Pb • 1555; Ronald Neves Pereira 013079 - Pb • 1694; Ronaldo De Sousa Vasconcelos 018585 - Pb • 210; Ronaldo Pessoa Dos Santos 008472 - Pb • 1068; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 63, 478; Rosagela Da Rosa Correa 030820 - Pb • 692, 1354, 1397; Rosangela De Lourdes De O Menezes 007548 - Pb • 730; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 157, 214, 762, 763, 1592, 1593; Rosangela Maria De Medeiros Brito 004438 - Pb • 1482; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 1089; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 142, 192, 655, 712, 774, 1506, 1695, 1747; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 674; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 1348, 1357, 1412, 1441; Ryta Patricya Felix Dos Santos 016583 - Pb • 280; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 278, 313; Samia Batista Amin 042338 - Mg • 141; Samuel Diogo De Lima 007411 - Pb • 244; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - A • 151, 173, 190, 196, 657, 662, 733, 736, 740, 743, 1229; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - Pb • 658, 664; Samylle Rafaella Pereira Da Costa 016003 - Pb • 901; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 849, 876, 877, 878, 896; Sara Barros Monteiro De Carvalho 010879 - E • 170; Sarah Naiara De Oliveira Gomes 018626 - Pb • 926; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 771, 785; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 318; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 118, 1268; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pe • 735; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 895; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 706, 715, 721, 832; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 364; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 652; Sebastiao Feitosa Alves 002957 - Pb • 58; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 1339; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 1047, 1048, 1052, 1056, 1059; Sefra Poliana Alves De Lima 019017 - Pb • 1490, 1497; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 1125; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 698; Sergio Alves De Oliveira 006782 - Pb • 681; Sergio Lisboa Moreira 010342 - Pb • 1565; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 801; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 1333; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 752; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 1298; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 852; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 1338; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 588; Sidney Cirilo Feitosa 013809 - Pb • 58; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 680; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 1606; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 1651, 1652; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 129; Silvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 1603; Silvia Pereira Dantas 014671 - Pb • 152; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 999; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 736; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 1320 ; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 298; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 279; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 68, 735; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 1653, 1662; Suenia Maria Fernandes Da Silva 010420 - Pb • 853, 942; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087 - B • 112, 178; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 1526; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 1365, 1367, 1389, 1444; Tacito Ribeiro Fernandes 015342 - Pb • 1560; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 283; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 994; Tasso Roberto Cavalcante Maia 005973 - Pb • 729; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 1001; Tatiana Romaniuc Batista 013567 - Pb • 1112; Tatiane Carneiro Lacet Porto 011389 - Pb • 664; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 1164; Taylise Catarina Rogerio Seixas 182694 - A • 74; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 778, 788; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 827; Terezinha De Jesus Rangel Da Costa 012242 - Pb • 1760; Tertius Feliciano Da Silva 018830 - Pb • 1018; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 1030; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 133; Thalio Rosado De Sa Xavier 011179 - Pb • 1158; Thalita Julia Aguiar Silva 013569 - Pb • 1081; Thalita Lorena B. Meneses 015133 - Pb • 818; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 1436; Thayna Morais Brandao 018588 - Pb • 1388; Thayza Kelly Medeiros Firmino 017949 - Pb • 1746; Thelio Farias 009162 - Pb • 717, 731, 771, 799, 827, 1329; Thereza Shimena Santos Torres 011782 - Pb • 1031; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 703, 1100; Thiago Deiglis De Lima Rufino 013430 - Pb • 1225; Thiago Manfio Arcuri 253765 - Sp • 704; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 967; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 1405; Thiago Paes Fonseca Dantas 015254 - Pb • 1270, 1275; Thiago Santos 253046 - Sp • 1083; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 327; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 1114; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 24, 25; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 626; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 1542; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1691; Tiago Lira Pontes 019852 - Ce • 1698; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 1211; Tobias Cartaxo Loureiro Neto 016244 - Pb • 1603; Tobias Gustavo Borgmann 010146 - E • 41; Tomaz Times 015199 - Pe • 165; Tulio Farias Lima 014430 - Pb • 841; Tuyla Santos Ribeiro 017914 - Pb • 744; Ubirajara Emanuel Tavares De Melo 002692 - Pe • 936; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 194, 444, 492, 585; Urbano Gomes De Sousa Junior 012873 - Pb • 1429; Vadson De Almeida Paula 022405 - Pe • 1103; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 28; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 23, 367, 718, 722; Valdiney Henrique Da Silva 018941 - Pb • 1282; Valdir Cacimiro De Oliveira 006565 - Pb • 911, 912; Valdir Ferreira Vieira Segundo 019028 - Pb • 1498; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 1062, 1063, 1064; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 997; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 1383, 1446; Valter De Melo 007994 - Pb • 122, 282, 592, 1021, 1026, 1117, 1577 ; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 27; Valter Morais 008753 - Pb • 1562; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 720; Vanda Araujo Freire 006971 - B • 495; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 322, 323, 1142, 1153; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 933; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 1295; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb • 661; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 181, 221; Vanessa Cristina De Morais Ribeiro 009534 - Pb • 125; Vania Maria Camelo Ferreira 005924 - Ma • 137, 138, 139; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 738, 898; Vera Lucia Pereira De Araujo 001244 - Pb • 1256; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 80; Veronica Vieira De Miranda 017477 - Pb • 1376, 1427; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 938; Vescijudith Fernandes Moreira 009115 - Pb • 1144; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 175, 1568; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 1076; Victor Rocha Lucena Lopes 017979 - Pb • 1013; Vilayana Lopes Vieira Leite 018657 - Pb • 1172; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 1418; Vina Lucia Carvalho Ribeiro 006242 - Pb • 177; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 36, 67, 100, 107, 167, 687, 756, 779, 790, 1523, 1558, 1580, 1582, 1595, 1599, 1640; Vinicius Araujo Da Silva 010377 - A • 174; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 831; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 367, 718; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 1419, 1741; Vital Jose Pessoa Madruga Filho 018055 - Pb • 268; Vitor Amadeu De Morais Beltrao 011910 - Pb • 217; Viviane Oliveira Lopes De Lima 018942 - Pb • 630; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 477; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 860, 864, 865, 866, 867, 868, 869; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 1368, 1375; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 958, 985; Waldecy Laurentino Da Silva Junior 034236 - Pe • 1360; Waldemir Fernandes De Azevedo 005550 - Pb • 768; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 54, 349, 590, 1016; Wallace Alencar Gomes 010729 - Pb • 432; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 241, 1125, 1567, 1626, 1629, 1632, 1636; Walter Carvalho Almeida 008280 - Pb • 1189; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 1319; Walter Serrano Ribeiro 010481 - Pb • 215; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 964; Warlem Teles Pinheiro 016979 - Pb • 667; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 1230, 1241; Wellington Barbosa De Lucena 004911 - Pb • 902; Wellington Evaristo Jales 004015 - Rn • 313; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 863; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 1514, 1530; Wellington Moreira De Azevedo 003223 - Rn • 765, 1487; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 33; Wergniaud Ferreira Leite 001500 - Pb • 746, 838; Weslley Glaudson Rodrigues Barbosa 019051 - Pb • 299; Willamack Jorge Da Silva Mangueira 010396 - Pb • 341, 421, 530, 587; William Batista Nesio 070580 - Mg • 175; Wilma Dos Santos Sales 012992 - Pb • 296, 297; Wilmar Uchoa De Araujo 010888 - Pb • 382; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 106; Wilson Belchior 017314 - Pb • 1170, 1513, 1559; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 189, 1083, 1086, 1092, 1108, 1579; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 4, 15, 18, 41, 54, 88, 89, 92, 161, 206, 222, 398, 403, 653, 663, 686, 708, 711, 737, 777, 787, 823, 842, 997, 1080, 1082, 1090, 1091, 1232, 1243, 1254, 1396, 1405, 1483, 1484, 1485, 1584, 1650, 1681, 1684, 1685, 1746; Wilson Sales Blechior 017134 - Ce • 839; Wilton Roveri 062397 - Sp • 160 ; Wiron Queiroga Da Silva 007956 - Pb • 739; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 553, 555, 556, 557, 558, 559, 562, 563, 567, 568; Wlly Annie Feitosa Barbosa 015555 - Pb • 57; Yanne Christinne M De Figueiredo 012716 - Pb • 213; Yllana Araujo Ribeiro 014980 - Pb • 925; Yuri De F.Porto E Torres 019150 - Pe • 337, 662; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 188, 1062, 1063, 1064; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 1021; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 1456; Zelia Maria Gusmao Lee 000184 - A • 123; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 123; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 1073; Zilka Maria Lima De Sousa 008903 - Pb • 1244, 1245, 1247; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 256

NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 065/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0002146-80.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Sentenca: Peticao inicial indeferida

00002 Processo: 0002609-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERIO DE ARAUJO LIMA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS Despacho: Intime-seA parte apelada para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto

00003 Processo: 0009254-34.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, FERNANDO MADRUGA FILHO.** LITISCONSORTE: MARCO ANTONIO MAGALHAES DARDENNE **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, FERNANDO MADRUGA FILHO.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADV: JOEL PEREIRA MARINS NETO, ANDRE LUIZ TAVARES DE MELO.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte executada para em 15 dias pagar a quantia objeto dapretensão executória, nos termos do art. 475-J do CPC

00004 Processo: 0011771-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO **ADV: GERSON DANTAS SOARES, GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado

00005 Processo: 0015147-11.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUBENS PEREIRA DE SOUZA **ADV: EVALDO MACIEL DA SILVA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentenca: Processo extinto. extinta a presente execução

00006 Processo: 0015960-28.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CENTRO MEDICO DO NORDESTE CONE **ADV: LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, DANIEL LUCENA BRITO.** AUTOR: DENISE FREIRE MEDEIROS **ADV: LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, DANIEL LUCENA BRITO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00007 Processo: 0019594-08.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILLAMS DE LIMA NASCIMENTO **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DEBORA MAGALHAES NOBRE.** Sentenca: Embargos inadmitidosrejeito os embargos...

00008 Processo: 0020071-36.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BERNARDO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN.** REU: PROMOVE PROMOCAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA **ADV: DANIELLA RONCONI.** Despacho: Intime-seA parte apelada para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto

00009 Processo: 0025494-06.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HEBER GUIMARAES PRADO **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA.** REU: WRV IND E COM DE PEDRAS LTDAREU: WALDIR RIBEIRO VINAGRE Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal

00010 Processo: 0028535-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILDO CLAUDINO VIEGA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Acordo homologado

00011 Processo: 0030814-03.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARTINHO TADEU MATIAS MEIRA BRITO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentenca: Acordo homologado

00012 Processo: 0032699-18.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** REU: CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentenca: Processo extinto. extinta a presente execução

00013 Processo: 0035095-36.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA AGLAE RAMALHO **ADV: ANA KATTARINA B. NOBREGA.** AUTOR: FRANCISCA ORLEIDE RAMALHO **ADV: ANA KATTARINA B. NOBREGA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sentenca: Processo extinto. extinta a presente execução

00014 Processo: 0037311-33.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE DE OLIVEIRA PEREIRA DE ALMEIDA **ADV: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO.** REU: EDINALDO MARIANO DE LIMA **ADV: FRANCISCO DE MORAES LIMA.** Sentenca: Processo extinto. declaro extinta a execução, face o cumprimento forçado da obrigação eo faço com arrimo do artigo 795 do CPC...sentença a fls.277/278

00015 Processo: 0041483-52.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUSA **ADV: JOSEMILIA GUERRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00016 Processo: 0043298-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CENTRO MEDICO DO NORDESTE LTDA **ADV: DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: DENISE FREIRE MEDEIROS **ADV: DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00017 Processo: 0047513-98.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SEVERINO FERNANDES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPCindefiro a inicial

00018 Processo: 0066354-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NORDESA COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: DEBORA DE OLIVEIRA LOPES.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seA parte apelada para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto

00019 Processo: 0071601-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS CORREIA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC indefiro a inicial

00020 Processo: 0077636-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA PAIVA GOMES **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC indefiro a inicial

00021 Processo: 0115431-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE OTAIR SALVINO DA SILVA **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES, ANTONIO DE ARAUJO NEVES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00022 Processo: 0118167-76.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GILSON EDSON DO O DI PACE **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentenca: Processo extinto.

00023 Processo: 0739691-56.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMACIR MIGUEL DE SOUZA **ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** REU: META INCORPORACOES LTDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC frente a litispendência reconhecida...

00024 Processo: 0779464-11.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARIMATEIA NOGUEIRA CARDOSO **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA P.BENGHI.** REU: FELIX SCARANO PEREIRA **ADV: JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Sentenca: Embargos inadmitidos

00025 Processo: 0779464-11.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARIMATEIA NOGUEIRA CARDOSO **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA P.BENGHI.** REU: FELIX SCARANO PEREIRA **ADV: JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** REU: SANDRA CRISTIANE GUEDES SCARANO PEREIRA **ADV: JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Sentenca: Embargos inadmitidos

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00026 Processo: 0000535-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAILDO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO BRADESCO S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267, VIII, CPC.Cond.autor vencido ao pagto custas/honor. fixados R$ 600, 00, no entanto, ser observada a isencao dispostasart 12 Lei 1060/50..., P.R.I.

00027 Processo: 0001357-28.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRIAM FALLEIRO KELSCH **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 172v, no prazo de 10 (dez) dias.

00028 Processo: 0002039-36.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: STELLA COSTA VALDEVINO **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos de fls 116/117, em 05 dias.Intime-se o executado p/efetuar pagto divida, no prazo 15 dias, sob pena multa 10% sobre montante da cond. e mais fixacao honor...(art 475-J, CPC).

00029 Processo: 0002560-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL FELINTO DA SILVA **ADV: LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 193v, no prazo de 10 (dez) dias.

00030 Processo: 0002580-60.1999.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 195v, no prazo de 10 (dez) dias.

00031 Processo: 0003636-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN LOPES DE FARIAS **ADV: GILVAN LOPES DE FARIAS.** REU: SERASA EXPERIAN Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267, I, CPC, por total ausencia de provas ou documentos que comprovem o direito do autor aqui alegado. PRI. Custas ex lege.

00032 Processo: 0005918-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDONCA **ADV: MARIA DE FATIMA PESSOA.** Despacho: Intime-se (...) abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 18v, no prazo de 10 (dez) dias.

00033 Processo: 0006449-06.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EDILEUZA CAMPOS DE SOUZA **ADV: HOUSEMAN ROCHA, WELLINGTON NOBREGA VILAR.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 14v, no prazo de 10 (dez) dias.

00034 Processo: 0008106-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YASMIN SOARES SUASSUNA DE OLIVEIRA **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: FAMENE FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANCA **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) que faco c/esteio art 269, I, CPC, p/cond. banco Brasil S/A ao pagto indeniz.danos morais R$ 3.000, 00...Cond.banco vencido pagar custas/honor. fixados 10% sobre montante total...Por fim, tendo em vista...PRI

00035 Processo: 0008546-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA CURI DE MELO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao de fls 49v, no prazo de 05 (cinco) dias.

00036 Processo: 0009049-97.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JOSE DE OLIVEIRA FILHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267, VIII, CPC. Torne-se sem efeito a liminar deferida fls 31..., Custas pagas.Sem honorarios sucumbenciais..., PRI.

00037 Processo: 0010310-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANGELA FERNANDES DE SOUSA NONATO **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora para falar sobre oexpediente/peticao de fls 44/77, no prazo de 10 (dez) dias.

00038 Processo: 0012441-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODO CLASS TRANSPORTE LTDA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SOSTENES CALIXTO DA ROCHA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REU: RODOBENS GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Sentenca: Pedido julgado procedente (...) que faco c/esteio art 269, I, CPC c/c § unico, art 927, c/c art 937, II do CC, p/cond.as promovidas, solidariamente, no importe R$ 60.000, 00a titulo danos morais..., Por fim, cond.as res pagto custas...PRI.

00039 Processo: 0013759-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: QASUM ALI AMHMOOD AHMAD **ADV: MARCIA DANTAS DE LIMA.** REU: GREEN LAND INVESTMENTS LTDAREU: GREENLAND DEVELOPMENTS PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSREU: PARAISO BEACH CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAREU: GREELAND DEVELOPMENTS TAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDREPRESENTANTE LEGAL: STEPHEN LESLIE NAISH Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) contido exordial, que faco c/esteio art 269, I, CPC c/c Lei 8078/90 e art 475 do CC, para: I)Declarar rescindido o negocio juridico firmado entre as partes..., II)Cond. as promovidas...Por fim, ...P.R.I.

00040 Processo: 0023897-31.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARTHUR HEIM **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se o EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO E MAIS FIXACAOHONORARIOS NESTA FASE DE CUMPRIMENTO SENTENCA (ART 475-J, CPC).

00041 Processo: 0027882-42.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMANUEL AMERICO PINTO **ADV: GUILHERME RANGEL RIBEIRO.** REU: BRASIL TELECOM CELULAR S/A **ADV: TOBIAS GUSTAVO BORGMANN, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a excecao de pre-executividade formulado as fls 204/215 e, em consequencia, homologo os calculos da contadoria judicial de fls 237/240.Sem honorarios adv...P.I.Recom...

00042 Processo: 0028267-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THAISE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES **ADV: LILLIAN COSTA DE LACERDA.** REU: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, GUSTAVO PINHAO COELHO.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00043 Processo: 0028606-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOALLES PEREIRA DA CUNHA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 06/08/2014, pelas 16h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Civel.

00044 Processo: 0028838-24.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POUSADA DO CAJUEIRO LTDA **ADV: CARLA PEREIRA DIAS DE MEDEIROS LUCENA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO DE AVILA **ADV: CARLA PEREIRA DIAS DE MEDEIROS LUCENA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...), nos termos art 267, IV, c/c art 257, CPC. PRI. Custas ex lege.

00045 Processo: 0032636-08.2001.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: PAULO HENRIQUE DE ARAUJO GAMBARRA **ADV: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MAURICIO LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 348v, no prazo de 10 (dez) dias.

00046 Processo: 0032769-35.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA, MARCELO LEITE C SOARES.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 69v, no prazo de 10 (dez) dias.

00047 Processo: 0034911-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO GOMES DE OLIVEIRA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00048 Processo: 0037314-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINALDO VICENTE DA SILVA **ADV: HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267, VIII, CPC. PRI. Custas ex lege. Sem honorarios sucumbenciais, tendo em vista que nao foi angularizada a relacao processual.

00049 Processo: 0038785-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERA RAYANNE FARIAS MACIEL **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, DANIEL LUCENA BRITO, CAMILLA VERAS MARINHO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 20/08/2014, pelas 14h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Civel.

00050 Processo: 0040617-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00051 Processo: 0061024-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIJANE JERONIMO MONTEIRO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentenca: Pedido julgado improcedente (...) que faco c/esteio art 269, I, CPC. Cond.ainda o vencido a pagar custas/honor. fixados R$ 1.000, 00 a teor art 20, §4º, CPC, ressalvada a hipotese art 12 Lei 1060/50...PRI.

00052 Processo: 0064099-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIA GOMES VITORIANO **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) nos termos art 269, I, CPC, p/determ. que a BV Financeira S/A observe a cobranca de juros moratorios de 1% ao mes, capitalizados mensalmente, ...Por fim, cond.prom. vencido pagar custas/honor R$ 1.000, 00...PRI

00053 Processo: 0077624-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA VICTO BELARMINO **ADV: JOSE GOMES DA SILVA, MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre expediente/peticao de fls 42/104, no prazo de 10 (dez) dias.

00054 Processo: 0078713-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAILMA CABRAL BARBOSA ALENCAR **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) nos termos art 269, I, CPC, p/determ BANCO BRADESCO S/A, aplique os juros remuneratorios p/financiamento das faturas credito no percentual de 5, 35% a.m...Por fim, declaro abusiva e, ...PRI.

00055 Processo: 0089605-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISO MAGALHAES MONTEIRO DE ALMEIDA **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) nos termos art 269, I, CPC, p/determ.a descapitalizacao dos juroscontratados, mandendo-os de forma linear..., Por fim, cond. o promovido vencido a pagar as custas e honor, fixados R$. 2.000, 00...PRI.

00056 Processo: 0091408-75.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: PATRICIA CAMPOS VENANCIO.** REU: GLEUDSON SILVA FARIAS **ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** Despacho: Intime-se Vistos, etc.Defiro pedido fls 35/39...Recebo a presente impugnacao a assistencia judiciaria gratuita se tempestiva.Intime-se a parte impugnada para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

00057 Processo: 0091498-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA CRISTINA CARDOSO OLIVEIRA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA.** REU: ABN AMRO FINANCIAMENTOS **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) nos termos art 269, I, CPC, p/determ. que o Banco reu seja compelido unicamente a observar a cobranca de juros moratorios de 1% ao mes..Por fim, cond.promovido vencido pagar custas/honor. R$ 500, 00...PRI.

00058 Processo: 0091677-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE ANDERSON PEREIRA GERMANO **ADV: SIDNEY CIRILO FEITOSA, SEBASTIAO FEITOSA ALVES.** REU: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Sentenca: Sentenca homologatoria (...) nos termos art 269, III, CPC. Custas e honorarios adv.nos termosdo acordo...PRI.

00059 Processo: 0106834-30.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: TECIDOS BOGITEX LTDA **ADV: CAROLINA SVIZZERO ALVES.** Despacho: Intime-se A parte autora para recolher o valor das custas da diligencia que requereu, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerido.

00060 Processo: 0116234-68.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ELENICE LIRA MACHADO **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** REU: BANCO FINASA S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267, VIII, CPC. Custas ex lege. PRI.

00061 Processo: 0124314-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEVI TARGINO DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CFI **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 060/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00062 Processo: 0000529-85.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se Vistos, etc.Diante da decisao de fls 75/79, intime-se a parte autora para cumprimento da parte final do despacho de fls 56, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00063 Processo: 0001526-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERICH SANDRO LINS DE FARIAS **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes (autor e reu) para dizer sobre os termos de expediente de fls 79/84, em 10 (dez) dias.

00064 Processo: 0001633-15.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: EDUARDO BRAGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 46v, em10 (dez) dias.

00065 Processo: 0001695-55.2013.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: EDUARDO BRAGA FILHO.** AUTOR: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS Despacho: Intime-se (...) A parte exequente para indicar o endereco atualizado das promovidas, ocasiao em que tambem devera apresentar guia paga de diligencia para citacao, a ser realizada por of.justica...Indefiro ped.fls 71/76..

00066 Processo: 0001920-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUSTAVO DE ALMEIDA DA NOBREGA **ADV: ANALIA VIEIRA XAVIER.** REU: ANTONIO LUIZ LIMA FILHO **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00067 Processo: 0008466-15.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se (...) O autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no tocante a colacao aos autos de notificacao extrajudicial do devedor, sob pena de indeferimento daquela.

00068 Processo: 0011106-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDERISO TRAJANO DA SILVA **ADV: SUELY SOARES DA SILVA.** REU: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: MANUELA MOTA MOURA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 16/07/2014, pelas 16h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Civel.

00069 Processo: 0012431-35.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: INCENOR IND CERAMICA DO NORDESTE LTDA **ADV: MARIA REGINA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos de fls 41v, em 10 dias. Defiro o substabelecimento.Anotem-se os nomes dos noveis patronos do autor.

00070 Processo: 0014902-24.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA HERCULANO Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decreto a revelia do reu.

00071 Processo: 0018401-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ SOARES GOUVEIA **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se O executado para efetuar o pagamento da divida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao honor. nesta fase de cumprimento de sentenca (art 475-J, CPC).

00072 Processo: 0023456-45.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IOLANDA GOMES RIBEIRO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, DEYMAKSON OLEGARIO SOARES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se A parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito. Decreto a revelia do reu.

00073 Processo: 0025526-35.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se O autor/exequente para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 50.

00074 Processo: 0029501-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS.** Despacho: Intime-se O banco reu p/apresentar copia contrato celebrado entre as partes, emprazo igual ao do 1º parag.sob pena de multa diaria R$ 200, 00 ate o limite de R$ 7.000, 00, nos moldes art 461, CPC.

00075 Processo: 0030568-65.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HILTON HRIL MARTIN MAIA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA, CAMILA THARCIANA DE MACEDO, EDUARDO RODRIGUES RAMOS PEREIRA.** Despacho: Intime-se A parte autora p/providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis. O pedido citacao por edital ja foi analisadoa fls 21, nao tendo o exequente cumprido com a parte final do despacho.

00076 Processo: 0031441-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NILCIA FALCAO DE OLIVEIRA **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se O autor para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 47.

00077 Processo: 0046121-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: FERNANDA PORTO MARCONDES DE SALLES, ANA LUIZA MACHADO, EDUARDO MARTORELLI FILHO.** REU: SERASA S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se A promovida para recolher o valor das custas finais.

00078 Processo: 0047190-25.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, realizar as diligencias necessaria...Indefiro pedido de fls 28, eis que sequer houve citacao dopromovido por desidia da parte autora, conforme certificado...fls 25v.

00079 Processo: 0048835-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENITA HELENA RICARDO DOS SANTOS **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00080 Processo: 0050940-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DA COSTA CAVALCANTI **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls 37/38 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora.

00081 Processo: 0077790-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCAS DOS SANTOS CHACON **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00082 Processo: 0077993-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES DA COSTA **ADV: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se A parte autora para que informe se ainda pretende produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de10 (dez) dias. Decreto a revelia do reu.

00083 Processo: 0092998-87.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

00084 Processo: 0097689-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO PESSOA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo, por configurar a hipotese do art 520, VII CPC.

00085 Processo: 0102412-12.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: REGINA KARLA BATISTA ALVES **ADV: MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA.** REU: EDUARDO TEOTONIO DA SILVAREU: MARIA MARGARETE TEOTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre o termo da certidao de fls 41v, em 05 9cinco) dias. Decreto a revelia do reu.

00086 Processo: 0102474-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE MARCELINO DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-se Vistos, etc. Sem o CNPJ fica impossivel atender ao pleito retro. Intime-se o credor para fornecer em 05 (cinco) dias.

00087 Processo: 0112029-93.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte autora a impugnacao, em 10 (dez) dias.

00088 Processo: 0114151-79.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ANACELIS FONSECA DE SOUZA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00089 Processo: 0117239-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENILDA RAMALHO DE CARVALHO **ADV: CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA.** REU: CIELO VISAELLITISCONSORTE: BANCO ITAU **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circusntanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00090 Processo: 0118173-83.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE CARLOS ANSELMO GINU **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se O executado para efetuar o pagamento da divida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao de honorarios nesta fase de cumprimento de sentenca (art 475-J, CPC).

00091 Processo: 0118229-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEBORA DE OLIVEIRA XAVIER **ADV: LUCIANA ERIKA TARGINO FERREIRA.** REU: SHOPPING SUL **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se Em virtude do carater infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contraria-los, em 05 (cinco) dias.

00092 Processo: 0121608-65.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GERALDO SOARES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00093 Processo: 0125526-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO PAULO DE LIMA SILVA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decreto a revelia do reu.

00094 Processo: 0127304-82.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes. Defiro pedido fls 73.O presente processo comporta julgamento antecipado da lide, nos atermos art 330, I, CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de nature...

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 061/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00095 Processo: 0001643-64.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA CORDEIRO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos art 330, I, CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natureza documental.

00096 Processo: 0004270-41.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA, LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se O executado para efetuar o pagamento da divida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao de honorarios nesta fase de cumprimento sentenca (art 475-J, CPC).

00097 Processo: 0004324-12.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos de fls 767v, em 10 (dez) dias.

00098 Processo: 0005867-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDICATO DA IND DE MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO AO TRAB **ADV: ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO.** Despacho: Intime-se Autor/embargado (...) Assim, acolho os embargos para espancar a contradicao no dispositivo.Onde se le "condeno a parte re", leia-se "condenoa parte autora", mantendo, no mais, a sentenca tal como foi lancada...PI.

00099 Processo: 0014551-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes. Defiro pedido fls 144.O presente processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos art 330, I, CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natur...

00100 Processo: 0018540-70.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis. Defiro substabelecimento.Anotem-se os nomes dos noveis patronos do autor.

00101 Processo: 0024168-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 19v, em10 (dez) dias.

00102 Processo: 0028077-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL PEREIRA SALES **ADV: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se O autor para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 107/109.

00103 Processo: 0028239-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TIBERIO XAVIER DA GAMA E MELO **ADV: ANSELMO CARLOS LOUREIRO.** REU: SANTANDER S/A Despacho: Intime-se A parte autora, para, no prazo de 05 9cinco) dias, requerer o que for de direito. Decreto a revelia do reu.

00104 Processo: 0028289-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISANGELA ANTIQUEIRA CHRISTIANO **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00105 Processo: 0031979-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRESSA XAVIER MIRANDA **ADV: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS.** REU: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A **ADV: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00106 Processo: 0038844-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DE MACEDO **ADV: RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** AUTOR: JOSE IBIAPINA ALVES DE MECEDO **ADV: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** REU: LUMMA DESPACHANTE S/S LTDA Despacho: Intime-se Vistos, etc.Em vista carater infringente dos embargos apresentados (fls 166/172), pelo promovido e 173/174, pelo autor), intimem-se as partes para contraria-los, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

00107 Processo: 0051449-34.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: SERGIO RICARDO SOTERO VELLOSO **ADV: LEONARDO BRASILEIRO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se as partes p/que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum 10 dias.Defiro substab.Anotem-se os nomes dos noveis patronos do reu.

00108 Processo: 0060726-74.2011.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 38, no prazo de 10 (dez) dias.

00109 Processo: 0074795-24.2005.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: TEODOMIRO CANDIDO DE SOUZA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, FERNANDO MADRUGA FILHO, JULIANA VASCONCELOS TORRES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN.** Despacho: Intime-se as partes (autor e reu) para dizer sobre os termos de expediente de fls 583/584, em 10 (dez) dias.

00110 Processo: 0123336-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: YARA DE ALENCAR CUNHA **ADV: ROGERIO CUNHA ESTEVAM.** REU: LOJAS INSINUANTE LTDA **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se Vistos, etc.Penhora realizada com sucesso e quantia ja transf.p/contajudicial B.BrasilS/A.Intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnacao no prazo legal.

00111 Processo: 0767983-51.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: GARANTIA FORMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO.** AUTOR: TAYSA TAMARA COSTA ARAGAO **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO.** AUTOR: LUIZ ALEXANDRE TOME DE AGUIAR QUINTAS **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora/exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 062/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00112 Processo: 0000112-89.2014.815.2004 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. D. G. S. T. **ADV: MONICA LUCIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: V. S.REPRESENTANTE LEGAL: E. B. T.REU: A. G. D. Despacho: Intime-se As partes. Defiro a justica gratuita em favor do autor.

00113 Processo: 0010713-86.2002.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA **ADV: MARKYLLWER NICOLAU GOES.** REU: TUBOS TABAJARA S/A TUBASA **ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVAREU: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA Despacho: Intime-se Vistos, etc. Penhora sem exito, conforme consulta a frente. Intime-se o credor para tomar conhecimento.

00114 Processo: 0012389-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER **ADV: MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** Despacho: Intime-se a parte autora p/emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo detalhadamente quais clausulas do contrato pretende ver revisada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos art 282, IV, CPC.

00115 Processo: 0019978-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE, HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO.** REU: BANCO SANTANDER FINANCIMENTO Despacho: Intime-se O autor, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decreto a revelia do reu.

00116 Processo: 0023552-65.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte re para dizer sobre os termos da peticao de fls 60/61, em 10(dez) dias.

00117 Processo: 0027093-09.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas finais, sob pena de inscricao na divida ativa...

00118 Processo: 0027477-89.1998.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: MENDES LEITAO LTDA **ADV: JADER RIBEIRO SILVA.** REU: JOAO HENRIQUE DA COSTA MENDESREU: JOAO LEITAO DE ARAUJO Despacho: Intime-se Penhora sem exito, conforme consulta a frente. Intime-se o credor para tomar conhecimento.

00119 Processo: 0030558-60.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE WASHINGTON RAMOS DE SOUSA **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** AUTOR: TATIJANE MARIA DE BRITO PORTO **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** REU: FUNASA FUNDACAO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO ARAUJO DE SA JUNIOR.** Despacho: Embargos (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaracao de fls 105/108, por ausencia de contradicao ou omissao, e mantenho a sentenca tal como foi lancada. P.I.

00120 Processo: 0070419-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MBM SEGURADORA S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamentodas custas finais, considerando o expediente de fls 119.

00121 Processo: 0079783-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO ALESSANDRO SILVA AYRES **ADV: ANA LUIZA MACHADO, EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-se O autor/exequente para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 92/100.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 063/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00122 Processo: 0000370-50.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALTER DE MELO **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ERICK MACEDO.** Despacho: Intime-se Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos noveis patronos do autor. Vistas por 05 (cinco) dias.

00123 Processo: 0001471-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA **ADV: HERMANNY ALEXANDRE DOS SANTOS LIRA.** REU: CONSULTE CONSULTORIA TECNICA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE, ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) com esteio art 269, I, CPC c/c Lei 8078/90, p/declarar nula a clausula 3º que possibilita...tudo a ser calculado na forma art 475-B, CPC Cond.parte re vencida pagar custas/honor.fixados 20% sobre...PRI.

00124 Processo: 0001598-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA DA SILVA SENA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00125 Processo: 0001844-13.1997.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A **ADV: ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente/peticao de fls 98, no prazo de 10 (dez) dias.

00126 Processo: 0005180-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DANTAS FORMIGA **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes.Indefiro pedido prova pericial requerido pela autora (fls 165)...O presente processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos art 330, I, CPC, pois o deslinde da demanda independe de produc...

00127 Processo: 0008226-36.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANDO JULINS D ALBUQUERQUE **ADV: CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS, ANDRE DALBUQUERQUE TORREAO.** AUTOR: HELIANA D ALBUQUERQUE TORREAO **ADV: CINTHIA DE**

SOUSA FACUNDO. AUTOR: HELIODORO FEITOSA DE BRITO NETO **ADV: CINTHIA DE SOUSA FACUNDO.** AUTOR: IVANDO JULINS D ALBUQUERQUE JUNIOR **ADV: CINTHIA DE SOUSA FACUNDO.** AUTOR: ANTONIO SERGIO FEITOSA D ALBUQUERQUE **ADV: CINTHIA DE SOUSA FACUNDO.** AUTOR: SYLVIO ROGERIO FEITOSA D ALBUQUERQUE **ADV: CINTHIA DE SOUSA FACUNDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos de expediente de fls 217/218, em 10 (dez) dias.

00128 Processo: 0021640-33.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se (...) o banco promovido, para apresentacao do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diaria de R$ 200, 00 até o limite de R$ 7.000, 00.

00129 Processo: 0023927-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA VALERIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE **ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** REU: MONTANA VEICULOS Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) com esteio art 267, VI, CPC...ACOLHO a preliminar de carencia daacao pela ilegitimidade passiva “ad causam”, ventilada pela re.Cond. autora vencida pagar custas/honor.fixados R$ 800, 00, ...PRI.

00130 Processo: 0036062-13.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALYNA LIGIA AMORIM MACEDO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, considerando o documento de fls 130/132.

00131 Processo: 0041184-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AZIEL SILVA DAS NEVES **ADV: NATHALIA ALMEIDA SARMENTO P LIMA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 04/06/2014, pelas 14h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Civel.

00132 Processo: 0044677-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HUMBERTO JANSEN DE QUEIROZ AIRES **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** REU: UNIMED CUIABÁREU: UNIMED SAO LUIZREU: UNIMED PARANAREU: UNIMED MINAS GERAIS Despacho: Intime-se(...)Ademais, conf.consulta processual em anexo, ...nos moldes do art. 265, IV, alinea A do CPC, determino a suspensao dos presentes autos até a decisao final daquele processo. P.I.

00133 Processo: 0050467-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO DA SILVA RIBEIRO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) nos termos art 269, I, CPC, p/declarar a inexistencia de clausulaexpressa que autorize cobranca da capitalizacao mensal...Por fim, cond.parte promov. nas custas/desp.proces.bem como honor.R$ 1.000, 00...PRI.

00134 Processo: 0070375-54.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA FORMIGA DA SILVA **ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se (...) Ante o exposto, sem delongas, autorizo expedicao alvara no valorR$ 40.455, 73, em favor da SASSE e defiro pedido levantamento do saldo remanescente de R$ 28.015, 26 em favor espolio (fls 540)...P.I.

00135 Processo: 0087272-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: QUERUBINA DE ANDRADE CAVALCANTI **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) com fund. art 269, I, CPC, para o fim de;a)determ.a utilizacao dos juros contratuais de 4, 80% ao mes, ...b)determ que o reu repita (restitua) de forma simples a autora...Por derradeiro, condeno a parte...PRI.

00136 Processo: 0087281-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se (...) o Banco reu p/apresentar copia do contrato celebrado entre as partes no prazo de 10 dias, sob pena multa diaria no valor R$ 200, 00 ate limite de R$ 7.000, 00, nos moldes art 461, CPC.

00137 Processo: 0088242-35.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: UNIMED SAO LUIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: VANIA MARIA CAMELO FERREIRA.** REU: HUMBERTO JANSEN DE QUEIROZ AIRES **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se (...) Isto posto, REJEITO a presente Impugnacao, ao passo que mantenhoa decisao concessiva do beneficio de justica gratuita ao impugnado...Deixo de cond.o impugnante em relacao a verba honoraria...P.I.

00138 Processo: 0088242-35.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: UNIMED SAO LUIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: VANIA MARIA CAMELO FERREIRA.** REU: HUMBERTO JANSEN DE QUEIROZ AIRES **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se(...) Isto posto, REJEITO a presente Impugnacao, ao passo que mantenho a decisao concessiva do beneficio de justica gratuita ao impugnado, ...Deixo de condenar o impugnante em relacao a verba honoraria, ...P.I.

00139 Processo: 0088243-20.2012.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: UNIMED SAO LUIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: VANIA MARIA CAMELO FERREIRA.** REU: HUMBERTO JANSEN DE QUEIROZ AIRES **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se (...) Pelo exposto, REJEITO a presente Excecao de Incompetencia. Custas pelo excipiente, nos moldes do §1º, art 20, CPC. P.I.

00140 Processo: 0101437-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida/executada para em 10 (dez) dias esclarecer se no deposito de fls 61 estao inclusos os valores relativos as custas e despesas processuais.

00141 Processo: 0105916-26.2012.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDIC **ADV: SAMIA BATISTA AMIN, GISELE COSTA CID LOUREIRO.** REU: HUMBERTO JANSEM DE QUEIROZ AIRES **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se (...) Pelo exposto, REJEITO a presente Excecao de Incompetencia. Custas pelo excipiente, nos molde §1º, art 20, CPC. P.I.

00142 Processo: 0128502-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO LUIZ DA SILVA **ADV: ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00143 Processo: 0793420-94.2007.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS **ADV: BRENO AMARO FORMIGA FILHO, ANA HELENA C PORTELA, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se A parte autora para que, no prazo de 10 dias, justificar a sua condicao de pobre na forma da lei, juntando aos autos comprovante de rendimento e a ultima declaracao I.R., a fim de ser analisado pedido justica grat

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 092/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00144 Processo: 0009086-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELETISANDRO MARTINS DA COSTA **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se designo o dia 25.06.2014, as 16h30, na sala de audiencias desta vara, no forum local.

00145 Processo: 0009424-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE SANTOS DA SILVA **ADV: MARILIA DO CARMO ROCHA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-se designo audiencia de conciliacao para o dia 25.06.2014, as 16h00, nasala de audiencias desta vara, no forum local.

00146 Processo: 0011287-65.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MOTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se pericia designada para o dia 26.06.2014, 14h00, na residencia da perita(av geraldo costa, 350, Edf.poliedro II, manaira)- pericia grafotecnica.

00147 Processo: 0012514-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO INTERESSADO: MARCELO DAMIAO DA SILVAAUTOR: ALCIONE MARIA DAMIAO **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se designo audiencia de conciliacao para o dia 25.06.2014, as 14h30, nasala de audiencias desta vara, no forum local.

00148 Processo: 0015250-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RILDO CANDIDO **ADV: JOSE RILDO CANDIDO.** REU: AUTO VIACAO PROGRESSO S/A Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao designada para o dia 30.06.2014, as 15h00, nasala de audiencias desta vara, no forum local.

00149 Processo: 0015294-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO LUCAS SANTOS DE ARAUJOREPRESENTANTE LEGAL: FABIO XAVIER DE ARAUJO **ADV: RAFAEL SERRANO CARNEIRO DANTAS.** REU: MBM S/A Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao designada para o dia 30.06.2014, as 14h30, nasala de audiencias desta vara, no forum local.

00150 Processo: 0016675-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO ASSISTENTE DO MP: AYRES E EGITO ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS SS LTDA **ADV: FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER.** REU: CLARO S/A **ADV: JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LCKWU, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** AUTOR: AYRES E EGITO ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS SS LTDA **ADV: FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER.** Despacho: Intime-se designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 25.06.2014, as15h00, na sala de audiencias desta vara, no forum local.

00151 Processo: 0019182-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO MEDEIROS DA SILVA **ADV: DARTWNZ WAMBERTO B SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se pericia designada para o dia 11.06.2014 no dml, devendo o mesmo aochegar ao dml procurar a funcionaria ruth maria menezes de lima, acom-panhado de atestado e laudo medico com cid-10.

00152 Processo: 0025424-18.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: R FERNANDES E CIA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REU: MARIA DAS NEVES NOBREGA DE ALMEIDA **ADV: SILVIA PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao designada para o dia 26.06.2014, as 16h00, nasala de audiencias desta vara, no forum local.

00153 Processo: 0026781-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA **ADV: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: CITIBANK S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 26.06.2014, as 15h30, na salade audiencias desta vara, no forum local.

00154 Processo: 0029945-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OTAVIANO BRAZ FILHO **ADV: AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seaudiencia preliminar designada para o dia 30.06.2014, as 15h30, na sa-la de audiencias desta vara, no forum local.

00155 Processo: 0048701-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO **ADV: ANA PATRICIA RAMALHO.** REU: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 26.06.2014, as 15h00, na salade audiencias desta vara, no forum local.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00156 Processo: 0027755-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA PEREIRA FURTADO **ADV: CAIO SALES PIMENTEL.** REU: CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00157 Processo: 0046066-80.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRAREU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-seos presentes embargos e declaracao encerram efeitos infringentes. i. a parte embargada, portanto, para, oferecer, no prazo legal, as suas contrarrazoes.

00158 Processo: 0071113-17.2012.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: PAULO JOSE MARTINS LACERDA **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** REU: INCORPLAN INCORPORACAO LTDA Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 150/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00159 Processo: 0001778-37.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: DENIZE GALDINO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se Determino a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00160 Processo: 0010119-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES.** REU: BANCO DAYCOVAL S/A **ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** REU: BANCO ORIGINAL S/A **ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA.** REU: BANCO MORADA S/A **ADV: WILTON ROVERI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00161 Processo: 0044639-43.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEILA RODRIGUES DE MENEZES **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES, CHRYSTIAN J ROSSATO.** AUTOR: CARLOS EDUARDO BRAGA DIB **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES, CHRYSTIAN J ROSSATO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, FERNANDO ANTONIO ABRANTES ALVES DE ABRANTES.** Sentenca: Embargos acolhido parcialmente.

00162 Processo: 0046437-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ROCHA FELIX **ADV: ANDREI DE MENESES TARGINO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

00163 Processo: 0073093-24.1997.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: JG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAREU: JOSIVAN DE SOUZA GOESREU: JOAO MARIA DE SOUZA GOESREU: MARIA DO CARMO DE SOUZA GOESAUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADV: ANAIDIA LUIZA BRITO DE QUEIROZ COUTINHO, DANIELLA RONCONI.** Despacho: Intime-se a parte exequente sobre peticao de fls. 557/564.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00164 Processo: 0005522-16.2009.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSIVANIA DAMIAO BEZERRA MENDONCA **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR, ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidao do meirinho requerendo o que entender de direito.

00165 Processo: 0011202-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANANIAS DA COSTA GADELHA FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO VOLVO BRASIL S/A **ADV: TOMAZ TIMES.** Despacho: Intime-se isto posto, rejeito os embargos e mantenho a sentenca embargada In Totum. P.I.

00166 Processo: 0017332-17.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, noprazo de cinco dias.

00167 Processo: 0032662-88.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidao do meirinho, requerendo o que entender de direito.

00168 Processo: 0099782-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODOLFO NOBREGA DIAS **ADV: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, FLAVIANO RODRIGUES CARLOS.** Despacho: Intime-se intime-se o embargado para contrarrazoar, no prazo legal.

00169 Processo: 0105682-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, DANIEL BRUNNO DE MELO E SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as contrarrazoes no prazo legal.

00170 Processo: 0112232-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO, MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** Sentenca: Intime-seisto posto e do mais que constam nos autos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, inciso i, do C.P.C, para...intime-se da sentença de fls. 182/186

00171 Processo: 0751812-19.2007.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SABINO DE MELO **ADV: LUCIA DE FATIMA FREIRE LINS.** Despacho: Intime-se intime-=se a parte promovente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidao do meirinho, requerendo o que entender de direito.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00172 Processo: 0000140-66.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: FAUSTINO JOSÉ DA COSTA FILHO **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUIZA SCHUSTER DA COSTA **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-se autor diligenciar acerca do endereco atual da parte re, para fins decitacao.

00173 Processo: 0000894-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIVANDO SOARES DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Acordo homologado Art. 269, III, CPC.

00174 Processo: 0002836-27.2004.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, VINICIUS ARAUJO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para comparecer em cartorio, receber o Oficio 187/14 e cumprir a averbacao das penhoras conforme determinado às fls. 302.

00175 Processo: 0004457-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO BENTO PATRICIO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: WILLIAM BATISTA NESIO, IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA, CELSO HENRIQUE DOS SANTOS.** Sentenca: Processo extinto.

00176 Processo: 0007491-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVAAUTOR: ANA MARIA DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00177 Processo: 0020227-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HAROLDO GONCALVES DE ARAUJO **ADV: OVIDIO LOPES DE MENDONCA, LARISSA ZAGEL LOPES DE MENDONCA.** REU: COMTERMICA ENGENHARIA LTDA **ADV: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente . Honorarios fixados em 20% da sentenca atualizada (R$ 8.000, 00).

00178 Processo: 0023831-17.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EGIDIO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: MARIA DO CARMO SOUTO **ADV: SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00179 Processo: 0034123-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL JOSE DA SILVA **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00180 Processo: 0042964-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00181 Processo: 0046548-52.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00182 Processo: 0077889-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00183 Processo: 0123392-77.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: UNIVERSO TRANSPORTE DE VEICULOS E LOGISTICA LTDA **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentenca: Processo extinto.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00184 Processo: 0100343-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIO DE LIMA CARVALHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentenca: Intime-se julgo extinto o processo sem exame do merito

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 096/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00185 Processo: 0004762-91.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ROSSANA BRONZEADO CLETO DA SILVA **ADV: KATIA REGINA FARIAS.** Despacho: Intime-se designada audiencia de conciliação para o dia 22/07/2014 as 15:10 horas.
00186 Processo: 0041951-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA GUEDES MORAIS **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se designada audiencia de conciliação para o dia 16/07/2014 as 14:50 horas.
00187 Processo: 0046217-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOS MOTORES E BOMBAS EIRELI **ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se designada audiencia de conciliação para o dia 29/07/2014 as 15:30 horas.
00188 Processo: 0048190-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EXPEDITO MACIEL **ADV: YURI GOMES DE AMORIM.** Despacho: Intime-se designada audiencia de conciliação para o dia 30/07/2014 as 14:30 horas.
00189 Processo: 0050251-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se designada audiencia de conciliação para o dia 29/07/2014 as 15:50 horas.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 097/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00190 Processo: 0000052-67.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEANDRO FREITAS DE ANDRADE **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.** AUTOR: SEVERINO CORREIA DE ANDRADE **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Embargos declaratorios rejeitados.
00191 Processo: 0000120-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00192 Processo: 0002718-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA **ADV: CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora p/informar o endereco de seu constituinte, para intimacao da pericia designada, no dia 26/06/2014, no gemol, na avenida antoniote otonio, cristo redentor.fica a promovida intimada da pericia
00193 Processo: 0008935-37.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: JOACI DE ASSIS SILVA **ADV: ANNE CORREA DOS SANTOS.** REU: CRISTOVAO FARIAS MONTENEGRO **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, MICHELINE DUARTE BARROS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00194 Processo: 0013869-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDETE INACIO DE PAIVA **ADV: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00195 Processo: 0018113-73.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: F E A GRAFICA E EDITORA LTDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: MARLI BARROS NUNES MAQUINAS Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00196 Processo: 0020568-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILSON GONZAGA DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a advogada da parte autora, para indicar o endereco do seu constituinte para fins de intimacao para pericia no dia 25/06/2014, no gemol/dml.fica a promovida intimada da pericia.
00197 Processo: 0029836-31.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACINTA GOMES BARBOSA GAMBARRA **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** REU: IND E COM DE COSMETICOS NATURA LTDA **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00198 Processo: 0032520-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA **ADV: DARTWNZ WAMBERTO B SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se o advogado do autor para tomar ciencia da pericia designada, na pessoa do autor, no gemol/dml, no dia 25/06/2014.
00199 Processo: 0038721-87.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA VITORIA DOS SANTOS LACERDA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00200 Processo: 0039437-17.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARCIANO BEZERRA DE SOUZA **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO RENAULT LEASING S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00201 Processo: 0042680-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IGOR DANTAS DE MEDEIROS **ADV: JOSE DIAS NETO.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-seo advogado do autor para tomar ciencia da pericia designada para o dia 25/06/2014, no gemol, na av.antonio teotonio, sn, cristo redentor, na pessoa do promovente.
00202 Processo: 0047511-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GABRIEL SABINO PINHO AMADESI COSTA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DA PARAIBA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentenca: Pedido julgado procedente
00203 Processo: 0049665-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: MARIA DA PIEDADE DA SILVA Sentenca: Pedido julgado procedente
00204 Processo: 0064126-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Sentenca: Processo extinto.
00205 Processo: 0071392-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALVARO BERNAL DE ALMEIDA **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00206 Processo: 0087203-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODENIR DE SOUSA FERRAZ **ADV: DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00207 Processo: 0097919-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALERIA MARIA DA COSTA LUCAS **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** AUTOR: THYAGO JHONATA DA COSTA **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: AN COM DE MOTOS FORMULA MOTOS **ADV: RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00208 Processo: 0100610-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA.** REU: LOJAS MARISA **ADV: CLAUDIA CARDOSO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00209 Processo: 0122216-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIME TRAVASSOS DE MOURA **ADV: KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00210 Processo: 0127242-42.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ALTEVIR LEO MARTIN **ADV: CLELIO NEPOMUCENO.** REU: CLAUDIA FIRMINO DO NASCIMENTO **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 066/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00211 Processo: 0008716-58.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANE DE FATIMA CRUZ MIRANDA **ADV: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO.** REU: MARDONIO CARVALHO CIRILO **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REU: FRANCISCO CIRILO JUNIOR **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REU: INCORPLAN INCORPORACOES LTDA **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sedecisao f.161...Acolho os argumentos trazidos na impugnação a execuçaodos promovidos e reconheço a inexistencia de valores a serem perseguidos...Intimem-se e decorrido o prazo recursal, nao havendo mais ...
00212 Processo: 0022331-81.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: EXPRESSO LIRA TRANSPORTES LTDA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: EDSON DE MEDEIROS DANTAS **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: JEANE MARIA ALVES CAMILO DANTAS **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** Despacho: Intime-se Sobre a peça de f. 69/72, diga o credor em 10 dias.
00213 Processo: 0037963-50.2009.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EXPRESSO LIRA TRANSPORTES LTDA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** AUTOR: CLEONILDO DE OLIVEIRA ROSA FILHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** AUTOR: EDSON DE MEDEIROS DANTAS **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** AUTOR: JEANE MARIA ALVES CAMILO DANTAS **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o credor para fazer a devida alteração dos calculos da execução, nos moldes da sentença aqui prolatada... os novos calculos serao anexados no processo de execução indicado no rosto da exordial, devendo...
00214 Processo: 0077849-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO CANDIDO DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO, RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR.** AUTOR: WALDERLUCE LINS RABELO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA DO CARMO CARVALHO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: EVANILDO PONTES DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o valor dos honorarios apresentados pelo perito as f.580/581.
00215 Processo: 0114770-09.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: PEDRO BELARMINO DOS SANTOS **ADV: WALTER SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido, f. 95. Desentranhem-se os documentos anexados pela parte promovida, f. 54/61, os quais devem ser substituidos por suas copias e, de tudo certificado nos autos.
00216 Processo: 0126578-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANO DOS SANTOS ARAUJO **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se Despacho de f. 124 dado com equivoco, assim revogo-o, para determinar a intimação das partes para dizer se ainda possuem interesse em produção de provas, identificando-as e justificando-as em 10 dias.
00217 Processo: 0792563-48.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, CLEANTO GOMES PEREIRA.** REU: ADALBERTO JUNIOR PRESTES ROCHA **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: VICTOR HUGO PRESTES ROCHA **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: LUIS FELIPE PRESTES ROCHA **ADV: DANIEL LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a peça de f. 387, no prazo de 10 dias, e em igual prazo requerer o que acharem de direito.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00218 Processo: 0012446-67.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: WE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA MICRO EMPRESA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Concedo a liminar pleiteada.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 083/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00219 Processo: 0002119-63.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE TEIXEIRA DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para juntar a respectiva declaracao de hipossuficiencia, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidaderequerida.fixo, de oficio, o valor da causa em R$ 1.000, 00
00220 Processo: 0002481-65.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS VITORIAS CAMPELO GOMES **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para jumtar a respectiva declaracao de hipossuficiencia, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida
00221 Processo: 0003960-93.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA.** Sentenca: Desistencia homologada
00222 Processo: 0012028-66.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VALTER DE FIGUEIREDO MORAIS **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANTONIO MARIA PORPINO PERES JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar.consigne-se ainda que, caso nao manifestem interesse na concil iacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem ...
00223 Processo: 0022470-91.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: FRANCISCO JOSE GONCALVES DIAS CARNEIRO **ADV: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO.** Despacho: Intime-se ouca-se a impugnada sobre a presente impugnacao no prazo legal
00224 Processo: 0023533-59.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: GUILHERME TRAVASSOS SARINHO **ADV: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE.** Sentenca: Pedido julgado improcedentepelo exposto, julgo improcedente a impugnacao a execucao e declaro porsentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos
00225 Processo: 0030146-08.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA **ADV: BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** REU: JOSE ALBERTO GONCALVES DA SILVA **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez)dias, mesmo que por elas já tenhama-presentado protesto.
00226 Processo: 0032641-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOBRAL DA COSTA **ADV: FREDERICO SOARES ARAUJO, PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEIREDO, MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovente atraves de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do...
00227 Processo: 0035140-64.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: REGINALDO COUTINHO DO NASCIMENTO **ADV: GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca do petitorio de fls.26/48 e requ erer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias
00228 Processo: 0043358-86.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO FERREIRA CLAUDINO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente atraves de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do...
00229 Processo: 0045243-04.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CARLOS SILVIO LUIZ ROBERTO **ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes atraves dos seus advogados para apresentarem as alegacoes finais no prazo de 10(dez) dias.prazo comum.
00230 Processo: 0074946-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar.caso nao manifestem interesse na conciliacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia...
00231 Processo: 0087210-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNICASA IND DE MOVEIS S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seacerca do petitório de fls. 142/145, intime-se a parte vencedora pararequerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez)dias.
00232 Processo: 0087543-44.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ALDENICE OLIVEIRA DE SOUZA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca do petitorio de fls. 63/70 e requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias
00233 Processo: 0116060-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUBER LUIS MEIRELLES DOS SANTOS **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN ROCHA.** REU: AETC ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO **ADV: ARTUR GALVAO TINOCO.** Despacho: Intime-se as partes acerca do oficio de fls. 116/117, a fim de pugnarem pelo que de direito no prazo de 10(dez) dias
00234 Processo: 0126332-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, GERMANA SOUZA ARAUJO, ALLISON HALEY DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado constituido as fls. 78/79, para assinar a peca contestatoria de fls. 63/77, no prazo de 05(cinco) dias

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 076/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00235 Processo: 0000021-18.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FATIMA REGINA DA SILVA GARRIDO MUXFELDT **ADV: PERICLES MAGNO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o Bel Péricles Magno para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.
00236 Processo: 0000455-51.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSILDA FREITAS DE OLIVEIRA CLEMENTE **ADV: FRANCISCO MORAIS DE SOUTO, JOSE MORAES DE SOUTO FILHO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-se o Bel Martinho Cunha para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo em epigrafe, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.
00237 Processo: 0000515-38.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARINA RAQUEL BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** Despacho: Intime-se o Bel Francisco das Chagas Batista Leite para, no prazo de 48h, devol ver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.
00238 Processo: 0001438-64.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARLENE SOARES DE CAMPOS BARROS **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO.** Despacho: Intime-se o Bel João Nunes de Castro Neto para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo em epigrafe, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.
00239 Processo: 0001463-87.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO **ADV: EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, DANIELA ALEXANDRE CESARIO DE MELLO, GEORGE SALOMAO LEITE.** Despacho: Intime-se o Bel Emerson Nóbrega para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.
00240 Processo: 0003181-90.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARGARIDA SONIA MARINHO DO MONTE SILVA **ADV: MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES, ALUIZIO JOSE SARMENTO DE LIMA**

SILVA. Despacho: Intime-se o Bel Aluizio José S. de L. Silva para, no prazo de 48h, devolver osautos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00241 Processo: 0003261-74.1992.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSSANA CARLA RAMALHO DE SOUZA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o Bel Walmirio José de Sousa para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00242 Processo: 0003518-55.1999.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ISABEL DIONISIA DE PAIVA OLIVEIRA **ADV: LINDINALVA MAGALHAES MOURA, HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR, IGOR HOLMES SIMOES.** Despacho: Intime-se a Bela Lindinalva Magalhães para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00243 Processo: 0003622-22.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTO RAMOS LEITAO **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o Bel Reginaldo de Sousa para, no prazo de 48h, devolver os autos doprocesso epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB

00244 Processo: 0004357-70.2005.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM **ADV: MYRNA TAVARES F TENORIO DE OLIVEIRA, SAMUEL DIOGO DE LIMA, JOSE TARCISIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se o Bel José Tarcisio Fernandes para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa OAB.

00245 Processo: 0005272-85.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: GILVAN LOPES BENTO CABRAL.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, sob pena de extinção.

00246 Processo: 0005696-69.2002.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE RAMALHO BRUNET NETO **ADV: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS, JOAO BOSCO CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se o Bel João Bosco Cavalcante para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00247 Processo: 0008955-38.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA GUIA DE PONTES CUNHA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-se a Bela. Marizete Martins para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48h, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00248 Processo: 0009221-15.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SHALON GONCALVES DE SOUZA **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Despacho: Intime-se o Bel Nildeval Chianca Junior para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa OAB.

00249 Processo: 0009587-83.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SOLANGE TORRES DE ALBUQUERQUE CAMPOS **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se o Bel Geraldo Vale C. Filho para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00250 Processo: 0013952-11.1996.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LOURALDA ALVES PATRICIO **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA.** AUTOR: NEIVANDRO ALVES PATRICIO **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o Bel Antônio Fausto Terceiro para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa oAB.

00251 Processo: 0014496-57.2000.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FERNANDO ANTONIO MARQUES CARRILHO **ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA.** AUTOR: SYLVIO ROBERTO BORGES DE NEGREIROS **ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA.** AUTOR: ANDRE FONSECA CARRILHO **ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o Bel José Dionizio para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo em epigrafe, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00252 Processo: 0015045-86.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JAILTON BARRETO DE ARAUJO **ADV: JOSE LIBERALINO DA NOBREGA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA.** Despacho: Intime-se a Bela. FRancisca Francinete de Alexandria para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00253 Processo: 0015181-83.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA ZELIA BRASIL CASIMIRO **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JULIANA MONTEIRO PORTELLA, ANGELA BRASIL CLAUDINO.** Despacho: Intime-se o Bel Otacílio Batista Neto para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aoab.

00254 Processo: 0016102-32.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANDREA LUCIA DOS SANTOS **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** Despacho: Intime-sePor reconhecer que este foro é incompetente para o deslinde da questão, declino a competência para o Juízo da Comarca de São José de Piranhas/PB, com suporte no art. 96 do CPC. Remeta-se o feito.

00255 Processo: 0018019-23.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SUENIA SANTOS LEAL **ADV: NORIO CARVALHO GUERRA FILHO.** Despacho: Intime-se o Bel Nório Carvalho G. Filho para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa OAB.

00256 Processo: 0027238-02.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: AVANYR PESSOA DE LUCENA **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-se a Bela. Zilma de Vasconcelos para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00257 Processo: 0028198-16.2013.815.2001 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: JORGENALDO VICENTE CABRAL **ADV: GENILDA DE ARAUJO BORGES.** Despacho: Intime-se a Bela Genilda de Araújo para, no prazo de 48h, devolver os autos doprocesso epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB

00258 Processo: 0028581-91.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE CHAVES DA SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o Bel Jailton Chaves para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00259 Processo: 0033082-59.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DORALICE GABRIEL RIBEIRO **ADV: DAMASIO B FRANCA NETO.** Despacho: Intime-se o Bel Damásio Franca Neto para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00260 Processo: 0037313-66.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DANTAS RIBEIRO **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** Despacho: Intime-se o Bel José Augusto Nobre Neto a devolver, no prazo de 48h, os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00261 Processo: 0038754-77.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO CARMO DE MIRANDA SILVA **ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** Despacho: Intime-seo Bel Carlos Henrique MOusinho para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa OAB.

00262 Processo: 0040691-93.2011.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LAURA MARIA RATHGE LINS FELIX **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS AZEVEDO FELIX **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: SUELY RATHGE LINS VALENCA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: DIOGENES CALADO VALENCA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: JOSIMAR LINS PEREIRA FILHO **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: MARCIA RODRIGUES DE MACEDO LINS **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-se a Bela. Marizete Martins para, no prazo de 48h, devolver os autos doprocesso epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB

00263 Processo: 0042003-80.2006.815.2001 - INVENTARIO REU: LUIS GLAUCOS SAMPAIO DA SILVEIRA **ADV: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a Bela Maria do Rosário Madruga para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo em epígrafe, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00264 Processo: 0043431-53.2013.815.2001 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: LENIN BERNARDES DA FONSECA LINS **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, HANDERSON DE SOUZA FERNANDES.** Despacho: Intime-separa a inventariante falar sobre petição de fls.02/09 no prazo de cinco dias

00265 Processo: 0043837-79.2010.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA **ADV: AILTON GOMES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa a inventariante cumprir com o despacho de fls.47

00266 Processo: 0044098-39.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANGELA DIAS DE PAIVA MELO **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** Despacho: Intime-se o Bel Cláudio Bezerra para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00267 Processo: 0046059-15.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAO MAGLIANO PECORELLI **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, RICARDO GADELHA BELO.** Despacho: Intime-se o Bel Ricardo Gadelha Belo para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00268 Processo: 0046244-53.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA AUTA TRAJANO DE SOUZA **ADV: VITAL JOSE PESSOA MADRUGA FILHO.** Despacho: Intime-se o Bel Vital Madruga Filho para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00269 Processo: 0047289-97.2010.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o Bel Antônio de A. Pereira para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00270 Processo: 0047647-62.2010.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ALEXANDRE CARVALHO DE PONTES **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-separa a inventariante falar sobre despacho de fls.35

00271 Processo: 0050711-46.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CARLA SANDRA ROCHA MELO DE LUCENA **ADV: PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES.** Despacho: Intime-se o Bel Marcelo Trigueiro para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00272 Processo: 0060760-93.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LIDIA GOMES FIGUEIREDO **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-se o Bel Adalberto Marques de A. Lima para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00273 Processo: 0066477-08.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES **ADV: JOEUDES MARTINS DE PAIVA.** Despacho: Intime-separa a inventariante apresentar as primeiras declarações no prazp lega l

00274 Processo: 0101135-58.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDAO PESSOA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se o Bel Francisco Carneiro Neto para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicaçãoa OAB.

00275 Processo: 0112813-70.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTI **ADV: MARCELO BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a Bel Marcelo B. Cavalcante para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00276 Processo: 0198819-23.1988.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, MARIA ELIANE A.DE ALBUQUERQUE, FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se o Bel Fabrício Araújo Pires para, no prazo de 48h, devolver os autosdo processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação aOAB.

00277 Processo: 0375586-22.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IVANISE CRUZ OLIVEIRA MENDES **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o Bel Jocel J. Alves de Freitas para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

00278 Processo: 0391419-80.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EZUCARLY NOBREGA COUTINHO **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES.** Despacho: Intime-se a Bela Sabrina Pereira para, no prazo de 48h, devolver os autos do processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão e comunicação a OAB.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 043/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00279 Processo: 0002118-20.2010.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. M. C. **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS.** AUTOR: Y. N. M. **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU.** Despacho: Intime-seos advogados da parte autora para impunar os termos da contestacao

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0004911-87.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. S. P. **ADV: RANIEDSON LIMA GOMES.** REU: A. S. M. P. **ADV: RYTA PATRICYA FELIX DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designada-audiencia de insrucao e julgamento dia 01/07/2014 as 15:40hs. Defiro como provas depoimento pessoal testemunhal e documental.

00281 Processo: 0007998-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. C. S. **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO.** REU: P. P. B. **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia01/07/2014, AS 16:00 HORAS.

00282 Processo: 0014362-39.2014.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: D. S. A. **ADV: VALTER DE MELO.** REU: T. F. S. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao dia 30.06.2014, as 14:30 horas, devendoo advogado trazer o autor para audiencia independente de intimacao.

00283 Processo: 0015330-69.2014.815.2001 - GUARDA AUTOR: M. N. P. F. **ADV: TANIA VAINSENCHER.** REU: V. O. N.REU: M. N. P. F. Despacho: Intime-seo autor para audiencia de conciliacao dia 30.06.2014, as 14:50 horas, devendo o advogado trazer o autor para audiencia, independente de intimacao.

00284 Processo: 0016015-76.2014.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: S. S. A. **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: A. A. S. A. Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio dia 30.06.2014, às 13:50 horas

00285 Processo: 0034916-29.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. S. S. **ADV: MARCIA DUTRA DA ROCHA.** REU: M. D. P. **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** REU: G. P. S. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00286 Processo: 0046200-34.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. G. L. L. **ADV: LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: J. A. L. **ADV: KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA.** Sentenca: Acordo homologado

00287 Processo: 0050634-66.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. S. **ADV: IVERALDO LOPES DE FARIAS.** REU: M. E. A. S.REU: E. L. A. S. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento dias 30.06.2014, as 15:00 horas, devendo o advogado trazer o autor para audiencia independente de intimacao.

00288 Processo: 0113905-83.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: W. P. R. **ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO.** REU: B. V. P. S. **ADV: ADRIANO HENRIQUE TARGINO.** Despacho: Intime-sePEDIDO DEFERIDO.

00289 Processo: 0126855-27.2012.815.2001 - OUTROS PROCEDIMENTOS AUTOR: ANDREZA DANIEL MONTENEGRO **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** AUTOR: LIVIA DANIEL MONTENEGRO **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** AUTOR: CICERA PATRICIA DANIEL MONTENEGRO **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** AUTOR: ABEL MONTENEGRO ROCHA FILHO **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** Despacho: Processo extinto Art 267 CPC

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00290 Processo: 0000608-30.2014.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. M. F. **ADV: LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA.** REU: A. V. M. F. G. **ADV: PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA, OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO.** REU: J. F. F. G. **ADV: PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA, OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00291 Processo: 0009983-55.2014.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: W. F. D. D. **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00292 Processo: 0012950-73.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: MARIA VICTORIA RAMALHO BATISTA PAIVA **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** AUTOR: SERGIO RAMALHO PAIVA **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** AUTOR: MONIQUE DANYELLE EMILIANO BATISTA PAIVA **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00293 Processo: 0014271-46.2014.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. S. A. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** INTERESSADO: J. L. S.REU: J. L. S. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-seVISTO, ETC. INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DIA 10/06/2014, AS 13:45 HORAS.

00294 Processo: 0039256-16.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. G. N. L. **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** Sentenca: Interdicao de direitos decretada

00295 Processo: 0049175-29.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA NICE MACEDO **ADV: PEDRO GOMES BANDEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 067/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00296 Processo: 0001923-93.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. G. A. S. **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: N. W. A. S. **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: G. M. S. **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de adiamento da audiência, por haver motivo justificado e por não vislumbrar prejuízo para as partes, já que foi a advogada do próprio autor quem requereu o adiamento.Intimem-se para a nova data..

00297 Processo: 0001923-93.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. G. A. S. **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: N. W. A. S. **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: G. M. S. **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** Despacho: Intime-se(...)para o dia 31/07/2014, as 15:00 horas, no Fórum Cível local.

00298 Processo: 0003771-52.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. A. O. C. **ADV: STEPHESON A V MARREIRO.** AUTOR: S. A. O. **ADV: STEPHESON A V MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: L. A. F. C. F. **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, BRUNA GUIMARAES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo subscritor da petição de fls.254- Dr.ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, para comparecer em cartório e receber o documento de fls.255.

00299 Processo: 0006368-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. O. S. **ADV: FRANCIS FREDIE CAMELO.** REU: R. S. A. **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, WESLLEY GLAUDSON RODRIGUES BARBOSA.** Despacho: Intime-seDefiro a gratuidade da justiça ao promovido.À impugnação, no prazo de 10 dias.

00300 Processo: 0007733-49.2014.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. F. B. R. **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: M. D. S.AUTOR: L. L. S. **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls.28, no que tange à audiência.Intime-se para audiência de ratificação designada para o dia 30/07/2014, as 14:50 horas, no Fórum Cível local.Intime-se a parte autora, via advogado, para se ...

00301 Processo: 0007733-49.2014.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. F. B. R. **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: M. D. S.AUTOR: L. L. S. **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-se(...)manifestar sobre as certidões de fls.24 e 26, no prazo de 05 dias.

00302 Processo: 0015748-07.2014.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: I. H. S. **ADV: KEMYSON PIERRE DIAS, KITERIA LUCIA DO N B C DE SOUZA.** REU: L. H. S. Despacho: Intime-seDefiro a gratuidade da justiça.Intime-se para o interrogatório designado para o dia 17/07/2014, as 13:30 horas, no Fórum Cível.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada por ocasião do interrogatório.

00303 Processo: 0016406-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANELANDIA MARIA DE SALES **ADV: MAURICIO MARQUES DE LUCENA.** REU: INACIO LUIS DE ALBUQUERQUE PEREIRA-REU: MARIA DE LOUREDE FREIRE DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-sea parte autora para proceder à emenda a inicial no tocante ao pólo passivo da presente ação.

5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 063/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00304 Processo: 0005049-54.2014.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. F. B. A. **ADV: MATEUS BRANDAO AIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para fins de recebimento do ofício a ser levado no juliano moreira para agendamento do exame desanidade mental

00305 Processo: 0009642-63.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. C. A. S. **ADV: CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA CUNHA.** Despacho: Intime-sea parte exequente do despacho de fl. 65, bem como para que junte aos autos as planilhas atualizadas do débito, referente ao rito 732, bem como do 733, ambos do cpc. de todo o tero do despacho de fls. 65

00306 Processo: 0014696-73.2014.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. B. P. B. **ADV: ANSELMO CARLOS LOUREIRO.** AUTOR: J. L. B. **ADV: ANSELMO CARLOS LOUREIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 09/06/2014 às 14:35 horas

00307 Processo: 0014766-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILENE MARTINS DE MEDONCA **ADV: DAVI LEITE PAIVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 09/06/2014 às 14:50 horas

00308 Processo: 0015136-69.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. L. S. L. **ADV: ADAIR BORGES COUTINHO NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 09/06/2014 às 14:30 horas

00309 Processo: 0017896-30.2010.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ALPHAVILLE JOAO PESSOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: LUCIANA NAZIMA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, BARBARA GUIMARAES PADILHA VILAR.** Despacho: Intime-se a parte embargante para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito. despacho fl. 242

00310 Processo: 0021602-16.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. C. **ADV: EDUARDO DANTAS.** REU: V. R. R. O. C. **ADV: JOAO VALERIANO RODRIGUES NETO.** Despacho: Intime-seas partes para manifestarem interesse na produção de outras provas que pretendem produzir em audiência, especificando-as, se for o caso, noprazo comum de 05 (cinco) dias. despacho de fl. 140

00311 Processo: 0047283-85.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: E. S. M. **ADV: ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem ao juliano moreira para realização de exame de sanidade mental agendado para o dia 26/06/2014 às 10:30 horas. (av. dom pedro ii, n. 1826, torre, j. pessoa-pb)

00312 Processo: 0125258-23.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: N. F. **ADV: RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA.** REU: D. G. A. **ADV: RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00313 Processo: 0050545-43.2013.815.2001 - GUARDA AUTOR: J. P. L. **ADV: WELLINGTON EVARISTO JALES.** REU: R. S. C. L. **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** INTERESSADO: A. L. C. L. **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia preliminar de conciliacao e ordenacao do procedimento no dia13/08/2014, as 16:00 horas. as partes, poderao ate a audiencia especificar provas e sugerir pontos controvertidos

00314 Processo: 0085321-06.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. S. P. **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REU: S. B. P. Despacho: Audiencia designadaaudiencia de tentativa de conciliacao, no dia 30/06/2014, as 15:15 hs.

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 063/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00315 Processo: 0003009-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. F. A. O. F. **ADV: CADIDJA CARLOTA FERNANDES DINIZ.** REU: A. P. O. F. **ADV: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia aprazada para o dia 18 de junho de 2014, as 15:00 horas, no forum civel.

00316 Processo: 0006648-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. O. **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia aprazada para o dia 18 de junho de 2014, as 14:40 horas, no forum civel.

00317 Processo: 0008127-90.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. J. G. O. **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.** AUTOR: J. G. S. **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia aprazada para o dia 18 de junho de 2014, as 14:50 horas, no forum civel.

00318 Processo: 0017761-13.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. R. A. A. **ADV: SAUL BARROS BRITO, REMULO BARBOSA GONZAGA, HELUAN JARDSON G DE OLIVEIRA.** REU: T. H. C. C. **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia aprazada para o dia 14 de outubro de 2014, as 14:20 horas, no forum civel.

00319 Processo: 0047384-25.2013.815.2001 - GUARDA AUTOR: J. B. S. **ADV: ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES, PAULO SA DE ALMEIDA NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia aprazada para o dia 25 de junho de 2014, as 14:00 horas, no forum civel.

00320 Processo: 0056638-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: M. A. F. **ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia aprazada para o dia 18 de junho de 2014, as 15:20 horas, no forum civel.

00321 Processo: 0089357-91.2012.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: C. L. S. **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** REU: M. E. E. L. S. **ADV: DALILA SILVA ALENCAR RIBEIRO LUCAS.** REU: J. E. S. **ADV: DALILA SILVA ALENCAR RIBEIRO LUCAS.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia aprazada para o dia 18 de junho de 2014, as 14:20 horas, no forum civel.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 085/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00322 Processo: 0005998-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEAN D LERRY LIRA CESAR **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se da apelacao recebida em ambos os efeitos e intime-se ao apelado pararesponder no prazo legal.

00323 Processo: 0008911-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVO LEITE ALVES **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG ALENCAR, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** AUTOR: JOAO BOSCO ALVES BATISTA **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelacao em ambos os efeitos e intime-se ao apeladopara responder no prazo legal.

00324 Processo: 0009604-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLODOMIRO DA SILVA BRITO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que acolheu parcialmente o pedido destes autos.

00325 Processo: 0010970-04.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO FERNANDES DE LIMA **ADV: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 31 que declarou extinta a execucao.

00326 Processo: 0011145-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MATIAS DE FIGUEIREDO FILHO **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da sentenca que desacolheu o pedido formulado nestes autos.

00327 Processo: 0012032-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLIMIX CONCRETO LTDA **ADV: THIAGO SANTOS ALVES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 66/67. Cumpra-se o despacho retro no prazode 20 dias.

00328 Processo: 0013133-20.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 52/54 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00329 Processo: 0016506-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI DA SILVA TORRES **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela pretendida fl.72.

00330 Processo: 0016786-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDIR FERNANDES DA SILVA **ADV: AMILDO DE SOUZA LEAO, DINART PATRICK DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte da decisao que deferiu a tutela antecipada.

00331 Processo: 0020668-29.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE EDILSON HENRIQUE CHAVES **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelacao em ambos os efeitos e intime-se o apeladopara responder no prazo legal.

00332 Processo: 0020794-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO JACOB PONTES DA SILVEIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se para impugnacao.

00333 Processo: 0023855-45.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMAR DANTAS DO NASCIMENTO **ADV: ADRIANA CAVALCANTI MARINHEIRO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00334 Processo: 0027981-41.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILENE CLAUDIA FERREIRA DA COSTA **ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de dez dias.

00335 Processo: 0032671-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERMISON ATAIDE DE CARVALHO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que acolheu parcialmente os pedidos destes autos.

00336 Processo: 0035243-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 86 que indeferiu o pedido de antecipacao da tutela

00337 Processo: 0035993-20.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: YURI DE F.PORTO E TORRES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GEOMARQUES DINIZ DOS SANTOS Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 47 que decretou a revelia para nomear curador especial a Defensora Publica com atuacao nesta Vara, quedevera se manifestar na forma do art.9º, II, do CPC...

00338 Processo: 0036509-98.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL LIMEIRA DOS SANTOS **ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelacao em ambos os efeitos e intime-se ao apeladopara responder no prazo legal.

00339 Processo: 0037938-47.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MARIA MENDES DA SILVA **ADV: AURITONIO MARTINS SILVA, BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, HELIO VELOSO DA CUNHA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: JOSUE GUEDES BARBOSA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 113/113 V que homologou os calculos de fls. 91.

00340 Processo: 0039050-70.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINALDO MARTINS MOTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00341 Processo: 0041422-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 15 que indeferiu o pedido de antecipacao da tutela

00342 Processo: 0044495-69.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HILDO JOSIAS DE SOUZA **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: JEAN JACQUES DE OLIVEIRA LIMA **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: MEIRELLANDO DE SOUZA MEIRELES **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que acolheu parcialmente os pedidos.

00343 Processo: 0044613-26.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA RODRIGUES **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOACIL FREIRE DA SILVA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA.** AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** LITISCONSORTE: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADV: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA, JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: TETTO HABITACAOREU: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 363.

00344 Processo: 0047077-71.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 15/19 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00345 Processo: 0047401-61.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 23/27 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00346 Processo: 0047434-51.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 19/23 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00347 Processo: 0048380-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGE ANTONIO DE CARVALHO FALCAO **ADV: RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00348 Processo: 0050797-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELITO RODRIGUES DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00349 Processo: 0051952-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSEAS DOMINGUES DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a escificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00350 Processo: 0060881-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZILDA FRANCISCA MAGALHAES MACHADO **ADV: CARITA CHAGAS GOMES, LIDYANE PEREIRA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 25 que homologou a desistencia, decretando a extincao do feito, sem julgamento do merito.

00351 Processo: 0066801-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO XAVIER MOURA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00352 Processo: 0068165-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS NOBREGA **ADV: DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS.** Despacho: Intime-se para impugnacao.

00353 Processo: 0070644-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

00354 Processo: 0074698-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEEMIAS BATISTA CARVALHO SILVA **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00355 Processo: 0077786-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00356 Processo: 0081905-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO MENDONCA DA COSTA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO, OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se a impungacao.

00357 Processo: 0082603-36.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FLORENTINO DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-se a impunganao.

00358 Processo: 0085654-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENOS FERREIRA DE BARROS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da setenca que desacolheu o pedido formulado nestes autos.

00359 Processo: 0088054-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALD BEZERRA ELOY **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00360 Processo: 0088983-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo de dez dias.

00361 Processo: 0090759-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ MARCIO DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00362 Processo: 0090858-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARISA LOJAS S/A **ADV: RAFAEL MACEDO PEZETA, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela pretendida.

00363 Processo: 0091457-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLERIO ALVES DE CARVALHO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo de dez dias.

00364 Processo: 0093041-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE WANDO NOGUEIRA **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de dez dias.

00365 Processo: 0097360-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NILMAR DE ANDRADE SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00366 Processo: 0097416-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SIVAL GOMES DE LACERDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** AUTOR: JOSE GONCALVES RAMOS **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: VALDO PINTO PEIXOTO **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ANTONIO JOSUE DE LIMA NETO **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA MARQUES **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: EDGAR JERONIMO DA SILVA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MANOEL GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de cinco dias.

00367 Processo: 0097869-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO GOMES DE AMORIM **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: DER/PB DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARA **ADV: MANOEL GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo de dez dias.

00368 Processo: 0098049-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA MUNIZ **ADV: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, RODRIGO DINIZ CABRAL, MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a autora e o reu, para no prazo de cinco dias, respectivamente, informarem quanto a realizacao do procedimento.

00369 Processo: 0098109-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ORLANDO ANGELO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00370 Processo: 0101550-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA**

FRANCO FEITOSA MAYER. Despacho: Intime-se do recebimento da apelacao em ambos os efeitos e intime-se o apeladopara responder no prazo legal.

00371 Processo: 0101786-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AZENILDA TEIXEIRA DO EGITO ANDRADE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de antecipacao da tutela.

00372 Processo: 0105436-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONE RUFINO ALVES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 61/63 que desacolheu o pedido formulado nos autos

00373 Processo: 0106388-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VINICIUS DO NASCIMENTO BEZERRA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00374 Processo: 0106406-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANGELISSON DA SILVA BARBOSA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00375 Processo: 0108472-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da sentenca que desacolheu o pedido formulado nestes autos.

00376 Processo: 0108698-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00377 Processo: 0108716-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE ANDRADE SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da sentenca que desacolheu o pedido formulado nestes autos.

00378 Processo: 0108957-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERSON TARGINO DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00379 Processo: 0113124-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO TAVARES **ADV: MAURILIO PEREIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00380 Processo: 0113196-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENE CAVALCANTE DE MACEDO FERREIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 61/62 que acolheu parcialmente os pedidos dos autos.

00381 Processo: 0114983-15.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 27/31 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00382 Processo: 0115567-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMAR MACULAN **ADV: WILMAR UCHOA DE ARAUJO.** AUTOR: ANA AMALIA DE OLIVEIRA QUEIROGA **ADV: WILMAR UCHOA DE ARAUJO.** AUTOR: ANTONIO SOARES SARMENTO JUNIOR **ADV: WILMAR UCHOA DE ARAUJO.** AUTOR: ANTONIO PEREIRA **ADV: WILMAR UCHOA DE ARAUJO.** REU: INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PAR **ADV: MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse na producao de provas, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de cinco dias.

00383 Processo: 0115887-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN DINIZ DA COSTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00384 Processo: 0116066-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNA DE SOUSA MONTENEGRO **ADV: ANDRE BELTRAO GADELHA DE SA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da sentenca que acolheu parcialmente os pedidos destes autos.

00385 Processo: 0116208-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNEY CARDOSO FERREIRA **ADV: MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA.** Despacho: Intime-se para impugnacao.

00386 Processo: 0119649-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS XAVIER DA ROCHA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00387 Processo: 0119834-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL ARAUJO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIVA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 67/68 que desacolheu o pedido formulado nos autos

00388 Processo: 0121275-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO PEDRO SOARES **ADV: LUCAS MARQUES LEITE, FABIO DE MORAIS VILLAR.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de antecipacao de tutela.

00389 Processo: 0121398-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELZE MELO DE FREITAS LINS **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO.** AUTOR: THIAGO LOPES FERREIRA NERY **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO.** REU: MUMNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00390 Processo: 0126467-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

00391 Processo: 0753250-80.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

00392 Processo: 0771249-46.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o Estado da Paraíba para falar sobre os informes de fls. 55/57, em cinco dias.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00393 Processo: 0033931-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCELO CLEMENTINO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00394 Processo: 0034129-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL DOS SANTOS COSTA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00395 Processo: 0000443-22.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES **ADV: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se promova a execucao do julgado no prazo de 30 dias

00396 Processo: 0001354-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO VICENTE FERREIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: AUDJANOR ALVES DE LIMA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00397 Processo: 0002312-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO JOSE CORDEIRO DE ARRUDA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para con trarazoar, querendo, no prazo legal.

00398 Processo: 0011609-85.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00399 Processo: 0014781-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00400 Processo: 0016981-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00401 Processo: 0016984-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00402 Processo: 0021560-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLI PEREIRA GERIZ **ADV: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00403 Processo: 0022448-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: JUAN EDUARDO JARRY VIVEROS, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LUCIANA NOBREGA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00404 Processo: 0026427-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00405 Processo: 0028797-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS PB **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00406 Processo: 0033554-94.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LEITE DE OLIVEIRA **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00407 Processo: 0033602-24.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, MANUELLA GOMES VILHENA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00408 Processo: 0033859-78.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MERCIA NUNES DE MELO **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00409 Processo: 0033931-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCELO CLEMENTINO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00410 Processo: 0034110-96.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO MARQUES DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00411 Processo: 0034129-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL DOS SANTOS COSTA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00412 Processo: 0034327-42.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA ALVES **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00413 Processo: 0034855-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO DA SILVA MENDONCA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00414 Processo: 0036034-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00415 Processo: 0037310-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FURNE FUNDACAO UNIVERSITARIA DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E E **ADV: JOSEMAR DUTRA DA SILVA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00416 Processo: 0037643-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00417 Processo: 0042273-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NELSON JOAO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00418 Processo: 0046017-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FREDEALDO PEREIRA VITAL DE SOUSA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00419 Processo: 0050742-66.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS ARRUDA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00420 Processo: 0062243-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGAMENON DOS SANTOS SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00421 Processo: 0062669-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MOURA DE LACERDA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para con trarazoar, querendo, no prazo legal.

00422 Processo: 0067108-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA POLICIA MILITAR **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00423 Processo: 0067231-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00424 Processo: 0068999-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RODRIGUES FILHO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00425 Processo: 0089282-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO DE SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00426 Processo: 0094849-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00427 Processo: 0105266-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00428 Processo: 0107519-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEANDRO ESMERALDO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00429 Processo: 0107712-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00430 Processo: 0121247-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00431 Processo: 0123991-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00432 Processo: 0001016-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA BASILIO NUNES DE BRITO **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00433 Processo: 0003446-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARK ALVES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00434 Processo: 0004257-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00435 Processo: 0004418-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE QUIRINO ALVES FILHO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00436 Processo: 0009202-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00437 Processo: 0010295-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDERLEY LUIZ DE SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00438 Processo: 0010723-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBIRAJARA SOUZA DE ANDRADE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00439 Processo: 0011276-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ATENILSON DA SILVA RAMOS **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00440 Processo: 0011279-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SEVERINO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00441 Processo: 0012177-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE CACIMBA/PB **ADV: RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00442 Processo: 0013635-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS **ADV: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00443 Processo: 0016089-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELENA RAKEL DE ALENCAR MATIAS **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00444 Processo: 0018877-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLODOALDO CAVALCANTE DE ARAUJO FILHO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00445 Processo: 0019025-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00446 Processo: 0025343-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUANDA MARIA GODINHO DE ARAUJO SARAIVA **ADV: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00447 Processo: 0026798-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUGUSTO BARBOSA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00448 Processo: 0028247-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA DA SILVA PESSOA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00449 Processo: 0028893-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO ROMAO DOS SANTOS **ADV: JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00450 Processo: 0046119-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO JOSE DA COSTA **ADV: JOSE ELDER VALENCA SENA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00451 Processo: 0085247-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERALDO MARTINS DA COSTA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00452 Processo: 0085280-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA CACHO **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00453 Processo: 0085845-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALZENI STELA CADENA DE PAULA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00454 Processo: 0090516-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JOSE JUSTINO **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00455 Processo: 0090775-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILEIDE LUCENA TEIXEIRA **ADV: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00456 Processo: 0094717-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCILDA FIRMNO DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00457 Processo: 0104721-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00458 Processo: 0104943-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL RIDALVO PAULO DE ARAUJO **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00459 Processo: 0106585-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIBERCY DOS SANTOS SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00460 Processo: 0107448-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO WILSON DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00461 Processo: 0107710-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN FELIX DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00462 Processo: 0109079-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ERIVALDO ARARUNA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA XIMENES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: GISELIA AMARAL DE ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00463 Processo: 0110769-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISLENI BARBOSA PEREIRA **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00464 Processo: 0118969-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00465 Processo: 0119267-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILDO GOMES DE ANDRADE **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00466 Processo: 0121155-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS BEZERRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00467 Processo: 0121259-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE SOUZA MARTINS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00468 Processo: 0121325-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILMA DE FATIMA LOURENCO FEITOSA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00469 Processo: 0121487-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00470 Processo: 0124056-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO GONCALVES CASEMIRO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00471 Processo: 0124343-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENEIDE GONDIM CESAR **ADV: NICIA MARIA GONDIM CESAR, JULIANA MARIA DOS SANTOS SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00472 Processo: 0126454-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ABEL BARBOSA DE SOUSA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: IVANILDO LUIZ DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: ROMULO BORGES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00473 Processo: 0126465-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO LUIZ DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 069/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00474 Processo: 0097990-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DARLAN FERREIRA DA SILVA **ADV: LUCILENE ARAUJO ANDRADE, DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00475 Processo: 0001308-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DIAS DA COSTA OLIVEIRA **ADV: ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00476 Processo: 0006825-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO DUTRA CAVALCANTE DE SOUZA **ADV: ILZA MARIA GONCALVES MONTENEGRO, DIEGO LINS ARNAUD.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ENERGISA S/A **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-sedesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/07/14, as 1430 horas, no forum local.
00477 Processo: 0013679-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO TEOFILO **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, EMELINE BANDEIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-sedesigno audiencia de inst./julg. para o dia 10/07/14, as 14:30 horas noForum local.Indefiro o pedido de oitiva do depoimento pessoal da auto-ra...intimem-se as partes para arrolarem testemunhas em cinco dias...
00478 Processo: 0016650-57.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ODON ALMEIDA FILHO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** Despacho: Intime-seo embargado para impugna-los no prazo legal.
00479 Processo: 0036637-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00480 Processo: 0038455-03.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00481 Processo: 0039869-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SERGIO CUNHA BORGES **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00482 Processo: 0041908-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SALVADOR PEREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00483 Processo: 0043553-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO SOARES DE LIMA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00484 Processo: 0044719-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00485 Processo: 0047627-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES DE ARAUJO **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00486 Processo: 0048081-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLODOALDO ALVES DE SOUSA **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00487 Processo: 0049437-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEVY JERONIMO DOS SANTOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00488 Processo: 0049468-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL JOSE DOS SANTOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00489 Processo: 0050892-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA ARAUJO LIMA **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00490 Processo: 0082036-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HENRIQUE CARVALHO COSTA PONTES **ADV: LARA FERNANDES C ROCHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-secom base no § 3 do art.331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em dez dias.
00491 Processo: 0121801-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA DUDA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 141/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00492 Processo: 0048576-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONIERIO ALEX DA SILVA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 076/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00493 Processo: 0001211-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CRUZ **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00494 Processo: 0002318-85.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SERGIO HENRIQUE ESPINOLA DA NOBREGA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.119 em 10(dez) dias.
00495 Processo: 0003977-32.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ ROBERTO DE FRANCA LIMA **ADV: VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00496 Processo: 0003979-41.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO BRAULIO INOCENCIO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
00497 Processo: 0007006-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se os promovidos para apresentarem as fichas financeiras do promovente, conforme requerido, em 10(dez) dias.
00498 Processo: 0009588-63.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FRANCISCO DANTAS NOBREGA **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca dos documentos de fls. 13/28.
00499 Processo: 0009806-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLECIO DE SOUSA CARNEIRO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00500 Processo: 0010125-59.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO CRYSTIANO MARINHO DE PAULA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00501 Processo: 0011323-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURELINO DO NASCIMENTO RODRIGUES **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00502 Processo: 0012212-85.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls. 18v.
00503 Processo: 0012902-17.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls. 19v.
00504 Processo: 0021473-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENIVAL JOSE DOS SANTOS **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca das fichas financeiras juntadas.
00505 Processo: 0026186-68.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DJAFER PINTO PEREIRA, ANA PAULA LEITE DO AMARAL.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls. 94v.
00506 Processo: 0034580-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KAISA ZILDA DA SILVA **ADV: BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.047 em 10(dez) dias.
00507 Processo: 0040973-78.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o promovido, para manifestar-se em 10(dez) dias acerca da peticao defls. 248/249.
00508 Processo: 0042312-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA GOMES PEDROSA BARRETO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00509 Processo: 0043666-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO MACIEL DE BRITO JUNIOR **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA, DANIEL RAMALHO DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00510 Processo: 0044284-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORGIVAL SOARES PESSOA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00511 Processo: 0047025-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00512 Processo: 0047876-17.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls.25v.
00513 Processo: 0047962-85.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls.38/40.
00514 Processo: 0048236-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KALINA SOARES COUTINHO **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00515 Processo: 0048398-44.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
00516 Processo: 0048409-73.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidao de fls. 23.
00517 Processo: 0049192-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA LOURENCO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00518 Processo: 0049327-77.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca do documento de fls. 21.
00519 Processo: 0049643-90.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LG PIZZA LTDA **ADV: LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.053 em 10(dez) dias.
00520 Processo: 0050490-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MARIZ DA SILVA **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA, DANIEL RAMALHO DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00521 Processo: 0050912-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA FERREIRA GRECO **ADV: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
00522 Processo: 0115310-57.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MAGICAR CAVALCANTI E DILORENZO **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 120/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00523 Processo: 0001442-72.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KARLA VIRGINIA FALCAO CAMPOS CAVALCANTI **ADV: JOSE FOERSTER JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a promovente acerca do cumprimentop da decisao judicial, devendoapresentar resposta em 10 (dez) dias.
00524 Processo: 0005263-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO ROMERO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo dequinze dias.
00525 Processo: 0007110-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA **ADV: ERICA VELOSO MAGALHAES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00526 Processo: 0013444-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEANE BARBOSA CORDEIRO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00527 Processo: 0016903-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLEIDISTONE GOMES CAVALCANTI DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: DAVID DOUGLAS RAMALHO CHAVES **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00528 Processo: 0032727-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA FREIRE **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** AUTOR: ELANE FERREIRA DE MENEZES **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00529 Processo: 0044836-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGLEY BENTO DA SILVA **ADV: JOSE JANSEN.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00530 Processo: 0075148-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de 15 dias.
00531 Processo: 0092034-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIA MARTINS MADEIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se recebo a apelacao em ambos os efeitos.bistas ao apelado para apre sentar suas contrarrazoes.
00532 Processo: 0125370-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO TULIO SILVAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se recebo o recurso adesivo apresentado em seu unico efeito legal, intime-se a parte contraria para apresentar as contrarrazoes no prazolegal.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 121/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00533 Processo: 0001309-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITOR ALVES LOPES **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** ASSIST.AUTOR: ELIANA ALVES RICARDO LOPES **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: GEEJA GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00534 Processo: 0002152-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCELIO PEREIRA DA COSTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00535 Processo: 0008044-50.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO TEIXEIRA NETO Sentenca: Intime-se indefere-se
00536 Processo: 0010922-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDIMARIO ROLIM CAVALCANTE **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 dias....
00537 Processo: 0021797-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO ENEDINO DA COSTA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no prazocomum de 10 dias.
00538 Processo: 0025439-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANAINA DE PONTES CUNHA **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no pra-zo comum de 10 dias.
00539 Processo: 0026777-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO FRANCELINO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que prwetendem produzir noprazo comum.
00540 Processo: 0037394-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDILENE GOMES SILVA **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA, JOSE BEZERRA DA S N M PIRES, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no pra-zo comum de 10 dias.
00541 Processo: 0042905-62.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSINALDO BARBOSA DE LIMA Sentenca: Intime-se declaro extinto o processo, sem resolucao do merito, o que facocom base no art. 1, § 2, da Lei 9.170/2010 c/c art.267, VI e VIII, docpc.
00542 Processo: 0044583-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ARAUJO GOUVEIA SANTOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no pra-zo comum de 10 dias.
00543 Processo: 0048831-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLINDA IRANY GONCAKVES SOARES **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, PAULO ROBERTO FERNANDES JALES, NIVIA CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir no prazo comum de 10 dias.
00544 Processo: 0050356-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00545 Processo: 0082827-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FRANCAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo dequinze dias.
00546 Processo: 0087527-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CUSTODIO PEREIRA DA SILVAAUTOR: JOSE ILDO MARCOSREU: DER/PB DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARA **ADV: ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00547 Processo: 0111165-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMELITA LEITE DE SOUZ **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo dequinze dias.
00548 Processo: 0119802-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE LEITE DE SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se VISTAS ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo dequinze dias.
00549 Processo: 0200667-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANDUI ALVES DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo dequinze dias.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 122/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00550 Processo: 0000425-30.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE ALEXANDRE COSTA NETO **ADV: ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES.** REU: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00551 Processo: 0005140-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OTAVIO DE MENDONCA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00552 Processo: 0008331-13.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DJAFER PINTO PEREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00553 Processo: 0008364-03.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00554 Processo: 0008373-28.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00555 Processo: 0011611-89.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00556 Processo: 0011654-26.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00557 Processo: 0011710-59.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00558 Processo: 0011786-83.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00559 Processo: 0017107-65.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00560 Processo: 0018550-51.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DJAFER PINTO PEREIRA, ANA PAULA LEITE DO AMARAL.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00561 Processo: 0018593-85.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DJAFER PINTO PEREIRA, ANA PAULA LEITE DO AMARAL.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00562 Processo: 0022647-31.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00563 Processo: 0027857-63.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00564 Processo: 0029012-04.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00565 Processo: 0033687-39.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00566 Processo: 0034101-37.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00567 Processo: 0041783-14.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00568 Processo: 0042283-80.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00569 Processo: 0047815-64.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00570 Processo: 0048113-51.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00571 Processo: 0048741-40.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00572 Processo: 0115384-14.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00573 Processo: 0115685-58.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00574 Processo: 0752175-06.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00575 Processo: 0752454-89.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00576 Processo: 0752707-77.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00577 Processo: 0752760-58.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00578 Processo: 0753165-94.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00579 Processo: 0753231-74.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, HARRISON ALEXANDRE TARGINO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00580 Processo: 0771240-84.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 123/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00581 Processo: 0000975-69.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIVALDO DE LIMA COUTINHO **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ai apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00582 Processo: 0005307-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NUNES BRAZ SEGUNDO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazode 15 dias.
00583 Processo: 0027493-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMIDIO LUIZ DE OLIVEIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00584 Processo: 0032334-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCUS VINICIUS GOMES **ADV: GUSTAVO LIMA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o autor por seu advogado, para requerer o que direito no prazo de10 dias.
00585 Processo: 0045271-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANANIAS VICENTE NETO **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00586 Processo: 0050888-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA ARAUJO DA SILVA SOUZA **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00587 Processo: 0065559-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LEMOS SEVERO **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00588 Processo: 0104796-45.2012.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: MARTINHO RAMALHO DE MELO-REU: RICARDO COUTINHO **ADV: SHEYNER ASFORA.** REU: FERNANDO CATAO **ADV: EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo d e 15 dias.
00589 Processo: 0121135-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADMILSON MORAIS DOS SANTOSREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00590 Processo: 0126336-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA COSTA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se vistas ao apelado para apresentar suas contrarrazoes no prazo de15 dias.
00591 Processo: 0128090-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RUTH VENACIO FERNADES DANTAS **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** AUTOR: EUNICE MARIA FERNANDESREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00592 Processo: 0392043-32.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO SILVA ARAUJO **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MURILLO ALVARENGA DUARTE.** AUTOR: CARMEM SILVA ARAUJO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIALITISCONSORTE: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 124/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00593 Processo: 0003360-72.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RENATA MARCIA COSTA VASCONCELOS **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada
00594 Processo: 0012991-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLORIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada
00595 Processo: 0014881-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JARBAS JOSE DE MOURA RIBEIRO **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00596 Processo: 0016650-87.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: REPSON COM REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Excecao rejeitada
00597 Processo: 0033652-74.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAREU: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA **ADV: GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito "... julgo extinta a presente execucao com julgamento do merito, na forma do art. 794, I, do CPC, por ter o devedor satisfeito a olbrigacao lhe exigida."
00598 Processo: 0034045-48.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: POLIMIX CONCRETO LTDA **ADV: CLAVIO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-sePara o pagamento do remanescente indicado, intime-se o réu por seu advo gado, em 10 dias
00599 Processo: 0119513-62.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: BIMBO DO BRASIL LTDA **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o Executado por seu advogado, para juntar copia das decisões a que se refere, a fim de que este Juizo possa se embasar para possivel decisão quanto ao requerido.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 067/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00600 Processo: 0017057-39.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CLEA LUCIA DE ARAUJO LIMA **ADV: ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho do MM. Juiz: "indefiro o penodo de fls. 56/65, tendo emvista que nao ha do presente processo bloqueio on line.
00601 Processo: 0050738-39.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANERJE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Intime-se o promovido por seu advogado para efetuar, no prazo de 10 dias o pagamento das custas processuais no valor de R$:226, 57.
00602 Processo: 0774348-24.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEVERINO DOS RAMOS SILVA **ADV: ROBERTA LIMA ONOFRE.** Despacho: Intime-se o executado SEVERINO DOS RAMOS SILVA, para acostar aos autos documen-tos que comprove que a penhora recaiu sobre conta poupanca no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do desbloqueio.
00603 Processo: 0903235-60.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANTONIO CELESTINO **ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Pedido deferido de justica gratuita, na forma da lei 1.060/50, bem como declaro sus-penso o pagamento dos honorarios sucubentes pelo prazo de 05 (cinco)anos.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 080/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00604 Processo: 0000512-46.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: KELNER SMITH MOREIRA DE CASTRO **ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, FELIPE DO O DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de revogacao de preventiva, mantendo a prisao cautelar do reu pelos fundamentos ja deduzidos anteriormente.
00605 Processo: 0017712-42.2008.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GERSON DE SOUZA ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO.** REU: EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO.** Despacho: Intime-se Vistas a defesa, no prazo de 02 (dois) dias, para a apresenta-cao dasrazoes recursais.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 069/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00606 Processo: 0004933-79.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALMIR DA SILVA CORREIA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seINTIMAR P/ COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADAP/O DIA 05/06/2014, AS 15:30 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO.
00607 Processo: 0009854-81.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. L. S. **ADV: FRANCIS FREDIE CAMELO.** Despacho: Intime-seINTIMAR PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE junho DE 2014, PELAS 16.00 HORAS NA SALA DE AudienCIAS DESTE JUIZO
00608 Processo: 0015646-79.2014.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: L. S. V. **ADV: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, BARBARA DE MELO FERNANDES.** Despacho: Intime-se o bel Gustavo Botto do indeferimento do pedido de liberdade provisória, por haver indicios suficientes para a manutencao da sua segregacaocautelar.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 080/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00609 Processo: 0006946-56.2010.815.2002 - CRIMES DE RESPONSABI REU: JOAO GONCALVES DE SOUZA Despacho: Intime-seNoaldo Mereireles-Sdv-OAB/PB 9416 ficais intimado da ciencia da sentença de extinçãp de fls. 404/405 ref ao ex-militar JOÃO GONÇALVES DE SOUZA - vARA MILITAR - FORO CRIMINA - 2 ANDAR
00610 Processo: 0006959-55.2010.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RONALDO CUNHA PEREIRA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seSRS JONH JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES/DANILO SARMENTO ROCHA SARMENTO-ARTUR MARTINS MARQUES-OAB 1663-17586-10995PB-FICAM INT DE AUD DEPRECA1ªVARA CAJAZEIRAS 17/06/14-13H-ACUSADO SD RONALDO CUNHA PEEIRA.
00611 Processo: 0012531-26.2009.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ROGERIO GOMES BATISTA **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-seDr. Franciclaudio de França Rodrigues OAB/PB 12118 ficais intimado para audiencia de Julgamento para o dia 03/06/14 as 14h ref. ao SGT BM Carlos Antonio dos Santos e outro.
00612 Processo: 0017278-82.2010.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JOAO LUIZ SOBREIRA ALVAREZ **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-seDr. Denyson Fabião de Araújo Braga OAB/PB 16791 ficais intimado para audiência de Interrogatorio e Inq. Test. MPM no dia 02/07/14 as 14h refao TEN PM João Luiz Sobreira Alvarez.
00613 Processo: 0057544-43.2012.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CICERO GILSON CARDOSO DA SILVA **ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** Despacho: Intime-seDr. Miguel de Farias Cascudo OAB/PB 11352 ficais intimado para audiência de inq. test.da Defesa e Juízo no dia 30/06/14 às 15h do 3º SGT PMCícero Gilson Cardoso da Silva.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 073/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00614 Processo: 0024967-90.2004.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MARIA JOSE DE SALES N SEGUNDA **ADV: JAROSLAU FERNANDO DIAS.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 23 de julho de 2014pelas 14h30 na sala das audiencias da 1ª vara criminal.
00615 Processo: 0031192-82.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAQUE LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Despacho: Intime-separa apresentar alega-coes finais, por memorial, no prazo legal.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 046/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00616 Processo: 0001227-88.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEONARDO LEITE FEITOSZA DE LACERDA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Audiencia designadapara proposta de suspensao condicional do processo o dia 17/julho/2014as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
00617 Processo: 0005166-76.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO JORGE PEREIRA DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada
00618 Processo: 0010533-52.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO DA SILVA MACEDO **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 14/julho/2014, as 14:30 horas, neste Juizo da 2a vara Criminal da Capital.
00619 Processo: 0038068-87.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO MASCARENHAS ALBANO **ADV: ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA.** REU: FLAUBER GOIS ROMEIRO **ADV: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, JOSE BEZERRA DA S N M PIRES, GUILHERME ALMEIDA MOURA.** Despacho: Audiencia designadapara Proposta de Suspensao o dia 17/julho/2014, as 14:00 horas, neste-Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
00620 Processo: 0052655-80.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DANIEL DE ALEXANDRE NASCIMENTO **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Audiencia designadapara Proposta de Suspensao o dia 17/julho/2014, as 14:00 horas, nesteJuizo da 2a Vara Criminal da Capital.
00621 Processo: 0778477-69.2007.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE VALDOMIRO N VIEIRA **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 070/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00622 Processo: 0006008-61.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALECSANDRO SILVA DE LIMA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar as alegacoes finais.
00623 Processo: 0010159-65.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES FILHO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS GALDINO.** REU: RAFAEL BARBOSA MARQUES **ADV: ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE, CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE.** REU: LUCAS DA SILVA SANTOS **ADV: DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX, ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE, CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentarem as alegacoes finais.
00624 Processo: 0010663-71.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAAC RAMOS LEITE **ADV: IZAIAS MARQUES.** Despacho: Sentenca condenatoria

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 085/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00625 Processo: 0044799-36.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
00626 Processo: 0123782-44.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR BATISTA DIAS **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 087/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00627 Processo: 0000400-74.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEAN CARLOS FERREIRA DE SOUSA **ADV: JULIERME DE FONTES FERNANDES.** AUTOR: RAIANY CYNTHIA DA SILVA BRITOREU: LEONAM GUEDES PEREIRA **ADV: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA.** REU: JOSE MONTEIRO FILHO Despacho: Intime-se intimar as partes para audiência preliminar aprazada para o dia 01/07/2014, 'as 15h:20min.
00628 Processo: 0000814-72.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DA GRACA SILVA **ADV: RENATA PESSOA DONATO.** REU: JOSE MILTON FERREIRA DE PAIVA **ADV: ADILSON ALVES DA COSTA.** Despacho: Intime-se intimar as partes da audiencia preliminar aprazada para o dia 01/07/2014, às 15h:00min.
00629 Processo: 0120787-55.2012.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE MILTON FERREIRA DE PAIVA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** AUTOR: EDNA SILVA GRANGEIRO **ADV: PEDRO VICTOR DE MELO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 092/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00630 Processo: 0004281-59.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. M. V. M. **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: T. O. F. **ADV: VIVIANE OLIVEIRA LOPES DE LIMA.** Despacho: Intime-sep/ falar sobre o resultado do exame de dna, em 10 dias , prazo comum.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 093/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00631 Processo: 0000469-72.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON CARNEIRO DA SILVA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença que condenou o réu a seis anos, oito meses e vinte dias de reclusão em regime inicial fechado, e dez dias-multa
00632 Processo: 0001876-16.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HUDSON DAVID DA SILVEIRA SANTOS **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, EMMANUELLE ROBERTA DE SOUSA EUSTAQUIO.** Despacho: Intime-separa apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias.
00633 Processo: 0003827-21.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Sentenca: Intime-se o advogado do réu da decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado em face da prescrição retroativa do crime pelo qual foi condenado.
00634 Processo: 0033026-74.1998.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERREIRA BARACHO FILHO **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Sentenca: Intime-se o advogado do réu da decisão que declarou extinta a pretensão executória pela prescrição da pena imposta ao réu.
00635 Processo: 0033769-30.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO DANTAS DE SOUZA **ADV: HELUAN JARDSON G DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença condenatória em desfavor do réu.
00636 Processo: 0096525-41.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO DA SILVA PEDROSA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Despacho: Intime-seda sentenca de extincao de punibilidade.
00637 Processo: 0120689-70.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença que condenou o réu a um ano de reclusão, convertido em prestação de serviços a comunidade, dez dias-multa eo pagamento das custas processuais.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 087/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00638 Processo: 0001389-80.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidao de f. 36v., requerendo o que entender de direito
00639 Processo: 0005785-03.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA PAULA DE SOUSA FERNANDES E ANDRADE **ADV: PATRICIA MAYER PINHEIRO DE LIMA FRANCA.** Despacho: Intime-se AUTOR PARA APRESENTAR IMPUGNACAO NO PRAZO DE 10 DIAS.
00640 Processo: 0006130-66.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMILA GONCALVES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LCKWU, CELINA ALVES MONTEIRO TORREAO VILLARIM.** REU: OFICINA JOSE ADSON ALBINO MONTEIRO **ADV: ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO, JANE PINTO DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ADSON ALBINO MONTEIROREU: CAIXA SEGURADORA S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/04/2014, às 14h:20min.
00641 Processo: 0009127-22.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A **ADV: RICARDO JOSE PORTO.** REU: SERGIO DA SILVA MAGALHAES Despacho: Intime-se a parte sobre a decisão de apreciar o pedido de tutela antecipada, após a resposta do promovido.
00642 Processo: 0034230-70.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO DA SILVA MAGALHAESREU: TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A **ADV: RICARDO JOSE PORTO.** Despacho: Intime-se a parte para, querendo, fala sobre o requerimento de fls.75/76, no prazo de 10 (dez) dias.
00643 Processo: 0035225-83.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: GIORDANO LOUREIRO, NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO.** Despacho: Intime-se DA PARTE PROMOVIDA PARA, EM DEZ DIAS, DEPOSITAR JUDICIALMENTE OS HONORARIOS PERICIAIS FIXADOS EM R$6.500, 00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
00644 Processo: 0035225-83.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRIAM FELIX PEREIRA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: MIRIAM PEREIRA LEAL **ADV: MARIA DO SOCORRO V.ARARUNA.** AUTOR: JOSE MARCIO TIMOTEO DA SILVA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: ELIANA DANTAS DOS SANTOS **ADV: MARIA DO SOCORRO V.ARARUNA.** AUTOR: IDALINA ALVES FERREIRA **ADV: MARIA DO SOCORRO V.ARARUNA.** AUTOR: JOANA DE OLIVEIRA CONFESSOR **ADV: MARIA DO SOCORRO V.ARARUNA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: GIORDANO LOUREIRO, NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA NOMEACAO DE PERITA E DE ACORDO COM PARAGRAFO 1º DO ART. 421 DO CPC, APRESENTAREM OS QUESITOS E ASSISTENTES SE QUISEREM, NO PRAZO EM CINCO DIAS.
00645 Processo: 0041304-10.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE DE MELO ARRUDA **ADV: MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para apresentar contrarrazoes a apelacao, no prazo legal
00646 Processo: 0096392-96.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MUNIZ DE SOUZA **ADV: HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-seas partes para especificação de provas que pretendem produzir, o silêncio é visto como não havendo mais interesse nesse sentido e que as partes desejam o julgamento no estado em que se encontra.
00647 Processo: 0104554-80.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS E SILVA **ADV: MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para se pronunciar sobre a peticao e documentos de fls 104/112, no prazo de dez dias
00648 Processo: 0109335-48.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARGESON TIAGO DA SILVA CUNHA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 092/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00649 Processo: 0102276-09.2012.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANA VALERIA DA FONSECA GOMES **ADV: DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANCA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se acerca da certidão de fls 13, v diga a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 093/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00650 Processo: 0001729-27.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELENILDO PESSOA DA COSTA **ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.
00651 Processo: 0039618-85.2008.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: GIOVANA DEININGER DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 083/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00652 Processo: 0003051-82.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA IP 96/2012 DRE **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO, CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-seos reus e seus advogados para tomarem conhecimento do despacho que determinou a notificacao dos denunciados para oferecimento de defesa previa, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

2. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 009/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00653 Processo: 0003243-56.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, JOSE DIJAY DA COSTA LIMA JUNIOR, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fls. 132. desarquie-se os autos. de-se vista pelo prazo de 10(dez) dias.
00654 Processo: 0003616-87.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PACAEMBU **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos memoria atualizada do debito exequeno e indicar CPF da parte executada, a fim deviabilizar a enhora on line.
00655 Processo: 0003715-57.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA NEUSA CANDIDO PEREIRA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS, INGRID GADELHA.** Despa-

cho: Intime-sede-se ciencia a parte executada acerca dos documentos de fls.152/156 e do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores ora juntadoaos autos, arquivando-se em seguida com a devida baixa.

00656 Processo: 0006002-56.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LIZANE LOPES DA SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido. intime-se a parte exequente para, querendo requerer o que entender de direito, dando continuidade a execução, no prazo de cinco dias.

00657 Processo: 0006097-86.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sede-se vista por cinco dias. silenciando, arquive-se.

00658 Processo: 0006119-47.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, DARLAN SANTOS NOBRE.** Despacho: Intime-sevista dos autos por dez dias. intime-se a parte re na pessoa do dr samuel marques. Nada requerendo naquele prazo, arquive-se com baixa.

00659 Processo: 0006549-96.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS JOSE DE PONTES **ADV: ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, executar o julgado, em dez dias, sob pena de arquivamento. Silenciando, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente de nova conclusao.

00660 Processo: 0006633-97.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HILTON SOUTO MAIOR NETO **ADV: INALDA NUNES DA SILVA, ANA CAMILA OLIVEIRA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-ses parte autora/exequente para requerer o que entender de direito e dez dias, juntando memoria atualizada do deito, sob pena de arquivamento. silenciando, arquive-se.

00661 Processo: 0006893-77.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES DO NASCIMENTO **ADV: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** REU: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fl 117. procedi nesta data ao desbloqueio das contas junto ao BACEN jud, conforme extrato. intime-se a parte re acerca deste despacho e arquivem-se os autos com baixa.

00662 Processo: 0025113-26.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BRADESCO SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, ADEMAR TEOTONIO FILHO, YURI DE F.PORTO E TORRES.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fls. 194/195. procedi nesta data ao deswbloqueio das contas junto ao BACEN jud. intime-se a parte re acerca deste despacho e arquivem-se os autos com baixa.

00663 Processo: 0025142-76.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A **ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-setransferencia realizada. intime-se o promovido para, querendo, apresentar embargos no prazo legal

00664 Processo: 0025162-67.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULO FERNANDO MENDES DUARTE **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, LINDINALVA MAGALHAES MOURA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para se pronunciarem acerca dos calculos do contador, em dez dias.

00665 Processo: 0028401-16.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO SALES DA SILVA JUNIOR **ADV: JOSE GALDINO DE SOUZA FILHO, JOSE CARLOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor/vencedro para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias, silenciando, arquive-se.

00666 Processo: 0034369-27.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL CANDIDO RIBEIRO **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, CICERO DE LIMA E SOUSA.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar sobre o oficio de fls. 100/101 e requerer o de direito em 10(dez) dias.

00667 Processo: 0051029-96.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO LUIZ DA SILVA **ADV: WARLEM TELES PINHEIRO, FATIMA RAINILDA TELES PINHEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar memoria de calculo atualizado para que seja possivel a penhora online requerida as fls. 125/126.

00668 Processo: 0052391-36.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KLEBER PEREIRA DA SILVA **ADV: GUILHERME RANGEL RIBEIRO.** Despacho: Intime-sesobre a certidão de fls. 102v, ouça-se a parte exequente, em 10 (dez)dias.

00669 Processo: 0732164-47.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIO TAVARES DA SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-seo exequente, por seu advogado, para os fins do despacho de fls. 131, advertindo acerca da inercia e de que a mesma culminara nos desbloqueios porventura realizados.prazo quinze dias.

00670 Processo: 0732422-57.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DALIANE CARDOSO DA ROCHA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-sea exequente para indicar bens passiveis de penhora em trinta dias, sob pena de extinção da execução.

00671 Processo: 0732453-77.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DALIANE CARDOSO DA ROCHA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM.** Despacho: Intime-seo subscritor da peticao de fls. 41, a fim de informar a este juizo noprazo de cinco dias, se ratifica o pedido retro, bem como requerer o que entender de direito.

00672 Processo: 0732724-86.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CIRO MARTINS MACIEL **ADV: HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO, MICHELINE APARECIDA M.BARRETO.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 094/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00673 Processo: 0000684-10.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO LEONARDO COSTA DE ASSISREU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA, INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre petição de fls. 85.

00674 Processo: 0004675-91.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFFERSON ALVES DE SOUZA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: BANCO BRADESCO **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação/instrução e julgamento marcada para o dia 15/07/2014 às 14:15, devendo os advogadoscomparecerem com seus constituintes.

00675 Processo: 0016214-30.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA **ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** REU: CDL **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes sobre despacho de fl. 280.

00676 Processo: 0021575-57.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AREU: DIVANETE COSTA DE LIMA **ADV: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o cumprimento do julgado.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 062/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00677 Processo: 0000075-27.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** REU: A JULIO ALVES RODRIGUES Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o titulo executivo extrajudicial em seu original.

00678 Processo: 0000445-40.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADV: POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls.41. Aguarde-se impulsionamento do feito por 05 (cinco) dias.

00679 Processo: 0000634-18.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODOLFO MUNIZ MAGALHAES DE AMORIM **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** Despacho: Intime-se o exequente para fornecer a planilha de débito, em dez dias.

00680 Processo: 0000714-45.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ROBSON SOUSA DE ARAUJO **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KELIA SUELY MELO G RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao fls.28 diga a parte autora, indicando o correto ende reço de Maria de Lourdes Sousa, em dez dias.

00681 Processo: 0002094-40.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CG **ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Sobre os documentos de fls.61/66, diga a parte promovida em 10 (dez)dias.

00682 Processo: 0002774-89.1994.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls.315, diga a parte exequente, requerendo o que entender de direito em dez dias.

00683 Processo: 0003705-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO JERONIMO COSTA **ADV: ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** REU: CAIXA DE CONSORCIOS S/A Despacho: Intime-se Recebo a apelacao em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00684 Processo: 0004174-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCINETE GOMES SOUSA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** Despacho: Intime-se A impugnação no prazo de dez dias.

00685 Processo: 0005034-46.2011.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se Sobre a petição de fls.76 e documentos que instruem, diga a parte autora, acerca de eventual interesse em conciliar, no prazo de dez dias.

00686 Processo: 0005394-73.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO DESTERRO PEREIRA **ADV: GEORVANIA NOBREGA PEREIRA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para, em dez dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam em igual prazo, se ha alguma prova a produzir, fundamentando o pedido, (...)

00687 Processo: 0006924-49.2013.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls.43v, diga a parte autora, indicando novo endereco da promovida, no prazo de 10(dez) dias.

00688 Processo: 0007105-16.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO ALEXANDRE BERNARDINO GOMES **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Intime-se A impugnação no prazo de 10(dez) dias.

00689 Processo: 0007954-85.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: TIM CELULAR S/A **ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS.** Despacho: Intime-se Sobre os embargos monitorios, diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

00690 Processo: 0010674-59.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ARITON ARAUJO SOARES **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte autora para que, em dez dias, diga se houve acordo e impulsione o feito, requerendo o que de direito.

00691 Processo: 0011884-14.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSON WELBER NASCIMENTO DE VASCONCELOS **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Sentenca: Intime-se Decisão proloatada fls.18/19 (...) Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

00692 Processo: 0012115-41.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ROSAGELA DA ROSA CORREA.** Despacho: Intime-se O autor para, em dez dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento.

00693 Processo: 0012134-18.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS DA SILVA **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-se A parte apelada para contrarrazoar o recurso no prazo legal.

00694 Processo: 0012335-10.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCILA DE ALMEIDA NOBREGA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se A parte adversa para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00695 Processo: 0013244-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA BARBOSA LIMA **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO.** Despacho: Intime-se A parte adversa para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00696 Processo: 0014064-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZERCHARLES SILVA FRANCISCO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se A parte adversa para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00697 Processo: 0014725-50.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: IOLANDA BARBOSA DA COSTA **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao fls.110, diga a parte autora, qualificando as pessoas em nome de quem se encontra registrado o imovel e promovendo suas citações, em dez dias.

00698 Processo: 0016835-56.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAYNNE SANTOS DE OLIVEIRA **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se A parte vencedora acerca da chegada deste processo, bem como para requerer o que de direito em trinta dias.

00699 Processo: 0020355-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DANTAS **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, CESAR XIMENES.** Despacho: Intime-se As partes para, em dez dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.(..)

00700 Processo: 0020795-88.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias.

00701 Processo: 0022134-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA RIBEIRO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda (fls.80/83)

00702 Processo: 0022714-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDUNI **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls.68v, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito em dez dias.

00703 Processo: 0023345-17.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AMERICAN AIRLINES INC **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se A parte vencida para o adimplemento das custas processuais.

00704 Processo: 0024565-50.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI, NELSON PASCHOALOTTO.** REU: ANDRE DE FARIAS LEAL Despacho: Intime-se O Bacenjud nao fornece endereco para consulta. O veiculo ja foi bloqueado junto ao Renajud. Intime-se o autor para tomar ciencia deste despacho e requerer o que de direito em dez dias.

00705 Processo: 0024954-35.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RITA DE MORAIS TRAVASSOS **ADV: HAROLDO ABATH DO REGO LUNA, RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA.** REU: GILBERTO SILVA DE SIQUEIRA **ADV: ALYSSOM AMORIM QUARESMA, ALBERTO QUARESMA JUNIOR.** Despacho: Intime-se Audiencia preliminar designada para o dia 04 de julho de 2014 às 09:00 horas no forum local.

00706 Processo: 0026155-62.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONIK CARTAXO SANTOS PARENTE **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: PLENA COM DE VEICULOS LTDA **ADV: CARINA CAVALCANTI DE MORAIS.** Despacho: Intime-se (...) Afasto a revelia decretada às fls.44. Intime-se as partes deste despacho, bem como a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

00707 Processo: 0026904-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUISA MARINHO DE ANDRADE **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda (...) danos morais suportados, no valor de R$ 3.000, 00 (tres mil reais)(...)

00708 Processo: 0028445-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS ANDRADE 1 GEMEO **ADV: LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA GALDINO DOS SANTOS **ADV: LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para, em 10 (dez) dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido (...)

00709 Processo: 0110135-63.1997.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se suspendo o feito pelo prazo de um ano.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00710 Processo: 0001074-77.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAYONARA LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00711 Processo: 0001992-48.1995.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: FRUTINOR BEN E DIST DE FRUTOS TROPICAIS DO NE LTDA Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 10(dez) dias.

00712 Processo: 0002995-71.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BARROS SANTOS **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00713 Processo: 0003734-44.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINHO ARAUJO FILHO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: J A DE SOUSA E CIA LTDA Despacho: Intime-se o autor para dizer, em 10(dez) dias, se concorda com o julgamento antecipado da lide, ou especificar eventuais PROVAS a produzir, justificando-as. Revelia decretada...

00714 Processo: 0004884-60.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: MARCIA MARIANE SILVA ARAUJO LEANDRO **ADV: JOAO FABIAO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00715 Processo: 0006245-88.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BRUNO HENRIQUE DANTAS BRASIL **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, JOHN TENORIO GOMES.** AUTOR: SAMARA KEYLLA DANTAS BRASIL **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, JOHN TENORIO GOMES.** REU: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 10(dez) dias.

00716 Processo: 0007854-67.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. S. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: N. W. C. A. Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 15 dias. (Executar o julgado).

00717 Processo: 0008323-79.2014.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE LTDAAUTOR: CAMINHO DO SOL LOTEAMENTO NOVA CAMPINA LTDAREU: DANIEL MAIA OLIVEIRA FERNANDES **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES, THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se o impugnado (DANIEL MAIA O. FERNANDES) por seu patrono, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos termos da ação de impugnação em apensa ao processo n. 0012754-93.2013.815.0011 (Revisional).

00718 Processo: 0009981-27.2003.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA **ADV: DANIELLA RONCONI, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: MARIA DE LOURDES XAVIER CARVALHO Despacho: Intime-se v) a parte promovente para recolher as diligências relativas ao cumprimento ao requerido à (fl.222) dos autos. Prazo legal.

00719 Processo: 0010946-87.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: TELEFONICA DO BRASIL **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes do teor do despacho de (fls. 182) e bem como o promovente para, em 10 dias, fazer a comprovação de seu nome continuar NEGATIVADOpelo fato aqui tratado (lide). E insc. da promovida na Dívida Ativa.

00720 Processo: 0011159-21.1997.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: TELEVISAO PARAIBA LTDA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** AUTOR: HUEBL E HUEBL LTDA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, VALTER VANDILSON C DE BRITO, BENEDITO DONATO FREIRE.** INTERESSADO: ALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-se as partes sobre o teor da DECISÃO de fls. 200/201, que DEFERIU o pleito de fls. 197 e DESCONSIDERANDO a pessoa jurídica HUEBEL & HUEBEL LTDA...

00721 Processo: 0011784-93.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: TERMO PU POLIURETANOS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: DANIEL BATISTA FREITAS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 29v dos autos.

00722 Processo: 0011880-60.2003.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA **ADV: AMANDA LUNA TORRES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: MARIA DE LOURDES XAVIER CARVALHO Despacho: Intime-se a parte promovente sobre o teor do despacho de fls. 196 e bem como dando-se ciência ao exequente da informação de fls. 195 dos autos. Prazo legal.

00723 Processo: 0012100-82.2008.815.0011 - COBRANCA DE CEDULA D REU: TEREZINHA DA SILVEIRA ALVESLITISCONSORTE: MARIA DO CARMO SILVEIRA ALVESLITISCONSORTE: ANTONIO MARIA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: JO COM DE CONFECCOES LTDA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dar andamento ao processo, indicando bens da executada passíveis de penhora, em 10(dez) dias.

00724 Processo: 0012382-67.2001.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: PNEUSUPER E MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDAREU: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COM LTDACREDORES: TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS **ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.** Despacho: Intime-se a parte exequente para esclarecer o requerido às 477/478 dos autos; especificando a finalidade da intimação ali solicitada, em 10 (dez) dias.

00725 Processo: 0015955-93.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: HSU CHAN CHUN LANGREU: DAMIAO FILICIANO DA SILVA **ADV: CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se ou da manifestação (termos da ação) inicial, diga a parte adversa, em 10(dez) dias.

00726 Processo: 0016449-89.2012.815.0011 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: DAMIAO FELICIANO DA SILVA **ADV: CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: HSU CHANG CHUN LANG **ADV: LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES.** REU: ROBSON MEDEIROS ORDONHO **ADV: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00727 Processo: 0016909-18.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS MARCELO DA SILVA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: BRASIL E MOVIMENTO S/A Despacho: Intime-se ou da informação de fl. 140, diga o promovente, em 10(dez) dias,

00728 Processo: 0017364-41.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVAN PATRICIO DE SOUSA **ADV: JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 15 dias. (executar o julgado).

00729 Processo: 0017559-31.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEILTON ROQUE DA SILVA **ADV: TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA, JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 10(dez) dias.

00730 Processo: 0017879-28.2002.815.0011 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: ELIAS MARIANO DA SILVA **ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO, MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** AUTOR: JOSE MORAIS DE LUCENA **ADV: ROSANGELA DE LOURDES DE O MENEZES, OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO.** REU: ANTONIO GOMES PEREIRAREU: MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA Despacho: Intime-se ou da informação de fls. 153v, diga o exequente, em 10(dez) dias.

00731 Processo: 0018318-10.2000.815.0011 - MONITORIA AUTOR: AUVESA VEICULOS LTDA **ADV: LEIDSON MEIRA E FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS.** REU: MARIA DA PIEDADE BARBOSA Despacho: Intime-se a parte PROMOVENTE para, se desejar, requerer o que de direito em 10(dez) dias ou seja, dar impulso à presente execução.

00732 Processo: 0018800-74.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: MARIA BETANIA RIBEIRO, CAROLINE M. DE CARVALHO NEVES, EDVA ALVES RUFINO.** REU: JOSE LEVI HIGINO DE LIMA Despacho: Intime-se a parte promovente do teor do despacho de fls. 119; que INDEFERIU o requerimento de fls. 118 e determinando que o exequente indique BENS do executado passíveis de penhora. Prazo legal.

00733 Processo: 0019245-19.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NELSON DOMINGOS DE FREITAS **ADV: JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se ou dos documentos de fls. 68, falem as partes, em 10(dez) dias.

00734 Processo: 0019680-71.2005.815.0011 - MONITORIA AUTOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MAIA LTDA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO MAIA DE OLIVEIRAREU: MARCONE GLAUCO FRANCA SOUTO MAIOR REU: HERBERT ALMEIDA CARNEIRO **ADV: LUCIANO SIMOES DA SILVA.** REU: MARIA CRISTINA GOMES RAMALHO Despacho: Intime-se a parte promovida (executados) por seu patrono, sobre o contido no termo de AUDIÊNCIA de (fls. 149), concedendo ou ficando estipulado um prazo de de 30 dias, para apresentação de uma munita de acordo.

00735 Processo: 0023145-10.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE, SUELY SOARES DA SILVA.** REU: ROSILENE PEREIRA CRUZREU: ROSILENE PEREIRA CRUZ Despacho: Intime-se ou do documento(s) de fls.48/49, diga a parte promovente, em 10 dias.

00736 Processo: 0023705-49.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLEDSON PAULINO DOS SANTOS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: UNIBANCO AIG SEGURO **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se ou do documento(s) de (fls. 91), diga as partes litigantes em 10 dias.

00737 Processo: 0023968-18.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALERIA SANTOS ALEXANDRE BELO **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA SANTOS ALEXANDRE BELO **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00738 Processo: 0024727-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVANIA BARBOSA DE LIMA **ADV: PABLO GADELHA VIANA, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: SANTANDER LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00739 Processo: 0025245-69.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: WALDIMIR SANTOS ARAUJO **ADV: WIRON QUEIROGA DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora do teor do despacho de fls. 44 (fornecer outro ENDEREÇO do promovido), para fins de citação do mesmo, em 10(dez) dias.

00740 Processo: 0025835-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS NASCIMENTO SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 84 e bem como a promovida cientificadaque arcará com os honorários periciais conforme despacho de fls. 59 do feito. Prazo legal.

00741 Processo: 0026092-18.2005.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO MARCON, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: AUDIZO LEITE DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se v) a parte promovente para recolher as diligências relativas ao cumprimento ao requerido à (fl. 94). Prazo legal.

00742 Processo: 0027840-12.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO CITIBANK S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00743 Processo: 0028785-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILSON FELISMINO DA COSTA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes do teor do despacho de fls. 82 dos autos. Prazo legal.

00744 Processo: 0034981-87.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BARTOLOMEU DO CARMO **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, TUYLA SANTOS RIBEIRO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter vista dos autos como requerido às fls. 161, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, sem manifestação do interessado, retornem-se ao arquivo geral.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 066/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00745 Processo: 0003979-55.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TARCISIO ROBERTO DE FARIAS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-seas partes da decisa que deferiu a liminar as fls. 32/33 dos autos.

00746 Processo: 0004930-59.2008.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DA GUIA SOUZA SILVA **ADV: LUDMILA A. D. ARAUJO.** REU: MARIA DO CARMO GUIMARAES **ADV: WERGNIAUD FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-sedigam as partes em cinco dias, se ha interesse em conciliar. Do contrario, que indiquem as provas a serem produzidas na inst processual, importando o silencio em anuencia ao julgamento antecipado.

00747 Processo: 0008599-47.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-seas partes da decisão que deferiu a busca e apreensão.

00748 Processo: 0008695-28.2014.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: GERLANIA DA ROCHA AMORIM BARROS **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: ROSIL FERREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se o autor para que proceda o pagamento da caucao.

00749 Processo: 0013199-14.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão que deferiu a busca e apreensão.

00750 Processo: 0014222-92.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-seA parte autora da decisão de fls 41.

00751 Processo: 0014679-03.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CARTAO REAL VISA **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUZA, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** REU: CREDICARD S/A Despacho: Intime-seo executado para querendo impugnar a penhora no prazo legal.

00752 Processo: 0018529-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LANNE ROSE VIEIRA SANTOS **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que deferiu em parte a liminar pleiteada.

00753 Processo: 0019599-44.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL JDO FUNCHAL S/A **ADV: EDGAR RODRIGUES ATAIDE.** Despacho: Intime-seas partes da decisão que deferiu a busca e apreensão.

00754 Processo: 0020119-04.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão que deferiu a busca e apreensão.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00755 Processo: 0004312-41.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADILES BENICIO DE MELO MUNIZ **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO.** REU: ANTONIO DA SILVA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ha possibilidade de acordo, caso contrario que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10dias, o silencio importara julgamento antecipado.

00756 Processo: 0007769-81.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: EMERSON TOME PENAFORTE Despacho: Intime-se a parte autora da decisao de fls. 33/34 que deferiu a medida liminarrequerida.

00757 Processo: 0011700-97.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II Despacho: Intime-se a parte autora para recolher a diligencia necessaria a realizacao doato, no prazo de 10 dias.

00758 Processo: 0011890-21.2014.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: TAMARA BEZERRA DE MELO Despacho: Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no presente feito, no prazo de 10 dias.

00759 Processo: 0017824-62.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: ROSA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse em desistir do feito, consoante peticao de fls. 51.

00760 Processo: 0019875-80.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ARAUJO **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a promovida para que comprove, no prazo de 10 dias, a quitacao das despesas com hospital e equipe medica descriminada as fls. 141.

00761 Processo: 0020109-57.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** REU: GILIARD ALVES DA SILVA Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, recolher as custas correspondentes aonovo valor da causa atribuido, sob pena de indeferimento da inicial.

00762 Processo: 0020887-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GRACINEIDE DE SOUSA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: NALVA MARIA SORIANO **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: LUCINEIDE TENORIO COSTA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: IREMAR MARINHO DE FARIAS **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL DE SOUZA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls. 365 que indeferiu a prova pericial, facea recusa da promovida em depositar os honorarios periciais.

00763 Processo: 0020887-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GRACINEIDE DE SOUSA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: NALVA MARIA SORIANO **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: LUCINEIDE TENORIO COSTA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: IREMAR MARINHO DE FARIAS **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL DE SOUZA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario, que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00764 Processo: 0022332-51.2011.815.0011 - MONITORIA AUTOR: MERCADINHO FARIAS LTDA REDE COMPRAS SUPERMERCADO **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** REU: A F CAVALCANTI DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

00765 Processo: 0022858-81.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA **ADV: WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO.** REU: HOSPITAL PEDRO I Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00766 Processo: 0023332-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SUELI DOS SANTOS **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para que informe se ha possibilidade de acordo, caso contrario que especifiquem as provas que desejem produzir, no prazo de 10 dias, o silencio importara julgamento antecipado.

00767 Processo: 0024275-11.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, PHILLIP DANTAS PEDORSA.** REU: BANCO REAL S/A Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento conforme art. 475j do cpc.

00768 Processo: 0024784-05.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CDRM CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS **ADV: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO.** REU: TOP STONE MINERACAO LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-se a promovida acerca do embargos declaratorios de fls. 138/139, pronuciando-se em 05 dias.

00769 Processo: 0024905-77.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALICE ALVES DE ALBUQUERQUE **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o exequente acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

00770 Processo: 0027394-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUSTAVO DE SOUZA ARAUJO GOMES **ADV: DINALDO DE QUEIROZ LIMA.** REU: ADRIANO SANTOS **ADV: IVANILDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA NETO.** REU: SANTANDER LEASING **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ha possibilidade de acordo, caso contrario que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 dias, o silencio importara julgamento antecipado.

00771 Processo: 0030677-35.2013.815.0011 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: CARLOS EDUARDO AGRA CELINO **ADV: THELIO FARIAS.** REU: IVAN PEREIRA SOARES **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: KATIUSCIA PEREIRA DUARTE **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 148/149 que revogou a medida liminar defls. 16/17; fica ainda intimado o autor para impugnar as contestacoes, em 10 dias.

00772 Processo: 0121385-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULAIDE ELIZABETH ARAUJO MARQUES **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** AUTOR: FRANCISCO NUNES **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** REU: REGINALDO TOME DE SOUSA **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** REU: ALIRIO DEMETRIO **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ha possibilidade de acordo, caso contrario que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 dias, o silencio importara julgamento antecipado.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 077/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00773 Processo: 0000972-55.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO SABINO BRITO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO.** Despacho: Intime-se a parte Autora para impugnar a Contestação, no prazo de 10(dez)dias.

00774 Processo: 0001029-73.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CELIO DA SILVA SOUZA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem nos autos no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial de fl. 58.

00775 Processo: 0001609-06.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, RODRIGO MARQUES GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl. 59-v.

00776 Processo: 0002338-32.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANAILDA CARVALHO MARINHO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SINDEP **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, DANIEL LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se as partes para dezerem em 10 dias se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova aproduzir com advet. que o silêncio poderá ter o julgam. antecipado.

00777 Processo: 0003719-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HIPERCARD **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, esclarecer as divergências apontada às fl. 127/128, quanto à transferência bancária referenteao valor acordado fl. 100, já que o patrono afiema que n houve o pagam

00778 Processo: 0004042-80.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS GOMES FERREIRA **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, MANOEL FELIX NETO.** AUTOR: LUCICLEIDE GOMES FERREIRA **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, MANOEL FELIX NETO.** REU: SMILE SAUDE **ADV: DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se as Partes para em 10(dez)dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável.Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma provaa produzir, fundamentando o pedido, sob pena de julgamento antecipado.

00779 Processo: 0005298-63.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impulcionar o feito no prazo de 48 horas, pena de exstinção.

00780 Processo: 0006012-18.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: RODRIGO NUNES.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00781 Processo: 0006082-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar bens do executado passíveis de constrição judicial.

00782 Processo: 0006372-50.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON OLIVEIRA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as Partes para em 10(dez)dias dizerem se existe interesse numa composição amigável.Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma provaa produzir, fundamentando o pedido, sob pena de julgamento antecipado.

00783 Processo: 0006502-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELSO SANTOS SOUZA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte Autora para impugnar a Contestação, no prazo de 10(dez)dias.

00784 Processo: 0007130-05.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REINALDO DA COSTA LEITE **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** REU: JOAO PEDRO DA SILVA **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** REU: FILOMENO DE SOUSA GUEDES **ADV: DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da decisão de fl. 140, a qual não acolheu aapelação de fl. 139.

00785 Processo: 0007308-75.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES DO O FILHO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: TANSPORTE BIANO LTDA Sentenca: Extincao com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC.

00786 Processo: 0008179-42.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: PRISCILLA MARIA LIMA BARBOSA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o levantamento dos valores depositados à fl. 64.

00787 Processo: 0008339-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazode 15 dias.

00788 Processo: 0008655-46.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00789 Processo: 0008747-24.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA THAYSE VIEIRA ALVES **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** AUTOR: ANTONIO DE PADUA ALVES VIEIRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** AUTOR: MARIA TELMA VIEIRA DAS SILVA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00790 Processo: 0009289-42.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias sobre a certidão de fl. 39-v.

00791 Processo: 0009332-76.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILSON PEREIRA LUNA **ADV: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte Autora da decisão de fls.20/21.

00792 Processo: 0009382-15.2008.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS **ADV: JOAO JOAQUIM MARTINELLI.** Despacho: Intime-seo advogado subscritor para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

00793 Processo: 0009542-50.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOILTON CUNHA RODRIGUES **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte Autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10(dez), sobre a correspondência devolvida(fls.372), bem como sobre os cálculos de fls.368.

00794 Processo: 0010330-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PULSAR ARTIGOS EM COURO **ADV: FRANCISCO NARBAL DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, acostar cópia legível do documento de fls. 34, com indicação da data que foi retirada a inscrição cadastral do Autor, pela dívida discutida nestes autos, junto ao SPC.

00795 Processo: 0010678-38.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE IDALINO SOBRINHO **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer no prazo de 05 dias, o levantamento dosvalores depositados à fl. 180.

00796 Processo: 0011268-73.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES.** REU: JAMES HETFILD DA SILVA SANTOS Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00797 Processo: 0011289-20.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALVINO CRUZ DE OLIVEIRA **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

00798 Processo: 0011340-26.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA ELITA DE CARVALHO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

00799 Processo: 0011836-07.2004.815.0011 - MONITORIA AUTOR: FRANKLIN ROBERTO BATISTA **ADV: THELIO FARIAS, LEIDSON MEIRA E FARIAS, ITALO FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte exequente acerca da chegada do processo, bem como para requerer o que de direito, impulsionando o feito em 10(dez) dias.

00800 Processo: 0011937-97.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.

00801 Processo: 0012976-76.2004.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ALEXANDRE LUIZ M. A. MACHADO, FERNANDO VEIGA, MARIA LUCILIA GOMES.** REU: EDUARDO JOSE DE ARAUJO BRAZ **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00802 Processo: 0012979-89.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA LUCIA DOS SANTOS SILVA **ADV: DANIEL FERREIRA DE LIRA, EMANUEL VIEIRA GONCALVES, EMANUEL VIEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 05 dias, o levantamento dos valores depositados à fls. 347/348.

00803 Processo: 0013517-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SANTANA BARBOSA DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas as fls. 54/55, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00804 Processo: 0014048-49.2014.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: JOSE APOLINARIO DO NASCIMENTO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS BEZERRA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: SEVERINO SANTOS SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HILTON SOUTO MAIOR NETO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para sanar a irregularidade de representação, acostando instrumento público de mandato da autora Maria José Pereira fl. 62, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

00805 Processo: 0014098-12.2013.815.0011 - DESPEJO AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO FREITAS **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: ALEIA FERNANDES DINIZREU: ALENE FERNANDES DINIZ Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00806 Processo: 0015175-61.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CPV BPF ADMINISTRACAO DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA **ADV: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES, FABIANA BATISTA NEVES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00807 Processo: 0015372-55.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED/TERESINA **ADV: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA C. JUNIOR, KASSIO NUNES MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte Promovida do despacho de fl.147 que indeferiu o pedido de fl.145, já que não há nenhum alvará a ser expedido.

00808 Processo: 0016132-96.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIAS PAULINO DE OLIVERA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Intime-se a parte Autora para requerer, no prazo de 05(cinco) dias, o levantame nto dos valores depositados às fls.178/180.

00809 Processo: 0016597-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LYDIA MILLANA MENDES DE MEDEIROS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o endereço da parte promovida, a fimde promover a citação, no prazo de 05(cinco) dias.

00810 Processo: 0016606-04.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MISLANIA EUGENIO DA SILVA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** AUTOR: JOSE EUGENIO DA SILVA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que diga sobre a petição de fls. 130 e comprovante de depósito de fls. 131, no prazo de 10(dez) dias.

00811 Processo: 0017308-08.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLY NEGREIRO DE SOUSA **ADV: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

00812 Processo: 0017838-46.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das diligências do Oficial de justiça para promover a busca e apreensão dobem no endereço fornecido.

00813 Processo: 0017902-85.2013.815.0011 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: NAELIA MARIA RAMOS DOS SANTOS **ADV: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** AUTOR: ELIANO RAMOS DOS SANTOS **ADV: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Despacho: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar as Contestaçõesde fls.240/290, ficando intimada também para contestar a reconvenção de fls.291/312, no prazo de 15(quinze) dias.

00814 Processo: 0019409-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE CARLOS MUNIZ FALCAO **ADV: DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: ODETE RAMOS DA SILVA **ADV: DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** Despacho: Intime-se a parte autora de todo o teor da decisão de fl. 141 e dar cumprimento no prazo de 10 dias.

00815 Processo: 0019727-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE MEHL **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 162/163, noprazo de 10(dez) dias.

00816 Processo: 0019904-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RICARDO DE SOUZA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CARLA DE PRATO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00817 Processo: 0021112-52.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT REU: ALANA TEREZA B VASCONCELOS **ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE.** Despacho: Intime-se a parte Exequente para manifestar-se em 20(vinte) dias, indicando bens da parte executada suscetíveis de constrição judicial.

00818 Processo: 0021405-22.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEMAR ARAUJO DE ANDRADE **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: JOSE ANCHIETA SANTOS **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, THALITA LORENA B. MENESES.** REU: MANOEL NOIA JACOME **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, THALITA LORENA B. MENESES.** INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS NOIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM.** Sentenca: Embargos declaratorios inadmitidos

00819 Processo: 0021664-22.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO HENRIQUE **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do Art 475-J do CPC.

00820 Processo: 0022674-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NIVALDO MARINHO DA SILVA **ADV: GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA, ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO.** REU: THIAGO RODRIGUES MARINHO **ADV: GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA, ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00821 Processo: 0023042-03.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, sobre as certidões de fls. 52, 54 e 56.

00822 Processo: 0023111-35.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: RADIO E TV CORREIO LTDA **ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00823 Processo: 0023147-77.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher os valores das diligências de oficiais de justiça, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

00824 Processo: 0023357-75.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUCIA DOS SANTOS **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos de fls. 181/182, no prazo de 10(dez) dias.

00825 Processo: 0023366-90.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDINALVA PEREIRA DINIZ **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para que diga se possui outras provas a produzir, no prazo de 10(dez) dias.

00826 Processo: 0024489-12.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KILSON HENRIQUE DE SOUSA **ADV: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS.** REU: ADELGICIO BALDUINO DA N FILHO **ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO, JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00827 Processo: 0024612-29.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIGIANNE SANTOS CABRAL MEDEIROS **ADV: THELIO FARIAS, ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias. Apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00828 Processo: 0025417-11.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 190/199, no prazo de 15(quinze) dias.

00829 Processo: 0025524-60.2009.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00830 Processo: 0025562-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGE TOMAZ DA SILVA **ADV: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as Partes para, em 10(dez)dias, dizerem se há interesse numa composição amigável.Em caso negativo, digam, em igual prazo se há alguma provaa produzir, fundamentando o pedido, sob pena de julgamento antecipado.

00831 Processo: 0025572-82.2010.815.0011 - MONITORIA AUTOR: EDUARDO BURGOS DINIZ **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 47, informando se pretende desentranhar outro documento dos autos.

00832 Processo: 0025589-60.2006.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CICERO NORONHA MOTA **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre o ofício de fl. 113.

00833 Processo: 0026338-09.2008.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: FILOMENO DE SOUSA GUEDES **ADV: NEUDEMIR DE SOUSA RODRIGUES, DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA.** REU: RITA LAURA DA SILVA **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** REU: REINALDO DA COSTA LEITE **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da decisão de fl. 182-v, que não acolheu o recurso de apelação da parte autora.

00834 Processo: 0026378-88.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ROBERTO DA SILVA **ADV: ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: ASIA MOTOS COM E SERVICOS **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazode 15 dias.

00835 Processo: 0026472-36.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte Promovida para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas às fls.143/144, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00836 Processo: 0026696-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAS **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA.** REPRESENTANTE LEGAL: ALMIRA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentenca: Acordo homologado

00837 Processo: 0026722-98.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte Promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas às fls.169/170, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00838 Processo: 0026882-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA MUNIZ DE ALBUQUERQUE **ADV: BRUNO MENEZES LEITE, WERGNIAUD FERREIRA LEITE.** REU: BANCO AF ITAU UNIBANCO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-se as

Partes para, em 10(dez)dias dizerem se há interesse numa composição amigável.Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova aproduzir, fundamentando o pedido, sob pena de julgamento antecipado.

00839 Processo: 0026986-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SALES BLECHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas às fls. 66/67, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

00840 Processo: 0028207-31.2013.815.0011 - DESPEJO AUTOR: EMIDIO BARBOSA DE LIMA **ADV: ALISSON BEZERRA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 77v, no prazo de 10(dez) dias.

00841 Processo: 0028612-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA OLIVEIRA MACIEL **ADV: TULIO FARIAS LIMA.** REU: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00842 Processo: 0029562-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE GOMES DO PRADO MORAES **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00843 Processo: 0030582-15.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LOJAS ESPLANADA **ADV: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARCIAL DUARTE SA FILHO, CARLOS ANDRE DE O. FURTADO.** Despacho: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00844 Processo: 0030752-74.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10(dez)dias, indicar bens do executado passíveis de constrição judicial.

00845 Processo: 0030967-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARETE DA SILVA LIMA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 52, que indeferiu o pedido de fls.46.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 071/44 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00846 Processo: 0124817-95.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: SOCRATES PETRUCIO DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos defls. 25, no prazo de 10(dez) dias.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 065/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00847 Processo: 0000313-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIMARIO JOSE DE LIMA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte provente, para, em dez dias, trazer aos autos o documento original do acordo formalmente realizado.

00848 Processo: 0122592-05.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIMARIO JOSE DE LIMA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE BONIFACIO DE IMA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00849 Processo: 0000040-14.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCYLENE GONCALVES DE SOUZA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, JANSYLEE DA SILVA.** REU: ESPOLIO DE JOSEFA PEREIRA CANDIDO **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: JOSE PEREIRA CANDIDO **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: ROSANGELA GONZAGA FARIAS FERREIRA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: RODRIGO MAX GONZAGA DE FARIAS **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: ROSYCLEIDE SAMARA GONZAGA FARIAS **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-se a promovida para no prazo de 10(dez) dias, se pronunciar acerca da certidao de fls. 285, indicando o atual endereco da promovida

00850 Processo: 0002377-34.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CLARA LUCIA RIBEIRO MOREIRA **ADV: DANIEL TABOSA DE ALMEIDA.** REU: GUSTAVO BRASILEIRO LIMA DONATO Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00851 Processo: 0005517-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY AVELINO CUNHA **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** Despacho: Intime-se tendo em vista certidao de fls. 79v, e nos termos do art. 319 do cpc, decreto a revelia da parte promovida. intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias justificar provas que deseja produzir.

00852 Processo: 0005704-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CESARIO GOMES CONSERVA NETO **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de dilacao de prazo formulado, por mais de 20(vinte)dias, para que a parte promovida proceda a juntada de eventuais documentos, conforme requerido as fls. 83

00853 Processo: 0006421-33.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE RIBEIRO DA SILVA **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL Despacho: Intime-se a parte autora para corrogir o pedido supramencionado sob pena de extincao do feito, bem como se pronunciar acerca da certidao de fls. 54v, informando o correto endereco da parte autora.

00854 Processo: 0007120-68.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO **ADV: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se sobre os documentos remetidos a este juizo fls. 238/251, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias.

00855 Processo: 0007180-55.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: ALINE MONTEIRO DE MOURA Despacho: Intime-se da sentenca que extinguiu o proceso sem resolucao de merito quando oautor desistir da acao - artigo 267, inciso VIII DO CPC

00856 Processo: 0018404-24.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: ESMALE SAUDE LTDA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** REU: SHIRLEY AVELINO CUNHA **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** Despacho: Intime-se a parte re, Shirley Avelino Cunha, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a presente impugnacao.

00857 Processo: 0024180-05.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CLAUDIO REGIS MARINHO **ADV: ARISTANIA KELLY LAURENTINO DA SILVA.** REU: PAULO LUSTOSA COM E SERVICOS AUTOMOTORES LTDAREU: ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DINHEIRO Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 36/37 que extinguiu o processo sem julgamento domerito por desistencia do autor-art. 267, inciso VIII DO CPC

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 083/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00858 Processo: 0001820-43.1994.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE BORBA DE GUSMAO **ADV: ELIAS ANTONIO FREIRE.** Sentenca: Intime-se da sentença homologatória de fls. 439/440.

00859 Processo: 0007239-77.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a inventariante de todo o teor do despacho de fls. 65.

00860 Processo: 0009186-35.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATO WAGNER DA SILVA **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se pedido indeferido. Intime-se de todo teor do despacho de fls. 30/31.

00861 Processo: 0011629-37.2006.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MIZAEL ROGERIO DE QUEIROZ **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls. 58.

00862 Processo: 0022847-18.2013.815.0011 - ALIENACAO JUDICIAL D AUTOR: ESPOLIO DE MARIA JERONIMO DE QUEIROZ **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA, RODRIGO VILARIM MARTINS.** REPRESENTANTE LEGAL: MIZAEL ROGERIO DE QUEIROZ **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA, RODRIGO VILARIM MARTINS.** REU: DANIEL ROGERIO DE QUEIROZ **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao cartório distribuidor.

00863 Processo: 0023275-34.2012.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: CARLUCIA ITHAMAR FERNANDES FRANCO **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA.** Despacho: Intime-se a inventariante para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 96, juntanso certidões negativas de débitos fiscais federais e divida ativa da União. Intime-se o advogado para regularizar sua representação.

00864 Processo: 0026561-83.2013.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: FIRMINO LUIZ FERNANDES **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino da competência.

00865 Processo: 0026771-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIRMINO LUIZ FERNANDES **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino da competência.

00866 Processo: 0028743-42.2013.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: RENATO WAGNER DA SILVA **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino da competência.

00867 Processo: 0028763-33.2013.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES NETO **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino da competência.

00868 Processo: 0028901-97.2013.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino da competência.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00869 Processo: 0007285-32.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLSON ITHAMAR FERNANDES **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES NETO **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se pedido indeferido. Intime-se ainda de todo teor do despacho de fls. 31/32.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 082/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00870 Processo: 0005817-33.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. P. **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00871 Processo: 0006058-07.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: P. B. S. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: A. C. L. **ADV: ROBSON NEVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se as partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2014, às 14:00 horas, advertindo-as quanto à apresentação de eventual rol de testemunhas, em até 10 dias da audiência.

00872 Processo: 0006113-55.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. M. Q. S. **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** Despacho: Intime-se a parte para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

00873 Processo: 0010917-03.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: R. B. P. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00874 Processo: 0021758-57.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: L. L. B. **ADV: DIEDO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA, HELDER FARIAS DINIZ.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 03 dias, pagar o restante do débito alimentar no valor R$ 914, 00; provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de o fazer, sob pena de prisão.

00875 Processo: 0026525-80.2009.815.0011 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: M. S. S. F. **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse naadjudicacao do bem penhorado.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00876 Processo: 0007740-31.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. A. S. A. G. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, pronunciar-se sobre o teor da certidao de fls. 41v.

00877 Processo: 0012882-50.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. A. S. A. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito sob pena de extincao.

00878 Processo: 0012883-35.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. A. S. A. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, impulsionar o feito sob pena de extincao.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00879 Processo: 0000665-04.2014.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: A. S. S. **ADV: MARCO AURELIO FEITOSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para cientificar dos documentos de fls. 24/25, reque-rendo o que entender de direito, nos termos do parecer ministerial.

00880 Processo: 0002069-90.2014.815.0011 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: S. B. L. **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** AUTOR: E. B. V. L. **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00881 Processo: 0005012-80.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. C. C. **ADV: JIVAGO DE AZEVEDO CHAVES.** REU: S. T. S. **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00882 Processo: 0009244-38.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. S. C. **ADV: LUSINETE DOS SANTOS, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: S. F. G. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sepARA NO PRAZO COMUM DE Q0 DIAS, SOB PENA DE RECLUSÃO, DIZEREM SE TÊM INTERESSE EM CONCILIAR E, EM CASO NEGATIVO, QUAIS MEIOS DE PROVA AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

00883 Processo: 0012805-70.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. A. X. L. **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** AUTOR: G. M. S. L. **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00884 Processo: 0013522-19.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. R. F. A. **ADV: ROBERTO CESAR LEITE GURJAO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-sepARA NO PRAZO DE 05 DIAS, FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL 52 E OS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS.

00885 Processo: 0014681-60.2014.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: PROBO CAMARA JUNIOR **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18/06/2014 as 14h00

00886 Processo: 0015361-79.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. R. F. A. **ADV: ROBERTO CESAR LEITE GURJAO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o não bloqueio de valores do executado, conforme comprovante anexo do BACENJUD.

00887 Processo: 0019653-10.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. R. N. B. **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: A. L. B. **ADV: IRACI SIQUEIRA PEQUENO, MARIA DA GUADALUPE BEZERRA SILVA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00888 Processo: 0021801-91.2013.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: E. L. S. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00889 Processo: 0022758-92.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. C. B. S. **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00890 Processo: 0027072-81.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. S. **ADV: JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA.** REU: A. S. P. S. **ADV: IRACI SIQUEIRA PEQUENO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00891 Processo: 0030643-60.2013.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 062/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00892 Processo: 0002994-86.2014.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: I. M. C. Q. **ADV: ANNA AMELIA D DE A FEITOSA LOPES.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00893 Processo: 0007075-15.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. V. F. C. **ADV: EDJUNIOR FERREIRA DE MEDEIROS.** REU: J. P. C. **ADV: GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00894 Processo: 0010390-17.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. R. S. M. **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA, JOAO PAULO JUCA.** AUTOR: A. B. S. **ADV: JOAO PAULO JUCA.** REU: R. M. **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia no dia 15/07/2014, as 15:20 horas.

00895 Processo: 0029830-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. F. **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: A. M. P. **ADV: MARIALICE LOPES GUIMARAES.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia no dia 16/07/2014, as 14:20.

00896 Processo: 0029851-09.2013.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: C. H. C. G. **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: R. N. M. S. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia no dia 16/07/2014, as 15:20 horas.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 069/05 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00897 Processo: 0007573-77.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: T. L. S. **ADV: LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: F. M. S. Despacho: Intime-seAS PARTES E PROCURADORES DE TODO O CONTEUDO DA SENTENCA DE FLS 21/202

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 069/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00898 Processo: 0000743-95.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. K. S. F. **ADV: BRUNO ROMANO AMORIM GAUDENCIO.** REU: J. L. L. F.REU: J. M. L. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-seABRAS-SE VISTA DOS PRESENTES AUTOS A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUAS RAZEOS FINAIS EM CINCO DIAS

00899 Processo: 0002061-16.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. G. N. B. S. **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** AUTOR: V. B. S. **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: T. G. N. Despacho: Intime-senotifique-se a autor por seu advogado para diligenciar e informar a este juizo em cinco dias o correto e atual endeeço residencial ou do trabalho do promovido que nao foi localizado.

00900 Processo: 0002469-07.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. O. F. B. Despacho: Intime-seo patrono da parte promovida, para apresentação de razões finais, no prazo de cinco dias.

00901 Processo: 0002469-07.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. O. F. B. **ADV: SAMYLLE RAFAELLA PEREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-sea advogada da parte promovida, para apresentação de razões finais, noprazo de cinco dias.

00902 Processo: 0004461-03.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. B. P. O. **ADV: WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA.** REU: G. O. P. Despacho: Intime-seNOTIFIQUE-SE OS PATRONO DA PARTE PROMOVIDA PARA COMPARECER EM CARTORIO E ASSINAR A PEÇA CONTESTATORIA DE FLS 23/31, SE SE ENCONTRA APOCRIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

00903 Processo: 0005658-90.2014.815.0011 - GUARDA AUTOR: R. A. X. **ADV: FERNANDO LESSA PINHEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00904 Processo: 0006772-64.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. M. M. **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** AUTOR: E. M. M.AUTOR: G. C. C. M. **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: V. M. A. Despacho: Intime-seAS PARTES E PROCURADORES DE TODO O CONTEUDO DA SENTENCA DE FLS 42/43

00905 Processo: 0012053-98.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ALEX VICTOR ASSIS ELOY **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** AUTOR: MARIA REJANE DE ARAUJO SOUSA **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes e procuadores de todo conteudo da sentenca de fls 14/16

00906 Processo: 0012903-55.2014.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: M. L. F. M. **ADV: INACIO FERREIRA SERRANO JUNIOR.** REU: A. L. F. Despacho: Intime-seAS PARTES E PROCURADORES DE TODO CONTEUDO DA SENTENCA DE FLS 25/26

00907 Processo: 0013628-44.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: F. C. F. S. **ADV: JOSE HOLGAGIO MACHADO D OLIVEIRA.** AUTOR: M. E. C. S. **ADV: JOSE HOLGAGIO MACHADO D OLIVEIRA.** Despacho: Divorcio decretado
00908 Processo: 0014326-50.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. L. N. P. **ADV: RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA, MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** AUTOR: J. R. N. P.AUTOR: M. F. N. **ADV: RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA, MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** REU: J. P. S. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia02/06/2014, pelas 15:20 horas, na sala de audiencia da 5 vara da familia da comarca de campina grande, forum afonso campos, no 3 andar.
00909 Processo: 0014356-85.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. A. C. B. **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: T. U. S. C.REU: J. A. B. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia11/06/2014, pelas 14:00 horas, na sala de audiencia da 5 vara da familia da comarca de campina grande, forum afonso campos, no 3 andar.
00910 Processo: 0017793-71.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. V. M. **ADV: MARIA VALMIRA DA COSTA.** REU: K. B. O. V. Despacho: Intime-seas partes e todos o procuradores de todo o conteudo da senteca de fls48/54
00911 Processo: 0018267-42.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. G. O. M. **ADV: PAULO GOES.** REU: B. M. M. **ADV: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
00912 Processo: 0018289-03.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. O. M. **ADV: PAULO GOES.** REU: B. M. M. **ADV: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
00913 Processo: 0021175-09.2012.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. S. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea autora, para em 05 dias, dizer se tem interesse de produzir prova dapaternidade socioafetiva da autora e o de cujus, ou deseja restringir-se o foco da paternidade a questão do exame de dna.
00914 Processo: 0022869-76.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. R. F. **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
00915 Processo: 0023938-46.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: G. C. O. M. **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-seo patrono da parte promovida, para apresentação de razões finais, no prazo de cinco dias.
00916 Processo: 0024843-51.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. C. N. N. **ADV: ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO.** AUTOR: C. C. A. N. **ADV: ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO.** REU: T. N. A. **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seNOTIFIQUE-SE O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA PARA APRESENTAR SUAS RAZEOS FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
00917 Processo: 0031803-23.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: P. H. Q. S.AUTOR: C. Q. L. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: I. F. S. **ADV: LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Intime-seapoes definicao ou nao do novo horario do tjpb, devera ser apresentado para fins de agendar nova data. intime-se do despacho de fls 53

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 071/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00918 Processo: 0000097-22.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENATO ANTONIO DE CARVALHO FIGUEIREDO **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-seCONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARAQUE JUNTE AOS AUTOS EM 05 DIAS, ALGUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA APARTIR DA QUAL FOI DESIGNADO E ENTROU EM EXERCÍCIO NA 3ª ENTRÂNCIA.
00919 Processo: 0000163-02.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DENILSON DE ARAUJO MEDEIROS **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-seCONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARAQUE JUNTE AOS AUTOS EM 05 DIAS, ALGUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA APARTIR DA QUAL FOI DESIGNADO E ENTROU EM EXERCÍCIO NA 3ª ENTRÂNCIA.
00920 Processo: 0002128-83.2011.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** Despacho: Intime-seDETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
00921 Processo: 0005426-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-seCONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARAQUE JUNTE AOS AUTOS EM 05 DIAS, ALGUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA APARTIR DA QUAL FOI DESIGNADO E ENTROU EM EXERCÍCIO NA 3ª ENTRÂNCIA.
00922 Processo: 0005601-24.2004.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM, CICERO GUTEMBERG RODENBUSH, JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: PAULO SILVA SOARES **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENÇA NÃO CUMPRIDA POR FALTA DE INTERESSE DO PROMOVENTE. INTIMADO O MUNICIPIO NAO DEMONSTROU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
00923 Processo: 0007960-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00924 Processo: 0014950-02.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALOME RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** Despacho: Intime-sePEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO.
00925 Processo: 0030602-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DANTAS BARBOSA **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO, MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PORTANDO CTPS, PARA QUE SE EFETUE A BAIXA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, A VISTA DO OFICIO 036/GS/SAD DE FLS. 37.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 070/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00926 Processo: 0014472-91.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA FRANCISCA DA NOBREGA LIRA **ADV: SARAH NAIARA DE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada
00927 Processo: 0014772-53.2014.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GEOVANDO RODRIGUES **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** Despacho: Intime-se da decisão:"Concedo a liminar pleiteada para determinar que o impetrado proceda a imediata liberação do veículo apreendido sem o pagamentoprévio de sanção pecuniária referente à infração de trânsito, ..."

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00928 Processo: 0014793-29.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERTON DAVI MACIEL DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: SHIRLENE MACIEL DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDEREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
00929 Processo: 0023382-15.2011.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA ZELITA RAMALHO COSTA **ADV: MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, JOSELITO RAMALHO COSTA.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-sea parte autora demonstrar que apos o prazo de cinco dias, concedido por este juizo, p/regularizacao do fornec.da medicacao pretendida, compareceu ao 3. nucleo de saude em busca da medicacao, conforme desp fls.164

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 074/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00930 Processo: 0000855-64.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO JOSE RIBEIRO CABRAL NETO **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS, JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO, MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS.** VITIMA: RAQUEL CABRAL DE SOUZA GOUVEIA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia o dia 30 de junho de 2014, às 15:00 horas.
00931 Processo: 0012142-24.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CLEA PEREIRA DA SILVA CUNHA **ADV: DOMICIA PESSOA.** REU: LUCIANO MARTINS DA CUNHA Despacho: Intime-se a causidica para assinar a peticao, caso a reconheca de sua lavra eapresentar instrumento procuratorio especifico, em 10 (dez) dias, sobpena de indeferimento.
00932 Processo: 0014009-52.2014.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: RUBENILDO DE ASSIS DA SILVAVITIMA: MARIA DA VITORIA ALVES GONCALVES DA SILVA **ADV: DANNYS DAYWYSON DE FREITAS ARAUJO MACEDO.** REU: RENATA PATRICIA GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se . Revogo a medida protetiva deferida em favor de Maria da Vitoria Alves Goncalves da Silva, em relacao, tambem, a acusada Renata Patricia Gomes da Silva.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 086/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00933 Processo: 0124616-06.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ADRIANO COSTA BARBOSA **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca que deferiu o pedido de alvara judicial.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 078/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00934 Processo: 0007535-65.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GISLAN COSTA DE MORAIS **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: RODRIGO ROCHA RODRIGUES **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** VITIMA: JANILSON GONCALVES DE SOUSA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25 de junho de 2014, pelas 14:00 horas.
00935 Processo: 0009269-27.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BANCO ITAU S/A **ADV: ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA, ALBERTO CAMPOS CATAO.** Despacho: Intime-se os advogados do deferimento do pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias.
00936 Processo: 0021982-34.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA.** Despacho: Intime-se o assistente de acusacao para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 083/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00937 Processo: 0011109-33.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CLINICA SANTA CLARA LTDA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se para audiencia de inquirição da Comarca de Soledade-PB, no dia 03/09/2014, às 08:30h.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 066/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00938 Processo: 0007230-81.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUSTHAVO CUNHA LIMA SABINO **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS.** VITIMA: JONES FREIRE MARINHO Despacho: Intime-seAUDIÊNCIA ESPECIAL DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2014, ÀS 13:50 HORAS, NA 3ª VARA CRIMINAL.
00939 Processo: 0008605-20.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO BATISTA FERNANDES DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-separa comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, designada para o DIA 10DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:15 HORAS, na 3ª Vara Criminal do Fórum Afonso Campos, nesta cidade.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 071/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00940 Processo: 0022425-43.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REINALDO DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO.** Sentenca: Intime-se para tomar conhecimento da sentença condenatória.
00941 Processo: 0027429-61.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL RODRIGO DA SILVA COSMO **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se indeferimento do pedido formulado as fls. 123/124

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 071/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00942 Processo: 0029890-06.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANKERLEY GONCALVES DE FARIAS **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, acosta indtrumento procuratório eapresentar as alegações finais.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 062/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00943 Processo: 0011429-83.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILVAN GOMES BARBOSA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/08/2014 pelas 15h para audiência de instrução e julgamento.
00944 Processo: 0029537-63.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROGERIO DO NASCIMENTO SOARES **ADV: ASTROGILDO MATIAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/08/2014 pelas 14h para audiência de instrução e julgamento.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 063/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00945 Processo: 0005126-19.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSELMA SILVA SOUSA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS JUNIOR **ADV: ABRAAO LUIZ DE ARAUJO SILVA.** Despacho: Autos vista adefesa para apresentação de suas alegacoes finais, prazo de 05(cinco)dias.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00946 Processo: 0000200-18.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o curador especial para comparecer a audiencia de interrogatorio designada para o dia 05/06/2014, as 08h00min, no Forum local.
00947 Processo: 0000275-62.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00948 Processo: 0000317-77.2012.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOVELINA JULIANA DE JESUS **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00949 Processo: 0000590-56.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOVELINA JULIANA DE JESUS **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00950 Processo: 0000756-88.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00951 Processo: 0000982-30.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERONILDO FLOR DA SILVA **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00952 Processo: 0001025-64.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL BATISTA RAMALHO **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
00953 Processo: 0001181-18.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FIRMINO DA COSTA **ADV: LAIS NUNES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a advogada do autor para comparecer em Cartorio, no prazo de 10 dias, para receber o alvara expedido referente ao pagamento dos honorarios advocaticios.
00954 Processo: 0001305-35.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANILSON CARLOS CESAR LEITE **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 072/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00955 Processo: 0001110-79.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JULIO CESAR FIRMINO ALVES **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Audiencia designada 05/06/2014, as 09h30min, no Forum local.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00956 Processo: 0000702-68.2014.815.0031 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: SEBASTIAO LINDOLFO MARTINS **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se SENTENCA: Pedido Indeferido, Processo Extinto S/Resolucao do merito.
00957 Processo: 0000949-54.2011.815.0031 - GUARDA AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: JOAO FRANCISCO DA SILVA.** REU: JANAIRA PAULINO DE SOUSA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 078/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00958 Processo: 0000595-58.2013.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Sentenca condenatoria

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 091/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00959 Processo: 0000195-77.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, para no prazo legal, apresentar impugnação
00960 Processo: 0000479-85.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO FRANCISCO DE AQUINO **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da parte ré, CCE DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL SA., no prazo de 10 dias.
00961 Processo: 0000535-55.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ALISSON BESERRA FRAGOSO.** AUTOR: SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-sea parte recorrida para no prazo legal apresentar contra razões do recurso. Recurso recebido no seu duplo efeito.
00962 Processo: 0000555-51.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCOS DE ALMEIDA GUILHERME **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 dias se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.
00963 Processo: 0000664-31.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE COSTA ARAGAO JUNIOR **ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO.** REU: JOSE MANOEL DE SOUSAREU: ARI OLIVEIRA Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar sobre a petiçãode fls.116/117 e documentos de fls.118/123.

00964 Processo: 0000714-52.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAMBERTO BALBINO SALES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ALTOMAR FARIAS GURJAO Despacho: Intime-sedo deferimento da tutela antecipada requerida. audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2014, pelas 09:00hs, no fórum local.
00965 Processo: 0000758-08.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: SILVANO SILVA DOS SANTOS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação e documentosde fls. 34/55 dos autos, em 10 dias.
00966 Processo: 0001064-74.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELSON JOSE DE LIMA **ADV: ODINALDO ESPINOLA.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, para no prazo legal apresentar impugnação.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 091/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00967 Processo: 0001724-05.2012.815.0041 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA.** Despacho: Juri sessao adiada para &DATA as &HORAS horas o dia 25 de agosto de 2014, pelas 9:00h., no Fórum local.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00968 Processo: 0000415-08.2005.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENIZALVA CORDEIRO DE SOUTO LIMA **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se o causídico para que informe em juízo o valor atualizado devidamentelevantado pelo mesmo, a fim de que possa ser bloqueado o valor da multa aplicada às fls. 142/143.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 080/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00969 Processo: 0000115-12.2010.815.0411 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. F. A. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: E. G. S. Despacho: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, falar sobre o oficio de fl. 44, informando a data de nascimento e cpf do promovido.
00970 Processo: 0000328-81.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERBEN DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** REU: MUNICIPIO DE ALHANDRA Despacho: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, emendar a Inicial.
00971 Processo: 0000508-63.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS **ADV: ADRIANO MANZATTI MENDES.** REU: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES.** REU: REDASPLAN ADMINSITRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se para impugnar, no prazo legal.
00972 Processo: 0000848-41.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIZONETE FIRMINO BARBOSA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** REU: MUNICIPIO DE ALHANDRA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, emendar a Inicial.
00973 Processo: 0001538-36.2012.815.0411 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** REU: JOSE NUNES BRAZ Despacho: Intime-se o promovente, por seu advogado, para tomar ciencia da certidao de fls29-verso, que diz que o promovido e falecido. E requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
00974 Processo: 0002048-54.2009.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO DE FRANCA CORREIA **ADV: GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, para dizer se pretendem produzir outras provas em audiencia de instrucao e julgamento, justificando sua necessidade.
00975 Processo: 0002073-28.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE ODAIR LIMA DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** AUTOR: RIKELME FERREIRA DA SILVA **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** REU: ADRIANA DA SILVA BARBOSA **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, a fim de emendar a Inicial, apresentando o nome correto do falecido.
00976 Processo: 0002315-55.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: ANTONIO FRANCISCO SOARES Despacho: Intime-se do despacho de fls. 25, o qual suspende a execucao ate o prazo fixado em lei

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 080/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00977 Processo: 0001803-38.2012.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALTER FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: GILVAN VIANA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para anexar aos autos, no prazo de 05 dias, o endereco atual e correto do acusado, na Comarca de Joao Pessoa - PB.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 063/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00978 Processo: 0000203-79.2010.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ANTONIO DUARTE SOBRINHOREU: JOSE CARLOS LEAL DA COSTA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se Intime-se o advogado da parte ré de todo teor da sentença de fls. 149 Extinta a punibilidade.
00979 Processo: 0000459-17.2013.815.0951 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALAUTOR DO FATO/JZ ESP: SELMA DA SILVA MEDEIROS **ADV: HAMILTON DA COSTA MEDEIROS.** VITIMA: VERONICA FERREIRA DA SILVAVITIMA: JOYCE MARIA FERREIRA DA SILVA Sentenca: Intime-seintime o advogado da autora do fato de todo teor da sentença. Extintaa punibilidade.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00980 Processo: 0000325-51.2007.815.0061 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. L. F. **ADV: RENATO TOLEDO DE MIRA.** Despacho: Intime-se O conhecimento do paradeiro das alimentandas deve ser alcançada pelaprópria parte interessada.
00981 Processo: 0000529-51.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLGA CELMA DA SILVA LOURENCO **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo autor para replicar em 10 dias.
00982 Processo: 0001293-42.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentenca: Intime-se as partes. Ante o exposto, não conheço do pedido autoral quanto ao pagamento da diferença de FGTS. Quanto ao pedido remanescente de pagamento e implantação de quinquênio JULGO IMPROCEDENTE cfe. art. 269 I CPC.
00983 Processo: 0001376-73.2002.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS **ADV: IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, HUGO DA SILVA FARIAS, HERYCKA DONATO MENEZES, KYARA AMORIM MAIA MENDES.** REU: FRANCISCO ODOM DE MACEDO FILHO **ADV: JOSE MORAES NETO.** Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, haja vista o depósito judicial realizado pelo requerido no valor de R$ 18.211, 45 (dezoito mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).
00984 Processo: 0001491-79.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DA SILVA FERREIRA **ADV: JANDUIR CARNEIRO DE BARROS.** Despacho: Intime-seo apelado para contrarrazões em 15 dias.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00985 Processo: 0000271-45.2013.815.0071 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA FILHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Por desistencia dos autores
00986 Processo: 0000871-66.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE AREIA **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Para no prazo de 10 dias dizer as provas que pretendem produzir em audiencia e/ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Se concordam, apresentar as razoes finais em memoriais, em 5 dias
00987 Processo: 0001071-73.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE AREIA **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Para no prazo de 10 dias, dizer as provas que pretendem produzir em audiencia e/ou se concordam com o julgamento antecipado. Se concordam apresentar razoes finais em memoriais no prazo de 5 dias
00988 Processo: 0001312-81.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS CARDOSO **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: LUIZA DE MELO DA SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: EVALDO DOS SANTOS SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TADEU DE MELO **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se concorda com o valor depositado, prazo 10 dias.

VARA UNICA DE AREIA NF 081/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00989 Processo: 0000634-71.2009.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL BATISTA FREIRE **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: MARIZIO DELFINO DA SILVA FILHO **ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS, MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio dia 10/06/2014 as 10:00h.
00990 Processo: 0000901-04.2013.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: AILTON FRANCISCO **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** INDICIADO: WELLINGTON DA CONCEICAO **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Intime-se Guias provisorias expedidas ao Juiz da VEP de Guarabira/PB. Determinado o processamento do recurso de apelacao interposto. Abrir vista ao MP para contra razoes e apos subam os autos ao TJ.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 077/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00991 Processo: 0000331-45.2014.815.0471 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA JOSE BEZERRA DE SENA **ADV: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS.** Despacho: Intime-se o embargado para apresentar resposta aos embargos interpostos, no prazo legal.
00992 Processo: 0000534-41.2013.815.0471 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: JOSEFA MONICA SILVA OLIVEIRA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente para decretar a substituição da curatela com relação a Marcio Silva de Oliveira.
00993 Processo: 0000673-61.2011.815.0471 - DEPOSITO AUTOR: S A AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES, ERIK LIMONGISIAL.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais referentes à carta precatoria expedida para fins de intimação da empresa Recovery do Brasil.
00994 Processo: 0000796-88.2013.815.0471 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANA SUZANA AIRES CORREIA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00995 Processo: 0000844-47.2013.815.0471 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00996 Processo: 0000109-83.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF **ADV: RENATA SOARES SOBCHACKI.** REU: ELCIO LAURINDO DOS SANTOS Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00997 Processo: 0000330-37.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES DE ARAUJO **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazoes no prazo legal.
00998 Processo: 0000432-88.2014.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: CELINA VIEIRA DE LIMA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** Despacho: Intime-seembargos recebidos com suspensao do processo principal. A embargada, por seu representante legal, para impugnacao, no prazo legal.
00999 Processo: 0000528-21.2005.815.0081 - EMBARGOS AUTOR: LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** AUTOR: LUIZ LEITE RAMALHOAUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO CIRNE RAMALHOREU: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADV: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO.** Despacho: Intime-separa pagamento das custas e despesas em 10 diaob pena de indeferimentoda inicial.
01000 Processo: 0000633-17.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS SOARES DE LIMA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO BGN S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Sentenca: Intime-seda senteca que julgou improcedente a presente acao.
01001 Processo: 0000872-21.2013.815.0081 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: A. L. S. **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** Sentenca: Intime-seda sentenca que julgou procedente a presente acao.
01002 Processo: 0001458-29.2011.815.0081 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: JOSE LAURENTINO DUARTE NETO **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** AUTOR: IRACI DOS SANTOS DUARTE Sentenca: Intime-seda sentenca que julgou procedente a presente acao.
01003 Processo: 0001642-29.2004.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDJANE MARIA DA COSTA LIMA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: FABRICIO BELTRAO DE BRITO, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** Despacho: Intime-seem virtude da decisao proferida nos autos de embargos a execucao, quenegou seguimento a remessa necessaria, intime-se a parte autorora, por sue advogado, para promover a execucao do julgado.
01004 Processo: 0001655-28.2004.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA SILVA DOS SANTOS **ADV: PAULO COSTA MAGALHAES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** Despacho: Intime-se o Autor por seu advogado, para emendar o pedido de execução em 30dias, sob pena de arquivamento.
01005 Processo: 0082083-16.2012.815.0081 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Despacho: Intime-sea parte autora, por advogado, para informar nos autos a instituição bancária em que esta depositada a verba pleiteada na inicial, bem como aautora comparecer em cartorio para ratificar ou nao a procuracao.
01006 Processo: 0123815-40.2013.815.0081 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: ARNOU NUNES DE OLIVEIRA **ADV: JUSTINO VIEIRA FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 085/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01007 Processo: 0000133-48.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-se do despacho de fls. 13, da audiencia de conciliacao designada parao dia 16/07/2014, as 10:30 hs, no forum local.
01008 Processo: 0000242-62.2014.815.0781 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: THALLITA SILVA NUNES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** AUTOR: LENILSON SILVA NUNES-REPRESENTANTE LEGAL: LENILZA SILVA GONZAGAREU: MARENILSON MARTINS NUNES Despacho: Intime-se da decisao de fls 11, bem como da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 09/07/2014, as 09:30 hs, no forum local. trazer suas testemunhas, independente de intimacao.
01009 Processo: 0000500-87.2005.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/07/2014 as 08:50 horas no Forum local.
01010 Processo: 0000533-77.2005.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL GALDINO CANDIDO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DE BARRA DE SANTA ROSAREU: MUNICIPIO BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 16/07/2014, as 08:30 hs, no forum local, devendo a parte depositar o roldetestemunhas em ate 30 (trinta) dias, antes da audiencia.
01011 Processo: 0000572-74.2005.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCOS ALVES MATIAS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DE BARRA DE SANTA ROSAREU: MUNICIPIO BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/07/ 2014, as 09:50 hs, no forum local.
01012 Processo: 0001067-74.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABRAAO SOARES LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** AUTOR: GERONEIDE GOMES LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente o pedido, homologando o pedido de divórcio.(fls.41/42).

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 085/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01013 Processo: 0000299-17.2013.815.0781 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: ALDAIR JOSE FRANCISCO NICOLAUINDICIADO: EDMILSON GONCALVES DA CRUZ **ADV: JOSE ROCHA LUCENA, VICTOR ROCHA LUCENA LOPES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03/07/2014, as 11:00 horas.
01014 Processo: 0000348-58.2013.815.0781 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: JOSE MATIAS FERREIRA **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** VITIMA: ANDREIA MARCIA AZEVEDO ALVES Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03/07/2014, as 09:30 horas.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 060/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01015 Processo: 0005638-57.2007.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDUARDO MICENA DE ARAUJO SILVA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-seo advogado para, no prazo de 10(dez)dias informar a este juizo o novoendereco de seu constituinte, a fim de que possa ser expedido carta pr ecatoria ao juizo da comarca ce Sao Paulo-SP.

3A VARA DE BAYEUX NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01016 Processo: 0000219-17.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: ANDREA FERNANDA DE SOUZA CALIXTO **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES.** Despacho: Intime-seFica designado o dia 16 de junho de 2014 para ter lugar a praca para fins de venda de bem conforme requerido pelo autor

01017 Processo: 0003273-88.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO JOSE PEREIRA **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA.** Despacho: Intime-seEm dez dias requerer o que achar de direito e pertinente

01018 Processo: 0004197-02.2011.815.0751 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: CARLOS LUIZ DA SILVA **ADV: ROBERTO SANTOS LUZ, TERTIUS FELICIANO DA SILVA.** Despacho: Intime-seDetermino a abertura de vista por dez dias para requerer o que acharde direito e pertinente

4A VARA DE BAYEUX NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01019 Processo: 0000471-49.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FERNANDES GALDINO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, querendo, executar o julgado, no prazo de vinte dias.

4A VARA DE BAYEUX NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01020 Processo: 0000848-83.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILMAR NOBERTO DOS SANTOS **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** Despacho: Intime-seo promovente sobre a decisão de indeferimento da tutela antecipada.

01021 Processo: 0000921-89.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: OLIVIA SOARES DE LIMA **ADV: YURI MARQUES DA CUNHA, VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte para ter vistas/carga dos autos, pelo prazo de cinco dias.

01022 Processo: 0001064-78.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIANA ALMEIDA TAVRES DE SA **ADV: PERICLES MAGNO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o promovente para, querendo, executar o julgado. Prazo 20(vinte) dias

01023 Processo: 0001108-63.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARNOR GUEDES DA SILVA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Intime-seo promovente para se pronunciar sobre a contestação de fls 44/118 no prazo de 10(dez) dias.

01024 Processo: 0001200-75.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-seo embargante - municipio de bayeux-pb, para ciencia dos calculos defls. 113 a 114, e, no prazo de dez dias, requerer o que achar de direito.

01025 Processo: 0001347-38.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GIVALDO MONTEIRO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se para apresentar a memoria atualizada e discriminada dos calculos, a fim de ser determinado o cumprimento da decisao judicial transitada emjulgado, no prazo de 20(vinte) dias.

01026 Processo: 0001419-54.2014.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARCONI DA SILVA SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-seo promovente para se pronunciar sobre contestação de fls 13/62. Prazode 10 dias.

01027 Processo: 0001421-58.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-seo embargante - municipio de bayeux-pb, para ciencia dos calculos defls. 74, e, no prazo de dez dias, requerer o que achar de direito.

01028 Processo: 0001498-33.2014.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: TATIANA JOSE DOS SANTOS **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO, JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-seintime-se o embargado para impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

01029 Processo: 0001499-18.2014.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA BETANIA VIEIRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo embargado para impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

01030 Processo: 0001734-53.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se DA DESIGNACAO DA PERICIA, A SER REALIZADA NO PERICIANDO, NO DML, DIA 23 DE JUNHO DE 2014, ONDE DEVERA COMPARECER MUNIDO DE ATESTADO E LAUDO MEDIDO COM CID-10.

01031 Processo: 0001990-79.2001.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES.** Despacho: Intime-sea parte exequente para ciencia do despacho de fls. 105, que determinouretornar os autos ao arquivo, sem baixa, ante a inexistencia de bens apenhorar.

01032 Processo: 0002424-82.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO ROSARIO SILVA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se a promovente, para, querendo, executar o julgado. Prazo 20(vinte) dias.

01033 Processo: 0002711-21.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSIVALDO DE SALES DAS NEVES **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, executar o julgado, no prazo de vintedias.

01034 Processo: 0003776-51.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: RAFAEL AMORIM SARUBBI, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS, NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO.** Despacho: Intime-se a executada para em 15 dias pagar o debito (fls. 210 menos a multa), comprovando em juizo, sob pena de multa de 10% (dez por cento), alem da penhora de bens tantos quantos necessarios para garantia do debito.

01035 Processo: 0004170-87.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARTINHO COSTA LIMA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: IVANISE CORTEZ DUARTE **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MICHERLINE DOS SANTOS LIMA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MANOEL ROSENDO DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: NICELIA NOBREGA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JACINTA LUCIA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença que julgou procedente, em parte, opedido. Obs: Consta sentença no inteiro teor do TJ-PB.

01036 Processo: 0004170-87.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EUGENIA SOARES DE LIMA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: EDSON FERREIRA DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: ARLINDALVA MELO DE MORAIS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA ABRANTES DANTAS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: ROBERTO SILVESTRE DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: LUIZ CARLOS DELFINO DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JOAO BATISTA ALVES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença que julgou procedente, em parte, opedido. Obs: Consta sentença no inteiro teor do TJ-PB.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 088/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01037 Processo: 0000010-42.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADV: MARCUS PAULO FREIRE, JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS.** Despacho: Intime-seaudiencia redesignada para o dia 11 de junho de 2014, as 11:10, no for um local.

01038 Processo: 0000086-32.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBANISIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência de conciliação aprazada para o dia 11/06/2014 às 10:50h, no forum local.

01039 Processo: 0000086-32.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBANISIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiencia de conciliação designada para o dia 11/06/2014 às 10:50H, no forum local.

01040 Processo: 0000371-25.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON DA SILVA FERREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seaudiencia redesignada para o dia 11 de junho de 2014, as 09:50 , no forum local.

01041 Processo: 0000436-20.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEIDINILSON GOMES DE FREITAS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência de conciliação aprazada para o dia 11/06/2014, às 10:30h no forum local.

01042 Processo: 0000640-64.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUCI LIMA SANTANA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia UNA, designada para o dia 04 de julho de2014, as 12h30min no Forum local.

01043 Processo: 0000736-50.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAFAEL FELINTO DE LIMA **ADV: MARCUS PAULO FREIRE.** Despacho: Intime-se para audiência de conciliação aprazada para o dia 11/06/2014 às 11:30horas, no forum local.

01044 Processo: 0000804-97.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO LUCIO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETE DA SILVA, MANOEL MARIANO NEVES.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVENTE , NO PRAZO DE 10 DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART 523, PARAGRAFO 2 DO CPC.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01045 Processo: 0000749-07.2012.815.0421 - INTERDICAO AUTOR: CECILIA GONCALVES DANTAS **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** REU: FRANCISCO GONCALVES DE SOUSA Despacho: Intime-seas partes para comparecerem ao CAPS de São José de Piranhas/PB, no dia 19.06.2014, pelas 10:00 horas, a fim de realizar perícia médica.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01046 Processo: 0000272-03.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERIBERTO LUCIO DE ANDRADE **ADV: ORION FERREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

01047 Processo: 0000316-27.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCARA MARIA BEZERRA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIRORA DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Pedido julgado improcedente com fulcro no art 269, I, do CPC c/c art 38 da Lei 9.099/95. Sem Custas e sem honorários nos termos do art. 55

01048 Processo: 0000336-13.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO FERNANDES TORRES **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial.

01049 Processo: 0000346-91.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AURELIO JOSE DANTAS DA COSTA **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial com instrumento de procuração, declaração de pobreza e copia original da documentação do outorgante

01050 Processo: 0000366-82.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMIR FERNANDES LINHARES **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial com a juntada de procuração, declaração de hipossuficiencia em documento original, com a qualificação do outorgante

01051 Processo: 0000406-35.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILTON DOS SANTOS ALVES **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se tem algo mais a requerer nos autos, sob pena de extinção nos moldes do art. 794, I, do CPC

01052 Processo: 0000476-52.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WELLINGTON FERNANDES MAIA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, atualizar a divida cobrada e requerer o que entender de direito, a fim de dar prosseguimento à execução.

01053 Processo: 0000604-43.2009.815.0101 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GIRLEY JALES LEAO **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA JALES LEAO **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para regularizar a representação processual ou, dando-se por satisfeito, requerer o que entender de direito.

01054 Processo: 0000668-29.2004.815.0101 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dacertidão de fls. 73 dos autos, requerendo o que entender de direito

01055 Processo: 0000716-75.2010.815.0101 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se o novo patrono da decisão que autorizou vistas dos autos fora do cartório no prazo de 05 dias.

01056 Processo: 0000818-63.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS DANTAS **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: CALIFORNIA VEICULOS **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que homologou o acordo celebrado.

01057 Processo: 0000888-80.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte promovida para que realize o pagamento da condenação nestes autos de forma voluntária, sob pena de ser acrescido ao montante a multa do art. 475-J do CPC.

01058 Processo: 0000956-30.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARIA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Inominado.

01059 Processo: 0001092-56.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PHELIPE WILLIAN ARANHA COSTA DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: WILSON PAULO COSTA DE SOUSA **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir.

01060 Processo: 0001108-10.2013.815.0101 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: CASSIANO GARCIA DE BARROS COSTA **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ANALUCIA GARCIA **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls. 10 e 10 v., para se manifestar requerendo o que entender de direito.

01061 Processo: 0001156-37.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. S. **ADV: CARLOS ROBERTO BARBOSA.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a paralisação do autos, por mais de 30 dias, sem o cumprimento das diligências pela parte autora

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01062 Processo: 0000172-31.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO BEZERRA CAVALCANTI **ADV: YURI GOMES DE AMORIM, JOSE MARTINHO LISBOA, VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** REU: LIBRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: OSWALDO BUSCATTI JUNIOR **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: AHMAD ALI ROKEIN **ADV: DANIEL DIRANI.** REU: FOUAD ALI RKEIN **ADV: DANIEL DIRANI.** Despacho: Intime-se designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17/06/2014, as 10:37 horas, nesta comarca de caapora-pb.

01063 Processo: 0000423-49.2013.815.0021 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: LIBRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO BUSCATTI JUNIOR **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: FABIO BEZERRA CAVALCANTI **ADV: YURI GOMES DE AMORIM, VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** Despacho: Intime-se designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17/06/2014, as 10:35 horas, nesta comarca de caapora-pb.

01064 Processo: 0000424-34.2013.815.0021 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: FOUAD ALI RKEIN **ADV: DANIEL DIRANI.** AUTOR: AHMAD ALI ROKEIN **ADV: DANIEL DIRANI.** REU: FABIO BEZERRA CAVALCANTI **ADV: YURI GOMES DE AMORIM, VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** Despacho: Intime-se designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17/06/2014, as 10:36 horas, nesta comarca de caapora-pb.

01065 Processo: 0002449-20.2013.815.0021 - ADOCAO AUTOR: VERALUCIA TEREZINHA DOS SANTOS **ADV: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, MIGUEL CARLOS LOPES FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar sua inscrição junto ao Cadastro de Adoção Nacional ou promover a competente ação de habilitação

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01066 Processo: 0001045-31.2013.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON SALUSTRIANO DO NASCIMENTO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer com as testemunhas arroladas em defesa, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2014 às 11:00 horas, neste fórum.

01067 Processo: 0001082-92.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO COMUM REU: WALLYSON STEFFANNY INACIO MARTINS **ADV: PAULA DE REZENDE CAMINHA LINS.** REU: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA CRUZ **ADV: PAULA DE REZENDE CAMINHA LINS.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer com as testemunhas arroladas em defesa, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/08/2014 às 09:00 horas, neste fórum.

01068 Processo: 0001765-32.2012.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA GOMES DA CUNHA **ADV: RONALDO PESSOA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/08/2014 às 10:50 horas, neste fórum.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 067/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01069 Processo: 0000131-85.2013.815.0111 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se As partes do despacho de fls.94.

01070 Processo: 0000208-94.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEMIR DE QUEIROZ DO NASCIMENTO **ADV: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se o autor para que diga se tem interesse em outras provas, em 10(dez)dias.

01071 Processo: 0000374-29.2013.815.0111 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA LIMA DA SILVA **ADV: JOSE OSENALDO DE CASTRO.** REU: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI PB **ADV: ENIO MAIA.** Despacho: Intime-se as partes parq especificarem as provas que ainda desejam produzir no prazo de dez dias.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 069/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01072 Processo: 0001640-34.2013.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONI ANDRADE BARROS **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** REU: JOAO AMARO DO NASCIMENTO **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** REU: JOSE PIRES DOS SANTOS **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** REU: JOSENILDO DA SILVA COSTA **ADV: PEDRO MATIAS BARBOSA NETO.** REU: JULIO GOMES CORREIA NETTO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao designada para o dia 10/06/2014, as 14 hs

2A. VARA DE CABEDELO NF 008/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01073 Processo: 0005010-89.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: MAIS CAR VEICULOS **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-seFica a parte embargada intimada atraves de seu Advogado, para apresentas as contrarazões, no no prazo de 10 dias.

2A. VARA DE CABEDELO NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01074 Processo: 0000720-31.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CHARLES DIAS DO NASCIMENTO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seas partes da sentenca julgada procedente em parte

01075 Processo: 0001764-51.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** AUTOR: ESPOLIO DE REJANEIDE MARIA MONTEIRO DE MIRANDA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-seas partes do deferimento da habilitação dos herdeiros da autora e daalteração na parte no polo ativo

01076 Processo: 0002262-21.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INGTON RICARDO BATISTA SERRANO **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para falar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, reque rendo o que entender ser de direito

01077 Processo: 0002339-35.2007.815.0731 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: SERGIO ALVES NEPOMUCENO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de dez (10) dias falarem sobre os calculos dacontadoria as fls 172/180

01078 Processo: 0003051-83.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: HUMBERTO VILAR DE MIRANDAREU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU RECONVINTE: ESPOLIO DE REJANEIDE MARIA MONTEIRO DE MIRANDA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-seas partes do deferimento da habilitacao dos herdeiros da autora e daalteracao da parte no polo ativo

01079 Processo: 0004349-18.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TLW TRANSPORTES E LOGISTICA WEB LTDA **ADV: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-sefica a parte promovida intimada atraves de seu Advogado, para apresentar as razões finais, no prazo de 10 dias.

01080 Processo: 0005936-36.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERDINANDO BENJAMIN COSTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sedo deferimento de habilitacao, indeferindo o pedido de vista dos autos fora da secretaria, considerando a fluencia do prazo comum as partes

01081 Processo: 0005973-34.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO DORNELAS TAVARES **ADV: THALITA JULIA AGUIAR SILVA, ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO.** REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da chegada dos autos em cartorio requerendo o que entenderem ser de direito, no prazo de dez (10) dias

3A. VARA DE CABEDELO NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01082 Processo: 0000038-42.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01083 Processo: 0000433-68.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, GIBRAN MOTTA.** REU: NEW YORK TURISMO LTDA **ADV: MANOEL J PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO SANTOS.** INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 206 dos autos. (INTEIRO TEOR DO DESPACHO DISPONIBILIZADO NA INTERNET).

01084 Processo: 0000482-07.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NUHARA NAPY CHARARA **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 140 dos autos. (INTEIRO TEOR DO DESPACHO DISPONIBILIZADO NA INTERNET).

01085 Processo: 0000502-03.2011.815.0731 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** AUTOR: JOSEFA FAUSTINO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-se os promoventes para dar cumprimento correto ao despacho de fls. 67, juntando aos autos planta baixa do imovel elaborada e assinada por profissional habilitado no prazo de 10 dias sob pena de extincao.

01086 Processo: 0000533-86.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, GIBRAN MOTTA.** REU: ATRAPALO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E ENTRENIMENTO LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HUGO FILARDI PEREIRA, ISAAC FERREIRA COSTA.** INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 161 (INTEIRO TEOR DO DESPACHO DISPONIBILIZADO NA INTERNET).

01087 Processo: 0000798-25.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MADSON ROBERTO B PEREIRA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, RODRIGO ARAUJO REUL.** Despacho: Intime-seo executado para querendo apresentar defesa, no prazo legal. penhora bacenjud.

01088 Processo: 0000834-96.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO ATLANTICO **ADV: INALDO CESAR DANTAS DA COSTA.** Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01089 Processo: 0000892-36.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO TOPAZIO S/A **ADV: ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para minifestar-se acerca da certidao de fls. 114v, requerendo o que entender ser de direito no prazo de 10 (dez) dias.

01090 Processo: 0001133-10.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o executado para pagamento do valor da dívida devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa legal de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.

01091 Processo: 0001133-10.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INCLUSÃO DO VALOR EM DÍVIDA DO ESTADO.

01092 Processo: 0001360-34.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA **ADV: GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA, MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-sedo indeferimento do pedido de prova testemunhal pela promovida.

01093 Processo: 0001408-85.2014.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: IRONILDO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: FABIOLA MARQUES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de liminar. Copia da decisao no inteiro teor do site do TJPB.

01094 Processo: 0001462-22.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora do retorno dos autos a este Juizo a fim de que requeira o que entender ser de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

01095 Processo: 0001487-64.2014.815.0731 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO **ADV: FABRICIA CRISTINA TORRES GADELHA.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Outrossim, intime-se a parte autora para recolher as custas judiciais em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

01096 Processo: 0001873-65.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentença de extinção com base nos arts. 794 I e 795, doCPC, ante a satisfação do crédito.

01097 Processo: 0001942-83.2001.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: EXPEDITO MELO CARLOS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se o promovente para juntar aos autos certidão do cartório de registro de imóveis que ateste a existência de bens de propriedade do réu.

01098 Processo: 0001997-14.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDESIO RESENDE PEREIRA FILHO **ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA FERRUSI.** Despacho: Intime-se o embargante para juntar aos autos certidao expedida pelo cartorio de registro de imoveis desta comarca, que comprove ser o bem penhorado o unico registrado em seu nome, no prazo de 10 dias.

01099 Processo: 0002036-11.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE **ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA FERRUSI.** Despacho: Intime-se o embargante para juntar aos autos certidao expedida pelo cartorio de registro de imoveis desta comarca, que comprove ser o bem penhorado o unico registrado em seu nome, no prazo de 10 dias.

01100 Processo: 0002058-06.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TAP AIR PORTUGAL **ADV: KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA, LUCIANA CARMELIO SILVA, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se a parte demandada para pagar as custas processuais no valor de R$452, 06 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) no prazo de 10 (dez) dias.

01101 Processo: 0002316-89.2007.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que o promovente impulsione o feito, sob pena de extinção.

01102 Processo: 0002366-08.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURA FERREIRA LIMA **ADV: RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-seapelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.]

01103 Processo: 0002692-65.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GASOLEO COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: VADSON DE ALMEIDA PAULA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias, bem como para se manifestar acerca do documento de fls. 147.

01104 Processo: 0002982-22.2009.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTNDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se o promovente para se pronunciar sobre o oficio de fl 100, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender ser de direito.

01105 Processo: 0003139-97.2006.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre os calculos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

01106 Processo: 0003238-23.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON NUNES DA SILVA **ADV: MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ, BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

01107 Processo: 0004256-50.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO FINASA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-seo banco executado para querendo apresentar defesa, no prazo legal. penhora bacenJud.

01108 Processo: 0004383-56.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, GIBRAN MOTTA.** INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se os exequentes para reformular os calculos de execução, excluindo a multa legal do art. 475-J do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penade arquivamento.

01109 Processo: 0004906-34.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEOVA BARBOSA DE LIMA **ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora do retorno dos autos a este juízo, a fim de que requeira o que entender ser de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

01110 Processo: 0004973-62.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA FLOR **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o exequente para reformular os calculos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

01111 Processo: 0005083-95.2010.815.0731 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para recolher os honorários do perito, em depósito judicial, em conta vinculada ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

01112 Processo: 0006322-37.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE LEONCIO DA SILVA JUNIOR **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE, TATIANA ROMANIUC BATISTA.** Despacho: Intime-se o executado para pagamento do valor da divida devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa legal de 10%, bem para pagamento das custas processuais.

01113 Processo: 0006412-45.2010.815.0731 - EMBARGOS AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO.** Sentenca: Embargos inadmitidosart.269, I do CPC. Inteiro teor da sentenca disponibilizado site TJ/pb

01114 Processo: 0006713-21.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNICRED JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Despacho: Intime-se a apelada para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

01115 Processo: 0006713-21.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA MAIA GURGEL **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se o advogado da apelante para assinar as razões de seu apelo (fls. 138/159), no prazo de 05 dias.

4A. VARA DE CABEDELO NF 080/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01116 Processo: 0000577-71.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TONY RAMOS DE FARIA ANDRADE **ADV: IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** REU: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA Despacho: Intime-seAdvogados do documento de fls. 53, requerendo o que for de direito.

01117 Processo: 0000746-24.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DAS CHAGAS COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-seAdvogados para em cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir

01118 Processo: 0000759-28.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HOTELIER NEWS DATASOL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA, HENRIQUE TENORIO DOURADO.** Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para cumprir a obrigação fixana da sentença em conformidade com o pedido de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de seracrescido a mesma a multa de 10%, a vista do art. 475-J, do CPC.

01119 Processo: 0001082-96.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seAdvogado do exequenete para requerer o que achar de direito.

01120 Processo: 0001108-26.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDA RAFAELA DA COSTA **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-seAdvogado da parte promovente para em cinco dias assinar a petição de fls. 21/28.

01121 Processo: 0001115-18.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENILDA CLEIA GUEDES DA SILVA **ADV: LAURA LUCIA MENDES DE ALMEDA.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para querendo impugnar a contestação no prazo de lei

01122 Processo: 0001142-74.2009.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VALDIVIA SOARES NOBREGA LEITE **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO.** Despacho: Intime-se a parte EXECUTADA para, em 30 (trinta) dias, opor embargos a execucao(bloqueio judicial) atraves do BACENJUD.

01123 Processo: 0001413-78.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: NOVORUMO MOTORES E PECAS LTDA Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para querendo responder a petiçãop de fls. 105/111.

01124 Processo: 0001413-78.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: NOVORUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN.** Despacho: Intime-seAdvogado para querendo responder aos termos da petição de fls. 105/111

01125 Processo: 0001671-30.2008.815.0731 - DESAPROPRIACAO REU: MARCOS ANTONIO BEZERRA BORBA **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE, WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: HOLANDA ENGENHARIA LTDA **ADV: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCE CARVALHO DO N GAUDENCI.** REU: JOSE DE SOUZA CAMPOS **ADV: JOSE DE SOUZA CAMPOS.** REU: FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.** Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para no prazo de lei apresentar as contra razões de recurso.

01126 Processo: 0001795-71.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONATHA LIMA DE SOUZA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seAdvogado do exequente para em dez dias se pronunciar sobre o petitoriode fls. retro.

01127 Processo: 0001880-57.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para em cinco dias se pronunciar sobre os documentos de fls. 162/163.

01128 Processo: 0002486-51.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE FIGUEIREDO JUNIOR **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-seAdvogado do promovente para em 10 dias pronunciar-se sobre a devolução das correspondencias.

01129 Processo: 0002555-83.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JESUS CHARLES DO AMARAL NOGUEIRA **ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para querendo apresentar as contra razões do recurso

01130 Processo: 0003347-37.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA.** Despacho: Intime-seAdvogado da parte autora para em cinco dias juntar aos autos substabe-lecimento possibilitando assim a habilitação do causidico indicado nopetitório de fls. 43.

01131 Processo: 0004913-26.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILSON DE OLIVEIRA SANTANA **ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para querendo apresentar as contra razões de recurso

01132 Processo: 0006896-89.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para no prazo de lei apresentar as contra razoesde recurso.

01133 Processo: 0073445-47.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-seAdvogado do exequente para em dez dias se pronunciar sobre a certidaode fls. 60v.

5A. VARA DE CABEDELO NF 073/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01134 Processo: 0001019-71.2012.815.0731 - INTERDICAO AUTOR: G. G. M. N. **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01135 Processo: 0001315-93.2012.815.0731 - INVENTARIO INTERESSADO: CRISTIANNE LARA DE ALBUQUERQUE MACEDO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-sea herdeira Cristiane Lara atraves de seu advogado para se manifestar nos autos.
01136 Processo: 0001821-35.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se o procurador da parte autora para assinar e reconhecer como de sua autoria a peticao de fls. 63/64
01137 Processo: 0002511-35.2011.815.0731 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE ROBERTO DIAS DA SILVA **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: JOSICLEIDE SOARES DE SOUZA **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** Despacho: Intime-se os herdeiros Thiago Langame Dias da Silva, Talysson Roberto Soares Dias e Roberta Longame Dias da Silva para comparecerem em cartorio e receberem os alvaras expedidos e a disposicao

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01138 Processo: 0002697-58.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRUCIO MOREIRA PRADOREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ARLINETTI MARIA LINS, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-sea parte promovida, para se manifestar sobre o deposito de fls. 175 dosautos, no prazo de cinco dias.
01139 Processo: 0005362-81.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVI SARAIVA DO AMARAL **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Sentenca: Embargos EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES
01140 Processo: 0006454-94.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO DA SILVA COSTA **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se A PARTE CONTRARIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 173 E SEGUINTES.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 035/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01141 Processo: 0000877-87.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GRISLENO OLIVEIRA DE MOURA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado a Sessao do Tribunal do Juri Popular, designada para odia 28/08/2014 as 08:30hs na Comarca de Cajazeiras - PB

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 076/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01142 Processo: 0000615-06.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVANI LEITE ALVES **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Despacho: Intime-seA impugnacao.
01143 Processo: 0002034-95.2013.815.0131 - MONITORIA AUTOR: MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S/A MOTRISA **ADV: ROGERIO REZENDE FREITAS.** Despacho: Intime-sea parte autora, para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre peticaode fls 37/40, requerendo o que entender de direito.
01144 Processo: 0003347-04.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA **ADV: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-semanifestem-se as partes sobre a penhora, no prazo legal de dez dias.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 076/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01145 Processo: 0000147-42.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANI DIAS PEREIRA **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 26 de junho de 2014, as 09h30min, no forum local

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 089/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01146 Processo: 0001887-11.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNA MARTINS ALVES **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se para querendo, indicar assistente tecnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias,

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01147 Processo: 0000334-50.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se defiro a liminar requerida, para determinar a imediata busca e apreensão do veículo.
01148 Processo: 0000387-31.2014.815.0131 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: TEMISTOCLES ALMEIDA DE AQUINO **ADV: RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA.** AUTOR: JAKELLINE ALMEIDA DE AQUINO **ADV: RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE AQUINO **ADV: RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA.** Despacho: Intime-se julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
01149 Processo: 0000430-36.2012.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: ESPOLIO DE MIGUEL TAVARES DE MEDEIROS Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito por litispendência com o processo nº 0132011000218-8, nos termos do art. 267, § 3º do CPC.
01150 Processo: 0000671-73.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA VITURIANO DE ABREU **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22/07/2014, às 11:00, na sala de audiência da 4ª Vara Comarca de Cajazeiras - PB.
01151 Processo: 0002420-28.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIVIA VIVIANE LINS PEREIRA PINHEIRO **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente , nos termos do art. 7º, inciso XXIII da Carta Magna de 1988, bem como art. 1º da Lei Municipal 1863/2009 e Lei Municipal 1041/93.
01152 Processo: 0002421-13.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente , nos termos do art. 7º, inciso XXIII da Carta Magna de 1988, bem como art. 1º da Lei Municipal 1863/2009 e Lei Municipal 1041/93.

JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 025/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01153 Processo: 0000251-78.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** AUTOR: MARIA DO CARMO BRITO MENDES **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Sentenca: Intime-se frente ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, em virtude do cumprimento da obrigacao, por parte do devedor. P.R.I.
01154 Processo: 0003959-10.2005.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE JOSCEMAR DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** REU: PROMACOM PROJ MAT E CONST LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Sentenca: Intime-se Frente ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, em virtude do cumprimento da obrigacao, por parte do devedor. P.R.I.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 069/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01155 Processo: 0000228-97.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PB **ADV: ANIELE DE FATIMA FERNANDES VIEIRA.** Despacho: Sentenca fixado pagamento
01156 Processo: 0001748-92.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALICE DE FIGUEIREDO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Sentenca fixado pagamento

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 069/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01157 Processo: 0000378-83.2007.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE JOSENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS **ADV: GILSON MONTEIRO DA COSTA.** Despacho: Extincao de punibilidade decretada

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 065/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01158 Processo: 0000753-45.2011.815.0141 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EDIVAN VERAS DE SOUSAREU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PB **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** REU: EDVALDO CAETANO DA SILVA **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência (fl. 109), nos termos do art. 267, § 4º do CPC.
01159 Processo: 0001514-08.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VERONICA DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Alvara expedido e a disposicao

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 065/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01160 Processo: 0000432-05.2014.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALAN CANDIDO DA SILVA **ADV: MARCELO SUASSUNA LAUREANO.** Despacho: Intime-seintime-se para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a procuraçao em nome do acusado, sob pena de não conhecimento dos pedidos.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 087/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01161 Processo: 0000455-52.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA SOBRINHA DA COSTA **ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
01162 Processo: 0000745-67.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SELMA IZIDRO DE BRITO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01163 Processo: 0000864-28.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FALDYELLE LIGIA LIBERALINO DO NASCIMENTO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Pedido julgado procedente
01164 Processo: 0000992-24.2008.815.0151 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, TATIANNE DE LACERDA BARROS, DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-seo autor, via advogado, do deferimento do pedido de suspensao do feitopelo prazo de noventa dias.
01165 Processo: 0001554-96.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NERIVALDO BEZERRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 087/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01166 Processo: 0000345-53.2013.815.0151 - PROCEDIMENTOS INVEST REU: FABIANO DE MOURA RIBEIRO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, CICERO JOSE DA SILVA, AMANCIO FAUSTINO NETO.** REU: RUBINALDO FERREIRA LIMA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, AMANCIO FAUSTINO NETO, AMANCIO FAUSTINO NETO.** ASSIST.AUTOR: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: RAPHAEL CHAVES, RAPHAEL CHAVES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de agosto de 2014, às 08:00h, no forum local.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01167 Processo: 0000017-60.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL MACIEL **ADV: ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se Os advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, jutarem documento comprobatorio de que o financiamento dos respectivos imoveis foram realizados de acordo com as regras da SFH, sob pena de extinção do processo.
01168 Processo: 0000033-77.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANEIDE BARBOSA DE LIMA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para no prazo de 05(cinco) dias, informa a este juizo se ja entrou no exercicio de seu respectivo cargo.
01169 Processo: 0000037-56.2009.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, sobre o deferimento de suspensão processual pelo prazo de 90(noventa) dias.
01170 Processo: 0000073-59.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO **ADV: GLEYDSON SILVANIO PEDROSA BATISTA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente - declarada a nulidade de clausulas.
01171 Processo: 0000193-73.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRINA MARIA DE SOUSA **ADV: FABIO RANGEL MARIM TOLEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01172 Processo: 0000203-15.2014.815.0151 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. L. S. **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA, VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE, ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
01173 Processo: 0000287-16.2014.815.0151 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: JANIEDSON PRAXEDES GOVEIA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente - divorcio decretado
01174 Processo: 0000296-75.2014.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LILIANA PEREIRA DA SILVA, KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM.** Despacho: Intime-se o advogado, para emendar a inicia, no prazo de 15 dias, corrigindo ovalor da causa, bem como complementando o valor das custa, ja que o valor da causa é o da totalidade do contrato.
01175 Processo: 0000303-04.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVES MANGUEIRA **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se Os advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, jutarem documento comprobatorio de que o financiamento dos respectivos imoveis foram realizados de acordo com as regras da SFH, sob pena de extinção do processo.
01176 Processo: 0000307-41.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA NICE MARQUES DEMEZIO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01177 Processo: 0000316-03.2013.815.0151 - INTERDICAO AUTOR: JOAO IZIDORIO DA SILVA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01178 Processo: 0000327-32.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO **ADV: DJALMA DANTAS FILHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
01179 Processo: 0000356-82.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAURA JERONIMO DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
01180 Processo: 0000383-65.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIVALDO ALVES MANGUEIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01181 Processo: 0000386-20.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVERALDO PEREIRA FRADE **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01182 Processo: 0000393-12.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CLOVES GOMES DE OLIVEIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01183 Processo: 0000406-11.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA FERREIRA LOPES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01184 Processo: 0000416-55.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIS GONZAGA NETO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01185 Processo: 0000417-40.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO PRAXEDES DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01186 Processo: 0000447-41.2014.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, sobre o deferimento de medida liminar.
01187 Processo: 0000526-54.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE XAVIER NETO **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se Os advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, jutarem documento comprobatorio de que o financiamento dos respectivos imoveis foram realizados de acordo com as regras da SFH, sob pena de extinção do processo.
01188 Processo: 0000556-89.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para apresentar quesitos e indicar assistente, no prazo de 05 (cinco) dias.
01189 Processo: 0000566-70.2012.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: PERACCHI MANGUEIRA NITAO **ADV: WALTER CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte executada, para se manifestar sobre os expedientes de fls. 34/44, no prazo de 10 (dez) dias.
01190 Processo: 0000567-21.2013.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, sobre do NAO CONHECIMENTO do pedido de dilação do prazo por 30 dias.
01191 Processo: 0000576-46.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABEL FERREIRA EUGENIO **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para juntar aos autos inicio de prova documental quanto a condição de segurada especial, no prazo de4 10(dez) dias.
01192 Processo: 0000609-36.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGACIANA RAMOS DE SOUSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 13.
01193 Processo: 0000617-47.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIELSON MANGUEIRA DE SOUSA **ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA, FIDEL FERREIRA LEITE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01194 Processo: 0000626-09.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO VIEIRA **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o teor dos expedientes de fls. 93/127.

01195 Processo: 0000717-02.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE SA PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes, via patrono, para especificarem novas provas que pretendam produzir em juizo, no prazo de 10(dez) dias.
01196 Processo: 0000757-81.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA MARIA ABILIO FLORENTINO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado para executar o julgado no prazo legal.
01197 Processo: 0000836-60.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDA LOPES DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01198 Processo: 0000886-91.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do reu, para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.
01199 Processo: 0000893-49.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ELISA ALENCAR DE MENEZES.** Despacho: Intime-se o advogado do exequente, para providenciar o rebebimento dos titulosexecutivos incorporados nos autos.
01200 Processo: 0000893-78.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LEANDRO DA SILVA FILHO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01201 Processo: 0000933-94.2012.815.0151 - INCIDENTE DE FALSIDA AUTOR: DURVAL LEITE DA SILVA FILHO **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REU: JOSE BARROS DE FARIAS **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
01202 Processo: 0000951-81.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CREF 10 CONSELHO REGIONAL DE EDUCAçãO FISICA DA 10A REGIAO **ADV: GUSTAVO LIMA NETO.** REU: TANIA MANGUEIRA NITAO INACIO **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentenca: Mandado de seguranca concedido para que o edital do concurso siga os ditames da Lei 9.696/98 que oscandidatos aprovados ao cargo de professor de educacao fisica fundamental II, seja obrigatorio a exigencia de apresentacao do registro.
01203 Processo: 0000967-35.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELEIDIANE MIGUEL DE SOUSA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO, NICHOLAS BRAGA DE BRITO MAIA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes, via patrono, para especificarem novas provas que pretendam produzir em juizo, no prazo de 10(dez) dias.
01204 Processo: 0000976-65.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: JOSE DA SILVA PACHECO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
01205 Processo: 0000987-60.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES TAVARES **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Julgo Improcedente a presente acao
01206 Processo: 0000988-11.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** REU: RONNIE VOM BATISTA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se as partes, via patrono, para especificarem novas provas que pretendam produzir em juizo, no prazo de 10(dez) dias.
01207 Processo: 0001027-13.2010.815.0151 - HABILITACAO AUTOR: MUNICIPIO DE IBIARA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, falar sobre ao expediente de fls. 77v.
01208 Processo: 0001057-77.2012.815.0151 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. A. F. L. **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, falar sobre o expediente de fls. 45.
01209 Processo: 0001103-66.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDA CABRAL DA SILVA NUNES **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se Os advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, jutarem documento comprobatorio de que o financiamento dos respectivos imoveis foram realizados de acordo com as regras da SFH, sob pena de extinção do processo.
01210 Processo: 0001127-94.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01211 Processo: 0001137-75.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
01212 Processo: 0001146-03.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANAINA CARLA ALVES FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01213 Processo: 0001172-98.2012.815.0151 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. S. M. **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente - acordo homologado.
01214 Processo: 0001173-83.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AURORA JUVENAL DA FONSECA **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA, JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se Os advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, jutarem documento comprobatorio de que o financiamento dos respectivos imoveis foram realizados de acordo com as regras da SFH, sob pena de extinção do processo.
01215 Processo: 0001196-97.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
01216 Processo: 0001213-31.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDIVANIA SEVERO RAMALHO **ADV: MANOEL MIGUEL SOBRINHO, CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
01217 Processo: 0001217-68.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ERIVALDA BELMIRO DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se as partes, via patrono, para especificarem novas provas que pretendam produzir em juizo, no prazo de 10(dez) dias.
01218 Processo: 0001237-59.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIANE ALVES ROSA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01219 Processo: 0001496-54.2013.815.0151 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. Q. F. **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01220 Processo: 0001893-26.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BATISTA PALITOT **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros do falecido.
01221 Processo: 0002253-19.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS XAVIER DE SOUSA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 073/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01222 Processo: 0000016-43.2011.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. S. S. D. **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** REU: J. D. S. Despacho: Intime-se para especificar as provas no prazo de 05 dias.
01223 Processo: 0000111-05.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SOUSA DA SILVA-REU: JOSE CARLOS PEDROSA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-se PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE F. 35, NO PRAZO DE 10 DIAS.
01224 Processo: 0000153-88.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-sea parte exequente para no prazo de 10 dias requerer o que entender dedireito
01225 Processo: 0000158-47.2011.815.0561 - PROCESSO CAUTELAR REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, PAULO GONCALVES DE ARRUDA, THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de 10 dias informar o cumprimento ou nao do acordo
01226 Processo: 0000168-86.2014.815.0561 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias falar sobre a certidao de fls24v.
01227 Processo: 0000200-33.2010.815.0561 - ADOCAO AUTOR: HUMBERTO GIL RODRIGUES MOREIRA **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** AUTOR: GILVANEIDE CARLOS FIGUEIREDO **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** REU: MARTA FERNANDES PAULO Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar alegacoes finais.
01228 Processo: 0000278-56.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagar as custas processuais dos presentes auto
01229 Processo: 0000478-34.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEDSON PEREIRA DOS SANTOS **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de f. 102.
01230 Processo: 0000485-26.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO VALDIVINO DE ANDRADE **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.
01231 Processo: 0000520-78.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES VITAL **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Audiencia designada para dia 17/06/2014, as 11:30 horas.
01232 Processo: 0000525-03.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLUCE GARRIDO DE ANDRADE SILVA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizada no dia 10/06/2014 as 10:30 horas no forum de coremas
01233 Processo: 0000549-51.2001.815.0561 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE COREMASREU: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A **ADV: DANIELLE M. AMORIM BENJAMIN, ROMMEL CARVALHO, ABIMAEL C F DE CARVALHO NETO.** Despacho: Intime-sea parte re para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias
01234 Processo: 0000625-55.2013.815.0561 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: AGHATA RAYNNARA RODRIGUES BEZERRA **ADV: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para no rpazo de 10 dias falar acerca do documento juntado requerendo o que entender de direito
01235 Processo: 0000664-52.2013.815.0561 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. K. G. H.REPRESENTANTE LEGAL: M. F. G. S.REU: J. H. S. **ADV: ALMIRA PAULA LEITE MARQUES.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA DE EXTINCAO DE F. 26.
01236 Processo: 0000787-50.2013.815.0561 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: W. W. S. C. P. **ADV: ED CESAR LACERDA LOUREIRO, EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** VITIMA: M. E. G. S. C.REPRESENTANTE LEGAL: A. G. S. Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar endereco atualizado da parte re.
01237 Processo: 0000829-65.2014.815.0561 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: J. T. S. **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, ED CESAR LACERDA LOUREIRO, MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias recolher as custas processuaissob pena de cancelamento da distribuicao
01238 Processo: 0000845-53.2013.815.0561 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: C. C. L. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** AUTOR: G. L. C. L. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para que estabelecam um pertcentual de atualizacao monetaria acerca dos alimentos como requer o minsterio publico
01239 Processo: 0000852-79.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Audiencia designada para dia 02/06/2014, as 08:45 horas.
01240 Processo: 0000908-83.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EZAU DE ANDRADE LEITEREU: ENERGISA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais.
01241 Processo: 0000975-43.2013.815.0561 - MONITORIA AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: EMPRESA J NILSOM EMPREITEIRA E LOCADORA LTDA Despacho: Intime-se PARA FALAR SOBRE A CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA NO PRAZO DE 10 DIAS.
01242 Processo: 0001150-76.2009.815.0561 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, RAYSSA CAROLYNNI BARBOSA PIRES.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias informar todos os enderecos dos orgaos narrados na peticao 53/56
01243 Processo: 0001152-41.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovida para cumprir a decisao integra da sentenca
01244 Processo: 0001155-74.2004.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA ATAYS LOPES LEITE **ADV: ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORMIGA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se para contrarrazoar no prazo legal.
01245 Processo: 0001202-48.2004.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ARAUJO NETA **ADV: ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORMIGA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se para contrarrazoar no prazo legal.
01246 Processo: 0001237-27.2012.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. M. S. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestacao se tem interesse no feito
01247 Processo: 0001269-13.2004.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DORGIVAL DE SOUSA LACERDA **ADV: ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORMIGA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.
01248 Processo: 0001289-33.2006.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: P. L. S. **ADV: PEDRO LIBERAL DIAS.** REU: M. R. S. Despacho: Intime-sea parte requerente para que se manifeste sobre os documentos acostados aos autos.
01249 Processo: 0001347-60.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOSREU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-separa pagar as custas processuais, no prazo de 10 dias.
01250 Processo: 0002551-71.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERALDO LACERDA DE ARAUJO **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se para audiencia designada para dia 02/06/2014, as 09:00 horas.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 073/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01251 Processo: 0000274-29.2006.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO MARIA LAURENTINO **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** INDICIADO: FABIO MESSIAS SAMPAIO DA SILVA **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** VITIMA: GERALDO SEVERINO DOS SANTOS Despacho: Intime-se para alegacoes finais.
01252 Processo: 0001228-75.2006.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GERAILSON PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-seo apelanete para apresenar as razoes da apelacao

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 057/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01253 Processo: 0000249-71.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA NEVES FRANCISCA DOS SANTOS **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para audiencia dia 15/07/2014 as 12:40h.
01254 Processo: 0000999-44.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J EDILSON MEDEIROS CIA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CLAUDIO ANGELICA FONSECA DE ANDRADE.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Realizada a penhora on-line, no valor de R$ 26.820, 25, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio acostada aos autos.Determino a intimação da parte executada para se quiser impugnar, no prazo legal.

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 057/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01255 Processo: 0000065-57.2010.815.0161 - EXECUCAO DA PENA REU: JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO DIA 01/07/2014 AS 12:50H.
01256 Processo: 0000888-60.2012.815.0161 - INQUERITO POLICIAL REU: JOSE ALVES DA SILVA **ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para audiencia dia 15/07/2014 as 13:00h no form desta comarca.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 066/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01257 Processo: 0000384-35.2004.815.0161 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ARNOU GABRIEL DO AMARAL **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: MARIA DAS NEVES DO MARAL SOUZA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** Despacho: Intime-se Com a avaliação expeça-se alvará e intimem-se as partes.
01258 Processo: 0000564-02.2014.815.0161 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA LUCIA ARAUJO DA SILVA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a autora para apresentar declaração, nos termos do art. 4º do Decreto nº 85.845/81, de que a falecida não deixou outros bens sujeitos a inventário.
01259 Processo: 0001110-91.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANUEL ASSIS DO NASCIMENTO **ADV: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 058/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01260 Processo: 0001533-84.2014.815.0171 - DESPEJO AUTOR: JOHAN KELY ALVES BARBOSA **ADV: ROMMEL CIRNE ELOY.** REU: PLACIDO DE ARRUDA CAMARA Despacho: Intime-seo autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a inicial, suprindo a omissao detectada, sob pena de indeferimento.
01261 Processo: 0004020-61.2013.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: HERDER PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** REU: EDNA DE FATIMA COSTA DE ARAUJO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia05/06/2014, AS 11:30 HORAS, NESTE FORUM.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 061/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01262 Processo: 0002876-71.2003.815.0181 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: NADILSON COSTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da decisão que revogou a prisão preventiva de Nadilson Costa de Araújo e Josinaldo dos Santos, determinando a expedição de alvará de soltura.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 060/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01263 Processo: 0000998-62.2013.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Embargos rejeitados

2A. VARA DE GUARABIRA NF 060/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01264 Processo: 0000685-67.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON DO NASCIMENTO LIMA **ADV: ADERBALDO SOARES DE O. JUNIOR.** Sentenca: Sentenca condenatoria Negado o direito de apelar em liberdade.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01265 Processo: 0002492-64.2010.815.0181 - INVENTARIO REU: ISMAEL MOURA DE SOUSA **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO.** REU: PAULO MOURA DE SOUZA **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO.** Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS CONSTITUIDOS PELOS HERDEIROS LOAMI MOURA DE SOUZA, JOSE MOURA DE SOUZA JUNIOR E PAULO MOURA DE SOUZA PARA JUNTAR COPIAS DAS CERTIDOES DE NASCIMENTO/CASAMENTO DOS MESMOS.
01266 Processo: 0002492-64.2010.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea inventariante para esclarecer em ordem cronologica os vinculos conjugais do autor da heranca, os bens adquiridos em cada uniao e eventualdireito a meacao dos respectivos conjuges...
01267 Processo: 0003313-63.2013.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-seo autor para juntar aos autos declaracao de inexistencia de obito lavrada perante o cartorio de registro civil, no prazo de dez dias.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 080/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01268 Processo: 0000046-83.2013.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: G DIAS E CIA LTDA **ADV: ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA.** Sentenca: Intime-se Extinção.
01269 Processo: 0000652-82.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO **ADV: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PILOEZINHOS **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Sentenca: Intime-se Extinção.
01270 Processo: 0002102-26.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: THIAGO PAES FONSECA DANTAS, BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01271 Processo: 0002113-55.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONETE GRANJEIRO SILVA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, JOSE MOREIRA DE MENEZES, FERNANDA ALVES.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01272 Processo: 0002114-40.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSICLEIDE FRANCISCO MELO **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FERNANDA ALVES.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01273 Processo: 0002115-25.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DDUCILENE FERREIRA COSTA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01274 Processo: 0002413-17.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GONCALVES NETA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, JOSE MOREIRA DE MENEZES, CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01275 Processo: 0002422-76.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: THIAGO PAES FONSECA DANTAS, BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01276 Processo: 0002452-14.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO FRANCISCO **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, FERNANDA ALVES, BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01277 Processo: 0003479-66.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, contrarrazões.
01278 Processo: 0004663-23.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITOR EMMANOEL MAURICIO DOS SANTOS **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01279 Processo: 0004742-02.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSILENE DA COSTA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, contrarrazões.
01280 Processo: 0004798-98.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUTEMBERG DE ARAUJO SALES **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentenca: Intime-se Procedência parcial.
01281 Processo: 0022788-15.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRIA GOMES PORPINO **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se Rejeição embargos.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 065/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01282 Processo: 0000621-94.2014.815.0201 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LUIZ PEREIRA DE BRITO **ADV: VALDINEY HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, da decisão que concedeu liberdade provisória, semfiança, mediante cumprimento de condições, ao réu Luiz Pereira de Brito.

2A. VARA DE INGA NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01283 Processo: 0000625-34.2014.815.0201 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE LIRA FILHO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA PB Despacho: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o despacho despacho de fls. 15
01284 Processo: 0000729-94.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALICE BATISTA DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** AUTOR: CICERO FRANCISCO DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/08/2014, às 09horas. Os advogados deverão trazer seus clientes, afim de possibilitar o acordo.
01285 Processo: 0000778-04.2013.815.0201 - GUARDA AUTOR: JOAO JOSE DA COSTA **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL.** REU: VANESSA VIEIRA BRESSALIN **ADV: JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/07/2014, às 8:20 horas, no fórum local. Os advogados deverao trazer seus clientes a fim de possibilitar o acordo.

2A. VARA DE INGA NF 051/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01286 Processo: 0000976-51.2007.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL DE LIMA GOMES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Audiencia designada para oferecimento de sursis 15/07/2014, às 9 horas, no fórum local.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 062/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01287 Processo: 0000034-76.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARLA DANTAS LEITE **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 09:15 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01288 Processo: 0000410-62.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GABRIEL CABRAL ALVES **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: ALCIMONICA CABRAL ALVES **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 09:45 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01289 Processo: 0000625-38.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA BENTO DE ABILIO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 09:30 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01290 Processo: 0000869-64.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOSE ALVES NETO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** AUTOR: PEDRO ALVES DE CARVALHO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se para Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2014, as 11:15 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01291 Processo: 0001073-45.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MARLENE DA SILVA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 08:45 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01292 Processo: 0001214-06.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SALVIANO GOUVEIA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 08:30 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01293 Processo: 0001577-27.2007.815.0211 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: GILDIVAN LOPES DA SILVA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se para, querendo, especificar as provas que pretende produzir no prazode 05 (cinco) dias.
01294 Processo: 0001603-49.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IANCA MARIA PIRES SILVA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2014, as 09:00 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01295 Processo: 0001626-05.2006.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCERLY MOREIRA BARREIRO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** REU: MUNICIPIO DE DIAMANTE PB **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/06/2014, as 11:00 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01296 Processo: 0001981-68.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA LEMOS DA SILVA **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: LEOGENI GUIMARAES LEMOS **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: SONIA MARIA LEMOS SOARES **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: TEREZINHA DE LEMOS ROQUE **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: VERA LUCIA GUIMARAES GOMES **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** REU: JOSE EDILSON DE LEMOS **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Despacho: Intime-se para Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2014, as 11:30 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, na forma do art. 236 e ss do CPC.
01297 Processo: 0002108-06.2013.815.0211 - GUARDA AUTOR: CICERA MATIAS OLINTO RENATO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de medida liminar.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01298 Processo: 0001256-79.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. R. L. M. **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: E. R. **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12 de junho de 2014 as 12:30 horas, com a dvertencia de que devera trazer suas testemunhas ou apresentar o rol, caso nao tenha feito, prazo legal

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 087/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01299 Processo: 0000582-09.2014.815.1071 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA JOSE DOS SANTOS **ADV: FERNANDO ANTONIO BEZERRA C. MADRUGA.** Despacho: Intime-seA PARTE EMBARGADA, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NOPRAZO 15(QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 740. DO CPC.
01300 Processo: 0000583-91.2014.815.1071 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CRISTIANO PAULINO DA SILVA **ADV: FERNANDO ANTONIO BEZERRA C. MADRUGA.** Despacho: Intime-seA PARTE EMBARGADA, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NOPRAZO 15(QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 740. DO CPC.
01301 Processo: 0000602-97.2014.815.1071 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE EMBARGADA, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NOPRAZO 15(QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 740. DO CPC

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01302 Processo: 0000016-90.2012.815.0631 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CRED FIN E INV S/A SANTANDER FINANCIAMENTOS **ADV: MARIA DE FATIMA PAIVA ARAUJO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48h demonstrar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.
01303 Processo: 0000256-50.2010.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido, abrindo vista dos autos no prazo de 5 dias.
01304 Processo: 0000507-29.2014.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48h, demonstrar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.
01305 Processo: 0000521-86.2009.815.0631 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/07/2014 as 08:00.
01306 Processo: 0000697-89.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: N. G. S. **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação no dia 05/06/2014 as 8h no forum local
01307 Processo: 0001117-36.2010.815.0631 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PAULISTA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da sentença que extinguiu o processo.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 074/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01308 Processo: 0005844-33.2013.815.0631 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ARIOSMAR VALERIO DOS SANTOS **ADV: JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO REU PARA SE FAZER PRESENTE A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURIDESIGNADA PARA O DIA 27/06/2014 AS 08:00 NO FORUM DE JUAZEIRINHO/PB

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 067/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01309 Processo: 0000172-50.2013.815.1211 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: M. L. A. **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, PAULO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo promovido sobre o pedido de desistencia, em 10 (dez) dias.
01310 Processo: 0000311-70.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seo dr. fabio ricardo c. montenegro, advogado do promovido para fins deextracao de copias dos autos, no prazo legal.
01311 Processo: 0000406-95.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA COSTA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09/07/2014, as 09:00, no forum local, bem como da decisão de fls. 30/31
01312 Processo: 0000701-40.2011.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente para rquerer o que de direito em 10 (dez) dias.
01313 Processo: 0000751-95.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea exequente para reuqerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
01314 Processo: 0000802-43.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERACLITO FONSECA DE MORAIS **ADV: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO.** REU: IRANDSON ARAUJO SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes, por seus advogados, para, no prazo de dez dias especificarem as provas que pretendem produzir.
01315 Processo: 0000821-15.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente para emendar a inicial em 10 (dez) dias sob as penas legais.

01316 Processo: 0000831-59.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez).
01317 Processo: 0000841-06.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea exequente paraq emendar a inicial em 10 (dez) dias sob as penas legais.
01318 Processo: 0001072-33.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FALVIO GOMES DA SILVA PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTO **ADV: LINDINALVA FALCAO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado do promovente, para aprsentar a impugnacao, no prazo legal.
01319 Processo: 0001561-90.2001.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JODELMIR PEREIRA DE SOUZA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIO REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-seo o dr. jaldelenio reis de meneses, advogado do promovente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarent a e oito) horas, sob pena de extincao.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 066/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01320 Processo: 0000350-92.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NATANAEL ANICETO DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se da designação de audiencia aprazada para 11/06/2014, às 9h20min, no Fórum de Mamanguape.
01321 Processo: 0000911-53.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEVALDO DA CONCEICAO **ADV: ROGERIO DE MORAIS ALVES.** AUTOR: PAULO MANOEL DA SILVA **ADV: ROGERIO DE MORAIS ALVES.** Despacho: Intime-seda designação de audiencia para 16/07/2014, ÀS 10h00min, no Fórum Local.
01322 Processo: 0001872-04.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se PARA TER CONHECIMENTO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA APRAZADA PARA 02/06/2014, ÀS 9H30MIN, NO FORUM LOCAL.
01323 Processo: 0001942-79.2011.815.0231 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO FILHO.** REU: ROSANGELA DE ARAUJO PONTES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se da designação de audiencia aprazada para 02/07/2014, às 9h30min, no Fórum de Mamanguape.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 066/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01324 Processo: 0000361-29.2011.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: REINATO QUIRINO DA SILVA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Intime-se da designação de audiencia do interrogatorio do reu aprazada para 18/06/2014, às 10h30min, Forum local.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01325 Processo: 0000491-14.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON SANTOS DE MORAIS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, da designação de audiência de conciliaçãopara o dia 31/07/2014, as 10:30 horas, nesta unidade judiciária.o advogado deverá informar a parte da audiencia.
01326 Processo: 0000678-71.2004.815.0231 - NUNCIACAO DE OBRA NO REU: ROBSON JOSE DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-se o advogado para devolver os autos ao cartório, no prazo de 48 horas.
01327 Processo: 0001182-62.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BISPO DA SILVA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: ROZINILDA PESSOA DA SILVA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: GABRIEL DA CUNHA COSTA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: LUCIO CAVALCANTI DE ATHAYDE **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADV: PEDRO VICTOR DE MELO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentença de fls 33/35 que julgou procedente o pedido for mulado pela parte autora.
01328 Processo: 0001716-06.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDIVANILTON ALVES ARARUNA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 24/07/2014, às 09:00 horas, no fórum local.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 069/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01329 Processo: 0000186-05.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. G. S. F. **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** REU: H. A. T. **ADV: THELIO FARIAS, EDSON CORREIA.** REU: T. S. P. **ADV: THELIO FARIAS, EDSON CORREIA.** REU: J. R. C. J. **ADV: KIARA TABOSA UCHOA.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de 10(dez) dias
01330 Processo: 0000604-35.2014.815.0241 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 11 de junho de 2014, as 08:00 horas
01331 Processo: 0001020-37.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREA DA SILVA MORAIS **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para se manifestar sobre a preliminar deilegitimidade passiva ad causam, no prazo de 10(dez) dias
01332 Processo: 0001690-12.2012.815.0241 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE FREITAS **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES, EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de 10(dez) dias
01333 Processo: 0001798-46.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PABLO HENRIQUE SILVA SIQUEIRA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** AUTOR: HELENO SIQUEIRA DA SILVA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUTRO DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para se manifestarem sobre os documentos acostados aos autos, no prazo de 10(dez) dias
01334 Processo: 0001994-74.2013.815.0241 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: MIZAEL AILTON DE MEDEIROS **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** REU: SUZANA DA SILVA BEZERRA **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seas partes, via patrono, para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10(dez) dias
01335 Processo: 0002058-84.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido, via patrono, para apresentar contrarrazoes, no prazo de 15(quinze) dias

3A. VARA DE MONTEIRO NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01336 Processo: 0000375-75.2014.815.0241 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a inventariante, por seu advogado, para atribuir valor ao bem do espolio, observando o art. 993, cpc; apresentar a certidao negativa de debito fiscal das fazenda..., conforme despacho de fls. 22, em dez dias.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 070/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01337 Processo: 0000732-55.2014.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. S. N. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** AUTOR: L. S. N. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. G. S. P. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se p/audiência de conciliação, instrução e julgamento em 29/07/14, às 11h30min, nesta 3a.Vara.O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do feito.Deverá vir acompanhado de no máximo 03 testemunhas
01338 Processo: 0002167-98.2013.815.0241 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: SONIA MARIA BARBOSA LEITE **ADV: NORMA GLAUCIA N DE FARIAS FREITAS, SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente, face à contestação com preliminar levantada, pra no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

PATOS

3A. VARA DE PATOS NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01339 Processo: 0002472-86.2012.815.0251 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: REGINA CECILIA PEREIRA **ADV: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da promovente para em cinco dias, manifestar-se nos autos erequerer o que entender de direito.
01340 Processo: 0004085-49.2009.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. C. V. **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo advogado do promovente para, em cinco dias, manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.
01341 Processo: 0005942-91.2013.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Sentenca: Intime-seDA SENTENCA QUE RECONHECEU A PATERNIDADE DA AUTORA WEDINA ELIAS GOMES, COMO FILHA DO INVESTIGADO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

4A. VARA DE PATOS NF 077/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01342 Processo: 0000021-20.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. F. S. C. **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a promovente advertindo-a de que a alienacao do bem antes do transito da sentenca, julgado improcedente, resultara na condenacao do mesmo ao pagamento de multa na valor de 50% da quantia financiada e danos.
01343 Processo: 0000615-34.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO PIRES DE SOUSA **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS, JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento da carta de citacao devolvida e requerer o que entender de direito em dez dias.
01344 Processo: 0000681-14.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICHARDESON RODEN DE SOUZA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a promovente para no prazo de dez dias, apresentar impugnacao.
01345 Processo: 0000961-82.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAINAR ARAUJO E CIA LTDA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA, ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte requerente para no prazo de vinte dias, comprovar a sua insuficiencia economica, juntando o balancete de receita e despesas da pessoa juridica referente a 2013, sob pena da nao concessao a gratuidade.
01346 Processo: 0001463-31.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BOSCO DE ARAUJO SILVA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que homologou os calculos de custas processuais.
01347 Processo: 0002301-61.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILSON FELIPE DA SILVA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao do feito, com extincao sem julgamento do merito art. 257 do CPC.
01348 Processo: 0002756-26.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RECICLATEC INFORMATICA LTDA **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte requerente, para, no prazo de 20 dias, comprovar a sua insuficiencia economica, juntando o balancete de receitas e despesas da pessoajuridica referenre ao exercicio de 2013.
01349 Processo: 0003038-69.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE FINANCIAMENTO **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, para, em dez dias, pagar as custas. O não pagamento importará em remessa do cálculo para inscrição na Dívida Ativa Estadual.
01350 Processo: 0003255-10.2014.815.0251 - MONITORIA AUTOR: CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA **ADV: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO, HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA **ADV: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO, HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de dez dias, juntar aos autos os originais dos cheques que embasam a acao, sob pena de indeferimento da inicial.
01351 Processo: 0003379-03.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSVALDO GOMES DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.
01352 Processo: 0004441-39.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MAGAZINE LUIZA S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se o executado para no prazo de quinze dias, cumprir a sentenca, efetuando o pagamento da quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada, sob pena de incidencia da multa prevista
01353 Processo: 0004988-45.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRLEIDE CAVALCANTE PEDROSA **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA, ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, especificar cada prova que pretende produzir. Requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.
01354 Processo: 0006256-37.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. B. F. S. **ADV: ROSAGELA DA ROSA CORREA.** AUTOR: B. B. F. S. **ADV: ROSAGELA DA ROSA CORREA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01355 Processo: 0006858-62.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WENDELLY PEREIRA DIAS LIMA **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de dez dias, especificarem cada provaque pretendem custear e produzir. Requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

5A. VARA DE PATOS NF 202/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01356 Processo: 0000273-23.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, em 10 dias, impugnar a contestação.
01357 Processo: 0000683-81.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PABLO RIBEIRO SUAREZ **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se para, em 10 dias, impugnar a contestação.
01358 Processo: 0001103-86.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. I. S. **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 49/50 que homologou o pedido de desistencia e, por sentença, extinguiu o processo sem julgamento de merito.
01359 Processo: 0005294-92.2005.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HUGO FILARDI PEREIRA, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se do deferimento do despacho de fls. 163, concedendo o prazo de 30 dias para recolhimento das diligencias.
01360 Processo: 0005564-43.2010.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, WALDECY LAURENTINO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, providenciar o complemento das diligencias, conforme esclarecido na certidão de fls. 90v.
01361 Processo: 0006355-07.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO PEREIRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para, em 10 dias, impugnar a contestação.
01362 Processo: 0007223-82.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: VALDINEI DA COSTA ALMEIDA **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-separa, em 10 dias, falar sobre a não citação do promovido.
01363 Processo: 0008215-43.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS **ADV: JOSE CORSINO PEIXOTO NETO.** Despacho: Intime-se para, em 10 dias, impugnar a contestação.

5A. VARA DE PATOS NF 203/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01364 Processo: 0000556-61.2005.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida, para, em 10(dez0 dias, falar sobre a peticao de fls. 118/123 e tentar uma composicao como forma de evitar medidas outras de execução.
01365 Processo: 0001779-34.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA GUIMARAES DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnacao a contestacao.
01366 Processo: 0002466-79.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAMON ALVES RIBEIRO FERNANDES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 69/71 que julgou parcialmente procedente o pedido
01367 Processo: 0003439-97.2013.815.0251 - MONITORIA REU: LUCIVANIA DE SOUSA FELIXREU: IVANILDO PAULINO FERREIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se os promovidos, sucumbentes, para, em 15 dias, efetuar o pagamento dacondeneção imposta na sentenca.
01368 Processo: 0004236-44.2011.815.0251 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, WALBER RODRIGUES MOTA.** REU: LOTEAMENTO EVILASIO AYRES LTDA **ADV: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O.** REPRESENTANTE LEGAL: EVILAZIO AYRES MOURA **ADV: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O.** Despacho: Intime-se as parte para no prazo legal, falar acerca do laudo de avaliação de fls. 92 dos presentes autos.

5A. VARA DE PATOS NF 204/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01369 Processo: 0002791-83.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAROLINE XAVIER GOMES PALMEIRA **ADV: MARCO JACOME VALOIS TAFUR.** Despacho: Intime-se a parte excipiente para, no prazo de cinco (05) dias, falar sobre a documentação juntada pela parte excepta.
01370 Processo: 0006511-92.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANO SOARES DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a perícia médica designada para o dia03/07/2014, pelas 15:00hs, no Complexo Frei Damião, portando os documentos pessoais e exames anteriores.
01371 Processo: 0006532-68.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIVALDO DE ARAUJO LUCENA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez), para este falar nos presentes autos.

5A. VARA DE PATOS NF 205/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01372 Processo: 0000538-25.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ADRIANA GOMES MACHADO **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA, MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-separa falar sobre a objeção de pre-executividade, em 10 dias.
01373 Processo: 0001948-89.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLEBSON JARLEY LIMA DE OLIVEIRA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sedeclarado extinto o processo pelo cumprimento da sentença.
01374 Processo: 0002857-10.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: DIMAVE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Despacho: Intime-sereconhecida a decadência e declarado extinto o processo.

01375 Processo: 0003398-96.2014.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA, WALBER RODRIGUES MOTA, ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-semantida decisão agravada pelos próprios fundamentos.

01376 Processo: 0004448-94.2013.815.0251 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: FABIANO DANTAS BIZERRA **ADV: VERONICA VIEIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-sejulgado procedente o pedido e declarado extinto a obrigação da parte autora, bem como determinada a exclusão do nome/cpf do autor no ccf, relativamente ao débito mencionado nestes autos.

01377 Processo: 0004677-59.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** AUTOR: FRANCISCO RIGELIO DE OLIVEIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-sedeclarado extinto pelo pagamento.

01378 Processo: 0004828-54.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA NUNES FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa requerer, querendo, a execução em 15 dias, anexando demonstrativo atualizado do crédito.

01379 Processo: 0010007-81.2003.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMBROZINA DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Despacho: Intime-sea parte exequente para apresentar cálculo em 10 dias.

6A. VARA DE PATOS NF 089/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01380 Processo: 0003132-12.2014.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO SIQUEIRA COSTA **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** INDICIADO: HIGOR HENRIQUE GOMES CAMPINA **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Intime-se PEDIDOS INDEFERIDOS.

7A. VARA DE PATOS NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01381 Processo: 0005108-25.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALESSANDRA DE LIMA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte autora pata demonstrar que faz jus aos beneficios da justicagratuita, no prazo de 10 dias

7A. VARA DE PATOS NF 071/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01382 Processo: 0000548-74.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a advogada signataria da peticao de fl. 111 para subscrever a referida peca no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento.

01383 Processo: 0000598-03.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DOMINGOS DE FRANCA FILHO **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA, VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01384 Processo: 0000652-61.2014.815.0251 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JESANE SOUZA NUNES **ADV: RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando sua representacao processual, uma vez que Ana Lucia Cavalcante Santos nao e a genitora da promovente, conforme fls. 11/13.

01385 Processo: 0000768-38.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIVALDA CEZAR RAMALHO CORDEIRO **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento da devolucao da correspondencia fl. 35, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

01386 Processo: 0000968-11.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMUEL MOREIRA DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao, no prazo legal

01387 Processo: 0000998-12.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR SMITH NETO **ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas iniciias, sob pena de extincao

01388 Processo: 0001018-37.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DE ARAUJO **ADV: PERICLES ALVES MOREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: THAYNA MORAIS BRANDAO.** Despacho: Intime-se do deferimento dos efeitos dos efetios da tutela. Por fim intimem-seas partes para epecificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

01389 Processo: 0001052-17.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIA SOARES CARNEIRO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: JOSE EUDO ALVES DE LACERDA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-seintimar as partes para audiencia de conciliacao que ira se realizar no dia 04/06/2014 as 14hs00 no forum local desta cidade.

01390 Processo: 0001078-10.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JADLLY KLEDSON F SERAFIM DA SILVA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para demonstar que faz jus aos beneficios da justica gratuita, no prazo de 10 dias.

01391 Processo: 0001098-69.2011.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para informar se a parte executada se enquadra, naLei 12844/2013, para efeitos de4 suspensao do tramite processual, no prazo de cinco dias.

01392 Processo: 0001138-17.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IDINALDO DA SILVA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01393 Processo: 0001228-25.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01394 Processo: 0001372-62.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO NUTUO **ADV: A.** Despacho: Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas processuais.

01395 Processo: 0001412-78.2012.815.0251 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MANOEL MOEZIO VIEIRA DANTAS FILHO **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a contestacao apresentada no prazo de cincodias.

01396 Processo: 0001442-16.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAYSE RAFAELA LEITE FIGUEIREDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, dizerem da possibilidade de conciliacao ou do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as, ou se estao satisfeitas com as ja produzidas.

01397 Processo: 0001514-37.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANUELA CARLA DE SOUZA DALTRO **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIMANTOS S/A **ADV: ROSAGELA DA ROSA CORREA.** Sentenca: Intime-se para conhecimento da sentenca, fls 126-127.

01398 Processo: 0001848-37.2012.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO DELFINO ALVES **ADV: JOSE GOMES NETO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DINIZ WANDERLEY ALVES **ADV: JOSE GOMES NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01399 Processo: 0001868-91.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AB DE SOUZA CAVALCANTE JUNIOR **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: BANCO HSBC BRASIL **ADV: GGILBERTO DE FREITAS MAGALHAES JUNIOR, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, dizerem da possibilidade de conciliacao ou interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as, ou se estao satisfeitas com as ja produzidas.

01400 Processo: 0001912-13.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA ARAUJO LIMA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada e intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

01401 Processo: 0002028-53.2012.815.0251 - MONITORIA AUTOR: MARIA APARECIDA MORAIS FELIX **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar a origem da divida, um que afirma ser decorrente de pagamento referente a mercadorias.

01402 Processo: 0002057-40.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUDO ALVES DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** REU: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LAURO QUEIROZ LTDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-seintimar as partes para audiencia que ira se realizar no dia 04/06/2014 as 13hs00 no forum local.

01403 Processo: 0002162-12.2014.815.0251 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ANTONIO CANSANCAO SEGUNDO **ADV: ALISSON NUNES COSTA.** AUTOR: CAROLINA FERNANDA MACENA CANSANCAO **ADV: ALISSON NUNES COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: RAQUEL MACENA TORRES **ADV: ALISSON NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para demonstrar que faz jus aos beneficios da justica gratuita, no prazo de dez dias.

01404 Processo: 0002188-15.2011.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CRISOLITO DE QUEIROZ PIRES **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em cinco dias, sobre a certidao.

01405 Processo: 0002342-62.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DIAS **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada bem como ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

01406 Processo: 0002558-86.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER ESCARIAO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial

01407 Processo: 0002608-54.2010.815.0251 - ADOCAO AUTOR: L. L. S. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para juntar aos autos comprovante de renda, certidoes de antecedentes criminais e certidao negativa de distribuicao civel, no prazo de 10 dias.

01408 Processo: 0002702-94.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. V. S. **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento da certidao de fls. 29v erequerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

01409 Processo: 0002738-73.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.

01410 Processo: 0002878-10.2012.815.0251 - GUARDA AUTOR: A. T. L. **ADV: MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS.** AUTOR: D. O. S. L. **ADV: MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS.** Despacho: Intime-se os promoventes para emedar a inicial no sentido de informar o nome da menor que pretende obter a guarda.

01411 Processo: 0002998-19.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA FILHO **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

01412 Processo: 0003042-38.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANO DOS SANTOS GUEDES **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento da correspondencia devolvida de fls. 30 e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

01413 Processo: 0003048-79.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONARDO FONTES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte promovente para comprovar fazer jus aos beneficios da Lei 1.060/50, tendo em vista tratar-se de danos ocorridos na pessoa juridica

01414 Processo: 0003082-54.2012.815.0251 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JULLES FABIAN BENEDITO E MACEDO **ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo de dez dias.

01415 Processo: 0003108-18.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. P. S. **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

01416 Processo: 0003182-09.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR **ADV: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR.** Despacho: Intime-se da revelia decretada, bem como para especificar as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de cinco dias.

01417 Processo: 0003268-09.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. N. H. L. **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 30 dias, comprovar a notificacao necessaria a demonstracao da mora do devedor, sob pena de indeferimento e em igual prazo comprovar o pagamento das diligencias do O.Justica

01418 Processo: 0003558-58.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAMALHO BARBOSA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao, no prazo legal

01419 Processo: 0003702-32.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNANDO ALVES FERNANDES **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes para em cinco dias, dizerem da possibilidade de conciliacao ou do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as, ou se estao satisfeitas com as ja produzidas.

01420 Processo: 0003918-27.2012.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias

01421 Processo: 0004004-95.2012.815.0251 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: LARISSA ANTONIA M.FERREIRA.** REU: DAYSE RAFAELLA LEITE FIGUEIREDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se o impugnado para, em cinco dias, se manifestar.

01422 Processo: 0004142-28.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. N. H. L. **ADV: EDIMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da certidao de fls. 35v e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

01423 Processo: 0004422-96.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LEITE DA ROCHA **ADV: JADGLEISON ROCHA ALVES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

01424 Processo: 0004472-25.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CABRAL FEITOSA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para em cinco dias, dizerem da possibilidade de conciliacao ou do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as ouse estao satisfeitas com as ja produzidas.

01425 Processo: 0004612-59.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial corrigir o valor atribuido a causa e efetuar o recolhimento das custas processuais, com base no valor da causa corrigido.

01426 Processo: 0004662-22.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BEZERRA FILHO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o patrono do promovente para tomar conhecimento do documento de fls.61-62 (comprovante do pagamento).

01427 Processo: 0005002-29.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE KARLA ARAUJO DE HOLANDA LEITE **ADV: VERONICA VIEIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento da correspondencia devolvi da de fls. 53 e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

01428 Processo: 0005148-70.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALYSON EDUARDO ALMEIDA SOARES **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para apresentar impugnacao, no prazo legal

01429 Processo: 0005278-94.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO GOMES DE SOUSA **ADV: URBANO GOMES DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao, no prazo legal

01430 Processo: 0005568-12.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANNA NOBREGA LUSTOSA **ADV: JOSAFA PAZ BEZERRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01431 Processo: 0005628-19.2011.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias, em face da juntada das certidoes de fl. 22.

01432 Processo: 0006072-18.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMARA RAMALHO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: JOSAFA PAZ BEZERRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada bem como ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as devendo informar, na mesma oportunidade, se ha interesse na conciliacao.

01433 Processo: 0006078-25.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA ALVES SILVA MEDEIROS **ADV: JOSAFA PAZ BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para demonstrar que faz jus aos beneficios da justica gratuita, no prazo de 10 dias.

01434 Processo: 0006098-16.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRANILDO ANANIAS DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar a parte para audiencia que ira se realizar no dia 04/06/2014 as 11hs30min no forum local desta cidade.

01435 Processo: 0006228-69.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. N. H. L. **ADV: EDIMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre petitorio de fls. 41/42, noprazo de 05 dias, sob pena de suspensao da liminar anteriormente concedida

01436 Processo: 0006302-26.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSUEL DE ALMEIDA SATURNINO **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo de dez dias.

01437 Processo: 0006468-58.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERINALDO DA SILVA SANTOS **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-sea parte promovente, para, no prazo de 10 dias emendar a peca vestibular, requerendo a citacao da parte promovida, sob pena de indeferimentoda exordial

01438 Processo: 0006508-40.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial, bem como corrigir o valor da causa.

01439 Processo: 0006752-66.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISSANDRO FERNANDO ARAGAO DA NOBREGA **ADV: JOSAFA PAZ BEZERRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo de dez dias.

01440 Processo: 0006778-64.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMULO FERREIRA DE ARAUJO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA **ADV: LIUZ GONZAGA MELO.** Despacho: Intime-se do indeferimento a antecipacao dos efeitos da tutela. intimem-se as partes para epecificarem provas que pretendem produzir, justificano-as.

01441 Processo: 0006918-98.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JO NOBREGA CLIMACO **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se os autores para em ate cinco dias requerer o que entender di direito.

01442 Processo: 0006992-55.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. N. H. L. **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em quarenta e oito horas juntas aos autos copia do contrato de financiamento sob alienacao fiduciaria que conste a quantidade de parcelas e o valor unitario de cada uma delas.

01443 Processo: 0007042-81.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO **ADV: PEDRO LIBERAL DIAS.** REU: MERCADINHO ALVES **ADV: PAULO CESAR DE**

MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS. REPRESENTANTE LEGAL: ZULEIDE MARIA ALVES DA SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.

01444 Processo: 0007192-62.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: CLOVIS CORREIA DA SILVA SEGUNDO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte autora, para em ate cinco dias juntar aos autos os atos constitutivos da empresa promovida.

01445 Processo: 0007708-82.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: M F OLIVEIRA **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se da decisao que rejeitou o pedido de justica gratuita, devendo os promoventes pagar as custas processuais no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da exordial.

01446 Processo: 0007798-27.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AFRANIO FIRMINO DE SOUSA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** REU: DANIELLY DE OLIVEIRA GOMES **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, especificarem provas que pretendem produzir.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 069/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01447 Processo: 0001221-32.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMULO SERGIO TORRES PEREIRA **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: MERIDIANO FUNDO DE INV EM DIREITOS CRED FIDC MULTISEGMENTOS Despacho: Intime-se do deferimento da liminar pleiteada.

01448 Processo: 0001687-94.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentenca: Intime-se as partes da extinção do processo, sem resolução do mérito.

1A. VARA DE PIANCO NF 069/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01449 Processo: 0000206-62.2013.815.0261 - ACAO PENAL DE COMPET REU: AMARILDO GOMES NETO **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA, JOAO BATISTA LEONARDO.** VITIMA: MANOEL MESSIAS DA SILVA Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.296/298 que mantem a prisão preventiva do acusado e intima para requerimento de diligências.

2A. VARA DE PIANCO NF 065/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01450 Processo: 0000162-09.2014.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: GILBERLANIO BENTO DA SILVA **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, emendar a peca vestibular, corrigindo o valor atribuido a causa, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

01451 Processo: 0000211-84.2013.815.0261 - INTERDICAO AUTOR: M. S. S. **ADV: MANOEL NOUZINHO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte requerente para tomar ciencia do laudo do exame psiquiatricoacostado aos autos e se pronunciar acerca do mesmo, requerendo o que entender de direito em 05 dias.

01452 Processo: 0000330-16.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVALDO SABINO DA SILVA NETO **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Ao autor/Vencedor a fim de requerer o que achar de direito.

01453 Processo: 0000512-31.2013.815.0261 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: G. L. S. F. **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Intime-se o promovido, a fim de dizer se concorda com o pedido de desistencia.

01454 Processo: 0000943-36.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se Deferido o pedido de fls. 41, concedendo o prazo de 30 dias para queo autor apresente planilha de calculos.

01455 Processo: 0001083-02.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se a impugnacao em 10 dias.

01456 Processo: 0001141-05.2013.815.0261 - GUARDA AUTOR: P. S. L. **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** Despacho: Intime-se a impugnacao em 10 dias.

01457 Processo: 0001351-32.2008.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENICIA DALVINA LEITE **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto. Satisfeita a obrigacao.

01458 Processo: 0001632-12.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MOREIRA LOPES **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Despacho: Intime-se a impugnacao em 10 dias.

01459 Processo: 0001761-17.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CARMELITA SANTOS **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao em 10 dias.

01460 Processo: 0001855-62.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ESMERALDA PEREIRA TORQUATO **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

01461 Processo: 0002151-84.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELMA MARIA SILVA FERREIRA LOPES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a impugnacao em 10 dias.

01462 Processo: 0002543-58.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC).

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 082/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01463 Processo: 0004019-04.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ETEVALDO SOARES DA SILVA **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se(...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Expeirado tal prazo, com ou sem contrarrazoes, remetam-se a turma recursal competente. (...)

01464 Processo: 0004159-38.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAZARETH DA CONCEICAO **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia11/06/2014, às 11:00 horas no Forum local.

01465 Processo: 0005239-37.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRAGUACY DANTAS DE ARAUJO **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se(...) Sendo assim, nao recebo o recurso inominado, ante a intempestivi

01466 Processo: 0005249-81.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA LUZIVANIA CUNHA ARAUJO **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se(...) Sendo assim, nao recebo o recurso inominado, ante a intempestividade.

01467 Processo: 0005269-72.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FAGNER DERCIO DANTAS DE AZEVEDO **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se(...) Sendo assim, nao recebo o recurso inominado, ante a intempestividade. (...)

01468 Processo: 0005279-19.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VITORIA REGIA DOS REIS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia09/07/2014, às 10:20 horas no Fórum local. (Obs.: A(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para comparecer(em) à audiência, através de seu advogado - art. 237, CPC).

01469 Processo: 0005299-10.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se(...) Sendo assim, nao recebo o recurso inominado, ante a intempestividade. (...)

01470 Processo: 0005309-54.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se(...) Sendo assim, nao recebo o recurso inominado, ante a intempestividade. (...)

01471 Processo: 0005419-53.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES.** REU: OLAVO CRUZ DE LIRA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/07/2014, às 11:00 horas no Fórum local. (Obs.: A(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para comparecer(em) à audiência, através de seu advogado - art. 237, CPC).

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 082/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01472 Processo: 0000579-29.2014.815.0271 - HABEAS CORPUS AUTOR: CARLOS ALBERTO SANTOS NOBREGA **ADV: MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO.** Despacho: Intime-seVistos, etc. A petição é apócrita, portanto intimem-se os advogados para assinarem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento.Cumpra-se. (...)

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 076/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01473 Processo: 0000131-60.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RUBENS MORAIS DE LIMA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o recorrente por seus patronos do despacho que deixou de receber o recurso inominado por intempestividade.

VARA UNICA DE PILAR NF 076/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01474 Processo: 0000472-86.2013.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE WAGNER NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Sentenca: Intime-se JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DENUNCIA, para condenar o reu.

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01475 Processo: 0000019-73.2013.815.0481 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MARQUES DE SOUZA **ADV: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS, LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: AMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentenca: Intime-se : Isto posto, com fulcro nas razões de fato e de direito já elencadasbem como art. 269, inc. III do CPC, extingo o processo com resoluçãodo mérito.

01476 Processo: 0000150-14.2014.815.0481 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA **ADV: LUCIANO ALVINO DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a impugnação.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01477 Processo: 0000067-39.2013.815.0511 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. E. V. S.AUTOR: I. R. V. S.AUTOR: C. V. S.REU: C. N. S. **ADV: MARIA LDE LOURDES MOURA.** Despacho: Intime-seo reu para comprovar os valores que pagou, no prazo de cinco dias, salientando que a nao comprovacao acarretara na execucao de todo o valorrequerido na inicial.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01478 Processo: 0000228-20.2011.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR FERREIRA DE LIMA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** VITIMA: MARIA TAYNA DOS SANTOS CAMPELO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01/07/2014, as 09.00 h, forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01479 Processo: 0001220-17.2013.815.0541 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** REU: ALDAIR DE BRITO BATISTA Despacho: Intime-seO Advogado da promovida do despacho de fls. 31 dos autos.DEFIRO O PEDIDO DE DILACAO DE PRAZO DE FLS.29.

01480 Processo: 0001360-22.2011.815.0541 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EXPEDITO BURITI **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS Despacho: Intime-seO Advogado do autor par ano prazo de 15 dias contestar a reconvencao.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 072/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01481 Processo: 0001203-54.2008.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: VALDEMIR DO NASCIMENTO **ADV: MICHELEN HELIA ARAUJO LIMA.** Despacho: Intime-seAAdvogada do reu para apresentar as Alegacoes Finais, no prazo de 10dias.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 074/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01482 Processo: 0001089-76.2012.815.0541 - GUARDA AUTOR: JOSE ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS **ADV: ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO.** REU: IVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Intime-seO Advogado para a audiencia designada para o dia 04/09/2014 as 10:00horas, no forum local.

01483 Processo: 0001584-86.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLOVIS PAULINO OLIVEIRA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/2014 as 08:40 horas no Forum local

01484 Processo: 0001586-56.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDSON PAULINO DE OLIVEIRA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18/09/2014 as 10:00 horas no Forum local

01485 Processo: 0002095-84.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEUDIMAR COSTA MORAES **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/2014 as 10:30 horas no Forum local

VARA UNICA DE POCINHOS NF 074/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01486 Processo: 0000793-25.2010.815.0541 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FLAVIO XAVIER DA ROCHA **ADV: BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA.** VITIMA: DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA Despacho: Intime-seO Advogado do reu para o Juri que foi adiado para o dia 29/07/2014 as08:00 horas, no Forum local de Pocinhos-PB

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 067/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01487 Processo: 0001964-63.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO COMUM REU: FRANCISCO NARCISO DA SILVA ARAUJO **ADV: WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se O advogado do reu para tomar conhecimento da pericia designada para o proximo dia 03/06/2014, as 13:00 hs, no KM 406, BR 230, oportunidade em q devera comparecer o reu, cumprindo o item “a”do desp, fls.357/359

2A. VARA DE POMBAL NF 091/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01488 Processo: 0000398-40.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINEIDE DA NOBREGA VIEIRA SILVA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a execução do julgado.

01489 Processo: 0000430-21.2006.815.0301 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender dedireito.

01490 Processo: 0000588-95.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCIANA NUNES DOS SANTOS **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** REU: TIM S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus Advogados, para tomarem conhecimento da sentençade fls. 45/46, a qual JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

01491 Processo: 0001471-47.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KELLISON FEITOSA SOARES **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para dizer, em 02 (dois) dias, se a obrigação foi satisfeita em sua totalidade ou se remanesce parcela sem adimplemento.

01492 Processo: 0002300-91.2012.815.0301 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: PEDRO RELVA DOS SANTOS **ADV: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias dos documentos comtemporaneos ao seu segundo casamento (em nome próprio ou de sua esposa), que indiquem a profissão.

01493 Processo: 0002460-58.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o cálculo das custas processuais, sobpena de ser transformada em dívida de valor.

01494 Processo: 0002578-92.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALOISIO ALENCAR MARQUES **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer ao Cartório da 2 Vara comfins de receber o Alvará Judicial.

2A. VARA DE POMBAL NF 091/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01495 Processo: 0000870-51.2005.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO MOURA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS.** Despacho: Intime-se o réu, por seu Advogado, para tomar conhecimento da decisão de fls. 127/127v.

3A. VARA DE POMBAL NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01496 Processo: 0000384-51.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WANDERLITA TORRES DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: EDNA ALVES **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JOAO GALDINO DE OLIVEIRA NETO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: RITA LINHARES DOS SANTOS **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: DAYANE RODRIGUES SIMOES, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01497 Processo: 0000444-24.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANK MOURA SANTANA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01498 Processo: 0000784-65.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GIZELDA LUIZA DE SOUSA PEREIRA **ADV: VALDIR FERREIRA VIEIRA SEGUNDO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01499 Processo: 0001064-75.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRILIO KELISON DUARTE SOUSA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

01500 Processo: 0002287-34.2008.815.0301 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. F. **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** ASSIST.AUTOR: T. F. **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** REU: H. F. S. F. **ADV: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS.** Sentenca: Processo extinto.
01501 Processo: 0002435-69.2013.815.0301 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: EDIMILSON PEREIRA DE SOUSA **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** Despacho: Intime-se acerca da audiencia preliminar de instrucao e julgamento marcada para o dia 10/07/2014, as 11:30h, no forum local.
01502 Processo: 0002994-60.2012.815.0301 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, ARTHUR SARMENTO SALES.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, especificar provas, justificando sua necesidade.

3A. VARA DE POMBAL NF 079/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01503 Processo: 0000174-05.2011.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANAILTON BEZERRA ARAUJO JUNIOR **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-se para alegacoes finais, no prazo de 10 dias.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01504 Processo: 0000107-64.2011.815.0681 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SILDOMAR MANOEL DE OLIVEIRA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10dias,
01505 Processo: 0000208-96.2014.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, informar se pretender produzir provas e especifica-las, em caso positivo.
01506 Processo: 0000237-83.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAURICIA GOMES **ADV: JOSE GOMES DO AMARAL NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifetarem sobre o laudo.
01507 Processo: 0000277-31.2014.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. I. B. A. **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, emendar a peca vestibular, trazendo aos autos a copia da sentenca que determinou o valor dosalimentos, sob pena de extincao.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 078/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01508 Processo: 0000817-50.2012.815.0681 - PROCEDIMENTO COMUM REU: DOUGLAS NUNES DE ANDRADE **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se do despacho que o nomeou para apresentar as alegacoes finais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 404, paragrafo unico, do CPP, c/c art.5, paragrafo 5, da lei n 1060/50.

PRINCESA ISABEL

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01509 Processo: 0000179-60.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BARRETO DA SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** AUTOR: CICERO SEVERO DA SILVA NETO **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** AUTOR: ELZA SEVERINA DA SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** Despacho: Intime-separa, no prazo legal, falar sobre as contestacoes e documentos ofertados/produzidos pelos demandados.
01510 Processo: 0000310-69.2011.815.0311 - TUTELA C/C DESTITUIC REU: ROBSON RIVERA PEREIRA DE FREITAS **ADV: JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO.** REU: EDVANIA MEDEIROS PEREIRA **ADV: JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO.** Despacho: Audiencia adiada para o dia30 de Junho de 2014, pelas 12h00, no Forum desta Comarca. informar aosconstituintes.
01511 Processo: 0000493-74.2010.815.0311 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JOSELITA VIEIRA DE LIMA **ADV: ANTONIO CASUSA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
01512 Processo: 0000798-24.2011.815.0311 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR DO FATO/JZ ESP: SINSEMT SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE TAVARES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: LEDECLER DE OLIVEIRA MELO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE TAVARES **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-sedo retorno dos autos do TJPB, com Decisao Monocratica DENEGANDO a Seguranca, sem apreciacao do merito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.
01513 Processo: 0000909-37.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 088/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01514 Processo: 0000203-47.2014.815.0981 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: JOSE NELSON GOMES **ADV: AECIO DE SOUZA MELO SILVA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** REU: COM DA CONSTRUCAO NOSSA TERRA LTDA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentenca: Pedido julgado procedente
01515 Processo: 0000209-54.2014.815.0981 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-seo autor, por seu advogado, para pronunciar-se sobre o ofício de fls.12 em 05 dias.
01516 Processo: 0000398-37.2011.815.0981 - EXIBICAO AUTOR: SERGIO ANDRE LIMA DINIZ **ADV: JOSE NIVALDO DA SILVA.** REU: IVANILSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01517 Processo: 0000459-34.2007.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para receber o alvará expedido e àdisposição.
01518 Processo: 0000668-27.2012.815.0981 - ARRESTO AUTOR: MARIA JOSE DOMINGOS DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA, JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO, JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA, JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO, JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes por seus advogados para no de dez dias espevificarem as provas que buscam produzir
01519 Processo: 0000694-30.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERMANO HENRIQUE SOBRINHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora da sentenca de fls.96/99, que julgou improcedente o pedido.
01520 Processo: 0000744-80.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSILDA MENDES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.17, que deferiu o pedido como tambem para audienciade conciliacao no dia 25/08/2014 as 10:00 horas no forum local.
01521 Processo: 0000809-75.2014.815.0981 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ARCHIMEDES DA SILVEIRA NETO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A Sentenca: Peticao inicial indeferida
01522 Processo: 0000866-64.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA TAVARES DE LIMA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentenca: Processo extinto.
01523 Processo: 0000947-42.2014.815.0981 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: GILVAN SOUSA Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para ciencia do declino da competenciadeste Juizo ao Juiz da oitava Vara Civel da Comarca de Campina Grandecom baixa destes autos no sistema
01524 Processo: 0001087-76.2014.815.0981 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: NORIBERGUE PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-seas partes por seus advogados quanto a suspensao dos autos ate julgamento do REsp n 1.418.593-MS
01525 Processo: 0001149-24.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDVAN MACIEL **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01526 Processo: 0001289-24.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO, PABLO HENRIQUE C MARTINS GOMES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para receber o alvará de liberaçãode valores já expedido e à disposição.
01527 Processo: 0001659-37.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON ARRUDA DE MACEDO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE FAGUNDES/PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentenca: Acordo homologado
01528 Processo: 0001699-24.2008.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 72 horas comprovar o pagamento dos honoráriospericiais.
01529 Processo: 0001739-98.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALDO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
01530 Processo: 0001879-69.2010.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: CAMPRO IND E COM ART PROT AO TRABALHO LTDAREPRESENTANTE LEGAL: ROSANA MARQUES PORTO ESTRELA **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: WASHINGTON GUILHERME Q ESTRELAREU: ROSANA MARQUES PORTO ESTRELAREU: WASHINGTON GUILHERME Q ESTRELA Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que efetue o pagamento das custas referentes à diligência deprecada (avaliação dos bens penhorados), no prazo de 30(trinta) dias.
01531 Processo: 0001929-27.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TASLA TACIANA SANTOS ASUNCAO **ADV: JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CATURITE/PB **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
01532 Processo: 0001996-26.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE HENRIQUE DA SILVA **ADV: PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-seo municipio de fagundes atraves de seu procurador para no prazo de 15(quinze) dias se pronunciar nos autos bem como a autora por seu advogado para em igual prazo requerer o que de direito.
01533 Processo: 0002074-49.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINHO GERAILTO DA SILVA **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE/PB **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls.35/38, que julgou procedente o pedido formulado.
01534 Processo: 0002159-69.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE AGUSTINHO DOS SANTOS **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
01535 Processo: 0002783-84.2013.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: JOSE MARCIANO MONTEIRO **ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO, GEORVANIA NOBREGA PEREIRA.** Sentenca: Embargos inadmitidos liminarmente.
01536 Processo: 0002809-82.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE MARINHOREU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO, HEBERT VIERIA DURAES.** REU: C G SERVICE Despacho: Intime-se a promovida para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação.
01537 Processo: 0003249-78.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GOMES SUTERO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: BANCO SCHAHIN S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciência da declaração dos Correios às fls. 27, bem como pra que informe o atual endereço da parte ré requerendo o que de direito em 10(dez) dias.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 088/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01538 Processo: 0000126-38.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADEREU: JOSE CLAUDIO VIEIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para no prazo legal apresentar as alegacoes finais do seu contituinte
01539 Processo: 0000347-21.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADEREU: JOSE MARCONDES BARBOSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-seO advogado do acusado para no prazo legal apresentar as alegacoes finais de seu contituinte JOSE MARCONDES BARBOSA
01540 Processo: 0000507-51.2011.815.0981 - RESTAURACAO DE AUTOS REU: LEANDRO VIDAL VALENTIM **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: MARCELO VIRGINIO DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** VITIMA: MAX DA SILVA MARCELINO Sentenca: Sentenca julgada procedenterestauracao dos autos
01541 Processo: 0002310-98.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DAS DORES FERREIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Denuncia recebida determinando a citação do acusado para apresentar defesa preliminar em 10 (dez) dias.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 085/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01542 Processo: 0000202-62.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO PAZ DE SOUZA NETO **ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Intime-se da expedição de alvara.
01543 Processo: 0000323-90.2014.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. W. P. B. S. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: C. R. B. S. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** REU: W. P. P. Despacho: Intime-se da abertura de vistas a parte exequente por cinco dias.
01544 Processo: 0000643-43.2014.815.0981 - GUARDA AUTOR: T. F. A. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** INTERESSADO: P. R. E. A.REU: A. C. A. A. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, no sentido de requerer a citação d aparte adversa e sua qualificação.
01545 Processo: 0002733-92.2012.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: ZELIA DE OLIVEIRA ALVES **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE Despacho: Intime-se da abertura de vistas a parte exequente pelo prazo de 05 dias.
01546 Processo: 0003383-08.2013.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: MARTA ADRIELE SILVA FERREIRA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** AUTOR: MARCOS ADRIEL SILVA FERREIRA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** AUTOR: MARIA ADRISLANE DA SILVA FERREIRA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA TAVARES DA SILVA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: ANTONIO MARCOS DIAS FERREIRA Despacho: Intime-se ABRA-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE POR CINCO DIAS.
01547 Processo: 0003412-58.2013.815.0981 - GUARDA AUTOR: S. R. S. **ADV: FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** INTERESSADO: A. M. R. D. D.REU: J. L. D. D. **ADV: CARLOS ANDRE DANTAS DIAS.** Despacho: Intime-se da revogação dos alimentos anteriomente arbitrados.
01548 Processo: 0003512-13.2013.815.0981 - GUARDA AUTOR: JOAO VIDAL DA SILVA **ADV: MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** AUTOR: IRENE GOMES VIDAL **ADV: MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** REU: ELIZETE SANTOS Despacho: Intime-se A IMPUGNAÇÃO.,

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 085/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01549 Processo: 0000333-37.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADEREU: JOSILDO DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se vistas à defesa constituída pelo réu para apresentar resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 086/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01550 Processo: 0000703-21.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOLIDELANE CASSEMIRO DA SILVA **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se sobre o laudo de fls. 116/121, requerendo o que entender de direito e especificando a produção de outras provas. Prazo: 10 dias.
01551 Processo: 0001164-85.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LOPES DE SOUZA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sedo indeferimento do pedido de antecipacao da tutela
01552 Processo: 0002884-58.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SAMUEL SOBRINHO **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/07/2014 as 09hs45min.
01553 Processo: 0003194-30.2013.815.0981 - INTERDICAO AUTOR: W. L. F. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seda audiencia de interrogatorio designada para o dia 16/07/2014 as 10hs10min.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 086/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01554 Processo: 0003315-58.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ VASCONCELOS DE ARAUJO **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30/06/2014 as 09hs30min

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01555 Processo: 0000242-10.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FABIO PAULINO DE MOURA **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA, NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: ARAJA ALMEIDA DA ARAUJO, ROMULO LUCENA DE ARAUJO, MILTON GOMES SOARES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia13 de junho de 2014, pelas 10h30min.

01556 Processo: 0000486-36.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NICANOR MOUZINHO DINIZ **ADV: DECIO GEOVANIO DA SILVA.** REU: SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia13 de junho de 2014, pelas 8h50min.
01557 Processo: 0000602-42.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CLARA CAVALCANTE DOS SANTOS **ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia13 de junho de 2014, pelas 09h10min.
01558 Processo: 0001079-02.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia13 de junho de 2014, pelas 10h50min.

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 064/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01559 Processo: 0000119-75.2014.815.0551 - CARTA PRECATORIA CIV REU: KATALINA DANTAS PEDROSA REGIS **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o interessado para efetivar o recolhimento das diligencias do oficial de justica, em 30 dias.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 089/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01560 Processo: 0000276-26.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OZANA DA CONCEICAO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, IZAIAS MARQUES.** REU: EMPRESA NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, TACITO RIBEIRO FERNANDES.** LITISCONSORTE: SUPERMERCADO E ARMAZEM LISBOA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Intime-seIntime-se a primeira promovida para efetuar o pagamento dos honorários do perito em cinco dias. Valor dos honorários R$ CINCO MIL REAIS

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 106/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01561 Processo: 0000873-28.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EVALDO MEDEIROS DA NOBREGA **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Intime-seaudiencia de tentativa de concilicao e/ou instrucao e julgamento parao dia 10/07/2014, pelas 08:10 horas, no forum local.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 106/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01562 Processo: 0000175-56.2013.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDVALDO ARAUJO LIMA FILHO **ADV: VALTER MORAIS.** Despacho: Intime-seredesignada audiencia admonioria para o dia 11 de junho de 2014 as 08:00 horas no forum local.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 086/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01563 Processo: 0001163-82.2010.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO REAL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seem dez dias efetuar o pagamento das custas procesuais sob pena de insc ricao na divida ativa do estado. guia em cartorio.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 086/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01564 Processo: 0001477-23.2013.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO GRANGEIRO DA SILVA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seo recorrente para no prazo legal apresentar razoes recurssais

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 050/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01565 Processo: 0001637-81.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO FERREIRA DA SILVA **ADV: SERGIO LISBOA MOREIRA.** Despacho: Intime-se da manutencao do decreto preventivo.
01566 Processo: 0001872-82.2013.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOELINGTON FERREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA, JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01567 Processo: 0000232-44.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRIAN PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar impugnação à Contestação no prazo legal.
01568 Processo: 0000552-94.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JEANE REINALDO SERRANO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar impugnação à Contestação no prazo legal.
01569 Processo: 0001082-64.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO PAULO DOS SANTOS **ADV: GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar a Contestação no prazo legal.
01570 Processo: 0002492-94.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO FIDELIS DE SOUZA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, JAILTON CHAVES DA SILVA, ANTONIO WERYK MFERREIRA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar impugnação à Contestação no prazo legal.
01571 Processo: 0002803-85.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA IZABEL DO NASCIMENTO CHAGAS **ADV: ANTONIO FREIRE BASTOS.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar impugnação à Contestação no prazo legal.
01572 Processo: 0002822-28.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO ANTONIO DE FREITAS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 78 dos autos.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01573 Processo: 0000232-15.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLEIDE DA SILVA **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia18/08/2014, pelas 14 horas, no Forum Local.
01574 Processo: 0001787-96.2013.815.0331 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: G. O. L. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** REU: J. O. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** REU: J. O. L. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** REU: G. O. L. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** REU: E. L. J. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 14/08/2014, pelas 14:15 horas, no Fórum Local.
01575 Processo: 0002732-88.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: D. A. S. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 18/08/2014, pelas 13:30 horas.
01576 Processo: 0003364-46.2012.815.0331 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: A. D. A. **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** REU: R. B. F. **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/08/2014, pelas 15:00 horas, no Fórum Local.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01577 Processo: 0000387-47.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOMINGA MARIA SOARES FERREIRA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ATACADAO DOS ELETRODOMéSTICOS DO NORDESTE LTDAREU: CCE DA AMAZONIA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
01578 Processo: 0000527-52.2011.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANDRE LUIZ HONORIO DA SILVA **ADV: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, RODRIGO MONTEIRO PESSOA.** REU: PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTOREU: LUIZ TERTULIANO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01579 Processo: 0000758-45.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA SIMPLICIO DA SILVA **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte contraria para querendo contrarrazoar a apelação em quinze dias.
01580 Processo: 0001037-65.2011.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: VALDILENE DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias emendar a inicial, juntando comprovação de constituição de mora, tudo sob pena de extinção.
01581 Processo: 0001053-82.2012.815.0331 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: GILVANDRO INACIO DOS ANJOS **ADV: NILDO MOREIRA NUNES.** Sentenca: Pedido julgado improcedentecom fulcro no art. 269, I do CPC, extinguindo o processo com julgamento do merito.
01582 Processo: 0001062-78.2011.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: THIAGO FERREIRA DA SILVA Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
01583 Processo: 0001064-77.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: SEVERINO VIEIRA DA SILVA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01584 Processo: 0001065-96.2012.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE SOARES DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: ExtincaoEXTINGO O PRESENTE FEITO com resolucao de merito.
01585 Processo: 0001146-45.2012.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SINFESA SINDICADO DOS FUNC PUB DO MUN DE SANTA RITA PB **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: PREFEITO DE SANTA RITA PBREU: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA PBREU: SECRETARIO DE FINANCAS DE SANTA RITA PB Despacho: Intime-se a parte impetrante para requere o que entender de direito em 10 dias.
01586 Processo: 0001257-34.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: RAQUEL SOARES DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01587 Processo: 0001292-52.2013.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BV LEASING S/A **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: MARIE DOS SANTOS MARQUES Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.
01588 Processo: 0001314-76.2014.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GILFLAVIO DE FRANCA SANTOS **ADV: FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** REU: PRESIDENTE ELEITORAL CONSELHEIROS TUTELARES 1 E 2 REGIOES Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
01589 Processo: 0001554-07.2010.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SORAYA ALVES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01590 Processo: 0001611-25.2010.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01591 Processo: 0001832-66.2014.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: ANA MARIA DE SOUZA FERREIRAINTERESSADO: ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
01592 Processo: 0001885-47.2014.815.0331 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA **ADV: DIOGO ZILLI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-seo devedor para cumprir a sentença em todos os seus termos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
01593 Processo: 0001886-32.2014.815.0331 - CUMPRIMENTO PROVISOR INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA AMADOR E DEMAIS **ADV: DIOGO ZILLI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-seo devedor para cumprir a sentença em todos os seus termos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
01594 Processo: 0002066-24.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, IVNA QUEIROZ FIRMINO.** REU: JOSE BELO DA SILVA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01595 Processo: 0002114-80.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ADRIANA ALVES DA SILVA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
01596 Processo: 0002148-79.2014.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GILFLAVIO DE FRANCA SANTOS **ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA, FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESCOLHA DO PROCESSO ELEITORALREPRESENTANTE LEGAL: ARILANE VASCONCELOS DA SILVA TAVARES Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01597 Processo: 0002230-86.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: JOSINALDO NASCIMENTO DA SILVA Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.
01598 Processo: 0002434-91.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: EDNALDO SALES DA SILVA Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
01599 Processo: 0002456-86.2012.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GONZAGA Sentenca: Pedido julgado procedente
01600 Processo: 0002621-02.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MARCELINO DE CARVALHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E IVESTIMENTO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01601 Processo: 0002750-41.2012.815.0331 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: EVANDRO MIRANDA TOSCANO JUNIOR **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.
01602 Processo: 0002820-29.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRTES DE FATIMA BEZERRA LINS **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO, FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** AUTOR: HADAMES HADSON BEZERRA LINS **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO, FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: JOSE DE LIMA SANTOSREU: ANGELA MARIA DE SOUZA Despacho: Intime-seDeixo de homologar o acordo de fl. 79, eis que nao ha nos autos procuracao do advogado TOBIAS CARTACHO LOUREIRO NETO. Intime-se as partesautoras, por seus advogados, para ratificar o pedido acima em 10 dias.
01603 Processo: 0002856-71.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE LIMA SANTOS **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** AUTOR: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOSREU: MIRTES DE FATIMA BEZERRA LINS **ADV: TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO.** Sentenca: Acordo homologadoIsto posto, escudada no art. 269, III, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolucao do merito.
01604 Processo: 0003279-65.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCAL FLORENTINO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
01605 Processo: 0004601-23.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: LENILSON ELIAS LOURENCO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 070/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01606 Processo: 0000098-20.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES NUNES **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestar sobre o oficio requisitorio.
01607 Processo: 0000112-38.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO RAIMUNDO DA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes para se manfiestarem sobe a expedicao do rpv
01608 Processo: 0000127-07.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GUEDES DOS SANTOS **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o oficio requisitorio.
01609 Processo: 0000248-98.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WASHINGTON DE SOUSA MARTINS **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem acerca do oficio requisitorio.
01610 Processo: 0000317-67.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRAILDA HENRIQUE DA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre o oficio requisitorio.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 090/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01611 Processo: 0000261-34.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE DA COSTA SILVINO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre a expedicao do RPV.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01612 Processo: 0000628-83.2014.815.0881 - INTERDICAO AUTOR: S. B. L. **ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA.** Despacho: Intime-se " defiro o pedido de justiça gratuita, quanto ao pedido da liminar tenho que não há indicios probatórios suficiente para seu defrimento"intime se
01613 Processo: 0001047-40.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Pedido julgado procedente para desconstituir o debito relativo á recuperacao de consumo cobrado pela promovida, bem como, condeno ainda , a promovida ao pagamento da custas e honorários no valor fixo de R$ 400, 00(quatrocentos reais).

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 075/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01614 Processo: 0000220-92.2014.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL BERNARDO LUCENA **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Pedido indeferido de Revogação de Prisao e mantenho a Prisão Preventiva de Manoel Bernardo Lucena.

01615 Processo: 0000300-56.2014.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANSUELMO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA.** REU: DALISON DE LIMA QUEIROZ **ADV: ARIOLAN FERNANDES DOS SANTOS.** Despacho: Pedido indeferido de prisao preventiva.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 082/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01616 Processo: 0000322-82.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SOARES BATISTA **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se o autor para em 10(dez) dias juntar aos autos comprovante de pagamento a que se refere a peticao de fls 35-36.

01617 Processo: 0000692-32.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SALOME DE JESUS DO NASCIMENTO **ADV: GERSON DOMINGOS ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora, para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidaode fls 31 dos autos.

01618 Processo: 0001742-30.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BATISTA LISBOA **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO LISBOA **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01619 Processo: 0001798-92.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DA SILVA **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS, FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 082/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01620 Processo: 0000427-59.2014.815.0051 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CHARLES LINDEMBERGUE FREITAS ANTAS **ADV: ARTHUR FRANCA HENRIQUE, GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO, JOSE LACERDA CAVALCANTI NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia31 de julho de 2014, pelas 08h45min, neste Forum.

01621 Processo: 0000459-64.2014.815.0051 - CARTA PRECATORIA CRI REU: J. R. P. **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** VITIMA: K. M. P. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 31 de julho de 2014, pelas 09h45min, neste Forum, oportunidade em quesera interrogado o denunciado.

01622 Processo: 0001378-24.2012.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: JOSE ROBERTO ESTRELA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17 de julho de 2014, pelas 08h30min, neste Forum.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 076/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01623 Processo: 0001330-02.2011.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO CARPEGIANE LACERDA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA, OZAEL DA COSTA FERNANDES.** REU: JOSE CESARIO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA, JOAO PAULO ESTRELA.** AUTOR: JUSTICA PUBLICA Despacho: Intime-sea defesa do reu para apresentar alegacoes finais no prazo de lei.

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01624 Processo: 0000078-63.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LILIAN BENTO DE SOUZA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-se da decisão que suspendeu o feito até que o recurso representativo dacontrovérsia em trâmite no STF seja julgado.

01625 Processo: 0000258-79.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIANE ALVES DE ARAUJO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SEMEAR S/A **ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01626 Processo: 0000604-30.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELI MARTINIANO TAVARES CORREIA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01627 Processo: 0000762-85.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAZARE GONCALVES PEREIRA **ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA.** REU: PREV SAPE FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DO SERVIDOR **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE **ADV: GUILHERME FURTADO MONTENEGRO, CLARISSA PEREIRA LEITE, JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01628 Processo: 0000889-23.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALANY PEREIRA DIAS ARAUJO **ADV: ADRIANA BRANDAO TORRES, ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01629 Processo: 0000908-29.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDERSON PAIXAO LINDOLFO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01630 Processo: 0001159-13.2014.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, comprovar a notificação necessária à demonstração da mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial.

01631 Processo: 0001243-19.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se da decisão que indeferiu pedido formulado pelo promovente as fs. 105, vez que inexiste saldo remanescente a receber.

01632 Processo: 0001387-22.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WILKE DA SILVA TARGINO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01633 Processo: 0001498-40.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRAN WILLIANS DOS SANTOS **ADV: MULLER ALVES ALENCAR, MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01634 Processo: 0001563-11.2007.815.0351 - DEPOSITO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, acostar demonstrativo do débito atualizado.

01635 Processo: 0001629-78.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se do despacho que concedeu o prazo de trinta dias para pagamento das custas complementares.

01636 Processo: 0001711-12.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINETE LUZIA DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01637 Processo: 0001819-41.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se da sentença que declarou extinto o feito, sem resolução do mérito, condenando a parte promovente ao pagamento das custas processuais.

01638 Processo: 0002000-42.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA MARIA DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01639 Processo: 0002003-94.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE DE SANTANA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO, BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo comum de dez dias.

01640 Processo: 0002392-16.2012.815.0351 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o banco para juntar aos autos, petição conjunta relativa ao acordo, no prazo de quinze dias, esclarecendo que o seu silêncio importará na extinção do feito por desistência.

01641 Processo: 0002392-50.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER AYMORE E FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se as partes sobre a penhora on line, para requererem o que de direito, podendo a parte executada apresentar Impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo legal.

01642 Processo: 0002464-03.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE LIMA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-se da decisão que suspendeu o feito até que o recurso representativo dacontrovérsia em trâmite no STF seja julgado.

01643 Processo: 0002654-29.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENOC ALVES CORDEIRO **ADV: DIEGO DE SOUSA DUTRA, DAVID XAVIER SITONIO LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01644 Processo: 0002710-96.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFRA ALBUQUERQUE FERREIRA **ADV: PAULA FIGUEIREDO XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, apresentar Impugnação.

01645 Processo: 0002968-43.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA IZAURA DA CONCEICAO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se as partes sobre a penhora on line, para requererem o que de direito, podendo a parte executada apresentar Impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo legal.

01646 Processo: 0003760-60.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-se da decisão que suspendeu o feito até que o recurso representativo dacontrovérsia em trâmite no STF seja julgado.

01647 Processo: 0004211-22.2011.815.0351 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: HELENO MARCELINO FERREIRA **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre o último expediente acostado aos autos, no prazo de quinze dias.

01648 Processo: 0004833-04.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXSANDRA ROSE SILVA ROSENDO **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se, o promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

3A. VARA DE SAPE NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01649 Processo: 0001251-88.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE FRUTUOSO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão (f. 290 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

01650 Processo: 0001961-79.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANO RICARDO RIBEIRO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão (f. 138) que autorizou a parte promovente a levantar, ate a satisfação integral de seus creditos, o dinheiro depositado para pagamento da quantia devida imposta na sentença proferida.

01651 Processo: 0002879-20.2011.815.0351 - INTERDICAO AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA JANUARIO **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: MAURICIO LUIZ DA SILVA JANUARIO Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.

01652 Processo: 0003217-91.2011.815.0351 - INTERDICAO AUTOR: NIELSON GOMES DOS SANTOS **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: NILZA GOMES DOS SANTOS Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 054/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01653 Processo: 0000029-55.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUCIELLY ALEXANDRINO DOS SANTOS **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16 de julho de 2014, as 10:15 horas, noforum local.

01654 Processo: 0000057-23.2014.815.0361 - INTERDICAO AUTOR: E. S. L. **ADV: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ALDELINY RAMALHO FREIRE.** Despacho: Intime-se audiencia de interrogatorio dia 17.07.2014, 09:15 horas, no forum local.

01655 Processo: 0000076-29.2014.815.0361 - INTERDICAO AUTOR: M. D. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia de interrogatorio dia 17.07.2014, as 09:00 horas, no forumlocal.

01656 Processo: 0000095-35.2014.815.0361 - INTERDICAO AUTOR: GEANE BARBOSA MARANHAO DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio dia 17 de julho de 2014, as 08:30 horas, no forum local.

01657 Processo: 0000128-25.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARYLIA DE LIMA ALBUQUERQUE DA SILVA **ADV: DARTWNZ WAMBERTO B SALES.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16.07.2014, as 10:00 horas, no forum local.

01658 Processo: 0001181-75.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: T. N. S. **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16.07.2014, as 08:45 horas, no forum local.

01659 Processo: 0001182-60.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: T. N. S. **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16.07.2014, as 08:30 horas, no forum local.

01660 Processo: 0001192-07.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: S. J. S. M. **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16.07.2014, as 09:45 horas, no forum local.

01661 Processo: 0001195-59.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JULITA MENDES DE CASTRO **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 16.07.2014, as 09:00 horas no forum local.

01662 Processo: 0001209-43.2013.815.0361 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. D. A. M. **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** AUTOR: J. M. S. **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 10 de julho de 2014, as 09:00 horas, no forum local.

01663 Processo: 0003460-68.2012.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-seintime-se a promovida para pagar voluntariamente o valor da condenacaodevidamente corrigida no prazo de quinze dias, sob pena de incidenciade multa no valor de 10% sobre o valor do montante.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 054/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01664 Processo: 0000013-04.2014.815.0361 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURICIO FREITAS TARGINO FERREIRA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento dia 26.06.2014, as 11:30 horas, no forum local.

01665 Processo: 0000503-60.2013.815.0361 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEONARDO SILVA **ADV: HERMES AUGUSTO DE CASTRO.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento dia 26.06.2014, as 10:30 horas, no forum local.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 073/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01666 Processo: 0001596-20.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seintimar o advogado subscritor do pedido de f. 79, para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de05 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 083/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01667 Processo: 0000143-19.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Intime-se audiencia de instruçao e julgamento designada para o dia 11/06/2014, pelas 09:15h no forum local

01668 Processo: 0000188-23.2013.815.0461 - EXIBICAO REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de 10 dias providenciar o recolhimento das custas judiciais.

01669 Processo: 0000379-68.2013.815.0461 - EXIBICAO AUTOR: ONIDIO ANTONIO DA SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Processo extinto.

01670 Processo: 0000434-82.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE JEOVANIO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para o dia 11/06/2014, pelas09:30h no forum local

01671 Processo: 0000435-67.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLEBSON VIEIRA DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para querendo comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2014, pelas 10:45 h, neste forum local

01672 Processo: 0000466-87.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANIELE FARIAS MARANHAO **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Intime-seintimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2014, pelas 12:30 h, neste forum local.

01673 Processo: 0000491-03.2014.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: DJALMA CASTRO ALVES **ADV: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para impugnar no prazo legal embargos a execucao.

01674 Processo: 0000535-56.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seintimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2014, pelas 11:45 h, neste forum local.
01675 Processo: 0000546-51.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRENILZA DOS SANTOS SLINS **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seintimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2014, pelas 11:30 h, neste forum local.
01676 Processo: 0000841-93.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO MEREDITE SILVA **ADV: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar contrarrazoes de apelacao no prazo legal.
01677 Processo: 0000942-67.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO CARDOSO SOBRINHO **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 158/159, E EM IGUAL PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
01678 Processo: 0001515-03.2013.815.0461 - USUCAPIAO AUTOR: IRACEMA LEONIDIA DA ROCHA **ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para fornecer peticoes iniciais para servir como contrafe.
01679 Processo: 0001656-22.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PERICLES MARCELO VIANA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para no prazo de 15 dias fornecer o endereco correto da promovida TIGER WAN COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRO.
01680 Processo: 0001761-96.2013.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DAS GRACAS PEREIRA CRUZ DA SILVA **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Despacho: Intime-se para no prazo legal impugnar os embargos a execucao.
01681 Processo: 0001965-43.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMAR VALE DOS SANTOS **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** AUTOR: ENERGISA S/A CIA DE ENERGIA ELETRICA DA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2014, pelas 10:30 h, neste forum local.
01682 Processo: 0002052-04.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ALBINO DOS SANTOS **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o pedido de fls. 137/138
01683 Processo: 0002560-76.2012.815.0461 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARILENE CAVALCANTE DE VASCONCELOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar sobre opedido de f. 155 e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.
01684 Processo: 0003195-57.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seintimar a parte executada, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagar a divida no valor de R$ 11.403, 76, no prazo de 15 dias, sob pena de incidencia de multa de 10% sobre a condenacao e penhora de bens.
01685 Processo: 0200369-74.2012.815.0461 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seintimar a parte promovida para pagar, nos termos do art. 475-CPC, pagar o valor executado, R$ 6.465, 32, no prazo de 15 dias, sob pena de incidencia de multa de 10% sobre a condenacao e penhora de bens.
01686 Processo: 0200582-80.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazoes de apelacao no prazo legal.
01687 Processo: 0200595-79.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI, ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-seintimar a parte promovida para no prazo de 10 dias recolher os valoresdas custas processuais as quais fora condenada, no valor de R$ 198, 20.
01688 Processo: 0200768-06.2012.815.0461 - EXIBICAO REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de 10 dias providenciar o recolhimento das custas judiciais.
01689 Processo: 0200852-07.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.
01690 Processo: 0201082-49.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15dias promover o pagamento da divida, sob incidencia de mulga de 10%.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 083/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01691 Processo: 0000035-87.2013.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA **ADV: RIDALVA COSTA SOUZA, TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-seAudiencia admonitória designada para o dia 03/06/2014, pelas 08:00 horas, no fórum local.
01692 Processo: 0000262-43.2014.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSUEL MISSIAS DA CUNHA VAZ **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** REU: ANTONIO CARLOS ADELINO DE SOUZA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seAudiencia de instrução e julgamento designada para o dia 10/06/2014, pelas 09:30 horas.
01693 Processo: 0001790-49.2013.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALBERTO SILVA DE PONTES **ADV: JOSE RICARDO NETO.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/06/2014, pelas 10:00 horas, no fórum local.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01694 Processo: 0000448-42.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO CESAR RAMOS PEREIRA **ADV: RONALD NEVES PEREIRA.** REU: CAPESAUDE **ADV: RAFAEL SALEK RUIZ.** Sentenca: Intime-se PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PROMOVIDA CONDENADA A PAGAR AO AUTOR A TITULOS DE DANOS MORAIS A QUANTIA DE R$ 4000, 00, ACRESCENDO JUROS DESDE ACITACAO E CORRECAO MONETARIA.
01695 Processo: 0000725-92.2009.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA FALAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 248/250, EM 10 DIAS.
01696 Processo: 0001174-84.2008.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA.** Despacho: Intime-se o exequente para impulsionar o presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
01697 Processo: 0001393-24.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUNICIO COSTA DE FRANCA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Julgo Extinto o Processo com Julgamento do Mérito.(v)
01698 Processo: 0001444-69.2012.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TIAGO LIRA PONTES, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 20 dias.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 081/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01699 Processo: 0000482-46.2012.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILSON DE LIMA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Sentenca absolutoria Autoria Duvidosa. ausências de Provas.(v)
01700 Processo: 0000973-53.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUCINALDO DE LIMA GONCALVES **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** VITIMA: TEREZINHA PAULO GONCALVES Despacho: Intime-se o autor do fato de todo o teor do despacho de fl. 31.(v)

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 071/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01701 Processo: 0000921-41.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDWESTON CRIS MEDEIROS DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24/07/2014, as 10:00 horas, no forum local.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 044/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01702 Processo: 0002635-36.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR **ADV: OZAEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da expedição de carta precatória à comarca de João Pessoa para inquirição da testemunha LUA YAMAOKA MARIZ MAIA.
01703 Processo: 0003391-21.2003.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO FORMIGA VIEIRA **ADV: OZAEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a defesa da decisão que recebeu o recurso de apelação, devendo apresentar as razões recursais no prazo de 08 (cinco) dias.
01704 Processo: 0003741-57.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FIRMO DOUTTS **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da expedição de carta precatória à comarca de Brasília/DF para oitiva da testemunha FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 054/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01705 Processo: 0000024-58.1981.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/07/2014, as 8h.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 076/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01706 Processo: 0000804-79.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA LINS GADELHA **ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614II, do CPC e 87, do ADCT.
01707 Processo: 0003204-61.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISAIAS DE OLIVEIRA EHRICH **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: ZULENE ALVES DE LIMA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614II, do CPC e 87, do ADCT.
01708 Processo: 0003334-51.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA VIEIRA LINS **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01709 Processo: 0003334-51.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA VIEIRA LINS **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01710 Processo: 0003354-42.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DIANA LUIZ MENDES **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01711 Processo: 0003373-48.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILEYDE VALE PEDROZA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01712 Processo: 0003383-92.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA ALVINO ALMEIDA FIGUEIREDO **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, GLEDSTON MACHADO VIANA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01713 Processo: 0003613-37.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HONORINA ALMEIDA DA SILVA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.
01714 Processo: 0003644-57.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GONCALVES DANTAS **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 077/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01715 Processo: 0001731-79.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem da possibilidade em conciliar e, nao sendo possivel, especifiquem as provas que pretendam produzir em audiencia, ourequeiram o que de direito no prazo de quinze dias.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01716 Processo: 0000869-06.2012.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ALEXCIANA VIEIRA BRAGA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Sentenca: Intime-se . pedido julgado procedente. Promovida condenada.
01717 Processo: 0001019-50.2013.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** REU: EVANGELISTA SARAIVA Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias.
01718 Processo: 0001501-37.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA LIGIA DE ANDRADE QUEIROGA **ADV: CAROLINA MENESES PONTES, ADELIA MARQUES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se da expedição de rpv.
01719 Processo: 0001519-82.2014.815.0371 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: MARIA MENDES FORMIGA BRAGA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: MARIA MENDES DE SA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: FRANCISCO MENDES MARQUESREU: MARIA SARMENTO ROCHA Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias.
01720 Processo: 0001664-12.2012.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: JOSE VIEIRA DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se . julgado extinto o processo por ter sido reconhecida a prescrição.
01721 Processo: 0002581-65.2011.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: ALEXCIANA VIEIRA BRAGA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente. Parte promovida condenada.
01722 Processo: 0002999-18.2002.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MARIA DE FATIMA FERNANDES ANTUNESREU: MARIA DE LOURDES TITO DE ANDRADEREU: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA Despacho: Intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documento sde fls. 160/165, no prazo de dez dias.
01723 Processo: 0004432-86.2004.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: LUIZ DINIZ SOBREIRAREU: EXPEDITO LOPES FILHO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** INTERESSADO: MUNICIPIO SANTA CRUZ **ADV: FRANCISCO VALDEMIRO GOMES.** REU: FRANCISCO FERNANDES FILHO **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** REU: FRANCISCO ALVES PEREIRA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** REU: JOSE AMARAL ALVES MORATO **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** Despacho: Intime-se pedido julgado procedente. Parte Promovida condenada.
01724 Processo: 0004710-72.2013.815.0371 - MONITORIA AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: ELIVAN RIBEIRO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se pronunciar sobre a certidão de f ls. 17v, requerendo o que entender de direito.
01725 Processo: 0006059-13.2013.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** INTERESSADO: GONCALO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte promovida do bloqueio de de fls. 109. Prazo legal.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 070/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01726 Processo: 0003033-75.2011.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCICLEA GOMES DOS SANTOS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 17/07/2014 as 08:00 horas.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 084/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01727 Processo: 0000675-35.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA FELICIANO DE LIMA OLIVEIRA **ADV: JOSE CIRILO FERNANDES NETO.** Despacho: Intime-se o autor da decisao de fls. 24 que deferiu a gratuidade processual e se reservou para apreciar o pedido de liminar apos o prazo de respostada parte ré.
01728 Processo: 0000936-34.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA **ADV: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 42 que deferiu a gratuidade processual eque se reservou para apreciar o pedido de liminar apos o prazo de resposta do reu.
01729 Processo: 0001339-71.2011.815.0371 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARIA JOSE GOMES TORRES VIDAL **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito, em 05(cinco) dias.
01730 Processo: 0001940-29.2001.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: F COURA E CIA LTDA **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 05(cinco) dias impulsionar o feito, praticar o ato que lhe compete realizá-lo.
01731 Processo: 0002180-08.2007.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARISTELA GADELHA SA **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, realizando o ato que lhe compete.
01732 Processo: 0002771-91.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: ALINE DANTAS FORMIGA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoextinto o processo sem resolucao de merito com fundamento nos arts.257 e 267, inciso II paragrafo segundo do CPC.
01733 Processo: 0003141-70.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODRIGO LOPES DA SILVA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoprocesso extinto sem julgamento de merito com esteio no art.267, inciso III, paragrafo primeiro do CPC.
01734 Processo: 0004846-06.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ADRIANA MACIEL DA SILVA **ADV: ANA CARLA GOMES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o deposito e da decisao de fls. 31 que deferiu a tutela antecipada requerida, fazendo cessar, com o deposito os juros e riscos do contrato.

01735 Processo: 0005766-43.2013.815.0371 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE FONTES GADELHA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: JOSE FONTES GADELHA JUNIOR **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: TERESA DE SOUSA GADELHA Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 33 que deferiu a gratuidade processual e determinou a citacao, conforme requerido na inicial.

2. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01736 Processo: 0001201-80.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO DIAS **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o exequente da sentenca que foi julgado extinto o processo semjulgamento do merito.
01737 Processo: 0006842-15.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEILTA SOARES DA SILVA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado mediante o desarquivamento dos autos e vista, comprazo de 10 (dez)dias.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 083/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01738 Processo: 0000637-84.2008.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMPRESA DE SERVICOS HOSPITARES LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** REU: ROGERIO GOMES DAMASCENO **ADV: LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar contrarrazoes no prazo de 15(quinze)dias
01739 Processo: 0001237-03.2011.815.0451 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. L. I. F. M. J. **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** REU: J. L. I. F. M. **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Sentenca: Processo extinto.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 083/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01740 Processo: 0000527-75.2014.815.0451 - INSANIDADE MENTAL DO REU: LUCIO RAMAY OLIVEIRA FREITAS **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seDra Quiteria Fernandes Batista de Andrade que foi nomeada curadora doreu para responder os quesitos e lavrar o laudo pericial

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01741 Processo: 0000239-43.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o promovido para o integral cumprimento da decisao de fls. 34/35.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 090/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01742 Processo: 0000277-33.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EDJANGO DANTAS DE SOUZA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seDr. Edgar Smith Neto de Dra. Elisia Helena de Melo Martini, para se manifestarem quanto a certidao de fls. 246 e requererem o entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
01743 Processo: 0000341-19.2006.815.0391 - INVENTARIO AUTOR: MARIA MADALENA SOUZA NASCIMENTO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** AUTOR: RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** AUTOR: DEUBIA SOUZA NASCIMENTO MARTINS **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** AUTOR: KLECIA SOUZA NASCIMENTO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** AUTOR: MAYARA SOUZA NASCIMENTO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** AUTOR: MAYRA SOUZA NASCIMENTO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: JOSE NASCIMENTO Despacho: Intime-se a parte autora, por sua patrona, para tomar conhecimento do docume3nto de fls. 105/108 dos autos, e requerr o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01744 Processo: 0000364-52.2012.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. L. A. X. **ADV: LUIZ DA SILVA.** AUTOR: I. R. A. X. **ADV: LUIZ DA SILVA.** AUTOR: I. H. A. X. **ADV: LUIZ DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. G. A. **ADV: LUIZ DA SILVA.** REU: J. A. X. **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou procedente o pedido e homologou o acordo de fls. 58/59, extinguindo o processo com resolucao do merito.
01745 Processo: 0000375-13.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR SMITH NETO **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR Sentenca: Intime-se a parte autora da sentenca que extuinguiu o presente processo com resolucao do merito.
01746 Processo: 0000491-19.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA PEREIRA **ADV: THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, querendo, impugnar a contestacao de fls. dos autos, no prazo legal.
01747 Processo: 0000667-66.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HENIO DA CONCEICAO SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seDr. Hallison Gondim de O Nobrega e Dr. Rostand Inacio dos Santos, para apresentarem as razoes finais, no prazo legal.
01748 Processo: 0000700-22.2013.815.0391 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: Z. M. A. **ADV: LUZIA CORO-LINE DE LUCENA BATISTA.** AUTOR: I. P. A. Despacho: Intime-se a partes, sentenca pedido julgado procedente, decretado o divorcio do casal.
01749 Processo: 0000750-14.2014.815.0391 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: LUZIA CRISTINA BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: JULIA MARIA BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: PAULO SERGIO BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: REGINA MARIA BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: MARTA MARIA BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: RAIMUNDO NONATO BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR: VICENTE BATISTA AMORIM **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para tomar conhecimento da certidaode fls. 18 dos autos, e requeer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
01750 Processo: 0000992-07.2013.815.0391 - INTERDICAO AUTOR: G. M. D. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: G. A. D. S. Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar as suas alegacoes finais, no prazo legal.
01751 Processo: 0001120-61.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS GOMES **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes, por seus patronos, para comprovarem o cumprimento do acordo celebrado nos presentes autos, em 10 dias.
01752 Processo: 0001219-65.2011.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. C. D. P. **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** AUTOR: M. C. D. P. **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. D. **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: J. P. O. **ADV: RAYANE OLIVEIRA EVANGELISTA.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença que declarou a extinção do feito sem resoluçãodo mérito.
01753 Processo: 0001313-81.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS NUNES DA COSTAREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seo banco promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar ou oferecer embargos a execucao.
01754 Processo: 0001665-97.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL SALVINO ALBUQUERQUE **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia de Conciliacao designada para o dia 14/07/2014, as 08h00, no Forum da Comarca de Teixeira-PB.
01755 Processo: 0001834-21.2012.815.0391 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: J. T. A. F. **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** AUTOR: O. A. F. **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: O. J. F. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes da realizacao da pericia medica designada para o dia 30/06/2014, as 10h30, no Complexo Psiquiatrico Juliano Moreira, na cidade de Joao Pessoa-PB.
01756 Processo: 0001865-41.2012.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. B. B. **ADV: LUIZ DA SILVA.** AUTOR: K. B. B. **ADV: LUIZ DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: K. C. B. C. **ADV: LUIZ DA SILVA.** REU: S. M. T. B. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que declarou a extincao do feito sem resolucaodo merito, por abandono de causa.
01757 Processo: 0001877-26.2010.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, MARIA DE FATIMA PAIVA ARAUJO.** Despacho: Intime-seDr. Carlo Andre de Mello Queiroz, para tomar conhecimento da sentencajulgada extinta sem resolucao de merito, no prazo legal.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 090/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01758 Processo: 0000914-13.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROMERO SIMOES DE SOUZA **ADV: JOAO PAULO TRINDADE.** Sentenca: Intime-se da sentenca que declarou extinta a punibilidade do autor do fato.
01759 Processo: 0001181-82.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: SINVAL DE ARAUJO FILHO **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** REU: MARIA JANEIDE SANTOS MAIA NUNES **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a querealda, por sua patrona, para declarar se aceita o perdao ofertado pelo querelante.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01760 Processo: 0001333-58.2012.815.0491 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO DE SOUSA DANTAS **ADV: HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO, TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA.** AUTOR: MARIA ZELIA VIEIRA DANTAS **ADV: HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO, TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA.** Despacho: Intime-seo autor para juntar aos autos certidao cartoraria acerca da existenciade acao possessoria ajuizada neste juizo sobre o bem em debate, no prazo de dez dias.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 068/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01761 Processo: 0000270-16.2008.815.0401 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BOA FEIRA ALIMENTOS IND E COM LTDA **ADV: JOSE EDSON BARBOSA DO REGO.** Despacho: Intime-seo promovido do despacho de fls. 112, para pagamento das custas processuais, de acordo com os calculos de fls. 116

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 070/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01762 Processo: 0000601-56.2012.815.0401 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: R. F. A. **ADV: JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 16A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 836954920128152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direit o da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que perante o Juizo de Direito da 16a Vara Civel da Capital, tramita os autos da acao supra, movida por MARCOLINO MADEIRAS LTDA contra CONSTRUTORA DECISAO LTDA. E como o exequente encontra-se em lugar incerto e nao sabido, e para que no futuro nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que sera publicado e afixado para que o exequente fique intimado para em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento da acao sob pena de extincao. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 28 dias do mes de maio do ano de 2014. Eu, Ana Helena da Silva, Tecnica Judiciaria, digitei-o.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 147801120138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital que Teresinha Costa de Arruda foi interditada, mediante sentenca, sendo-lhe nomeada curadora Roseane de Arruda Pessoa que devera gerir os bens e cuidar da interditada. O presente edital deve ser publicado tres vezes no diario da justica, com intervalo de 10(dez) dias, nos moldes dos arts. 1182 e seguintes.Dr.Antonio do Amaral - Juiz de Direito. Eu, , Regina Helena Ponciano o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 187794020118152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possapelo presente fica decretada a interdicao da senhra M.S, sendo-lhe nomada Curadora a senhora NILZA RIBEIRO DA SILVA que será respnável por todos os atos da vida civil da interditada. O presente edital devera ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 (dez) dias entre às publicacoes. Tudo de confomidade cm o R> despacho do Dr. Antonio do Amaral, juiz de direito titular nos autos em referencia. Eu Alda Maria dos Santos, digietei e subscrevo o presente, em 1o de maio do ano de 2014

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 16277120148152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER DECRETADA a INTERDICAO da Sra. NANCI BARBOZA VIÉGAS, confome SENTENÇA proferida por este Juízo nos autos supra, sendo nomeado como CURADOR VANDINEI VIÉGAS DOS ANJOS, para responder pela vida civil da interdi- tanda sob penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, deven-do o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de dezdias. Dado o passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mes de maio de 2014. Eu, Eurides Pontes, (ass)SIVANILDO TORRES FERREIRA-Ju-íz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 346868420138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER DECRETADA A INTERDICAO da Sra.GIOCONDA LOBO MACARIO DE BRITO, conformeSENTENCA proferida por este Juizo nos autos supra, sendo nomeado como CURADOR o Sr.RICARDO LOBO MACARIO DE BRITTO, para responder pela vida civil da interditanda sob penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, o presente edital deverar ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado o passado nesta cidade de João Pessoa aos 06 dias do mes de maio do ano de 2014.Eu, Eurides Pontes, digitei. (ass)SIVANILDO TORRES FERREIRA-Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 427473120138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER DECRETADA A INTERDICAO do Sr. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, conforme SENTENCA proferida por este Juízo nos autos, sendo nomeada como CURADO RA a Sra. TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, para responder pela vi-da civil do interditando sob as penas da Lei, prometendo zelar e cuidarde seus bens, devendo o presente EDITAL ser publicado por 03 vezes comintervalo de 10 dias. Dado o passado nesta cidade de João Pessoa, aos seis dias do mes de maio do ano de 2014. Eu, Eurides Pontes, digitei. (aSS)SIVANILDO TORRES FERREIRA-JUIZ DE DIREITO

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 484686120138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER DECRETADA A INTERDICAO de SILENE GOMES DO NASCIMENTO, conforme SENTEN-CA proferida por este Juizo, nos autos sendo nomeado como CURADOR O SrWELLINGTON BRAZ DE ALBUQUERQUE, para responder pela vida civil da interditada sob as penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens devendo o Edital ser publicado por tres vezes no intervalo de 10 dias.Dado o passado nesta cidade de Joao Pessoa aos 06 de 2014. Eu. EuridesPontes, digitei. (ass) SIVANILDO TORRES FERREIRA-Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 348132220138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora JOSEFA ALVES DE JESUS em face de MANOEL ELIAS DE JESUS, tendo sido decretada a interdicao de MANOEL ELIAS DE JESUS pelo CID 10G30 - DOENCA DE ALZHEIMER, nomeado-lhe curadora sua esposa JOSEFA ALVES DE JESUS. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica por 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada publicacao.Joao Pessoa, aos 28/05/2014. Eu, servidor Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 358680820138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora MARIA IVONEIDE SOUSA DO NASCIMENTO em face de ADRIANO DO NASCIMENTO ALVES, tendo sido decretada a interdicao de ADRIANO DO NASCIMENTO ALVES, nomeando-lhe curadora sua mae MARIA IVONEIDE SOUSA DO NASCIMENTO, pelo CID 10F70-RETARDO MENTAL LEVE, devendo a curadoravelar por ele, cuidando de sua vida civil. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 dias para cada publicacao. Joao Pessoa, aos 28/05/2014, Eu, servidor judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 369861920138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edial virem ou dele noticia tiverem que por este Juizo se processam os autos acima mencionados que tem como autora MARILENE SOARES DA SILVA em face de GERCILENE SOARES DA SILVA, tendo sido decretada a interdicao de GERCILENE SOARES DA SILVA pelo CID 10 F71 - RETARDO MENTAL MODERADO, nomeando-lhe curadora sua genitora Marilene Soares da Silva. E para que mais tarnde ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica por 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada publicacao. Joao Pessoa, aos 28/05/2014. Eu, servidor judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 385953720138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora JOSILENE DE ARAUJO BARBOSA em face de CICERA GABRIELA BARBOSA DA SILVA, tendo sido decretada a interdicao de CICERA GABRIELA BARBOSA DA SILVA pelo CID 10 F71 - RETARDO MENTAL MODERADO, nomeando-lhe curadora sua genitora JOSILEIDE DE ARAUJO BARBOSA, para reger sua vida, velando por ela nos limites da curatela. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 dias para cada publicacao. Joao Pessoa, aos 28/05/2014. Eu servidor judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 392561620138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste Juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO LIMA em face de JANDERLAN FRANCISCO DE LIMA, tendo sido decretada a interdicao de JANDERLAN FRANCISCO DE LIMA pelo CID 10F06 - TRANSTORNOS MENTAIS, nomeando-lhe curadora sua mae MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO LIMA. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente editalque sera publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 dias para cada publicacao. J. PESSOA/PB EM 28/05/2014. CUMPRA-SE.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 399768020138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora SALETE FERREIRA DA SILVA em face de ELIETE FERREIRADA SILVA, tendo side decretada a interdicao de ELIETE FERREIRA DA SILVA, nomeado-lhe curadora sua irma SALETE FERREIRA DA SILVA para reger sua vida, velar por ela, tendo como causa da interdicao o CID 10F71 -RETARDO MENTAL MODERADO. E para que mais tarde ninguem alegue ignoranciamandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da justica por 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada publicacao. Joao Pessoa, aos 28/05/2014, eu, Servidor judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5096718201381520 01 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste Juizo e Cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como autora ZELIA PORDEUS RAMALHO em face de MARIA MADALENA PORDEUS RAMALHO, tendo sido decretada a interdicao de MARIA MADALENA PORDEUS RAMALHO pelo CID G30-9 e G20-9 - SEQUELAS ADVINDAS DE ALZHAIMER e PARKINSON, nomeando-lhe curadora sua irma ZELIA PORDEUS RAMALHO, para velar e reger sua vida. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital por 03 vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 dias cada publicacao.J Pessoa 28/05/2014

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 1190883520128152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por SUÊNIA LEITE DOS SANTOS em face de DENISE GOMES LEITE DE SOUZA cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de DENISE GOMES LEITE DE SOUZA ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de SUÊNIA LEITE DOS SANTOS mediante compromisso. Maria de Fátima Lúcia Ramalho, juíza de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 5/5/2014. Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 57184420138152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS movida por KAT ELDON SANTANA DE ARAÚJO em face de MARICLEIDE MARQUES PEREIRA.Pelo presente fica o autor KAT ELDON SANTANA DE ARAÚJO, que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO para no prazo de 48 horas, manifestar interesse, sob pena de extinção.João Pessoa, 28/05/2014.Maria de Fátima Lúcia Ramalho.Juíza de Direito.Maria Augusta M.P.Pinheiro.Téc.Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 99081620148152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE movida por KILSON DA SILVA FARIAS em face de ANYELLE PATRÍCIA DE FARIAS SOUZA.Pelo presente fica o autor KILSON DA SILVA FARIAS que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO para que manifeste interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.João Pessoa, 28/05/2014.Maria de Fátima Lúcia Ramalho.Juíza de Direito.Maria Augusta M.P.Pinheiro.Téc.Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 233343220138152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS movida por EDVANDO SOARES DA SILVA em face de PATRICIA SOARES DA SILVA.Pelo presente fica CITADA PATRICIA SOARES DA SILVA que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal, em conformidade com os arts.285 e 319 do CPC.João Pessoa, 28/05/2014.Maria de Fátima Lúcia Ramalho.Juíza de Direito.Maria Augusta M.P.Pinheiro.Téc.Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 384923020138152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentenca JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) GILVANIA SOUSA MENDONÇA como CURADOR(A) de MARIA IVONEIDE MENDONÇA, por ser portadora do CID 10 F 71.1 (Retardo Mental Moderado) + CID 10 G 40(Epilepsia), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 30/04/2014. Eu, Jovanka Vieira, Tec. Judiciario, digitei. Dra.Agamenilde D.A.V.Dantas, Juiza Direito

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 177248320138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara uma ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de João pessoa em face de ADELINO JOSÉ S. DO PATROCÍNIO, CPF 148.910.001-63, por este Edital fica o executado intimado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentada pelo Município. Dado e passado nesta capital aos 28 de maio de 2014. Eu FABRICI MESQUITA DE CARVALHO SÁ, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 195045820138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara uma ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de João pessoa em face de UGO LEMOS GUIMARÃES FILHO, CPF 726.585.764-04, por este Edital fica o executado intimado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentada pelo Município. Dado e passado nesta capital aos 28 de maio de 2014. Eu FABRICI MESQUITA DE CARVALHO SÁ, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 243556320018152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara uma ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado da Paraíba em face de SOUZA TAVARES & CIA LTDA, CNPJ 03.078.126/0001-77, por este Edital fica o executado intimado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentada pelo Estado. Dado e passado nesta capital aos 28 de maio de 2014. Eu FABRICI MESQUITA DE CARVALHO SÁ, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 312766720038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado BASE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 08.851.222/0001-20. E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R$ 3.511, 70 + taxa bancaria. Dado e passado nesta capital aos 28 dias de maio de 2014. Eu FABRICI MESQUITA DE CARVALHO SÁ, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 9132984720068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado GILSON DE OLIVEIRA SILVA. CPF 441.548.014-49. E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R$ 144, 80 + taxa bancaria. Dado e passado nesta capital aos 28 dias de maio de 2014. Eu FABRICI MESQUITA DE CARVALHO SÁ, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 12375998201281520 02 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER MARCOS ANTONIO CAVALCANTI MARTINS vulgo Marquinho de Juliao natural de Joao Pessoa nascido em 21 de dezembro de 1996 filho de Antonio Juliao Martins e de Sonia Maria Cavalcanti Martins residente na Rua XavieriJunior n 545 no bairro Cruz das Armas nesta Capital FICA CITADO para responder a acusacao por escrito no prazo de dez dias oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas bem como indicar testemunhas em sua defesa pelo fato ocorrido no dia 08 de setembro de 2012 no bairro Cruz das Armas estando incurso nas sancoes do art 121 paragrafo 2 inciso Ie IV c c art 14 II ambos c c com art 29 todos do Codigo Penal tendo como vitima Luiz Falcao da Silva Guedes Edvaldo Celestino da Silva Ivanildo da Silva Santos e Francicleide Medeiros Lira bem como a vitima tentada Rogerio Luiz da Silva Nao apresentada a resposta no prazo Legal o Juiz nomeara Defensor Publico para oferta la em ate 10 dez dias concedendo lhe vistas dos autos EU Vaneide Araujo de Andrade Silva o digitei JUIZA DE DIREITO Dra Maria Aparecida Sarmento Gadelha Em Joao Pessoa 28 de maio de 2014

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 10707520148152004 Acao: AUTORIZACAO JUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o EDITAL virem dele, conhecimento e noticia ou a quem interessar possa, que tramita perante a 1 Vara da Infancia e da Juventude da Capital, Av.rio Grande do Sul, 956, Bairro dos Estados, nesta Capital, Acao de AUTORIZACAO JUDICIAL promovida por RAQUEL FERREIRA DA SILVA contra JOSE DOS SANTOS FIRMINO, em favor de R.K.F.S., em cujos autos foi determinada a presente publicacao de EDITAL DE CITACAO, paragr.2, art.232 do CPC, para a citacao de JOSE DOS SANTOS FIRMINO, genitor da menor, para contestar a referida acao, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que nao sendo contestada a acao reputar-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados.Cumpra-se.Dado e passado na cidade de Joao Pessoa, aos 28 de maio de 2014.Eu, Ana Katia V.Cyrillo, Tecnica Judiciari o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 152793120098152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER IREMAR ODILON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Antonio Adelino dos Santos e Eunides Odilon dos Santos, residente na rua Nossa Senhora do Rosario, quadra 28, lote 117, grotao, nesta capital, atualmente em local incerto e nao sabido, ficando desde ja intimado da sentenca que o condenou a uma pena de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusao, no regime inicial fechado, nas penas do art.214, c/c o art. 224, a, art.226, inciso II e art.71, todos do CP. Joao Pessoa, 28 de maio de 2014. Ascione Alencar Linhares, Juiza de Direito. eu, Kalyne Lisboa Ramalho, tecnica judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 57573520138152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 16.12.2013, foi decretada a interdicao de CRISTIAN GLAUCE CUNHA DO NASCIMENTO, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curadora CELESTINA MARIA DA CUNHA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito. Dr. Silvio Jose da Silva, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 30 de abril de 2014. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 417199020118152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 02/04/2014 foi decretada a interdicao de LUIZ GONZAGA MENDES DA SILVA, CID 10 F 72, nomeando-lhe curador(a)IRYA NYMARA ZANETE, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do(a) interditando(a). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 05/05/2014 Eu, EMPB, Tec. Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 8637920148152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITACAO, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao Penal que a Justica Publica move contra Alysson da Silva Alexandre, brasileiro, bombeiro civil, nascido em 12/12/1980, natural de João Pessoa . PB, portador do RG nº 2.562.603 SSP PB, filho de José Alexandre do Nascimento e Maria Nazaré da Silva Alexandre, residindo em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR Alysson da Silva Alexandre para responder aos termos da denuncia, no prazo de 10 dias, sob condicao de ser nomeado defensor publico. e para que nao se alegue ignorancia, o presente sera expedido, publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Joannes Fragoso, Técnica Judiciaria, digitei . Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 274496120118152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 10/04/2014 foi decretada a interdicao de JOSELITA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA, CID 10 F 32.2, nomeando-lhe curador(a)FRANCISMAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, permanecendo a curatela com poderes ilimitados p/ o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E p/ que ninguem alegue ignorancia mandou o MMa Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 05/05/2014. Eu, EMPB, tec. judiciaria, o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 9974320138152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 11.12.2013, foi decretada a interdicao de MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curadora ROSA DE LOURDES DO NASCIMENTO MESQUITA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 30 de abril de 2014. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 26975420138152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 05.02.2014, foi decretada a interdicao de JOSE ALBERTO BATISTA DOS SANTOS, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curadora JOSANE CRISTINA BATISTA SANTOS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 30 de abril de 2014. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 83677320138152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 113/.02.2014, foi decretada a interdicao de ALZEMYR ROCHA DE SOUZA, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curadora MARIA ELIENE ROCHA DE SOUZA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 30 de abril de 2014. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 956576320128152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 05.02.2014, foi decretada a interdicao de JOYCE MORAIS DA NOBREGA, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curador ADAIL LUCIO DA NOBREGA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 30 de abril de 2014. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 27434320138152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITACAO, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao Penal que a Justica Publica move contra Daniela Barbosa de Lira, brasileira, nascida em 07/06/1984, filha de Joao Bosco de Lira e Eliete Barbosa de Lira, encontrando-se o reu Daniela Barbosa de Lira residindo em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR Daniela Barbosa de Lira para responder aos termos da denuncia, no prazo de 15 dias, sob condicao de ser nomeado defensor publico. E para que não se alegue ignorancia, o presente sera expedido, publicado no diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Joannes Fragoso, Técnica Judiciaria, digitei . Dr. Issac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 439838020118152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITACAO, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao Penal que a Justica Publica move contra Anivânia Galdino Evangelista da Silva, brasileira, nascida em 20/10/1987, natural de João Pessoa . PB, filha de José vangelista da Silva e Antonia Galdino Evangelista, portadora do RG nº 2.857.971 2ª Via SSP PB, residindo em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o

presente edital, a fim de CITAR Anivânia Galdino Evangelista da Silva para responder aos termos da denuncia, no prazo de 15 dias, sob condicao de ser nomeado defensor publico. e para que nao nao se alegue ignorancia, o presente sera expedido, publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Joannes Fragoso, Técnica Judiciaria, digitei . Dr. Issac Torres Trigueiro de Brito.

CAMPINA GRANDE

INTIMAÇÃO DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB. Ficam Intimadas As Partes E Respectivos Advogados, No Prazo Legal, De Todo Teor Dos Acordãos Proferidos Nos Processos Abaixo Identificados: Recurso (Jec Da Comarca De Areia - Pb) – **0000177-97.2013.815.0071** – Recorrente: Tim Celular Sa – Adv: Christianne Gomes Da Rocha. Recorrido: **Maria José Soares Sales** – Adv: Samuel Lima Silva. Relator: Giovanni Magalhães Porto. Recurso (Jec Da Comarca De Areia - Pb) – **0000200-43.2013.815.0071** – Recorrente: Tim Celular Sa – Adv: Christianne Gomes Da Rocha. Recorrido: **José Kleber Alves Pereira.** Adv: Rafael De Lima.Relator Relator: Giovanni Magalhães Porto. Recurso (Jec Da Comarca De Alagoa Grande - Pb) – **0000191-81.2013.815.0071** – Recorrente: Tim Celular Sa – Adv: Christianne Gomes Da Rocha. Recorrido: **Nelio Santos Silva**– Adv: Yuri Ramos De Farias Aires. Relator: Giovanni Magalhães Porto. Recurso (Jec Da Comarca De Areia - Pb) – **0000225-56.2013.815.0071** – Recorrente: Tim Celular Sa – Adv: Christianne Gomes Da Rocha. Recorrido: **Luciana Vieira Da Silva** – Adv: Jailson Lima Moura. Relator: Giovanni Magalhães Porto. Recurso Inominado (Jec Da Comarca De Areia - Pb) Nº **0000796-61.2012.815.0071** Recorrente: Tnl Pcs Sa Advogado: Wilson Belchior**.** Recorrido: **Maria Das Dores Dias Pereira E Outros.** Advogado: Felipe Gonçalves Garcia De Araújo. Relator: Ritaura Rodrigues De Santana. Recurso Inominado (Jec Da Comarca De Areia – Pb) Nº **00001376-91.2012.815.0071** Recorrente: Tnl Pcs Sa. Advogado: Wilson Belchior**.** Recorrido: **Edilma Batista Hermenegildo.** Advogado: Andrea Italiano Da Nobrega Figueiredo. Relator: Ritaura Rodrigues De Santana Recurso Inominado (Jec Da Comarca De Areia – Pb) Nº **0000794-91.2012.815.0071** Recorrente: Tnl Pcs Sa. Advogado: Wilson Belchior. Recorrido: **Antonio Alves Da Silva E Outros.** Advogado: Felipe Gonçalves Garcia De Araújo. Relator: Ritaura Rodrigues De Santana. Enviado à publicação por Maria do Socorro Batista Gomes – Analista da 3ª TRM de Campina Grande.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 146914120138150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juízo e cartório se processam ao autos da Ação de USUCAPIAO, tendo como partes autoras RONIELE MOREIRA SILVA, brasileiro, casado, técnico em laboratorista, residente na rua Luiz Florentino Souza, n. 200, Serrotao, Campina Grande-PB. O oautor da presente ação permanece, desde o ano de 2006, em posse do aludido imóvel, fazendo ainda, benfeitorias no local, conforme fotografias nos autos. E de se destacar, que ate a presente data, o autor nunca sofreu qualquer tipo de contestacao ou impugnacao por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto mansa, , sem oposicao e ininterrupta durante todo esse tempo. O possuidor não e proprietario de outro imovel, seja ele rural ou urbano. Dessa forma, demonstrando-se presente todos os requisitos legais exigidos, o autor faz jus a presente acao. Diante da posse do imovel LOCALIZADO situado na rua Luis Florentino de Souza, 240, Bodocongo III, medindo 6 (seis) metros de largura na frente e no fundo por 20 metros de cumprimento de ambos os lados, na cidade de Campina Grande-PB, tem como confrontante a esquerda: com o imovel residencial da Sra. Adclenes Moura da Silva, solteira (rua Luis Florentino de Souza, n. 232, bairro Bodocongo III, nesta cidade), a direita: com o lote de terra do Sr. Jose Januario da Silva e da Sra. Maria Eulina Oliveira de Araujo, casados, residentes no imovel (rua Luis Florentino de Souza, n. 248, bairro Bodocongo, nesta cidade), aos fundos: com o imovel do Sr. Adriano Barreto da Silva e da Sra. Geane Roberta Sales, casados, residentes no imovel (n. 193, bairro bodocongó, nesta cidade). É o presente edital para citar os interessados ausentes, incertos, desconhecidos e não encontrados, e seus conjuges, se casados forem, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do termino do presente edital, contestacao, advertindo-se que se nao for contestado a acao no prazo supra, presumir-se-ao aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autor. Tudo conforme previsao do CPC, art. 225, 285 e 232, inc. V, todos do CPC e demais cominacoes legais pertinentes a materia, aos 30 de abril de 2014. Eu Lucia de Fatima Araujo de Souza, Tec, Judiciario, o digitei e fiz imprimir. Valerio Andrade Porto. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 169195720118150011 Acao: NUNCIACAO DE OBRA NOV O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juizo e cartorio se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora paula cesar cavalcante pessoa brasileiro, divorciado residente na rua conselheiro joaquim barbosa da silva, 123, catolé, nesta cidade e parte re Erminia Socorro Condu, brasileira, solteira maior, autonoma residentee domiciliada na rua Conselheiro Joaquim Barbosa da Silva n. 115, Catolé, nesta cidade, E o presente edital para citar a parte ré Erminia socorro Condu acima qualificada e atualmente em lugar iincerto e nao sabido de todo conteudo da petição inicial para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias apos o prazo do presente edital. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o Mm Juiz expedir o presente edital que sera fixado e publicado na forma da lei. Aos 28/05/2014, Eu Jimmy Costa de Araujo tecnico judiciario o digitei e imprimi. VALERIO ANDRADE PORTO JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 211332320138150011 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação supracitada, tendo como promovente QUITÉRIA RODRIGUES SANTIAGO, brasileira, inscritano CPF nº 742.093.373-15, residente e domiciliada na Rua Rossine Roos evelt de Albuquerque, nº 132, Apto. 302, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-310, e promovida EDNALVA DE OLIVEIRA FILGUEIRA, inscrita no CPF/MF nº 019.915.394-95. É o presente para CITAR a Promovida, EDNALVA DE OLIVEIRA FILGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é proposta, e, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de afixação do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art. 285 e art. 319 do CPC). Em caso de revelia, o feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso a prova dos autos dê suporte. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 28 dias do mês de maio de 2014. Eu, Cirlene Nazare Pereira Wanderlei, o digitei e fiz imprimir.José Márcio Rocha Galdino - Juiz de Direito em Substituição na 8ª Vara Cível.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 214436320128150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da supra, tendo como promovente ANA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA AGRA, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob nº 04.981.612/0001-63, com sede na Rua Cavalcanti Belo, nº 78/79, Centro, Campina Grande-PB, e promovido ADMH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA e OUTROS. É o presente para CITAR o Promovido, ADMH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, atualmenteem lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é proposta, e, para querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze)dias, após o fim do prazo de afixação do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art. 285 e art. 319 do CPC). Em caso de revelia, o feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso a prova dos autos dê suporte.E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 28 dias do mês de maio de 2014. Eu, Cirlene Nazare Pereira Wanderlei, o digitei e fiz imprimir. José Márcio Rocha Galdino - Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Vara Cível.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 252721820138150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação supracitada, tendo como promovente FRANCISCO MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, casado, corretor, inscrito no CPF nº 207.557.084-15 e, ARLINDA CALIXTO PONTES , casada, do lar, inscrita no CPF nº 380.439.984-34, ambos residentes na Rua Sebastião Calixto, nº 46, Bodocongó, Campina Grande/PB, e promovido JOSÉ FRANCISCO FILHO, brasileiro, casado, comerciante.É o presente para CITAR o Promovido, JOSÉ FRANCISCO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é proposta, e, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de afixação do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art. 285 e art. 319 do CPC). Em caso de revelia, o feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso aprova dos autos dê suporte. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 28 dias do mês de maio de 2014. Eu, Cirlene Nazare Pereira Wanderlei, o digitei e fiz imprimir. José Márcio Rocha Galdino - Juiz de Direito em Substituição na 8ª Vara Cível.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 144381920148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que tramita neste juizo a açao supra promovida por JORGE SUKEYOSI em face de CILSE VICENTE SUKEYOSI e que pelo presente edital fica a Sra CILSE VICENTE SUKEYOSI, brasileira, casada, em lugar incerto e nao sabido, citada por todo conteudo da inicial cientificando-a que nao sendo contestada a presente acao no prazo legal de 15 dias, serao presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito, Dr Claudio Pinto Lopes, expedir o presente edital o qual sera afixado no atrio do Forum Afonso Campos e publicado no Diario da Justica do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 28 dias do mes de maio do ano de 2014. Eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, Tecnica Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 73619020138150011 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao Sr. Robson Marcelo Fernandes Muniz, brasileiro, casado, empresario, estando em lugar incerto e nao sabido, que por este edital, fica devidamente citado, para em tres(03) dias, pagar o debito alimentar no valor de R$ 2.034, 00, justificar a impossibilidade ou dizer se ja pagou, sob as penas do art. 733 do CPC(prisao civil)Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo/Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da paraiba, aos 28/05/2014.Eu, Ana Maria Lucena Damasceno/Tecnica Judiciario o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5221520148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA DAS NEVES ALVES GAIAO brasileiro (a), casado (a), do lar, residente e domiciliado na Rua Francisco José Venâncio, 171, Serrotão . Campina Grande em face de JOSE FERNANDO GAIÃO, brasileiro (a), casado, aposentado, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a).MARIA DAS NEVES ALVES GAIAO, que o representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de maiol de 2014. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnico Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutino - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 12340520148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital, tiverem conhecimento e a quem interessar possa, perante este juizo se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por Antonia Henrique da Silva, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua José Vitorino Silva, 325, Ramadinha II/Malvinas, Campina Grande/PB, em face de João Aristóteles Filho, brasileiro, divorciado, aposentado, residente no mesmo endereço da promovente, em cujos autos foi decretada a interdição deste ultimo incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. Antonia Henrique da Silva, que o representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de maio de 2014. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 34928520148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por EDITHE SOBREIRA DE MEDEIROS brasileiro (a), casado (a), do lar, residente e domiciliado na Rua Luiza Bezerra Mota, 950 - Catolé, Campina Grande em face de JUVENAL SEBASTIAO DE MEDEIROS, brasileiro (a), casado, Ex-Combatente do Exercicito, residente na Rua João Quirino, 317, Apto 001 . Catole . nesta, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a((o) Sr(a).EDITHE SOBREIRA DE MEDEIROS, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de maiol de 2014. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnico Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutino - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 35612020148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA AVANI MACEDO CASTELO BRANCO brasileiro (a), casado (a), supervisora educacional, residente e domiciliado na Rua Antônio Trovão de Melo, nº 81 . Bodoncongó, Campina Grande/PB, em face de JOÃO XAVIER CASTELO BRANCO, brasileiro(a), casado, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a).MARIA AVANI MACEDO CASTELO BRANCO , que o(a) representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de maiol de 2014. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnico Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutino - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 258403420138150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital, tiverem conhecimento e a quem interessar possa, perante este juizo se processam os autos da ação acima qualificada, promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face de Geni Soares da Costa, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Irineu Joffily, nº 271, centro, atualmente internada na ILP São Vicente de Paula, em cujos autos foi decretada a interdição deste ultima incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. Irmã Maria do Rosário da Silva, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceituaa nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de maio de 2014. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 27072620148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO, brasileira, divorciada, servidora pública, residente na rua Antonio Figueiredo Agra, 439, Cruzeiro, nesta cidade, em face de RENÉ PATRICIO BEZERRA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdição deste último, declarado incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada sua curadora a sra. MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO, já qualificada, que a representará em todosos atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ele devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor emjuízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-la nos pleitos contra ela movidos.Tudo com o que preceitua a nossa Lei Substantiva e Adjetiva Civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 134088020138150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA SULINEIDE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente na rua Aratuba, 47, Bairro das Cidades, nesta cidade, em face de LINALDO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autosfoi decretada a interdição deste último, declarado incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA SULINEIDE SOUSA, já qualificada, que o representará em todos os atos da vida civil, enttre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ele devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-la nos pleitos contra ela movidos. Tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 295575420138150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam

os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Januário Lacerda, 472, Ramadinha, , nesta cidade, em face de LUCIMAR DE MELO SOUZA, brasileira, casada, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autosfoi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DAS DORES SILVA já qualificada, que a representará em todos os atos da vida civil, en tre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ela devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-la junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representaçãopagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requeri-mentos e defendê-lo nos pleitos contra ela movidos. Tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 v ezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado epassado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino.Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 307778720138150011 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA DAS DORES COSTA, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Eufrásio Câmara, 631, Bairro do Monte Santo, nesta cidade, em face de SEVERINA PAULO DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DAS DORES COSTA, já qualificada, que a representará em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ela devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-la junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-lo nos pleitos contra ela movidos. Tudo com o que preceitua a nossa Lei Substantiva e Adjetiva Civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 308470720138150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por SEVERINA MARQUES DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, residente na rua Prof. Ariel de Oliveira, 158 Jardim Paulistano, nesta cidade, em face de JOSÉ DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, aposentado, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi decretada a interdição deste último, declarado incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. SEVERINA MARQUES DE SOUZA, já qualificada, que o representará emtodos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ele devidos; abrir/movimentar/ encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-la nos pleitos contra ela movidos. Tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 91136320148150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por RAQUEL PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, residente na rua Sebastião Cantelino Alves, centro, Lagoa Seca-PB, em face de ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, aposentada, residente no mesmo endereço do autor, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. RAQUEL PEREIRA DA SILVA, já qualificado, que a representará em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ele devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar e/ ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assistí-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-la nos pleitos contra ela movidos.Tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 27 de maio de 2014. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 41423520148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que do presente EDITAL DE CITAÇÃO tomarem conhecimento que poreste juízo tramita uma Ação Penal acima mencionada contra o acusado LúCIO MARCUS GUIMARÃES BARBOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n° 2346765 SSP/PB, natural de Campina Grande/PB, filho de Ednaldo Alves Barbosa e de Ângela Maria Guimarães Barbosa, residente na Rua José Palhano, n° 381, Bairro das Nações, nesse município, denunciado como incurso nas sanções do art. 306, da Lei n° 9.503/97, por haver na madrugada do dia 19 de janeiro de 2014, sido preso em flagrante delito por conduzir o veículo Hiundai I30, placa NQA 4458/ PB, cor preta, , com capacidade psico motora alterada em razão da influência de álcool, que fica o mesmo CITADO para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o competente EDITAL. Dado e passado nesta cidade, aos vinte oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (28/05/2014). Eu. Hellen Rouse Racine de Moura, Técnico Judiciário que o Digitei. (a) Vandemberg de Freitas Rocha . Juiz de Direito.

ALHANDRA

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 131112201381504 11 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo da Vara Unica da Comarca de Alhandra, Estado da Paraiba, tramitou a Acao acima mencionada requerida por IVA MARIA NEVES, em desfavor de sua genitora SEBASTIANA RODRIGUES NEVES; tendo o MM Juiz de Direito em 30/04/2014, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, a qual sera inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29, V, 92, 93 e 107 paragrafo 1.), decretando a Interdicao de SEBASTIANA RODRIGUES NEVES, portador do diagnostico: PROGRESSIVO E IRREVERSIVEL (ANOMALIA IRREVERSIVEL) nomeando-lhe para ser Curadora a requerente IVA MARIA NEVES, brasileira, casada, funcionaria publica, residente na Chacara Santa Helena, /sn, Acais, Alhandra/PB., sem limites para curatela, a Curadora tera o prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeacao por sentenca, para, prestar compromisso perante este juizo (CPC art. 1.187). E, para, que ninguem possa alegar ignorancia, determinou o MM Juiz a publicacao no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 05/04/2014. Eu Silvando Torres Ferreira, Tecnico Judiciario, mat. 469.310-8, autorizado o digitei.

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 7188520108150411 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo de Direito da Vara Unica da Comarca de Alhandra, Estado da Paraiba, tramita os autos da Acao de RECONHECIMENTO C/C DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL n. 0000718-85.2010.815.0411, movida por JOSEFA MARIA DE ARAUJO em face de IARA DE FRANCA, estando a mesma em lugar incerto e não sabido, ficando para o presente e todos os termos e atos deste processo, C I T A D A, para querendo, oferecer CONTESTACAO (art. 232, inciso IV, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, extensiva a citacao aos termos dos art. 285 e 319, do CPC, que diz: “Se o reu nao contestar a acao, se presumirao aceitos por ele, os fatos articulados pelo autor.. Conforme despacho do MM. Juiz as fls. 07 e 23, dos presentes autos, a saber: .Cite-se o reu, para, no prazo legal, contestar a presente acao, sob pena de revelia. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida . Juiz de Direito.. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera fixado no atrio do Forum Local e publicado na Imprensa Oficial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 28 (vinte e oito) dias do mes de Maio do ano de dois mil e quatorze(2014). Eu, Fernanda Huebra de Souza Leite, Tecnica Judiciario, autorizado o digitei e assino.

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 22011920118150411 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo da Vara Unica da Comarca de Alhandra, Estado da Paraiba, tramitou a Acao acima mencionada requerida por CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, em desfavor de seu irmão PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO; tendo o MM Juiz de Direito em 27/05/2014, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, a qual sera inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29, V, 92, 93 e 107 paragrafo 1.), decretando a Interdicao de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, portador do diagnostico: RETARDO MENTAL MODERADO (CID 10 F 71) nomeando-lhe para ser Curador o requerente CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, CPF . 044.209.034-06, residente na Rua das Papoulas, n. 032, Centro, Alhandra/PB., sem limites para curatela, o Curador tera o prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeacao por sentenca, para, prestar compromisso perante este juizo (CPC art. 1.187). E, para, que ninguem possa alegar ignorancia, determinou o MM Juiz a publicacao no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 28/05/ 2014. Eu Silvando Torres Ferreira, Tecnico Judiciario, mat. 469.310-8, autorizado o digitei.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 930920108151201 Acao: INTER-DICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que nesta vara e cartorio tramita o feito de numeracao citada, onde Maria da Penha Soares de Oliveira, postula a interditacao de Pedro Tavares de Melo, sendo por sentenca data de 07/04/2014, foi decretada a interidicao de Pedro Tavares de Melo, filho de Josefa Cosme Pereira, e pai nao declarado, sendo nomeada curadora Maria da Penha Soares de Oliveira, para que não se alegue iguinorancia foi expedido este que será publicado no diario da justica por tres vezes, com intervalo de 10 (dez)dias entre as publicaçoes, eu Luis Carlos Andrade, Analista Judiciário, digitei e imprimi, Dra. Silvana Carvalho Souza, Juiza de Direito.

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 6511520098151201 Acao: INTER-DICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER QUE NESTA VARA E CARTORIO TRAMITA O FEITO DE NUMERACAO SUPRAMENCIONADA, NO QUAL MARIA BRITO DA SILVA POSTULA A INTEDICAO DO SENHOR SERGIO BERNARDO DA SILVA, FILHO DE JOSE BERNARDO DA SILVA E MARIA BRTI DA SILVA, SENDO POR SENTENCA DECRETADA A INTERDICAO DE SERGIO BER-NARDO DA SILVA, SENDO NOMEADA CURADORA A SENHORA MARIA DE BRITO DA SILVA, PARA QUE NAO SE ALEGUE IGUINORANCIA, FOI EXPEDIDO ESTE, QUE SERA PUBLICADO NO DIARIO DA JUESTI-CA, POR 3(TRES) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE AS PUBLICACOES, EU, LUIS CARLOS ANDRADE, ANALISTA JUDICIARIO, O DIGITEI, COLOCANDO COPIA NO LOCAL DE COSTUME, SILVANA CARVALHO SOARES JUIZA DE DIREITO.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 4460920138150081 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentenca JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a)MARIA JOSILENE MORAIS DOS SANTOS como CURADORA de JOÃO MORAIS DOS SANTOS, por ser portador do CID 10 F 20.9 (Esquizofrenia), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.Dado e passado nesta cidade de Bananeiras-PB, aos 06/05/2014. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciario, digitei. Dr.Rúsio Lima de Melo, Juiz de em Substituição.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 78565201381500 81 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentenca JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) ELIANE FORTUNATO LOPES como CURADORA de JOSE CIPRIANO DA SILVA, DAMIÃO CIPRIANO DA SILVA, JOSENILDO CIPRIANO DA SILVA E GIVANILZO CIPRIANO DA SILVA, por serem os mesmos portadores do CID 10 F 72 (Retardo mental grave), sendo incapazes de administrarem seus bens, suas vidas e suas pessoas, de acordo com os arts.1.767 do CC e 1.177e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.Dado e passado nesta cidade de Bananeiras-PB, aos 06/05/2014. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciario, digitei.Dr.Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 820936020128150081 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que neste Juizo tramita a acao supracitada, requerida por Pedro Santos da Silva em face de Manoel Moizes dos Santos na qual por sentenca prolatada por este Juizo INTERDI-TOU o Sr. MANOEL MOIZES DOS SANTOS, portador da CID 10 F00.1 (transtorno mental), nomeando como curador o autor o sr. PEDRO SANTOS DA SILVA, e para que nao se alegue ignorancia, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que sera afixado em local de costume e publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10(dez) dias, entre uma publicacao e outra.Dado e passado nesta Comarca de Bananeiras aos 05 de maio de 2014. Eu, Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, digitei. a) Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 27154820138150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem que tramita acao penal em desfavor da acusada MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, autonoma, natural de J. Pessoa-PB, nascida em 12/01/1971, filha de Antonio Francisco da Silva e de Maria do Socorro Pereira da silva, RG 1635454 SSP-PB, residente a rua Dr. Luiz Nelson, 19, Tambay, Bayeux-PB; atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente edital para CITA-LA a fim oferecerresposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termo sdo art. 406 com a nova redacao dada pela Lei 11.719/2008. Nao sendo oferecida resposta, fica de logo nomeado deffensor publico atuante na vara para oferece-la, concenden-do-lhe vista dos autos. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By., 28/05/2014. Bel. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, J. de Direito. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 2191720118150751 Acao: PROCE-DIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto do presente edital dele tiverem conhecimento que perante este juizo e vara epigrfada se processam os autos da acao ordinaria promovida por Gilson Francisco de Oliveira em face de Andrea Fernanda de Souza Calixto ficando designado o proximo dia 16 de junho de 2014 as 14 00 horas no atrio do forum local para ter lugar a praca respectivga inerente a venda de uma casa contendo 01 terraco 01 sala 03 quartos ceramica medindo 06 metros de laragura por 18 m de comprimento em bom estado localizada no Jardim Sao Severino nesta avaliada em 90 000 noventa mil reais Dado e passado nesta cidade d ebayeux em 28 05 2014

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 6822120118150601 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio aos termos de uma acao penal que a Justica Publica move contra VILTON DAMIÃO LEITE CORDEIRO o qual se encontra em lugar incerto e nao sabido e o presente edital para CITAR sob pena revelia, estando incurso no arts. 155, caput, do CP , para responder com prazo de 15 (quinze) dias, a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.e para que nao se alegue ignorancia mandou expedir este que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belem aos 28/05/14. Eu Oneill Guedes Alcoforado de Carvalho, Escrivão digitei. ANDRESSA TORQUATO SILVA MM. Juíza de Direito desta Comarca de Belem PB.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 Processo: 5079420068150021 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juizo uma acao penal publica movida contra Manoel Lourenco de Lira e outros, sendo o presente para INTIMAR o reu, EDINALDO RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João Ramos da Silva e de Joana Graciano da Silva, como o reu acima nominado, nao foi localizado para intimacao pessoal, fica pelo presente Edital devidamente intimado da sentença, fls. 134/137 dos autos. Dra. Daniere Ferreira de Souza . Juiza de Direito. E,

para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum local e na imprensa Oficial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Caapora, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Edvania Silva do Egito, Tecnica Judiciaria, autorizada o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 13407220138150731 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quem vir o presente edital ou dele conhecimento tiver e interessar possa que por este juizo tramita a açao mencionada requerida por maria pereira dornelas a favor de joao batista dornelas portador de doenca de alzheimer cid 10 f 00, que o torna incapaz civilmente, tendo sido decretada a sua interdiçao por sentença data de 17/03/2014 e nomeada a autora como sua curadora. E para que ninguemalegue ignorancia mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario de justiça e afixado em local de costume. cabedelo 15/05/2014 Joao machado de souza junior. juiz de direito.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 4746020098150131 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Substituicao de Curatela - Proc. n. 0000474-60.2009.815.0131, movida por MARIA EDNALDA DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a Substituicao da Curatela da Sra MARIA DO SOCORRO DA SILVA, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARIA EDNALDA DA SILVA, que devera prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187), e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditanda(o), sem autorizacao judicial. E para que ninguem alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 30 de Abril de 2014. Eu, Lidiane Almeida Costa, Técnica Judiciaria, digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 Processo: 5193820088150151 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao denunciado RICARDO ROBSON DE ARRUDA, brasileiro, natural de CampinaGrande - PB, filho de George Goncalves Ramos e de Eliane Arrudauda Goncalves, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO-SABIDO, que, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da sentenca de fls.412/416 dos autos da acao acima referida que o absolveu da acusacao da pratica das condutas previstas nos arts. 33, 35 e 40, V, da Lei no. 11.343/2006. E, para que mais tarde nao alegue igonorancia, o MM. Juiz mandou expedir este edital, que sera afixado no lugar publico de costume e publicado no orgao oficial. Dado e passado no Cartorio da 1a. Vara Mista da cidade e Comarca de Conceicao, aos 28 de maio de 2014. Eu, Deijair Vieira Silva, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Antonio Eugenio Leite Ferreira Neto, Juiz de Direito.

COREMAS

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 857520118150561 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Interdicao, Reg. 0000085-75.2011.815.0561, movida por BENEDITA ANDRADE ALVES em face da interditanda CRISTINA MARIA DE ANDRADE, na qual fora decretada a interdicao da promovida, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomenando, por conseguinte, como seu curador, jose aquino da silva neto, que devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que NAo podera alienar ou onerar bens do interditado, sem autorizacao judicial, bem como se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 28 de maio de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 40 DIAS Pro cesso: 2193420138150561 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital citar gerlania dos santos soares de araujo brasileira se encontrando em lugar incerto e nao sabido para no prazo de 15 dias querendo contestar a presete acao e para que nao alegue ignorancia mandou a mm juiza expedir o presente edital mm juiza dra rafaela pereira toni coutinho juiza da comarca de coremas eu manoel gregorio de andrade digitei e assino

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 2496920138150561 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER do presente edital e todos que dele conhecimento tiverem para citar o sr jose de oliveira genuino residente e domiciliado no bairro cabo branco coremas pb para CITA LO para que no prazo de 05 dias proceder o pagamento da divida no valor de 1.230, 44 acrecido de juros de mora multa e honorarios de advogado bem como querendo apresentar contestacao no prazo legal e para que nao alegue ignorancia mandou a mm juiza expedir o presente edital MM juiza de direito dra rafaela pereira toni coutinho ao qual digitei o presente edital manoel gregorio de andrade tecnico judiciario

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 3094220138150561 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital citar otavio virginio da silva residente na rua joao fernandes de lima para no prazo de 05 diaspagar o debito no valor de 5917, 06 acrescido de juros e honoraios advocaticios ou nomear bens a penhora de tantos bens quantos bastem apra garantia da divida e para que nao alegue ignorancia mandou a mm juiza dra rafaela pereira toni coutinho juiza da comarca de coremas eu manoel gregorio de andrade tecnico judiciario digitei o presente edital

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 47171201281505 61 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Interdicao, Reg. 0000471-71.2012.815.0561, movida por JOSE AQUINO DA SILVA NETO em face da interditanda JOSEFA VIRGOLINO DA SILVA, na qual fora decretada a interdicao da promovida, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomenando, por conseguinte, como seu curador, jose aquino da silva neto, que devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e quenao podera alienar ou onerar bens do interditado, sem autorizacao judicial, bem como se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 28 de maio de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito.

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 62730201081505 61 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Interdicao, Reg. 0000627-30.2010.815.0561, movida por MARIA NELCY TOMAZ em face do interditando MARCONDES PEREIRA DA SILVA, na qual fora decretada a interdicao do promovido, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomenando, por conseguinte, como seu curador, MARIA NELCY TOMAZ, que devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que NAO PODERA ALIenar ou onerar bens do interditado, sem autorizacao judicial, bem como se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 28 de maio de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito.

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 7381420108150561 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierme ou dele conhecimento tiverem que tramita no cartorio do unico oficio a acao acima citada, em que e autor Sebastiao Leite Soares e outros, na qual fica citada Francimara Caetano Soares, brasileira, solteira, diarista, atualmente com enderecoignorado, do inteiro teor da acao de guarda provisoria, para a mesma querendo contestar a presente acao, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegaodos pelo autor. E, para que nao seja alegado ignorancia mandou a M Juiz publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade, aos 28 de maio de 2014. Benedita Lacerda Leite, Tecnica Judiciaria, o digitei. Rafaela Pereira Toni Coutinho Juiza de Direito.

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 12921220118150561 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Interdicao, Reg. 0001992-12.2011.815.0561, movida por MARIA LUCIA DA SILVA em face da interditanda MARLUCE INOCENCIO DOS SANTOS, na qual fora decretada a interdicao da promovida, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomenando, por conseguinte, como sua curadora, MARIA LUCIA DA SILVA, que devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que nao podera alienar ou onerar bens do interditado, sem autorizacao judicial, bem como se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 28 de maio de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 90 DIAS Pro cesso: 12004420108150181 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos presentes que virem a tomar conhecimento deste edital, pelo expediente desta 1ª unidade judiciária, na comarca de Guarabira, processam-se os termos da ação penal, movida pela justiça pública contra ISAQUE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Leandro dos Santos e de Mariana Pereira dos Santos, residente na Rua da Mangueira, nº15, Bairro do Rosário, Guarabira-PB, o qual se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar conhecimento de sentença proferida no dia 21 de agosto de 2013, pelo qual foi condenado pelo Tribunal do Júri desta comarca, a 18(dezoito) anos de reclusão. Dado e passado, nesta cidade e comarca. Aos 28 de Maio de 2014. Eu, Jonas Bezerra do Nascimento, Analista Judiciário, o digitei. Drª ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 7697920118150761 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, através de sentença publicada em 07/11/2013, nos autos 076.2011.000.769-7, foi decretada a interdicao de JOAO MIGUEL DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 18/03/1935, filho de Maria das Dores Amorim, residente no Sítio Buenos Aires, neste município, em virtude de ser portador de SEQUELAS DE DOENÇAS CEREBRO VASCULAR (CID 10 I 69), sendo absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora sua sobrinha MARIA DA GLORIA ALVES, brasileira, professora, filha de José Alves de Araujo e Naide MIguel Alves, residente no Sitio Buenos Aires, neste municipio. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que vai fixado na Sede deste Juizo, no local de costume, e publicado por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, no Diario da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem, aos 24 de marco de 2014. Eu, Silvana de Souza Farias, Técnica Judiciaria, digitei-o. (a) Glauco Coutinho Marques - Juiz de Direito.

INGÁ

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5621420118150201 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramitam os autos da ação acima epigrafada, movida por MARINEZ DA SILVA TENORIO em face de MARCOS ANTONIO DA SILVA, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO, por sentença, de MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria da Penha Silva, residente na rua do Futebol, 76, Ingá/PB, (Retardo Mental- CID 10 F 71), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II, 1.767, 1.768inciso II, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora 90), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II, 1.767, 1.768, inciso II, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARINEZ DA SILVA TENÓRIO, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditando. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Ingá, 05/05/2014, Eu, Ezileide Alves Chaves, Técnica Judiciária, digitei-o. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito Titular nesta 2ª Vara.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 14153020118150231 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante a primeira serventia da Comarca de Mamanguape /se processa uma Acao Penal supra mencionada, movida pelo Ministerio Publico, ficando pelo presente edital citados JOSE JACKSON ARAGAODOS SANTOS, conhecido como DODO, brasileiro, solteiro, agricultor, com 28 anos deidade, natural de Guarabira;JOAO BATISTA BENICIO GOMES, CONHECIDO COMO/JOAO GRILO OU NEGAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NATURAL DE MAMANGUAPE, COM 23 ANOS DE IDADE, FILHO DE MARIA APARECIDA BENICIO, ENDERECOSLUGAR INCERTOS OU NAO SABIDOS, PARA RESPONDEREM POR ESCRITO, OS ACUSA-dos, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse as suas defesas, oferecerem documentos e justificacoes-especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas e requerendo sua intimacao, quando necessario.Nao apresentada as respostas no prazoi legal, ou se os acusados, citados nao constituirem defensor, o Juiz nomeara defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 dias.E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juia de Direito desta Comarca, Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, afixar copia no local de costume deste Forum e publicado no Diario da Justica.Cumpra-se.dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape, aos 28 dias domes de maio do ano de 2014.Eu, Marisa Anselmo da Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei.Elza Bezerra da Silva Pedrosa.juiza de Direito.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 18166820078150231 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora ELIETE DE OLIVEIRA BATISTA e como parte promovida ANTÔNIO DE OLIVEIRA BATISTA, servindo o presente para tornar publico que foi prolatada sentença que decretou a interdição da parte promovida, declarando sua absoluta incapacidade civil e para fazer constar que foi nomeada a parte autora como seu curador. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, que deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias cada. Dra. Gianne de Carvalho Teotonio Marinho, Juíza de Direito. Eu, Vilânia M. Pedrosa, Analista/Técnico Judiciário. O digitei.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 1998720138150611 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, LAUDICÉIA ALVES DOS SANTOS em desfavor de RUTH DOS SANTOS SILVA, tendo sido decretada, por sentenca, a INTERDICAO de RUTH DOS SANTOS SILVA, declarando-a incapacitada para todos os atos da vida Civil, com fulcro no artigo 1.183, parágrafo Único do CPC, e nomeado-lhe CURADORA a pessoa de LAUDICÉIA ALVES DOS SANTOS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando-se da especializacao da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC E, para que ninguem possa alegar ignorancia, nos exatos termos do art. 1.184 do CPC, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes, com intervalos de 10 dez dias. Dado e passado nesta cidade, ao 15 dias do mes de maio de 2014. Eu, Alana Alves Batista, Técnica Judiciario, o digitei. Ass. Kátia Daniela de Araújo, Juiza de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 14079020118150251 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por ANTONIA PEREIRA GOMES em favor de JONAS GOMES FERREIRA, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciancia aos interessados da presente acao e adverti-los de que foi proferida sentenca em 03/04/2014, decretando a interdicao de JONAS GOMES FERREIRA, e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ANTONIA PEREIRA GOMES, que representara o interdito nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 03 de maio de 2014. Eu, Luiz Cruz Guedes, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 60208520138150251 Acao: CONVERSAO DE SEPARACA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e respectivo Cartorio do 3. oficio, tramita a ACAO DE DIVORCIO POR CONVERSAO acima epigrafada, requerida por FERNANDA ALVES FERREIRA em face de JOSE RODRIGUES LEANDRO e, como consta nos autos de fls. 41v, que o promovido encontra-se em lugar incerto e nao sabidomandou o MM Juiz expedir o presente edital para que fique CITADO o promovido JOSE RODRIGUES LEANDRO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Cacimba de Areia(PB), nascido em 22/11/1975, filho de Manoel Leandro e de Zorilda Rodrigues Leandro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justicana forma da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de patos, estado da Paraiba, aos 28 de maio de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

PAULISTA

COMARCA DE PAULISTA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5523820098151171 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, que nos autos da ação de Interdição/Curatela requerida por SUENNE DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, casada, agricultora, portador do RG 2425283 SSP/PB e do CPF 039.928.114-25, residente no Sítio Caiçara de Baixo, Zona Rural de Paulista-PB, em face de seu sobrinho ANTONIO TRIGUEIRO BEZERRA NETO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/02/1991, portador do CPF 075.074.904-08, filho de Francisco Bezerra Neto e de Maria Marlene dos Santos Bezerra, residente e domiciliado no Sítio Caiçara de Baixo, Zona Rural de Paulista-PB, foi decretada a sua interdição, conforme sentença datada de 28/04/2014, cujo dispositivo vai aqui transcrito: .(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Antônio Trigueiro Bezerra Neto, declarando a absoluta incapacidade pelo curador a seguir nomeado, tudo nos termos dos arts. 3º, II e 1.767, I do C.C. E art. 1.184 do CPC.. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito em substituição expedir o presente edital, o qual será afixado cópia no local público de costume e publicado no DJE pela Justiça Gratuita por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao art. 1.184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (30.04.2014). Eu, Eu, Felipe Ferreira Monteiro, Técnico Judiciário, digitei e assino. Vanessa Moura Pereira, Juíza de Direito em substituição.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 8963120138150281 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Usucapião Especial Rural de n.º 0000896-31.2013.815.0281, requerida por SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, RG: 1.733.075-SSP/PB, CPF: 798.957.354-72, residente e domiciliado no Sitio Riachão, zona rural do município de Pilar-PB, sob a alegação de que há mais de 71 (setenta e um) anos mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel rural onde reside: Sítio Riachão, situado neste município, com área de 20.703 m², com as seguintes confrontaçções: ao NORTE, em alinhamento reto com extensão de 206 metros, com terras de propriedade de Severino Ricardo da Silva; ao SUL, uma linha reta medindo 206 metros, com terras de propriedade de Ademar Ricardo da Silva; ao OESTE, uma linha reta com 99, 50 metros, com terras de Maria José Silva; ao LESTE, uma linha reta com 101, 50 metros, com a Rodovia PB 032. A área supra descrita está encravada na Fazenda “Boa Sorte”, pertencente ao Sr. José Dias Pacheco. Pelo que CHAMO e CITO os reus incertos e desconhecidos, bem como eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, CONTESTAR a demanda, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pilar, aos 27 dias do mes de maio de 2014. Theresa Raquel Gomes Monteiro, Tecnico Judiciario, o digitei. Ass. Hélder Ronald Rocha de Almeida - Juiz de Direito.

PIRPIRITUBA

COMARCA DE PIRPIRITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 2942920138150511 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo os autos da acao acima mencionada, movida por MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, RG 1.278.373 SSP/PB, CPF 036.687.884-05, residente e domiciliada na Rua Jose Pereira dos Santos Filho, 254, bairro Caixa Dagua, Pirpirituba-PB, em face de JOAO BARBOSA SOARES, nascido 22/06/1933, natural de Guarabira-PB, filho de Manoel Soares do Nascimento e Maria Francisco da Conceicao, na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDICAO de JOAO BARBOSA SOARES, declarando-a absolutamenteincapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razao da doenca de ALZHEIMER, sendo-lhe nomeada para curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA, tendo a sentenca transitado em julgado na data de 19/02/2014. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diario da Justica deste Estado.Pirpirituba, 15/05/2014. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flavia Fernanda Aguiar Silvestre, Juiza de Direito.

COMARCA DE PIRPIRITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 6730420128150511 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo os autos da acao acima mencionada, movida por CAMILA MONTEIRO MAURICIO, brasileira, solteira, estudante, RG 3.665.223 SSP/PB E CPF 108.714.764-60, residente e domiciliada na Rua Felix Cantalice, 219, centro, Pirpirituba-PB, em face de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO FRAZAO, RG 800.278 SSPPB, CPF 917.213.504-20, residente no mesmo endereco da curadora, na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDICAO de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO FRAZAO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmenteos atos da vida civil, em razao da doenca de ESQUIZOFRENIA PARANOIDE CID 10 F 20.0, sendo-lhe nomeada para curadora a Sra. CAMILA MONTEIRO MAURICIO, tendo a sentenca transitado em julgado na data de 25/03/2014. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diario da Justica deste Estado. Pirpirituba, 15/05/2014. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flavia Fernanda Aguiar Silvestre, Juiza de Direito.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 4125820108150301 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº0000412.58.2010.815.0301, que a Justiça Publica move em face de Leomar Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido em 06/02/1978, filho de Francisco Vitor dos Santos e Maria Alves Fernandes dos Santos, residente na Rua Professor Newton Seixas, nº207, Jardim Rogério, Pombal-PB, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente, fica o denunciado LEOMAR ALVES DOS SANTOS, CITADO para tomar conhecimento da denuncia oferecida contra o mesmo, por crime previsto no art.306 c/c art.298 , inciso III, do CTB, bem como para no prazo de dez dias, querendo, apresentar resposta à acusação (art.396, paragrafo único do CPP). E para que no futuro ninguém alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir este edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Pombal-PB, 28 de maio de 2014. Eu, Seane da Nobrega Mascena Dantas, Tecnica Judiciaria o digitei.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 2430220148150311 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo se processam os autos do processo acima mencionado, movido pela Justiça Publica contra o réu CICERO GOMES DOS SANTOS, conhecido por Cicinho, brasileiro, união estável, agricultor, nascido em 21.03.1972, natural de Manaíra/PB, filho de Antônio Gomes dos Santos e de Laura Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na rua Padre Quincas, s/nº, centro ou no sítio Tapuã, na cidade de Manaíra/PB, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM.Juiz expedir o presente Edital, para CITA-LO por todos os termos da denuncia, estando o mesmo incursos nos termos do art. 121, § 2º, II e IV, c/c o art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro, vez que matou a vitima Gildney Nazário Ferreira Gomes, e para que apresente defesa no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 361, do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que, ninguém mais tarde, o mesmo não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, publicar no diário da justiça e afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, aos 28/05/2014. Eu, Daisy Leandro da Silva Lopes, Técnica Judiciário, o digitei em conformidade a determinação do MM. Juiz de Dr. Michel Rodrigues de Amorim.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 16187220138150311 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo se processam os autos do processo acima mencionado, movido pela Justiça Publica contra o réu JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA, conhecido por Josa, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 09.11.1995, natural de Carnaíba/PE, filho de Odilon Vieira da Silva e de MariaRaimunda da Silva, residente próximo ao Fórum, na garagem de Duda da Ca-choeira, s/nº, bairro Maia, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lu-gar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para CITA-LO por todos os termos da denuncia, estando o mesmo incurso no art. 217-A, do Código Penal Brasileiro, e para que apresente defesa no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 361, do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que, ninguém mais tarde, o mesmo não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, publicar no diário da justiça e afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, aos 28/05/2014. Eu, Daisy Leandro da Silva Lopes, Técnica Judiciário, o digitei em conformidade a determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Michel Rodrigues de Amorim.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 Processo: 5075120118150981 Acao: RESTAURACAO DE AUTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de intimacao interessar possa e conhhecimento tiverrem que por este Juizo e primeira vara tramita a acao acima citada que a Justica Publica move contra os acusados LEANDRO VITAL VALENTIM, vulgo “Pichilinga”, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Jose Geraldo Valentim e de Maria Vidal Valentim e MARCELO VIRGINIO DA SILVA, brasileiro, separado, pedreiro, filho de Antonio Galdinoda Silva e de Severina Virginio da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e nao sabido. E o presente para INTIMA-los da sentenca de fls 75/76 cujo teor da perte final é o seguinte” EM FACE DO EXPOSTO COM FUN digo “Em face do exposto com fundamento no art 544 do CPP julgo procedente a restauracao para considerar restaurados os autos do processo n 098.2009.000739-8 valento estes como se fossem os originais perdidos conforme estatui o art 547 daquele diploma legal. PRI. Queimadas, 02/ 04/2013. Dra. FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA- Juiza de Direito” E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente que serápublicado no DJ/PB e afixado no atrio do Forum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Comarca deQueimadas, aos 28 de Maio de 2014. Eu Analiado Socorro M. F. Paz, Tecnica Judiciaria o digitei. Dr. ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR- Juiz deDireito.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 14686220108150581 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele noticias tiverem, que foi por este Juizo decretada a interdicao de Maria do Carmo Gomes do Nascimento, por ser incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo sua curadora Marinalva da Trindade. E para que mais tarde aalguem nao alegue ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito desta Comardca, Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina publicar o presente edital no Diario da Justica por03 vezes, com intervalo de 10 dias. Eu, Maria do Socorro de Araujo mSousa e Silva, Tecnica Judiciaria o digitei.

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 6158920138150341 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Único , tramita os autos da Ação de INTERDIÇÃO, movida por ESPEDITA MARIA ALVES em face de LUCIENE DE CÁSSIA ALVES DE MARIA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: Corcina Ramos, snº, Município de São João do Cariri, e que por sentença deste juízo, datada de 09 de abril de 2014, foi decretada a interdição de LUCIENE DE CASSIA ALVES DE MARIA que torna a incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negócios nos atos da vida civil, e como consequência impossibilitando o de prover por si só a sua subsistencia ...nomeando o como curador ESPEDITA MARIA ALVES. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de um para o outro. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2014. Eu, Maria José de Farias Brito e Meira, técnica Judiciária, digitei. . assina Dr. Brâncio Barreto Suassuna Juiz de Direito

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 64820098150341 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante a este juizo e vara única se processam os termos da ação supra citada, moida pela Justiça Pública do Estado da Paraíba contra EDIGLEY DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de São João do Cariri/Pb portador do RG nº. 38.079.797-5SSp/PB, filho de João Juvencio do Nascimento e de Luzia Maria de Souza, residente no Sitio Santa Clara M/São João do Cariri-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido e fica o mesmo por este presente EDITAL devidamente intimado de todo inteiro teor da sentença de fls. 136/139, que julgou proce dente em parte a pretensão punitiva do estado para condenar o acusado Edgley de Souza Nascimento, qualificado anteriormente, nas penas dos arts. 230, § 1 do Código Penal . E para chegue ao conhecimento do reu Edgley de Souza Nascimento e de todos os interessados, sera este afixado no local de costume e publicado no Diario da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2014.Eu, Maria Madalena Lima, Tecnica Judiciaria a)Dr.Brancio Barreto Suassuna, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 113120138150341 Acao: ACAO PENAL DE COMPE TE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SAa todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que perante a este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação supra citada, promovida pela a Justiça pública do Estado em face de CARLOS ZILDO EUZEBIO DE SOUZA, . ZILDO. brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 074.539.884-70, nascido em 10.11.1987, com 25 anos de idade, à época do fato, natural de Juazeirinho -PB, residente e domiciliado no Sítio Suassuarana , Zona Rural de Juazeirinho -PB, atualmente em lugar incerto e não sabido e fica o mesmo por este presente EDITAL devidamente intimado da sentença que pronunciou o réu CARLOS ZILDO EUZÉBIO DE SOUSA parte do teor seguinte: Isto Posto , e com esteio no art. 413, do Código de Processo Penal JULGO ADMISSÍVEL a denúncia , para PRONUNCIAR CARLOS ZILDO EUZÉBIO DE SOUSA , como incurso nas sanções do art. 121, paragrafo 2º , II c/c art. 14 , II e, ainda, art. 129 paragrafo primeiro, II, todos do Código Penal, sujeitando- o a acusação e julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca em reunião ordinária oportuna. Faculto ao acusado aguardar o julgamento em liberdade. . E para que chegue ao conhecimento do réu, CARLOS ZILDO EUZÉBIO DE SOUSA e de todos os interessados, será este afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos 28 de maio de 2014 Eu, Renilda Brito Maciel Chaves, Técnica Judiciaria, digitei e subscrevi.a) Dr. Brancio Barreto Suassuna

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 27978620118150351 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou tomem conhecimento do presente edital que FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA SANTANA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 971.459 SSP/PB e CPF nº 045.392.564-24, filha de Luiz Martins de Santana e Luiza Rosa Matias, nos autos da Ação de Interdição supra, atraves de sentença transitada em julgado em 01/07/2013, por ser incapaz de gerir seus atos da vida civil, uma vez que portadorade TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE (CID 10 F 33.2). Foi nomeada sua curadora definitiva, por sentença, a Srª Janiclei Santana dos Santos, incumbida de defender seus interesses e representa-la. E para que não se alegue ignorancia ou desconhecimento mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diario da Justiça e afixado copia no atrio deste Forum. Dado e passado aos 28 de maio de 2014, na Comarca de Sape. Eu, Fabio Wacemberg Sarda, técnico judiciario, o digitei. Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito em substituição.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5563220138150461 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possa interessar, que por este juizo e comarca tramitam os autos da acao de interdicao de n 0000556-32.2013.815.0461, movida por IRENE DE SOUZA COSTA em face de ELIZA PEREIRA DE SOUZA. SENDO AI ATRAVES DESTE, INTIMO A QUEM POSSA INTERESSAR DO DISPOSITIVO DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE A ACAO, QUAL SEJA: ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 1.177 E SEGUINTES DO CPC E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO, PARA EM CONSEQUENCIA DECRETAR, COMO DECRETO, A INTERDICAO DE ELIZA PEREIRA DE SOUZA, IDENTIFICADA NA INICIAL, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. NOMEIO CURADORA PARA A MESMA NA PESSOA DE SUA FILHA IRENE DE SOUZA COSTA, ORA REQUERENTE, QUE DORAVANTE A REPRESENTARA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO ESTA PRESTAR COMPROMISSO DE ESTILO...P.R.I., SOLANEA-PB, 06 DE NOVEMBRO DE 2013. OSENIVAL DOS SANTOS COSTA, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 17169220138150461 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direit o da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS INTERESSAR POSSA, QUE POR ESTE JUIZO COMARCA TRAMITAM OS AUTOS DA ACAO DE INTERDICAO DE N 0001716-92.2013.815.0461, MOVIDA POR MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS em favor de sua genitora TEREZINHA BEVENUTA DA CONCEICAO. SENDO AI, ATRAVES DESTE, INTIMO A TODOS POSSIVEIS INTERESSADOS, PARA QUERENDO IMPUGNAR A PRESENTE ACAO NO PRAZO DE 05 DIAS. E, PARA QUE NAO SE ALEGUE NULIDADE FUTURA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. DADO E PASSADO NA CIDADE DE SOLANEA-PB, AOS 15/05/2014. EU, ODACI CLEMENTINO DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO, QUE O DIGITEI E O SUBSCREVO, ASS. OSENIVAL DOS SANTOS COSTA, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 19261720118150461 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS INTERESSAR POSSA, QUE POR ESTE JUIZO TRAMITA ACAO DE INTERDICAO DE N 0462011001926-5, MOVIDA POR MARIA JOSE EVARISTO DOS SANTOS LOPES EM FACE DE SUA GENITORA MARIA AGRIPINO DOS SANTOS. SENDO AI, A QUEM POSSA INTERESSAR PASSO A TRANSCREVER O DISPOSITIVO DA SENTENCA QUE DECRETOU A INTERDICAO DESTA ULTIMA, QUAL SEJA: ISTO POSTO, COM BASE NO

ART. 1.177 E SEGUINTES DO CPC E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO PARA EM CONSEQUENCIA DECRETAR, COMO DECRETO, A INTERDICAO DE MARIA AGRIPINO JOS DOS SANTOS LOPES, IDENTIFICADA NA INICIAL. NOMEIO COMO CURADORA PARA A MESMA NA PESSOA DE SUA DE SUA FILHA MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES, ORA REQUERENTE, QUE DORAVANTE A REPRESENTARA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO ESTA PRESTAR O COMPROMISSO DE ESTILO. P.R.I., SOLANEA-PB, 22 OUTUBRO DE 2013. OSENIVAL DOS SANTOS COSTA, JUIZ DE DIREITO.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 12512020138150191 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER EDITAL DE REMOÇÃO DE CURADOR. Processo: 00001251-20.2013.815.0191 Ação: Interdição. O MM. Juiz de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sent ença deste Juízo, datada de 02/04/2014, foi decretada a remoção do curador de Eduardo de Brito Oliveira, brasileiro, solteiro, residente na Rua Venâncio Martins Sampaio, sn, Soledade . PB, em virtude do mesmo ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curador o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVAbrasileiro, casado, motorista, residente na Rua José Martins de Lira, 08, centro, Soledade - PB. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Soledade, 28 de maio de 2014, Eu, Luciane de Oliveira Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e assino.As) Falkandre de Sousa Queiroz. Juiz de Direito em Substituição.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 7665020128150451 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimento tiverem que por este cartorio judiciario tramita uma acao de Interdicao em que e Requerente Luzivania Ferreira de Farias e Interditada Aparecida Raquel Ferreira de Farias, brasilei ra, solteira, deficente mental, portadora do CID n 10F 72 e G 80 e CID 10 F 79.1 e por sentenca proferida em data de 13/02/2014, foi decre- tado a Interdicao da mesma e nomeando CURADORA da mesma a Sra Luziva- nia Ferreira de Farias. E para que nao alegue ignorancia mandou expe- dir o presente Edital que swra afixado no atrio do Forum e Publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 dias. E nada mais havendo a tratar mandoiu encerrar o presente. Eu, Maria Lucia da Silva L. de Almeida, Tecncia Judiciaria. (a) Andrea Arcoverde Cavalca nti Vaz, Juiza de Direito Substituta

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento de 10 (dez) de junho de 2014 – 472ª Sessão. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 4ª Região- Sousa/PB, Juiz de Direito Doutor José Normando Fernandes, a secretária torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 10 (dez) de junho de 2014 (terça-feira), a partir das 14:00 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento dos processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **Embargos de declaração no Agravos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes**: **01º) Processo nº. 0000959.23.2004.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução .** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A**. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria de Fátima Queiroga de Lima. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. 02º) Processo nº. 0001858.09.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto de Pombal. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha.** Recorrido: Severino Cosme Bezerra e outro. **Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Sousa. 03º) Processo nº. 0005670.43.2004.815.0371** – Juizado Especial Misto de Sousa. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisco Costa da Silva. **Advogado: Dr. José Braga Júnior. 04º) Processo nº. 0001702.21.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto de Pombal. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Leite Pires e outro. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 05º) Processo nº. 0001130.77.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Agapito Fernandes Pinheiro. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. 06º) Processo nº. 0000942.84.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Barbosa da Nascimento. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. 07º) Processo nº. 0007799.21.2004.815.0371** – 1º Juizado Especial Misto de Sousa. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Francisca Mendes da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. 08º) Processo nº. 0001025.03.2004.815.0491**– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: João Nonato Fernandes Neto. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. 09º) Processo nº. 0003299.16.2005.815.0131**– Juizado Especial Misto de Cajazeiras. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Albertina Ferreira da Silva. **Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel. 10º) Processo nº. 0000918.56.2004.815.0491**– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Francisca da Sena Silva. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. 11º) Processo nº. 0002881.15.2004.815.0131**– Turma Recursal Mista da 4ª Região – Sousa – PB. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental.** Agravante: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Agravado: Francinete Saldanha de Oliveira. **Advogado: Dra. Lilian Tatiana Bandeira Crispim. Recursos Inominados que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes: 12º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001706.58.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Maria Zilma Pereira de Mendonça. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 13º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001252.78.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: José Carlos dos Santos. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 14º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001295.15.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Maria Elidiaria Lima Santos. **Advogado: Dr. Henrique Sérgio Alves da Cunha. 15º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001306.44.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Marineide Clemente de Assis. **Advogado: Dr. Henrique Sérgio Alves da Cunha. 16º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001307.29.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Marluce Alves da Silva. **Advogado: Dr. Henrique Sérgio Alves da Cunha. 17º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº 0001782.82.2004.815.0301 -** Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Josemilton Soares da Silva. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 18º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº 0001784.82.2004.815.0301 -** Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Severina Alves de França. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Alírio Maciel Lima de Brito: 19º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001398.34.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Marlucia Bazilio Firmino. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes** Recorrente: Marlucia Bazilio Firmino. **Advogado: José Airton Gonçalves de Abrantes** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. 20º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001698.81.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Raimunda Benigna Santana. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 21º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001317.73.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: José Avelino de Queiroga Neto. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 22º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001266.62.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: José Fernandes de Almeida. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 23º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001891.96.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Maria Araujo da Silva. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 24º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0000922.93.2004.815.0491**– Juizado Especial Misto da Comarca de Uiraúna. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Honório Gomes . **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. 25º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0005696.41.2004.815.0371**– 1ºJuizado Especial Misto da Comarca de Sousa. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Antônio Alvino de Araújo. **Advogado: Dr. José Braga Júnior. 26º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001251.93.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Maria Gilda Alencar de Queiroga. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 27º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001305.59.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Maria de Fátima Alves da Silva. **Advogado: Dr. Henrique Sérgio Alves da Silva. 28º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001338.23.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Célia Dantas Alves . **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes** Recorrente: Célia Dantas Alves. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques: 29º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001527.27.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Valdeci Ferreira Vieira. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 30º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001380.72.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Sandra Regina Cipriano Gonçalves. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Sandra Regina Cipriano Gonçalves. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes. 31º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001896.21.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Francisco das Chagas Sousa Lopes e outra. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 32º)Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001361.66.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Messias Batista Braz. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes** . Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Messias Batista Braz. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes. 33º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001342.60.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Maria de Fátima Dantas. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes**. Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria de Fátima Dantas. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes. 34º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0005687.79.2004.815.0371**– 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Antônio Pinto de Carvalho. **Advogado: Dr. José Braga Junior. 35º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº.0001350.37.2004.815.0051**– Juizado Especial Misto da Comarca de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Maria das Neves Gomes Batista. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes**. Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria das Neves Gomes Batista. **Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes. 36º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001741.18.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Francisco Vieira Bezerra Filho. **Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior. 37º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001897.06.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Sormani Alves da Silva. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 38º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001296.97.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Terezinha de Sousa Pereira. **Advogado: Dr. Henrique Sérgio Alves da Cunha. 39º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001636.41.2004.815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Josevaldo Vieira Feitosa e outra. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 40º) Recurso Inominado Cível na Fase de Execução nº. 0001314.21.2004815.0301**– Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Nilvan Araújo Dantas. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira**. **Secretária da Turma Recursal Mista da 4ª Região de Sousa – PB**.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 15308520138150391 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar posa que por este juizo e escrivania do unico oficio se processam os atos e termos de uma Acao de Usucapiao, reg. n. 00015308520138150391, ajuizada por MARINETE OLIVEIRA DA SILVA e GILDOMAR ANDEIA DE SOUZA. E, como costa dos autos que os herdeiros do confinante CICERO JOAQUIM BEZERRA se encontram ausentes, nao havendo informacoes sobre seus enderecos e nomes, expediu-se o presente edital, citando todos os herdeiros de CICERO JOAQUIM BEZERRA, na pessoa de ROMAO JOAQUIM BEZERRA, para que, caso queiram, contestem a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todosmandou expedir o presente edital, que sera publiucado e afixado em local proprio. Dr. Jose Milton Barros de Araujo - Juiz de Direito. Eu, Pedro Ernande Alves Diniz, Analista Judiciario, digitei e subscrevi.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 1023820138150401 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório Único, se processam os autos da Ação de Interdição supra epigrafada. E como e de praxe, determinou a expedição do presente Edital, extraído dos autos, o qual sera publicado por 03(três) vezes no DJ deste Estado, num intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem como também afixado em local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, a quem interesse, que por este juízo fora decretada a interdição de SEVERINA FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, analfabeta, deficiente auditiva e visual, nascido em 24 de março de 1971, filha de Manoel José Barbosa e de Josefa Alves Ferreira, residente e domiciliado no Sítio Alecrim, zona rural do município de Umbuzeiro-PB, portador(a) da CID 10 F 72 (RETARDADO MENTAL GRAVE), tendo sido nomeado(a) como Curador(a) do(a) mesmo(a) a pessoa do(a) autor(a), Sr(a). REGINA JOSEFA ALVES, brasileiro(a), casada(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) no Sítio alecrim, zona rural do município de Umbuzeiro, tudo de acordo com a sentença de fls. 41/42, datada de 24 de abril de 2014, transitada em julgado em 09/05/2014. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Ass. Dr. ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR . Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 2502020118150401 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório Único, se processam os autos da Ação de Interdição supra epigrafada. E como é de praxe, determinou a expedição do presente Edital, extraído dos autos, o qual sera publicado por 03(três) vezes no DJ deste Estado, num intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem como também afixado em local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, a quem interessar, que por este juízo fora decretada a interdição de MARCELO DE ALBUQUERQUE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, portador de síndrome de Dawnl, portador do RG nº 2.991.397, nascido em 25 de outubro de 1986, filho de Severino de Brito Araújo e de Eva de Albuquerque Araújo, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Umbuzeiro/PB, portador(a) da CID 10 F 79 (RETARDADO MENTAL NÃO ESPECIFICO) + CID 10 Q 90.9 (SINDROME DE DOWN NÃO ESPECIFICADA), tendo sido nomeado(a) como Curador(a) do(a) mesmo(a) a pessoa do(a) autor(a), Sr(a). EVA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, brasileiro(a), viúvo(a), portadora do RG n º 3.643.587, agricultora, residente e domiciliado(a) à Rua Getúlio Vargas, s/n, Umbuzeiro/PB, tudo de acordo com a sentença de fls. 36/37, datada de 25 de fevereiro de 2014, transitada em julgado em 12/03/2014. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, aos 15/05/2014. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Ass. Dr. ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR . Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 4283220128150401 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório Único, se processam os autos da Ação de Interdição supra epigrafada. E como é de praxe, determinou a expedição do presente Edital, extraído dos autos, o qual sera publicado por 03(três) vezes no DJ deste Estado, num intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem como também afixado em local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, a quem interessar, que por este juízo fora decretada a interdição de JOSE DO CARMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG nº 5.530.802, nascido em21 de dezembro de 1964, filho de Severino do Carmo da Silva e de Josefa Maria da Conceição, residente e domiciliado à Rua Antônio Farias de Macedo, n° 56, Natuba-PB, portador(a) da CID 10 F 25 (TRANSTORNO ESQUIZOAFETIVO), tendo sido nomeado(a) como Curador(a) do(a) mesmo(a) a pessoa do(a) autor(a), Sr(a). MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, brasileiro(a), viúvo(a), portadora do RG n º 2763546, trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) à Rua Antônio Farias de Macedo, n° 56, Natuba-PB, tudo de acordo com a sentença de fls. 46/47, datada de 1° de abril de 2014, transitada em julgado em 16/04/2014. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Ass. Dr. ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR . Juiz de Direito em Substituição.

CONCURSO PÚBLICO – SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTRO – EDITAL 001/2013

PORTARIA 011/2014
– convocação para a prova escrita e prática

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida no item 17.1.j do Edital em referência e de acordo com o item 8.3 e seus subitens,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, ao amparo da letra "a" do item 8.3 do Edital em referência, combinado com o item 8.3.1, os seguintes candidatos ao provimento por ingresso (código 6015), informando para tanto a respectiva pré-classificação, o nome do candidato, o número de inscrição e a nota obtida na prova objetiva de seleção:

001 - RAFAEL MENNA BARRETO VON GEHLEN - 411118958 - 8,40; 002 - ELDER GOMES DUTRA - 412517112 - 8,40; 003 - PEDRO PONTES DE AZEVEDO - 410338705 - 8,30; 004 - JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN - 410520541 - 8,30; 005 - LUCAS CAMPOS SALMERON DANTAS - 410326572 - 8,20; 006 - CAIO SOUZA PITTA LIMA - 410013612 - 8,20; 007 - LEONARDO COUTO GIFFONI DOS SANTOS - 411273216 - 8,20; 008 - MATHEUS CAMPOLINA MOREIRA - 410594112 - 8,10; 009 - MANUELA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA MAIA - 411764176 - 8,00; 010 - JEFFERSON OURIBES FLORES - 410694274 - 7,90; 011 - MARCELO ORSO - 411866190 - 7,90; 012 - GUSTAVO HENRIQUE MATTOS VOLTOLINI - 410368334 - 7,90; 013 - ADILSON FERRAZ DOS SANTOS - 412555255 - 7,80; 014 - JOSE EDUARDO LINS DE ARAUJO - 411031838 - 7,80; 015 - PAULA FABÍOLA CIGANA - 413340526 - 7,80; 016 - MARCOS EUCLÉSIO LEAL - 410087257 - 7,70; 017 - THANYSON DORNELAS DE MELO - 411564587 - 7,70; 018 - THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI - 412754129 - 7,70; 019 - WLADIMIR ALCIBÍADES MARINHO FALCÃO CUNHA - 413412194 - 7,70; 020 - LUCIANA APARECIDA PEREIRA DUMONT AGLIALORO - 411617478 - 7,70; 021 - RODRIGO CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL - 411560900 - 7,70; 022 - ELEANDRO GRANJA CAVALCANTE DA COSTA - 412215285 - 7,70; 023 - VERÔNICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA - 410923743 - 7,70; 024 - JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 410655971 - 7,70; 025 - JORGE RACHID HABER NETO - 410206885 - 7,70; 026 - THIAGO MARSICANO DA NÓBREGA ARAÚJO - 411702621 - 7,70; 027 - GEORGE HENRIQUE ALVES DE ALENCAR - 410001172 - 7,60; 028 - PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA - 412223187 - 7,60; 029 - DIEGO RODRIGUES QUIRINO - 411448946 - 7,60; 030 - RENATO DE CARVALHO AYRES - 411006434 - 7,60; 031 - VINICIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA - 412024568 - 7,60; 032 - FLAVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS - 411699143 - 7,60; 033 - JOÃO VICTOR MOURA LIMA - 411275999 - 7,60; 034 - RAFAEL DRUMOND DE LIMA - 411113208 - 7,60; 035 - EVANDRO DE PAULA OLIVEIRA - 413429297 - 7,60; 036 - GUILHERME PINHO MACHADO - 411222901 - 7,50; 037 - ANA FLAVIA VELLOSO BORGES PEREIRA MACEDO - 412929942 - 7,50; 038 - INGRID BRANDÃO SARTOR - 410613517 - 7,50; 039 - LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO - 412651162 - 7,50; 040 - ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - 410546403 - 7,50; 041 - JERÔNIMO BARRIQUELLO PINTO - 410771727 - 7,50; 042 - VILSO PIAS JUNIOR - 410013161 - 7,50; 043 - FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA - 410919362 - 7,50; 044 - INGRID MONTEIRO DO VALE SOUSA - 411291557 - 7,50; 045 - ELAINE VERONICA DOMINGUES DOS SANTOS - 410216186 - 7,50; 046 - CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA - 412820622 - 7,40; 047 - HELOISA RODRIGUES DOURADO - 410350753 - 7,40; 048 - RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR - 413417592 - 7,40; 049 - BRUNO SAMPAIO DA COSTA - 410275614 - 7,40; 050 - EDILSON TIBURCIO DE ANDRADE FILHO - 413736703 - 7,40; 051 - LUC DA COSTA RIBEIRO - 410604281 - 7,40; 052 - RENATA CORTEZ VIEIRA BELFORT - 413414144 - 7,40; 053 - LUIZ FELIPE GONÇALVES SANTIAGO - 410553897 - 7,40; 054 - LUIZ HENRIQUE XAVIER GOMES - 410087791 - 7,40; 055 - IVY HELENE LIMA PAGLIUSI - 410492667 - 7,40; 056 - MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - 413227888 - 7,40; 057 - YURI AMORIM DA CUNHA - 410113877 - 7,40; 058 - VITOR TURTON LOPES GALVÃO - 410173997 - 7,40; 059 - DYOANE INEZ MENDES DE OLIVEIRA - 412373300 - 7,30; 060 - ALBERTINO PIERRE DA COSTA - 410003626 - 7,30; 061 - FABIANA BARROS KALIL - 410670114 - 7,30; 062 - DELANO SOBRAL ROLIM - 411721399 - 7,30; 063 - ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO - 410080544 - 7,30; 064 - CARLOS MAGNO ALVES DE SOUZA - 411709802 - 7,30; 065 - PAULO LUIS QUINTELA DE ALMEIDA - 410692110 - 7,30; 066 - ARISTOTELES ABREU DE CASTRO NETO - 411850946 - 7,30; 067 - KEILA FERNANDA LONGEN - 410159157 - 7,30; 068 - GRACE MARIA AGUIAR OLIVEIRA - 410228411 - 7,30; 069 - THIAGO COSTA MORENO - 412611665 - 7,30; 070 - RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ - 410263738 - 7,30; 071 - ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER - 410738930 - 7,30; 072 - ALEX WAGNER ALVES FREIRE - 412937202 - 7,30; 073 - DIOGO OLIVEIRA CANUTO - 411909279 - 7,30; 074 - RENAN GEORGE DO NASCIMENTO LIMA - 412407376 - 7,30; 075 - THIAGO FREIRE ARAÚJO - 412705446 - 7,30; 076 - MARCONI EDSON CAVALCANTE - 412252147 - 7,20; 077 - CARLA THOMAS - 410475125 - 7,20; 078 - EMIL SILVA - 410017777 - 7,20; 079 - MARVIO FRANCISCO DOURADO BARBOSA - 410333726 - 7,20; 080 - PEDRO GUSTAVO DE PAIVA BEZERRA - 410308324 - 7,20; 081 - JOBSON SEVERINO MENDES LUCENA - 411260643 - 7,20; 082 - GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES - 411628709 - 7,20; 083 - ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA - 410883407 - 7,20; 084 - LUCIANO MOREIRA ALVES - 411054614 - 7,20; 085 - RAUL PEQUENO SA CARVALHO - 412143185 - 7,20; 086 - GLAUBER HERBERT MAURÍCIO MAIA - 411802974 - 7,20; 087 - MARIANA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA - 412702268 - 7,20; 088 - GUILHERME STREIT CARRARO - 410505364 - 7,20; 089 - JOÃO PEIXOTO GARANI - 411278277 - 7,20; 090 - ANDRE LUIS TOLENTINO MOURA - 411151616 - 7,20; 091 - EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO - 410222305 - 7,10; 092 - ADRIANA MARQUES - 410030153 - 7,10; 093 - LUIZ HENRIQUE CANDIDO DA SILVA - 410855347 - 7,10; 094 - STENIO MAX LACERDA - 412054185 - 7,10; 095 - DIEGO HASMANN SOUZA - 411093982 - 7,10; 096 - DANIEL FEITOSA MENDES - 413423194 - 7,10; 097 - ISAAC DE OLIVEIRA CRUZ - 413155143 - 7,10; 098 - MARIA CAROLINA DANTAS GOMES CAVALCANTI - 411152683 - 7,10; 099 - SIMONE DORNELAS CÂMARA GABARDO DE ANDRADE - 411214598 - 7,10; 100 - MARCELA BATISTA LOPES - 412006173 - 7,10; 101 - ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - 410770275 - 7,00; 102 - JOSE ROBERTO SOARES MARTINS - 411559131 - 7,00; 103 - PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA - 412213151 - 7,00; 104 - AFRÂNIO CÉSAR DA COSTA LUZ - 412969139 - 7,00; 105 - MARCO TÚLIO CALDEIRA GOMES - 413237138 - 7,00; 106 - MARCIUS FERNANDO KOENEMANN FRANCO - 410671785 - 7,00; 107 - SIDNEI DA SILVA PERFEITO - 410452352 - 7,00; 108 - WEMBLEY ALEJANDRO GARCIA CAMPOS - 410407557 - 7,00; 109 - PABLO MORENO CARVALHO DA LUZ - 412589129 - 7,00; 110 - MARCELO AUGUSTO NEVES MONTEIRO - 410043892 - 7,00; 111 - EDUARDO MARTINS MATSUNAGA - 413773539 - 7,00; 112 - ANA MYRTHES ESTEVAM DA SILVEIRA - 411903343 - 7,00; 113 - RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO - 411519675 - 7,00; 114 - SÂMIA PRISCILA CABRAL MACHADO DE MACEDO - 411157365 - 7,00; 115 - WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO - 413148368 - 7,00; 116 - RENATO LEVI DANTAS JALES - 411389416 - 7,00; 117 - DARLENE KUKI KEHL - 410509444 - 7,00; 118 - DOMINGOS GUSTAVO XAVIER DE ALBUQUERQUE - 410334100 - 7,00; 119 - DIMITRIO JANDERLAN TIAGO DE SOUZA - 411818336 - 7,00; 120 - ELORA FRANCIS GERALDA DA SILVA ALVES - 411178118 - 7,00; 121 - MERCEDES HELENA AMAZONAS DE ALMEIDA - 411865981 - 6,90; 122 - MARISE DORNELLES BREA - 412492658 - 6,90; 123 - MOACIR JOSÉ DE SOUSA - 411662377 - 6,90; 124 - SILVESTRE GOMES DOS ANJOS - 410302509 - 6,90; 125 - SHEILA RUSCHE JORGE - 410992352 - 6,90; 126 - ANA LOURDES DE ALMEIDA - 411604150 - 6,90; 127 - DEBORA DAYSE TAVARES DA COSTA - 410278889 - 6,90; 128 - GRAZIELLA GUERRA BACELETE - 410073574 - 6,90; 129 - LISANDRA VANNESKA MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS - 411945532 - 6,90; 130 - FABIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES - 412038102 - 6,90; 131 - THANNER NEYER G. MORAIS - 410325584 - 6,90; 132 - EDUARDO SOARES LINS DE CARVALHO - 413209151 - 6,90; 133 - MARCELO MACIEL ALVES - 411310613 - 6,90; 134 - PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA - 413066478 - 6,90; 135 - ADELSON LUIZ CORREIA - 412210222 - 6,90; 136 - FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA - 411856771 - 6,90; 137 - ANTÔNIO OTÁVIO PEREIRA NETO - 411735861 - 6,90; 138 - RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS - 412466435 - 6,90; 139 - DANIELLA SARMENTO VIEIRA PINHEIRO - 410203930 - 6,90; 140 - CAMILA MENEGATTI - 412334244 - 6,90; 141 - YURI BARROSO CAIADO FRAGA - 410843268 - 6,90; 142 - MONA LISA DE AQUINO SOUZA - 411634246 - 6,90; 143 - REBECA SOUZA HENRIQUES SILVA - 412598921 - 6,90; 144 - BASÍLIO FRANCISCO VIEIRA NEPOMUCENO - 410090893 - 6,90; 145 - ALESSANDRA ACACIO DE OLIVEIRA GOMES - 410190864 - 6,90; 146 - ANDRÉ WILLIAMS FORMIGA DA SILVA - 410764880 - 6,90; 147 - LUISA HELENA IUNG DE LIMA - 411682580 - 6,90; 148 - LÍLIAN ARAÚJO CARVALHO BUCAR - 410034185 - 6,80; 149 - HERBERT SOUZA HARROP - 410195556 - 6,80; 150 - LUCIANO APARECIDO DA SILVA - 411727278 - 6,80; 151 - RAFAEL MAIA GUANAES - 411591944 - 6,80; 152 - BARBARA VALENTIM GOULART - 410602612 - 6,80; 153 - VANESSA PORTELA BARBOSA ZANINI - 411131836 - 6,80; 154 - RICARDO LEVI JALES DE BRITO - 411249102 - 6,80; 155 - FRANCISCO JANEIO DIÓGENES PEIXOTO - 413266471 - 6,80; 156 - DIOGO RODERICO VERAS MEDEIROS - 410938141 - 6,80; 157 - WEBER RODRIGUES MOTA - 411971950 - 6,80; 158 - PHILIPPE MAGALHAES BEZERRA - 411427906 - 6,80; 159 - FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA - 412221438 - 6,80; 160 - BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES - 413343686 - 6,80; 161 - CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI - 413086272 - 6,80; 162 - BRUNO ANDRADE PORTO VIRGINIO - 410673415 - 6,80; 163 - FILIPE CARVALHO PEREIRA - 413808176 - 6,80; 164 - ANGELO SENNA MOLINA - 410185858 - 6,80; 165 - HELENA CRISTINA AGUIAR DE PAULA - 410179200 - 6,80; 166 - GABRIEL MELO FERNANDES - 410049539 - 6,80; 167 - JOÃO VICTOR DE ALMEIDA CAVALCANTI - 410943958 - 6,80; 168 - KLEBER SANTANA MACEDO JÚNIOR - 411648273 - 6,80; 169 - RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA CAVALCANTI - 412518820 - 6,80; 170 - MANUELLA RIOS DE SOUZA MARTINS - 410357998 - 6,80; 171 - ALTAMIR CLEREB DE VASCONCELOS SANTOS - 413097688 - 6,80; 172 - NETHANYA SÍNYA SANTOS CAVALCANTE - 412778354 - 6,80; 173 - PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO - 412639747 - 6,80; 174 - PAULO SÉRGIO GARCIA DE SOUZA - 413632170 - 6,70; 175 - MATIAS GONSALES SOARES - 411239105 - 6,70; 176 - MARCELO BORGES L. CELINO - 413518373 - 6,70; 177 - FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA - 411049466 - 6,70; 178 - VANESSA MENEZES DUARTE - 410659619 - 6,70; 179 - CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO - 410535570 - 6,70; 180 - MARCOS ANTONIO SANTANA CAMPOS - 410909124 - 6,70; 181 - DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ - 413489545 - 6,70; 182 - ADRIANA REGO CUTRIM - 411425882 - 6,70; 183 - WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO - 411363368 - 6,70; 184 - ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE - 413608174 - 6,70; 185 - YANNA CRISTINA DA SILVA TEODÓSIO - 413249382 - 6,70; 186 - DIÓGENES LEMOS CALHEIROS - 410822245 - 6,70; 187 - SARAH ARAUJO VIANA - 410643172 - 6,70; 188 - THERESA RAQUEL GOMES MONTEIRO - 410595112 - 6,70; 189 - PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL - 410267963 - 6,70; 190 - ANDRE MEDEIROS TOLEDO - 411825997 - 6,70; 191 - PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA - 413315177 - 6,70; 192 - MARCUS VINICIUS POTENGY DE MELLO - 410084158 - 6,60; 193 - BRENNO GUIMARAES ALVES DA MATA - 411852364 - 6,60; 194 - ALEX CESNA COMINOTTO - 412825792 - 6,60; 195 - ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS - 410809604 - 6,60; 196 - ANA CAROLINA GONÇALVES FERNANDES - 411432872 - 6,60; 197 - BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO - 410825783 - 6,60; 198 - DÉBORA MARIA SANTIAGO CAVALCANTE - 411197505 - 6,60; 199 - BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA - 410599257 - 6,60; 200 - EDUARDO DE ABREU LIMA SOBRINHO - 410474161 - 6,60; 201 - GESSYCLEIDE BATISTA DUARTE - 410030872 - 6,60; 202 - ANDRÉ FREIRE AZEVEDO - 410310582 - 6,60; 203 - ALCIR CESAR MARTINI - 411926181 - 6,50; 204 - CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA - 412124343 - 6,50; 205 - ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY ABRANTES - 410595231 - 6,50; 206 - LUIZ MENEGHEL BETTIOL - 412891506 - 6,50; 207 - GERMANA PINHEIRO AGUIAR - 412239615 - 6,50; 208 - IRENE ALEXANDRIA PINHEIRO - 410759774 - 6,50; 209 - RICARDO SAMU DE FIGUEIREDO - 413801905 - 6,50; 210 - GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO - 413182153 - 6,50; 211 - JULIANO IRACI AGOSTINI - 411867189 - 6,50; 212 - DEOMARCIO REIS DA SILVA - 412266923 - 6,50; 213 - MARCELLY CARNEIRO FERREIRA - 411990986 - 6,50; 214 - JORGE LUIZ PRAZERES MUNIZ - 412962469 - 6,50; 215 - ANA PAULA GAVIOLI BITTENCOURT - 411980944 - 6,50; 216 - MARCUS FELIPE CARVALHO CRISTO REZENDE DOS SA - 413372772 - 6,50; 217 - ADRIANO RIBEIRO FURTADO - 410051700 - 6,50; 218 - FABRICIO MARQUES HORTENCIO DE MEDEIROS - 410706898 - 6,50; 219 - IVAN MENDONÇA DUTRA - 411411996 - 6,50; 220 - SERGIO SIMAO DOS SANTOS - 410183102 - 6,50; 221 - RODRIGO TEIXEIRA CINTRA FREIRE DA SILVA - 413568201 - 6,50; 222 - VIVIANE DA SILVA FELIX - 410841148 - 6,50; 223 - MARCUS RAPHAEL ANDRADE JARDIM - 410500563 - 6,50; 224 - AUGUSTO SOUZA DE ARAS - 412683601 - 6,50; 225 - NÚBIA WELANY FARIAS DO NASCIMENTO - 410656459 - 6,50; 226 - ANA LÍGIA PESSOA DE MELO LINS - 411453221 - 6,50; 227 - IAMÊ PEIXOTO DORNELAS - 410204983 - 6,50; 228 - DAIANA TAISE PAGLIARINI - 410015744 - 6,50; 229 - MARIA LUIZA MAGALHAES DE MELO E FERREIRA - 411255705 - 6,50; 230 - VIVIAN BOECHAT CABRAL - 410011774 - 6,50; 231 - OSWALDO SHUSSAKU ISOBE - 411120329 - 6,40; 232 - CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - 411924213 - 6,40; 233 - MAXWELL PARIZ XAVIER - 410877886 - 6,40; 234 - HAMILTON APARECIDO MALHEIROS - 410729861 - 6,40; 235 - VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE - 412306954 - 6,40; 236 - RENATO GARCIA - 410769258 - 6,40; 237 - ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JUNIOR - 412495164 - 6,40; 238 - LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA - 411173276 - 6,40; 239 - MACÁRIO GRANGEIRO SANTANA - 411728763 - 6,40; 240 - VERTHON CLEANIO ALCANTARA DE SOUSA - 410264155 - 6,40; 241 - EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA - 411067932 - 6,40; 242 - CAROLINE REGINA ABREU FEIJÓ - 413322616 - 6,40; 243 - PAULO RABELO NETO - 410753274 - 6,40; 244 - FERNANDO CATHARINO LOURENÇO HIGINO - 410065422 - 6,40; 245 - BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA - 410068354 - 6,40; 246 - HALLYSON DANNIEL JUCÁ PEREIRA - 412497250 - 6,40; 247 - CAIO RODRIGO ATALIBA PAIVA DA SILVA - 410293400 - 6,40; 248 - JULIANA ELLY DANTAS RODRIGUES MONTEIRO - 411777367 - 6,40; 249 - MARCELO FARIAS DE PAIVA FILHO - 411375223 - 6,40; 250 - JOSE ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - 410406927 - 6,40; 251 - MARCELO DE ALENCAR MOURA FÉ - 410617861 - 6,40; 252 - MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO - 412212928 - 6,40; 253 - RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE - 412731966 - 6,40; 254 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS - 413124113 - 6,40; 255 - OTTO GUILHERME MATOS ALMEIDA DO AMARAL - 410857597 - 6,40; 256 - ELENO ALBERTO DA SILVA - 412682891 - 6,40; 257 - MARLON ROLIM QUEIROZ - 412208479 - 6,40; 258 - SAMARA MEDEIROS E OLIVEIRA - 411719330 - 6,40; 259 - LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA - 410132734 - 6,40; 260 - CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JÚNIOR - 412951927 - 6,40; 261 - MARIANE PAES GONÇALVES DE SOUZA - 410543341 - 6,40; 262 - LUCAS FREIER CERON - 412525839 - 6,40; 263 - PAULO HENRIQUE COSTA SILVA - 413425111 - 6,40; 264 - RAIMUNDO SERGIO ALVES - 410351649 - 6,30; 265 - SERGIO LUIZ DE PAIVA - 411433178 - 6,30; 266 - PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO - 411087534 - 6,30; 267 - FABIANA MARIA GUSMÃO DANDA LIMA - 410427107 - 6,30; 268 - FLAVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO - 410018181 - 6,30; 269 - MONICA CRISTINA ANTONINO DE MELO - 412180461 - 6,30; 270 - ANDRE LUIZ KARRER FIGUEIREDO DA SILVA - 411189730 - 6,30; 271 - ODIMAR GUILHERME FERREIRA - 412622742 - 6,30; 272 - JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - 411053920 - 6,30; 273 - ELIANA LEITE GUEDES - 410906618 - 6,30; 274 - DELIANA RUBIA DE AMORIIM ALVES GAMA CORDEIRO - 410727986 - 6,30; 275 - ADRIANA VIEIRA ALEXANDRE PAES - 410346122 - 6,30; 276 - GRAZIELA DE SOUZA LACERDA - 411224702 - 6,30; 277 - PEDRO HENRIQUE BESERRA GALVÃO - 412314964 - 6,30; 278 - BIANCA SANT ANNA DELLA GIUSTINA - 411671421 - 6,30; 279 - VONEZ ANTONIO CARLOS - 411246447 - 6,30; 280 - IVANA PRISCILLA TORQUATO DO RÊGO - 412834721 - 6,30; 281 - JANETE OLIVEIRA FERREIRA - 412313118 - 6,30; 282 - DANIEL MESQUITA DE PAULA SALLES - 410168719 - 6,30; 283 - ANAMARIA ADERALDO LOBO - 411950768 - 6,30; 284 - RODRIGO SILVEIRA VERAS PINTO - 410384888 - 6,30; 285 - RAPHAEL GONDIM MACHADO LIMA - 410288616 - 6,30; 286 - REBECA REGINA SILVA SANTOS - 410171789 - 6,30; 287 - INDIRA MARQUES DOMINGUES - 411667448 - 6,30; 288 - SAMARA THALITA CABRAL MACHADO - 411290862 - 6,30; 289 - ANDREA CAVALCANTI NEIVA COELHO - 413101746 - 6,30; 290 - THAIS PIMENTA AUGUSTO AMARAL - 411409444 - 6,30; 291 - CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO - 410815688 - 6,30; 292 - RAFAEL SALES TOSCANO - 411891276 - 6,30; 293 - DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO - 412394253 - 6,30; 294 - DANILO JOSÉ PACHÊCO FERNANDES - 413478820 - 6,30; 295 - IGOR CARVALHO BARBOSA - 411711130 - 6,30; 296 - JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO - 413252196 - 6,30; 297 - EDUARDO SANTANA XAVIER - 412162469 - 6,30; 298 - HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO - 410070704 - 6,20; 299 - AUGUSTO NAPOLEÃO SAMPAIO ANGELIM - 410397129 - 6,20; 300 - JOZÉLIA DE CARVALHO RODRIGUES - 411799337 - 6,20; 301 - NILTON VIEIRA LESSA - 411287133 - 6,20; 302 - LUCIANO RODRIGUES MATTOS DE ANDRADE - 413043500 - 6,20; 303 - PATRÍCIA BARROS FERREIRA - 412663369 - 6,20; 304 - ROSA MONICA MENDES - 413230398 - 6,20; 305 - JACIMON SANTOS DA SILVA - 410978660 - 6,20; 306 - DANIELLE LÓCIO ROSADO - 411592712 - 6,20; 307 - ORIVALDO JOAO BORDIN - 412571726 - 6,20; 308 - RAQUEL FORMIGA DE MEDEIROS - 410051183 - 6,20; 309 - CARLA CARVALHAES VIDAL LOBATO CARMO - 410093888 - 6,20; 310 - MARIANE VIEIRA RIZZO - 411933524 - 6,20; 311 - MARCIA MARIA ROCHA GALDINO - 411265618 - 6,20; 312 - JOSELITO DE MENESES PINHEIRO - 411459135 - 6,20; 313 - RENATA GONÇALVES DUIA CASTELLO BRITTES - 411888539 - 6,20; 314 - DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA - 411685120 - 6,20; 315 - ANDERSON ANDRADE DE ARAUJO - 410161770 - 6,20; 316 - MARCUS VINICIUS MARTINS DRUMOND - 412346187 - 6,20; 317 - ADRIANA ODY - 412718394 - 6,20; 318 - RENATA MARQUES LIMA DANTAS - 410628194 - 6,20; 319 - RENATO CÉSAR SINGULANI MACHADO - 412149319 - 6,20; 320 - WYLLAMAR JACINTO OLIVEIRA SILVA - 411793820 - 6,20; 321 - ALLINANCY PAULA DIAS GONÇALVES - 412382898 - 6,20; 322 - RENATA CAVALCANTI NEIVA COELHO - 412530850 - 6,20; 323 - CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE - 412967393 - 6,20; 324 - GUIOMAR ROCHA PEREIRA MAGALHÃES BITTENCOURT - 410751708 - 6,20; 325 - JOSE LUIS MEDEIROS E SILVA - 412350374 - 6,20; 326 - DANILO DIAS DELMIRO DE SANTANA - 412871749 - 6,20; 327 - RENATO OLIVEIRA MARSOL - 412699313 - 6,20; 328 - GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES - 411144932 - 6,20; 329 - JULIA PARREIRAS MARTINS - 410006656 - 6,20; 330 - FELIPE BELTRAO DIAS - 410413735 - 6,20; 331 - DOUGLAS HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA - 410893877 - 6,20; 332 - RAMON ROCHA RODRIGUES - 410296167 - 6,20; 333 - GLAUBER MELO DE CARVALHO - 411694119 - 6,20; 334 - NATHALIA OLIVEIRA MARQUES - 410177980 - 6,20; 335 - GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA - 412638367 - 6,10; 336 - ANGELO HENRIQUE RIBEIRO - 412821364 - 6,10; 337 - PEDRO PAULO BOFFY - 411208722 - 6,10; 338 - HUMBERTO LIBÂNIO DA SILVEIRA SANTOS - 412660693 - 6,10; 339 - HONORINA EVODIA SANTOS DA SILVA - 410940620 - 6,10; 340 - BRUNO MARIANO BATISTA - 410142184 - 6,10; 341 - CLÁUDIA TATHIANA DE ALMEIDA MARTINS - 410986791 - 6,10; 342 - THALES BEZERRA FERNANDES - 413096171 - 6,10; 343 - ARTUR ARAUJO FILHO - 413442100 - 6,10; 344 - WANDERSON BEZERRA DE AZEVEDO - 411240183 - 6,10; 345 - RODRIGO JOSÉ BOEIRA - 410188699 - 6,10; 346 - BERNARDO DE OLIVEIRA NETO - 410512373 - 6,10; 347 - FILIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX - 410842804 - 6,10; 348 - DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA - 413338996 - 6,10; 349 - PEDRO RENE TORRES LEITE - 413779110 - 6,10; 350 - CAROLINA DOS SANTOS COELHO - 410757813 - 6,10; 351 - RODRIGO ALEXANDRE VILELA TEODORO - 413508128 - 6,10; 352 - CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO - 411323133 - 6,10; 353 - MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL - 410489231 - 6,10; 354 - RODRIGO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RESENDE - 412568363 - 6,10; 355 - FABIO DE LUCENA FALCÃO - 412572743 - 6,10; 356 - GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO - 410521894 - 6,10; 357 - MARCELLO RENNÓ DE SIQUEIRA ANTUNES - 410329459 - 6,10; 358 - PRISCILA MACHADO DOS SANTOS DANTAS - 412765602 - 6,10; 359 - MARILIA CARLA GOMES DE ANDRADE - 411973126 - 6,10; 360 - PRISCILA MARIA MACIEL DELGADO BORINATO - 413808175 - 6,10; 361 - FELIPPE DER GARABEDIAN - 411326262 - 6,10; 362 - KARINA NÚBIA DE OLIVEIRA - 412292425 - 6,10; 363 - BEATRIZ MASCARENHAS CONTALDO - 410603840 - 6,10; 364 - THALES DE OLIVEIRA MACHADO - 411798346 - 6,10; 365 - OSVALDO FRANCISCO PIRES - 411730426 - 6,00; 366 - ELÍ CELSO DE ARAUJO DANTAS DA SILVEIRA - 412089609 - 6,00; 367 - GEOMAR BRITO MEDEIROS - 410462187 - 6,00; 368 - PAULO CESAR TENÓRIO CAVALCANTI - 410351353 - 6,00; 369 - ELAINE REGINA DE DORNELLES BAPTISTELLA - 410672968 - 6,00; 370 - EMERSON MILHOMEM SOUZA DA NÓBREGA - 410338565 - 6,00; 371 - CONCEIÇÃO FORTE BAENA - 412061753 - 6,00; 372 - BERTOLDO VIRGINIO DIAS DOS SANTOS - 412369919 - 6,00; 373 - LEONARDO BRANDALISE - 411788347 - 6,00; 374 - TIAGO SIQUEIRA MENDONCA - 411359766 - 6,00; 375 - CARLOS RENATO MARTINS LEANDRO FILHO - 410691197 - 6,00; 376 - FERNANDA PERES DA SILVA - 412349561 - 6,00; 377 - LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES - 411337686 - 6,00; 378 - FLAVIO HENRIQUE SILVA POZZOBON - 411017359 - 6,00; 379 -

ISAILMA ABRANTES SÁTIRO PALMEIRA - 412993673 - 6,00; 380 - CAROLINNA NUNES DE LIMA - 410811386 - 6,00; 381 - CAMILA BARROS PEREIRA - 410470926 - 6,00; 382 - NATHÁLIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA - 410231822 - 6,00; 383 - CAIO MARCIO MELO PATRICIO - 413330721 - 6,00; 384 - DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA GUERRA - 413016587 - 6,00; 385 - FERNANDO HENRIQUE FIGUEIREDO DE LACERDA GUER - 411607544 - 6,00; 386 - VICTOR HUGO BARBOZA CHALUB - 410752728 - 6,00; 387 - JULIETE LAURA ROCHA MAURICIO - 410218334 - 6,00; 388 - ANNA BARBARA ALENCAR DE SA E FREITAS - 410196949 - 6,00; 389 - JERÔNIMO BARBOSA DE SOUZA NETO - 410450525 - 6,00; 390 - BIANCA PASTRE - 411063692 - 6,00; 391 - ANTONEIDE PEREIRA LIMA - 411679443 - 5,90; 392 - LUIS HENRIQUE FELIPE - 410491705 - 5,90; 393 - PETRONIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA - 412591377 - 5,90; 394 - NORLEY ROSA GOMES - 410393871 - 5,90; 395 - RICARDO NORIO DAITOKU - 411821483 - 5,90; 396 - CLÁUDIO RODRIGUES COSTA - 411696863 - 5,90; 397 - MARIANO JOSE BEZERRA FILHO - 411107571 - 5,90; 398 - ADALBERTO SIMÃO NADER FILHO - 411452155 - 5,90; 399 - PAULO HENRIQUE SCABELLO GIMENES - 412585963 - 5,90; 400 - RICARDO DA SILVA GONÇALVES - 410506223 - 5,90; 401 - SILVIA HELENA SCHIMIDT - 410701460 - 5,90; 402 - HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA - 411514185 - 5,90; 403 - ROSÂNIO ANTUNES DE MELO - 412896331 - 5,90; 404 - NILZA RAMOS BASTOS - 413021556 - 5,90; 405 - LUANA JUNG - 411078314 - 5,90; 406 - ARISTOTELES BEZERRA MADRUGA - 413110333 - 5,90; 407 - ISIS TATIANE PINHEIRO CAMPOS - 411171513 - 5,90; 408 - ANDRE HELLISON OLIVEIRA VERISSIMO - 413433506 - 5,90; 409 - DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO - 411201368 - 5,90; 410 - FRANCISCO ALISSON XEREZ BEZERRA - 411538288 - 5,90; 411 - IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE - 411304908 - 5,90; 412 - ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS CUNHA - 411480960 - 5,90; 413 - FELIPE GARRIDO TEIXEIRA WANDERLEY - 410777640 - 5,90; 414 - FRIGG KERSTING CHAVES - 410772459 - 5,90; 415 - AIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR - 410332493 - 5,90; 416 - SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR - 413759493 - 5,90; 417 - GAXTROM YVES ANACLETO TORRES - 411553166 - 5,90; 418 - PEDRO DA COSTA VARGENS - 411127652 - 5,90; 419 - RAFAELLA RODIGUES PARDINI - 410250668 - 5,90; 420 - RICHARD FREITAS PASSADA - 411091591 - 5,90; 421 - OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA - 412846174 - 5,90; 422 - LEANDRO CAIRES CORREIA - 412826817 - 5,90; 423 - DAVID DE OLIVEIRA CRUZ - 413391178 - 5,90; 424 - AMON VILAR DE LIMA - 411179776 - 5,90; 425 - NATALIA ALEXANDRINA CORDEIRO SILVA - 411505320 - 5,90; 426 - CARLA THAYSE VIEIRA MARQUES - 411620222 - 5,90; 427 - JULIANA DE FÁTIMA PINTO AZEVEDO - 413004145 - 5,90; 428 - RITA BERVIG ROCHA - 410483732 - 5,90; 429 - YANA ALMEIDA CAMBOIM - 413334765 - 5,90; 430 - RAISSA BARBOSA ASSIS - 413050334 - 5,90; 431 - RUTH ARAUJO VIANA - 413017705 - 5,90; 432 - CAIQUE CIRANO DI PAULA - 410558351 - 5,90; 433 - PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA - 412435626 - 5,90; 434 - PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN - 410748448 - 5,90; 435 - ANTONIO JOSE FENANDO MONTEIRO - 413395399 - 5,80; 436 - CARLOS HENRIQUE RAMIRES - 411618676 - 5,80; 437 - MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ NUNES MARQUES - 413014414 - 5,80; 438 - ODILIA FERREIRA DE ARAUJO - 412878516 - 5,80; 439 - PAULO MARCIO GUERRA BACELETE - 410949148 - 5,80; 440 - ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA - 410101121 - 5,80; 441 - MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT - 410485392 - 5,80; 442 - MARIA MANOELA ROCHA DE ALBUQUERQUE QUINTAS - 412019231 - 5,80; 443 - AUGUSTO CÉSAR COSTA DE ANDRADE - 410038984 - 5,80; 444 - ROSELEIDE DE MÉLO OLIVEIRA CASTRO CARVALHO - 412020640 - 5,80; 445 - HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA NETO - 411998961 - 5,80; 446 - AMANDA NUNES MELO - 411454369 - 5,80; 447 - CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA - 411849633 - 5,80; 448 - GABRIELA PAGANO - 412414144 - 5,80; 449 - IRALIZA REBOUÇAS SAMPAIO - 410124382 - 5,80; 450 - FERNANDA BELOTTI ALICE - 412473800 - 5,80; 451 - EDUARDO ANTONIO DA GAMA CAMACHO - 410121351 - 5,80; 452 - FABIANA KELLE MORAIS LOPES DE SOUZA - 410858664 - 5,80; 453 - CRISTIANA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO - 411320167 - 5,80; 454 - JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO - 410001742 - 5,80; 455 - PEDRO MARCELO SOUSA BALDEZ - 411857129 - 5,80; 456 - PATRICIA PEREIRA LIMA - 410086537 - 5,80; 457 - TADEU GOES ARAGÃO - 410317125 - 5,80; 458 - CARMINA ALVES SILVA - 411914870 - 5,80; 459 - TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE - 413540859 - 5,80; 460 - LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA - 411420338 - 5,80; 461 - LEONARDO SIMÕES ALVES COSTA - 410173954 - 5,80; 462 - RAFAELA MARILIA ALMEIDA BOGALHEIRA - 410021201 - 5,80; 463 - VICTOR CALIOPE DE AGUIAR - 410972313 - 5,80; 464 - CLEBER LEANDRO LUCENA - 411398837 - 5,80; 465 - FRANCISCO OSEAS ALENCAR SAMPAIO DANTAS DE CA - 413444378 - 5,80; 466 - MAÉCIO DE OLIVEIRA MENEZES - 410597965 - 5,80; 467 - RODRIGO FAGUNDES LUZ SERRANO - 410566771 - 5,80; 468 - RENATA RAMOS SANTOS - 413154182 - 5,80; 469 - JUSSARA COELHO RIBEIRO - 412662598 - 5,80; 470 - RAFAELLA MAYANA ALVES ALMEIDA CARDINS - 413125323 - 5,80; 471 - ANDRÉA GUIMARÃES DE FARIA - 412402234 - 5,80; 472 - RUBENS BEZERRA SOARES - 412587683 - 5,70; 473 - MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO - 410843293 - 5,70; 474 - PETUNIA NUNES BOTELHO - 412405919 - 5,70; 475 - CARLOS FREDERICO GRANJA E BARROS - 411686402 - 5,70; 476 - FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA - 410749141 - 5,70; 477 - GILVAN BRUSCO GONZALEZ - 412222148 - 5,70; 478 - ELISABETH BEATRIZ KONDER REIS CALIXTO DOS SA - 412205154 - 5,70; 479 - ANNA PAOLA RAMALHO VIEIRA - 410145771 - 5,70; 480 - JOSE DARIO VIEIRA JUNIOR - 410027188 - 5,70; 481 - MARCIA CRISTINA ZAVATARO - 410081285 - 5,70; 482 - ANA LUIZA TOSCANO SILVEIRA - 411544987 - 5,70; 483 - HAROLDO CORREA CAVALCANTI NETO - 413185381 - 5,70; 484 - ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI - 412401136 - 5,70; 485 - ITALO JOSE LEITE PEREIRA - 413146123 - 5,70; 486 - LÍDIA MELO DE AMORIM - 411687202 - 5,70; 487 - ANTONIO NUNES DE BARROS JUNIOR - 410395109 - 5,70; 488 - JULIANA FONSECA GARCIA - 410662915 - 5,70; 489 - DANILO BORINATO BATISTA - 413807177 - 5,70; 490 - VANESSA CRISTINE SOUZA CARVALHO - 411351195 - 5,70; 491 - JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA FILHO - 412679122 - 5,70; 492 - JESSICA BARRETO FERNANDES - 411183826 - 5,70; 493 - LUDMILE SOARES MODANEZE - 413728256 - 5,70; 494 - HENRIQUE CAVALCANTI DE MELO BICHINHO - 413247368 - 5,70; 495 - ALISSON DE ABREU ALMEIDA - 411418804 - 5,70; 496 - CARLOS EDUARDO LIMA LOPES - 410458137 - 5,70; 497 - GABRIEL BARBOSA DE MELO - 412690154 - 5,70; 498 - GABRIELA APARECIDA CARVALHO IUNES - 412554981 - 5,70; 499 - CLARISSA CAVALCANTE MEDEIROS - 413228106 - 5,70; 500 - NELSON HENRIQUE QUEIROZ GAROFOLO - 411114282 - 5,60; 501 - MARCO ANTONIO VIOLIN - 413653954 - 5,60; 502 - MARISTELA SANTOS DE ARAUJO LOPES - 412688421 - 5,60; 503 - CRISTIANE ROBERTA FONSECA DE LIMA - 413083636 - 5,60; 504 - SYNTHIA ROSANA ACCIOLY PONTES - 411150165 - 5,60; 505 - RUTH VIRGÍNIA LEITE NUNES DUQUE - 413342956 - 5,60; 506 - MAGNO REGIO DE OLIVEIRA - 410713720 - 5,60; 507 - ALEXANDRE VICTOR DESIDÉRIO - 410236789 - 5,60; 508 - CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ - 410514900 - 5,60; 509 - ANTONIA MARTA DA SILVA PAIVA - 412110423 - 5,60; 510 - ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR - 413539285 - 5,60; 511 - IRACY VAZ DOS REIS FILHA GOMES - 411014585 - 5,60; 512 - CYNNARA SIQUEIRA PAIVA DE SOUZA - 410834295 - 5,60; 513 - RAFAEL SILVEIRA LOPES - 410932856 - 5,60; 514 - ECLESTON DE BRITO MELO - 410084605 - 5,60; 515 - JENNIFFER LYDIAN DA SILVEIRA ALVES - 411819692 - 5,60; 516 - FILIPE NICHOLAS MOREIRA CAVALCANTE DE OLIVEI - 411355125 - 5,60; 517 - JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO - 411838617 - 5,60; 518 - THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO - 411988358 - 5,60; 519 - ELADSON CLEITON RODRIGUES DE SOUZA - 413452899 - 5,60; 520 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ - 411415323 - 5,60; 521 - DIEGO MASCARENHAS OLIVA - 411424239 - 5,60; 522 - ALVARO OSLEC DALECIO DOS SANTOS - 410567525 - 5,60; 523 - THAIS MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO - 412656837 - 5,60; 524 - HELEE WIESEL DE ALMEIDA MOUOROÃO - 413234278 - 5,60; 525 - POLLIANE BASTOS LESSA - 411421513 - 5,60; 526 - JOSE ANTONIO ALVES DONATO - 410432736 - 5,60; 527 - JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA - 413000615 - 5,60; 528 - PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 412375557 - 5,60; 529 - RAPHAEL ALVES LEITE - 410175178 - 5,60; 530 - JONATHAS BRAGA DE LIMA - 412907943 - 5,60; 531 - NATÁLIA NANTES FONTOURA - 413777755 - 5,60; 532 - THIÉRRY DE CARVALHO FARACCO - 413380760 - 5,60; 533 - LUANA DREYER - 413346332 - 5,60; 534 - VALFREDO ALVES TEIXEIRA - 413596678 - 5,50; 535 - EUCLIDES LIBERATO NETO - 413405988 - 5,50; 536 - MARCOS ANTONIO CORREIA DA SILVA - 411843565 - 5,50; 537 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - 410404152 - 5,50; 538 - LUCIANA MACHADO CORDEIRO - 411094444 - 5,50; 539 - SANDRA HELENA CARVALHO GALVÃO - 412749286 - 5,50; 540 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 410403415 - 5,50; 541 - HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA - 411465762 - 5,50; 542 - PAULO RICARDO TENORIO CAVALCANTI - 410722899 - 5,50; 543 - CARLOS CLAUDINO FERREIRA DA SILVA - 410183227 - 5,50; 544 - RANNIA TAMEIRAO OLIVEIRA - 412562188 - 5,50; 545 - ROUSEANE LETÍCIA CHAVES DE OLIVEIRA - 410527350 - 5,50; 546 - TALES AUGUSTO LIGUORI DE CASTRO - 412515794 - 5,50; 547 - ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA - 412371136 - 5,50; 548 - ANDRÉIA SIMONE LEAL BRUN - 412618741 - 5,50; 549 - CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA - 413194170 - 5,50; 550 - THEMIS SIMOES ROCHA MENEZES - 411456869 - 5,50; 551 - DIEGO LOUREIRO DE BRITTES - 411887919 - 5,50; 552 - THIAGO BRUM PINHEIRO - 410471513 - 5,50; 553 - ÉLCIA RODRIGUES LIMA - 413089237 - 5,50; 554 - ÊNIO VELOSO RODRIGUES - 411154397 - 5,50; 555 - DAVI EZON NUNES DOS SANTOS FERRAZ - 412727116 - 5,50; 556 - CLELIO DE OLIVEIRA CORRÊA LIMA NETO - 412801992 - 5,50; 557 - ELOISA KEHL - 410515819 - 5,50; 558 - CYNTHIA CARLA ARROYO - 411832126 - 5,50; 559 - GABRIELA COUTINHO RAMALHO - 413040389 - 5,50; 560 - ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL - 410305152 - 5,50; 561 - SÓCRATES ALVES PEDROSA - 413301897 - 5,50; 562 - SONAYRA HALENUSKA PIRES DO SANTOS - 411512136 - 5,50; 563 - VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA - 412556539 - 5,50; 564 - CÁCIA DE DORDI TRES - 410372451 - 5,50; 565 - ISADORA NUNES DE MIRANDA COLLIER - 410733992 - 5,50; 566 - MICHELLE CONCEIÇÃO ALBERTO - 410301361 - 5,50; 567 - ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA - 410046203 - 5,50; 568 - ANDREA BACSFALUSI - 411166326 - 5,50; 569 - MARCELA BRASIL PEDROSA PINHEIRO - 412304180 - 5,50; 570 - ERIKA ARAUJO DE CASTRO - 412883954 - 5,50; 571 - THIAGO CASTRO LOPES - 411090809 - 5,50; 572 - LÚCIO FLÁVIO SOUZA CARDOSO - 411729489 - 5,40; 573 - JACIRA APARECIDA DOS ANJOS - 413007857 - 5,40; 574 - LUIZ DIAS MARTINS FILHO - 413764459 - 5,40; 575 - MATEUS MILHOMEM DE SOUSA - 413731246 - 5,40; 576 - EDUARDO OLIVEIRA - 413079446 - 5,40; 577 - FLÁVIO DA SILVA FERREIRA - 410981818 - 5,40; 578 - EMERSON FERNANDO MENDES PAES BARRETO - 412756763 - 5,40; 579 - FRANCISCO JOSÉ LEITE PINHEIRO - 411047234 - 5,40; 580 - GARIBALDI CORREIA DE SALES FILHO - 411292181 - 5,40; 581 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO - 413608788 - 5,40; 582 - GABRIELA CHRISTINA SCHWEITZER DE MIRANDA - 413352926 - 5,40; 583 - RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA - 412857312 - 5,40; 584 - CAROLINE WEIRICH - 410835901 - 5,40; 585 - ELOIZA BARBOSA BONIFACIO - 412544404 - 5,40; 586 - MARCUS VALÉRIO CHAVES ALVES - 410870677 - 5,40; 587 - ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI - 411824642 - 5,40; 588 - ANNELISE RIBEIRO ANGELO DE QUEIROGA - 413013871 - 5,40; 589 - ROQUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR - 413718451 - 5,40; 590 - PRISCILA SOARES AMARAL - 411445123 - 5,40; 591 - CAROLINA ROJAS CABRAL NOGUEIRA - 411858903 - 5,40; 592 - MARCIO FLAVIO LINS SOUTO - 410515121 - 5,40; 593 - MÔNICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA DE HOLA - 411861242 - 5,40; 594 - ROEVA LARISSE DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FRE - 410956840 - 5,40; 595 - DANUTA MIRANDA DA SILVEIRA - 410952863 - 5,40; 596 - CHRISTIANE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE - 410147320 - 5,40; 597 - JANAINA FIGUEIREDO TORRES DE MELO MOURA - 410392842 - 5,40; 598 - DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS - 413811741 - 5,40; 599 - FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO - 412293973 - 5,40; 600 - ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES GERMANO - 410224477 - 5,40; 601 - DANILO RODRIGUES MARTINS - 410136624 - 5,40; 602 - ANÍBAL AGRA PORTO NETO - 410424988 - 5,40; 603 - JULIANA PATRÍCIA FIGUEREDO DE OLIVEIRA - 413264420 - 5,40; 604 - MAYARA BARBOSA SOARES - 412853703 - 5,40; 605 - SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR JUNIOR - 411210818 - 5,40; 606 - FRANCYER MOREIRA ALVES - 412879296 - 5,40; 607 - MARIA ALICE TEIXEIRA VISINTAINER - 412757890 - 5,30; 608 - EDUARDO MARTINES JÚNIOR - 410273309 - 5,30; 609 - CARLOS ANTONIO LEAL - 411552718 - 5,30; 610 - ROSANA ATAIDE CAVALCANTI - 411382144 - 5,30; 611 - ROSEANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA - 410128316 - 5,30; 612 - LUCIANE PIMENTEL NUNES GALVAO - 410189609 - 5,30; 613 - PAULO ROBERTO NUNES DE FRANÇA - 413203561 - 5,30; 614 - ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA - 410105592 - 5,30; 615 - JAMIL SALES PIMENTEL - 413306263 - 5,30; 616 - ELTON BARROS TORQUATO - 413297758 - 5,30; 617 - MARILENE PONTES PEREIRA - 411172668 - 5,30; 618 - DIOVANI ALENCAR SANTA BRBARA - 410246362 - 5,30; 619 - ITAMAR SANTOS DAUMAS JUNIOR - 412545539 - 5,30; 620 - RAFAEL MARCONI DOS SANTOS - 410155901 - 5,30; 621 - ANDREA PAZ LÓPEZ - 411314182 - 5,30; 622 - LUCIANA LOTH MARQUES - 410646861 - 5,30; 623 - ANDREA DE FARIAS TEIXEIRA - 412511323 - 5,30; 624 - VITOR JOSE PRESCENDO - 413499164 - 5,30; 625 - JULIANA MAZZER SALINET DE PAULA - 411360129 - 5,30; 626 - DANIEL DAGOSTIN CABREIRA - 413625728 - 5,30; 627 - BRENO LEITE PINTO - 412685629 - 5,30; 628 - RODRIGO SANTOS MEIRA - 411895110 - 5,30; 629 - CHRISTIANE SCHORR MONTEIRO - 411325739 - 5,30; 630 - CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO - 412541823 - 5,30; 631 - CASSIO ROMESZ - 410657402 - 5,30; 632 - CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO - 413296717 - 5,30; 633 - ANA CLAUDIA MEDEIROS LINS DE ALBUQUERQUE LIM - 411806645 - 5,30; 634 - DANNIEL JULIANO SERRANO MACEDO - 413179991 - 5,30; 635 - MAURICIO VIEIRA GOIS JUNIOR - 410403816 - 5,30; 636 - MIGUEL JANEIRO MARTOS FONTES - 411733159 - 5,30; 637 - DOUGLAS RAMOS DE OLIVEIRA - 411658928 - 5,30; 638 - NATÁLIA DE MORAIS COUTO - 411854139 - 5,30; 639 - LYCIA IRIS PEREIRA DE ALBUQUERQUE - 410118750 - 5,30; 640 - ROSANNE ROCHA ANTONIALLI - 410622981 - 5,30; 641 - CARLOS AUGUSTO BREFERE ARNONI - 411235909 - 5,30; 642 - ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO - 411789257 - 5,30; 643 - THIAGO BRITO FRANCO - 411076151 - 5,30; 644 - TÂMARA MOURA SILVA - 413541687 - 5,30; 645 - GUSTAVO AQUINO DE MELO ALBUQUERQUE - 413022782 - 5,30; 646 - GUSTAVO SANTANA SILVA - 410511235 - 5,30; 647 - UALACE GUERSON NASCIMENTO - 411845585 - 5,30; 648 - LUCAS CHAMILETE DUMIT - 410773530 - 5,30; 649 - LEONARDO BERNARDES DE MELLO COIMBRA - 412960209 - 5,30; 650 - MAFALDA ARAÚJO FERNANDES - 412807125 - 5,20; 651 - AUGUSTO CÉSAR DE ARAÚJO MARINHO - 412695926 - 5,20; 652 - JOÃO BARROS CAVALCANTE - 412489433 - 5,20; 653 - GETULIO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO - 411904323 - 5,20; 654 - DANTON LUIZ BATISTA SOARES - 412139897 - 5,20; 655 - ANTONIO SERGIO RODRIGUES - 411004746 - 5,20; 656 - ANDERSON GRACIANO PIRES FRANCO - 410561908 - 5,20; 657 - FERNANDA PATRICIA DANTAS DA SILVA - 412880139 - 5,20; 658 - SILVÉRIO DE SOUZA NORONHA NETO - 410628407 - 5,20; 659 - ANDRE SOBREIRA BOTELHO - 410339186 - 5,20; 660 - HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ - 411419650 - 5,20; 661 - JOSE MARIA DA SILVA - 411243487 - 5,20; 662 - FERNANDA GOMES BRAGANCA - 410336612 - 5,20; 663 - MÁRCIO CORREIA VASCONCELOS - 410563676 - 5,20; 664 - EDGAR DOS SANTOS FERREIRA GOMES - 411308907 - 5,20; 665 - MARCELINO FARIAS DE LAVOR - 410077874 - 5,20; 666 - FRANCINE OLIVEIRA QUEVEDO - 410631698 - 5,20; 667 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA - 411599806 - 5,20; 668 - ILANO DE SOUSA GOMES - 410421203 - 5,20; 669 - DIANA SOFIA PIECHOCKI WANDERLEY - 410656877 - 5,20; 670 - IGOR CÓBE MENEZES - 410343550 - 5,20; 671 - AGNALDO SIMÕES MOREIRA FILHO - 410465185 - 5,20; 672 - LEANDRO SABOYA LIMA - 412046753 - 5,20; 673 - PÂMELA HARIHANA MAIA FERNANDES CAVALCANTI - 410961151 - 5,20; 674 - JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA - 410152540 - 5,20; 675 - MOISES SANTANA BARRETO - 412283537 - 5,20; 676 - BRUNO FRANÇA AMARO - 412231191 - 5,20; 677 - WALTERLUCYANNA ALMEIDA DE MORAES - 413331917 - 5,20; 678 - LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA - 413623768 - 5,20; 679 - PAULA OLIVEIRA COSTA - 412613561 - 5,20; 680 - MARCO AMARAL MENDONÇA - 410966439 - 5,20; 681 - JULIANA DUCLERC COSTA REIS - 411245310 - 5,20; 682 - FAGUNDES RODRIGUES DE MELO - 411343830 - 5,20; 683 - AMANDA CALHEIROS DE OLIVEIRA - 411877659 - 5,20; 684 - MARCUS ALLAN SOUSA MELO - 412851168 - 5,20; 685 - HELDER ARAUJO CHAVES - 411213654 - 5,20; 686 - EMANUELLE DUARTE LYRA - 410945137 - 5,20; 687 - JANAINA CARLA AGUIAR DE PAULA - 411899886 - 5,20; 688 - SAMUEL JOSE CASSIMIRO VIEIRA - 411070919 - 5,20; 689 - CREUSA MARIA DE JESUS GOMES - 411908564 - 5,10; 690 - MARIA DE FÁTIMA DOMINGUES - 411855175 - 5,10; 691 - LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO - 410012891 - 5,10; 692 - MARCILON MAURICIO DA SILVA - 413173164 - 5,10; 693 - RANULPHO REGO MURARO - 410386130 - 5,10; 694 - ELYSÂNGELA RIOS DUARTE MATOS - 412814106 - 5,10; 695 - MARCO ANTONIO COSTA E SOUZA - 412982787 - 5,10; 696 - ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA - 413081108 - 5,10; 697 - RICARDO JOSE AMORIM CAMPOS - 410047257 - 5,10; 698 - FERNANDO HERBERTO LYRA COELHO - 410423103 - 5,10; 699 - ADELGÍCIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO - 411795765 - 5,10; 700 - LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA - 410795615 - 5,10; 701 - JANNICE AMÓRAS MONTEIRO - 411484508 - 5,10; 702 - JANICLEIDE NERI MONTEIRO - 410394958 - 5,10; 703 - SUMEY RIBEIRO GONÇALVES - 412548982 - 5,10; 704 - THAIZ DE SOUZA LOPES - 411282342 - 5,10; 705 - WILLIAM WAGNER DA SILVA - 412167595 - 5,10; 706 - ELDER SALDANHA PONTES FILHO - 410348418 - 5,10; 707 - POLLYANA TERRA VILELA SOUSA - 410724914 - 5,10; 708 - MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS - 411894387 - 5,10; 709 - ÂNGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA - 411529701 - 5,10; 710 - MARTHA JUSSARA MONTENEGRO PONTES MARTINS - 411803475 - 5,10; 711 - DIGELDA COSTA SOUSA - 411677645 - 5,10; 712 - ANNA PAULLA SANTOS OLIVEIRA - 411922504 - 5,10; 713 - KARLA LUZIA ÁLVARES DOS PRAZERES - 411136419 - 5,10; 714 - GABRIELLE LEMES DOS SANTOS - 412748243 - 5,10; 715 - TALITA LEAL SORTICA DOS SANTOS - 411828486 - 5,10; 716 - PATRÍCIA DA SILVA DIAS - 410892796 - 5,10; 717 - NIARA RAMALHO DO NASCIMENTO - 413535644 - 5,10; 718 - RAINNER DO AMARAL ROLIM CARNEIRO DE ALMEIDA - 410437891 - 5,10; 719 - PABLO CAVALCANTE E SILVA - 412176129 - 5,10; 720 - WANASHA ALVES DA SILVA SANTOS - 413746741 - 5,10; 721 - THAINÁ SOUZA LOPES - 410055615 - 5,10; 722 - ÁUREA CAROLINE BARBOSA - 413218759 - 5,10; 723 - WALLIS FRANKLIN DE SOUZA SILVA - 413393729 - 5,10; 724 - SANDRO MAURICIO AMORIM MARTINS FILHO - 410430119 - 5,10; 725 - ALFREDO MARIANO DE BRITO - 411298535 - 5,00; 726 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA - 410394584 - 5,00; 727 - AFONSO PEDRO GONÇALVES DIAS - 410718140 - 5,00; 728 - ZELTON LUIS BAIA LAUREANO - 413072119 - 5,00; 729 - HIPÓLITO CABRAL DE ANDRADE - 411396207 - 5,00; 730 - JOSE BENEDITO PAIVA FILHO - 411288945 - 5,00; 731 - RONALDO SILVA DE OLIVEIRA - 410200455 - 5,00; 732 - CARLOS EDUARDO SILVA DE MOURA - 413031430 - 5,00; 733 - ROGÉRIO CANDEIA DA SILVA - 412500947 - 5,00; 734 - MARIA ELISABETE FONSECA SAMPAIO - 410970143 - 5,00; 735 - GRACE CASTELO BRANCO FREITAS - 411436159 - 5,00; 736 - JORGE AUGUSTO MARQUES FERREIRA - 410249511 - 5,00; 737 - JOSÉ OTACILIO DE ARAÚJO GOMES - 410244984 - 5,00; 738 - JOSÉ ROBERTO VILAR DE MIRANDA JÚNIOR - 410404167 - 5,00; 739 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA - 410237127 - 5,00; 740 - ADEMAR HARRISON MARQUES MEDEIROS NÓBREGA - 413050256 - 5,00; 741 - ANA PAULA REIS DE AZEREDO MEDEIROS - 413058890 - 5,00; 742 - KILMA MAISA DE LIMA GONDIM - 411731196 - 5,00; 743 - BYTHIA MABEL PIECHOCKI WANDERLEY - 412575685 - 5,00; 744 - GILK DA SILVA SANTOS - 411548417 - 5,00; 745 - FRANCISCO ANDRECIO DE MOURA - 410366161 - 5,00; 746 - GLICIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - 410089750 - 5,00; 747 - CARLA BEATRIZ DA SILVA - 410500640 - 5,00; 748 - ALINE FREIRE PAIVA PITA - 412121409 - 5,00; 749 - IZA CARMEM URBANO SERRA PINTO - 411649518 - 5,00; 750 - ANNE MICHELLE MARTINS MOURA CAVALCANTE - 410891222 - 5,00; 751 - JOSIANE ALVES - 413813859 - 5,00; 752 - DIOGO OSELAME PEREIRA BOEIRA - 410744250 - 5,00; 753 - AIANA CERQUEIRA FITERMAN - 413184908 - 5,00; 754 - JANDIRA MUNIZ DE ANDRADE SOBRINHA - 411306885 - 5,00; 755 - HERBET DE CARVALHO CUNHA - 411826797 - 5,00; 756 - LUIS ANTONIO POLO - 410443347 - 5,00; 757 - RONALDO JOSÉ DE SOUSA PAULINO FILHO - 412989961 - 5,00; 758 - GABRIEL PERON - 410810988 - 5,00; 759 - BÁRBARA NELY DE CARVALHO LISBOA - 410121226 - 5,00; 760 - GILMAR DA SILVA FRANCELINO - 410373163 - 5,00; 761 - DAVID FERNANDES FORTE - 410057810 - 5,00; 762 - DIEGO GIL SALES - 411238771 - 5,00; 763 - THATIANE FERREIRA FEDATO - 413374990 - 5,00; 764 - TAMIRES DE SOUZA PEREIRA - 410975523 - 5,00; 765 - ANNA LUIZA DA COSTA TAVARES - 413578861 - 5,00; 766 - JONAS ABRANTES GADELHA - 413221723 - 4,90; 767 - JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA - 412027996 - 4,90; 768 - JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO - 410390557 - 4,90; 769 - NOLANE DE LIMA CARVALHO - 410685860 - 4,90; 770 - PEDRO SOARES DA FONSECA JUNIOR - 411356438 - 4,90; 771 - JOSÉ CLAUDIANO FERREIRA DE ABRANTES - 413382105 - 4,90; 772 - SIMONE DA ROCHA FERNANDES - 411023138 - 4,90; 773 - LUCIANO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA - 410878951 - 4,90; 774 - FABIO ROBERTO CORDEIRO BATISTA - 411531259 - 4,90; 775 - URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM - 411907286 - 4,90; 776 - ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA - 412386160 - 4,90; 777 - DEOCLECIANO QUEIROZ RIBEIRO DE MELO E BRITO - 411190433 - 4,90; 778 - MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA - 410473159 - 4,90; 779 - CÉLIO MONTE DA SILVA - 412641432 - 4,90; 780 - HILTON LOUREIRO NETO - 411813700 - 4,90; 781 - AILMA CHALEGRE DE LIRA - 411115399 - 4,90; 782 - HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR - 413561654 - 4,90; 783 - LAERCIO ANTONIO FERRARI JUNIOR - 413333316 - 4,90; 784 - DANIEL FRANCISCO FELIX - 410151153 - 4,90; 785 - BRENO CÉSAR FREIRE DE FREITAS - 413732153 - 4,90; 786 - KLEZIA NASCIMENTO SANTOS - 410337899 - 4,90; 787 - GISLENE MOREIRA DE OLIVEIRA - 412887770 - 4,90; 788 - WANESSA YARA ALEIXO - 410585585 - 4,90; 789 - ANDERSON MORAES DO AMARAL - 413427279 - 4,90; 790 - NAIANNY KALLINY NOBREGA GONÇALVES - 410193269 - 4,90; 791 - JÚLIO JOSÉ SILVA NASCIMENTO - 410023957 - 4,90; 792 - ANDRÉ LUIS MARTINS TEIXEIRA - 410699461 - 4,90; 793 - ELKE TICIANA DE ARAÚJO CARNEIRO - 411802792 - 4,90; 794 - PEDRO CELESTINO DE FIGUEIREDO NETO - 413661240 - 4,90; 795 - DIEGO SANTOS SILVEIRA - 413530508 - 4,90; 796 - GUSTAVO HENRIQUE

DE MORAES GOMES - 412665511 - 4,90; 797 - HELEN LUCIA DE BARROS SILVA - 412658592 - 4,90; 798 - RAYSA NATIENE DE ARAÚJO RODRIGUES - 410794642 - 4,90; 799 - TAMARA ANDRADE SOARES - 413115294 - 4,90; 800 - GEOVANINY FONSECA PIMENTEL - 412356299 - 4,90; 801 - ZACARIAS BARRETO SANTOS - 412619521 - 4,80; 802 - ANA LÚCIA RODRIGUES CESÁRIO TOURINHO - 413477915 - 4,80; 803 - MARIA LUCINEIDE SAMPAIO AMORIM - 412753982 - 4,80; 804 - EDISON JOSÉ NEVES - 412979626 - 4,80; 805 - FERNANDO JOSE BARDOU - 413507237 - 4,80; 806 - JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO - 413344137 - 4,80; 807 - CICERO HERIVELTO DOS SANTOS SILVA - 412259126 - 4,80; 808 - VIVALDO PAIVA FILHO - 412593574 - 4,80; 809 - ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES - 410277185 - 4,80; 810 - ÉLIDO SOARES SANT'ANNA - 413133801 - 4,80; 811 - ANTONIO RICARDO ROCHA DE ALBUQUERQUE - 413255733 - 4,80; 812 - WAGNER GARCIA STEVANELLI - 411871476 - 4,80; 813 - EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO - 411637306 - 4,80; 814 - JULIANA BUENO QUIRINO BERGAMINI - 412335760 - 4,80; 815 - FLAVIA KELY PEREIRA - 411336183 - 4,80; 816 - LÁZARO CAYNAN SIQUEIRA - 410775260 - 4,80; 817 - JOSE OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR - 410955746 - 4,80; 818 - FRANCISCO TEODORO DA COSTA JÚNIOR - 411498573 - 4,80; 819 - MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS - 413535383 - 4,80; 820 - ANDRÉIA LOTH MARQUES - 410651456 - 4,80; 821 - NELIA MELLO LUCAS LUCENA - 412383641 - 4,80; 822 - POMPEU BEZERRA DE MELLO - 411059431 - 4,80; 823 - SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS - 411800125 - 4,80; 824 - REGIANE RODRIGUES DE FREITAS - 411414981 - 4,80; 825 - EDUARDO WAGNER FERREIRA DIAS RUFINO - 410295712 - 4,80; 826 - MARCUS AURÉLIO VALE DA SILVA - 411155517 - 4,80; 827 - NEMESIO LUCAS JUNIOR - 412385825 - 4,80; 828 - IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO - 412849176 - 4,80; 829 - RAYANE PEREIRA DE SÁ CARNEIRO - 413003547 - 4,80; 830 - GUILHERME COPPI - 411716391 - 4,80; 831 - BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO - 412934123 - 4,80; 832 - AUGUSTO FRANKLIN DE PAIVA MAIA - 410204736 - 4,80; 833 - RAFAEL NOVAIS DE SOUZA CAVALCANTI - 411812867 - 4,80; 834 - IVINA GÊ TRIGUEIRO - 410241744 - 4,80; 835 - FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - 413551699 - 4,80; 836 - VANESSA CARMEN LISBOA BRAGA BEZERRA CAVALCAN - 410234438 - 4,80; 837 - TIAGO ALVES DOS SANTOS - 411349839 - 4,80; 838 - DIOGO ALBER BURNIER GANIMI COSTA - 411542703 - 4,80; 839 - BEATRIZ JACINTO MAIA DUARTE - 412945877 - 4,80; 840 - THAIS HELENA ALVES GUIMARAES - 413045883 - 4,80; 841 - ALESSANDRA DA CUNHA GOMES - 413362630 - 4,80; 842 - SARAH JUNCHETTI RODRIGUES - 411374382 - 4,80; 843 - ÍTALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIMA - 411917898 - 4,80; 844 - GABRIEL COSTA ARAUJO SCHULZE - 413151470 - 4,80; 845 - RAFAELLA LOUREIRO DO AMARAL LIMA - 413439587 - 4,80; 846 - TANIELLE KÉZIAH DE SOUSA FREIRE - 412560166 - 4,80; 847 - PEDRO BONINI BARBOSA - 412589657 - 4,80; 848 - FLÁVIO HONORATO QUEIROGA - 411408197 - 4,80; 849 - CARLOS ALBERTO BERETTA LOPES - 412868548 - 4,70; 850 - FLAVIO ALBERTO CORREIA - 413797108 - 4,70; 851 - PAULO CAVALCANTI BRAZ - 412119104 - 4,70; 852 - MAURENICE LIMA LOPES - 410464110 - 4,70; 853 - DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO - 411410708 - 4,70; 854 - JOSÉ ALBERTO VIEIRA ALEXANDRE PAES - 411188430 - 4,70; 855 - ANA RAQUEL TENORIO PATRIOTA - 411938282 - 4,70; 856 - ERIKA VIRGINIO DIAS DOS SANTOS - 412025825 - 4,70; 857 - ALEXANDRE JOSE CAVALCANTI DE MOURA - 412187289 - 4,70; 858 - LEONARDO GARCEZ EVANGELISTA - 413268384 - 4,70; 859 - MARIA BEATRIZ ROCHA TARGINO - 411266317 - 4,70; 860 - FORTUNATO GONÇALVES LEITAO FILHO - 413525199 - 4,70; 861 - MARIA DE LOURDES CLEMENTINO MENDES - 413736930 - 4,70; 862 - MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN - 412637144 - 4,70; 863 - MARIA DO CARMO SOUZA NETA PEREIRA - 413229155 - 4,70; 864 - DESIRÉE CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS - 412889132 - 4,70; 865 - RICARDO FROTA LEAL - 413363801 - 4,70; 866 - HENRIQUE COTTA FERREIRA SOARES - 412161228 - 4,70; 867 - JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA - 413551506 - 4,70; 868 - EDMER PALITOT RODRIGUES - 413236857 - 4,70; 869 - ODON PEREIRA BRASILEIRO FILHO - 413056967 - 4,70; 870 - ELYANA FRANÇA MARQUES - 411365163 - 4,70; 871 - LOURENA SOUSA COSTA - 412475869 - 4,70; 872 - DANILO DA ROCHA LIBERATO - 410915860 - 4,70; 873 - MARIANA SIQUEIRA BATISTA - 410111705 - 4,70; 874 - JAQUELINE NUNES ARAÚJO MONTEIRO - 411352417 - 4,70; 875 - FERNANDO ANTONIO DE SANTANA - 411237593 - 4,70; 876 - DIEGO DE SOUSA DUTRA - 413380675 - 4,70; 877 - JOANA LIMA CORREA - 413792226 - 4,70; 878 - ANNAH ELIZABETH ROCHA MOUSINHO MEIRA - 411474591 - 4,70; 879 - ANA CAROLINA ROQUETE ROCHA - 410743356 - 4,70; 880 - DIEGO BORBA DE LEMOS E SILVA - 411573518 - 4,70; 881 - GUSTAVO GARCEZ DE ARAUJO SOUZA - 412899747 - 4,70; 882 - JESSYCA SEGADILHA FONSECA - 413722608 - 4,70; 883 - MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA VERAS DE ALMEIDA - 413018697 - 4,70; 884 - KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL - 412297226 - 4,70; 885 - PAULO RODRIGUES DO SOUTO SERRA NETO - 412677164 - 4,70; 886 - EDUARDO GOMES GUEDES - 410995774 - 4,70; 887 - BRUNA NEPOMUCENO DA SILVA - 412866945 - 4,70; 888 - LAYS MEDEIROS - 412855574 - 4,70; 889 - PRISCILA DE CARVALHO SILVA - 413359770 - 4,70; 890 - LAILA PRISCILLA DE CARVALHO ANGELIM - 413357427 - 4,70; 891 - JOSÉ MARCILIO VIGÓ AUGUSTO DE SOUSA - 412609633 - 4,70; 892 - KADMO SILVA RIBEIRO - 410793806 - 4,70; 893 - MATHEUS CHAVES CLAUDINO DE QUEIROGA - 412768736 - 4,70; 894 - MARGARETH VIEIRA E SILVA - 411205618 - 4,60; 895 - VIRGINIA AUGUSTA NOGUEIRA SOUTO MAIOR - 413806923 - 4,60; 896 - MAURO JOSE DE CARVALHO NOGUEIRA - 411332139 - 4,60; 897 - ELMAR MARIA BRASILINA DE ARAUJO - 411554178 - 4,60; 898 - FERNANDO ROGERIO G. AMORIM - 410734550 - 4,60; 899 - MARIA APARECIDA CONSENTINO AGOSTINI - 411780298 - 4,60; 900 - ALBERTO SOARES PAES - 412994537 - 4,60; 901 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO - 412195358 - 4,60; 902 - JOSÉ CARLOS ANTUNES DE MELO - 411233103 - 4,60; 903 - CARMEN LORENA FERNANDES MORALES - 411833344 - 4,60; 904 - LEOVALDO DE MELO DANTAS - 410294740 - 4,60; 905 - ANDREA MEDEIROS BEZERRA DA SILVA - 410812893 - 4,60; 906 - NORBERTO CHACON FRAGA JUNIOR - 413105236 - 4,60; 907 - OZEILDO SALVINO SILVA - 410131937 - 4,60; 908 - KARINA DA ROCHA CARVALHO - 411635641 - 4,60; 909 - ALEXANDRE DE AQUINO PETRI - 412949197 - 4,60; 910 - ANA PAULA OBERHOFER GUANABENS - 411722186 - 4,60; 911 - FELICIO MARTINHO NOBREGA FILHO - 412863390 - 4,60; 912 - LÍVIA DE SÁ LIRA ALBUQUERQUE BRAGA - 410248176 - 4,60; 913 - EMANUELLE NERI ARAÚJO CAVALCANTI - 413624848 - 4,60; 914 - RAFAEL DE ARAUJO ALMEIDA - 413308551 - 4,60; 915 - FLAUBER DIEGO DE ARAUJO SÁTIRO - 411146170 - 4,60; 916 - NATALIA MURAD DO PRADO - 410342536 - 4,60; 917 - EZEQUIAS OLIVEIRA DE SANTANA - 410304676 - 4,60; 918 - DIOGO FELIPE CUSTODIO DA SILVA - 412676619 - 4,60; 919 - GEORGIA CARDOSO MAIA DO NASCIMENTO - 411211208 - 4,60; 920 - RODRIGO DINIZ CABRAL - 411251104 - 4,60; 921 - LYGYA RAFAELA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE - 413077987 - 4,60; 922 - JOESIA SAIBROSA DA SILVA - 411946580 - 4,60; 923 - ADELLE CRISTINE LEAL RODRIGUES - 412255505 - 4,60; 924 - EMERSON NUNES SANTOS - 411841224 - 4,60; 925 - PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS - 410571628 - 4,60; 926 - THIAGO PACHECO MEDEIROS - 413709903 - 4,60; 927 - CARLOS DARLAN DE FREITAS PORDEUS - 412444387 - 4,60; 928 - VALFREDO MATEUS SANTANA - 411626515 - 4,60; 929 - EDUARDO ALEIXO MONTEIRO - 410009204 - 4,60; 930 - CAIO EDUARDO RODRIGUES CLAUDINO - 411134527 - 4,60; 931 - LAÍS DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI - 412406918 - 4,60; 932 - ERWERSON ITALO SOUSA MELO - 413112410 - 4,60; 933 - THIAGO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA - 410110586 - 4,60; 934 - ANTONIO LOUREIRO MACIEL NETO - 413091869 - 4,60; 935 - CLEBIANNE VIEIRA DE ARAÚJO - 410574339 - 4,60; 936 - IOLANDA FRANÇA NETA - 412659123 - 4,60; 937 - ASSIR SOARES DE OLIVEIRA - 412798986 - 4,50; 938 - IONETE ALECRIM ROCHA - 413044454 - 4,50; 939 - ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO - 411482294 - 4,50; 940 - TELMO LOPES MELO - 412711389 - 4,50; 941 - CLAUDIA FERNANDA LYRA CAJU - 412984694 - 4,50; 942 - ELIANA OLIVEIRA DE SOUSA COUTINHO - 412377645 - 4,50; 943 - CELIA LIMA DE OLIVEIRA - 410416583 - 4,50; 944 - LIN CHI WEN - 412772348 - 4,50; 945 - RICARDO TENORIO CAVALCANTE - 412724181 - 4,50; 946 - FABÍOLA FONSECA DA SILVA VELOSO - 413263230 - 4,50; 947 - MARIA LUCIMAR MOREIRA LEITE - 413385771 - 4,50; 948 - SIMONE APARECIDA ALBINO RIBEIRO MENDONÇA - 411567497 - 4,50; 949 - PATRÍCIA MORAIS MONTE FLORÊNCIO - 413214481 - 4,50; 950 - FELIPE BRUNO DANTAS DE MACEDO - 411404642 - 4,50; 951 - SYDIA MARA FERNANDES DE SOUZA ROSAS - 412720113 - 4,50; 952 - VANDERLEIA GOMES DOS SANTOS - 412633154 - 4,50; 953 - GUSTAVO SOARES BOSCARDIN - 411578947 - 4,50; 954 - FLÁVIA HARTEN PINTO DE MEDEIROS - 413457956 - 4,50; 955 - JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO - 412305675 - 4,50; 956 - MARCELO FELIPE XAVIER DE ALBUQUERQUE - 411572176 - 4,50; 957 - ROBERTA BATISTA VIRGINIO - 412329355 - 4,50; 958 - MARIA KELLY CANDIDO COSTA - 411444184 - 4,50; 959 - PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES - 412743796 - 4,50; 960 - THIAGO PINHO DE ANDRADE - 411672167 - 4,50; 961 - BRUNO D ANGELO SANTOS - 412536153 - 4,50; 962 - SUSIENNE KIBERLY SILVA PEREIRA - 413560760 - 4,50; 963 - CARLOS AUGUSTO FRANÇA COSTA SILVA - 411528431 - 4,50; 964 - ANDRÉ ARAUJO MELO CRUZ - 412170282 - 4,50; 965 - PATRICIA MAGNA DE OLIVEIRA - 410634681 - 4,50; 966 - RENATA VASCONCELOS GOMES DA COSTA - 411664569 - 4,50; 967 - ADRIANE IZABEL GERHARDT - 410797555 - 4,50; 968 - RODOLFO DE PAIVA ARAÚJO PONTES - 412647297 - 4,50; 969 - DAYANE BARBARA RIBEIRO DE SOUZA - 411772870 - 4,50; 970 - MYLANE VIEGAS BRANDÃO GRISI - 412930843 - 4,50; 971 - FERNANDO LOPES LACERDA - 411601400 - 4,50; 972 - LIARA JÚNIA SOARES SILVA - 413343810 - 4,50; 973 - MARIA CAROLINA MASCARENHAS OLIVA GRUDZIN - 412039368 - 4,50; 974 - BRUNO NOGUEIRA HERNANDES MONPIAN - 412032143 - 4,50; 975 - LUISA PAULA GNOATTO - 410517469 - 4,50; 976 - ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO - 410538180 - 4,50; 977 - DALTON LEMOS CALHEIROS - 410178824 - 4,50; 978 - MARIA DOLORES OLIVA DA FONSÊCA NETA - 410607907 - 4,50; 979 - ROMILTON DUTRA DINIZ - 412938795 - 4,40; 980 - JAIME LUIZ LOEBLEIN - 410794470 - 4,40; 981 - IVAN MOLINA - 410214875 - 4,40; 982 - MAGID JOSE DE FLEURY HELOU - 410954138 - 4,40; 983 - ANA CHRISTINA ARAUJO - 412921188 - 4,40; 984 - RODRIGO TEIXEIRA MARRARA - 411815178 - 4,40; 985 - ANÉLIO DE ARAÚJO SILVA NETO - 413267140 - 4,40; 986 - SAUL GUIMARÃES DOS SANTOS - 410786964 - 4,40; 987 - WILZA CARLA DE SOUZA XAVIER - 410880981 - 4,40; 988 - JOAQUINA DALIA FORMIGA TAVARES GOMES - 412599255 - 4,40; 989 - FRANCISCO JOÃO DA SILVA - 412015297 - 4,40; 990 - FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 412527185 - 4,40; 991 - VANESSA VIEIRA DE CASTRO - 413224292 - 4,40; 992 - KALINY BARRETO SANTOS - 410040326 - 4,40; 993 - SIMONE CASTOLDI RAVAZIO - 413201559 - 4,40; 994 - MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES - 413711119 - 4,40; 995 - SYMONNE DE LIMA FIGUEREDO - 412133457 - 4,40; 996 - MERYCLIS D' MEDEIROS BATISTA - 411252811 - 4,40; 997 - EDÉSUS BARBOSA GALDINO - 410163443 - 4,40; 998 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA - 412547531 - 4,40; 999 - ALBA LYGIA ISMAEL DA COSTA MACEDO DE FIGUEIR - 413552678 - 4,40; 1000 - CHRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA - 410399763 - 4,40; 1001 - LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA - 410487391 - 4,40; 1002 - MARCIA SILVEIRA BORGES - 411467580 - 4,40; 1003 - ANDREZZA FLÁVIA DA FONSÊCA - 410693207 - 4,40; 1004 - PAULO RENAN FIGUEIREDO RIOS - 413643135 - 4,40; 1005 - LUÍSA MARIA BARROS DE SOUSA FONTES - 411162491 - 4,40; 1006 - VINÍCIUS VIDAL LACERDA - 412565936 - 4,40; 1007 - THAYNARA MARTINS DO AMARAL - 412387841 - 4,40; 1008 - ZILDA FERNANDES DA CRUZ - 413244739 - 4,40; 1009 - JOBERTO KENNEDY GUALBERTO ARAÚJO - 410221246 - 4,40; 1010 - JOSÉ NUNES NETO JÚNIOR - 411770149 - 4,40; 1011 - RAPHAEL SALES COSTA FRANÇA - 410125570 - 4,40; 1012 - THAYS NUNES FONTOURA - 410270467 - 4,40; 1013 - ANDRÉ LEANDRO LIMA TELES - 412795966 - 4,40; 1014 - MANUELLA AERNOUDTS - 413665898 - 4,40; 1015 - CAMILA JUCA SALES - 413195114 - 4,40; 1016 - RAFAELA BALDISSERA - 410405315 - 4,40; 1017 - MÁRIO BENTO DE MORAIS SEGUNDO - 410335163 - 4,40; 1018 - FLAVIA RAQUEL OLIVEIRA DE ARROXELAS MACEDO - 412428513 - 4,40; 1019 - DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS - 411520625 - 4,40; 1020 - MAYRA BARBOSA E CASTRO - 412999352 - 4,40; 1021 - JOSE MARIO PORTO NETO - 413068522 - 4,40; 1022 - PRISCILA SILVA DE ALMEIDA - 410606757 - 4,40; 1023 - SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO - 411690319 - 4,40; 1024 - CAMILA DE FARIAS DUBEUX - 410705362 - 4,40; 1025 - THEREZA CRISTINA SANTOS BELTRÃO - 412102827 - 4,40; 1026 - IZABELA ORTIZ REDEZ DE BARROS LEMES - 412767141 - 4,40; 1027 - AILTON ALVES DE OLIVEIRA - 410587155 - 4,30; 1028 - MARIA DE LOURDES DA SILVA - 413020274 - 4,30; 1029 - JOSÉ MAGNO DA FELICIDADE - 413512294 - 4,30; 1030 - FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA - 413505983 - 4,30; 1031 - AUGUSTO LAMBERT NETO - 413702605 - 4,30; 1032 - ADRIENE GARIBALDI ELOY SOUZA DE PINHO - 412232727 - 4,30; 1033 - RICARDO NUNES DE ANDRADE - 411977101 - 4,30; 1034 - FABIO BEZERRA CAVALCANTI - 410081371 - 4,30; 1035 - LIGIA DANUSIA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMI - 413030411 - 4,30; 1036 - ROGÉRIO DE LIMA REIS ARAÚJO - 411026116 - 4,30; 1037 - MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO - 411124382 - 4,30; 1038 - ELEN CRSITINA DA COSTA BENICIO - 411342124 - 4,30; 1039 - ANAYANA DE CARVALHO PINHEIRO - 411315767 - 4,30; 1040 - POLIANA ROBERTA DA SILVA SANTA CRUZ CESAR - 411718913 - 4,30; 1041 - RODRIGO BADAN BETIOLI - 410696100 - 4,30; 1042 - FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES - 411435757 - 4,30; 1043 - ALYSSON TADEU LEITE COUTINHO DE FREITAS - 413318157 - 4,30; 1044 - LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS - 413524519 - 4,30; 1045 - PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - 412439268 - 4,30; 1046 - RANIEDSON LIMA GOMES - 411366598 - 4,30; 1047 - JAILTON JOSE PEREIRA - 412320592 - 4,30; 1048 - JOACIL DA LUZ SILVA - 412965249 - 4,30; 1049 - RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO - 413548458 - 4,30; 1050 - PRISCILA DUARTE DO NASCIMENTO SILVA - 411916265 - 4,30; 1051 - DANUBIO ILO SARAIVA DE SOUSA FILHO - 411209116 - 4,30; 1052 - VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO - 411612781 - 4,30; 1053 - ÂNGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA - 413725776 - 4,30; 1054 - JULIANNA CELEIDA CASTOR DE ANDRADE LIMA DO R - 413700436 - 4,30; 1055 - HENRIQUE ATAIDE DOS SANTOS - 411948473 - 4,30; 1056 - MONALIZA FERNANDA DE BARROS - 412233960 - 4,30; 1057 - MARYJANNE GOMES DE MACEDO - 413755547 - 4,30; 1058 - YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA - 411263181 - 4,30; 1059 - IGOR MARCELLUS ARAUJO ROSA - 413357473 - 4,30; 1060 - REBECKA THAISA DE PAULA ARAUJO - 413284844 - 4,30; 1061 - RENATA FERNANDA ALVES - 411322727 - 4,30; 1062 - MARCELO RENATO RIBEIRO NEVES FILHO - 413402951 - 4,30; 1063 - CAIO FEITOSA RAMALHO GALVÃO - 412888656 - 4,30; 1064 - RAINA COSTA DE FIGUEIREDO - 410550528 - 4,30; 1065 - REBECA MAGNO D' ABRAÃO - 413431704 - 4,30; 1066 - LAURA BARRETO GUEDES DA COSTA - 412968685 - 4,30; 1067 - EVALDO FERREIRA DAS CHAGAS - 412421120 - 4,20; 1068 - EDILSON CESAR GADELHA DE FREITAS - 411450241 - 4,20; 1069 - ANTONIO CORREIA DOS SANTOS - 413206537 - 4,20; 1070 - MARIA THERESA MUNIZ RIBEIRO - 410252283 - 4,20; 1071 - NORMANDA SUELENA DA SILVA JARDELINO - 412953876 - 4,20; 1072 - ANA VIRGINIA DE ARAUJO SILVA - 413088427 - 4,20; 1073 - RUI GALDINO FILHO - 413761789 - 4,20; 1074 - OTTO MARCELLO DE ARAUJO GUERRA - 410833467 - 4,20; 1075 - FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA - 412209742 - 4,20; 1076 - MAGDA SCHULTZ LISBOA - 413763770 - 4,20; 1077 - ADÃO ROBERTO BALLICO - 412312731 - 4,20; 1078 - JUCELIO DE OLIVEIRA SANTOS - 411442186 - 4,20; 1079 - PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO - 411704940 - 4,20; 1080 - LUCIANA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES - 410294265 - 4,20; 1081 - ELIANE OLIVEIRA DA SILVA - 410738148 - 4,20; 1082 - JULIANA FRANÇOISE SANTOS RODRIGUES DE LIMA - 413048391 - 4,20; 1083 - EVELINY KAREN VON DESSAUER - 412129844 - 4,20; 1084 - RICARDO AMÉRICO BARRETO DE ALMEIDA E SILVA - 410282332 - 4,20; 1085 - MARIA GESCINA DA SILVA BARBOSA - 412590632 - 4,20; 1086 - DANYELLE CUNHA DE ANDRADE - 413003758 - 4,20; 1087 - LEONARD DE ARAÚJO TRIGUEIRO - 411510924 - 4,20; 1088 - MORGANA DE MOURA COSTA SILVA - 411557289 - 4,20; 1089 - RAQUEL PINHEIRO CUTRIM TAVARES - 410474598 - 4,20; 1090 - MARIA ANGELICA CALADO LEITE - 410821141 - 4,20; 1091 - EPITÁCIO QUEIROGA FILHO - 413220187 - 4,20; 1092 - MYLENE DE SOUZA MAGALHÃES MELO - 412477120 - 4,20; 1093 - IVANNA RAQUEL DE HOLANDA E SILVA - 412499926 - 4,20; 1094 - ATILLA GUSTAVO DE LUNA AVELINO - 413698837 - 4,20; 1095 - RUDSON LIMA DE GOIS NETO - 410352416 - 4,20; 1096 - MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - 412380835 - 4,20; 1097 - EDICREIZE DA CRUZ SANTOS - 411333489 - 4,20; 1098 - RUI BARBOSA NETTO - 411741372 - 4,20; 1099 - FERNANDO PAULO CARRILHO MILANÊS NETO - 413547845 - 4,20; 1100 - RENAN GONÇALVES MENEZES - 413569762 - 4,20; 1101 - VICTOR BAPTISTA DA CRUZ - 413311687 - 4,20; 1102 - RAISA NOBREGA HENRIQUES - 413517401 - 4,20; 1103 - UIANA AMAZONAS FALCÃO COIMBRA - 413617296 - 4,20; 1104 - RAIANA PEREIRA ALVES - 411961142 - 4,20; 1105 - BRUNNA CLARISSA CHAVES FERNANDES - 412455233 - 4,20; 1106 - GIULIANO DIAS ARAUJO VASCONCELOS - 412968486 - 4,20; 1107 - FABIANA DA SILVA MAGALHÃES - 411652571 - 4,20; 1108 - REINALDO AMARAL MURIBECA FILHO - 411797588 - 4,20; 1109 - TÁSSIA WERNER - 412413317 - 4,20; 1110 - THAÍS CAMPOS FREIRE - 411710230 - 4,20; 1111 - JOSE MARCUS MELO DA SILVA - 410516913 - 4,20; 1112 - ÁLVARO ANTUNES ÁLVARES DA NÓBREGA - 413262758 - 4,20; 1113 - LUCAS SERRANO FARIAS - 413156774 - 4,20; 1114 - LUANNA FERREIRA MENDES PEDROSA - 412904634 - 4,20; 1115 - JORGE DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA PAULA - 412177186 - 4,10; 1116 - PEDRO FERNANDO VILAR SOARES DA SILVA - 410593304 - 4,10; 1117 - VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES - 413383830 - 4,10; 1118 - MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA - 413661471 - 4,10; 1119 - FERNANDA HAIGERT FENNER - 410366307 - 4,10; 1120 - MANOEL ARNOBIO DE SOUSA - 413556519 - 4,10; 1121 - LEONARDO PERAZZO DANTAS - 410208547 - 4,10; 1122 - BRUNO CASIMIRO NOGUEIRA - 413683394 - 4,10; 1123 - CRISTIANE VIANA SOUZA - 411568848 - 4,10; 1124 - FÁBIO GONSALVES BARREIRA SANTOS - 412220194 - 4,10; 1125 - ANA PAULA ALVES HARROP - 410979121 - 4,10; 1126 - PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA - 413801361 - 4,10; 1127 - PAULA DANIELLE BELARMINO DA SILVA HENRIQUES - 412706958 - 4,10; 1128 - ANNA KARLA GOMES PATRIOTA - 413313191 - 4,10; 1129 - CARLOS AUGUSTO BENTO BATISTA - 411745711 - 4,10; 1130 - JULIO CESAR GUERRA DO NASCIMENTO - 413720713 - 4,10; 1131 - EMIDIO DINIZ BATISTA - 412501654 - 4,10; 1132 - RODRIGO NOBREGA DE SOUZA - 413351154 - 4,10; 1133 - TAYARA MAGALHAES AMARAL - 410805408 - 4,10; 1134 - FABÍOLA SAMARA BRITO CORREIA - 411651734 - 4,10; 1135 - FELIPE BEZERRA MAIA DUARTE - 412425397 - 4,10; 1136 - VAGNER JOSÉ DOS SANTOS ALVES - 412459523 - 4,10; 1137 - THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI - 412655417 - 4,10; 1138 - VIVIAN MARIA PEDRA - 412269836 - 4,10; 1139 - WALESKA ACIOLI CARTAXO - 411207468 - 4,10; 1140 - ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS - 413052986 - 4,10; 1141 - RAÍNNE TRINDADE DE MIRANDA - 411600848 - 4,10; 1142 - JULIANNA MARQUES COSTA - 411697352 - 4,10; 1143 - FRANCISCA NAYANA DANTAS DUARTE - 413704259 - 4,10; 1144 - CLAIVES GOUVEIA SIQUEIRA - 412000361 - 4,10; 1145 - JONATAS EMMANUEL DO NASCIMENTO SILVA - 413015810 - 4,10; 1146 - PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER - 410774142 - 4,10; 1147 - SHAYANE RAQUEL DE HOLANDA OLIVEIRA - 411495784 - 4,10; 1148 - LEANDRO RODRIGUES COIMBRA - 412239811 - 4,10; 1149 - LARA GOMES DAMASCENO - 411544451 - 4,10; 1150 - CAROLINE CAPIBARIBE CAVALCANTI - 412317353 - 4,10; 1151 - NYLLÁVIA RAMALHO DA SILVA - 410045504 - 4,10; 1152 - ILKA THAYANA ALMEIDA VALENCA - 413302106 - 4,10; 1153 - JOSÉ TARDY PINHEIRO MACHADO - 411393224 - 4,00; 1154 - ANTONIO SEVERINO DE FIGUEIREDO LIMA - 411341631 - 4,00; 1155 - JOSÉ ISMAEL SOBRINHO - 413682172 - 4,00; 1156 - SILVANA REGINA SOLIGO - 410698185 - 4,00; 1157 - FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES - 413501638 - 4,00; 1158 - SORAIA MARIA TELES GUEDES ROCHA - 413026105 - 4,00; 1159 - MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA - 413282846 - 4,00; 1160 - JOSÉ AMÉRICO FERREIRA DA SILVA NETO - 410936155 - 4,00; 1161 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA - 410353152 - 4,00; 1162 - ELCICLEIDE ALEXANDRE DE MOURA - 411272929 - 4,00; 1163 - GLÁUCIA HELENA PEREIRA DE JESUS - 413122253 - 4,00; 1164 - GLEDSTON MACHADO VIANA - 413170153 - 4,00; 1165 - BERNARDO JOSÉ PINTO CORREIA LOPES - 413312322 - 4,00; 1166 - CASSANDRA RAFAEL LUCENA - 411259906 - 4,00; 1167 - SAMUEL CABRAL DUTRA DE MORAIS - 412653145 - 4,00; 1168 - DIEGO TIRRENO MARTINS FERNANDES DE SÁ LEITÃO - 412082129 - 4,00; 1169 - PAULA REJANE MORAIS DA COSTA - 410225391 - 4,00; 1170 - THIAGO RODRIGUES PEREIRA MENDES - 412443420 - 4,00; 1171 - MARILIA DE LIMA BARBOSA - 412963442 - 4,00; 1172 - VANESSA BAES QUEVEDO - 410058884 - 4,00; 1173 - ANA PALMIRA LINS SCAIRATO - 411583523 - 4,00; 1174 - DENIS FONTES DE MELO SOUSA - 411164935 - 4,00; 1175 - VANESCA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA - 413469204 - 4,00; 1176 - ELYSA KAROLYNA GOMES DE MELO MAIA - 413109532 - 4,00; 1177 - MESSIAS SIMEAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 413265695 - 4,00; 1178 - MARCELO VICTOR DE MELO LIMA - 413432717 - 4,00; 1179 - MARÍLIA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO - 413498501 - 4,00; 1180 - ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO - 412094214 - 4,00; 1181 - DÉBORA ESTER HENRIQUE CAMPOS - 410225847 - 4,00; 1182 - MARIA DO LORETO SARMENTO DE ABRANTES NETA - 410933976 - 4,00; 1183 - AUGUSTO CESAR DE TORRES BANDEIRA - 411142525 - 4,00; 1184 - DIOGO GOMES MUNIZ DE ANDRADE - 413187402 - 4,00; 1185 - KLÉVIA NUNES LIMA - 411960325 - 4,00; 1186 - ANDREA DE SOUZA SILVA PAULINO - 413782334 - 4,00; 1187 - SERGIO GARCIA GUIMARÃES SILVA - 410388522 - 4,00; 1188 - GUSTAVO SALUSTIO DA COSTA VARGAS - 411092419 - 4,00; 1189 - ANE ROBERTA BORGES - 413296944 - 4,00; 1190 - LARA CANSANCAO DE ALBUQUERQUE AYRES - 412745326 - 4,00; 1191 - ARTUR GERMANO MOURA PEREIRA - 412445747 - 4,00; 1192 - DANIEL GUEDES DE ARAÚJO - 411050454 - 4,00; 1193 - CLÁUDIO VINÍCIUS CESÁRIO TOURINHO - 413474343 - 4,00; 1194 - FILIPE BARROS LIMA - 410460282 - 4,00; 1195 - DEYSE JOSEFA DE MELO RODRIGUES - 410760793 - 4,00; 1196 - THACIA GONDIM SANTOS - 411703161 - 4,00; 1197 - ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA - 410181847 - 4,00; 1198 - ALAN LIRA GUEDES - 413480434 - 4,00; 1199 - MATHEUS RINALDI MOUTINHO SILVA - 413301985 - 4,00; 1200 - MICHELLY PEREIRA MELO - 412597939 - 4,00; 1201 - ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO - 410365282 - 4,00; 1202 - FRANCILENE DOS SANTOS ABRANTES - 412493287 - 4,00; 1203 - MARCO ANTONIO CORNEJO VASQUEZ - 413118804 - 3,90; 1204 - LUIZ CARLOS SOUZA LIMA -

410997571 - 3,90; 1205 - INES ALVES MARQUES MARTINIANO - 413206148 - 3,90; 1206 - ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR - 410819474 - 3,90; 1207 - EDSON CARLOS E SILVA ALVES - 411965783 - 3,90; 1208 - ELÍSIO DE DEUS FILHO - 411844174 - 3,90; 1209 - NILCE GIOVANA PEREIRA LIMA BARROS - 413328533 - 3,90; 1210 - ANA MARTA DE QUEIROZ QUIRINO - 413550764 - 3,90; 1211 - EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 411357875 - 3,90; 1212 - NÍOBE MARACAJÁ HENRIQUES COUTINHO - 413015894 - 3,90; 1213 - ANDREA LINS BRASIL GOMES - 411492181 - 3,90; 1214 - ADRIANA MEDEIROS BEZERRA - 410154475 - 3,90; 1215 - LYCIA MARIA ULM FERREIRA VELLOSO - 412632146 - 3,90; 1216 - ADRIANA DUARTE BORGES AQUINO - 410336733 - 3,90; 1217 - VIVIANNE FERREIRA BRAGA MACEDO - 412353650 - 3,90; 1218 - ADRIANA TARGINO OLIVEIRA - 413592402 - 3,90; 1219 - KARINA CARMEM PASCOAL DE CARVALHO - 410383477 - 3,90; 1220 - RANIERI DUARTE MAIA - 411986776 - 3,90; 1221 - IVO CAMARA CAVALCANTE FILHO - 413660246 - 3,90; 1222 - MAURIDELIA FERREIRA ALMEIDA AZEVEDO DE CARVA - 410957631 - 3,90; 1223 - ELIOMAR JOSÉ BEZERRA DA SILVA - 412661124 - 3,90; 1224 - TEREZA AMÉLIA COSTA MEDEIROS DE OLIVEIRA - 413167181 - 3,90; 1225 - THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA - 410311161 - 3,90; 1226 - JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO - 413767608 - 3,90; 1227 - DANIEL SILVA DE MENDONÇA - 411563381 - 3,90; 1228 - RENATA CIBELLY MARQUES BATISTA - 412419637 - 3,90; 1229 - HERBERT NERI DUARTE DE OLIVEIRA - 410261363 - 3,90; 1230 - CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA - 411033982 - 3,90; 1231 - ACHILLES COSTA ROCHA - 412330891 - 3,90; 1232 - PRISCILA MARY LIRA DE SOUZA - 410060164 - 3,90; 1233 - GIOVANNA BARROS OLIVEIRA DE FREITAS ALBUQUER - 412792463 - 3,90; 1234 - HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES - 412561248 - 3,90; 1235 - BRUNO CÉSAR SILVA DE MEDEIROS - 413219553 - 3,90; 1236 - MAYARA TAVARES DE FREITAS - 410478617 - 3,90; 1237 - GUSTAVO ANTONIO TORRES ÂNGELO - 412395358 - 3,90; 1238 - JOAO DE DEUS SANTOS - 412507754 - 3,80; 1239 - JOSE DEUSAMAR DE SOUZA FERNANDES - 410285734 - 3,80; 1240 - CARLOS ALBERTO ALENCAR - 412654765 - 3,80; 1241 - ANA CRISTINA PIRES VIEIRA DE MELLO - 411752678 - 3,80; 1242 - LUIZILDA DOS SANTOS DA CRUZ - 412755781 - 3,80; 1243 - ALOISIO CORREIA GUERRA DE MEDEIROS - 412370771 - 3,80; 1244 - VERUSCHKA CORREA PAIVA LOPES - 411611249 - 3,80; 1245 - FABIO CALIXTO DOS SANTOS - 412204192 - 3,80; 1246 - FRANKLIN MARTINS SILVA - 412992107 - 3,80; 1247 - FILIPPE DENIS LANGBEHN PINTO - 412567493 - 3,80; 1248 - JOSE BERNARDINO JUNIOR - 412833179 - 3,80; 1249 - MÁRIO AUGUSTO ALVES CORRÊA - 413299706 - 3,80; 1250 - WILLAMY RICARDO DA CONCEIÇÃO COSTA - 410056204 - 3,80; 1251 - RUTHE GOMES DE FREITAS FERREIRA - 410996848 - 3,80; 1252 - ANA CHRISTINE DE MORAES BARBOSA - 410878146 - 3,80; 1253 - JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA FILHO - 413174672 - 3,80; 1254 - IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO - 413021876 - 3,80; 1255 - LAURA CAROLINE DE ARAUJO - 410728335 - 3,80; 1256 - MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA - 411892151 - 3,80; 1257 - FERNANDA FERRAZ QUEIROGA GOMES WANDERLEY - 413320992 - 3,80; 1258 - MURIEL MACEDO PINHEIRO DA FONSECA - 410056765 - 3,80; 1259 - JOÃO GABRIEL MAYA ROSA GUARÁ - 410531954 - 3,80; 1260 - RAFAELA FERREIRA ROCHA - 410534507 - 3,80; 1261 - GABRIELLA DE ARRUDA NEIVA - 410002563 - 3,80; 1262 - ANA MARIA SANTA ROSA MACEDO CORDEIRO - 410660120 - 3,80; 1263 - OLGA FERREIRA SANTIAGO TAVARES DE SENA - 413607158 - 3,80; 1264 - ÍTALA FELIX PONTES PINTO - 411642992 - 3,80; 1265 - JONAS DE LIMA MACIEL - 410100110 - 3,80; 1266 - CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO MEDEIROS - 412643826 - 3,80; 1267 - LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - 410255778 - 3,80; 1268 - FLÁVIA ARAÚJO GOMES FERREIRA - 410375446 - 3,80; 1269 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA - 413361378 - 3,70; 1270 - RAIMUNDO PEREIRA LIMA - 412237970 - 3,70; 1271 - DURVAL MATHEUS - 410448603 - 3,70; 1272 - FRANCISCO ARAUJO LINHARES - 413765211 - 3,70; 1273 - ANTONIO JERONIMO LEITE - 412938272 - 3,70; 1274 - IVAN RODRIGUES GONZAGA - 412875174 - 3,70; 1275 - ADAIL BYRON PIMENTEL - 413355152 - 3,70; 1276 - VERONICA MARIA BEZERRA DIAS - 412860772 - 3,70; 1277 - HAMILTON DA COSTA MEDEIROS - 413754726 - 3,70; 1278 - FATIMA ROVANE MEDEIROS - 413777965 - 3,70; 1279 - VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA - 412289276 - 3,70; 1280 - CELIA MARIA BARBOSA - 410141566 - 3,70; 1281 - JOSÉ COSTA FILHO - 413032146 - 3,70; 1282 - LÚCIA DE FÁTIMA BRITO LACERDA - 413758610 - 3,70; 1283 - VERUSKA HELENA BARROS SILVEIRA - 410206101 - 3,70; 1284 - AUREA ALMEIDA SANTOS - 413444851 - 3,70; 1285 - LUCIANO DE BORJA PIRRO - 411781363 - 3,70; 1286 - LEONARD VALENTIN GONÇALVES DAS NEVES - 413259281 - 3,70; 1287 - TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA - 413177935 - 3,70; 1288 - MARIA MÁRCIA LINS - 413384115 - 3,70; 1289 - LEANDRO VIEIRA LACERDA - 411376774 - 3,70; 1290 - AGLIBERTO MENDES DE PONTES JUNIOR - 412840130 - 3,70; 1291 - KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES - 410720763 - 3,70; 1292 - ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA - 410548133 - 3,70; 1293 - JOHANNES AUGUST CORREIA HOFMANN - 410499266 - 3,70; 1294 - DANIEL CORRÊA DESTRO - 411539666 - 3,70; 1295 - STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO - 413690596 - 3,70; 1296 - ALLAN DORNELAS CARVALHO - 412670177 - 3,70; 1297 - PALOMA QUINTANILHA VELOSO - 410374426 - 3,70; 1298 - ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO - 413772677 - 3,70; 1299 - NILO TRIGUEIRO DANTAS - 412452578 - 3,70; 1300 - MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ - 413517880 - 3,70; 1301 - RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO - 410814131 - 3,70; 1302 - JOÃO LUÍS SILVA DE CARVALHO - 411890229 - 3,70; 1303 - CAMILA FARIAS NÓBREGA - 412823307 - 3,70; 1304 - HERMANO DA SILVA BARREIRA - 411176253 - 3,70; 1305 - MARINNA ARAÚJO BARBOSA - 410703356 - 3,70; 1306 - ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA - 413563109 - 3,70; 1307 - GLICÉRIO OLIVEIRA FEITOSA - 413491191 - 3,70; 1308 - FELLYPE ODILON MAIA PESSOA - 411220785 - 3,70; 1309 - LARISSA SOUZA GOMES BRITO - 412235102 - 3,70; 1310 - JORDANNY BARBOSA SILVA - 413436154 - 3,70; 1311 - DIEGO DENNER DIAS PINTO - 411757527 - 3,70; 1312 - DÉBORA PAES DE LIMA DINIZ - 410962425 - 3,70; 1313 - VINICIUS PASCOAL FERNANDES - 413567386 - 3,70; 1314 - JONATHAN VITORINO DA SILVA - 413006350 - 3,70; 1315 - TAISSA DA SILVA SOUSA - 412185187 - 3,70; 1316 - EUZELITE ALVES DA SILVA - 413403439 - 3,60; 1317 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO - 413509813 - 3,60; 1318 - VERONICA DE LUCENA MOURA - 413054442 - 3,60; 1319 - ANTONIA GOMES DE SOUSA MEDEIROS - 410959251 - 3,60; 1320 - WILM A SARAIVA DE SOUSA - 413212569 - 3,60; 1321 - ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA - 412797979 - 3,60; 1322 - JOÃO KENNEDY FELIX ROCHA - 413028385 - 3,60; 1323 - JAILTON CHAVES DA SILVA - 413591621 - 3,60; 1324 - WILLAME CARVALHO E SILVA - 413627280 - 3,60; 1325 - JOSÉ MANOEL DA SILVA - 413434394 - 3,60; 1326 - MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS - 412580147 - 3,60; 1327 - ENILDA CÂMARA VILAR - 411148786 - 3,60; 1328 - CLAUDIA CELI DE LIMA SOUZA - 412997963 - 3,60; 1329 - MARIA JUSCÉLIA ROCHA DE ARRUDA - 411646390 - 3,60; 1330 - MARCELO SANTOS DA SILVA - 413362952 - 3,60; 1331 - FABIANA RAMOS VITAL RIBEIRO - 410400394 - 3,60; 1332 - ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI - 412620426 - 3,60; 1333 - ALTAMIR SOARES BUSTORFF QUINTÃO - 411962481 - 3,60; 1334 - ERALDO LOPES NOGUEIRA - 410281471 - 3,60; 1335 - JOELMA DA SILVA PEREIRA BEZERRA - 411392802 - 3,60; 1336 - ROGERIO DA CONSOLAÇÃO DOMINGUES - 410676574 - 3,60; 1337 - RAQUEL DA SILVA MENDONÇA - 413520717 - 3,60; 1338 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA JÚNIOR - 412447363 - 3,60; 1339 - CÉSAR AUGUSTO DE FIGUERÊDO PEDROSA - 411995294 - 3,60; 1340 - VALDOMIRO BANDEIRA DE SOUSA NETO - 411540194 - 3,60; 1341 - MARCELLE DE FÁTIMA REBOUÇAS LEITE MOREIRA - 412437160 - 3,60; 1342 - ALINE SILVIA COSTA DE OLIVEIRA - 412005296 - 3,60; 1343 - JOÃO PAULO SILVA PEREIRA - 413243941 - 3,60; 1344 - JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS - 412059158 - 3,60; 1345 - ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 411993518 - 3,60; 1346 - JULIANA SANTOS NEPOMUCENO NETO - 412782253 - 3,60; 1347 - DANILO COELHO FERNANDES - 413682956 - 3,60; 1348 - LILLIANE KELLY SOUZA E SILVA - 413557563 - 3,60; 1349 - KARLA MANUELA BEZERRA SANTANA - 411141746 - 3,60; 1350 - SEVERINO CARLOS GONÇALVES DA SILVA - 413347460 - 3,60; 1351 - PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO - 412390378 - 3,60; 1352 - MARIA ALICE BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO - 410808795 - 3,60; 1353 - PAULO CESAR DO EGITO RAMALHO - 412391563 - 3,60; 1354 - JULIA MIRANDA ABIKAIR - 410721349 - 3,60; 1355 - RAISSA DE PAIVA SOUZA ARAUJO - 411125188 - 3,60; 1356 - JANSON DE LIMA FARIAS - 413644227 - 3,60; 1357 - IJUNY TXAI MOTA CORREIA - 413768505 - 3,60; 1358 - MARIA DE FÁTIMA SILVA AMIN - 412717973 - 3,50; 1359 - NADIA CRISTINA GADELHA SALES DE MELO - 412138171 - 3,50; 1360 - LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO - 413090519 - 3,50; 1361 - ATHOS CORREA CARVALHO - 412881248 - 3,50; 1362 - WANDERLEI LINHARES BARBOSA - 412116174 - 3,50; 1363 - MARCIO DA SILVA ANTUNES - 413496125 - 3,50; 1364 - MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA - 410493629 - 3,50; 1365 - AVANIRA FERNANDES MATIAS NOBRE - 413378794 - 3,50; 1366 - JULIO BRENO VIEIRA LEMOS - 411485587 - 3,50; 1367 - KLEBER GUIMARAES ALMEIDA - 410322671 - 3,50; 1368 - FÁBIO CRIZANTO RODRIGUES - 410982576 - 3,50; 1369 - ROBERTO CYRÍACO DA SILVA - 410230238 - 3,50; 1370 - YURI GOMES DE AMORIM - 413641893 - 3,50; 1371 - EDNALDO DO MONTE SANTOS FILHO - 413655706 - 3,50; 1372 - KETULLY EDMEIA CHAVES - 413708819 - 3,50; 1373 - IRINALVA SOUZA BEZERRA - 412080915 - 3,50; 1374 - EMILIA ERICA ALVES FRASÃO - 413376582 - 3,50; 1375 - ANTONIO ATAULFO TARGINO DE SOUSA - 413387192 - 3,50; 1376 - JOSERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO - 410841321 - 3,50; 1377 - PEDRO DIRCEU ZANINI - 411132540 - 3,50; 1378 - CLAUDIANA COSTA DE ALBUQUERQUE - 413294994 - 3,50; 1379 - CARLOS DOMINGOS DE ANDRADE - 410881111 - 3,50; 1380 - JAIME DE SOUZA COSTA JUNIOR - 413124617 - 3,50; 1381 - JOAQUIM MATIAS BARBOSA NETO - 413617155 - 3,50; 1382 - DIOGENES PAIVA DE ALBUQUERQUE - 413002574 - 3,50; 1383 - IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES - 412457483 - 3,50; 1384 - PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 411290635 - 3,50; 1385 - FRANCISCO ANDERSON TAVARES DE LYRA SILVA - 412343187 - 3,50; 1386 - CYBELLE OLIVEIRA GADELHA TORRES - 412666557 - 3,50; 1387 - LUIZ LINEU MATOS DA COSTA JUNIOR - 412543673 - 3,50; 1388 - MASSILLANIA GOMES MEDEIROS - 413198111 - 3,50; 1389 - HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARACHO - 413537699 - 3,50; 1390 - GLEYDSON SILVANIO PEDROSA BATISTA - 413566704 - 3,50; 1391 - KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO - 412437991 - 3,50; 1392 - FLAVIA FEITOSA DE OLIVEIRA FORTES - 413166922 - 3,50; 1393 - MILENA MEDEIROS DE ALENCAR - 411227954 - 3,50; 1394 - LUTÉRCIO FLÁVIO RESENDE DE LUNA - 412625107 - 3,50; 1395 - FABRÍCIO CORTÊZ OLIVEIRA - 412709931 - 3,50; 1396 - ARTHUR PASCOAL FERNANDES - 413672517 - 3,50; 1397 - RIANE ALMEIDA RIZZO - 410974920 - 3,50; 1398 - JULIANA BEATRIZ DE SOUZA SANTOS - 410229662 - 3,50; 1399 - ALYSSON DE MELO PINHEIRO - 410140473 - 3,50; 1400 - NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 412435470 - 3,40; 1401 - MÁRIO ROMERO DOS SANTOS - 411801252 - 3,40; 1402 - LUIZ FERNANDO SERAFIM - 413687336 - 3,40; 1403 - ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS - 411577826 - 3,40; 1404 - SEVERINA DE FÁTIMA SILVA RAMOS - 413162538 - 3,40; 1405 - LIOMAR LIMA DA SILVA SANTOS - 411835373 - 3,40; 1406 - JOSE VIEIRA DA SILVA - 413336909 - 3,40; 1407 - NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRÊTO - 412674545 - 3,40; 1408 - JOSÉ HÉLIO BARBOSA ARRUDA - 413211925 - 3,40; 1409 - RÚBIA MARINHO COSTA SALES - 413443214 - 3,40; 1410 - ADRIANA JIULLE ARAÚJO DE ALMEIDA - 412774546 - 3,40; 1411 - PATRICIA CAVALCANTE FALCAO GRANJA - 413036181 - 3,40; 1412 - MARCONI RONNIE MENEZES DE MELO - 413632234 - 3,40; 1413 - ALEXANDRA CORREIA GUERRA DE MEDEIROS - 411074135 - 3,40; 1414 - GUSTAVO GUEDES WANDERLEY - 413317561 - 3,40; 1415 - YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA - 413075123 - 3,40; 1416 - DANIELA ANICETO DE SOUSA OLIVEIRA - 413701600 - 3,40; 1417 - ANA ANGÉLICA MACEDO E SOUSA - 413029541 - 3,40; 1418 - MARIA DO CARMO ÉLIDA DANTAS PEREIRA - 413543882 - 3,40; 1419 - MARIA ILZA CAJU DE LACERDA FILHA - 413823357 - 3,40; 1420 - ILKA ALESSANDRA CIRILO CARVALHO LIRA - 413192922 - 3,40; 1421 - TATIANA MARIA BERNARDO PIMENTEL - 413455737 - 3,40; 1422 - MARIANA MENDONÇA DA FRANCA CAMACHO - 410122451 - 3,40; 1423 - ANGELICA DA COSTA FERREIRA - 411953888 - 3,40; 1424 - LUIS ALBERTO TOSCANO SILVEIRA - 411546678 - 3,40; 1425 - MORGANHA PEREIRA DA SILVA - 412624732 - 3,40; 1426 - HAMLET PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO - 413314135 - 3,40; 1427 - MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS - 413193677 - 3,30; 1428 - DENIVALDO BATISTA DOS SANTOS - 413766346 - 3,30; 1429 - JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA - 412990466 - 3,30; 1430 - NAIR LYRA BESSA - 412028236 - 3,30; 1431 - LEONARDO DE OLIVEIRA SÁ - 413356124 - 3,30; 1432 - FLORENTINA FLORA DINIZ OLIVEIRA - 413165374 - 3,30; 1433 - MARLENE MACEDO DE ARAUJO - 411817809 - 3,30; 1434 - ROSÂNGELA FARIAS MACAU RIBEIRO - 413408787 - 3,30; 1435 - MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO - 412431278 - 3,30; 1436 - MARTA RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES - 413332804 - 3,30; 1437 - MARIO LUIZ FREIRE DA SILVA - 411335244 - 3,30; 1438 - RIVALDO ANTONIO DA SILVA - 413762207 - 3,30; 1439 - ANDRE GIULIANO BANDEIRA POLARI - 413360448 - 3,30; 1440 - CANDICE ANNE PESSOA DE ARAUJO BRAGA - 413084809 - 3,30; 1441 - RIVANDA LUCENA CLEMENTE GOMES RAMALHO - 413082886 - 3,30; 1442 - CRISTIANO SILVESTRE DOS SANTOS - 410817562 - 3,30; 1443 - HERTA SONIA GOMES RIBEIRO GONÇALVES - 413826575 - 3,30; 1444 - CLAUDIO MARCIO FERNANDES - 411937204 - 3,30; 1445 - FABRICIO CABRAL DE ARAUJO - 413715372 - 3,30; 1446 - DEBORA GINDRE CAXIAS DE LIMA SILVA - 412759953 - 3,30; 1447 - MARY ANNI LIMA GOMES - 412123768 - 3,30; 1448 - PAULA DANIELLY SILVEIRA BORBOREMA - 411001221 - 3,30; 1449 - JASIEL BARBOSA NEBBERING DOS SANTOS - 413038474 - 3,30; 1450 - FELIPE AUGUSTO DE BARROS DE FOGAÇA - 412537412 - 3,30; 1451 - DAIANE FERNANDES DIAS VIERA - 410588372 - 3,30; 1452 - LEONARDO PESSOA DA CAMARA - 413418966 - 3,30; 1453 - ANNA CAROLINA DE SANTANA FREIRE - 413802107 - 3,30; 1454 - VICTOR HUGO DE SOUSA SOBRAL - 411184418 - 3,30; 1455 - ATALICE BARBOSA - 413379561 - 3,30; 1456 - MARIA AUXILIADORA ANDERSON - 412734842 - 3,20; 1457 - MARIA ESTER DE MENDONÇA BARBOZA - 410758728 - 3,20; 1458 - RITA DE CÁSSIA ANTUNES DA SILVA - 411706233 - 3,20; 1459 - WANDREGÍSELO GONÇALVES VIEIRA DE MEDEIROS FI - 413629212 - 3,20; 1460 - MARIA DEIJALINE RIBEIRO - 413468135 - 3,20; 1461 - WANDERSON JOSÉ PAULO SILVA - 411991497 - 3,20; 1462 - ANA CARLA DO NASCIMENTO SILVA - 411241864 - 3,20; 1463 - VALTIVIA FERREIRA BRAGA - 412290314 - 3,20; 1464 - ESITA ELIZABETH DIAS ALMEIDA - 413364108 - 3,20; 1465 - MARYNADJA LÁZARO DE OLIVEIRA MEDEIROS - 412200158 - 3,20; 1466 - ELINAIDE FABRICIO DE ARAÚJO BARBOSA - 411223547 - 3,20; 1467 - ISLANA MARIA NEVES DE ARAGAO SARMENTO - 413760434 - 3,20; 1468 - LUCIANA BATISTA RIBEIRO DE LIMA - 413549953 - 3,20; 1469 - DANNIELLE MARIA FIDELIS DOS SANTOS - 413551157 - 3,20; 1470 - MAYARA SOUTO MENEZES - 413567172 - 3,20; 1471 - GERALDO ALVES COLAÇO JÚNIOR - 410291351 - 3,20; 1472 - FERNANDA FONSECA MONTEIRO - 411773808 - 3,20; 1473 - ANNA CLÁUDIA CAVALCANTI RIBEIRO - 412830725 - 3,20; 1474 - FABIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE - 412959142 - 3,20; 1475 - GABRIELLA LEITE DE ARAUJO FERREIRA - 410844426 - 3,20; 1476 - HERMES CORIOLANO DOS SANTOS - 412844229 - 3,10; 1477 - DOMÍCIO MONTEIRO DA SILVA - 412813866 - 3,10; 1478 - FRANCISCO SOLANO RODRIGUES - 413375407 - 3,10; 1479 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA - 411200676 - 3,10; 1480 - ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA - 413544742 - 3,10; 1481 - SORAYA XAVIER BUSTORFF - 412652179 - 3,10; 1482 - MARCELO GERMANO BRASIL - 412365248 - 3,10; 1483 - RAIMUNDA FLÔR DANTAS - 412378468 - 3,10; 1484 - MOEMA BORGES LEITE - 411562319 - 3,10; 1485 - JOSÉ DINUSSANE BEZERRA DE QUEIROZ - 411353126 - 3,10; 1486 - SALETE GOMES DE MENDONÇA SANTOS - 411371400 - 3,10; 1487 - WAGNER SPENCER ALENCAR DE OLIVEIRA - 413655640 - 3,10; 1488 - JULIANA DE MOURA FELIN - 411345983 - 3,10; 1489 - MARIA DO SOCORRO DE FATIMA ALVES PEREIRA - 413579917 - 3,10; 1490 - KLEBER ROCHA JERONIMO LEITE - 412941606 - 3,10; 1491 - MATEUS TAVARES DE QUEIROZ - 410661211 - 3,10; 1492 - BENTO RODRIGUES CHAVES NETO - 410329979 - 3,10; 1493 - LIDIANA DE MACEDO LOPES DE LIRA FERREIRA - 410342333 - 3,10; 1494 - YAFFA MARIA EVANGELISTA FERNANDES DE FREITAS - 413210863 - 3,10; 1495 - CICERO HEDER GADELHA MARTINS - 413647944 - 3,10; 1496 - KRISTYANNE MARIA BEZERRA LOPES - 413164791 - 3,10; 1497 - CHRISTIAN YAÑEZ BRITES - 410783774 - 3,10; 1498 - DANIEL FERNANDES PASCOAL TORQUATO DO RÊGO - 413751605 - 3,10; 1499 - JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA - 412812297 - 3,10; 1500 - RODOLFO DE ASSIS COELHO - 412115115 - 3,10; 1581 - ARY BRITO DE OLIVEIRA - 413350502 - 2,60; 1596 - GEORGE SERRA LIMA - 413208199 - 2,40.

Art. 2º - CONVOCAR, ao amparo da letra "b" do item 8.3 do Edital em referência, combinado com o item 8.3.1, os seguintes candidatos ao provimento por remoção (código 6104), informando para tanto a respectiva pré-classificação, o nome do candidato, o número de inscrição e a nota obtida na prova objetiva de seleção:

001 - ÔNIO EMMANUEL LYRA - 412553142 - 5,90; 002 - CLÁUDIA CRISTINA LIMA MARQUES - 411695420 - 5,00; 003 - ANTONIO DIAS FILHO - 410348374 - 4,80; 004 - EDVALDO LEITE DE CALDAS - 413088357 - 4,60; 005 - ADSON HUGO PIMENTEL - 413622880 - 4,40; 006 - CARMEM LUCIA DANTAS PIMENTA - 411928537 - 4,20; 007 - KILMA MORAIS DE MEDEIROS LOPES - 413152222 - 4,10; 008 - PROBO CÂMARA JÚNIOR - 410488854 - 3,90; 009 - LUCILENE COLAÇO FRANÇA - 412642420 - 3,90; 010 - ELIÉZIO DINIZ PEQUENO - 412942526 - 3,80; 011 - HILMA DÔUGLAS GONZAGA LEITE - 412769640 - 3,80; 012 - FRANCINETE SOARES DA NÓBREGA - 413375172 - 3,80; 013 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR - 413183417 - 3,70; 014 - MARIA DE FATIMA BARBOSA - 410987853 - 3,60; 015 - ANTONIA ALVES DE SOUSA SOBREIRA - 413377769 - 3,60; 016 - FERNANDA FREIRE DE ARAÚJO - 412736802 - 3,50; 017 - ADÊNIO CECIL PIMENTEL - 413546758 - 3,50; 018 - MARCELO GONZAGA DE SOUSA RODRIGUES - 413504769 - 3,50; 019 - LINDALVA LIMA GOMES - 411369251 - 3,40; 020 - JOSÉ CLEONALDO FERREIRA LOPES - 412626577 - 3,40; 021 - MARISA DE CASTRO SILVEIRA - 413327555 - 3,20; 022 - MARIA DO SOCORRO DE FATIMA ALVES PEREIRA - 412596186 - 3,20; 023 - MARIA BETÂNIA FREIRE COSTA - 413809160 - 3,10; 024 - ROSÂNGELA CAETANO CAVALCANTE MEIRELES - 412627650 - 3,10; 025 - LUSINETE DE SOUZA BARBOSA - 413241309 - 3,00; 026 - MARIA DE JESUS LEITE DA SILVA - 413153533 - 2,90; 027 - MARIA DO SOCORRO REIS CALDEIRA - 412761277 - 2,50; 028 - GIRLENE MINEIRO DA COSTA - 412876110 - 2,50; 029 - EDINALVA MENDES DA SILVA - 412916240 - 2,30; 030 - MARIA CRISTINA MADRUGA DA SILVA - 413586640 - 2,00; 031 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VITAL - 412549828 - 2,00.

Art. 3º - CONVOCAR, ao amparo da letra "c" do item 8.3 do Edital em referência, combinado com o item 8.3.1, os seguintes candidatos ao provimento por ingresso (código 6015) – Pessoas com Deficiência (PcD):

001 - LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO - 412651162 - 7,50; 002 - ANA LOURDES DE ALMEIDA - 411604150 - 6,90; 003 - FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA - 412221438 - 6,80; 004 - BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES - 413343686 - 6,80; 005 - CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO - 410535570 - 6,70; 006 - THIAGO BRUM PINHEIRO - 410471513 - 5,50; 007 - LUIZ DIAS MARTINS FILHO - 413764459 - 5,40; 008 - MAFALDA ARAÚJO FERNANDES - 412807125 - 5,20; 009 - ANDERSON GRACIANO PIRES FRANCO - 410561908 - 5,20; 010 - JAILTON JOSE PEREIRA - 412320592 - 4,30; 011 - OTTO MARCELLO DE ARAUJO GUERRA - 410833467 - 4,20; 012 - JOHANNES AUGUST CORREIA HOFMANN - 410499266 - 3,70; 013 - EUZELITE ALVES DA SILVA - 413403439 - 3,60; 014 - DANILO COELHO FERNANDES - 413682956 - 3,60; 015 - HERMES CORIOLANO DOS SANTOS - 412844229 - 3,10; 016 - ARY BRITO DE OLIVEIRA - 413350502 - 2,60; 017 - GEORGE SERRA LIMA - 413208199 - 2,40.

Art. 4º - CONVOCAR, ao amparo da letra "d" do item 8.3 do Edital em referência, combinado com o item 8.3.1, os seguintes candidatos ao provimento por ingresso (código 6104) – Pessoas com Deficiência (PcD):
001 - CARMEM LUCIA DANTAS PIMENTA - 411928537 - 4,20.

Art. 5º - REITERAR que, nos termos dos itens 6.1.3 e 8.3.1, os candidatos que estiverem em mais de uma classificação, efetuarão uma única prova escrita e prática (discursiva).

Art. 6º - REITERAR aos candidatos convocados que, nos termos do item 8.4.2 do Edital, o local e horário da prova escrita e prática deverá ser retirado pelo candidato através da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1**,** após as 18 (dezoito) horas de quinta-feira, 3 de julho de 2014.

Art. 7º - INFORMAR aos candidatos convocados que em face da decisão da Comissão do Concurso, em reunião na data de 28 de maio de 2014, que deliberou pela alteração do calendário de atividades do concurso a partir da data da realização da Prova Escrita e Prática, esta acontecerá **domingo, dia 27 de julho de 2014**.

São José (SC), 30 de maio de 2014.

(Original assinado e arquivado)
Prof. Paulo Afonso de Meireles, MSc.
Coordenador do Concurso – IESES